





ELEMENTOS

PARA A

Historia do Municipio de Lisboa

LA PARTE



ELEMENTOS

PARTIDA A

HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

SOCIO CORRESPONDENTE DO INSTITUTO DE COIMBRA

1.^a PARTE

Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal
de Lisboa, para commemorar
o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio
de 1882

TOMO XIII



LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

(Imprensa da Casa Real)

110, RUA DO PIARIO DE NOTICIAS, 110

1903

71-

ELEMENTOS
PARA A
HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

XII
(CONTINUAÇÃO)

Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas.

Deixámos colleccionados no tomo anterior os manuscritos que n'este capitulo preenchem o periodo de 24 de setembro de 1723 a 17 de dezembro de 1734. Proseguindo na missão de que fômos incumbido, e que temos desempenhado com toda a regularidade, damos principio ao presente volume com o documento que se segue, primeiro do anno de 1735:

7 de janeiro de 1735.— Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara ¹

«Domingo, 9 do corrente mez, pela 1 hora da tarde, se ha «de celebrar na santa egreja patriarchal o baptismo da se-

¹ Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 21.

«nhora princeza da Beira ¹, e é S. Magestade servido que «v. m.^o mande avisar aos ministros do senado da camara «d'estas cidades venham assistir áquelle acto.»

¹ Foi baptisada com os nomes de Maria Francisca Isabel Josepha Antonia Gertrudes Rita Joanna, sendo padrinho el-rei D. João v, e madrinha a rainha catholica representada pela infanta D. Francisca.

Finda a cerimonia do baptismo realisada com toda a solemnidade, e entoado o *Te Deum laudamus*, houve as costumadas salvas de artilheria, repiques de sinos, etc., e á noite luminarias geraes em terra e no mar.

Quando por motivo de festejos officiaes havia ordem para luminarias, a camara mandava deitar bando para que *todos* os moradores da cidade as puzessem em *todas* as janellas das casas de sua residencia, nas noites que designava, impndo aos que não cumprissem o mandado uma pena pecuniaria bastante pesada.

Temos presente o mandado dos senados da camara de Lisboa oriental e occidental, publicado com data de 16 d'outubro de 1725, para luminarias na noite d'esse dia e nas duas immediatas, pelo ajuste dos casamentos do príncipe D. José com a infanta hespanhola D. Marianna Victoria, e do príncipe das Asturias com a infanta portugueza D. Maria — *vid. Elementos*, tom. vii, page. 55 —, fixando em quatro mil reis a pena em que incorreria cada pessoa que as não puzesse em qualquer das ditas noites. — *Lib.^o iii de Ordens e taxas das cidades*, fs. 33.

A camara fazia bastantes despezas com as luminarias, despezas que se escripturaram em livros especiaes que já não existem. Uma das que sobrearregavam o seu cofre, era a que em taes occasiões effectuava, senão com todos, pelo menos com grande parte dos conventos de Lisboa, como se verifica pelo que passamos a transcrever :

«O procurador da cidade Francisco Pereira de Viveiros, vendo um dos «livros das despezas das luminarias, dos annos passados, mande pagar a «cada uma das religiões a quem o senado mandou dar alguidares e pi- «nhas nas taes occasiões, e da importancia que constar se despendeu «com cada uma d'ellas, lhe mandará fazer pagamento por este despacho «sòmente, pela cidade recomendar ás ditas religiões, nas duas occasiões «passadas da batalha dos imperiaes e da tomada de Valencia d'Alcantara, «fizessem esta despeza para se lhe satisfazer depois, em razão de não ha- «ver tempo para a repartição d'ellas; e ao thesoureiro da cidade se le- «vará em conta toda a despeza que n'esta forma fizer, sem ser necessario «contro algum despacho, com recibo sòmente do prelado a quem se fizer «o pagamento. — Mesa, 2, de maio de 1705.» — *Lib.^o ii d' reg.^o das ordens do sen. ori.*, fs. 83.

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1735 ¹

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1735 annos, n'esta cidade de Lisboa occidental e paços da camara d'ella, em a mesa da vereação, pelo desembargador Jeronymo da Costa d'Almeida, vereador dos senados que serve de presidente de semana, foi dado posse e juramento aos quatro procuradores dos mesteres que hão de servir o presente anno, a saber : para primeiro voto Francisco Cabral Bravo, ourives da prata ; para segundo voto Domingos Ribeiro da Costa, sapateiro ; para terceiro voto Antonio da Silva, tintureiro, e para quarto voto Antonio Francisco, lavrante de prata ; os quaes foram apresentados em camara pelo juiz do povo, João de Mattos de Carvalho, e prometteram fazer verdade. De que fiz este assento que eu, Antonio da Silva Ferreira, o escrevi.»

11 de janeiro de 1735 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, ao vereador do senado occidental Jorge Freire de Andrade ²

«S. Magestade é servido que v. m.^{cc} mande logo concertar a calçada de que faz menção o aviso incluso, do porteiro da camara da rainha, nossa senhora.»

Aviso a que a carta se refere ³:

«A rainha, nossa senhora, é servida que V. S.^a ordene ao senado da camara concerte com presteza a calçada da Cruz de Santo Amaro, até acima ao adro da sua egreja, aonde determina ir dia do mesmo Santo ⁴. — De V. S.^a — Paço, 11 de

¹ Liv.^o v dos Assentos do senado occidental, fs. 71.

² Liv.^o x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 23.

³ Ibid., fs. 24.

⁴ Durante o reinado de D. João v baixaram outros avisos analogos que não mencionaremos por carecerem de interesse ; diremos apenas que quando taes obras eram para utilidade ou commodidade de pessoas reaes, a camara mandava immediatamente dar-lhes execução.

«janeiro de 1735. — João da Silva Machado e Moraes. — Sr. «Diogo de Mendonça Côrte Real.»

12 de janeiro de 1735 — Carta do vereador Antonio Pegado de Lima ao escrivão do senado da camara ¹

«Aos senados fiz presente, no dia das sortes, que estava «impossibilitado, por falta de saude, para exercer a occupação «do pelouro das obras, sendo que era muita boa occupação, «por proveitosa, mas não houve quem a quizesse; n'estes «termos parece que devem os senados eleger quem a sirva, «por ser muito necessaria, visto essa carta inclusa que hon- «tem, á tarde, me mandou aberta o vereador Jorge Freire «d'Andrade; assim, que v. m.^s o queira fazer presente logo «aos senados, para determinarem o que lhes parecer n'este «caso. — Deus guarde a v. m.^s muitos annos. — Casa, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de janeiro de 1735 ²

«Senhor — Em observancia da real resolução de V. Ma- «gestade, tomada na consulta cuja copia vae junta ³, manda- «ram os senados affixar editaes, e andando em pregão o «novo imposto no vinho dos termos d'estas cidades, não houve «quem mais lançasse do que Gabriel Rodrigues Pinto, homem «de negocio, que lançou a quantia de 3:700-000 réis, que é «a mesma quantia por que arrematou o anno passado o dito «imposto Fernão Fava: o que os senados fazem presente a «V. Magestade, para sobre este particular tomar a resolução «que fôr servido. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Tomando-se a pôr em lanços, arremate-se pelo maior. — «Lisboa occidental, 17 de janeiro de 1735.»

¹ Liv.^o II de reg.^o das cartas do sen. occi., fs. 38 v.

² Liv.^o XI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 1.

³ É a cons. de 22 de novembro de 1734.

**20 de janeiro de 1735 — Carta do secretario de estado
Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado
da camara ¹**

«Para a obra de carpinteiro que se faz para a reedificação
«dos armazens da polvora, de Beirollas, são obrigados a con-
«correr a junta dos trez estados, o conselho ultramarino e
«tambem esse senado: e é S. Magestade servido que n'elle
«se mande entregar ao mestre carpinteiro Miguel de Miranda
«duzentos e cincoenta mil réis, que é o que lhe cabe por ora
«para principio d'esta obra ².»

**Consulta da camara a el-rei em 28 de janeiro
de 1735 ³**

«Senhor — Por decreto de V. Magestade ⁴, de 12 do mez
«presente, é V. Magestade servido se veja nos senados a con-
«sulta inclusa, da mesa do desembargo do paço ⁵, sobre o

¹ Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 28.

² Em 24 do mesmo mez respondeu a camara não poder cumprir logo semelhante ordem, por absoluta falta de recursos e por ter as suas rendas penhoradas. — *Liv.º u de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 39 v.*

³ Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 66.

⁴ *Ibid.*, fs. 25.

⁵ É do theor seguinte:

«Senhor — O visconde de Villa Nova da Cerveira representou a V. Ma-
«gestade, por esta mesa, que V. Magestade fora servido conceder-lhe, na
«provisão que offerecia, faculdade para poder vender uns fóros pertencen-
«tes ao morgado, a fim de alargar, com o procedido da venda, a rua
«das Farinhas; e, achando-se já algum dinheiro no deposito, pelos fóros
«que se tinham vendido, recusavam os donos das casas fazer venda d'el-
«las; outros pretendiam preços exorbitantes; e, como a obra não era so-
«em utilidade do supplicante, mas tambem servia de formosura e ornato
«á cidade, necessitava de que V. Magestade se servisse ordenar ao senado
«da camara de Lisboa occidental fizesse avaliar as casas, quintaes e pa-
«teos que fôsem necessarios para se endireitar e alargar a rua, e os
«obrigasse a vender e receber o preço das avaliações, na fórma que se
«tinha praticado nas mais ruas que se mandaram alargar; pedindo a

«que pede o visconde de Villa Nova da Cerveira, para se
«obrigarem os donos das propriedades de que trata, as ven-

«V. Magestade lhe fizesse merecê ordenar ao dito senado da camara que,
«precedendo avaliação, na fórma dita, obrigasse os donos a que vendes-
«sem e recebessem o preço das avaliações.

«Ordenou-se ao provedor dos orphãos e capellas d'estas cidades infor-
«masse, e com o seu parecer, ouvindo os donos das casas que se pretendiam
«vender: a que satisfez, dizendo que, na certidão da vistoria, que vinha
«junta, se declarava que a obra que o supplicante queria fazer, era muito
«util, não só a elle mesmo, mas, com maior razão, á parochial igreja de
«S. Lourenço, convento da Roza, e ainda aos moradores da mesma rua, e
«que, por tal razão, era de proveito publico e urbano; que os moradores
«da rua quasi todos se oppunham ao requerimento: os que menos du-
«vida tinham eram o dr. Francisco Martins, o qual consentia, comtanto que
«se lhe pagasse bem a sua propriedade, e da mesma fórma Manuel Go-
«mes Figueiró; este, porém, pretendia demais que se lhe comprasse toda
«a propriedade, quando só do pateo se necessitava; o senhor de Mello
«diz que as suas casas eram de morgado, e que, quando se pudessem
«vender, havia de ser sem prejuizo das suas pensões e fazendo-lhe noto-
«rio a utilidade: as freiras da Roza renunciavam a utilidade que lhes re-
«sultava, e diziam que só seria justo que se vendessem as suas casas, quando
«o supplicante lhes dêsse o juro proporcionado ao seu rendimento, o
«qual estava deputado por Maria Gomes, servente da comunidade, para
«ornamentos da imagem da Senhora da Graça que estava no coro; Theo-
«doro Lopes defendia-se com o principio de que ninguem era obrigado a
«vender o seu herdamento: o padre José d'Oliveira sómente se defendia
«com uma excepção declinatoria; D. Jeronyma Chaves dizia que as suas
«casas estavam em sitio que não era o que estreitava a rua, e não impe-
«diam a serventia, e que da obra não resultava utilidade, e, finalmente,
«que, com 600,000 réis de despeza, determinava fazer obra que lhe ren-
«desse 80,000 réis cada anno, que ficava perdendo, concedida a pre-
«tensão do supplicante, quando se lhe concedesse: os beneficiados de
«S. Christovão diziam que as casas do dr. Francisco Martins eram prazo
«em vidas, de 80 réis cada anno, á sua igreja, e uma gallinha, e de censo
«tinha 400 réis para esmola de uma missa cantada, e que, sem benepla-
«cito apostolico, se não podia fazer venda semelhante. Estes eram os
«fundamentos com que os moradores da rua se oppunham á supplica, e
«juntamente com o de ser certo, como era, que, para as casas do suppli-
«cante, igreja de S. Lourenço e convento da Roza, havia serventia capaz
«de seges e liteiras, e ainda antigamente de coches, quando estes eram
«menos largos: o que supposto, e a estar a igreja de S. Lourenço em um
«canto da cidade, e não necessitar esta por isso de semelhante obra que
«só redundava em utilidade do supplicante e de S. Lourenço, diziam-se

«dam e recebam o em que fôrem avaliadas, e que se lhe consulte o que parecer.

«Sendo vista a referida consulta do desembargo do paço e ponderados os fundamentos da representação do dito visconde, n'ella insertos, parece aos senados justificado o requerimento do visconde, por se obrigar este a fazer, á custa da sua fazenda, uma obra tão conveniente e de que resulta tanta utilidade á servidão publica, e ser differente da que pretenderam os padres da Congregação do Oratorio, quando pediram licença para a compra das casas misticas ao seu convento, pela razão de que aquella redundava em conveniencia sómente dos ditos padres, e da de que se trata hão de todos participar.

«E na compra das casas se deve observar o que se praticou na das que se compraram para se alargarem as ruas dos Ourives do Ouro e Douradores, dando-se, em logar das de capella ou morgado, outras propriedades de igual rendi-

«não devia deferir a este requerimento, sendo maior o damno que experimentavam na ruina das suas propriedades, do que a utilidade que resultava na largueza da rua ao supplicante, que, quando ainda fôsse publica, não seria bastante para semelhante concessão, pois era preciso por direito e tambem necessidade. Que a materia da concessão e graça, supposta a provisão concedida ao supplicante, já parecia de ociosa disputa; quanto á solução dos supplicados era certo que, attendendo-se á qualidade da utilidade da obra, sempre se haviam de respeitar aquelles damnos e prejuizos que dignos fôsem de consideração, regulando-se sempre tudo pelas disposições de direito e justas leis de V. Magestade em tal caso.

«E, sendo tudo visto, pareceu á mesa que será de grande utilidade o alargar-se esta rua, e que V. Magestade commetta ao senado da camara esta obra, para que possa obrigar aos donos d'estas propriedades a venderem e permutarem aquella parte das suas propriedades que fôr necessaria para alargamento da rua, e por ella se poderem servir as carruagens: estimando-se com mais algum accrescentamento do seu justo preço, visto o supplicante se offerecer a fazer esta despeza á sua custa, e para esse effeito ter já licença de V. Magestade para vender os fôros pertencentes ao seu morgado, e estar o dinheiro, procedido d'elles, já depositado para esta obra.— Lisboa occidental, 5 d'outubro de 1734. — Pereira — Teixeira. — Foi voto o dr. Belchior do Rego de Andrada.» — *Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 236.*

«mento, ou juros resultantes d'aquelle principal em que fôrem
«avaliadas as câsas que, para a referida obra, se comprarem.
— Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece; e, pelo que toca aos bens de morgado e
«capellas, assim o mando ordenar. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 29 de janeiro de 1735 ²

«Senhor — Aos senados fizeram as petições inclusas ³ os
«dois corregedores do civil, Luiz Borges de Carvalho e
«Simão da Fonseca e Sequeira, as quaes, sendo vistas e
«vencendo-se se devia provêr a propriedade do officio de
«syndico das cidades ⁴, pediu consulta o vereador Francisco

¹ Tem a data de 30 de março do mesmo anno.

² Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 240.

³ *Ibid.*, fs. 243 e 243 v.

⁴ O officio de syndico letrado da cidade era um dos de maior predi-
camento e importancia, por isso que a quem exercesse tal occupação
incumbia a defesa, em juizo, dos privilegios, preeminencias, jurisdicções
e regalias da camara, e bem assim da fazenda e patrimonio da mesma
camara, isto é, do publico do concelho. D'aquí se deprehende que nas-
cesse a creação do officio da necessidade de haver «um professor de let-
«tras, constituído pelo senado, para defender suas causas como o dispoe
«o direito, e ser ouvido por sua pessoa, sem o circuito de outro procu-
«rador letrado.»

Tinha, pois, a camara particular attenção em que o provimento do
officio de syndico recabisse em pessoa approvada para o serviço das
letras, mui apta e de grande supposição e experiencia, quer dizer: em
letrado de reputação e de notório mérito, zeloso do bem commum e
conhecedor dos diplomas existentes no cartorio da cidade; qualidades
de facto essenciaes para o bom desempenho das funções inherentes ao
dito officio, no qual, depois da resolução regia de 6 de fevereiro de 1729,
so poderia ser nomeado ministro que tivesse servido logar do primeiro
banco, ou que o estivesse servindo — *«Elementos», tom. xii, pag. 212.*

Era da exclusiva competencia do syndico demandar e ser demandado
nas acções, justiça e interesses da camara, porque por sua nomeação
ficava constituído defensor e procurador geral em todas as causas em
que a mesma camara fôsse autora ou ré, e gozava, desde a creação

«da Cunha Rego, com o fundamento de que, para o tal «provimento, havia preceder o pôrem-se editaes publicos:

do officio, da prerogativa de se lhe mandar continuar vista, sem fazer procuração a letrado, em todas as referidas causas em que os tribunaes proferissem accordãos.

Em uma acção de dizima que o senado da camara de Lisboa tève no juizo da chancellaria, foi proferido accordão pelos drs. Sebastião d'Abreu e Marcos d'Andrade, mandando que ao syndico se não continuasse vista dos autos, mas que fizesse procuração como qualquer outra parte ordinaria.

O senado representou logo, em consulta de 9 de julho de 1679, sustentando que semelhante accordão contrariava a posse em que estava, e era contra direito e em prejuizo irreparavel da sua autoridade e da do syndico, procurador da sua fazenda e causas: concluindo pela seguinte fórma:

«No papel incluso se mostram as razões de direito porque V. Alteza «deve ser servido mandar que se emende o accordão da relação, e pelas «certidões juntas se vê como sempre se praticou o contrario em todos «os juizos, e com todas as mais communitades que, por provisões ou «alvarás dos senhores reis, têm faculdade para nomear syndicos, «como são a Universidade de Cóimbra, o Hospital e Misericórdia d'esta «cidade.

«Pede este senado a V. Alteza seja servido mandar vêr as razões e «documentos juntos por ministro de conhecidas letras e experiencia, «para que, informado V. Alteza da injustiça com que este accordão se «proferiu, seja servido mandar que não tenha execução, e que ao syn- «dico da cidade se continue vista, como sempre se continuou desde a «creação d'este officio até ao presente. Assim o espera este senado da «grandeza e justiça de V. Alteza.»

Esta representação mereceu a resolução regia que passamos a transcrever:

«A' relação mando ordenar se não altere o que até agora se usou, «em se dar vista ao syndico. — Lisboa, 21 de julho de 1679.» — *Liv.^o vi de cons. e dec. do principe D. Pedro, fs. 100.*

Nos assumptos que implicavam questão de direito era o syndico consultado sempre pela camara que, em regra, acatava e seguia o seu parecer; e, quando chamado á mesa da vereação, tomava assento á direita do escrivão da dita camara; não tinha, porém, logar nos actos publicos, em que esta se apresentava em corpo de tribunal.

Segundo o regimento da vereação de 20 d'abril de 1548, o syndico da cidade era, depois dos vereadores, a pessoa de maior categoria, e, como estes, despachava as causas dependentes da camara, chamando para adjuntos os juizes do crime e do civil da mesma cidade, exercendo por

«à vista do que parece aos senados que o provimento de
«syndico das cidades se vae pondo na mesma confusão,

este modo funções de vereador: devemos contudo notar que n'esse tempo os vereadores eram fidalgos, e que ao despacho dos feitos não assistia o escrivão da camara, nem o procurador da cidade. Então o syndico substitua o chanceller da cidade em qualquer impedimento d'este.

Em 1717 tinha o syndico de ordenado annual 78.000 réis que lhe eram pagos aos quarteis, e sendo obrigado a requerer justiça em todas as causas da cidade, movidas e por mover, com muito cuidado e diligencia, devia observar as disposições do seguinte regimento que extrahimos do registro da carta do officio de syndico, passada ao dr. Leandro de Mello e Faria em 8 de fevereçoiro do dito anno:

«Primeiramente irá, quando fôr necessario, ás audiencias a requerer
«todas as causas das demandas da cidade, em que ella fôr ré ou autora,
«ou terá letrado que por elle o faça.

«Terá um rol de todas as demandas da camara, em quaes juizos onde
«correrem, com os nomes dos escrivães, e pelo mesmo rol se informará
«dos requerentes, do estado de cada uma, e applicando que as faça correr
«para não se dilatarem.

«Terá tambem uma memoria dos feitos e consultas que se despacham
«no governo e mesa do paço, para applicar aos requerentes que lembrem
«ao escrivão da dita mesa que os tiver em poder, o despacho de tudo,
«para dar conta em camara dos despachos que sahirem.

«Falará, quando fôr necessario, aos desembargadores nos feitos da
«camara, mostrando-lhes a justiça que tem para se lhe fazer.

«Quando se moverem causas de novo contra a camara, pedirá sempre,
«antes de contrariar, as informações necessarias, consultando tudo com os
«veredores e procuradores da cidade mais antigos, para lhe darem me-
«lhor informação nas materias do facto.

«Antes de responder ás petições de agravo, depois de praticadas em
«camara, proverá os autos onde estiverem os despachos de que se ag-
«grava, e procurará que se juntem as provisões, em que a camara tiver
«fundada a sua jurisdicção.

«Advertirá em camara que se mande aos escrivães da almotacaria lhe
«mandem todos os feitos que vão por appellação á camara, para susten-
«tar as posturas, por haver n'isto muita falta, e redundar em muito pre-
«juizo das rendas d'ella.

«Será obrigado, tanto que souber que os ecclesiasticos mandam monir
«os officiaes da cidade por executarem as posturas, regimentos e ordens
«da camara, vir logo dar conta á mesa e acudir, por agravo, ao juiz dos
«feitos de Sua Magestade, para conservar a jurisdicção da cidade: e tra-
«balhará por viver o mais perto da camara que possa ser, para que possa

«em que no seculo presente se põem todos os negocios
«que n'este tribunal se tratam, porque, sendo sem duvida

«ser avisado com mais facilidade, e acudir quando tór chamado, e se
«communicar com elle o caso que sobrevier e pelo tempo occorrer.» —
Liv.º de reg.º da chancellaria da cidade, do anno de 1717, fs. 7.

Relativamente ao logar que na mesa da vereação deveria occupar o syndico, encontramos as seguintes considerações que não sabemos quando nem por quem foram apresentadas, mas que não deixam de offerecer algum interesse :

«Syndico do senado toi em outro tempo immediato aos vereadores
«na mesa da vereação, e tanto que, faltando o chancellar da cidade,
«elle era o que servia o dito logar; e para despachar as causas cha-
«mava para adjuntos os juizes do civil e os do crime, servindo, por
«este modo, como vereador. Assim o determina o regimento do sr. rei
«D. João III, inserto no seu livro 3.º, a fs. 88.

«Por este modo vinha a occupar na mesa o logar acima do escrivão
«da camara, e tão sómente como vereador, que sao os que podem pre-
«ferir-lhe na ordem dos assentos. Esta disposição, porém, que procedi
«quando os vereadores eram fidalgos, e que, por não serem letrados,
«não despachavam os processos, está presentemente desvanecida pela
«nova regulção e creação de ministros vereadores, os quaes são os
«que servem pelo chancellar, assim como por todos os outros collegas
«impedidos ou fallecidos.

«E' verdade que muitas vezes vae o mesmo syndico ao senado, e a
«diversos fins, conforme aos quaes lhe compete o assento no tribunal:
«porque ou vae como adjunto aos desembargadores vereadores para a
«decisão de alguns processos, ou na qualidade de syndico e de advogado
«do mesmo senado. No primeiro caso fica immediato ao vereador mais
«moderno, e no logar do escrivão da camara que, com o resto do tri-
«bunal, não assiste a estas conferencias, cessando por este modo a ques-
«tão da precedencia; e no segundo precisamente deve assentar-se abaixo
«dos procuradores da cidade, que são os ultimos vogaes que formam o
«corpo do tribunal, como passo a mostrar, como tambem que, na quali-
«dade de syndico, se deve reputar como hospede e como estranho d'a-
«quella mesa, a fim de preceder, por qualquer modo, a cada um dos seus
«individuos.

«Independente dos antigos regimentos d'este senado e das diversas
«regulações da sua mesa da vereação está o regimento de 30 de no-
«vembro de 1591, o qual, dando toda a fórma á mesa da vereação, diz,
«no § 2.º, o seguinte: — E os dois procuradores da cidade na outra
«ilhaça, da parte esquerda, e os quatro procuradores dos mesteres

«da jurisdição dos senados a escolha de um bacharel que
«defenda as suas causas, e estando exercitada esta mesma

«abaixo da mesa, defronte do presidente e vereadores, em dois assentos
«separados, dois d'elles em cada um, um pouco afastado da mesa, de
«maneira que entre ella e o lugar em que estiverem, haja serventia.

«Por esta regulção se conhece claramente que o corpo da mesa se
«compõe de presidente, vereadores, escrivão da camara e procuradores
«da cidade, visto que os mesteres são admittidos, mas separados da
«mesma mesa, e de modo que entre ella e os mesmos mesteres haja a
«dita serventia, e, consequentemente, indo o mesmo syndico á mesa,
«deve ficar no fim d'ella, e abaixo dos referidos procuradores da cidade
«que são os ultimos vogaes d'ella, e sem attenção aos mesteres pelos
«fundamentos que logo passarei a dar.

«E tratando primeiramente do que restrictamente pertence á pessoa
«do syndico, me parece que deve assentar-se abaixo dos procuradores
«da cidade: 1.º porque, sendo composto o corpo da mesa pelo presidente,
«vereadores, escrivão da camara e procuradores da cidade, como fica
«dito, e não devendo o mesmo corpo ser interrompido por um estranho,
«qual o syndico ou advogado do tribunal e sem voto n'elle, só aquelle
«ultimo logar lhe pertence, como a outro qualquer estranho: 2.º, por-
«que, na qualidade de advogado do senado, que é a figura em que ap-
«parece na mesa, não é certamente de tanta autoridade e gradução
«como o escrivão da camara e procuradores da cidade, principalmente
«tendo sido um officio vendido ha poucos annos, como se mostra do
«liv.º III do sr. rei D. João V. occidental, a fs. 187 e fs. 257, com cuja
«qualidade passou para os seus successores, não porque a qualidade da
«venda lhe diminua a reputação, mas porque por ella se conhece melhor
«qual seja a sua condição e a sua natureza, com uma total subordinação
«a mesma mesa, e sem o referido voto n'ella: 3.º, e ainda em compro-
«vação do sobredito, é sem duvida que o syndico, como advogado do
«senado, não é de tanta gradução e autoridade como são os fidalgos,
«dignidades e cavalleiros, e se estes, indo á mesa, devem assentar-se no
«topo da mesa, e consequentemente abaixo dos procuradores da cidade,
«como dispõe o regimento do sr. rei D. Manuel, inserto no livro Carme-
«sim, a fs. 14, *ad medium*, como deverá preferir-lhes o mesmo syndico,
«occupando melhor logar que aquelles, cujas honras e qualidades são
«notoriamente maiores que as do mesmo syndico? 4.º, é sem duvida
«que a ordem das assignaturas faz argumento para a ordem dos assentos,
«porque d'umas e outras se conclue a gradução de cada um dos logares.
«Pela provisão de 10 d'outubro de 1592, junta ao nosso regimento da
«vereação, a fs. 26, se determina o seguinte: — E nos assentos assignará
«o dito procurador da cidade, syndico ou o juiz do tombo.

«Pois se a lei, regulando a assignatura pela ordem e gradução de

«jurisdição por muitas vezes, sem que jámais se puzessem
«editaes para semelhante provimento, como tambem para o
«de juiz do tombo e conservador das cidades (porque este,
«em vagando, entra a servir o corregedor do crime mais
«antigo, e o de juiz do tombo se proveu sempre sem os
«taes editaes), se pretenda eternisar o de syndico com a
«petição de uma consulta que a gravidade da materia que

«cada uma das pessoas, prefere n'ellas aos procuradores da cidade, como
«deverão ser estes preferidos pelo mesmo syndico na ordem dos assen-
«tos? Ha de o syndico assignar abaixo dos procuradores da cidade, e ha
«de assentar-se em melhor logar que elles? Ha de assignar um assento
«fóra do tribunal e abaixo dos procuradores da cidade, e ha de assentar-se
«acima d'elles no mesmo tribunal, não tendo voto n'elle, como têm os
«referidos procuradores da cidade? Isto implica e basta, quanto a mim,
«para a ultima decisão e principio que eu reputo por certo, de que o
«corpo do tribunal, isto é, o corpo dos individuos que têm voto n'elle,
«por caso algum podem ser preferidos por um estranho que não tem
«voto, e muito menos por um subdito que não entra no mesmo tribunal
«a outro algum fim, que não seja o de receber as ordens do mesmo.

«Passando á exclusão dos mesteres, a fim de não serem contemplados
«como vogaes da mesa da vereação e como parte essencial do corpo
«d'ella, lembro, em primeiro logar, a sobredita regulção do regimento,
«emquanto lhes manda dar o assento afastado da mesma mesa, e tanto
«que entre ella e os mesmos logares haja serventia. Pois se o regimento
«os não admite na mesma mesa, como podem considerar-se parte d'ella?
«Se o syndico, sendo chamado á mesa, tem n'ella assento, como deixará
«de o ter acima, ou em melhor logar que os mesmos mesteres que não
«têm logar n'ella? (Trato por ora d'esta materia nas circumstancias
«em que ella se achava ao tempo da factura do mesmo regimento).

«Alem de que a mesma ordem da assignatura que decidiu a preferencia
«dos procuradores da cidade ao syndico, decide igualmente a d'este aos
«mesteres, e tanto que, tratando d'aquelles, em que podia haver alguma
«questão, nada disse quanto aos mesmos mesteres, ou porque a sua in-
«ferior condição os sujeitava á notoria graduacão do syndico, ou porque,
«não sendo elles do corpo da mesa, na qual devia assentar-se o mesmo
«syndico, por nenhum modo podiam lembrar-se de preferir-lhe.

«Não será estranho d'esta mesma materia o mostrar qual seja a con-
«dição dos ditos mesteres, para que se conheça melhor que são estran-
«nhos do corpo e da mesa da vereação, e que por nenhum modo devem
«preferir ao mesmo syndico, o que elles nunca disputaram, ou porque
«se conhecem, ou porque reconhecem aquella innegavel preferencia do
«syndico.» — *Reportorio do senado, tom. iv, fs. 245.*

«contém, é serem ou não serem postos uns editaes que o
 «regimento não manda, nem o costume o tem introduzido,
 «porque não consta que alguma vez se puzessem para se-
 «melhante provimento, antes o contrario attestou o escrivão
 «da camara, de trinta e cinco annos a esta parte, em que
 «as nomeações de syndico têm sido muitas, independentes
 «sempre dos editaes que nunca se puzeram; porém que se
 «não ha costume na postura dos ditos editaes, que o ha em
 «se, pedirem semelhantes consultas todas as vezes que os
 «negocios não correm á satisfacção dos que as pedem, que,
 «depois de não poderem conseguir o bom successo dos seus
 «patrocinados, deixam na eleição de V. Magestade, com af-
 «fectada indifferença, a nomeação do provido; e que, por
 «evitarem semelhantes idéas e ser fallecido o dr. Leandro
 «de Mello, por quem vagou a propriedade de syndico, que
 «têve por mercê vitalicia, como consta da resolução de V.
 «Magestade, junta, e acharem-se n'estes senados as duas
 «supplicas inclusas dos dois corregedores do civil das cida-
 «des, que pedem a propriedade vitalicia d'esta occupação,
 «propõem os senados a V. Magestade os mesmos dois cor-
 «regedores, para que d'elles nomeie V. Magestade, sendo
 «servido, aquelle que lhe parecer, porque em ambos con-
 «correm todos os requisitos necessarios para semelhante
 «emprego; porque o bacharel Simão da Fonseca e Sequeira,
 «alem das suas especiosas lettras, serve logar de primeiro
 «banco, circumstancia em que V. Magestade não dispensa,
 «como consta da resolução junta, e tem muitas vezes servido
 «com actividade e zêlo esta occupação; e ao dr. Luiz Borges
 «de Carvalho lhe assistem tambem as mesmas circumstancias
 «de servir logar de primeiro banco, e ser um grande lettrado,
 «ter servido muitas vezes esta occupação e a está servindo
 «actualmente, ser corregedor mais antigo com beca, e ter
 «sido alguns annos conservador das cidades, em cujos dois
 «exercícios se tem feito um grande práctico dos negocios da
 «camara, cujas causas tem defendido como syndico e julgado
 «como conservador; e que, para bem servir a occupação de
 «syndico, não basta só ser bom lettrado, mas tambem é
 «preciso ter noticia do cartorio dos senados, em que ha

«muitas resoluções especiaes, alvarás e posturas que não
«veem incorporadas em direito, e de que não ha noticia,
«sem prática; por cujas e ultimas razões entendem que será
«muito conveniente aos senados e á bôa defesa das suas
«causas que são de grande importancia na conjunctura pre-
«sente, que V. Magestade, sendo servido, nomeie um dos
«dois propostos, porque não só ficarão os senados com a
«utilidade de um bom e práctico syndico, mas cessarão n'este
«provimento as confusões que ha em quasi todos os dos
«senados, que por meio de outras consultas têm sido
«certas a V. Magestade que mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece que se
«não devia provêr a propriedade do officio de syndico dos
«senados sem preceder edital publico, como succede nos
«mais logares de lettras que os senados costumam provêr,
«examinadas as qualidades que nos pretendentes devem
«concorrer para, segundo a ellas, se fazer eleição do sujeito
«que parecer mais conveniente; e ainda na consideração de
«que possam concorrer pessoas com eguaes predicados,
«ainda entre elles pôde haver differença que de justiça deva
«ser attendivel, e esta só pôde constar pela opposição de
«mais pretendentes, quando a V. Magestade não pareça
«provêr o dito logar, o que será mais justo, por evitar os
«empenhos, que estes muitas vezes são causa de que as
«eleições sejam menos acertadas.

«Ao vereador Eugenio Dias de Mattos parece o mesmo
«que aos senados a respeito sómente de se não pôr em
«concurso a occupação de syndico, e do que diz a favor do
«dr. Simao da Fonseca e Sequeira, corregedor do civil das
«cidades, e acrescenta que, alem das qualidades no dito
«voto expressadas, se é licito dizer-se, por força da verdade
«com que é preciso falar em benefício dos senados, é certo
«que no dr. Simão da Fonseca e Sequeira concorrem com
«vantagem, a quantas se podem offerecer para o ministerio
«de syndico, aquelle grande zelo, actividade e natural prop-
«ensão ás cousas dos senados, de que tanto necessitam no
«estado presente os seus negocios, por ser entre todos o que
«intensivamente mais o tem servido, como se viu no tempo

«em que exerceu a dita occupação, á qual satisfêz de sorte
 «que não só o achavam sempre prompto para todo o des-
 «pacho, mas tinha dias determinados para conferir com os
 «officiaes, e lhe darem conta dos negócios que tinham a seu
 «cargo, com o que, em beneficio do patrimonio publico, se
 «evitavam muitas desordens, o que já hoje se não observa,
 «sendo mais preciso, pela falta de genio nos syndicos que lhe
 «succederam, para se sujeitarem a este trabalho, por cujo mo-
 «tivo parece devia o tribunal estimar muito a occasião de pro-
 «vêr ao dito dr. Simão da Fonseca e Sequeira, pois ainda hoje
 «nos repetidos negócios de maior peso que lhe encarregam e
 «elle despacha com a mesma vontade e grande desinteresse,
 «assás reconhecem a sua capacidade: pelo que entende elle,
 «dito vereador, alem do que fica dito, pela experiencia de al-
 «gumas diligencias com que concorreu com o dito Simão da
 «Fonseca e Sequeira, que só elle convem para syndico dos
 «senados; e em V. Magestade assim o ordenar fará aos se-
 «nados uma grande mercê.

«Ao vereador Pedro de Pina Coutinho parece que a con-
 «sulta pedida pelo vereador Francisco da Cunha Rego é sobre
 «se não provêr o logar de syndico sem primeiro se põem
 «editaes, sem embargo de se vencer se fizesse o provimento
 «sem ser preciso affixarem-se os ditos editaes: e que, sem
 «V. Magestade resolver este incidente, se não pôde votar no
 «dito provimento.

«Ao vereador Jorge Freire d'Andrade parece o mesmo
 «que ao vereador Pedro de Pina Coutinho: e o mesmo pa-
 «receu ao vereador João de Torres da Silva e ao procurador
 «da cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de
 «Viveiros, parece o mesmo que aos senados, e acrescenta
 «que os editaes não dão a conhecer a capacidade dos pre-
 «tendentes, porque os senados sabem muito bem quem são
 «as pessoas que convem para semelhante logar: e que era
 «melhor fazer eleição livremente e sem concurso, porque
 «este é que occasiona os empenhos que se consideram, que
 «aliás os não haveria, feito o provimento como a camara
 «tinha determinado, e sem a noticia que costumam dar os

«editaes, porque d'esta é que resultam os empenhos que não podia haver sem a sciencia do provimento que podéra estar feito ¹. — Lisboa oriental, etc.

«Depois de assignada esta consulta, declarou o vereador Jeronymo da Costa d'Almeida se conformava com o parecer do vereador Pedro de Pina Coutinho.»

Termo de juramento de 29 de janeiro de 1735 ²

«Aos 29 dias do mez de janeiro de 1735 annos, n'esta cidade de Lisboa oriental, pelo desembargador Eleutherio Collares de Carvalho, como presidente de semana, foi dado posse e juramento a Francisco Coelho Côrte Real, a quem os senados fizeram mercê do fôro de cidadão ³.

¹ O dr. Simão da Fonseca e Sequeira é que veio a ser nomeado syndico.

² Liv.^o vi dos Assentos do senado oriental, fs. 25 v.

³ Estas mercês do senado eram feitas por seu despacho exarado nas petições, devidamente instruidas, que os interessados lhe dirigiam para poderem gozar dos privilegios de cidadãos, fundados em disposições regias que lhes davam jus a esse honorifico.

Em 20 de julho de 1708 — «*Elementos*», tom. x, pag. 410 — assentou a camara em não conceder o fôro de cidadão fóra das eleições ordinarias que costumava fazer, de pessoas idoneas para o exercicio do cargo de almotaçé das execuções. Tal disposição cahiu no esquecimento e foi desrespeitada pela propria camara, de sorte que em 1729 havia bastantes cidadãos, com os quaes se não tinha observado o preceito estabelecido, usando-se então para com elles do seguinte procedimento, em todo o caso excepcional, porque não estava nos habitos da vereação privar das honras as pessoas a quem as tivesse conferido :

«O escrivão Antonio da Silva Ferreira notifique logo todas as pessoas que pelos senados se lhes deram os fóros de cidadãos, não sendo eleitos canonicamente para almotaçes das execuções, na fôrma das ordens de Sua Magestade, para que não exercitem a dita occupação, riscando-se-lhes os assentos que se acharem feitos nos livros dos senados e no da mesa de Santo Antonio, por ser assim conveniente e se evitarem semelhantes requerimentos, a que os senados não pôdem deferir. E passara certidão ao pé d'esta ordem, por que conste fez a dita notificação, que assignará o escrivão da camara. — Lisboa occidental, 20 de junho de 1729.» — Liv.^o II de *taxas, assentos e ordens dos senados*, fs. 137.

«por lhe competir, por ser filho legítimo de Manuel de Mendonça e Sá, almotacé que foi das execuções: e pro-

«Rol dos cidadãos a quem os senados fizeram mercê do dito fôro, sem servirem de almotacés das execuções da almotacaria, que agora, por ordem dos mesmos senados, se mandam notificar para que não exercitem a dita occupação, riscando-se-lhes os assentos que se acharem feitos nos livros dos ditos senados e no da mesa de Santo Antonio:

- «Manuel Antonio de Lima
- «Lucas Nicolau Tavares da Silva
- «Pedro de Carceres Ribeiro
- «Caetano de Lima Pinto
- «Manuel de Sousa Castello Branco
- «Vasco de Sousa Castello Branco
- «Gualter Fiusa Corrêa
- «Silvestre Pires de Carvalho
- «João Serqueira de Araujo
- «Manuel Lopes da Silva
- «Victoriano de Lima Sotto Mayor
- «Manuel Vieira da Silva
- «Gonçalo Lourenço de Aguiar
- «José Munhoz de Sousa
- «Francisco da Silva Rego
- «Manuel da Costa Machado
- «João Alvres Couceiro
- «Manuel da Silva
- «Thomaz Corrêa de Lemos
- «Luiz Pinheiro de Azevedo
- «Theotônio Marcello de Lemos
- «Pedro da Cunha de Andrade
- «José de Oliveira Belleza
- «Manuel Coutinho de Azevedo
- «Manuel Guedes de Oliveira
- «Vicente de Andrade
- «Bernardo Pereira da Costa Serejo
- «Antonio Veyer
- «Luiz da Rocha Guerreiro
- «Manuel Ferreira de Araujo
- «João Tavares Mascarenhas
- «Luiz Simões de Azevedo
- «Antonio Caetano de Brito
- «João Luiz de Azevedo

«metteu fazer verdade em tudo o que os senados lhe mandassem, e assignou. — João Baptista da Silva o escreveu. — Francisco Coelho Côrte Real.»

«Gregorio José da Silva
 «João de Azevedo
 «Antonio Barroso Borralho
 «Sebastião de Freitas de Macedo
 «Braz Gomes da Silva
 «José Soares de Campos
 «José Vieira Pontes
 «Manuel de Campos de Andrade
 «Antonio da Silva
 «João da Silva
 «O capitão Nicolau Velloso
 «João Ferreira Diniz e Vasconcellos
 «Bento Pereira de Azevedo
 «Domingos Carvalho
 «João Baptista de Moura
 «Luiz Pereira Leitão.»
 — *Dito liv.*, fs. 138.

(João Tavares Mascarenhas, Antonio Caetano de Brito e Gregorio José da Silva fôram depois almotacés, segundo dizem as cotas que se encontram n'este rol.)

De haver tantos cidadãos nas circumstancias expostas unicamente se deveriam considerar culpados os ministros do senado: não deixamos, contudo, de conhecer a razão com que elles empregavam semelhantes medidas de rigor, porque os taes cidadãos, em regra, só pretendiam o fôro para lhe desfructar os privilégios e se subtrahirem por todos os modos aos encargos inherentes; isto em todos os tempos, de que resultava vêrem-se os referidos ministros ora embaraçados na escolha para a nomeação dos almotacés das execuções da almotaçaria, ora desacompanhados nas procissões e actos publicos a que assistiam em corpo de tribunal, não obstante as penalidades comminadas em diferentes diplomas e ultimamente no assento de vereação de 30 d'abril de 1718 — «*Elementos*,» tom. xi, pag. 265 — que não eram letra morta e que ainda por muito tempo tiveram applicação, como se vê pelo que passamos a transcrever:

«Faltando a uma das procissões um Caetano Xavier de Mello, ainda sendo para isso avisado, foi preso em sua casa, e depois no Castello, d'onde sahiu sem ordem, quebrando a mesma homenagem, posto que depois lhe fôsse ampliada por aviso da secretaria de estado. Queixan-

Consulta da camara a el-rei em 29 de janeiro de 1735 ¹

«Senhor — Nos senados fez presente o almoxarife da columna que esta se achava com muito maior damnificação que o anno passado, e que, para reparar-se de todo o necessario, era preciso entrar com mais alguma anticipação no concerto da dita columna, porque não só se achavam arruinadas as columnas e suas annexas, mas tambem muita parte da cimalha quebrada, e destruidos muitos paineis que de novo se deviam fazer e pintar.

«E, querendo os senados dar logo toda a necessaria providencia em semelhante particular, encontram a mesma difficuldade da falta de meios que já no anno passado representaram a V. Magestade, e então se acudiu aos ditos

«do se este homem a S. Magestade, e sendo ouvido o senado, respondeu não só com a materia do referido facto, mas com a de direito, mostrando que o mesmo queixoso, não obstante as obrigações do seu officio, assignára termo de assistir ás ditas procições e de satisfazer a todas as mais obrigações do seu logir e de cumprir as ordens do senado. Mostrou mais o mesmo senado que procede, e justamente, contra os cidadãos que faltam ás ditas procições, fundado no alvará de 5 d'outubro de 1625, inserto no liv.º 1.º (oriental) de alvarás d'el-rei Fidippe 3.º, fs. 39, que lhe confere esta jurisdicção; e impõe as multas aos que faltarem, fundado em um assento da camara, tomado a 30 d'abril de 1718, inserto no liv.º v de Assentos, a fs. 9 v. A vista do que mandou S. Magestade, por aviso de 11 de janeiro de 1783, constante do liv.º iv de reg.º de cons. da rainha D. Maria, a fs. 88, o seguinte: — «Como parece e o senado fará recolher ao Castello por tempo de oito dias ao cidadão Gaetano Xavier de Mello, e lhe fará a advertencia que expõe.

«Em cuja observancia foi o dito cidadão chamado á mesa, e n'ella reprehendido na fórma ordenada (liv.º viii de cons. e dec. da rainha D. Maria 1.º fs. 25).» — *Reportorio do senado, tom. iii, pag. 179.*

O meirinho da cidade era o encarregado de cobrar as penas pecuniarias impostas aos cidadãos que faltavam aos actos publicos e procições, a que deviam concorrer para acompanhar o tribunal do senado.

¹ Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 238.

«reparos com o producto do officio de corretor do numero, que se vendeu (sem embargo de tocar o dito producto ás pessoas a quem se deve, por se lhes haverem tomado suas propriedades para se alargar a rua dos Douradores), por resolução de S. Magestade, de 25 de maio de 1734¹, que assim o ordenou, e que o dinheiro do dito officio se valessem d'elle os senados, a titulo de emprestimo, como consta da resolução junta, na qual ordena V. Magestade se lhe faça presente a importancia da dita despeza, que consta da certidão inclusa, para se acudir logo, com toda a promptidão, aos reparos da columnata no anno presente, e para que nos futuros não haja mais a impossibilidade que agora se experimenta.

«Parece aos senados supplicar a V. Magestade queira dignar-se de resolver as ditas consultas de 20 de junho² de 1732 e 6 d'outubro de 1734³, que se acham na sua real presença: uma do arbitrio do thesoureiro, que consiste em algum accrescentamento das rendas das cidades, e outra na confirmação do regimento da variagem, de cuja renda se estão devendo grossas quantias a estes senados, e se não podem cobrar das partes sem que primeiro V. Magestade confirme o dito regimento; e que, sendo V. Magestade servido tomar as ditas resoluções, sejam os senados obrigados a separar, do mais bem parado d'estes productos, a quantia de quinze mil cruzados, em cada um anno, que se não possa divertir em outra cousa que não seja a dita columnata, nem em pagamento de dividas, que estas que têm accrescido, todas são posteriores á obra da columnata a que já estavam applicadas as rendas das cidades, pelo uso de se fazer por ellas as taes despezas; e que a referida quantia se deposite em cofre separado, de que haja trez chaves, uma que terá o superintendente, outra o procura-

¹ Vid. a resolução exarada na consulta da camara a el-rei, reformada em 16 de fevereiro de 1734, sobre a venda, por arrematação, do officio de corretor do numero, vago por fallecimento de Manuel da Silva Torres, no *liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 217.*

² Aliás julho.

³ Vid. «Elementos», tom. xii, pag. 431 e 631.

«dor e outra o thesoureiro. E, porque os ditos reparos em
 «alguns annos importarão muito menos dos quinze mil cru-
 «zados, e não será justo que no dito cofre vá ficando aquelle
 «dinheiro sem uso, que, de trez em trez annos, se abra o
 «dito cofre e o dinheiro que se achar n'elle, se despenda,
 «por despachos dos senados, em pagamento de crédores,
 «que só poderão ter logar nos sobejos que se acharem no
 «fim dos ditos trez annos, porém que isto depois de se pa-
 «gar primeiro o producto que se tomou por emprestimo, e
 «depois de serem satisfeitos todos os mandados que se de-
 «verem dos annos passados, procedidos da mesma colu-
 «mnata.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece o mesmo,
 «e acrescenta que a renda que se deve applicar para este
 «pagamento, deve ser a que apontou no seu arbitrio o the-
 «soureiro das cidades, por ser esta a primeira vez que se
 «exige e não ser renda a que as partes possam ter direito,
 «pela não ter havido.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do
 «Amaral, parece que esta materia está já dependente da re-
 «solução de V. Magestade em duas consultas que subiram
 «á sua real presença, uma em 17¹ de maio de 1719, e ou-
 «tra em 10 de novembro do dito anno², em o qual foi V.
 «Magestade servido ordenar a estes senados mandassem fa-
 «zer a columnata, toldos e mais ornatos para as ruas da pro-
 «cissão do Corpo de Deus da cidade occidental, e que, para
 «se pagar a sua importancia e a despeza de se armar todos
 «os annos, e para a sua subsistencia, apontassem os sena-
 «dos o meio que fôsse menos gravoso ao povo, ao que sa-
 «tisfizeram com o que consta das referidas consultas que
 «agora vão tambem reformadas, para que, sendo V. Mages-
 «tade plenamente informado de que já n'aquelle tempo se
 «achavam attenuadas as rendas dos senados, e de que hoje
 «se acham totalmente exhaustas, sem haver com que acu-
 «dir ás obras publicas d'estas cidades tão populosas, e pe-

¹ Aliás 10 — «Elementos», tom. xi, pag. 319.

² «Elementos», tom. xi, pag. 366.

«las grandes despezas que têm feito com a dita columnata, que passa de duzentos e cincoenta mil cruzados com a sua construcção e as armações de todos os annos passados, e obras tão importantes que, por repetidas ordens de V. Magestade, têm feito, sem terem absolutamente com que se paguem e se acuda ao reparo dos chafarizes e calçadas e canos das cidades que é preciso continuamente, porque de outra sorte se arruinarão de todo e perecerá o bem commum, á vista de tão urgente necessidade, em que estes senados se acham para pagarem a tantos crédores, e para administração do bem publico, seja V. Magestade servido acudir-lhe com a providencia que esperam da sua soberana e real protecção. E, quanto ao que os senados representam n'esta consulta, parece o mesmo que aos senados, com a declaração do voto do vereador Francisco da Cunha Rego, por ser o direito da variagem renda dos senados ha mais de trezentos annos, e em que os seus crédores têm adquirido direito para serem pagos até onde chegar o seu producto ¹. — Lisboa oriental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 11 de fevereiro
de 1735²**

«Senhor — Aos senados fizeram petição o juiz e mais officiaes da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de S. Christovão d'esta cidade de Lisboa occidental,

¹ Em duas cartas do escrivão da camara, dirigidas ao secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real em 19 d'abril e em 14 de maio de 1735 — *liv.º 1 de reg.º das cartas do sen. ori., fs. 133 e 137 v.* — instaram os senados pela resolução d'esta consulta. Na primeira allegaram estar proximo o dia da procissão de Corpus e escassear o tempo para se fazerem os reparos da columnata: na segunda reproduziram o mesmo fundamento e remetteram uma petição em que João Pereira, mestre carpinteiro, lhes solicitava a importancia com que devia pagar ás pessoas que andavam «trabalhando em armar a dita columnata, por ter o dito mestre a incumbencia de armar e desarmar, por haver arrematado para sempre ao preço de 750,000 réis a referida armação».

Vid. carta do secretario de estado de 16 de maio de 1735.

² Liv.º xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v. do sen. occi., fs. 1.

«que a tribuna da capella-mór da dita egreja é tão pequena
 «e está tão apertada, que mal se pôde accender a cêra na
 «occação das Endoenças e mais festividades em que está o
 «Senhor exposto, em fôrma que já succedeu, por estar a
 «cêra muito junta, pegar o fogo na tribuna, e pela mesma
 «causa tem uma escadinha tão estreita, que mal pôde o sa-
 «cerdote levar e trazer por ella o Santissimo, e os suppli-
 «cantes acudir a algum incendio a que estão expostos; e,
 «para evitarem este perigo, como tambem a grande indecen-
 «cia com que se serve o culto divino por aquella escadinha,
 «determinam accrescentar a dita tribuna, para o que lhes
 «são necessarios oito palmos de terra que fica por detraz
 «da dita capella, o que não cede em prejuizo do publico,
 «assim por ficar rua bastante para o serviço commum, como
 «por ser parte aquella de muito pouca serventia, e onde ra-
 «rissimas vezes passa carruagem, salvo para o recolhimento
 «de S. Christovão, sendo que para ellas fica ainda caminho
 «fôra de oito palmos: pedem aos senados lhes façam mercê
 «de mandar proceder a vistoria, e, attendendo aos referidos in-
 «commodos, conceder-lhes os ditos oito palmos de chão, para
 «poderem fazer a dita obra.

«Sendo vista a dita petição, mandaram os senados se pro-
 «cedesse a vistoria do chão, em que os supplicantes inten-
 «tam fazer aquella obra, e, indo, na forma do regimento, os
 «senados á dita vistoria, se achou, no acto d'ella, não pre-
 «judicar em cousa alguma a serventia publica a obra men-
 «cionada, que se pretende fazer em os oito palmos de chão,
 «de que se trata, porque, mandando-se medir pelos mestres
 «medidores das cidades, José Freire e José Martins, acharam
 «de mais do dito chão de oito palmos, que fica a serventia na
 «sua frente, até topar na parede do recolhimento, de quarenta
 «e trez palmos, e onde a capella-mór faz cunhal, da parte em
 «que ha serventia publica de carruagem, tem a rua de largo
 «quinze palmos e um quarto de palmo, e onde se ha de for-
 «mar o mesmo cunhal, no chão que se pede para extorcer a
 «obra regular, fica n'este ponto a mesma rua de quinze pal-
 «mos de largo, e da outra parte, onde a rua não é de passa-
 «gem de carruagem, tem a dita rua de largo oito palmos e

«meio; e, n'esta fórma, foi feito o cordeamento, com vara de
 «medir de cinco palmos, de que se passou certidão pelo auto
 «da dita vistoria, a qual, sendo proposta em mesa e conside-
 «radas n'ella as razões expostas na referida supplica, parece
 «aos senados que, visto esta obra ser tanto do serviço de Deus
 «e do augmento do culto divino, e de que tanto necessita
 «aquella egreja para melhor largueza e serventia da sua tri-
 «buna, haja V. Magestade por bem de permittir que os sena-
 «dos possam dar licença aos supplicantes, para que nos ditos
 «oito palmos de chão façam a obra que pretendem, na fórma
 «do cordeamento que se fez no acto da vistoria, a que os se-
 «nados assistiram, sem que fiquem obrigados a pagar fóro,
 «como sempre se observou quando em òs chãos que, com per-
 «missão de V. Magestade, se tem dado, se fazem semelhan-
 «tes obras, e quando, como a que se intenta, não serve de
 «prejuizo á passagem publica. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 19 de fevereiro
 de 1735** ²

«Senhor — Por decreto de 28 de julho do anno passado ³,
 «de 1734, é V. Magestade servido se veja nos senados a co-
 «pia inclusa, da consulta do conselho da fazenda ⁴, sobre pe-
 «dir o consul da nação britannica que o juiz do Terreiro se
 «não intrometta a impedir que os inglezes vendam os seus
 «trigos onde quizerem, e, vendo-se tambem a petição inclusa,
 «das medideiras do mesmo Terreiro ⁵, e os papeis a que el-
 «las se referem, se lhe consulte o que parecer.

¹ Tem a data de 31 de maio de 1737.

² Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 251 v.

³ Ibid., fs. 261.

⁴ Ibid., fs. 260 v. (É datada de 9 de julho de 1734)

⁵ Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 230.

«Sendo vista a dita consulta, petição do consul da nação
 «britannica¹ e a das medideiras do Terreiro e mais papeis a
 «ella juntos, e informação do juiz do mesmo Terreiro, a
 «quem os senados mandaram ouvir, que tudo sóbe á real
 «presença de V. Magestade, e consideradas as razões ex-
 «postas nas supplicas mencionadas e as expressadas na in-
 «formação do mesmo juiz, parece aos senados que o con-
 «sul não tem razão, pelas que expende o juiz do Terreiro
 «na sua resposta que é bem fundada, como d'ella se mos-
 «tra; e, emquanto á queixa das medideiras, tambem não pa-
 «rece tão justa como ellas asseveram, porque os senados só-
 «mente concedem licenças para que fóra do Terreiro haja
 «celleiros de trigo e n'elles se venda, aos inglezes, pela graça
 «que V. Magestade lhes facultou por seu real decreto no anno
 «de 1706², e, porque os inglezes poderiam assignar as peti-
 «ções a alguns atravessadores para venderem os trigos em
 «nome dos ditos inglezes, sendo aliás de portuguezes que
 «costumam ser atravessadores de trigos, se introduziu nos
 «senados darem sempre, com effeito, as licenças aos inglezes
 «para venderem por si, ou seus feitores, os trigos e cevadas,
 «jurando, que são seus, ou lhes veem remettidos, a elles
 «inglezes; e não costumam os senados dar semelhantes li-
 «cenças para vender fóra do Terreiro a outra pessoa mais
 «que aos inglezes, e com o juramento de que o pão é seu ou
 «de sua commissão. O consul não assigna culpa certa ao juiz
 «de que lhe offende os privilegios da nação, e, quando o juiz o
 «fizesse, tinham os inglezes o recurso da lei; e assim parece
 «ociosa a queixa do consul, e da mesma sorte a das medi-
 «deiras.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do
 «Amaral, parece que V. Magestade deve ser servido não de-
 «ferir a petição do consul da nação britannica, porque, no
 «que respeita á liberdade e isenção de direitos, que é o que

¹ Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 257.

² Vid. resolução regia de 13 de novembro de 1706 — «Elementos», tom. x, pag. 326.

«toca ao conselho da fazenda, se lhe não faz nem fez em tempo algum innovação, antes na porta do Terreiro está uma inscripção e letreiro¹ de que todo o pão é isento de pagar siza ou outro algum tributo.

«E, pelo que respeita á liberdade que pretende, de que o juiz do Terreiro se não intrometta absolutamente com os trigos dos nacionaes britannicos (a qual, em consequencia, hão de querer os hollandezes que têm os mesmos privilegios), é prejudicial e totalmente opposta ao bem publico e ás leis e regimentos que ha sobre esta materia: porque o regimento do Terreiro, no capitulo 13.º, dispõe que nenhum trigo nem pão, de qualquer qualidade que seja, se venda fóra do Terreiro, sob pena de cincoenta cruzados, do perdimento do pão, e trinta dias de cadeia, e que se não alorará senão no mesmo Terreiro, ou no lugar que pela cidade aos mercadores fôr dado.

«O mesmo regimento, no capitulo 25.º, dispõe e prohibe que nenhuma pessoa compre pão em navios, barcos, bateis, nem entre n'elles, e que o trigo que trouxérem a esta cidade, o não apresentarão senão dentro no Terreiro, onde se ha de vender publicamente.

«Ha tambem uma postura antiga do senado, em execução do regimento e leis, que nenhuma pessoa seja ousada a comprar nem vender trigo nem outro algum pão a bordo dos navios, nem fóra do Terreiro, e que nenhum mercador que

¹ Vid. «Elementos», tom. 1, pag. 168.

O Terreiro do Pão, expressamente instituido para a venda de cereaes, teve diversos regimentos, e em todos elles se dispunha que o respectivo juiz, officio que datava da fundação d'aquelle estabelecimento, empregasse especial cuidado em saber o pão que entrava na cidade, o que se consumia e o que d'ella sahia; e só quando os alojamentos do Terreiro e os que a camara dava nas tercenas não bastavam, é que a mesma camara concedia licença para que os donos ou commissarios do pão o recolhessem em seus armazens, mas sempre com a clausula de o venderem no mencionado Terreiro, onde opportunamente o metteriam. Não havia, pois, outro lugar em que tal venda fôsse permittida, porque a isso terminantemente se oppunham as disposições dos alludidos regimentos e de varias resoluções regias e posturas, com o fundamento de que o contrario era prejudicial ao bem commum, pelos conluios a que dava lugar.

«tiver trigo. ou outro pão, o possa vender na loja nem em so-
«brado, senão no Terreiro; e impõe ao vendedor a pena de
«perder o pão, e ao comprador a valia d'elle, quarenta cru-
«zados e trinta dias de cadeia, e, se fôr peão, açoites.

«Tudo isto se funda em um alvará do senhor rei D. Se-
«bastião. de 10 d'agosto de 1557, publicado na chancellaria,
«em fórmula de lei, o qual ordena, em favor do bem publico e
«do povo d'estas cidades. que se não possa atravessar e
«comprar para vender o pão que a ellas vem por terra ou
«por mar, ainda que o comprem da foz em fóra e em qual-
«quer parte que seja; e prohibe que n'esta cidade se não
«possa vender pão algum fóra do Terreiro e das lojas que,
«pelos officiaes da camara, fôrem ordenadas para se recolher
«pão que não couber no Terreiro, e que não consinta a ca-
«mara que se venda em casas próprias ou de aluguer; e manda
«se tirem devassas, pelos juizes do crime, dos transgressores.

«Ha. finalmente, um bando que mandou lançar o senhor
«rei D. Pedro, pae de V. Magestade, em 8 d'agosto de 1674¹,
«pelo qual ordenou que nenhuma pessoa, de qualquer estado
«e condição que seja. venda ou mande vender pão fóra do
«Terreiro, mas que seja obrigada a vendel-o n'elle pelo preço
«que lhe parecer; e estas leis e regimentos são santos e fun-
«dados com justissima causa, qual é a de se evitarem traves-
«sias que sempre fôram prohibidas e prejudiciaes á republica,
«porque a ambição dos atravessadores faz que cresça o preço
«do pão ainda mais do que pede a falta e esterilidade dos
«annos; e se os inglezes e mais estrangeiros tiverem a total
«liberdade que pretendem, serão mais certas e frequentes as
«travessias. pois consta e é notorio que elles, com a capa de
«venderem pão em algumas lojas fóra do Terreiro, com licen-
«ças que se lhes têm concedido, enganadamente o vendem
«a atravessadores que, conluiados com elles, dizem que o ven-
«dem como seus feitores e commissarios, sendo na realidade
«compradores e atravessadores do mesmo pão; de que seria
«justo e conveniente mandar V. Magestade tirar devassa por
«todos os ministros criminaes d'esta côrte, e ainda de todo o

¹ «Elementos», tom. viii, pag. 41.

«Ribatejo e Alemtejo, como V. Magestade foi servido mandar, «no anno de 1679, recommendar a observancia do alvará já «referido, sobre tirarem devassa os juizes, declarando que, «alem dos juizes do crime, a tirem tambem os corregedores, «prohibindo cartas de seguro e alvarás de fiança, pela gravi- «dade e prejuizo das ditas culpas.

«Nem pôde obstar contra o referido o capitulo das pazes «allegado pelo supplicante, ainda que com erro, pois allegou «o capitulo dez, sendo undecimo, nas finaes palavras, ib. : = «Eademque pro arbitrio suo, sine aliquo impedimento sere- «nissimi Regis Portugaliae, ejusque Ministrorum in foro pu- «blico; aut privatim venum dabunt =; porque o dito capitulo «nunca têve observancia absoluta, nem seria justo que a ti- «vesse, por ser contra o bem publico d'esta côrte e reino; e a «liberdade e arbitrio facultado no dito capitulo, se praticou «sempre em poderem os estrangeiros trazer os generos con- «teuidos n'elle e vendel-os pelos preços que podem e se ajus- «tam, sem se lhes pôr impedimento nem taxa, vindo, porém, «o pão manifestar-se ao juiz do Terreiro, para ou se vender «n'elle, ou fóra, com licença dos senados, quando fôr tanto «que, por informação do juiz, se saiba que ha tanto que d'ahi «a tempo se lhe não poderá dar consumo, e se saber sempre «o pão que está na terra.

«No anno de 1711, em que se experimentou a necessidade «e falta de pão que agora justamente se teme pela esterili- «dade do Alemtejo e outras terras, fez este senado uma con- «sulta a V. Magestade, em 15 d'abril ¹, para haver por bem «que todo o trigo e mais pão que se achásse nas tercenas e «fôra d'ellas, em partes particulares, assim de estrangeiros «como de naturaes, fôsse logo para o Terreiro e n'elle pode- «riam seus donos vendel-o a seu arbitrio, pelos preços que «lhes conviesse, e V. Magestade foi servido conformar-se «com a dita consulta por resolução tomada no mesmo dia, «com declaração que, pelo que respeitava aos estrangeiros, «assim o mandava declarar aos ministros dos seus principes, «que aqui residem, e d'esta resolução se prova bem não

¹ «Elementos», tom. x, pag. 551.

«terem elles a total liberdade que pretendem, mas so querer
 «V. Magestade, por sua real benignidade, que lhes fòsse inti-
 «mada, por meio de seus ministros, a coacção de mandarem o
 «seu pão para o Terreiro. E fica tambem revogada a resolu-
 «ção de 1706. em que o supplicante se funda, de que vae a
 «copia nos papeis juntos, e por ella se vê claramente não ter
 «observancia o capitulo das pazes, porque, se a tivera, escu-
 «sava então de recorrer a V. Magestade o consul da nação
 «britannica. E seja por este meio, ou por outro que V. Ma-
 «gestade fôr servido, sempre convem ao bem publico que
 «os estrangeiros, da mesma sorte que os naturaes, não dispo-
 «nham livre e absolutamente do pão que trazem por conve-
 «niencia sua, mas que estejam sujeitos ás leis e regimentos:
 «para se evitarem travessias e se saber com certeza o pão
 «que ha, e este se distribuir ao povo sem a praga dos atra-
 «vessadores.

«E, porque é notorio que no Alemtejo e ainda em algumas
 «terras do Ribatejo ha faltas de pão, e estas fazem mais
 «crescer a ambição dos atravessadores para augmentar as
 «carestias, parece deve V. Magestade ser servido dar remedio
 «a este damno, ordenando que d'esta còrte não saia pão al-
 «gum, senão sendo deprecado pelas camaras das terras que
 «d'elle necessitarem, como já succedeu e se observou em ou-
 «tros annos, porque, havendo certeza do pão que se pede, e
 «mandando as camaras a um commissario seu ajustar os preços
 «com os estrangeiros (que é no que se lhe não põe impedimento),
 «sabem os senados e sabe o juiz do Terreiro, seu subalterno,
 «o pão que se compra e sae para fóra da terra, e nem se
 «offende a liberdade dos estrangeiros, nem fica logar a tra-
 «vessias, e principalmente sendo V. Magestade servido man-
 «dar devassar d'ellas, como fica ponderado.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi-
 «veiros, parece que a resposta do juiz do Terreiro, ainda que
 «larga, não conclue cousa alguma pelo que respeita á causa
 «principal, que é a queixa do consul da nação britannica, por-
 «que n'esta parte se mette o dito juiz do Terreiro no escuro;
 «porém que a dita queixa deve consistir na novidade que houve
 «na medida, e no procedimento que tem havido com algumas

«pessoas que têm comprado trigo a inglezes fóra do Terreiro, porque, embarçando-se ás partes comprar aos ditos inglezes o seu trigo, é tirar-lhes a estes o effeito da resolução de V. Magestade, de 1706, que assim lhes permite a venda, e que esta só se consente á referida nação: por cujo fundamento é sem motivo a queixa das medideiras, que o seu caso é fazer a travessia dentro do Terreiro, juntando n'elle todo o trigo para o venderem pelos preços que quizerem, sem que lh'os faça baixar o preço de fóra, que sempre é mais accomodado; e que, n'estes termos, se deve praticar a dita resolução de V. Magestade, sem alteração; nem a deve haver nas licenças que voluntariamente pedem os inglezes, em as quaes se tem feito a novidade do juramento e do reconhecimento de signal e supertfluidades que não servem de cautéla alguma, porque, se acontecer que alguém, com o nome de inglez, se intrometta a vender trigo, se deve proceder contra quem assim o fizer, na fôrma das posturas das cidades, e que esta averiguação sempre a deve fazer o vereador do pelouro do Terreiro, sem que o alliviem d'ella as novas clausulas que se põem nas licenças dos inglezes, porque de tantas novidades resulta a queixa que o consul faz a V. Magestade que mandará o que fôr servido.

- «Ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida parece o mesmo que ao procurador da cidade oriental, Antonio Pezreira de Viveiros.

- «Aos quatro procuradores dos mesteres parece que o requerimento de D. Carlos Compton, consul geral da nação britannica, é indigno da real attenção de V. Magestade, por ser fundado em privilegio que a sua nação não tem, porquanto o primeiro alvará que junta, de 25 de maio de 1647, e capitulo setenta e dois do foral d'alfandega, sómente livra aos inglezes de pagar direitos do trigo que vier das ilhas e outras partes ultramarinas, como tambem do mais trigo, cevada, centeio, milho e legumes que n'estas cidades entrarem, de quaesquer outras partes fóra do reino, e, como de semelhantes generos, ainda entrando no Terreiro, se lhes não peçam direitos alguns, não tem logar n'esta parte o seu requerimento, e menos nos capitulos das pazes, em que se funda,

«pela razão de não estarem n'elles expressamente declarados
«semelhantes generos, porque ainda que se expressem mer-
«cadorias, se não pôde de nenhuma sorte considerar compre-
«hendido n'ellas o trigo, em razão de ser mantimento, mas
«sim outras que veem ao porto d'estas cidades, sendo a maior
«faculdade que n'elles lhes é concedida, a de poderem trans-
«portar e conduzir os seus generos aonde lhes parecer, não
«os tirando dos portos de Portugal; e é sem duvida que, se
«para o trigo tivesse a nação britannica essa liberdade, não
«houvera recorrido ao senhor rei D. Pedro, o segundo, o con-
«sul da mesma nação, no anno de 1706, para que o mesmo
«senhor houvesse por bem de mandar, por sua real resolução
«e decreto, que aos trigos dos vassallos de Inglaterra se lhes
«não puzesse preço e lh'os deixassem vender, no Terreiro e
«fôra d'elle, pelos preços que lhes parecesse; de que se con-
«clue não terem semelhante faculdade, nem que os ditos ca-
«pitulos lh'o permittem. E, concedendo o dito senhor esta
«mercê, por resolução de 13 de novembro do mesmo anno,
«não satisfazem a ella, tirando o trigo das tercenas para o po-
«derem vender fôra do Terreiro, como se lhes determina,
«cujá graça parece lhes foi concedida sómente até o anno de
«1711, pois n'elle se acha derogada pela real resolução de V.
«Magestade, de 15 d'abril do mesmo anno; e entendem el-
«les, procuradores dos mesteres, que, se a V. Magestade fô-
«ram presentes as travessias e outros prejuizos que resultam
«ao bem commum de todos d'aquella resolução de 1706, nem
«por instantes lhes fôra permittida a concessão n'ella expres-
«sada, pois, querendo-se aproveitar hoje d'ella, estão ven-
«dendo trigo sem o haverem mettido nas tercenas, nem dando
«entrada d'elle no Terreiro, ajustando-se com os atravessa-
«dores que do rio e de varias partes, como é notorio, o le-
«vam e mettem nas casas e armazens que lhes parece, com
«a capa de estrangeiro que lh'o vendeu, em nome do qual,
«depois de lh'o haverem comprado, veem pedir licença aos
«senados, com petição assignada pelo mesmo estrangeiro
«vendedor, em que faz menção ser o dito trigo seu; e isto
«depois de se achar já vendido, o que tem dado occasião a
«chegar ao preço em que está, e a que poderá subir (ha-

«vendo tanto, como é notorio) se se não remediar esta des-
«ordem tão perniciosa ao povo, pela razão de ser este o prin-
«cipal mantimento de que todos necessitam, cuja carestia é
«sem questão que procede, como a experiencia tem mostrado,
«de se estar vendendo a maior parte d'este genero em arma-
«zens e celleiros de fóra, e muito pouco no Terreiro, sendo
«este destinado para a venda d'elle, na fórmula dos decretos e
«alvarás de V. Magestade, posturas das cidades e regimento
«do mesmo Terreiro, no qual os mesmos inglezes acham os
«seus pagamentos promptos e onde lhes dão os precos que
«lhes parecem mais convenientes aos seus interesses, como
«lhes é permittido, sem mais despeza que a de pagarem a ven-
«dagem ás medideiras, a qual tambem hão de fazer, venden-
«do-o por sua conta fóra do mesmo Terreiro: com o que se
«mostra que, de o venderem n'elle; lhes não accresce prejuizo
«algum, nem despeza que aquella mesma que têm quando o
«vendem cá fora: mas, como os cega a ambição dos atravess-
«sadores, a persuasão d'estes alcançam as licenças menciona-
«das, com fundamentos falsos, tão prejudiciaes e nocivos á
«utilidade publica, por meio das quaes é tão usual a traves-
«sia, como a facilidade com que se concedem as taes licen-
«ças, o que necessita do mais prompto remedio, antes que
«resulte em maior damno. E. para se evitar este, deve V.
«Magestade ser servido ordenar que, em observancia d'a
«quella real resolução de 1711, todo o trigo vá vender ao
«Terreiro, deferindo-se ao requerimento das medideiras d'elle,
«cujas razões justificam com os documentos que apresentam;
«e que, para se vender trigo fóra d'elle, se não passem li-
«cenças, recolhendo-se as que se tiverem concedido aos es-
«trangeiros, indevidamente, por entenderem elles, procura-
«dores dos mesteres, não terem os taes privilegios expressos
«para se lh'as concederem; e mandar, outrosim, V. Mages-
«tade, que o alvará de 10 d'agosto de 1557, que ordena se
«devasse, pelos juizes do crime, das pessoas que atravessam
«pão e o vendem fóra do Terreiro, se observe inviolavel-
«mente, e que este se estenda a todos os ministros crimi-
«naes d'esta cõrte e de todo o Ribatejo e Alemtejo, como
«aponta o procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel

«do Amaral, em o que se conformam com o seu parecer. «E, emquanto á queixa que o consul fórma do juiz do Terreiro, acham ser inattendivel, pois o dito juiz, em cumprir «o determinado no regimento do mesmo Terreiro, posturas «das cidades e resoluções reaes, faz a sua obrigação, a que «não pôde faltar nem deixar de dar cumprimento, pela razão de não ter ordem alguma em contrario. — Lisboa oriental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 14 de março
de 1735 ¹**

«Senhor — Por decreto de 4 de fevereiro do anno presente «é V. Magestade servido que, vendo-se no senado da camara «a petição inclusa, de Ivo de Mello de Faria, filho do desembargador Leandro de Mello de Faria, proprietario que foi «do officio de syndico das cidades, com effeito se lhe consulte o que parecer; a qual petição, sendo vista em mesa, «parece aos senados representar a V. Magestade que o officio de syndico das cidades é um dos de maior peso e «consideração, que não só lhe incumbe defender os privilegios, «isenções e regalias dos mesmos senados, mas a fazenda e «patrimonio publico, para o que se requer sujeito de muitas «letras, zêlo do bem commum, noticia de todos os papeis e «documentos que se acham no cartorio d'elles; e no estado «presente se necessita de sujeito de maior supposição, pelos «muitos empenhos com que se acha a fazenda das cidades, «que já não pôde considerar meios para pagar sentenças de «dízimas que contra ellas se têm alcançado, talvez por omissão e negligencia dos que as deviam defender.

«Este é o officio que pretende o supplicante, ou, para melhor dizer, a conveniencia do seu ordenado, pois é sem duvida se não acha nos termos de o servir. A esta graça se «offerecem muitos obstaculos, sendo o primeiro o regimento «dos senados, em que V. Magestade ordena que os officios

¹ Liv.º IV de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 263 v.

«se não dêem a pessoas de menoridade ou incapazes de os
«servirem; por outra resolução, de 9 de fevereiro de 1729¹,
«foi V. Magestade servido ordenar que a occupação de syn-
«dico a não teria bacharel que não fôsse de logar do primeiro
«banco, no que tudo V. Magestade reconheceu a gravidade
«do emprego e obrigações d'elle; e já, quando o pae do sup-
«plicante houve a renuncia, foi por especial graça, por ser
«V. Magestade informado que tinha servido logares em que
«tinha mostrado a capacidade para o dito officio e exercicio,
«e por isso determinou V. Magestade que aquella propriedade
«seria só vitalicia.

«O ordenado do officio de syndico é tão tenue que não
«admitte separação de parte para o proprietario, pois ainda
«todo é diminuto ao que alguns particulares constituem a um
«bom procurador das suas causas.

«Seria conveniente que V. Magestade ordenasse que seme-
«lhante officio em nenhum tempo se desse de propriedade,
«por não experimentarem os senados menor liberdade que
«tem qualquer particular para remover seu procurador quando
«falta á applicação dos negocios; nem ainda, senhor, a occu-
«pação de syndico, no estado presente, a pôde exercitar,
«como convem, ministro que tenha logar laborioso, porque
«necessariamente ha de faltar a um ou outro officio, e com-
«mummente é ao de syndico que só procura por se ajudar a
«sustentar do seu ordenado.

«Estas são as razões porque parece aos senados não deve
«V. Magestade deferir a pretensão do supplicante a este offi-
«cio; e V. Magestade mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Eugenio Dias de Mattos parece o mesmo
«que aos senados a respeito sómente da gravidade e impor-
«tancia do officio de syndico e qualidade da pessoa que o
«houver de servir, e da razão porque se não deve deferir ao
«supplicante, fundada na resolução por que V. Magestade foi
«servido tirar ao mesmo officio a natureza de hereditario; e ac-
«crescenta que, quanto a se não provêr de propriedade, para
«que melhor se possa remover da pessoa que o servir, no

¹ «Elementos», tom. xii, pag. 212.

«caso que falte á sua obrigação, é certo que do mesmo modo
«se pôde expulsar tanto o proprietario como o serventuario,
«sendo verdadeira a culpa ou negligencia porque deve ser ex-
«pulso. E, quanto a não ser idoneo para syndico o ministro
«que tiver logar laborioso (ainda que isto é fóra da materia da
«consulta), tambem é certo que esta razão não deve entrar
«em consideração em quanto servir, como actualmente serve,
«o dr. Simão da Fonseca de Sequeira, corregedor do civil
«das cidades, cuja expedição, como é notorio a quantos o
«conhecem, é superior a todo o emprego, e com mais espe-
«cialidade para o de syndico, pela grande noticia que tem
«dos negocios dos senados: alem de que não será facil achar-
«se ministro que, sobre tantas e tão precisas qualidades, como
«no voto se apontam, seja desoccupado, e, no caso que se
«ache, será o seu provimento de muito pouca duração, por-
«que esse bacharel precisamente ha de ter servido o logar do
«primeiro banco, irá logo para uma relação, e os senados
«ficarão da mesma sorte tão mal servidos como até agora,
«talvez com um syndico que, por mais desoccupado que seja,
«lhe falte ao menos a noticia mais precisa para a melhor di-
«recção dos negocios publicos.

«Ao vereador Eleutherio Collares de Carvalho parece que
«o requerimento do supplicante, pelas attendiveis, particula-
«res e justificadas razões em que se funda e estabelece, é di-
«gnissimo da real attenção de V. Magestade, sua soberana
«commiseração e mera graça; porque, se seu pae em tempo
«que n'elle não concorriam as ditas razões que de presente
«se expõem, foi merecedor d'ella, agora que notoriamente
«consta concorrerem n'elle, depois no continuado emprego do
«real serviço de V. Magestade, tanto do seu especial agrado,
«até acabar a vida, o que cede mais em favor do supplicante,
«seu filho, alem dos encargos de irmãos e obrigação de pa-
«gamento de dividas em que lhe succedeu, estas relevantes
«e legitimas circumstancias parece o fazem merecer, com
«maior e mais impulsiva razão, que incline a real piedade e
«clemencia de V. Magestade a haver de se praticar com elle
«aquella mesma mera graça que se praticou com o dito seu
«pae, dispensando V. Magestade com o supplicante, por esta

«vez, as reaes resoluções das referidas consultas, a que re-
«correm os senados, tomadas por V. Magestade a respeito
«da natureza vitalicia, em que foi servido ordenar ficasse o
«officio de syndico, de que se trata, e da graduação dos mi-
«nistros que d'ahi em diante o haviam de exercer, sem que
«n'isto se dê ou considere implicancia nem detrimento algum
«da bôa e precisa defesa das causas e presentes negocios dos
«senados, porque, achando-se o supplicante no caminho lit-
«terario dos estudos da Universidade de Coimbra, onde
«actualmente se acha, assim como V. Magestade é servido e
«costuma fazer mercê aos filhos varões, menores, dos pro-
«prietarios dos officios que vagam por suas mortes, com a
«declaração que, durante suas menoridades, os sirvam pes-
«soas aptas e sufficientes que bem o façam, do mesmo
«modo, emquanto o supplicante não tiver a graduação do
«logar e circumstancias do merecimento ordenado por V. Ma-
«gestade para o exercicio pessoal do dito officio, e este im-
«pedimento durar, lhe pôde ser conferido, e feita a mercê
«da propriedade d'elle pela mera graça e esmola que pre-
«tende de V. Magestade, com a declaração de o servir por
«elle ministro que tenha a sobredita graduação e razões do
«dito merecimento, pelo qual modo se fica bem occorrendo
«ao prejuizo que consideram nas suas causas e negocios os
«senados, e V. Magestade não obstando e lhe podendo tam-
«bem dispensar e exercitar com o supplicante a sua real com-
«miseração e mera graça, em attenção das impulsivas e ur-
«gentes razões da sua supplica.

«Exemplificada esta providencia com semelhante prática
«que se observou no impedimento do dilatado tempo da
«ausencia do pae do supplicante, pela razão dos logares
«que occupou fóra d'esta côrte, de corregedor da comarca
«da villa de Torres Vedras e superintendente da real obra
«de Mafra até á sua morte, servindo por elle o dito seu
«officio de syndico, durante a dita sua ausencia, ministros
«da graduação determinada per V. Magestade, e isto mesmo
«que se observou com seu pae, praticado assim pelos se-
«nados, se pôde bem observar com o supplicante, sendo
«V. Magestade servido fazer-lhe a mercê que implora pelo

«meio de sua mera graça e real clemencia, com esta declaração ;
«e V. Magestade resolverá o que fôr mais do seu real serviço.

«Ao procurador da cidade occidental parece o mesmo que
«aos senados, em observancia da resolução de V. Magestade,
«de 21 d'agosto de 1711, tomada em consulta dos mesmos
«senados, cuja copia vae junta, e accrescenta o mesmo que
«parece ao vereador Eugenio Dias de Mattos, quanto ás qua-
«lidades e circumstancias que devem concorrer no bacharel
«em que se provêr o officio de syndico das cidades.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi-
«veiros, parece que o requerimento do supplicante se devia
«consultar com independencia do provimento de syndico e
«suas qualidades ; porém que, como os senados representam
«a V. Magestade esta materia, em tal caso se refere elle, pro-
«curador, á consulta de 29 de janeiro do anno presente ¹, em
«que foi voto e agora sobe com esta á real presença de V.
«Magestade, e que, pelo que respeita ao dito requerimento do
«supplicante, em que só se deve interpôr parecer em obser-
«vancia do real decreto de 4 de fevereiro proximo passado,
«se conforma com o parecer dos senados que a V. Magestade
«expõem as circumstancias que obstem ao mesmo requeri-
«mento, fundados nas expressas resoluções de V. Magestade
«que mandará o que fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 30 de março
de 1735²**

«Senhor — Por decreto de 10 de dezembro do anno pas-
«sado, de 1734, é V. Magestade servido se veja no senado a
«petição inclusa, do irmão fr. José do Carmo, sacristão da
«egreja do mesmo convento³, e que com effeito se lhe con-

¹ Vid. neste vol., pag. 8.

² Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. João v. do sen. occi., fs. 144.

³ Referia-se ao historico mosteiro dos frades carmelitas calçados, dedi-
cado a Santa Maria do Carmo, sumptuoso edificio de estylo gothico, de
que ainda restam magestosas ruinas, fundado em julho de 1389 pelo es-
torçado e leal companheiro d'armas do Mestre d'Aviz, o piússimo e egre-

«sulte logo o que parecer; a qual sendo vista e consideradas as causas d'ella †, parece aos senados representar a V. Ma-

gio condestabre do reino, açoite de soberbos castelhanos, D. Nuno Alvares Pereira.

† A petição é do theor seguinte :

«Senhor — Humildemente prostrado aos reaes pés de V. Magestade «diz o irmão fr. José do Carmo, sacristão da egreja do mesmo convento «e administrador das esmolas que os fieis dão para as obras da sagrada e «milagrosa imagem do Santo Christo Captivo, que á sua noticia veiu que «á presença de V. Magestade chegára uma petição, em a qual se pedia a «V. Magestade quizesse, por sua real grandeza e catholica piedade, dar «por seu real decreto as covagens do dito convento por esmola ao Santo «Christo, para com o seu producto se findar e pôr na ultima perfeição o «mausoléu de prata que o supplicante tem principiado e ha de servir de «sacario á sagrada imagem de Christo, pois no em que hoje está, está «em total ruina.

«Foi de V. Magestade e da sua piedade, generoso e catholico animo «tão attendida a supplica, que, em favor do Santo Christo, da sua honra «e culto, mandou aos senados da camara que, por tempo de vinte annos, «applicava a esmola que produzissem as ditas covas para o culto e obras «do Santo Christo, não havendo duvida.

«Parece, senhor, que não tinha o supplicante mais que pretender, nem «V. Magestade, movido da sua piedade e zelo, podia obrar mais em seme- «lhante requerimento; porém os ministros dos senados, movidos de oc- «ulta razão, não só deixaram de dar o provimento que V. Magestade «mandava, mas, o que mais é, que na mesma petição, em que estava in- «serta a real resolução de V. Magestade, puzeram por despacho que não «havia que deferir, talvez por entenderem que aquella resolução de «V. Magestade não era com effeito, mas sim um despacho ordinario, e, «outrosim, que encontrava a regalia do provedor menor da saude, a quem «competia fazer semelhantes provimentos.

«Esta razão, senhor, dos senados é frivola, porque se os provedores «têm essa regalia, em o senado lhes insinuando a ordem de V. Mages- «tade é sem duvida que o provedor faria essa tal nomeação, na fórma «q te V. Magestade mandava, n'aquella pessoa que o supplicante nomeasse, «que havia de ser um familiar para estar sujeito ao juizo da saude e aos «escriptos do cabeça da saude, e a este havia o supplicante pagar o seu «trabalho, e ficar para o Santo Christo o mais remanescente; e, sendo «isto assim feito, não perdia o provedor da saude a sua regalia, caso que a «tenha, e ficava dado á execução o decreto de V. Magestade. Mas ainda «esta regalia que se suppõe ter o provedor da saude, é mui controversa, «porque nas egrejas dos conventos da Madre de Deus, S. Francisco de «Xabregas, S. Bento da Saude, S. Pedro d'Alcantara, na Casa Professa

«gestade que o supplicante se queixa de que os senados lhe «não deferissem a primeira petição que lhes fez, pedindo a

«de S. Roque e na da Congregação do Oratorio nunca houve coveiro «nomeado pelo provedor da saúde, mas so sim pelos prelados dos mes- «mos conventos, como a V. Magestade faz certo o supplicante pelas cer- «tidões que junta. Neste mesmo convento succedeu sempre o mesmo, «como tambem consta dos provimentos juntos; e, sem embargo que ul- «timamente as possuiu Antonia Maria, por provimento do provedor, «consentiram isso os prelados por ser esta tal provida irmã do p.^e fr. «Pedro da Cruz, religioso d'este convento; porém em o provedor fazer «o provimento em uma mulher incapaz de abrir covas nem de cavar, se «diz a V. Magestade a grande regalia que se tira ao provedor, pois não é «outra que a estes taes providos tirar-lhes donativos, como fez a esta ul- «tima provida o de vinte e uma moedas. Tambem é digno de pôr na «presença de V. Magestade que o provedor, por semelhante donativo, «proveu a Philippe Marques da Silva, morador no Rio de Janeiro, as co- «vagens de Santa Cruz do Castello, S. Jorge, S. Martinho, Santo André e «S. Thomé, o qual as está possuindo e cobrando o seu producto; e se «d'estas egrejas pode ser coveiro um homem ausente no Rio de Janeiro, «e d'este mesmo convento uma mulher, ambos incapazes de exercerem «esta occupação, nenhuma incoherencia pôde haver para que o producto «das ditas covas se applique para as obras do Santo Christo, como «V. Magestade manda, passando-se o provimento pelo prelado, como «sempre se fez, a um familiar da casa, o qual esteja sujeito ao tribunal da «saúde; e d'esta sorte se evita o escandalo que ha em o provedor ter «nomeado para esta occupação um Mathias Rodrigues, sirgheiro, com «loja na rua Nova, e a um Manoel Antunes, correceiro, morador defronte «de S. Luiz, e ambos distantes do convento e em diversas freguezias e, «pelos seus officios, incapazes de exercerem este, contra a forma do cap.^o «6.^o do seu mesmo regimento que prohiu que os coveiros mandem fazer «as covas por outrem; alem de que estes providos se nao devem enten- «der nas egrejas dos regulares, pela posse em que estão e consta das «certidões juntas; portanto - - P. a V. Magestade, por serviço do mesmo «senhor, fazer-lhe a esmola que pede, mandando-o assim por seu real de- «creto, attendendo a ser para uma obra tanto do agrado de Deus e de «sua Santa Imagem, a quem V. Magestade e todos os senhores reis, seus «antecessores, têm assistido com largas esmolas, como é notorio; e o «supplicante rogará ao mesmo Senhor por V. Magestade e sua prole. — «E. R. M.^{cc}»

Despacho:

«Veja-se no senado da camara d'esta cidade, e com effeito se me con- «sulte logo o que parecer. — Lisboa occidental, a 10 de dezembro de

«faculdade de nomear coveiro que abrisse as covas no con-
 «vento do Carmo, para que os emolumentos d'este officio se
 «applicassem á pia obra que representa, suppondo para este
 «fim vago aquelle officio, e ser a sua data e apresentação dos
 «senados, sendo pelo contrario, pois o tal officio se acha pro-
 «vido duas vezes em diversos sujeitos que contendem sobre
 «a validade dos provimentos, e estes os fazem os provedores
 «da saude, de cujo exercicio estão em antiga posse, titulada
 «por alguns capitulos avulsos em um livro que se acha na casa
 «da saude, que se diz serem tirados do antigo regimento que não
 «existe, e, supposto sejam menos authenticos, se acha corro-
 «borada esta posse por uma resolução de V. Magestade, de
 «26¹ d'abril de 1693, em consulta d'estes senados, em caso
 «mui semelhante a este. N'estes termos não podiam os sena-
 «dos deferir á supplica sobredita, por prejudicar ao direito
 «adquirido pelas partes interessadas, e só toca á pia e real
 «grandeza de V. Magestade o poder deferir-lhe, e, quando
 «assim seja, que V. Magestade se sirva de lhe facultar ao
 «supplicante, ou ao seu prelado, o poder nomear coveiro,
 «será conveniente ao bem publico que o tal nomeado seja ap-
 «provado para o tal ministerio por estes senados que lhe
 «mandarão passar carta, para que em tudo fique sujeito a el-
 «les e aos officiaes da saude, cumprindo o regimento que têm
 «semelhantes officios. V. Magestade mandará o que fôr ser-
 «vido.

«O vereador Jorge Freire d'Andrade entende que o requere-
 «rimento que faz o irmão sacristão da igreja do convento do
 «Carmo, dos emolumentos do officio de coveiro da dita igreja,
 «para ajuda da reedificação das ruinas com que se acha a ca-
 «pella do Senhor Jesus Captivo², sita na dita igreja, conce-

«1734.» (*Rubrica d'el-rei*). — *Liv.^o x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do
 «sen. occi, fs. 147.*

¹ Aliás 21.

² Esta capella, primitivamente dedicada ao Espirito Santo, foi funda-
 «da por Francisca Brandóa, depois da morte de seu marido. Era feita
 «de jaspes brunidos, curiosamente almofadados de outras singulares
 «pedras de cores; tinha 40 palmos de fundo e 27 de largó, coberta de
 «abobada.»

«dendo-lhe a nomeação do dito officio ao prelado do dito con-
 «vento, é muito justificado, não só por ser obra tão pia e de-
 «dicada a maior culto e veneração da dita milagrosa imagem,
 «mas tambem por não resultar juridico prejuizo o effeito d'esta
 «mercê; porquanto, pelas certidões juntas, consta dos muitos
 «conventos em que n'esta cõrte não ha coveiros nomeados nas
 «suas egrejas pelos provedores da saude¹, que são os que se
 «consideram prejudicados na posse que se lhes considera tirar
 «em estas nomeações; sendo o ultimo estado em que se achava
 «esta tal nomeação (consta da certidão junta, a fl. 12), ser
 «feita pelos prelados do mesmo convento, com o que fica eli-
 «dido o fundamento da posse que se pôde considerar para ti-
 «tulo de pertencer esta nomeação aos provedores da saude, e
 «haver 106 annos que se conservam n'ella, como consta pelas
 «certidões, fl. 12 até fl. 13, pois a tal posse allegada não consta
 «ter outro principio; e, na consideração das referidas razões
 «e das mais ponderadas na petição do supplicante, lhe parece
 «a elle, vereador, não haver duvida que possa impedir o ef-
 «feito da real resolução de V. Magestade que consta ser ser-
 «vido tomar na petição do supplicante; porém com declara-
 «ção que o coveiro nomeado pelo dito prelado, será obrigado
 «ao seguinte: — E, para que não possa haver descaminho para
 «outra despeza, do produzido d'estas covagens, será obrigado,
 «no fim de cada anno, o prelado do dito convento a passar
 «uma certidão, não só da sua importancia, mas que toda se
 «gastou na obra para que é applicada, jurada *in verbo sacer-*
 «*dotis* e remettida ao provedor-mór que fôr da saude.

«Ao vereador Eleutherio Collares de Carvalho parece, alem
 «do que expõem e ponderam os senados, que este requeri-
 «mento da petição do supplicante não parece ser justo para se
 «lhe haver de deferir pelo meio extraordinario que pretende, do
 «mesmo modo que já se considerou o primeiro, posto que um

¹ Segundo o que em sua petição diz fr. José, sacristão da igreja do Carmo, os conventos, cujas egrejas não tinham então coveiro nomeado pelos provedores da saude, mas sim pelos respectivos prelados, eram os da Madre de Deus, de S. Francisco de Xabregas, de S. Bento da Saude, de S. Pedro d'Alcantara, do Espirito Santo da Pedreira dos padres da Congregação do Oratorio e a Casa Professa de S. Roque.

«e outro revestidos a titulo de piedade e zêlo, por não poder
 «este ter logar quando expressamente encontra os dictames e
 «determinações da justiça, conforme a qual, estando os pro-
 «vedores da saude, como estão, na posse antiquissima, por si
 «e seus antecessores, de provêr os officios dos coveiros, e as-
 «sim o de que se trata, até o presente estado, titulada a dita
 «posse com as cartas de seus officios, em que se comprehende
 «esta jurisdicção, e demais com a resolução do serenissimo
 «senhor rei D. Pedro, que santa gloria haja, pae de V. Ma-
 «gestade, tomada na consulta que se offerece ¹, dos senados,

¹ E' uma copia authenticada pelo escrivão da camara e extrahida do liv.º XII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 416, livro que já não existe no archivo; a consulta encontra-se, porém, em registro, d'onde passamos a transcrevel-a:

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 5 de fevereiro passado, «que se veja e se consulte logo n'este senado a petição inclusa, de fr. Antonio «de Santo Agostinho, guardião do convento de S. Francisco d'esta cida- «de, em que faz presente a V. Magestade que, por morte de Francisco «Dias, sepultureiro do dito convento, proveu elle, supplicante, a Nicolau «Pereira, continuando a posse em que por seus antecessores está de fa- «zer o dito provimento, assim como o fazem os prelados dos mais con- «ventos d'esta côrte, como se vê das certidões do ministro da Trindade «e do prior do Carmo e de alguns guardiões que fôram do mesmo con- «vento (e não junta as dos mais por nao fazer confusão); e, querendo «exercitar a dita occupação o provido por elle, supplicante, o intenta «perturbar o provedor da saude, Antonio Barrozo Borralho, e, com pre- «texto de que lhe pertence o dito provimento, entrou com um escrivão «em a egreja, claustro e algumas capellas do convento, tomando teste- «munhas e dizendo que tomava posse de tudo, por lhe pertencerem aquel- «las sepulturas, e o mesmo fez no dia seguinte Bartholomeu de Sousa «que tambem é provedor da saude, dizendo que se desforçava em conti- «nenti da fôrça que seu companheiro lhe fizera, e esta mesma diligencia «têm repetido varias vezes um e outro; e, porque n'isto padece o con- «vento grandissimo damno e falta de esmolas das covas e da sacristia, «porque chega a tanto a violencia do provedor Antonio Barrozo Borra- «lho, que não consente que pessoa alguma se enterre no dito convento, «nem que os cabeças da saude passem certidões, como costumam, ainda «que especialmente seja mandado pelos testadores, cuja vontade ultima «altera, sendo materia em que as leis seculares e ecclesiasticas procuram «total observancia, o qual excesso se deixa vêr das certidões, e assim diz «quer vender o officio de sepultureiro, pedindo 600,000 réis por elle, não

«de 21 d'abril do anno de 1693. questionando-se esta materia em semelhante requerimento do padre guardião do con-

«rendendo quarenta, e porque dos conventos a dentro não pôde haver «jurisdição secular, por serem immediatos aos seus prelados maiores, que «o são do Summo Pontífice, pede a V. Magestade que, pela via que lhe «parecer, mande aos provedores da saude o não perturbem da dita posse, «nem impeçam que as pessoas que tiverem devoção de se sepultarem na «dita egreja e convento, e que os cabeças da saude dêem as certidões «costumadas para os ditos enterros.

«Sendo vista a sua petição mandou o senado que, atuada, se desse «vista aos provedores da saude, para dizerem em termo de trez dias sobre o deduzido n'ella; e, conforme a sua resposta, mostram os provedores que elles estão em posse de provêrem os coveiros das egrejas dos conventos e de todas as mais d'esta cidade, assim por estylo, como por regimento, sem contradicção alguma, pelas cartas de seu provimento, que offerecem, com as quaes convencem as certidões dos prelados, que o supplicante juntou por sua parte para prova de que a jurisdição do tal provimento era da sua nomeação, como tudo largamente consta dos papeis incorporados nos autos inclusos.

«Sendo vistas e consideradas, com toda a ponderação, n'este senado, «as razões assim do guardião do convento de S. Francisco da cidade e «documentos juntos, como as dos provedores da saude, parece ao senado que não tem lugar, por seus fundamentos, a supplica do guardião, «para V. Magestade lhe deferir; porque, alem da posse antiquissima «que estão os provedores da saude de provêr os officios de coveiros, por «si e seus antecessores, passando-lhes para isso cartas de propriedade, é «expressa disposição do regimento que em termos formaes assim o ordena, como se mostra clara e distinctamente da certidão offerecida nos «autos; e com este titulo tão solido e legal, que tem força de lei, não podiam nem pôdem por nenhuma via alterar nem encontrar os prelados «das religiões os provimentos feitos pelos provedores, por serem de sua «especial jurisdição, pois no mesmo capitulo se lhes encarrega façam os «taes provimentos pela repartição que lhes foi feita.

«Esta materia foi já determinada e decidida em semelhante caso no «juizo da correição do cível, e depois no da corôa, a favor dos provedores contra os religiosos do convento de Nossa Senhora de Jesus, que «consta da certidão junta.

«As certidões que offerece por sua parte o supplicante, dos prelados de «outras religiões, em que affirmam serem os coveiros nomeados por elles, «se convencem com as cartas inclusas nos autos; nem consta judicialmente do que certificam, antes na justificação do provedor Antonio «Barrozo Borralho depõem os coveiros que n'ella juram serem providos «pelo provedor da saude. Por cujas razões e conforme a direito nenhum

«vento de S. Francisco d'estas cidades, como tambem com
 «a decisão e final sentença dada no juízo da corôa a favor
 «dos ditos provedores, contra os religiosos do convento de
 «Nossa Senhora de Jesus, referida na mesma consulta, em
 «taes termos não podem elles ser tirados da dita sua anti-
 «quissima posse em que estão, sem serem primeiro ouvidos
 «sobre ella e convencidos ordinariamente, pelos meios de di-
 «reito e com a formalidade que a lei dispõe e assentam com-
 «mummente os doutores, seguindo e concluindo que isto se
 «deve praticar, não só quando a posse é qualificada e titulada
 «por tantos titulos, como a presente, mas ainda sendo injusta.

«E na certeza d'esta conclusão e conformidade da sobre-

«tem o supplicante para intentar a jurisdicção de provêr o coveiro de que
 «se trata, e deve V. Magestade ser servido, em conservação da posse dos
 «supplicados e observancia do regimento da saude, não deferir ao requeri-
 «mento do supplicante, o qual, se entende que tem algum direito n'esta
 «materia, o deve fazer, via ordinaria, em juízo contencioso.

«Demais do que pareceu ao senado, parece ao presidente da camara,
 «D. Francisco de Sousa, e ao vereador Antonio Marchão Themudo, e ao
 «procurador da cidade Francisco Pereira de Viveiros que os provedores
 «da saude ainda que é da sua jurisdicção provêr os officios de coveiros,
 «o não devem fazer por via de venda tacita ou expressa, nem por outro
 «algum interesse, porquanto ha noticia que os dão por 400, 500 e 600 mil
 «réis, e outros de menos lote por preços inferiores, conforme seus rendi-
 «mentos, porque não é verisimil que, tendo cada um de ordenado réis
 «32.580, se lhes concedesse tão desproporcionada jurisdicção e convenien-
 «cia em venderem os officios pelos preços referidos; seguindo-se d'estas
 «vendas o prejuizo de não guardarem os coveiros o que dispõe o regi-
 «mento, abrindo as covas em menos altura e levando mais salario do que
 «é justo.

«Accrescenta o vereador Francisco da Fonseca ao parecer do senado
 «que, quando se hajam de vender estes officios, se devem applicar os pre-
 «ços das vendas á obra da rua dos Oarives do Oar, assim como V. Ma-
 «gestade foi servido ordenar se procedesse nos officios do senado que
 «legitimamente fôsses vagando. — Lisboa, 3 d'abril de 1673.»

Resolução copiada á margem :

«Como parece, com o accrescentamento que aponta D. Francisco de
 «Sousa, fazendo o senado que os coveiros em nada faltem ao que se dis-
 «põe no regimento e obrigação que têm. — Lisboa, 21 d'abril de 693 —
 «Com a rubrica de S. Magestade.»

— Liv.^o VII de reg.^o de cons. e dez. do sr. rei D. Pedro II, fs. 40 v.

«dita resolução real, tomada na offerecida consulta, e sentença
 «do juizo da coròã n'ella mencionada, visto está que a sup-
 «plica do supplicante parece não pôde ser deferida pelo modo
 «e meio extraordinario que intenta, mórmente quando para
 «esse effeito V. Magestade, por sua inteireza e recta justiça
 «que notoriamente administra, não costuma tirar o direito a
 «quem o tem; e sobretudo V. Magestade resolverá o que fôr
 «mais seu real serviço.

«Aos vereadores Francisco da Cunha Rego e Eugenio Dias
 «de Mattos parece o mesmo que ao vereador Eleutherio Col-
 «lares de Carvalho.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi-
 «veiros, parece que o requerimento do supplicante se faz digno
 «da real e pia attenção de V. Magestade, por ser o producto
 «que se pretende tirar do provimento de coveiro do convento
 «do Carmo¹, para tão boa obra como é o culto da capella
 «do Santo Christo; e que, ainda que se entenda que esta
 «resolução será em prejuizo dos provedores menores da saude,
 «não se deve assim presumir, porquanto estes não têm
 «justo titulo para fazerem as ditas nomeações, porque, sem
 «embargo de que se fundam em alguns capitulos do regi-
 «mento, como este nem é nem foi nunca approvedo por
 «V. Magestade, não se pôde dizer sufficiente titulo, mór-
 «mente tendo V. Magestade mandado recolher o dito regi-
 «mento á secretaria de estado, onde se acha para se averi-
 «guar a sua legitimidade, por se dizer ser feito por um dos
 «mesmos provedores menores, interessado nas regalias d'estes
 «mesmos officios, e sendo certo que estes ditos provedo-
 «res menores não usam bem d'esta mal fundada resolução,
 «porque, alem de fazerem as ditas nomeações em mulheres
 «e outras pessoas incapazes do exercicio de coveiro, o fazem
 «por contribuições, o que V. Magestade lhes reprovou pela

¹ «O pavimento da igreja do Carmo em grande parte era lageado de
 «campas de marmore e de jaspe, bem unidas e entre si proporcionalmente
 «igualadas, e no meio, entre as teias, se fez em 1738 um cemiterio de
 «112 covaes.» — *Algumas noticias acerca do sumptuoso templo de Nossa
 Senhora do Monte do Carmo, por F. M. de A.*

«mesma resolução em que os senados se fundam, sem que
 «obste dizer-se que a posse em que estão os ditos provedo-
 «res de nomearem coveiros, se acha corroborada pela resolu-
 «ção de 26 d'abril de 1693, porque n'esta consulta se não
 «disse que o regimento que agora se acha sujeito, não era
 «approvedo; e que tambem é muito digno de toda a pon-
 «deração que, sendo pelos capitulos 16¹ e 17² do regi-
 «mento prohibido aos presidente e vereadores que possam
 «dar officios, os hajam de estar dando uns subalternos n'este
 «mesmo tribunal, e mandando passar cartas d'elles; e que, para
 «se evitarem semelhantes desordens, seria muito justo que
 «V. Magestade declarasse que todos os officios da data dos
 «senados os dessem os mesmos na fórma do regimento, e sem
 «excepção alguma, porque tambem os de cabeças da saude os
 «provê o provedor-mór, sem mais titulo que o não approvedo
 «e supito regimento, e contra aquelles referidos capitulos, e
 «ainda sem a necessaria permissão de V. Magestade que,
 «falando com os senados na materia de provimento de cabe-
 «ças da saude, no alvará, fl. , o não permite mais que por
 «seis annos. V. Magestade mandará o que fôr servido.—Lis-
 «boa occidental, etc.»

*Resolução regia escripta á margem*³:

«Hei por bem que o prior do convento do supplicante possa
 «apresentar coveiro, sendo approvedo pelos senados e sujeito
 «ao provedor da saude, estando vaga a dita occupação ou
 «provida illegitimamente em pessoa incapaz de a servir por
 «si; com declaração que o producto das esmolas não poderá
 «applicar-se a outra despeza mais que ao culto da capella do
 «Santo Christo.—Lisboa occidental, etc.»

¹ «Elementos», tom. xii, pag. 209, not.

² E' assim concebido:

«Não consentirá que passem nem façam accordãos para se darem offi-
 «cios por morte dos proprietarios, por mais causas que para isso apon-
 «tem »

³ Tem a data de 9 de setembro de 1730.

28 d'abril de 1735 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ¹

«Fiz presente nos senados a carta que v. m.^{cc} lhe escreveu, por minha via, em 26 do mez presente, na qual me «dizia ordenava S. Magestade remetteste logo á secretaria «de estado o contrato actual das calçadas d'estas cidades, e «tambem a clareza da consignação que tinha para o seu pagamento, e me ordenam diga a v. m.^{cc} que, antes das rendas «dos mesmos senados se acharem penhoradas, eram pagos «os contratadores das ditas calçadas pela fazenda da camara, «por cuja causa lhe consignaram os senados ao contratador, «para seu pagamento, 1:200.000 réis nos sobejos do realeite, «que corre causa com varios crédores que tinham feito penhoras nos ditos sobejos, e por esta razão se lhe não paga «o que se lhe deve. E juntamente ordenava o mesmo senhor lhe mandassem a clareza de quaes eram os logares, «em que estava tolerado lançarem-se as lamas e lixos antes «de haverem as barcas.»

«Pelo contrato do concerto das calçadas, cuja copia remetto, e pela resolução de S. Magestade, que tambem vae «junta, se faz presente a v. m.^{cc} a clareza de uma e outra «cousa, que v. m.^{cc} porá na real presença do dito senhor, «para determinar o que fôr servido. Deus guarde a v. m.^{cc} — «Do senado oriental. etc.»

28 d'abril de 1735 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara ²

«S. Magestade é servido que amanhã, até ás 10 horas da manhã, suba a consulta que está votada no senado, sobre

¹ Liv.^o 1 de reg.^o das cartas do sen. ori. fs. 134.

² Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v. do sen. ori. fs. 263.

«as sentenças que se deram na relação, alterando-se o decreto
 «do mesmo senhor, por que foi servido ordenar se houvessem
 «por nullas e de nenhum effeito as penhoras e execuções e
 «arrematações feitas nas rendas do senado, cuja consulta
 «emanou de uma representação que n'elles fez o seu syndico;
 «e subirá com os votos que amanhã se acharem no senado ¹.»

Despacho dos senados de 29 d'abril de 1735 ²

«Em petição do juiz do povo, em que requer que o official
 «que uma vez fôr examinado em contas, fique approvedo
 «para todas as mais, para quando requerer officio da data dos
 «senados, se poz o despacho seguinte: —

«Observe-se o que o supplicante pede n'esta petição, para
 «o que haverá um livro rubricado pelo vereador da almota-
 «çaria, no qual se declare, por assento n'elle feito, que todo
 «o official que tiver servido na Casa dos Vinte e Quatro, e
 «fôr examinado pelos senados para provimento dos officios
 «que os senados provêem n'elles, e acertar a conta que se
 «lhe dá, ficará approvedo para sempre ³, sem que torne
 «a entrar em o dito exame, ainda que torne a requerer se-
 «melhante provimento; e este despacho se registrará no li-
 «vro da camara, onde se costumam lançar semelhantes regis-
 «tros. — Lisboa occidental, 29 d'abril de 1735. — Com
 «quatro rubricas dos vereadores Jorge Freire d'Andrade,
 «Jeronymo da Costa d'Almeida, João de Torres da Silva e
 «Pedro de Pina Coutinho. — Amaral — Francisco Cabral
 «Bravo — Domingos Ribeiro da Costa.»

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 30 do mesmo mez.

² Liv.º III do reg.º das ordens do senado occidental, fs. 5.

³ D'estes exames que eram feitos na camara, passou-se a lavrar termo no *Liv.º I de lembrança das pessoas que fôrão approvedas no senado nas contas que fizeram para serem oppositores aos officios da Casa dos Vinte e Quatro.*

O primeiro termo que se encontra n'este livro, allude ao despacho que vae transcripto no texto e tem a data de 15 de julho de 1735, e o ultimo tem a data de 22 d'agosto de 1767; achando-se mais de dois terços das folhas do livro em branco, naturalmente por terem acabado taes exames ou por se haver adoptado outro systema.

29 d'abril de 1735 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara¹

«S. Magestade é servido que os senados obriguem aos contratadores da limpeza a que tirem das praias de S. Paulo e Boa Vista as lamas que ali lançaram indevidamente, contra a resolução de 24 d'outubro de 1715², e que, d'aquí em diante, se não consinta que se lancem lamas nem imundicias nas ditas praias. O referido fará v. m.^{cc} presente nos ditos senados, para que log se execute.»

Consulta da camara a el-rei em 30 d'abril de 1735³

«Senhor — Vendo-se os senados opprimidos com execuções de seus crédores e sem meios alguns para as satisfazer, não só as que procediam da obra das calcadas feitas para a villa de Mafra, dentro e fóra dos termos d'estas cidades, mas as que tinham origem mais antiga de obras publicas, e dinheiros com que os senados, com fidelidade grande e zêlo notorio, acudiram a todas as oppressões do reino, tomando-os a juro e pagando de redditos mais de vinte e sete contos de réis em cada um anno, de sorte que ha muito que as rendas das cidades, que os senados administram, não bastam para o pagamento dos ditos juros e obrigações ordinarias, e sem se incluirem as obras extraordinarias e precisas, gastavam de mais, em cada um anno, grandes quantias que se augmentavam com o pagamento dos redditos de cento e trinta e tantos contos de réis que tomaram a juro, por ordem de V. Magestade, para o pagamento das ditas calcadas de Mafra, que, gastando-se na mesma applicação, não bas-

¹ Liv. iv de reg. de cons. e dec. do m. re. D. João v, fo. 21, verso, ff. 29, v.

² «Elementos», tom. xi, pag. 116.

³ Liv. iv de reg. de cons. e dec. do m. re. D. João v, fo. 21, verso, ff. 28, v.

«tou para a satisfação das ditas obras, das quaes se devem
«ainda consideraveis quantias, e estes crédores se lançaram
«sobre as rendas das cidades, e, fazendo penhoras e arrema-
«tações, deixaram os senados incapazes de poder assistir,
«pois não só se não pôde acudir ás obrigações publicas que
«têem, mas nem ainda satisfazer os salarios dos ministros e
«officiaes, tanto dos senados como das cidades, que levam o
«pagamento na sua folha, e da mesma sorte os juros antigos
«e modernos que vão na mesma folha das cidades, tendo
«estes salarios, por todo o direito, pretensão em os bens das
«cidades. pareceu aos senados, em consulta de 6 d'outubro
«de 1733 ¹, representar a V. Magestade este grande aconte-
«cimento e indigencia dos mesmos senados, e foi V. Ma-
«gestade servido, por seu especial decreto de 11 de junho de
«1734 ², ordenar que, n'aquellas rendas que os senados têm
«e em que se impuzeram applicações certas anteriores a es-
«tas dividas, se não fizessem execuções por outras de diversa
«qualidade, e que não tinham applicação nas taes rendas,
«por não poderem os senados consignar, em prejuizo das
«applicações proprias e mais antigas, dividas modernas; e
«que as penhoras e arrematações que se achavam feitas, fôs-
«sem de nenhum effeito, para que se não faltasse ao cumpri-
«mento das obrigações anteriores a que se achavam appli-
«cadas as mesmas rendas, de que os senados são meramente
«administradores, como se vê da copia junta do dito de-
«creto.

«Com este decreto entenderam os senados ficava evitado
«o damno que padeciam, e, apresentando o ao seu conser-
«vador, o cumpriu e mandou que, em primeiro logar, se pa-
«gassem as applicações que se estabeleceram na origem das
«rendas, em segundo logar os ordenados dos ministros e offi-
«ciaes, e em terceiro logar os juros conforme as suas anti-
«guidades, na fôrma de um mappa que se lhe apresentou,
«pelo qual se via que não chegavam as rendas a todo este
«pagamento, quanto mais aos juros modernos e obras de cal-

¹ «Elementos», tom. xii, pag. 531

² Ibid., pag. 612.

«çadas; e assim ordenou que os crédores não tivessem gra-
«duação, e recorressem juntamente com os senados a V. Ma-
«gestade, para lhes dar meios competentes ao seu paga-
«mento.

«Proferido este despacho, se embargou por um Francisco
«Pires Monsão, o qual, por si e por interposta pessoa, com
«grandes avanços comprou mandados de importância de mais
«de cento e vinte mil cruzados, sem que os senados, com
«repetidos e verdadeiros requerimentos, pudessem conseguir
«que se lhes dêsse vista, sem prejuizo do real decreto de
«V. Magestade que, por ter força de lei e ser proferido com
«grande circumspecção e conselho, devia ter seu devido effei-
«to; e por aquelle embaraco continuou o mesmo e outros cré-
«dores nas suas execuções, penhorando muitos as mesmas
«rendas que o conservador applicou por outro despacho para
«os salarios dos ministros, sem que por parte dos senados
«faltasse diligencia alguma para a sua defesa, mas sem ef-
«feito, porque tanto em o conservador como em a rela-
«ção têm experimentado despachos a favor dos crédores,
«contra o dito real decreto a que querem dar sinistra intelli-
«gencia, pois, tendo os senados, antes do dito decreto de
«V. Magestade, feito consignação ao dito Francisco Pires
«Monsão de vinte mil cruzados em cada um anno, por não
«ter outro meio de se livrar de uma geral apprehensão de
«tolas as rendas, ainda que as que ficavam livres da dita
«consignação, não bastavam para a tere e parte das obriga-
«ções dos senados, e se prejudicava aos crédores antigos, e
«determinando V. Magestade expressamente no dito decreto
«que os senados não podiam fazer consignações em prejuizo
«das dividas antigas, recorreram com este fundamento os se-
«nados em aquella execução, para que se houvesse por nulla
«a dita consignação e arrematação por ella feita e posse to-
«mada; mas o conservador lhes não deferiu, e houve por bõa
«a consignação, com o fundamento de que se não mostrava
«que a renda da Cestaria, lojas e logares do Terreiro,
«que se lhe consignaram, tivesse applicação antiga e certa;
«e, aggravando-se para a relação, se não deu provimento e
«se rejeitaram primeiros e segundos embargos que a este

«accordão se formaram, declarando-se expressamente ser
«este o fundamento, como se vê da certidão junta; sendo que
«á mesma relação se mostrou que as rendas das cidades lhes
«fôram dadas todas para a subsistencia e encargos publicos,
«e não lhes fôra dada uma renda, v. g., para os ordenados,
«outra para as obras de calçadas das cidades, outra para
«pontes e fontes, mas sim todas juntas, para que todas e de
«cada uma d'ellas se fizessem estes semelhantes gastos pre-
«cisos; e só o real da limpeza que, por resolução do senhor
«rei D. Pedro, se pôz em a carne e vinho, no anno de 1700,
«têve applicação certa para a dita limpeza que se faz nas
«ruas d'estas cidades, subrogando se em lugar do pagamento
«que cada um dos moradores fazia, e, porque o dito real
«importava mais do que o gasto da limpeza, se despenderia
«o resto em obras de calçadas do termo; isto porque, como
«era tributo que aquelles moradores tambem pagavam, rece-
«bessem d'elle a utilidade das calçadas, já que não recebiam
«da limpeza, e era o fundamento porque se lhe dera applica-
«ção. Porém nada d'isto se fez attendivel, e se veem os se-
«nados distituídos de remedio ordinario e com imminente e
«inevitavel prejuizo, pois por estes accordãos todos os mais
«crédores hão de infallivelmente continuar as suas execuções
«em todas as rendas das cidades, com o mesmo fundamento
«de que se não mostra que as ditas rendas tenham applicação
«certa e especifica, em que se hajam de gastar, querendo
«d'esta sorte interpretar o decreto de V. Magestade, em
«quanto fala de applicações certas anteriores; sendo que
«d'elle claramente se mostra que as applicações de que fala,
«são todas aquellas em que os senados costumam gastar as
«suas rendas, as quaes todas lhes fôram applicadas em sua
«origem para essas despezas, como bem se mostra do regi-
«mento dos senados, no § 10¹.

«Parece aos senados pôr na real presença de V. Mages-
«tade o referido e a grande vexação em que se acham, sem
«terem não só com que acudir ás obras publicas, de que
«muito se necessita, mas nem ainda aos ordenados dos mi-

¹ «Elementos», tom. xii, pag. 200, not.

«nistros que n'estas cidades estão administrando justiça, e
«juros dos crédores mais antigos, a que as suas rendas estão
«obrigadas, para que V. Magestade seja servido ordenar que
«o dito seu real decreto se cumpra inteiramente, sem que os
«senados sejam obrigados a mostrar a applicação certa e espe-
«cifica de cada uma das rendas, pois não a têm, e todas fô-
«ram applicadas para a sua conservação e antigos pagamen-
«tos; resolvendo V. Magestade, por sua real grandeza, este
«particular com a brevidade que pede a sua gravidade, pois
«os ditos crédores modernos adeantaram as suas execuções,
«de sorte que muitos estão em actual cobrança, e os outros,
«em poucos dias e com o exemplo d'aquellas sentenças, absor-
«verão inteiramente todas as rendas dos senados, em prejuizo
«de ordenados e juros antigos que o real decreto de V. Ma-
«gestade manda observar. E, quando a V. Magestade pareça
«que este particular necessita de maior demora para a sua
«determinação, seja servido mandar-lhe passar decreto, para
«que suspendam os crédores na cobrança, até á resolução que
«V. Magestade fôr servido tomar.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do
«Amaral, parece o mesmo que ao senado, com quem se con-
«forma quanto á justa razão com que pede a V. Magestade a
«devida observancia do seu real decreto de 11 de junho de
«1734, cuja copia vae junta a esta consulta, pois é sem du-
«vida, conforme a direito e privilegio das obras publicas d'es-
«tas cidades, que em prejuizo d'ellas, de que depende a sub-
«sistencia do bem publico, e das dividas e juros antigos, não
«podiam ser executadas as ditas rendas por dividas modernas,
«como declara o dito decreto: ficando assaz manifestas as di-
«tas applicações, pelo que o senado tem expendido n'esta sup-
«plica; porém, como nem ainda observado o dito decreto, as
«rendas e o patrimonio publico d'este senado, por não cor-
«responderem ás grandes despezas que ha muitos annos se
«fazem nas obras publicas, juros e ordenados, estão de todo
«attenuadas, de sorte que não têm para a despeza de uma
«fonte, a mais precisa, nem para acudir ao reparo das calça-
«das d'estas cidades, que se vão descosendo e arruinando,
«cujo damno cada dia cresce e causa muito maior despeza,

«nem teve já o anno passado com que armar as columnas e
 «mais fábrica para a procissão do Corpo de Deus, e foi pre-
 «ciso que V. Magestade mandasse tomar por empréstimo sete
 «mil e quinhentos cruzados, procedidos de um officio que se
 «vendeu e se havia de dar a sua importancia aos crédores a
 «que estão applicados os ditos officios, que são os donos das
 «casas que se tomaram para se alargar a rua dos Dourado-
 «res, em que receberam prejuizo grande, nem ha com que se
 «armar este anno a dita fábrica, o verdadeiro remedio que os
 «senados devem pedir e podem esperar da real piedade e re-
 «cta intenção de V. Magestade, é que seja sêrvido deferir as
 «consultas que os senados têm posto na sua real presença
 «sobre o direito da Variagem que, estando julgado por sen-
 «tença ser da cidade, sobre o ser cobrado por um regimento
 «novo a que se reduziram as posturas da cidade por que se
 «cobravam, depende da real approvação de V. Magestade (e
 «esta renda produz dezenove contos cada anno, e ha mais de
 «trez que se não cobra, por embaraco da falta do mesmo re-
 «gimento que subiu para V. Magestade confirmar), e a outra
 «consulta do arbitrio do thesoureiro das cidades, em que se
 «aponta meio suave (sem ser tributo) para crescer de alguma
 «sorte as rendas da mesma cidade, e terem com que acudir
 «aos juros antigos e modernos contrahidos por contratos
 «onerosos, por decretos de V. Magestade e dos senhores
 «reis, seus predecessores, ordenados e ordinarias dos minist-
 «tros que constituem os mesmos senados, e os mais d'estas
 «cidades, de seu provimento, e officiaes seus subalternos, des-
 «pezas continuas e obras publicas e dividas das que estão
 «por pagar, a que tudo de justiça e razão se deve satisfazer.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi-
 «veiros, parece que a grande indigencia em que se acham os
 «senados, procede mais da fórma com que se administram as
 «suas rendas, que ainda da falta d'estas; porque é sem du-
 «vida que até ao tempo em que se fez a V. Magestade a con-
 «sulta deferida em 6 de fevereiro de 1734¹, para se não to-
 «marem a juro os mandados que V. Magestade tinha man-

¹ É a cons. de 23 de julho de 1733 — «Elementos», tom. XII, pag. 510.

«dado pagar (que era o mesmo que tomar dinheiro para a
«sua satisfação, como V. Magestade tambem tinha determi-
«nado por resolução de 10 de fevereiro de 1731 ¹), se conser-
«varam os senados com crédito, ainda que com empenhos,
«porque as partes se contentavam com aquella fôrma de pa-
«gamento; e que, na falta d'este, romperam na execução do
«principal, o que tambem fizeram outros crédores que tinham
«dado o seu dinheiro a juro, vendo que se lhes não satisfaziam
«os seus redditos; e que d'estas execuções e suas consequen-
«cias resultou a grande falta que agora experimentam os se-
«nados nas suas rendas, que aliás não houvera se ao crédor
«a quem se deviam oitenta mil cruzados, se accettassem os
«conhecimentos d'esta quantia a juro, como pretendia, porque
«em tal caso lhe não fôram dados vinte mil cruzados de con-
«signação que cobra, e em que tem feito penhora; e que com
«esta quantia, só applicada para o pagamento d'aquelle cré-
«dor, se podia accommodar a todos e ainda satisfazer os
«juros do dinheiro tomado, porque vinte mil cruzados appli-
«cados aos redditos, cobram quatrocentos de principal, quantia
«que os senados certamente já não devem; e que por este
«modo se observava o pagamento muitas vezes recommen-
«dado por V. Magestade, e se evitavam as desordens que
«agora se experimentam; e que o remedio que com a pre-
«sente consulta se procura, alem de menos catholico, é muito
«pouco decente á autoridade e fé d'este tribunal, porque isto
«que os senados pretendem, é uma especie de moratoria nunca
«concedida por semelhante modo, porque a fôrma por que
«V. Magestade costuma conceder moratorias são duas: aos
«homens de negocio, quebrados, mostrando estes primeiro os
«effeitos que têm para poderem pagar a seus crédores, ou-
«vindo estes, e por tempo determinado, dentro do qual são
«obrigados a pagar; aos particulares que vivem de suas ren-
«das, mandando pôr estas em sequestro, e determinando
«certa congrua ao devedor para sua sustentação, deixando
«parte sufficiente aos crédores para serem pagos do seu prin-
«cipal e redditos, e nomeando juiz que assim o faça observar;

¹ «Elementos», tom. xii, pag. 350.

«e que esta fórma de moratoria que os senados pretendem, é
«um privilegio para não pagar, persuadindo a real attenção de
«V. Magestade com a intelligencia de que as rendas todas
«que as cidades administram, se devem entender applicadas
«aos ordenados, propinas e juros, sendo certo que as ditas
«rendas não têm applicação determinada cada uma d'ellas
«em si, nem em geral para o que se diz, antes algumas são
«expressamente applicadas para as obras publicas, como é
«todo o producto da Almotacaria, rendimento do Marco e do
«Alqueidão, satisfeitos os seus encargos; e que esta intima-
«tiva se reforça com a asseveração, de que aquelle crédor,
«Francisco Pires Monsão, cobra vinte mil cruzados penhora-
«dos com menos justica, por ser, como se affirma, um reba-
«tedor e comprador de folhas, e não crédor original, sendo
«que o contrario é constante aos mesmos senados, porque,
«alem de haver autos e escripturas que mostram a verdade,
«sabe o procurador da cidade occidental, como affirmou em
«mesa, que o supplicado assistiu ás obras de que procede a
«sua divida, com dinheiros consideraveis, no maior aperto
«d'ellas; nem estas se podiam conseguir se com os calceteiros
«se não associassem homens de negocio, porque nos dos mi-
«seraveis calceteiros não podia caber assistir a ferias de
«quatro contos a quinhentos homens de trabalho; e que este é
«o modo por que o supplicado se constituiu crédor aos sena-
«dos, entrando com o seu dinheiro e largando-lhe partes nas
«obras os que tinham nome de mestres, em nome dos quaes
«se tiravam os mandados, e com elles mesmos pagavam ao
«dito supplicado o principal com que tinha entrado, e a parte
«que, como socio, lhe cabia; e esta verdade sabe tambem o
«vedor das obras e mais officiaes; e, sendo sempre estra-
«nhavel que se fuja do pagamento justamente merecido pelo
«supplicado e outros tambem, homens de negocio que tiveram
«as mesmas sociedades, ainda se faz mais horroroso que este
«tribunal se faça mercador quebrado, pretendendo um privi-
«legio para não pagar nunca aos pobres calceteiros que estão
«devendo nas tendas e lojas de vinho aquillo mesmo que os
«senados lhes devem, e parecerá impiedade que sejam presos
«e vexados por se lhes não pagar o trabalho que fizeram,

«tendo sido muitas vezes obrigados a fazel-o e presos para
«este fim: e que, se se lhes tivera satisfeito com as escriptu-
«ras de juro, impugnadas n'aquella consulta já referida, tiveram
«satisfeito a seus crédores com os mesmos juros e não vexa-
«avam os senados, nem lhes seria preciso rebater as suas fo-
«lhas: porque, supposto na mesma consulta se accussem os
«ditos rebates, ella foi a que deu a maior occasião a elles,
«porque, se as partes lhes tomassem aos senados, como cos-
«tumavam, as suas folhas por inteiro a juro, lhes ficava sendo
«desnecessario o rebatel-as, e só se evitavam formalmente os
«rebates com as escripturas: e que nem foi em favor dos se-
«nados a nova remedição das obras, tambem requerida na
«mesma consulta, antes muito contra a sua fazenda, porque,
«alem de importarem mais as certidões das remedições que
«fizeram os juizes do officio, do que as das medições accusa-
«das, feitas pelo mestre da cidade, como já tem mostrado a
«experiencia nas que estão feitas, se faz uma superflua e
«larga despeza que deitaria ao melhor de vinte mil cruzados,
«se não parasse esta boa diligencia: e que, em summa, a
«perdição total d'estes senados foi a referida consulta, cujas
«consequencias advertiu elle, procurador, a tempo, protes-
«tando as desordens que haviam de acontecer, as quaes a
«dita consulta não havia de remediar: e que todo o referido
«n'este voto, sem limitação de cousa alguma, havia elle, pro-
«curador, provar por certidões authenticas, se não fôsse de-
«morar esta consulta que da parte de V. Magestade se pede
«com brevidade, porém que a toda a hora que V. Magestade
«fôr servido que elle, procurador, mostre legalissimamente
«provado o referido, está prompto para fazel-o: e que, sup-
«posto nos vogaes que requereram aquella consulta, fôsse
«n'este expediente força de zelo, de que elle não duvida, lhes
«faltava a experiencia que não podiam ter adquirido em me-
«zes, como outros em muitos annos: e que é verdade que a
«despeza das calçadas foi excessiva, mas este excesso não
«procedeu de dolo que houvesse nas medições, porque assaz
«se tem averiguado pelas novas remedições que se fizeram, e
«só consistiu despender-se uma terca parte mais do que po-
«diam importar, em serem feitas as ditas obras á medição e

«não por arrematação, como dispõe o regimento, pois é facto
 «notorio que as obras sempre são mais convenientes aos mes-
 «tres quando medidas, do que arrematadas; e que, finalmente,
 «os senados, por sua autoridade e por descargo das con-
 «sciencias dos vogaes que compõem este corpo, devem, em
 «logar d'esta moratoria que pedem a V. Magestade sem limi-
 «tatação de tempo nem apontarem o modo de satisfação, quar-
 «tar despesas superfluas, repartir o que tem um com todos,
 «olhar para os seus arrendamentos que, feitos com adverten-
 «cia, podem produzir uma grande parcella, e augmentarem
 «por si, sem importunarem a V. Magestade com consultas, as
 «suas rendas, n'aquella parte em que licitamente o podem fa-
 «zer sem escrupulo; e, porque nem a presente consulta, nem
 «os remedios futuros satisfazem a despeza precisa e proxima
 «dos reparos da columnata, que é a materia que agora se tra-
 «tou e necessita de providencia, se lhe faz preciso representar
 «a V. Magestade que a dita columnata se reparará, e que os
 «meios para a satisfação d'esta despeza correrão por conta
 «d'elle, procurador, sem violencia das partes e sem injustiça,
 «remedio que elle, procurador, nunca proporá a V. Mages-
 «tade que mandará o que fôr servido. — Lisboa oriental, etc.»

**2 de maio de 1735 — Carta do escrivão da camara
 ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real¹**

«Em 29 do mez passado me escreveu v. m.^{ca} uma carta²,
 «por ordem de Sua Magestade, na qual me ordenava dissesse
 «nos senados lhe dessem conta, por essa secretaria de estado,
 «quaes eram os crédores que tinham feito penhoras nos sobej-
 «jos do realete, e de que procediam, e a qualidade e quanti-
 «dade das suas dividas, o que executei logo, e resolveram
 «mandar tirar pelo escrivão da conservatoria, João da Costa
 «Freire, relação do referido, a qual³, por ordem dos mesmos

¹ Liv.^o II de reg.^o das cartas do sen. occi., fs. 46 v.

² Liv.^o V de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 265.

³ Liv.^o II de reg.^o das cartas do sen. occi., fs. 48.

«senados, remetto a v. m.^{cc.} para a fazer presente a S. Magestade.

«Tambem me ordenam diga a v. m.^{cc.} que, mandando logo «pôr editaes para se arrematar o lanco da calcada do cami-
«nho que vae da ponte de Alcantara para a fábrica da pol-
«vora, na forma do aviso de v. m.^{cc.} de 23 do dito mez, no
«qual ordenava o mesmo senhor se fizesse logo, não houve
«quem quizesse n'ella lancar, com o receio da falta de paga-
«mento.

«Em execução do aviso de v. m.^{cc.} mandado aos senados,
«por ordem de S. Magestade, em 20 do mesmo mez, se obri-
«garam logo todos os almotacés da limpeza para mandarem
«tirar das praias de S. Paulo e Boa Vista as lamas que ali
«tinham lancado indevidamente os contratadores actuaes da
«limpeza, contra a resolução de 24 d'outubro de 1715, não
«consentindo, d'aquí em diante, se lançassem lamas nem im-
«mundicias nas ditas praias: e porque do referido resultou
«darem conta esta manhã os almotacés da dita limpeza João
«de Sequeira d'Araujo e Manuel Lopes da Silva, que, ven-
«do-se nos senados, me ordenaram a remetteste a v. m.^{cc.},
«para que, pondo todo o deduzido n'este aviso na real pre-
«sença do dito senhor, resolva o que fôr servido. Deus
«guarde a v. m.^{cc.} — Do senado occidental, etc.»

**9 de maio de 1735 Carta do escrivão do senado da ca-
mara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte
Real ¹**

«Por carta de v. m.^{cc.} de 7 do corrente, me diz ordena S. Ma-
«gestade que os senados lhe mandem logo as clarezas que requer
«em as margens, postas na relação inclusa que remetteram a essa
«secretaria de estado, e, fazendo-a presente na mesa esta manhã,
«resolveram os senados tornasse a remetter a dita relação
«com as clarezas que o dito senhor ordena, lançadas em ou-
«tro papel que tambem vae junto ²: e, para constar a S. Ma-

¹ Liv.º n.º de reg.º das cartas do sen. occid. fs. 17 v.

² As relações a que esta carta se refere, estão copiadas no liv.º n.º de

«gestade o que são encoutos e onde chegam, se verá no fim

reg.^o das cartas do sen. occi., respectivamente a fs. 48 e 50. A primeira — «Relação dos crédores que têm feito penhoras nos sobejos do real-
te» — tem a data de 2 de maio de 1735, e a segunda — «Relação e res-
posta ás perguntas que se fazem na relação atraz» — é datada de 9 do
mesmo mez. Ambas são assignadas pelo escrivão da conservatoria, João
da Costa Freire.

Os esclarecimentos que superiormente se exigiam, diziam respeito,
em geral, á classificacão das obras e se estas tinham sido nas cidades ou
nos termos, e sobre o que eram *encoutos*.

Das duas relações extrahimos a seguinte nota com os nomes dos cré-
dores, natureza e valor dos seus créditos, por onde se pôde vêr que mu-
ltas das penhoras eram motivadas pela falta de pagamento d'obras de
estradas mandadas fazer por determinacão régia:

1) Sebastião Simões — obra na estrada marginal de S. José de Ribamar para S. ^{ta} Catharina.....	1:723,5455
2) Francisco Lopes d'Andrade — obras na dita estrada e no Alto de S. ^{ta} Catharina do Monte Sinai.....	2:328,5102
3) João da Rocha, Manuel Gomes e outros — obras entre a feira das Cebolas, Valverde e a Ribeira, casa da saude, chafariz e praça em Belem e nas estradas da quinta d'El- Rei para o dito sítio, da Ameixoeira até á Charneca, da Junqueira, da Boa Viagem para Laveiras, de Ninha a Ve- lha e Ninha a Pastora para S. José de Ribamar e da Fonte do Espragal para Oeiras.....	6:122,5048
4) José da Cunha Ribeiro — consignação para pagamento de obras nas cidades e seus encoutos.....	1:200,5000
5) Manuel Gonçalves — obras na estrada da quinta das Con- chas para o Lumiar.....	957,5363
6) Manuel Corrêa Tagarro — obras nas estradas desde o fim do Campo Grande até ao chafariz do Lumiar, e desde a quinta do conde de S. Lourenço até á frente da egreja.....	1:107,5218
7) Manuel Rodrigues Rasquilho (abbade) — capital e juros do empréstimo de 600,5000 réis.....	620,5334
	14:158,5210

«do alvará que com esta remetto. — Deus guarde a v. m.^{sc} —
«Do senado occidental. etc.»

	<i>Transporte</i>	14:158\$210
8) Francisco Lopes d'Andrade — obras nas estradas desde o chafariz da Povoia até á quinta do capitão Antonio Pereira Garcez, de Bellas para Pero Pinheiro e do Campo Grande para o Lumiar.		2:272\$530
9) Diogo Francisco Loureiro — obras nas estradas desde o Poço do Bispo até á Samaritana, do Arco dos Cegos até ao Campo Pequeno, no Campo da Lã, S. ^{ta} Clara, S. ^{ta} Anna e na calçada que vai para André Lopes da Lavra, S. ^{ta} Barbara «e nos sitios onde se fizeram os arcos para a entrada da serenissima princeza».		20:070\$200
10) O dito — obras nas estradas de Unhos e na que principiava no arco acima do hospício dos padres da Companhia e na casa do caes de Sacavem.		7:722\$728
11) O dito — pelo capital e juros proveniente de obras não especificadas		6:531\$321
12) Francisco Alves — obras nas estradas da quinta do conde de S. Lourenço até S. José de Ribamar, da Ponte Velha para a Luz e da Figueira da Velha, adiante de Carnide, até á ponte da Lage.		2:866\$723
13) Antonio dos Santos d'Almeida — obras nas estradas do Campo Grande até á quinta das Conchas, de Cintra, da Venda do Pinheiro para a Malveira, Sonível, Mafra, e da Povoia de S. Martinho á barca de Sacavem.		4:826\$341
14) João d'Andrade — obras na estrada de Cabeça de Montachique, desde a estalagem da Palmeira até ao Zambujeiro.		1:412\$868
15) Francisco Lopes d'Andrade — obras na estrada da Povoia até á quinta do capitão Antonio Pereira Garcez, e de Pero Pinheiro, acima do forno de Valle de Lobo, junto ao Sabugo		2:836\$426
		71:705\$847

13 de maio de 1735 - Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara¹

«Sendo presente a S. Magestade que as lamas e lixos dos «bairros d'estas cidades, que ficam aguas vertentes para o

	<i>Transporte</i>	74:706>847
16) Francisco da Silva — obras na estrada do Paimel das Almas e na de Odivellas para a Povoação		455>855
17) Francisco Velho da Costa — capital e juros do emprestimo de 8:000>000 réis		8:555>847
		<u>80:718>549</u>

A addição 1 tem na primeira das mencionadas relações a seguinte nota á margem: — «Ha de ser só nos sobejos, depois de satisfeitas todas as «despezas necessarias para a limpeza.»

As addições 7, 11 e 17 têm, na mesma relação, a nota á margem: — «Não póde ser pago no realete.»

A addição 9 tem egualmente na dita relação uma cota em que se exigem certos esclarecimentos e na qual se encontra a seguinte indicação: — «Obras nas calçadas n'estas cidades não têm cousa alguma com o «realete.»

Quanto aos chamados *encoutos*, não sabemos a que alvará a carta allude.

Os *encoutos* de Lisboa eram constituídos n'uma zona de antiga jurisdição da cidade, junto a esta e que tinha por balizas, marcos ou coutos os seguintes limites:

«Os *encoutos* d'esta cidade são até o meio da ponte d'Alcantara, e d'ahi ao Arco do Carvalhão, por cima do chafariz de Campolide, e d'ahi á ponte de Palhavã, e d'ahi direito a Aroeira, e d'ahi á esquina das casas do marquez de Tavora, no Campo Pequeno, d'ahi aos Lagares d'El-Rei, d'ahi ao Poco dos Mouros, d'ahi ás casas de Memrrique Jacques, na estrada de Chellas, e corta direito a Xabregas, á ponte da Samaritana.» — *Liv.^o vi de cartas e informações, fs. 14.*

«Os quaes *encoutos* não são termos d'estas cidades, mas sim reputadas as obras que nos mesmos *encoutos* se fazem, por obras feitas n'estas cidades.» — *Liv.^o ii de reg.^o das cartas do sen. occi., fs. 51.*

¹ *Liv.^o x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 82.*

«mar, se têm lançado em montes nas praias, desde S. Paulo
«até a Boa-Vista, e da mesma sorte se têm lançado no
«campo do Curral que fica tão dentro da cidade, de que
«tudo resulta grande prejuizo à saúde publica, como já tem
«mostrado a experiencia, é o mesmo senhor servido que se
«não lancem mais lamas em as taes praias, nem no dito
«campo, e que o senado dê para isso as ordens necessarias
«aos almotacés da limpeza para que não o consintam, e aos
«rendeiros para que assim o executem; e que as lamas que
«se acham lançadas em as ditas praias, se tirem logo d'ellas
«e se vão lançar na cova do Alfeite, e a ella se levem d'aqui
«em diante as lamas dos sitios d'onde vinham às taes praias,
«e as lamas que se acham lançadas no campo do Curral, se
«tirem tambem logo d'elle e se vão lançar em covões fóra
«da cidade e nos confins d'ella, e para ahi se levem d'aqui
«por diante; e que os senados mandem logo preparar e con-
«certar as duas barcas que ainda existem, de todo o neces-
«sario, para promptamente se tirarem as lamas que estão
«nas referidas praias, e se írem lançar, e as mais que d'aqui
«em diante vierem das ruas, aguas vertentes para o mar, em
«a cova do Alfeite; e para esta despeza se valerá o senado
«do producto do realete imposto para a limpeza, que sobrou
«do preço dos arrendamentos que se fizeram pelo S. João
«do anno passado, pois tendo na sua original imposição esta
«applicação determinada, não se pôde divertir para outra
«coisa alguma; e que, achando-se que os rendeiros lanca-
«ram as lamas em parte em que não estava tolerado o lan-
«carem-se, a despeza de se tirarem d'ellas se faça a sua
«custa, e das partes em que estava tolerado lancarem-se,
«se faça á custa do rendimento da limpeza; e que o mesmo
«senado faça assignar sitios em que se hajam de lançar as
«lamas que se não puderem levar nas barcas, obrigando a
«seus donos, enquanto se lhes não compram pelo mesmo
«senado, a não impedir que n'elles se lancem as lamas,
«e pagando-lhes do rendimento da limpeza o prejuizo que
«n'isso se fizer a essas terras.

«V. m. é o participe assim aos senados, para que tudo se
«execute logo com toda a exaccão, e me dará conta por

«esta secretaria do que se obrar na execução do referido, para ser presente a S. Magestade ¹.»

16 de maio de 1735 — **Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escriptão do senado da camara** ²

«A S. Magestade foi presente que o almoxarife do real d'agua do vinho tinha, pelos sobejos do producto d'elle, algum dinheiro, no qual se não tinham feito até agora penhoras, e que assim se podia applicar o dito sobejo á despeza do reparo e armação da columnata da procissão do Corpo de Deus, consignando-se para o excesso que houver d'esta despeza ao producto, a quantia que fôr necessaria para a inteira satisfação da despeza que agora se deve fazer; e que, enquanto este excesso não fôr pago, se não possa fazer penhora no rendimento do tal real d'agua. E S. Magestade servido que sobre este particular interponham os senados o seu parecer, declarando se se lhes offerece alguma duvida á execução do referido, o que v. m.^{as} fará presente nos mesmos senados ³.»

Decreto de 17 de maio de 1735 ¹

«Sendo-me presente que no realete que foi imposto para a limpeza d'estas cidades, se têm feito penhoras por outras dividas dos senados da camara, com que se diverte e embaraca a sua original applicação, e vem a faltar os meios necessarios para se acudir a todo o preciso para se conservar, como convem, a limpeza da cidade, que é tão impor-

¹ Vid. carta do escriptão da camara ao secretario de estado em 20 do mesmo mez.

² Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 301 v.

³ Vid. carta do escriptão da camara ao secretario de estado em 20 do mesmo mez.

⁴ Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 306 v.

«tante para o ornato d'ella e para a saude publica, hei por
 «bem, de meu motu proprio, poder real e certa sciencia, de
 «cannullar, como com effeito annullo, as taes penhoras, e
 «mando que logo se levantem, e que, d'aqui em deante, se
 «não possa fazer penhora nem sequestro por divida alguma
 «dos senados, que não seja procedida da mesma limpeza, no
 «rendimento e producto do realete que para ella foi original-
 «mente applicado, e nem ainda com o pretexto de se fazer
 «nos sobejos d'elle, porque so devem reputar-se por taes o
 «que ficar no fim do anno, depois de pago o preço dos arren-
 «damentos da mesma limpeza, barcas que devem fazer-se,
 «concerto d'ellas e salarios das pessoas que andarem n'ellas,
 «e todas as mais despezas ordinarias e extraordinarias que
 «fôrem necessarias fazerem-se para a mesma limpeza; e sô-
 «mente nos sobejos, regulados n'esta fôrma, se poderá fazer
 «penhora, no fim do anno, pelas dividas que procederem de
 «calcadas feitas nos termos d'estas cidade, e não por outras
 «algumas; e as dividas cujas penhoras mando levantar, que
 «fôrem d'esta qualidade, hei por bem que fiquem conser-
 «vando para o futuro a antiguidade d'ellas, para que, ha-
 «vendo sobejos, depois de pago tudo o que tocar á limpeza,
 «possam haver por elles seus pagamentos; e hei por bem
 «que esta resolução se cumpra, em tudo o que ordeno, por
 «todos os ministros a que tocar, sem admittirem embar-
 «gos alguns, nem interpretações contra a observancia d'ella.
 «Belchior do Rego d'Andrade, que serve de regedor da casa
 «da supplicação, o tenha assim entendido e o faça executar.
 «— Lisboa occidental, etc.»

**17 de maio de 1735 Carta do escrivão do senado da ca-
 mara ao secretario de estado D. João de Mendonça Côrte
 Real ¹**

«No anno de 1705 concedeu aos senados S. Magestade Bri-
 «tannica o alvará, cuja copia vae junta ², pelo qual foi servida

¹ Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. João v. do sen. occi., fs. 112.

² É o alvará de 10 de julho de 1705. — «Elementos», tom. 8, pag. 284.

«resolver que a disposição do cap.º 41 do regimento dos senados, que trata do provimento das carnes, se estendesse a todos os mais generos de mantimentos e á lenha e carvão, e as dez leguas de distancia que os senados tinham de jurisdicção, fòssem vinte, entrando n'este districto as comarcas de Santarem, Thomar, Leiria e Torres Vedras, dando-se-lhes, e ás mais que se comprehendessem n'esta distancia, áquem e além do Tejo, a arrecadação que se praticava e aos senados lhes parecesse mais conveniente; e no caso que os ministros, a quem fòssem dirigidos os avisos do presidente dos mesmos senados, fòssem remissos em lhes dar cumprimento, o presidente lhe daria parte, para mandar proceder contra elles com a demonstração que fòsse servido; e á mesa do desembargo do paço mandava declarar que não admittisse ministro algum a consultas dos logares de lettras, sem apresentar certidão do escrivão da camara, por que constasse satisfizera inteiramente ao que lhe ordenára o presidente sobre este particular; e pelo decreto do anno de 1706, cuja copia tambem vae inclusa¹, ordenou o senhor rei D. Pedro, que Deus haja, attendendo á grande falta de lenha e carvão que havia n'esta còrte, de que necessitavam os fornos de pão e tudo o mais necessario para a conservação humana, que o presidente do senado mandasse fazer uma relação das pessoas, barcos e carretas que fòssem precisas para as ditas fábricas e conducções, as quaes seriam alistadas e lograriam a isenção de outro qualquer encargo, ainda que fòsse do da guerra, porque queria que, enquanto fòssem occupadas n'estas fábricas e conducções, se não pudessem divertir para outro qualquer exercicio, como assim mandava declarar ás partes por onde tocava mandar observar o referido.

«E ordenam-me os senados puxasse pelas listas das carretas, barcos e matteiros que se fizeram no principio da guerra passada, e as remetteste aos juizes de fóra das villas de Alameda, Alcochete e Aldeia Gallega, e aos ordinarios das vil-

¹ É o decreto de 21 de janeiro de 1706. — *«Elementos»*, tom. 8, pag. 307.

«das da Moita, Canha e Samora, para que, vendo-as, exami-
 «nassem se as pessoas n'ellas incluídas existiam ou eram fal-
 «lecidas, e, achando serem mortas, nomeassem outras, em
 «tal fôrma que não excedesse o numero declarado nas ditas
 «listas, por não ser justo fazerem-se de mais, em prejuizo do
 «servico da guerra, pois as conteídas n'ellas bastavam para
 «não faltarem n'estas cidades as lenhas, carvão e tojo para o
 «seu provimento, a que se deve muito attender, porque, ha-
 «vendo falta de qualquer d'estes generos, se põem em tal
 «aperto estas cidades, que não tem outro remedio mais que
 «o referido. E, escrevendo, por ordem dos mesmos senados,
 «ao corregedor da comarca de Setubal, e remettendo-lhe as
 «cópias do mesmo alvará e decreto, para que, vendo-os e
 «sendo-lhe presente o que S. Magestade n'elles ordenava,
 «não duvidasse a mandar soltar Miguel Rodrigues, o Lontra,
 «pae de João Goncalves, nomeado na lista da Moita como
 «carreteiro de quatro carretas de Joanna Mendes, do lugar
 «de Sarilhos, termo da mesma villa, para este vir assignar o
 «termo de sua obrigação, para, a todo o tempo que faltar na
 «dita conduccão, se proceder contra elle, e porque o dito
 «corregedor respondeu o que consta da carta que com esta
 «remetto¹ por ordem dos mesmos senados, esperam estes

¹ É do teor seguinte:

«Na fôrma das ordens especiaes que tenho de S. Magestade, expedidas
 «pela secretaria de estado, se me ordena a promptidão com que devo
 «ter promptas as carruagens para a conduccão das munições de guerra
 «e tudo o mais que passa para a provincia do Alentejo, como tambem
 «fazer assentar praça de soldado ás pessoas capazes de o serem, que não
 «fôrem exceptuadas em os privilegios expressados na mesma ordem: e,
 «como estes que os senados das camaras me enviam, não são dos que
 «S. Magestade manda guardar expressamente nas ordens que tenho, não
 «posso isentar as pessoas, barcos e carretas que no mesmo aviso se de-
 «clara, sem especial ordem do dito senhor.

«Não tenho duvida em não proceder contra João Goncalves, filho de
 «Miguel Rodrigues, o Lontra, constando-me ser dos privilegiados por
 «S. Magestade na occasião presente; seguindo em tudo as ordens do dito
 «senhor. — Deus guarde a v. m.^{se} — Setubal, 15 de maio de 1735. — Do
 «corregedor — João Ferreira Nunes.» — *Liv.º do reg.º de cartas dos*
annos de 1705 a 1740, fs. 67 v.

«que v. m.^{cc}, com a brevidade possível, queira dar conta a
«S. Magestade do referido, para determinar o que fôr ser-
«vido, attendendo a que toda a demora é prejudicial ao bem
«commum e conservação humana »

Resposta do secretario de estado escripta á margem ¹:

«Ao corregedor de Setubal avisei fizesse observar na sua
«comarca os privilegios concedidos aos matteiros ² que fôsem
«necessarios para darem lenha a esta côrte: o que v. m.^{cc}
«fará presente nos senados. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Paço,
«etc.»

**20 de maio de 1735 — Carta do escrivão do senado da ca-
mara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte
Real** ³

«Fazendo presente nos senados o aviso de v. m.^{cc}, por
«onde S. Magestade ordena que os mesmos senados declarem
«se têm duvida que a despeza da armação e reedificação da
«columnata, do anno presente, se faça pelos sobejos dos reaes
«d'agua do vinho, assistindo o almoxarife Roberto Freire não
«só com os sobejos do presente anno, mas com tudo mais
«que necessario fôr para a referida despeza, pagando-se do
«excesso pelos mesmos sobejos nos annos futuros, sem que
«estes se lhe possam divertir nem penhorar emquanto não fôr

Portugal encontrava-se então perante um provavel rompimento de hostilidades a que era provocado pela côrte de Madrid. A causa real do conflicto attribue-se a Isabel Farnesio, a qual, desagradando-lhe a intenção do marido, Philippe v, de abdicar no príncipe das Asturias, esposo da infanta portugueza D. Maria Barbara, e os esforços que D. João v empregava para que tal abdicção se realisasse, procurou pretexto para desfeitear o embaixador portuguez Pedro Alvares Cabral, o que deu logar a que D. João v procedesse analogamente com o embaixador hespanhol, marquez de Capicelatro.

¹ Tem a data de 15 de junho seguinte.

² Consistiam os privilegios em só poderem ser obrigados a trabalhar nos côrtes e feixes de lenha e matto para provimento de Lisboa, sendo isentos de qualquer encargo concelhio e do serviço da guerra.

³ Liv.^o II de reg.^o das cartas do sen. occi., fs. 54 v.

«pago, me ordenam os ditos senados diga a v. m.^{cc} faça
 «presente a S. Magestade que elles não têm duvida a
 «que pelo modo referido se faça esta despeza da armacão e
 «concerto da columnata, e que, para esta resposta, ouviram
 «o dito almoxarife que em mesa declarou não tinha duvida a
 «assistir com os ditos sobejos, em que não havia penhoras, e
 «fazer o excesso da despeza, como tinha promettido ao pro-
 «curador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, fi-
 «cando-lhe, para seu pagamento, os mesmos sobejos dos
 «cannos futuros isentos de outra applicação ou penhora. —
 «Deus guarde a v. m.^{cc} — Do senado oriental, etc.»

**20 de maio de 1735 — Carta do escrivão do senado da ca-
 mara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte
 Real ¹**

«Fazendo presente nos senados a carta de 13 do mez pre-
 «sente, que v. m.^{cc} me escreveu por ordem de S. Magestade,
 «na qual me dizia ordenava o dito senhor que das praias se
 «mandassem logo tirar os lixos que os contratadores da lim-
 «peza n'ellas mandaram lancar, obrigando-os a que o facam a
 «sua custa, assentaram os mesmos senados dissesse a v. m.^{cc}
 «que estes não podiam obrigar aos contratadores ao dito des-
 «entulho, porquanto no contrato passado se contrataram com
 «elles que lancassem nas mesmas praias os entulhos, o que
 «dizeram os senados por ordem de S. Magestade, de 10 de
 «julho de 1734, como se vê da copia junta, pela qual ordenou
 «que assim se contratasse, e que os contratadores poderiam
 «lançar os lixos nas praias e mais partes em que, antes de
 «haver as barcas, estava tolerado lançarem-se; e que esta
 «condição inserta nas escripturas e feita por ordem do mesmo
 «senhor, como fica dito, se não pode agora alterar, obrigando
 «os ditos contratadores; e que, para os senados o mandarem
 «fazer á custa do realete da limpeza, não cabe n'este tanta
 «despeza, porque, como se estão administrando alguns bair-
 «ros de que fugiram os contratadores e os que os fiaram, ne-

¹ Liv.º II de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 55.

«necessariamente deve sahir por ora dos ditos sobejos o excesso
 «da despeza, que todos serão poucos para se fazer a limpeza
 «na fôrma recommendada pelo dito senhor: alem de que sob-
 «bre os mesmos sobejos cahem infinitas penhoras que os
 «têm embaracado, obstaculo que só pôde desvanecer um
 «absoluto decreto de S. Magestade, para que as ditas penho-
 «ras se levantem, pois por meio de contendias nunca se con-
 «seguirá o levantamento das taes penhoras: e que este con-
 «trato finda no fim de julho proximo, e os senados não podem
 «fazer nova arrematação d'elle, sem expressa ordem do dito
 «senhor, porque lhes está ordenado o não facam sem expressa
 «resolução sua. E, como a extracção da limpeza das cidades
 «é por fabrica de bestas, para o sustento das quaes é neces-
 «sario fazer provimento de palhas e cevadas e alugar arma-
 «zens para o recolhimento d'estes generos, será preciso que
 «v. m.^{cc} represente a S. Magestade que o tempo proprio para
 «esta arrematação se vae passando, porque este é o de se
 «fazerem as referidas prevenções, e que não pode admittir-se
 «demora na referida resolução que os senados esperam para
 «o novo contrato, com as clausulas que o dito senhor fôr ser-
 «vido, porque so depois d'estas sabidas se virá no conheci-
 «mento do necessario para esta despeza, porque, havendo
 «novidade de barcas e pontes, ou sendo levados os lixos a
 «partes mais remotas, não pôde caber no producto da lim-
 «peza a despeza que se necessita fazer: advertindo que uma
 «das maiores difficuldades em que hoje bate este negocio, é
 «a designação do vasadouro que S. Magestade deve determi-
 «nar. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Do senado occidental, etc.»

21 de maio de 1735 - Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara ¹

«S. Magestade é servido que, sem embargo do que os se-
 «nados representam no aviso de v. m.^{cc}, de 20 do corrente,
 «se mandem logo tirar as lamas e lixos que indevidamente se

¹ Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 80.

«têm lançado nas praias de S. Paulo e Boa-Vista, e que d'aqui
 «por diante se não lancem mais nas taes praias, nem em outras
 «algumas: e que, sem prejuizo ou suspensão de se tirarem as
 «lamas, os senados averiguem com os contratadores quem deve
 «pagar esta despeza, e em que sitios estava tolerado lançarem-se
 «as lamas antes de haver as barcas, que é só o que se permittiu
 «aos contratadores em o contrato do anno passado: o que v. m.^{se}
 «fará presente nos senados, para que assim se execute logo.»

21 de maio de 1735 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara ¹

«S. Magestade é servido que os senados mandem pôr editaes
 «para se arrematar o contrato da limpeza d'estas cidades pelo
 «anno que ha de principiar depois de S. João proximo vindouro,
 «arrematando-se por freguezias, na fôrma do ultimo contrato,
 «e com as mesmas condições e penas, e com expressa declara-
 «ção de que se não hão de lançar lamas e lixos em nenhuma
 «das praias d'estas cidades, mas sómente nos campos e co-
 «vões fóra d'ellas, que lhes ha de assignar o senado, em tal
 «distancia que não fiquem as lamas dentro das cidades e chãos
 «que estão entre as casas d'ellas: e, quando não haja chãos
 «publicos para esse effeito, os senados comprarão os covões
 «necessarios, obrigando seus donos a venderem-lh'os por seu
 «justo preço: e esta despeza se fará do producto do realete
 «applicado à limpeza: o que v. m. ^{se} fará presente nos sena-
 «dos, para que assim se execute.»

23 de maio de 1735 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ²

«Fazendo presente nos senados a carta de 21 do corrente,
 «que v. m.^{se} lhe escreveu por minha via, sobre ordenar S. Ma-

¹ Liv.^o v de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 84.

² Liv.^o II de reg.^o das cartas do sen. occi., fs. 56.

«gestade que os senados mandassem pôr editaes para se arrematar o contrato da limpeza d'estas cidades, que ha de principiar depois do S. João proximo vindouro, com a condição de se fazer a dita arrematação por um anno sómente, e de se lancarem os lixos e lamas em sitios distantes das ditas cidades e fóra das casas d'ellas, e querendo os mesmos senados dar á execução o referido, para saberem se era ou não prejudicial á saude publica lançarem-se nas terras as referidas lamas e lixos, chamaram aos senados os medicos Francisco Teixeira Torres, José Rodrigues d'Abreu, José Rodrigues Froes, Antonio da Costa Falcão, Bento de Lemos e Manuel Duarte Teixeira que todos uniformemente assentaram que as lamas e lixos lançados nas covas ou campos fóra d'estas cidades, que estão situados ao norte, seria de grande prejuizo á saude publica; por cujo fundamento resolveram os ditos senados, com o parecer dos referidos medicos, que o mais conveniente para a extracção das ditas lamas e lixos seria conduzil-os em barcas ao covão da praia do Alfeite que, por ficar da parte do sul, não seria tão prejudicial o deposito dos mesmos lixos na dita parte. E. como para este expediente será necessario fazerem-se mais barcas e tambem armar pontes, para cujo fim é preciso dinheiro prompto, e o d'esta applicação, que é o do realete, se acha com penhoras nos sobejos, se faz muito preciso que S. Magestade ordene, por seu real decreto, que se levantem as ditas penhoras summariamente, porque por meio de contendas não será certamente facil conseguir-se: e que, como o animo d'estes senados é satisfazer em tudo a real vontade do dito senhor, especialmente quando a materia é tão importante, como a saude publica, que padecerá na falta da limpeza, a qual se não pôde executar bem, estando as ruas descalçadas, o que os senados não podem remediar por falta de dinheiro, nem proceder contra o contratador, porque se lhe deve muito e não ha com que se lhe satisfazer, por não haver rendas algumas desembaraçadas, é preciso que v. m.^{cc} queira pôr na real presença de S. Magestade esta grande indigencia, para que o mesmo senhor queira lembrar-se dos senados, despachando as consultas da variagem e arbitrio do thesoureiro, que se

«acham em seu poder, ou dando outros quaesquer meios que
 «fôr servido, de sorte que os senados possam concorrer com
 «o dinheiro necessario para estas tão precisas duas despe-
 «zas: e, porque a da columnata é grande, e as pessoas que
 «trabalham n'ella não querem continuar sem pagamento, os
 «mesmos senados me ordenam lembre a v. m.^{cc} a resolução
 «para se fazer esta despeza pelos sobejos dos reaes d'agua
 «velhos, como S. Magestade mandou perguntar á camara, e
 «esta respondeu não tinha duvida.

«De todo o referido esperam os senados resolução com
 «brevidade possível, porque n'estes particulares não deve haver
 «nenhuma demora, porque aliás não caberá no tempo a execução
 «de todo o relatado. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Do senado
 «occidental, etc.»

25 de maio de 1735 — **Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara** ¹

«Sendo presente a S. Magestade o parecer dos senados,
 «que v. m.^{cc} me participou por carta de 23 do corrente, sobre
 «a extracção das lamas e lixos para a limpeza d'estas cida-
 «des, é o mesmo sênhor servido conformar-se com elle, e que
 «a tal extracção das lamas e lixos se faça, conduzindo-se em
 «barcas ao covão da praia do Alfeite: com declaração que,
 «em occasião de tempestade tal que não possam navegar as
 «barcas, se possam lancar, somente enquanto durar, em os
 «campos fora das cidades, na maior distancia que fôr possí-
 «vel, e nos sitios que fiquem menos ao norte, que assignarão
 «os senados: e que, para este expediente, mandem logo con-
 «certar as barcas que ha, e fazer as mais que fôrem necessa-
 «rias, e armar as pontes nos sitios mais accommodados para
 «este ministerio. E, para que tudo se execute promptamente,
 «manda S. Magestade, por seu real decreto, levantar as pe-
 «nhoras que se têm feito no realeite applicado para a limpeza
 «e nos sobejos d'elle. O que participo a v. m.^{cc}, para que seja

¹ Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi, fs. 87.

«presente nos senados e logo o executem, e mandem pôr edi-
«taes para se arrematar o contrato da limpeza, procedendo
«n'esta materia com todo o cuidado e advertencia.»

**25 de maio de 1735 — Carta do escrivão do senado da ca-
mara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte
Real ¹**

«Os senados me ordenam remetta a v. m.^{cc} a petição in-
«clusa, do mestre carpinteiro João Pereira, arrematante da
«armacão da columnata, para que, vendo-a v. m.^{cc}, faça pre-
«sente a S. Magestade que a armacão dos toldos e a da dita
«columnata fazem uma grande despeza, por estarem traba-
«lhando ha mais de um mez sem se lhe ter pago cousa alguma,
«e que sem se lhe dar dinheiro não querem trabalhar: e
«como os senados o não têm, nem meios para o poderem
«fazer, e sem se trabalhar não cabe no tempo poder-se aca-
«bar a referida armacão para o dia da procissão de Corpus,
«é preciso que o dito senhor, com a brevidade possível, ordene
«aos mesmos senados o que devem fazer n'este particular. —
«Deus guarde a v. m.^{cc} — Do senado occidental, etc.»

**27 de maio de 1735 — Carta do escrivão do senado da ca-
mara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte
Real ²**

«Os senados me ordenam diga a v. m.^{cc} que Lucas Nico-
«lau Tavares da Silva que, como vedor das obras, tem a in-
«cumbencia da armacão da columnata para a procissão de
«Corpus, fizera esta manhã presente na mesa que todos os
«officiaes de carpinteiro que andavam trabalhando n'ella, se
«despediram, por haver quatro semanas, com a que finda
«amanhã, que trabalhavam e se lhes não tinha pago: e, como
«o tempo passa e estes homens, sem se lhes dar dinheiro,
«não continuam no dito trabalho, e com o temporal de hon-

¹ Liv.^o n de reg.^o das cartas do sen. occi., fs. 58.

² Liv.^o x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 89.

«tem se romperam dois paineis, de tal sorte que é preciso fazerem-se de novo, esperam os mesmos senados que v. m.^{cc} seja servido dar conta a S. Magestade de todo o referido, para que resolva a conta que hontem deu a v. m.^{cc} o procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, para dos sobejos dos reaes d'agua velhos, em que não ha penhoras, se fazer o dito pagamento, ordenando o mesmo senhor que os ditos sobejos se applicquem todos os annos para a referida despeza, não podendo os crédores fazer n'elles penhora, a que não tem duvida o almoxarife do real d'agua do vinho, Roberto Freire d'Andrade, ficando-lhe isentos, para seu pagamento, os mesmos sobejos dos annos futuros, na maioria que fizer na dita despeza; e este é o unico meio para se acabar logo esta obra, pelos senados não terem outro. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Do senado occidental, etc.»

Resposta do secretario de estado escripta á margem :

«S. Magestade é servido que os senados executem o que v. m.^{cc} aponta n'este aviso, visto que, em 19 de novembro de 1686, a magestade do senhor rei D. Pedro reputou estes reaes d'agua velhos por patrimonio dos senados ¹ que, por este motivo, no anno de 1721 mandaram satisfazer a despeza da columnata: o que v. m.^{cc} fará presente nos mesmos senados ². — Deus guarde a v. m.^{cc} — Paço, 28 de maio de 1735.»

¹ «Elementos», tom. viii, pag. 378.

² Nesta conformidade foi expedida a seguinte ordem firmada pela v. m.^{cc}:

«O almoxarife do real d'agua do vinho, Roberto Freire d'Andrade, pague toda a despeza que se fizer na armação da columnata que todos os annos se faz para a procissão de Corpus da cidade occidental, pelo dinheiro dos sobejos dos reaes d'agua velhos, pelo ordenar assim S. Magestade por resolução do dito senhor de 28 de maio de 1735, mandada aos senados por carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, cuja copia com esta se remette; e a dita despeza ha de ser feita por mandados dos senados e com conhecimento de recibos que as partes assignarão, e assim lhe será levada esta despeza em conta pelo contador e provedor nas que der de seu recebimento. — Lisboa oriental, 28 de maio de 1735.» — *Liv.ª v de reg.ª das ordens do sen. ori., fs. 55.*

28 de maio de 1735 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ¹

«Os senados me ordenam diga a v. m.^{cc} que, por se acharem
 «na maior indigência a que podiam chegar, e assim o terem
 «representado a V. Magestade por muitas vezes, e lhe ser
 «constante as muitas despezas de obras que se têm feito
 «nos termos d'estas cidades e fóra d'ellas, por repetidas or-
 «dens do mesmo senhor, e para poderem acudir ás ditas obras
 «publicas e mais despezas, a que os senados são obrigados,
 «não têm outros meios mais que os representados nas duas
 «reformadas consultas que com esta remettem, para que se
 «sirva v. m.^{cc} de as pôr na real presença de S. Magestade, a
 «quem, com o mais profundo respeito, supplicam queira dignar-se
 «de as resolver como fôr servido, pela utilidade que redunda
 «da referida resolução aos senados; e são as ditas consultas
 «sobre o rendimento da variagem e arbitrio do thesoureiro das
 «cidades. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Do senado oriental, etc.»

2 de junho de 1735 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ²

«Os senados têm representado a S. Magestade, repetidas
 «vezes, a falta de meios que têm para poderem assistir ás
 «despezas publicas e necessarias, entre as quaes se faz muito
 «especial o reparo das calcadas que se acham intrataveis, e
 «os mesmos senados com pouca accção contra o contratador
 «d'ellas, por se lhe deverem grandes quantias e se lhe não
 «fazer pagamento algum.

«Todo o referido esperam os senados que v. m.^{cc} queira
 «pôr na presença de S. Magestade, para que seja servido
 «dar-lhe a providencia de que tanto se necessita, pois é

¹ Liv.º 1 de reg.º das cartas do sen. ori., fs. 140.º

² Ibid., fs. 141.

«certo que não pôde chegar a maior excesso a indigência. — Deus guarde a v. m.^{ca} — Do senado occidental, etc.»

20 de junho de 1735 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ¹

«Nos senados fez presente o procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, que da parte de S. Magestade tinha dito o p.^o Martinho de Barros se podia arrematar «o contrato da limpeza, ficando na administração dos senados o ser por administração, sendo assim mais conveniente «à mesma limpeza: e escolhida, porém, a parte da arrematação, se venceu pelo maior numero de votos ser mais conveniente por bairros que por freguezias, porque d'esta ultima sorte se seguem innumeraveis confusões que a experiencia mostrou no anno que finda ², e que sem duvida a ex-

¹ Liv. II de reg.^o das cartas do sen. occid., fs. 62 v.

² Em 27 de maio de 1735 o almotace da limpeza do bairro da rua Nova, entre outras cousas que expunha ao senado, dizia o seguinte:

«Mostrou a experiencia que de se arrematar a freguezia de S. Nicolau juntamente com a da Conceição, houve uma grande confusão, porque são as mais immundas e chegadas ao paco, e a de S. Nicolau muito dilatada, de sorte que, ainda com se lhe porem trez fabricas separadas, se não conseguiu limpeza perfeita, e se averiguou que era preciso arrematar-se cada freguezia de per si» — *Liv.^o VIII de cartas e informações*, fs. 52.

Tambem não muito longe do paco real da Ribeira estava o açougue publico ou açougue geral, de cuja limpeza se pôde fazer idéa pela seguinte participação do juiz do mesmo açougue:

«Faço presente a V. S.^a que o açougue geral se acha tão cheio de immundicia, como casa que se não varre nem limpa desde a paschoa até o presente, e que parece impraticavel vêr o estado em que está posto: e, requerendo varias vezes a V. S.^a, foi servido mandar ao almotacé do bairro da rua Nova o fizesse limpar pelos contratadores da limpeza d'ella, o que não têm feito em todo o tempo referido, por mais que lho tenho advertido, a que V. S.^a deve attender, dando nova fórma de se limpar, ou obrigando os cortadores o façam, visto ser casa onde ganhavam a sua vida sem pagar cousa alguma aos senados, ou á custa dos

«tracção dos lixos se fará muito melhor e com mais desem-
 «barço, sendo com effeito arrematada por bairros. O refe-
 «rido fará v. m.^{cc} presente a S. Magestade, para que, sendo
 «servido approval-o, se execute sem demora, porque a não
 «pede o pouco tempo que ha para a conclusã d'este nego-
 «cio. — Deus guarde a v. m.^{cc} -Do senado occidental, etc.»

**21 de junho de 1735 Carta do secretario de estado Diogo
 de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da ca-
 mara ¹**

«Fazendo presente a S. Magestade a representacão dos se-
 «nados que v. m.^{cc} me participou no aviso de 20 do corrente,
 «é o mesmo senhor servido que, visto os senados entenderem
 «ser mais conveniente fazer-se a limpeza por arrematacão, e
 «esta por bairros e não por freguezia», se faça por bairros a ar-
 «rematacão, observando-se, sobre a fórma d'ella, as mais or-
 «dens que lhes têm ido; e que nas praias d'estas cidades se não
 «lance lama nem lixo em nenhuma parte d'ellas, e os senados te-
 «nham n'isso toda a vigilancia, porque do contrario se haverá
 «o mesmo senhor por mal servido d'elles: e, para esta obser-
 «vancia, os senados estabeleçam penas pecuniarias contra os
 «que lancarem nas praias lixos ou lamas, applicadas a terça
 «parte para o accusador, e as duas para o hospital e para a
 «mesma limpeza, egualmente; e, outrosim, é o mesmo se-
 «nhor servido que na praia que fica da casa da India até á
 «alfandega, se não consinta que se desembarque, nem esteja
 «cousa alguma que a occupe e embarace: o que v. m.^{cc} fará
 «presente nos senados para que assim o executem ².»

«mesmos mandar se limpe todas as semanas, como sempre se fez, por-
 «quanto é muito prejudicial que esta casa esteja tão cheia de montes de
 «lixo, nos quaes ha immensidade de bichos. V. S. mandará o que for
 «servido. — Lisboa occidental, 6 de julho de 1735. — O juiz do acou-
 «gue — Manuel Simões.» — *Liv.^o viii de cartas e informações, fs. 58.*

¹ Liv.^o x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 116.

² Vid. assento de vereação de 7 d'agosto seguinte.

Consulta da camara a el-rei em junho de 1735¹

*Data provavel)*²

«Senhor — Sendo presente aos senados que os officiaes que
«actualmente se acham servindo na mesa do glorioso Santo
«Antonio, têm principiado uma nova fôrma de arrecadação
«da fazenda do mesmo Santo, que promette, segundo a boa
«ordem com que se faz, que hajam de produzir as esmolas
«muito mais do que até agora rendiam, cujos interesses cedem
«em favor da estabilidade do novo côro, para o qual não ha
«ainda as rendas de que carece a conservacão do mesmo³.

¹ Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do ar. rei D. João v. do sen. occi. fs. 308.

² Posto que a consulta não tenha data, deve ser de junho de 1735, porque este registro encontra-se entre os de documentos datados d'esse mez; accrescendo que, como já dissemos, era a 13 de junho, dia de Santo Antonio, que se realisava a eleição dos officiaes para a mesa da irmandade do mesmo Santo, erecta na sua Real Casa e Egreja, conforme estava disposto no respectivo compromisso, eleição em que votavam os cidadãos, pois todos os que gozavam d'esse toco faziam parte da dita irmandade: e, não se podendo effectuar qualquer reconduccão dos mesarios sem consentimento regio, é de crêr que tal consentimento fôsse solicitado nas proximidades d'aquelle dia.

³ Da despeza que se fazia com o côro ou collegiada na igreja de Santo Antonio, trata a seguinte exposicão dirigida ao senado da camara:

«A mesa da Real Casa do glorioso S.^{to} Antonio, entendendo podia conduzir muito para agrado de Deus e da perfeição da mesma Casa o haver n'ella uma collegiada, se resolveu a estabelecê-la, e mais propriamente o irem rezar os capellães da casa ao côro, para o que queriam pôr treze sacerdotes; porém os muitos gastos que este anno fez para acudir a outros, conduziu a não poder por ora crear mais que dez capellães, em que entram dois para dizerem missa quotidiana pelos irmãos vivos e defuntos, que um d'elles é o capellão-mór; mas, como para firmeza d'isto se pudesse duvidar se a Casa tinha rendas que superassem as despezas, foi preciso armar conta que é a seguinte:

«A Casa de S.^{to} Antonio tem todos os annos, e de muitos a esta parte, de rendas certas e entre esmolas, dezesseis até dezeseite mil cruzados;

«D'estes despenhe commummente, com ordinarias e festividades, quasi oito mil cruzados, e lhe vem a ficar para o mais que é preciso para o adorno e peças da igreja, pouco mais ou menos, outro oito mil cruzados;

«que necessita de mais capellães, parece aos senados que os ditos officiaes que compõem o corpo da dita mesa do glorioso

«A despeza que por ora se faz com o côro, importa ao todo só trez mil cruzados, na fôrma da conta que a mesa lhe fez ;

«Veem ainda a sobejar cinco mil cruzados, e podem muito bem as mesas futuras, pois não têm em que por ora façam gastos excessivos, deixar em ser dois mil cruzados em cada um anno, para se porem a juro, e, juntos uns poucos, distractarem os senados algum de pessoa particular, e metter-se a Casa na folha, porque assim não baldam o dinheiro, e vaе accrescentando a renda ainda mais certa para perpetuidade do côro ou collegiada ;

«E, caso inopinado, de cessarem totalmente as esmolas, pôde ter firmeza o côro por outro principio, porque, como a despeza, na fôrma dita, so importa 1:198,8800 réis, e a estabelecida em capellas que já havia na Casa, e para estas ha rendas certas que importam 856,5660 réis, vem só a Casa a pôr de mais 342,5140 réis ; e para estes sempre tem de mais certos os 300,5000 réis dos sobejos do morgado do desembargador Francisco da Fonseca Sinsel, e os 20,5000 réis do desembargador Henrique da Silva, alem dos 50,5000 réis da irmandade dos Paulistas e 60,5000 réis do nicho da Mouraria ; ainda sem fazer caso das esmolas do reino e Ultramar, fica sobejando dinheiro, e pondo ainda de parte que, como os capellães ficam obrigados a fazer as funcções da Casa, poupa esta n'isto mais de 150,5000 réis que despndia em musicas e clerigos que para as festividades chamava de fóra.

«Parece que, para perpetuidade d'esta obra tão santa, devem os senados mandar ordem às mesas futuras que de hoje em diante forem eleitas, deixem ao menos dois mil cruzados em cofre cada anno, e que as novas que entrarem, seja a primeira cousa de que tomem conta á que finda, e, não lh'os entregando, dêem conta aos senados, para estes os mandarem haver pelos bens dos que acabam ; e que a ordem a registre o escrivão que acabar, sempre no livro que ha de servir da receita em cada um anno dos seguintes, para que não possam allegar ignorancia, antes, para mais evidente certeza, o escrivão que acabar deixe clareza no livro em como lh'o participou quando lhe deu posse.

«Isto pareceu fazer presente a mesa, porque, como as futuras nem já têm gastos que fazer em alugueres de cortinados para as capellas, nem ornamentos da igreja, pois esta mesa fez tudo, pôde muito bem, com o favor de Deus e de S.^{to} Antonio, ter isto observancia e ainda ficar, para as mais despenderem em alguma cousa precisa, dois ou trez mil cruzados.

«Querendo hontem dar-se principio a estes exercicios, mandou o vigário geral do cabido notificar a mesa para não continuar o côro e exhibir, no termo de trez dias, o estatuto, com pena de excommunhão *ipso*

«Santo, fiquem reconduzidos por mais um anno, somente,
 «para dentro d'este findarem esta boa obra que se acha prin-
 «cipiada, havendo o V. Magestade assim por bem, dispen-
 «sando o capitulo do compromisso.»

**1 de julho de 1735 - Carta do escrivão do senado da camara
 ao prior da freguezia de Santa Justa ¹**

«Sendo presente nos senados que os beneficiados da paro-
 «chial egreja de Santa Justa não cumpriam a sua obrigação,
 «confessando e administrando os sacramentos aos enfermos
 «do hospital de S. Lazaro, e que, sendo chamados muitas
 «vezes para o mesmo fim, fazem tão pouco caso dos ditos
 «avisos, que se acha por desobrigar ainda um enfermo, e por
 «este trabalho se lhes dá cada anno um moio de trigo, outro
 «de cevada, uma pipa de vinho, dois cantaros de azeite e qua-
 «trocentos e sessenta réis em dinheiro, não reconhecendo os
 «taes enfermos outro parocho senão o d'essa egreja, e, se
 «morre algum, com aviso do dito hospital, o acompanham os
 «beneficiados com sobrepelliz; e, tendo grande cuidado em
 «cobrarem o referido, têm muito pouco nas referidas assis-
 «tencias; para se evitarem estes esquecimentos me ordenam
 «os mesmos senados participe a v. m.^{se} o referido, para que
 «seja servido ordenar aos ditos beneficiados se não descuidem
 «de assistir aos ditos enfermos promptamente; mandando
 «tambem desobrigar o dito enfermo; e, como as referidas
 «ordinarias vão lancadas na folha, se não hão de pagar d'aquí
 «por deante sem mostrarem certidão do dito hospital, passada
 «pelo escrivão d'elle, de como cumpriram a sua obrigação,

«facto, e fez aos capellães o mesmo, e lhes comminou prisão, sem em-
 «bargo da isenção da Casa, pela qual temos interposto recursos e appel-
 «lações e dado parte a S. Magestade; e o fazemos d'isto a V. S.^a que
 «mandará o que for servido. — Lisboa oriental, em mesa, 2 de junho de
 «1730. — O escrivão da mesa — Luiz Alvares de Sequeira, — Antonio
 «Pegado de Lima, — Estevão de Freitas Carneiro, — Guilherme Ribeiro
 «Coelho.» — *Liv.^o iv de cartas e informações, fs. 18.*

Vid. «Elementos», tom. xii, pag. 333, not. 2.

¹ Liv.^o ii de reg.^o das cartas do sen. occi., fs. 64.

«pondo-se-lhes na folha verba com esta declaração. — Deus
«guarde a v. m.^{cc} — Do senado oriental, etc.»

Assento de vereação de 5 de julho de 1735 ¹

«Aos 5 dias do mez de julho de 1735 annos, no senado da
«camara oriental e mesa da vereação d'ella, pelos ministros
«abaixo assignados se assentou, á vista das novas informações
«que de presente houve em mesa, sobre a abundancia das
«palhas que ha n'este presente anno, e ser a informação que
«deu o juiz de fóra de Villa Franca de Xira, menos verda-
«deira, e por essa causa ser a taxa que se havia posto ás di-
«tas palhas muito excessiva, que, da publicação d'este em
«deante, não valerá cada panno de palha de trigo mais que
«duzentos réis, e cada panno de palha de cevada cento e
«sessenta réis, sendo marcados com a marca das cidades: e
«toda a pessoa que exceder os ditos preços, incorrerá nas pe-
«nas que dispõem as provisões de S. Magestade e posturas
«das cidades contra os transgressores das taxas. E os almo-
«taceés das execuções o farão publicar nas partes costumadas ²,
«para que chegue á noticia de todos e não possam allegar
«ignorancia, e, depois de publicado, se registrará nos livros
«da almotaçaria, para se dar a sua devida execução: havendo
«d'esta sorte por revogada a taxa que se havia posto em 22
«do mez passado ³, para que por ella se não faça obra
«alguma.»

Assento de vereação de 7 de julho de 1735 ⁴

«Assentou-se em mesa pelos ministros abaixo assignados
«que, da publicação d'este em deante, nenhum barqueiro ou

¹ Liv.^o vi dos Assentos do senado oriental, fs. 25.

² Semelhantes publicações faziam-se por meio de pregões nos logares publicos do costume, ou n'aquelles que expressamente eram designados.

³ A taxa que se havia estabelecido pelo assento de 22 de junho de 1735 — liv.^o vi dos Assentos do senado oriental, fs. 25 v. —, era de 180 réis por pannal de palha de cevada, e de 240 réis por pannal de palha de trigo.

⁴ Liv.^o vi dos Assentos do senado oriental, fs. 26.

«fragateiro venha com a sua embarcação aportar desde a
 «praia que fica da casa da India até á alfandega, para ahí
 «desembarcar cousa alguma, nem na dita praia esteja cousa
 «que a occupe e embarace, por assim o ordenar S. Ma-
 «gestade, com pena de que, fazendo-se o contrario, pela
 «primeira vez pagar dez cruzados o que fôr comprehendido,
 «metade para o accusador e a outra metade para as obras
 «das cidades, e pela segunda vez a pena em dobro. E man-
 «dam aos almotacés das execuções o façam publicar na dita
 «praia e na da Ribeira e S. Paulo, para que venha á noticia
 «de todos e não possam em tempo algum allegar ignorancia,
 «e depois de publicado se registrará nos livros da almotaca-
 «ria, para se dar á sua devida execução, na qual terão grande
 «cuidado os almotacés das execuções, para que esteja a dita
 «praia limpa na fôrma que acima se declara, com pena de se
 «lhes dar em culpa e se proceder contra elles como parecer
 «justo. — Lisboa oriental, etc.»

**9 de julho de 1735 — Carta do escrivão do senado da ca-
 mara ao juiz do povo Joao de Mattos de Carvalho ¹**

«Considerando os senados que para satisfação dos juços
 «do dinheiro que tomaram por ordem de S. Magestade para
 «pagamento das calçadas de Mafra, cuja importancia gravou
 «de sorte a fazenda da camara, que a impossibilitou de po-
 «der pagar as grandes importanciaes d'outras obras publicas
 «que se deviam, e n'esta consternação, conferindo este particu-
 «lar com o thesoureiro dos mesmos senados, Felicio Xavier
 «da Silva, que dando um arbitrio se viu na mesa e, consi-
 «derando-se ser conveniente, se consultou ao dito senhor ²
 «que foi servido resolver, conformando-se com o voto do ve-
 «reador Antonio Pegado de Lima, que foi de parecer não
 «haver inconveniente para se mandar ouvir a v. m.^{sc}, como
 «pretendia, por ser da real benignidade do mesmo senhor
 «ouvir a todos no que toca a todos, e porque ás vezes suc-

¹ Liv.^o 1 de reg.^o das cartas do sen. ori., fs. 143 v.

² «Elementos», tom. xii, pag. 431.

«cedia descobrir-se algum bom arbitrio em quem menos se
 «esperava, e tambem porque, sendo elegido pelo povo, e por
 «S. Magestade approvado, o meio de se pagar aos calceteiros
 «o que se lhes devia das obras das novas calçadas que esta-
 «vam feitas e se iam fazendo nos termos d'estas cidades, lhe
 «pareceria ao povo o pagamento mais suave, e que o accres-
 «centamento que propunha o thesoureiro, lhe não parecia ser
 «o que bastava para o pagamento, e que o não comprehender
 «a todos, fazia desigualdade na contribuição, por cuja causa
 «seria menos bem acceto, me ordenaram os mesmos senados
 «o dissesse assim a v. m.^{cc}, remettendo-lhe juntamente o refe-
 «rido arbitrio do dito thesoureiro, para que v. m.^{cc} responda
 «com a brevidade possivel ¹. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Do
 «senado oriental. etc.»

**9 de julho de 1735 — Carta do escrivão do senado da ca-
 mara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte
 Real ²**

«Fiz presente nos senados o aviso de 8 de julho, que v. m.^{cc}
 «lhe escreveu por minha via, e tambem a petição de Antonio
 «Pereira a elle junta, em que o dito se queixa de que os
 «mesmos tivessem mandado pôr editaes para o provimento
 «do officio de escrivão do Terreiro, que o mesmo Antonio
 «Pereira tem servido por mais annos do que permitem as
 «reaes resoluções de S. Magestade; e, pelo haver represen-
 «tado assim ao dito senhor o juiz do povo, por sua petição,
 «foi esta vista nos senados, aonde veiu remettida tambem
 «por aviso de v. m.^{cc}, para que se consultasse o que pare-
 «cesse, e se mostrar certa a jurisdicção que os senados
 «tinham para provêr semelhante officio; e a uma e outra
 «coisa responderam os senados com tanta individuação,
 «que foi S. Magestade servido tomar na dita consulta ³ a
 «resolução de que se puzessem editaes para provimento

¹ Vid. exposição feita pelo juiz do povo em 16 do mesmo mez.

² Liv.^o 1 de reg.^o das cartas do sen. ori., fs. 145.

³ Vid. consulta de 9 de novembro de 1733—«*Elementos*», tom. xii, pag. 540.

«do dito officio; e, determinado o dia para semelhante eleição. me enviou v. m.^{cc.} por outra sua carta, que S. Magestade era servido se suspendesse no dito provimento até segunda ordem sua; e ainda que os senados entenderam que depois d'este negocio ser tão debatido e se achar por S. Magestade resoluta, se não devia de suspender pela carta que não derogava a resolução que tem força de lei, comtudo se demorou com effeito o dito provimento, continuando na dita serventia o dito Antonio Pereira; e que, tendo já sido culpado em outra devassa, o foi agora, depois do dito aviso, segunda vez, na que tirou o desembargador Francisco da Cunha Rego, vereador do pelouro do Terreiro, da qual constou que o dito Antonio Pereira commetteu gravissimos erros em prejuizo de terceiro, faltando á sua obrigação e extorquindo salarios excessivos que não devia levar em prejuizo do publico, não só pelo que respeita aos naturaes, mas tambem ás nações estrangeiras; e que tambem era totalmente inhabil para servir esta occupação que necessita de intelligencia e verdade que no dito Antonio Pereira se não encontra.

«E á vista da nova petição que v. m.^{cc.} me remette, que torno a enviar-lhe, e mais circumstancias referidas, respondem os mesmos senados que elles não podem sustar no provimento contra a expressa resolução de S. Magestade, e a fim da conservação de um tão mau servidor seu, o que só devem fazer por real decreto de S. Magestade, que derogue a referida resolução e rehabilite o culpado; e que, sem esta ultima determinação, os senados continuam o provimento do dito officio em pessoa benemerita e temente ás leis de Deus e de S. Magestade que não favorecerá a quem, com tão mau procedimento, tem abusado das suas reaes mercês ¹. — Deus guarde a v. m.^{cc.} — Do senado oriental, etc.»

¹ Vid. carta do procurador da cidade occidental ao secretario de estado em 5 de maio de 1736.

11 de julho de 1735 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara ¹

«Remetto a v. m.^{cc} a copia da ordem que S. Magestade «mandou ao conselho da fazenda ², para que se mandassem «dar livres de direitos os vinhos e azeites que fôsses para a «armada ingleza, no caso de se deverem; e é o mesmo se- «nhor servido que os senados, na conformidade da dita co- «pia, façam expedir as ordens necessarias, para que, pela «parte que lhes toca, se execute o mesmo: o que v. m.^{cc} fará «presente no senado para que assim se execute.»

¹ Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 313 v.

² É do teor seguinte:

«S. Magestade, attendendo ao que lhe representou o almirante João «Norris, e por fazer-lhe mereçê, é servido que, se se deverem alguns di- «reitos do embarque do vinho e azeite que d'esta côrte se transportar «para a armada ingleza, que ao presente se acha ancorada n'este rio, não «paguem os ditos direitos enquanto se detiver n'este anno toda a dita «armada n'este porto: o que v. m.^{cc} fará presente no conselho. — Deus «guarde a v. m.^{cc} — Paço, a 6 de julho de 1735. — Sr. Pedro de Roxas «de Azevedo. — Diogo de Mendonça Côrte Real.» — *Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 313 v.*

Esta armada, do commando do almirante sir John Norris, tinha chegado ao porto de Lisboa em 20 de maio do mesmo anno, e era composta de 25 naus de guerra e 2 brulotes, com 1:770 canhões e 12:685 homens de guarnição. A vinda de tão importante força naval relacionava-se com o assumpto de que trata a not. a pag. 68 do presente vol.

D. João v presenteou a esquadra britannica com cem bois, oitenta pipas de vinho e outros refrescos. — *Quadro Elementar.*

16 de julho de 1735 — Exposição feita pelo juiz do povo¹ em virtude da resolução regia de 5 do mesmo mez, exarada na consulta da camara de 29 de julho de 1732²

«Por aviso do escrivão da camara, de 9 de julho d'este presente anno, me ordena V. S.^a responda ao arbitrio da imposição por que o thesoureiro das cidades, Felicio Xavier da Silva, pretende o desempenho dos senados nas grandes despesas que fez com as calçadas de Mafra e outras obras publicas, pelo assim resolver S. Magestade, que Deus guarde, conformando-se com o parecer do vereador Antonio Pegado de Lima na consulta que sobre este particular fizeram os mesmos senados em favor do dito arbitrio: e, como este caso, pelas suas circumstancias, é de muita gravidade, não o convoquei os Vinte e Quatro, mas me aconselhei com pessoas doutas e timoratas, para que, sem attenção a respeito particulares, houvesse de responder o que fôsse mais conforme a obrigação do meu logar e ao descargo da minha consciencia.

«E, depois de ponderados miudamente todos os motivos que podiam justificar a dita imposição, resolveram, sem alguma discrepancia, a devia impugnar, porque ainda que a impossibilidade dos senados, para a satisfação das suas dividas, fôsse causa bastante para os moradores d'estas cidades contribuirem para o seu desempenho, para isto haviam primeiro os senados mostrar executidos os seus bens, pois o povo só está obrigado subsidiariamente á sua remissão, o que vimos praticado por el-rei Philippe 2.^o no celebre pedido dos milhões, de que têm os clarezas n'esta Casa: e a este requisito tão essencial nem tem satisfeito, nem podem satisfazer os senados, pois os bens que tinham, os possui actualmente, sem mais deterioração que ter applicado para satisfação das suas dividas a maior parte do seu producto, o que não é bastante para se aggravar o povo novamente,

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 118.

² «Elementos», tom. xii, pag. 431.

«alem das gravissimas contribuições que diariamente paga
«não só para as despezas publicas, mas para a subsistência
«da monarchia, a que primeiro deve acudir como bom vas-
«sallo, pois só na total falta de bens é que tem obrigação de
«concorrer para o desempenho dos senados, quando haja
«contra elles execuções apparelhadas, como actualmente se
«pratica nas cidades mais principaes dos reinos da Europa:
«sendo de advertir que, ainda n'este caso, não deve a contri-
«buicão ser com tanta desigualdade, como a que persuade o
«dito arbitrio, pois por elle vem só a sustentar o seu encargo
«uma pequena parte do povo, e de todo elle a mais pobre e
«miseravel; e ainda que se possa justamente presumir que
«saca de todo elle, pois as pessoas gravadas hão de tirar ne-
«cessariamente a sua importancia na venda dos generos para
«que extrahirem as licenças, contudo, como se não deve dar
«ocasião a se violarem as leis e posturas das cidades, é sem
«razão e contra justica a execução do dito arbitrio.

«Outro menos injusto podia V. S.^a pôr na presença de
«S. Magestade que, attendendo a outra semelhante repre-
«sentação, foi servido, pela sua innata clemencia, facultar a
«venda dos officios da data dos senados para as despezas da
«obra da rua dos Ourives, sem aggravar com imposições aos
«seu fieis vassallos: e consiste em lhe pedir não só diminui-
«ção em quantidade dos redditos que paga das importantes
«parcelas que tomou por emprestimo, como têm praticado
«muitos soberanos em casos identicos, mas tambem ordem
«para que, tiradas as despezas dos senados, que se devem
«reduzir á parcimonia possivel, se rateie annualmente entre
«os crédores o producto das suas rendas, em o que nem o
«povo tem o gravame que lhe resulta da imposição do dito
«arbitrio, nem o prejuizo dos crédores é tão consideravel que
«se deva por elle gravar a todo o publico, pois, como os se-
«nados não morrem, sempre têm segura a exigicão das suas
«dívidas, o que vemos actualmente praticado em favor de
«muitos particulares, em quem talvez não concorram tantas
«circumstancias, como as que concorrem nos senados para a
«consecução da dita gracia.

«Este é só o arbitrio que se podia esperar de quem, como

«eu e os Vinte e Quatro, attendem só ao serviço de S. Magestade e conservação da monarchia, sem attenção a respeito ou interesses particulares, pois da multiplicação das contribuições não se tira mais que impossibilitarem-se os vassallos para as occasiões, em que é indispensavel até o exaurir o sangue das proprias veias, o que se faz mais sensível quando a necessidade os não pôde obrigar á violenta despeza de novos encargos, especialmente em conjunctura em que têm tão gravados todos os generos do seu uso, que so podiam esperar o serem alliviados em parte d'elles, por terem cessado as razões que a alguns fundamentou a sua imposição.

«E em V. S.^a assim o representar a S. Magestade fará justiça. — Lisboa occidental e Casa dos Vinte e Quatro, etc.
«— O juiz do povo — João de Mattos de Carvalho.»

27 de julho de 1735 Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara¹

«A S. Magestade foi presente que no Levante, em Smyrna, Alexandria e mais portos circumvizinhos havia peste; e é servido que os senados expectem as ordens necessarias, para que se esteja com a devida cautela, fazendo tudo o mais que se costuma praticar em materia tão importante.

«O referido fará v. m.^s presente nos senados.»

28 de julho de 1735 Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real²

«Os senados me ordenam diga a v. m.^s que a petição inclusa, dos calceteiros que trabalham nos concertos das calçadas d'estas cidades e seus encoutos, é a terceira que, por ordem dos mesmos senados, tenho remettido a v. m.^s, sem

¹ Liv.^o x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 137.

² Liv. 1 de reg.^o das cartas do sen. ori., fs. 118.

«até agora ter baixado resolução de S. Magestade sobre este
 «particular, e d'esta demora se segue irem-se pondo as cal-
 «çadas em tal estado, que em muitô pouco tempo se não
 «poderá andar por ellas, procedendo tudo da falta de dinheiro,
 «por se acharem as rendas da camara todas penhoradas e
 «com tal empenho, que passa de um milhão, despeza feita
 «toda nas obras das calcadas do termo e fôra d'elle por avi-
 «sos de v. m.^{cc}, mandados ao senado por ordem do mesmo
 «senhor.

«Isto mesmo têm feito presente a S. Magestade os senados
 «em varias consultas, e proxinamente baixou uma, do arbitrio
 «do thesoureiro, em que os senados esperavam algum acres-
 «centamento de renda, para, por algum modo, irem pagando.
 «Veiu esta com uma interlocutoria que fôsse ouvido o juiz do
 «povo, e d'esta demora se segue a falta de meios para os se-
 «nados acudirem ao que são obrigados, o que não é possível
 «fazerem sem que S. Magestade, pelo meio que fôr servido,
 «acrescente á camara renda com que possa livrar-se da immen-
 «sidade de crédores que a apontam, ficando por este modo os
 «senados inhibidos de acudir a tudo o que é preciso fazer-se
 «em utilidade publica. Esperam os mesmos senados, do zelo
 «com que v. m.^{cc} costuma proteger todos os requerimentos
 «que fazem a S. Magestade, queira, por servico do bem pu-
 «blico, pôr logo na real presença do dito senhor esta carta, para
 «que, sendo-lhe presente o referido n'ella, se digne de lhes
 «deferir, mandando lhes dar meios com que se poss-am livrar
 «da consternação em que se acham, e acudirem ao que são
 «obrigados, que por falta de meios não fazem. — Deus guarde
 «a v. m.^{cc} — Do senado oriental, etc.»

3 d'agosto de 1735 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara¹

«S. Magestade é servido que se continuem os lanços para
 «a arrematacão do contrato da limpeza, porém que se não

¹ Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 139.

«arremate sem que primeiro se lhe dê conta do ultimo lanceo
«e das condições da dita arrematação; e que entretanto o se-
«nado mande administrar a limpeza pelos almotacés, em cada
«um dos seus bairros, em fôrma que se não falte a ella.

«(O referido fará v. m.^{se} presente nos senados.»

**23 d'agosto de 1735 — Carta do almotacé da limpeza do
bairro da rua Nova ao vereador que estava presidindo
no senado**¹

«Os contratadores da limpeza alcancavam do meirinho ge-
«ral do patriarchado não lhes vexar os serventes por trabalha-
«rem aos dias santos, sendo aliás prohibido pela constituição:
«fazendo, porém, eu a petição inclusa ao reverendo vigário
«geral de S. Ill.^{ma} Rey.^{ma}, me deferiu que informasse o dito
«meirinho geral, e não sera facil a informação favoravel, sem
«que se reconheça com o bom modo e carinho com que o
«tratavam os contratadores²; mas, como eu sou um mero

¹ Liv.^o viii de cartas e informações, fs. 83.

² Como pela Igreja era defeso o trabalho aos domingos e dias santifi-
cados, não podiam n'esses dias ser varridas as ruas, nem fazer-se qualquer
outro serviço da limpeza publica, sem permissão especial da competente
autoridade ecclesiastica. O almotacé das execuções da limpeza do bairro da
rua Nova deixa bem transparecer a maneira como se obtinha essa per-
missão, isto é, como se conseguia violar o rigoroso preceito, livrando-se
os transgressores das multas dos meirinhos da diocese.

^ Sendo grande o numero de dias santificados, semelhante preceito tor-
nava-se pernicioso ao bem estar geral, pois constituia um entrave a boa
execução de determinados serviços que precisavam de assistencia perma-
nente, como o da limpeza da cidade, e affectava profundamente o viver
de todas as familias que só pelo trabalho auferiam meios de subsistencia.

Pouco depois de D. João v ter subido ao throno, Diogo de Mendonça
Côrte Real que então predominava na politica do paiz, ainda tentou que
a Santa Sé, em favor d'essas desventuradas familias, reduzisse o numero
de dias de descanso obrigatorio por motivo de festas de guarda, insinu-
ando-o assim nas instrucções que em 20 d'agosto de 1707 deu a André de
Mello e Castro, nosso representante na côrte de Roma, ao qual, referin-
do-se aos dias santificados, dizia: — «sendo muitos os em que os pobres
«não podem trabalhar, os não observam, porque necessitam do estipen-
«dio do seu trabalho para se sustentarem e ás suas familias, e se o abem

«administrador, não devo, sem ordem de V. S.^a, fazer-me tão «domestico com o meirinho geral. Não pôde deixar de se tra-

«os meirinhos dos bispados, os multam, e os miseraveis veem a trabalhar «para elles, e, para evitar este damno, seria conveniente alcançardes de «Sua Santidade um breve para que só nos domingos e cinco festas do «anno — dias de N.^a Snr.^a da Assumpção e da Conceição, dos Apostolos, «S. João Baptista e Santo Antonio — não pudessem trabalhar, e nos mais «dos santos fôessem obrigados a ouvir missa, e, depois de ouvida ella, fôs- «sem trabalhar, pois que não é possível que, constando o anno de 300 «dias, se possa sustentar um jornaleiro e a sua familia, deixando de traba- «lhar quasi metade do anno.»

Diogo de Mendonça tinha razão, incontestavelmente, mas talvez lh'ia não dessem muitos dos seus coevos e vindouros, como a não encontraria em epochas anteriores, em que não só a Igreja impunha penalidades aos que infringiam o seu mandado, mas tambem as administrações locais desde longa data a imitavam, chegando até a fazer d'isso objecto de postura

Em 1385, a 14 d'agosto (segundo diz um documento já citado), no mesmo dia em que nos campos d'Aljubarrota as triumphantes hostes do Mestre d'Aviz e do Condestabre enalteciam com mais um gloriosíssimo feito a nossa grande epopeia historica, reuniam nos paços do concelho de Lisboa, «despois de comer», o corregedor, juizes, regedores, procurador do concelho e os procuradores dos bons homens dos mesteres, e «es- «guardando alguũs graves peccados q̃ se em esta çidade de mui longos tẽ- «pos aca faziã», e considerando que, não obstante as leis canonicas e civis, «aq^{llo} q̃ specialmente em alguũ lugar he ordinhado e deffeso, he muito «mais temido», ordenaram e estatuiram (com applauso e confirmação do monarcha, e, ao que parece, com conhecimento do prelado) entre outras coisas o seguinte :

«Out^{ra} sy por q̃ em esta Çidade e termho se acostumaua mui mal da- «guardar e honrrar o domĩgo, fazêdo em ello cõtra os mãmentos de ds, «E asy, nõ sem Razõ, se a çidade e termho per vezes cayõ em muytas «pressas E tribulações, hordenhã os sobreditos q̃ daqui endeante se aguarde «e onrre, e nõ sse faça algũta obra deffessa per direito canonico, des o «ssabado aa noyte ataa noyte em q̃ se acaba o dia do domĩgo. E qual q̃ «q̃ o cõtravro fezer, saluo em nos casos q̃ o direito canonico e a igreja «outorgam, por a primeira vez pague dez libras, E por a ssegũda vĩte li- «bras p^a a igreja catradall e p^a as obras da Çidade, de permeyo, E por a «terceyra seja preso ataa merçe delRey. E quem nõ teuer per q̃ pague «aja escarmẽto no corpo, segãdo aluidro do Juiz, ou em na forma ante «dita E so aq^{llo} pena mãdam q̃ se guardem as outras festas, q̃ o direito «mãda onrrar e guardar, as quaees som expressas no capĩtollo: cumques- «tus cum ibi vacatis ex^a de feriis.» — *«Elementos.» tom. 1. pag. 280.*

«balhar aos dias santos pelas razões que ponderei na petição junta. V. S.^a tomará no particular a resolução que fôr servido. — Lisboa occidental, etc.» — O almotacé do bairro da «rua Nova — João Serqueira de Araujo.»

*Peticão*¹ (original) a que se refere a carta:

«R.^{mo} Sr. — Diz o almotacé das execuções da limpeza do «bairro da rua Nova que lhe é preciso mandar trabalhar os «serventes no dito ministério para ornamento das ruas, por-
«quanto, como se mudaram os vasadouros para as terras,
«tirando-se das praias, por ordem de S. Magestade, não se
«póde de semana vencer o trabalho: e, como não ha contra-
«tadores, pertence ao supplicante recorrer a V. S.^a, para que,
«satisfeito o preceito da Igreja pelos serventes, possam no
«decorso dos dias santos trabalhar, para que não pereça a
«limpeza, e, quando o Santíssimo Sacramento for por Viatico
«aos enfermos, ache as ruas asseadas, como devem estar —
«P. a V. S.^a lhe faça mercê conceder a dita licença, visto
«ser para ministério tão preciso, sem offensa do preceito, a que
«se póde satisfazer ouvindo os serventes missa primeiro que
«vão para o trabalho. — E. R. M.^{cc}»

Despacho: — «Informe o meirinho geral. — Gouvêa.»

A camara de Santarem, por uma postura confirmada por el-rei D. Manuel em 1493, multava em 50 réis, para as despesas do concelho, as pessoas que não guardassem e honrassem os domingos e dias santificados: outras municipalidades, ao que consta, por analogos meios coagiam os seus administrados a igual observancia, usando d'um direito que lhes foi reconhecido pelo desembargo do paço, com previa audiência do procurador geral da corôa, n'um conflicto havido com a dita camara de Santarem, no seculo XVI, á qual a autoridade ecclésiastica impugnára a competencia para comminar em semelhante materia, o que mais radicou a jurisprudencia até ahí seguida e que ainda por muito e muito tempo se observou.

¹ Liv.^o VIII de cartas e informações, fs. 84.

Assento de vereação de 23 de setembro de 1735 ¹

«Considerando os senados serem muito limitados os preços, em que estavam taxadas pela postura as pedras que servem para mós nas atafonas, que fazem os cabouqueiros, «a respeito das despezas que com ellas fazem até as põem «n'estas cidades, e attendendo ao que representaram os ditos «cabouqueiros ² e as informações que sobre este particular «preceferam, por se evitarem as condemnacões menos justas «que se faziam às pessoas que excediam os ditos preços, foi

¹ Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 74.

² Os cabouqueiros residentes no sítio das Pedreiras de Calhariz, termo da villa de Cezimbra, tinham representado aos senados, queixando-se da oppressão que lhes faziam os almotaacés, havia cêrea d'um mez, obrigando-os, por uma postura muito antiga e de que ate então não tinham noticia, a vender as mós de atafonas pela taxa de 15000 réis, quando só no transporte de cada uma para Lisboa faziam de despeza 15200 réis, o que junto ao que pagavam das pedreiras d'onde as extrahiam, e ao valor do trabalho, lhes elevava o preço a mais de seis cruzados novos. — *Liv.º iii de ordens, taxas e posturas das cidades, fs. 129.*

Mandando os senados que informasse o mestre d'as cidades, José Freire, este disse o seguinte :

«Informando-me do conteúdo n'este requerimento achei que estes homens, para arrancarem as mós, pagam dez moedas de ouro de renda da «pedreira, cada anno, e pagam de portagem de cada uma quarenta réis; «de «carreto de cada mó da pedreira para o porto de Coína, que dista 3 «leguas, pagam de cada uma 480 réis, e de estarem no porto antes que «embarquem, 20 réis de cada uma, e de siza 240 réis, de frete de cada «uma do porto de Coína para Lisboa, 240 réis. Esta é a despeza que fazem as maiores e a este respeito as mais pequenas, exceptuando o trabalho de as fazer na pedreira e as furar; e n'esta fôrma me parece, como «é, impossivel poderem-se vender por um preço tão tenue sem uma grave «perda; e me parece que os preços racionaveis por que se podem vender «a respeito da despeza que fazem, são:

«as de dois palmos e meio a	25400
«as de 2 palmos a	15800
«as de palmo e meio	12500

«Estes são os preços por que me parece se podem vender as mós, sem «prejuizo de umas e outras partes. V. S.ª mandará o que fôr servido. — «Lisboa occidental, 18 de setembro de 1735.» — *Dito liv.º, fs. 130.*

«accordado pelos presidentes, vereadores, procuradores d'estas
 «cidades, procuradores dos mesteres d'ellas, ministros ¹ e cida-
 «dãos abaixo assignados, que nenhuma pessoa, de qualquer
 «qualidade e condição que seja, de hoje em diante possa
 «vender nenhuma pedra das referidas por maiores preços
 «que os seguintes, a saber: a de dois palmos e meio por réis
 «27400, a de dois palmos por 17800 réis, e a de palmo e
 «meio por 17500 réis. E toda a pessoa que exceder os ditos
 «preços, pagara de pena, pela primeira vez, dez cruzados e
 «estará dez dias no tronco, e pela segunda pagará vinte cru-
 «zados e estará vinte dias no tronco: e a metade da pena
 «pecuniaria será para as cidades e a outra para o accusador.
 «E mandam aos almotacés das execuções facam publicar esta
 «postura nas partes costumadas, para que chegue á noticia
 «de todos e não possam allegar ignorancia, e se registrará
 «nos livros das posturas para se dar á sua devida execução,
 «pondo-se verba na margem da postura antiga ² de como se

¹ Posturas d'esta natureza eram feitas pela camara de Lisboa, estando presentes os vereadores, procuradores da cidade e os procuradores dos mesteres, juntamente com os juizes do crime e do civil da cidade e os cidadãos para e se fim expressamente convocados.

A Ord. liv.º 12, tit.º 60, estatua os preceitos que em geral as camaras do reino tinham de observar na organisação das suas posturas:

«É o que pela maior parte d'elles for accordado, facam logo escrever
 «no livro da vereação e dêem seu accordo á execução.

«E as posturas e vereações que assim forem feitas, o corregedor da
 «comarca não lhas poderá revogar, nem outro algum official ou desem-
 «bargador nosso, antes as facam cumprir e guardar.»

Depois que Portugal se constituia politicamente como paiz livre e au-
 tonomo, foram os concelhos obtendo certas franquias que se radicaram
 no tempo de D. Afonso III, sendo uma d'ellas a prerogativa de poderem
 dar a execução as posturas *que cumprissem ad prola e bem communi da terra*.

² É do teor seguinte:

«Foi accordado, etc. Que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade que
 «seja, seja tão ousada que venda n'esta cidade nenhuma pedra de ata-
 «fona, a que chamam comba, de trez palmos de marca, por mais preço
 «de mil réis cada uma, e o grau de dois palmos valerá setecentos réis, e
 «o grau de palmo e meio valerá quinhentos réis: sob pena que a pessoa
 «que vender as ditas pedras por mais preço, pagará, pela primeira vez,

«esta tera seu devido effeito; e de tudo se passará certidão
 «ao pé d'esta, que se remetterá ao escrivão da camara. —
 «Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 26 d'outubro de 1735 ¹

«Senhor — Em observancia da real resolução de V. Mage-
 «stade, de 5 de julho do anno presente, tomada em a consulta
 «inclusa ² que com esta torna a subir á real presença de
 «V. Magestade, mandou este tribunal ouvir o juiz do povo
 «que deu a resposta tambem inclusa ³, e ponderadas as ra-
 «zões com que impugna a execução do augmento das rendas
 «d'estes senados, pelo suave meio do arbitrio que deu o the-
 «soureiro das cidades, parece aos senados que tudo quanto o
 «juiz do povo allega na sua resposta, é inattendivel, por assen-
 «tar em supposições falsas, omitindo a verdade com que
 «este tribunal expõe a V. Magestade a falta de meios com
 «que se acha para acudir aos encargos das obras publicas.
 «ordenados e propinas dos ministros e officiaes de que se
 «compõe o mesmo tribunal, magistrados e ministerios das
 «cidades e juros com que fôram gravadas as suas rendas em
 «a quantia de mais de treze contos de réis cada anno, appli-
 «cados a maior parte d'elles a capellas e legados pios que
 «desde a era de 1732 se não pagam, por terem os crédores
 «de grandes quantias, procedidas de obras publicas, embara-
 «çado todas as rendas dos senados com penhoras que fizeram
 «e execuções de sentenças, assim nas propriedades e rendi-
 «mento dos contratos, e em tudo o mais que vae parar á
 «mão do thesoureiro, como ultimamente fizeram, o que é tão
 «notorio como a falta do pagamento dos ditos juros e dos
 «meios para se acudir ao reparo das calçadas d'estas cidades,

«dez cruzados e estará dez dias no tronco, e pela segunda vez pagará
 «vinte cruzados e estará vinte dias no tronco; e a metade d'estas penas
 «serão da cidade, e a outra para quem o accusar.» — *Liv.º m de ordens,
 taxas e posturas das cidades, fs. 136.*

¹ Liv.º xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 115.

² É a cons. de 29 de julho de 1732 — «*Elementos*», tom. xii, pag. 431.

³ Vid. n'este vol., pag. 88.

«que se vão arruinando de sorte que chegarão a ficar inva-
«diaveis em breve tempo, se se lhes não acudir promptamente
«com o reparo de que necessitam, e do mesmo modo se ar-
«ruinarão as que se fizeram com tão grandes despezas nas
«estradas dos termos, por que se conduzem os viveres e ma-
«teriaes para estas cidades. e de tanta utilidade para o bem
«commum, e assim tambem se vão arruinando as pontes e
«fontes publicas.

«E depois de duvidar o dito juiz do povo esta verdade tão
«notoria, da o nome de imposição, com desigualdade, ás mo-
«deradas pensões que os senados pretendem pôr nas licenças
«que concedem para vendas publicas, declaradas no arbitrio
«do mesmo thesoureiro, quando não vem a ser mais do que
«uma convenção voluntaria ás partes que pretendem as ditas
«licenças, que, as não querendo, podem livremente usar de
«outro trato ou mercancia independente de licença dos sena-
«dos; e os que voluntariamente accitarem as ditas licenças
«com o accrescimo das pensões que hão de pagar para as
«cidades, alem das que já pagam, e dos que de novo as paga-
«rem, é coisa tão limitada a respeito do interesse da venda
«de um anno em qualquer trato n'estas cidades, que ainda
«que por essa causa houvesse de vender mais caro ao povo
«(o que não é verisimil, pois o tratante e vendilhão sempre
«faz a condição boa de vender pelo maior preço que pôde),
«fica insensível o prejuizo que d'ahi poderá resultar ao mesmo
«povo, e assim se lhe não pôde dar nunca nome de imposi-
«ção.

«E do mesmo modo é contra a verdade a exclamação que
«faz das gravíssimas contribuições que o povo d'estas cidades
«diariamente paga, assim para a subsistencia da monarchia,
«como para as despezas publicas, porque para as ditas con-
«tribuições que estão permittidas por V. Magestade, muito
«mais paga a nobreza do que o povo que o dito juiz quer re-
«presentar e a sua Casa dos Vinte e Quatro; sendo tão in-
«justa esta sua ponderação, como falta de toda a noticia das
«taxas e imposições que nos generos comestiveis pagam as
«cidades principaes da Europa, e por lançamentos que se
«fazem para obras publicas. E se se informáram da mais vizi-

«nha, que é a cidade de Madrid, achariam quão excessivos
«são os tributos com que o povo concorre, especialmente na
«carne, vinho e sal; fazendo-se mais digna de estranheza a
«dita ponderação do juiz do povo, sendo os officios mechani-
«cos d'estas cidades os que em todas as occasiões de obras
«publicas, ou para a guerra, são elles os que ficam com os
«lucros, fazendo as galas, carruagens e os mais aprestos, e
«nas das prevenções militares fazem todas as que são preci-
«sas de munições e mais petrechos pertencentes aos mesmos
«officios mechanicos, como se praticou na occasião presente,
«em que deveram á real e benigna attenção de V. Magestade
«ordenar que os ditos officios fizessem as obras necessarias,
«para que tivessem essa utilidade, podendo-as mandar trans-
«portar de fóra do reino com muito mais commodo.

«Quanto mais que este tribunal cuidou sempre tanto na
«utilidade do mesmo povo e em o alliviar de imposições, que,
«deixando outros muitos exemplos que se podéram referir, se
«o dito juiz do povo os buscasse na Casa dos Vinte e Quatro
«ou no cartorio dos senados, acharia entre os mais que, pondo
«esta cidade uma imposição nova no vinho para as obras pu-
«blicas, no tempo do senhor rei D. João o 3.º, se contratou a
«mesma cidade com o dito senhor ate largar para sempre a
«dita imposição (que ainda hoje existe na fazenda real e se
«chama nova), para que o mesmo senhor livrasse o povo
«d'esta cidade de pagar siza de todo o pão que n'ella entra,
«cujo contrato declara tambem o lettreiro que está sobre a
«porta do Terreiro do Pão; e se o senado se deixasse ficar
«com a dita imposição nova para acudir ás obras publicas,
«teria hoje n'ella mais de trinta contos de réis cada anno,
«para satisfazer aos seus encargos, e é sem duvida que o pão
«teria muito maior preço do que aquelle por que o come o
«povo, se estivera ainda gravado com a siza.

«Os arbitrios que aponta o juiz do povo da venda dos of-
«ficios, reducção dos juros que os senados pagam, e rateio
«que se deve fazer das suas rendas para inteirar os crédores,
«não é mais que uma ficção aerea, porque, quanto á venda
«dos officios, está applicado o producto, dos que legitima-
«mente vagarem, para pagamento das casas que se demoliram

«e cortaram para se alargar a rua dos Douradores. de que se
«deve ainda consideravel quantia, que em muitos annos se não
«pagará pela incerteza da vacatura dos officios e pouco valor
«dos mais d'elles a respeito da divida, e só se se vendessem
«tambem os officios que os senados provêem. vitalicios e
«triennaes. nos homens da Casa dos Vinte e Quatro. que são
«mais de quarenta, e alguns de muito bom rendimento: pon-
«do-os em natureza de successão. poderia avultar mais o pro-
«ducto da venda dos ditos officios. mas nunca será coisa que
«possa servir de desempenho aos senados. no estado em que
«se acham. E. quanto á reduçãõ dos juros. seria faltar á fé
«publica. por serem contrahidos por contrato oneroso e reaes
«decretos de V. Magestade. debaixo dos quaes deram os do-
«nos o seu dinheiro aos senados. com o juro estipulado de
«cinco por cento: nem o rateio pôde ter logar quando as ren-
«das das cidades não chegam. por nenhum modo. para orde-
«nados. obras publicas e para os mesmos juros que já se não
«pagam ha mais de trez annos. como fica expressado. por não
«chegarem as rendas. de que se deve perto de cem mil cru-
«zados de redditos. e sempre fica por satisfazer o melhor de
«seiscentos mil cruzados que se devem de mandados de
«obras publicas que se têm feito n'estas cidades e seus ter-
«mos. e fóra d'elles para a villa de Mafra. por repetidas or-
«dens de V. Magestade. cujos crédores são os que têm
«posto em maior consternação e confundido as poucas ren-
«das que as cidades têm para as suas applicações precisas.
«para as quaes. ainda mandando-se observar o que se aponta
«no arbitrio do thesoureiro. como os senados esperam que
«V. Magestade haja por bem. não é remedio total para o seu
«desempenho. mas sim um meio suave para se ir acudindo
«ao pagamento de coisas mais precisas. emquanto V. Ma-
«gestade não defere ás outras consultas. por que os sena-
«dos têm representado a summa indigência em que se
«acham. principalmente a consulta sobre o direito da Varia-
«gem. que. sendo das cidades ha mais de quatrocentos annos. e
«importando perto de vinte mil cruzados cada anno. ha mais
«de trez que estão desfalcados do patrimonio publico pela de-
«manda que moveram os estrangeiros: e. sem embargo de

«estar julgado pelo juízo da corôa pertencer aos senados este
«direito, se lhes têm embaraçado esta cobrança com o pre-
«texto de se fazer novo regimento para ella, e assim está
«pendente da real resolução de V. Magestade que, á vista do
«que os senados têm exposto n'esta representação e na con-
«sulta inclusa, tomará a resolução que fôr servido, como os
«senados esperam da sua soberana e recta intenção.

«Ao procurador dos mesteres Francisco Cabral Bravo pa-
«rece o mesmo que ao juiz do povo na sua resposta inclusa,
«por se achar elle, dito procurador, servindo este anno na
«Casa dos Vinte e Quatro. — Lisboa occidental, etc.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece aos senados na consulta inclusa, quanto a
«praticarem-se os dois arbitrios das pensões e do arrenda-
«mento das condemnações que representou o thesoureiro².
«— Lisboa occidental, etc.»

¹ Tem a data de 19 de dezembro de 1736.

² O juiz do povo, Pedro d'Almeida, do officio de ladrilhador, ainda re-
presentou aos senados e a el-rei ácerca d'esta resolução, no anno de
1737, conforme se vê dos seguintes documentos:

«Representa a V. S.^a o juiz do povo, Pedro d'Almeida, com a atten-
«ção e respeito que deve, que, sendo Sua Magestade servido conformar-se
«com a consulta que V. S.^a lhe fez sobre o arbitrio do thesoureiro das ci-
«dades, se puzeram editaes para se recolherem os alvarás e licenças e
«se arrendarem as condemnações das almoçarias, sobre que se moveu
«tão gravissima perturbação em todo este povo, que, para a sua quieta-
«ção e socego, é preciso que V. S.^a se digne em moderar o dito arbitrio,
«regulando-o pela possibilidade d'aquellas pessoas que hao de sustentar
«o seu encargo, pois as regateiras e mulheres que vendem pelas ruas e
«em logares publicos, sao as que menos podem com mais contribuições
«d'aquellas que pagam, por serem ordinariamente pobrissimas e sem
«coisa alguma de seu mais que o que trazem sobre si; o que tambem se deve
«attender a respeito das rendeiras e pessoas que vendem em balcão, pois
«muitas d'ellas talvez não cheguem a ter nas tendas o que se lhes impõe
«pelas novas licenças. E parece extranho da piedade com que V. S.^a sem-
«pre attendeu aos interesses d'este povo, dizer-se que se nao querem pa-
«gar nao uzem das suas occupaçoens, pois pela miseria a que tudo está
«reduzido, não terão facilmente outro meio de adquirir licitamente o que

**Consulta da camara a el-rei em 4 de novembro
de 1735**

«Senhor — Por carta do secretario de estado, Diogo de Mendonça Côrte Real, de 17 de julho do anno presente, e

«lhes e preciso para a sua sustentação e de seus filhos, especialmente tendo-se permitido a estrangeiros e outras pessoas andarem vendendo «todo o genero de fazenda publicamente, e ainda muita da que pertence «às manufacturas dos officios do reino, em que todos universalmente «têm consideravel prejuizo, pois ainda os de maior possibilidade chegam «a estar annos inteiros sem poderem dar sahida aos generos para que «extrahiram as licenças, em que se lhes quer impor quantia tão excessiva «como a do dito arbitrio, o qual e totalmente insupportavel, a ter execu- «ção, pelo que respeita a andarem por contrato as penas da almotacaria, «pois serão irreparaveis os damnos que necessariamente se hão de seguir «do excesso e ambição dos contratadores, de que ninguém fica isento, «por não haver privilegio que exceptue a pessoa alguma do dito juizo, e «porque e constante a V. S.^a a pobreza e miseria em que todos se acham, «não havendo genero algum que não esteja excessivamente gravado, e a «grande necessidade que ha de se acudir á limpeza d'estas cidades, para «que tudo o povo se impossibilite, a ter execução o dito arbitrio pelo que «respeita aos naturaes do reino e povo d'estas cidades. Espera o supplicante «que V. S.^a, attendendo ás gravissimas consequencias que do contrario «resultam, ordene se não arrendem as penas da almotacaria, nem se obri- «guem as regateiras e tendeiros a pagar mais do que até agora satis- «faziam — E. R. M.^{cc}» — *Liv.^o ix de cartas e informações, fs. 45.*

«Representa a V. S.^a o juiz do povo, Pedro d'Almeida, com a reve- «rencia e respeito que deve, ter posto na presença de Sua Magestade as «queixas das pessoas que se sentem agravadas do arbitrio do thesoureiro «das cidades, a que o mesmo senhor foi servido deferir por resolução de «10 de dezembro do anno passado; e, porque tem por noticia que V. S.^a «quer proceder na sua execução, de que justamente receia alguma inquie- «tação contra o serviço de Sua Magestade e em prejuizo dos interesses «publicos, espera o supplicante da rectidão e piedade de V. S.^a suspenda «na dita execução, emquanto o mesmo senhor não der a providencia que «dôr servido e o supplicante espera em virtude do seu requerimento, para «que, sem os damnos que se podem recear da multiplicidade de tantas «queixas (e se augmentarão com a execução do dito arbitrio), se consiga «pacificamente o fim a que se encaminha a resolução de Sua Magestade. «— E. R. M.^{cc}» — *Liv.^o xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 157.*

«V. Magestade servido que, vindo-se no senado da camara
 «a petição inclusa 1. de Manuel Godinho d'Azevedo e dos
 «mais, se lhe consulte o que parecer; a qual, sendo vista e
 «ponderadas as razões d'ella, parece aos senados que este
 «requerimento dos supplicantes é fundado em justa razão,
 «e assim digno da real attenção de V. Magestade, para que
 «seja servido haver por bem de deferir ao desembargador
 «Manuel Godinho d'Azevedo e a Claudio Gorgel do Amaral
 «com trezentos mil réis, e a Francisco Ramos de Miranda
 «com duzentos mil réis de ordenado cada anno, pois,
 «não tendo os supplicantes outro algum emolumento ou
 «salario, se fazem merecedores do referido ordenado, ven-
 «cendo na mesma forma em que todos os outros officiaes
 «que constam da certidão junta, fôram deferidos por V.
 «Magestade, pelo trabalho que se lhes acresceu nas incum-
 «bências que têm na arrecadação do novo imposto, pelo pro-
 «ducto do qual são pagos dos seu ordenados, e do mesmo
 «modo devem tambem ser os supplicantes satisfeitos dos di-
 «tos ordenados, pois concorre n'elles muito maior mereci-
 «mento pela gradação das suas pessoas, trabalho que têm
 «na administração da obra da conducção das Aguas-livres
 «e despezas que fazem em ir a ella, ás vistorias e mais dili-
 «gências que são precisas, desde o tempo em que entraram a
 «servir, tendo tambem a seu cargo a arrecadação e dispendio
 «do producto dos novos impostos para a dita obra, em cujas
 «occupações se têm empregado, com notorio zelo do real
 «serviço e bem publico, por ser esta obra tão util e de tanta
 «consideração para a formosura da côrte e ao bem commum
 «d'estas cidades.

«Ao vereador João de Torres da Silva parece que o requere-
 «rimento dos supplicantes é justificado, para V. Magestade
 «lhes deferir com os ordenados que fôr servido arbitrar-
 «lhes, com attenção ao seu merecimento.

Como este negocio terminou já o dissemos a pag. 134 e 135 do tom. 1 da presente obra.

¹ Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 334 v.

«Ao vereador Eleutherio Collares de Carvalho parece que
 «ao desembargador Manuel Godinho d'Azevedo deve V. Ma-
 «gestade ser servido deferir com duzentos mil réis de orde-
 «nado por anno, e ao procurador da cidade Claudio Gorgel
 «do Amaral com cento e sessenta mil réis, que é a respeito
 «do que vencem da mesa da vereação os procuradores das
 «cidades, regulando-se pelo que costumam levar os vereado-
 «res, e ao escrivão Francisco Ramos de Miranda cem mil
 «réis, tambem por anno, e na mesma fôrma que se tem defe-
 «rido aos mais officiaes que constam da certidão junta; que,
 «supposto pelo alvará da creação do subsidio do novo impos-
 «to, que se offerece, esteja determinado que os supplicantes
 «não possam levar ordenado, na fôrma que elles relatam na
 «sua petição, comtudo, como quem trabalha merece manti-
 «mento, e V. Magestade tem sido servido mandal-o dar aos
 «officiaes do mesmo subsidio que se refere na supplica dos
 «supplicantes, e onde concorre a mesma razão, se deve dar
 «a mesma disposição de direito, tendo os supplicantes traba-
 «lho e despeza nas occupações que exercitam, e ainda maior
 «que os ditos officiaes, entende elle, vereador, serem dignos
 «dos ordenados de que faz menção n'este voto.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi-
 «veiros, parece o mesmo que aos senados que justamente
 «arbitraram o ordenado de trezentos mil réis a cada um dos
 «dois deputados da junta da administração da Agua livre,
 «Manuel Godinho d'Azevedo e Claudio Gorgel do Amaral,
 «como tambem o de duzentos mil réis ao escrivão d'ella,
 «Francisco Ramos de Miranda, porquanto n'estas occupações
 «não vencem os supplicantes outros emolumentos ou propi-
 «nas algumas, nem o dito escrivão escreve em autos, de cuja
 «escripta possa utilizar se, e não lucrando sem duvida outros
 «alguns emolumentos, parece que os ordenados estão racio-
 «nalmente arbitrados; e V. Magestade mandará o que fôr
 «servido ¹. — Lisboa occidental, etc. ².»

¹ Tem a nota de haver sido reformada duas vezes: em 25 de fevereiro de 1750 e em 2 de dezembro de 1751.

² Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 333.

4 de novembro de 1735 — Carta do escrivão do senado da camara ao juiz do povo Semiao da Costa Barros¹

«O juiz do povo que finda o seu anno, no dia em que o juiz novamente eleito para servir o seguinte anno vem aos senados trazer a procuração para os mesmos senados darem a posse aos mestres novamente eleitos, é obrigado, o que acaba, a trazer uma certidão de como se leu na Casa dos Vinte e Quatro, antes de se proceder a nova eleição, a resolução de S. Magestade, tomada em consulta que os mesmos senados lhe fizeram no anno de setecentos², sobre o excesso que commetteram o juiz do povo que no dito tempo servia, José Carvalho, e o seu escrivão Manuel d'Oliveira Palmella, abrindo um e outro violentamente os armarios em que se recolhem os livros da dita Casa; e, porque v. m.^{se} até ao presente não trouxe a referida certidão, ordenam os senados que v. m.^{se} m'a remetta logo, por ser obrigado a fazel-o na forma da referida resolução. Deus guarde a v. m.^{se} — Do senado occidental, etc.»

Despacho dos senados de 4 de novembro de 1735³

«Respondam os supplicados a esta petição. — Lisboa occidental, etc.»

Este despacho está exarado na parte inferior do seguinte requerimento que o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro dirigiram a el-rei, e que, com uma carta do secretario de estado, de 27 d'outubro do mesmo anno, baixou aos senados para estes consultarem:

«Senhor — Representa a V. Magestade o juiz do povo, João de Mattos de Carvalho, e mais Vinte e Quatro

¹ Liv.^o II das cartas do sen. occi., fs. 81.

² É a consulta de 5 de maio de 1700 — «Elementos», tom. IX, pag. 601.

³ Liv.^o XI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 221.

«fique servindo de castigo aos supplicados, mas de exemplo
 «para se proceder na mesma fôrma pelo tempo em deante,
 «quando haja mesteres que, esquecidos da sua obrigação,
 «caíam n'estes ou semelhantes absurdos; portanto — P. a
 «V. Magestade lhes faça mercê haver por bom o dito procedi-
 «mento, e que os senados admittam no logar dos supplicados
 «os homens que o supplicante lhes apresentar; havendo-os
 «por privados da occupação de mesteres, visto o estarem
 «do numero dos Vinte e Quatro e da procuração que os sup-
 «plicantes lhes deram. — E. R. M.^{cc}»

Em virtude do despacho dos senados, retrô transcripto, os
 trez procuradores dos mesteres Domingos Ribeiro da Costa,
 Antonio da Silva e Antonio Francisco offereceram a seguinte
 contestação ¹:

«Pelo despacho incluso, de 4 de novembro do presente
 «anno, é V. S.^a servido que respondamos ao requerimento
 «que o juiz do povo juntamente com os Vinte e Quatro
 «d'estas cidades (ou para melhor dizer vinte e um, pois nos
 «que completamos o dito numero não havemos de requerer
 «contra nós mesmos) fazem a S. Magestade, para havermos
 «de ser riscados da Casa e privados de todas as prerogativas
 «d'ella, e juntamente da occupação de procuradores dos mes-
 «teres que exercitamos, isto com o fundamento de havermos
 «faltado á fé e lealdade que deviamos guardar á dita Casa,
 «porquanto, sendo o dito juiz do povo ouvido por ordem de S.
 «Magestade sobre o arbitrio que se deu para o desempenho
 «d'estes senados, e communicando com os Vinte e Quatro
 «a resposta que ao dito arbitrio deu a esta mesa, nós n'ella
 «a não seguimos, antes contra ella votáramos, indo com
 «os mais votos que os senhores ministros (vereadores e
 «procuradores das cidades) deram na consulta sobre este

«a privação dos ditos mesteres nos logares d'esta mesa. — O juiz do povo
 «— João de Mattos de Carvalho. — Jeronymo Meirelles, escrivão do
 «povo.» — *Liv.^o viii de cartas e informações, fs. 134.*

¹ *Liv.^o xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v. do sen. ori., fs. 224*

«particular, de que nos arguem o grande crime por que
«pedem o referido castigo, o qual já o dito juiz do povo
«princípios a executar, suspendendo-nos despoticamente do
«exercício da casa.

«Como em tudo o dito juiz do povo andou acelerado, pro-
«cedendo mais com fogo, do que com madureza e verdadeiro
«conselho, tambem da mesma sorte procedeu n'esta sua sup-
«plica, pois sendo nós verdadeiramente os queixosos, elle foi
«o que anticipou a queixa tão mal fundada, que mais lhe
«poderá servir para castigo, do que de fundamento para a
«nossa expulsão que com tanta ancia cegamente pretende:
«porquanto, sendo certo que S. Magestade em todos os tri-
«bunaes manda guardar inviolavel segredo, como por repeti-
«das vezes tem decretado, e ultimamente o mandou por de-
«creto de 19 de setembro de 1641, cujo segredo recommenda
«tambem no capitulo 8.^o ¹ d'este tribunal, para que, não ha-
«vendo assim occasião de se propalar por fóra a fórmula dos
«votos, pudesse cada um livremente e sem pejo nem temor
«dizer o que entendesse, vemos que o dito juiz do povo,
«mettendo-se a adivinhar, nos pretende castigar por aquillo
«que não pôde saber, pois affirmando o que se quer persuadir
«que nós votámos n'esta mesa, nos quer por este motivo fazer
«réos do supposto crime que nos argue, e vimos a ser os
«primeiros réos que se castiguem sem se lhes saberem na
«realidade, nem se lhes poderem saber, as culpas, porque,
«quando em alguma coisa do que votámos, tiveramos delin-
«quido, nem ainda podíamos confessar a culpa, por nos ser
«prohibido descobrir os votos.

¹ E' do teor seguinte :

«Item, E porquanto importa tratarem-se os negocios com resguardo e
«segredo, o dito presidente, quando se votar, dará ordem com que se
«despeje a casa em que estão em vereação, ficando só na mesa os olli-
«ciaes que hão de votar e os ministros que parecer que são necessarios
«serem presentes: e o escrivão das coisas da cidade, que é o escrevente
«do escrivão da camara, não estará presente senão quando assim parecer
«ao presidente e lhe fôr por elle mandado, e d'outra maneira não.» —
Regimento da camara, de 30 de julho de 1591 — Liv.º Carmezim, fs. 77.

«Demais de que, ainda quando o dito juiz do povo consi-
«derara ter algum motivo e causa para justamente proceder
«contra nós, nunca por si, absoluta e independentemen-
«te, o podia fazer, pois achando-se subordinado a este tribu-
«nal pelo decreto de 10 de dezembro de 1657, que se acha
«registrado n'estes senados no liv.º 2.º do reg.º de cons. e
«dec. do sr. rei D. João 1.º, a fs. 116, e na própria Casa dos
«Vinte e Quatro, a fs. 60 do liv.º 10 dos Correntes, e também
«pela resolução do sr. rei D. Pedro 2.º, de 3 de junho de
«1700, tomada em consulta d'estes senados de 5 de maio do
«mesmo anno, que também se acha registrada no liv.º 16.º de
«cons. e dec. do próprio senhor rei D. Pedro 2.º, e na dita
«Casa dos Vinte e Quatro no liv.º 12 do Correntes, a fs.
«173, onde e tão obrigados todos os ministros d'este tribu-
«nal, somente lhe era e é lícito, quando nos considerasse
«com alguma culpa, fazer auto d'elle e remetter o a este tri-
«bunal, para n'elle se haver de sentenciar, sem appellacao
«nem agravo, como o dito decreto e resolução determinam,
«e não abdicar as suas totalmente a jurisdicção, suspendendo-
«nos despoticamente, sem nos permitir recurso algum, ou
«para privar a n'estes senados do cumprimento que pelo dito
«decreto e resolução se lhes permite de semelhantes recur-
«sos, n'esse meio de requerer immediatamente a confirma-
«ção a S. Magestade referida applicando e assim
«da dita subordinação. Porém, sem embargo d'isso, esperamos
«que V. S.ª não se verá obrigado a obediência injusto procedi-
«mento que o dito juiz do povo contra nós teve, pois o lugar
«este da referida supplica, não ficou a V. S.ª a superioridade
«para não podermos recorrer a vossa Magestade na forma da dita
«resolução e decreto, nem tão pouco a jurisdicção para nos
«haver de deferir e revogar o il procedimento de facto, man-
«dando-nos remetter a nossa pessoa, e levantando nos a sus-
«pensão do exercício da Casa, que o dito juiz do povo inde-
«vidamente nos impoz, sem proceder em forma devida, e
«como o dito decreto e resolução, que na mesma Casa se
«acham lhe insinuavam; e, por se evitar maior confusão de
«registros, fazemos este n'esta nos a resposta, a que esperamos
«V. S.ª nos deffina, quando o não queira pôr na presença

«de S. Magestade, para que o dito senhor, à vista de tão «desordenado procedimento, mande sobre este particular, «e a vista do parecer de V. S.^a, tomar o expediente que fôr «servido.

«Para o dito juiz do povo condecorar o tal procedimento, «se vale do caso que viu registrado na dita Casa dos Vinte e «Quatro, no liv.^o 7.^o do Correntes, a fs. 228 até 13. 241, ne- «cessário no anno de 1674, o qual o dito juiz do povo aponta «não n'esta tua supplica, mas sim em uma resposta que so- «bre este me mo particular deu a e tes senado; por elle «as ignada, que re porem, se ajunte; porem podera repa- «rar no motivo que houve para a puelle procedimento, e na «forma em que n'aquelle caso se procedeu e com ta do dito «livro, pois o que deu em a do tal procedimento, foi o pro- «var-se que aquelle dois mestres se tinham havido e em mais «ambição do que limpeza de mãos, vendendo os seus votos «por dinheiro, e por ficarem condemnados por sentença, é «que então se procedeu a se riscarem, passando se precatório «para este tribunal os excluir e admitir os que a Casa nova- «mente elegeu. Tudo consta do referido registro que, sendo «necessario, requeremo a V. S.^a seja servido mandar vir o «livro para n'elle se averiguar isto mesmo.

«E se n'aquelle tempo em que a dita Casa era ainda inde- «pendente d'este tribunal, pois se lhe veio a subordinar pelo «dito decreto de 1.^o de dezembro de 1677 e resolução de 3.^o «de junho de 1700, foi necessaria toda aquella formalidade e «judicial averiguação para se proceder contra aquelles dois «mestres, como se atreveu o dito juiz do povo a proceder «tão absoluto contra nos ao presente, depois de se achar sub- «ordinado e prescripta a forma por que deve regular o seu «procedimento?

«Não deixando de causar admiração o querer o dito juiz «do povo praticar como co, por uma supposta culpa que elle «não sabe e lhe é prohibido saber, aquelle mesmo castigo que «se impoz aos sobreditos dois mestres que judicialmente se «provou haverem commettido o enorme delicto de venderem «os seus votos por dinheiro; pois se o que a estes se fez foi «riscarem-nos da Casa e privarem-nos da occupação, o

«mesmo pretende o dito juiz do povo n'esta sua supplica que
 «comnosco se observe, sendo que ainda negado que ao juiz
 «do povo podéra constar a realidade do que secretamente se
 «vota, resolve e consulta n'este tribunal, e que legitimamente
 «tivera procedido, isto é, fazendo auto da chamada culpa que
 «nos argúe, e remettendo-o a esta mesa para n'elle se senten-
 «ciar, nunca (a provar o que diz) podíamos de nenhuma sorte
 «ser castigados. E para discorrer n'este particular com toda a
 «formalidade nos seja licito expôr, fiel e verdadeiramente,
 «tudo o que passou n'esta matéria.

«Baixando a consulta que este tribunal havia feito a S. Ma-
 «gestade sobre o arbitrio que se lhe propoz para o seu des-
 «empenho, em que o dito senhor foi servido mandar ouvir
 «ao dito juiz do povo, se lhe mandou d'este tribunal para
 «esse effeito carta, remettendo-se-lhe o referido arbitrio: e,
 «convocando elle os Vinte e Quatro, entre estes fômos nós
 «tambem, aonde achamos o Dr. Francisco Xavier dos Santos,
 «advogado n'esta côrte, o que não deixou de causar admira-
 «ção a todos, vendo que já a Casa dos Vinte e Quatro, sendo
 «estabelecida com o dito numero pelo senhor rei D. João 1.º,
 «no anno de 1422 ¹, como declara o painel da sua effigie que
 «está na propria Casa, e sendo conservada sempre com o
 «proprio numero de vinte e quatro, a faziam agora de vinte
 «e cinco.

«O dito advogado, que é o mesmo que tinha feito a res-
 «posta em que impugnava o effeito do referido arbitrio, sem
 «duvida por entender ser prejudicial a coisa sua, a defendeu
 «tenazmente na dita Casa, persuadindo-a e captando todos os
 «votos que pôde, que, como pessoas ignorantes, não soube-
 «ram convencer as affectadas razões que levava premeditadas,
 «e sabe Deus o que se venceu em junta, pois o grande orgu-
 «lho do dito advogado, de que é bem dotado, fez entender
 «que estava vencida a approvação do seu papel; porém nós
 «sempre o reprovamos, por estarmos melhor inteirados de

¹ Deve ser *era* de 1422 (anno de 1384).

Sobre a fundação da Casa dos Vinte e Quatro registramos esta data que temos por verdadeira.

«todas as fundamentaes razões que havia e ha contra seme-
«lhante parecer, em razão de que é conhecido erro o cha-
«mar-se n'elle tributo ao que no dito arbitrio se declara, não
«sendo posto em nenhum genero, nem absolutamente a ne-
«nhumas pessoas, mas sim só áquellas que se quizerem apro-
«veitar das licenças que este tribunal pôde conceder.

«E se é tributo, não é coisa que de novo se ponha, pois
«muitos annos ha que se pratica, porque as collarejas que
«vendem varas de caça pelas ruas, as mulheres que vendem
«mechas no Terreiro do Paço, as que vendem cal, as tendei-
«ras que vendem toucinhos e manteigas, e outras semelhantes
«o estão pagando. Pois se as ditas pessoas o pagam, porque
«razão o não hão de pagar as mais, que, não tendo maior
«gentileza, têm o mesmo ou maior lucro? Principalmente
«quando conhecidamente se vê que, não o pagarem as pes-
«soas que no dito arbitrio de novo se apontam, não é por se
«poderem considerar como isenção, mas sim porque n'aquelle
«tempo em que se impoz, não haveria semelhantes exercicios.
«como são os que vendem pelas ruas esguiões por hollandas,
«bofarinheiros, casas de pasto, etc. Pois se uma pobre col-
«lareja que anda arrastada e carregada pelas ruas o paga,
«porque razão o não ha de pagar o matulão que, andando
«menos carregado, tira maiores lucros? Sem que d'aqui se
«possa considerar que, por estes e semelhantes pagarem
«pelas licenças que se lhes derem, aquillo que se arbitrar, o
«hajam de tirar do povo, pois elles fazem toda a diligencia
«por lhe tirarem tudo quanto podem, ainda sem pagarem
«nada; e se os não obriga a conveniencia da venda, de ne-
«nhuma sorte os move a utilidade de quem lhes compra.

«Estas e outras razões que sobre este particular vimos
«doutamente ponderar por pessoas mais desinteressadas e
«doutas e de melhor conveniencia do que o dito advogado,
«nos obrigou n'aquella junta a votar o contrario, sobre o que
«o mesmo advogado fez com que sahissemos vencidos, e,
«havendo-se por concluida, o dito juiz do povo mandou a res-
«posta a esta mesa, em que parece pretendia que estes sena-
«dos se achassem mais exhaustos do que se acham, pois se
«persuade que ainda os bens das cidades não estão excutidos,

«quando nem ainda verdadeiramente se pode bem livrar com
«que pagar os ordenados e propinas, como a V. S.^a é bem
«constante.

«Mandando o dito juiz do povo a este tribunal a dita res-
«posta, sobre ella fez consulta a S. Magestade, em que votá-
«mos o que da mesma consulta consta e a V. S.^a é presente,
«segundo nos dictou o nosso entendimento e conveniencia: e
«ainda que o dito juiz do povo pudéra saber o que tínhamos
«votado, e que fôra o que elle presume, nunca n'isso tínha-
«mos commettido nenhum delicto, porquanto, achando-nos
«em lugar de ministros, é o nosso voto livre para não poder-
«mos ser obrigado a d'allo contra o que nosso entendimento
«e conveniencia nos dictarem, pois n'este caso não seria voto
«nosso. E o povo representado nos Vinte e Quatro da dita
«Casa: nos, porém, estamos n'este tribunal para n'elle requere-
«rmos e votarmos aquillo que entendermos, e não o que
«entenderem os outros.

«Nem o contrario se colhe da procuração que se nos deu e
«o juiz do povo offerece, porquanto, ainda que n'ella se diga
«que não consentissemos nos negocios de novo sem primeiro
«darmos parte na Casa, d'aqui se não pode entender que se-
«remos obrigados a votar contra aquillo que entendermos:
«nem em assignarmos a dita consulta, fôsse como quer que
«fôsse obrada, se pode entender encontrada a clausula da dita
«procuração, pois ainda, considerando-se caso novo aquelle
«o que não era, como o ficr mostrador, a Casa tinha d'elle inteira
«noticia pela pessoa do mesmo juiz do povo que n'elle fô
«ouvido e l'ho communicou. E se não procedeu contra aquel-
«les mesteres que sobre o mesmo caso assignaram a primeira
«consulta que subiu, sem darem parte na Casa, como se pre-
«tende que nos sejamos castigados depois d'esta do mesmo
«caso ter inteira noticia?

«Alem de que aquella clausula está tão pouca observada,
«que pelos mesteres do anno de 1679 quererem punir por
«ella, fôram presos por ordem de S. Magestade na torre do
«Bugio vinte dias, como consta da petição que se acha regis-
«trada a fols. 142 v. do liv.^o 11 dos correntes da dita Casa,
«e dos decretos de 10 de maio de 1678 e de 27 de maio

«de 1679, que se acham registrados no mesmo liv.", a «fs. 175 v.

«E tanto não pode a Casa obrigar aos mesteres a que estes «votem o que ella quizer, que no anno de 1730, querendo os «vinte da Casa com o juiz e escrivão do povo constringer «aos quatro mesteres, que então eram Francisco de Barros «Pinto, Domingos Nunes Sacavem, Francisco Xavier e José «Antunes, assignassem um termo, para que os taes mesteres «e os outros que lhes succedeis em, fôsse[m] obrigados todas as «vezes que houvesse concurso de ministros n'este tribunal, a «votarem n'aquelle oppositor que fôsse filho de filho da Casa, «os ditos mesteres em tal não quizeram convir, e não assi- «gnaram o dito termo, como d'elle se vê a fs. —, do liv." 13 «dos Correntes do dito anno, pelo motivo de ser o seu voto «livre e lh'o não poder a Casa captivar: e com effeito vota- «ram em quem lhes pareceu, e, sendo necessario, se pôde «ver do dito termo, sendo de admirar que o juiz do povo, que «então era José da Silva d'Azevedo, não punisse pela tal «desobediencia tão conhecida (se acaso o foi), e que o juiz do «povo actual queira proceder contra nós por uma falta ima- «ginada.

«Parece que quem foi causa de todas estas desavencas, foi «o procurador dos mesteres Francisco Cabral Bravo, primeiro «voto, o qual foi mexericar ao dito juiz do povo quanto quiz «persuadir-lhe, só a fim de lhe captar a vontade e de não «requerer contra elle a observancia do alvará de 20 de de- «zembro de 1582, passado a requerimento da propria Casa, «a fim de não poder nenhum mester actual pedir nem accei- «tar officio algum dos que a cidade provê nos filhos da Casa, «durante o anno em que serve, isto ainda que haja de ter ef- «feito para os annos futuros, como se vê do dito alvará que «se acha registrado na propria Casa, no liv." de letra A, a «fs. 8 v., em razão de vêr que, contra a prohibição do dito «alvará, acceitou o officio de capataz do Terreiro, e assim o «dito juiz, a troco da dita noticia, disfarçou o requerer contra «elle a contravenção do dito alvara, sempre até aqui obser- «vado, e só pelo que o dito mester lhe quiz suggerir, sem ou- «tro algum fundamento, tem feito toda esta bulha, soprado

«pelo sobredito seu advogado, o dito dr. Francisco Xavier dos Santos, que tornou a levar á Casa em o dia 3o d'outubro, chamando os vogaes d'ella, onde o dito advogado persuadiu a todos ser um grande delicto o que quer tinhamos votado, e á sua persuasão e pelo seu grande orgulho prometteu o dito juiz no grande absurdo de nos suspender, sem outro algum conhecimento de causa mais do que o que quiz dictar a paixão do sobredito advogado, ficando, pela intervenção da pessoa d'este, indubitavelmente nullos aquelles conclaves, porque o que haviam de votar uns homens ignorantes, á vista d'um homem lettrado que os quiz e soube persuadir a tudo o que lhe pareceu?

«E como o boato que n'esta côrte publicamente tem corrido por occasião do referido desordenado procedimento, e motivado pelo que o dito advogado e juiz do povo publicam e persuadiram aos outros vogaes, é que nós temos votado contra o povo, e que, em vez de protegemos as suas conveniencias, vamos contra ellas, nos achamos não só injuriados, mas ainda arriscadas as nossas vidas por alguma sublevação que se queira insidiar: e assim pedimos a V. S.^a uma publica satisfação de tudo, ou que seja servido represental-a a S. Magestade, para que assim como se acha publica a nossa affronta, se faça tambem publica a nossa innocencia. — Lisboa occidental, 9 de novembro de 1735. — Antonio da Silva — Antonio Francisco — Domingos Ribeiro da Costa.»

Em cumprimento da ordem recebida e em vista dos documentos que acabamos de trasladar, subiu a

**Consulta da camara a el-rei em 15 de novembro
de 1735 ¹**

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real, de 27 d'outubro do anno presente, é V. Magestade servido que, vendo-se nos senados a representação inclusa do juiz do povo e Casa dos Vinte e Qua-

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 218.

«tro e certidão a ella junta, se lhe consulte o que parecer
«sobre a materia de que ella trata, ouvidos os actuaes pro-
«curadores dos mesteres d'estas cidades.

«Diz o dito juiz do povo que, sendo V. Magestade servido
«mandal-o ouvir sobre o accrescentamento das rendas das ci-
«dades (a que ignorantemente chama imposição), respondera
«com o parecer dos mesmos Vinte e Quatro e de varios theo-
«logos e pessoas doutas que lhe aconselhavam não devia
«convir no dito accrescentamento, e que, ordenando-se assim
«aos procuradores dos mesteres, para que o votassem da
«mesma maneira na consulta que se havia de fazer a V. Ma-
«gestade sobre a resposta do dito juiz do povo, o fizeram
«tanto pelo contrario os trez procuradores Domingos Ribeiro
«da Costa, Antonio da Silva e Antonio Francisco, que des-
«poticamente consentiram na intitulada imposição, não de-
«vendo exceder as inviolaveis clausulas da procuração junta que
«lhes impõe a obrigação de não votarem em coisas novas
«sem primeiro darem conta na mesma Casa dos Vinte e Qua-
«tro; e que por este grande erro, de funestas consequencias,
«fôram excluidos os trez procuradores do numero dos Vinte
«e Quatro, e privados de todas as suas prerogativas; e que
«V. Magestade houvesse por bem de prival-os da occupação
«de mesteres, ordenando que os senados acceitem outros que
«elle, supplicante, lhes apresentar, sendo eleitos em fôrma
«legitima, para servirem até o fim do anno presente; e que
«esta demonstração não só siuva de castigo para o caso pre-
«sente, mas de aresto para outros semelhantes que aconteçam.

«Sendo vista a dita representação e tambem a resposta in-
«clusa dos trez procuradores dos mesteres, parece aos sena-
«dos que o dito juiz do povo, n'este seu accelerado procedi-
«mento, tem obrado inteiramente de facto, excedendo a sua
«coarctada jurisdicção e violando o sagrado das expressas re-
«soluções de Vossa Magestade, de que não deve allegar igno-
«rancia, por se acharem todas registradas nos mesmos livros
«da Casa dos Vinte e Quatro; porquanto, caso negado que
«os procuradores dos mesteres tivessem commettido algum
«erro por que merecessem ser castigados, devia o juiz do
«povo mandal-os autuar pelo seu escrivão, e remetter os autos

«á camara para os sentenciarem os vereadores, conforme o
 «seu merecimento, sem appellação nem aggravo, e, havendo
 «de que dar conta a V. Magestade, só aos senados tocava
 «fazel-o. e nunca ao juiz do povo, que lhe é prohibido pela
 «resolução fs. 12. ibid., e pela outra fs. 13. ibid., de que
 «se colhe que o dito juiz do povo obrou sem jurisdicção, e
 «contra o que determinam as resoluções de V. Magestade.

«Nem se diga que o juiz do povo ignora que em tudo é
 «subordinado aos senados, pois bem lh'o expressa a resolu-
 «ção de 3 de junho de 1700, de que se offerece a copia ¹,
 «que assim lh'o declara: e d'esta não poderá elle dizer que
 «não tem noticia, porque são obrigados os Vinte e Quatro
 «que acabam, a lêr a dita resolução á Casa que entra de
 «novo, e trazer certidão de como assim se leu, o juiz do povo,
 «quando vem offerecer aos senados os novos mesteres: e me-
 «lhor o certificará a mesma resolução; e que, assentado em
 «que o dito juiz do povo tem obrado sem jurisdicção, contra
 «as resoluções de V. Magestade, como d'ellas se vê, so resta
 «responder ao injusto e inadvertido fundamento que o mesmo
 «juiz do povo tomou para a suspensão dos trez procuradores
 «dos mesteres, pois, sendo certo que a procuração, com que
 «os mesmos mesteres são apresentados, é o escudo com que o
 «dito juiz do povo pretende cobrir o seu desordenado pro-
 «cedimento, n'esta se não acha clausula alguma que lhe possa
 «servir de asylo, porque, dizer a procuração que os mesteres
 «serão obrigados a fazer presente á Casa os negocios que se
 «moverem de novo, não os obriga a votar contra o que en-
 «tenderem nos mesmos negocios, nem a mesma procuração,
 «caso negado mil vezes que assim o dissera, se podia valer
 «d'ella o juiz do povo para o caso presente, em que o nego-
 «cio já não é novo, porque já foi votado e com differentes
 «mesteres, quaes não são os supplicados, e então fizeram
 «aquelles presente á Casa o mesmo negocio, como lhes en-
 «commenda a procuração: porém agora não tinham nada
 «que dizer os actuaes mesteres á Casa dos Vinte e Quatro,
 «que já estava noticiada pelos mesteres passados, e nova-

¹ «Elementos», tom. ix, pag. 617.

«mente certa da mesma materia, em que o juiz do povo foi
«ouvido por ordem de V. Magestade, e n'este caso não ti-
«nham os actuaes mesteres clausula alguma que guardar da
«referida procuração, nem o deviam de fazer por nenhum
«principio, porque, pretendendo os mesteres que serviam no
«anno de 1679, aconselhados pelo juiz do povo, dar uso á
«referida clausula, que em virtude d'ella duvidaram votar e
«assignar em negocio que se lhe propoz, foi o senhor rei
«D. Pedro 2.^o servido mandal-os prender na torre do Bugio,
«d'onde fôram soltos a vista do arrependimento que confes-
«saram ter do seu erro, e protestarem pela emenda d'elle,
«como declara a mesma resolução, fs. 20, por virtude da
«qual fôram outra vez admittidos nos senados¹; e que nem
«deve dizer o juiz do povo que os mesteres consentiram em
«uma nova imposição, porque, ainda que com effeito o fôsse,
«não se acha estabelecida, nem se pôde estabelecer sem ex-
«pressa resolução de V. Magestade; e que é digno de reparo
«que se achem castigados os procuradores dos mesteres, pelo
«que votaram em uma consulta que V. Magestade ainda não
«resolveu; e que o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro
«emprehenderam introduzir um abuso que seria de infelizes
«consequencias, se os senados o consentissem e V. Mages-
«tade o não castigasse, pois d'esta sua representação querem
«tirar não menos que a consequencia de que os procuradores
«dos mesteres são obrigados a votar aquillo que elles lhes
«disserem, e não o que em suas consciencias entenderem, e,
«para tão virtuoso fim, pretendeu o juiz do povo ampliar a
«sua jurisdicção, atropellando o disposto por V. Magestade
«em tantas e tão expressas resoluções.

«E' certo de que não tem jurisdicção para expulsar da
«Casa dos Vinte e Quatro os que fôrem filhos d'ella, pois,
«pretendendo o juiz do povo que servia o anno passado, de
«1734, excluir a Miguel Rodrigues, livreiro, e demandando o
«supplicado na conservatoria das cidades, foi mandado restituir,
«por não ter jurisdicção o juiz do povo para o expulsar; e
«que ao mesmo tempo que está julgado que o juiz do povo

¹ «Elementos», tom. VIII, pag. 355, dec. de 21 de julho de 1679.

«não pode lançar fóra da Casa um filho d'ella, que não está
«em exercicio, pretendeu o juiz do povo actual excluir trez fi-
«lhos da Casa que estão actualmente compondo o numero de
«Vinte e Quatro, com a circumstancia de serem vogaes dos
«senados, que, como taes, responde o juiz do povo debaixo
«das suas assignaturas, ficando lhes por este modo subalterno
«o dito juiz do povo.

«E, porque semelhante desordem se faz digna da real pon-
«deração de V. Magestade, para a mandar castigar severa-
«mente, entendem os senados que o juiz do povo e seu es-
«crivão, que teve uma grande parte n'este procedimento, de-
«vem ser privados para sempre de irem á Casa dos Vinte e
«Quatro, sem que fiquem logrando os privilegios que de se-
«rem filhos d'ella resulta, e asperissimamente reprehendidos
«pelo presidente dos mesmos senados; e da mesma sorte
«tambem chamado e advertido o advogado Francisco Xavier
«dos Santos, por constar aos mesmos senados, não só
«pela resposta appensa, mas por outras exteriores informa-
«ções, que este é a causa de semelhantes desordens, porque,
«sendo de genio orgulhoso, aconselha e encaminha ao juiz do
«povo e seu escrivão a estes mal fundados procedimentos,
«introduzindo-se na Casa ao dar dos votos; e que, no caso
«de continuar a casa dos Vinte e Quatro na eleição dos pro-
«curadores dos mesteres, que fazem por sortes, os senados
«em nenhum caso acceitem a procuração com a clau-
«sula de serem obrigados os mesmos mesteres a darem
«conta á Casa dos negocios que se tratarem nos senados,
«ainda que novos sejam, porque isto é peccar contra o jura-
«mento de segredo, e occasião de se saberem os negocios
«antes de resolutos, que é consequencia de se seguirem
«damnos irreparaveis, não sendo de menos ponderação fazer
«preciso aos vogaes que votem contra o seu entendimento;
«porém que melhor seria serem os mesteres do provimento
«dos senados, para que de nenhuma sorte sejam sujeitos ao
«juiz do povo, emquanto vogaes d'elles, e, para que a sua
«eleição seja feita com toda a formalidade e com pleno co-
«nhecimento da capacidade dos providos, sejam obrigadas as
«bandeiras, que são vinte e quatro, a elegerem, por seu turno,

«cada quatro doze homens officiaes que ellas julgarem ha-
«beis para a occupação de mesteres, mandando certidão pas-
«sada pelos escrivães dos mesmos officios, com os nomes
«dos eleitos e dos seus officios e domicilios, para, dos doze,
«elegerem os senados quatro, puxando por um de cada trez ;
«e que estas certidões sejam entregues ao escrivão da ca-
«mara no mez de dezembro de cada anno, para que no dito
«mez façam os senados a eleição dos mesteres, indispensa-
«velmente, para entrarem a servir no janeiro que se se-
«guir; e que os senados, antes de V. Magestade resolver
«esta materia, estão de animo de não accitarem outros mes-
«teres, não só pela razão de ficar este negocio affecto a V.
«Magestade, mas porque julgam nulla toda a obra que fize-
«rem os vinte e um, visto o injusto e incivil modo com que
«estão separados os trez do numero dos Vinte e Quatro; e
«que da recta intenção de V. Magestade esperam os senados
«o mais castigo que fôr servido mandar dar aos cabeças
«d'esta desordem, não só pelo que n'esta consulta fica exposto,
«mas tambem pela irreverencia com que o juiz do povo trata
«os senados na sua representação, julgando os votos dos mes-
«teres, de que não deve ser sabedor, contra o serviço de Deus
«e o de V. Magestade, ao mesmo passo que os consideraram
«conformes com os dos mais dos senados, deixando a melhor
«intelligencia e disposição nos seus pareceres, sendo o corpo
«da Casa dos Vinte e Quatro composto de officiaes mechani-
«cos, e o dos senados da camara de ministros togados; e que,
«supposto as mesmas resoluções de V. Magestade dão aos
«senados jurisdicção que basta para castigarem o desorde-
«nado procedimento do juiz do povo, podiam logo escusar
«esta sua representação sem consulta, por não trazer a dita
«representação remissão com effeito, comtudo, na attenção
«de que V. Magestade já é sciente d'este facto, querem os
«mesmos senados, para maior crédito da satisfação, que está
«emane da sua real providencia, e tambem por este principio
«mostrar a differença do procedimento, expondo a V. Ma-
«gestade a culpa antes de lhe dar o castigo; advertencia que
«não teve o dito juiz do povo, pois, sem a mais leve sombra
«de jurisdicção, suspendeu primeiro os trez procuradores dos

«mesteres do que desse conta a V. Magestade: e que, ultima-
 «mente, a Casa dos Vinte e Quatro só é para provêr nas
 «materias que respeitam aos officios mechanicos, porque as
 «do governo economico privativamente tocam a estes sena-
 «dôs, e só n'este elles devem ser ouvidos em semelhantes
 «particulares, não só pelo haverem entendido assim os se-
 «nhores reis d'este reino, mas tambem por real approvação
 «de V. Magestade que, sendo servido crear o novo imposto
 «applicado á conducção da Agua-livre, o mandou praticar pe-
 «los senados, sem dependencia da Casa dos Vinte e Quatro
 «que por principio devia ser ouvida, porque as pessoas que
 «compõem semelhante corpo, não têm os requisitos neces-
 «sarios para interpõem parecer em materias de tanta gra-
 «vidade: e sirva de exemplo a esta justificada consideração
 «as innumeraveis desordens que têm feito na presente con-
 «junctura, que efficazmente ficarão remediadas com a real
 «resolução de V. Magestade que mandará o que fôr servido.
 — Lisboa oriental, etc.» (*Esta consulta não tem a assignatura
 dos procuradores dos mesteres.*)

Resolução regia escripta á margem¹:

«O juiz do povo e os mesteres da Casa dos Vinte e
 «Quatro não podiam suspender aos quatro procuradores

¹ Tem a data de 20 de dezembro de 1735.

No dia immediato baixou aos senados a consulta; antes, porém, re-
 cebeu o escrivão dos mesmos senados a seguinte carta do secretario de
 estado:

«Logo hei de remetter a v. m.^s despachada a consulta do senado da
 «camara de Lisboa oriental, sobre a representação do juiz do povo haver
 «suspellido do exercicio da mesa dos Vinte e Quatro a trez procurado-
 «res dos mesteres; e, porque é preciso que esta manhã se veja a resolu-
 «ção no senado, anticipo a v. m.^s esta noticia, para que logo faça os avi-
 «sos necessarios para que os ministros e mais pessoas de que se compõe,
 «venham ao mesmo senado esta manhã, para n'elle se vêr a dita resolu-
 «ção, como S. Magestade ordena, sem embargo de ser dia santo; e vão dois
 «criados do mesmo senhor, pelos quaes v. m.^s mandará os avisos, para
 «que não haja demora na entrega d'elles. — Deus guarde a v. m.^s — Paço,
 «a 21 de dezembro de 1735. — Diogo de Mendonça Corte Real. — Sr. Ma-

«que tinham nomeado, sem justa causa, representando primeiro esta ao senado para m'a fazer presente e eu tomar

«nuel Rebello Palhares.» — *Liv.º xi de cons. e dec. d el-rei D. João v. do sen. ori., fs. 217.*

Reunidos os senados na casa da camara da cidade oriental, e sendo-lhes presente a resolução regia exarada na consulta, logo em sua observancia expediram mandado ao juiz do povo para convocar a Casa dos Vinte e Quatro e n'ella reintegrar os trez mesteres suspensos:

«O juiz do povo d'estas cidades, João de Mattos de Carvalho, chamando logo a Casa dos Vinte e Quatro, faça restituir os trez procuradores dos mesteres Domingos Ribeiro, Antonio da Silva e Antonio Francisco que de facto foram expulsos e suspensos do exercicio da dita Casa, na fórma da copia da resolução inclusa, dando assim a ultima execução do mais que ella contém; e fará registrar no livro dos Correntes da dita Casa a dita resolução de S. Magestade e esta ordem, e, feita assim esta diligencia, remetterá certidão ao pé d'esta, passada pelo escrivão do seu cargo, para com ella se dar conta ao dito senhor de como está inteiramente executada a referida resolução. — Lisboa oriental, 21 de dezembro de 1735. — Com cinco rubricas dos vereadores Jeronymo da Costa d'Almeida, Eugenio Dias de Mattos, João de Torres da Silva, Pedro de Pina Coutinho e Eleutherio Collares de Carvalho; dos procuradores das cidades Amaral e Pereira. — Francisco Cabral Bravo — Domingos Ribeiro — Antonio da Silva — Antonio Francisco.» — *Liv.º v de reg. das ordens do sen. ori., fs. 67 v.*

O mandado foi inteiramente cumprido, como se vê da certidão do escrivão do povo:

«Fica registrado este despacho no liv.º 20 dos Correntes, a fs. 81, e a copia da resolução de Sua Magestade no liv.º 2.º de decretos da Casa dos Vinte e Quatro; tendo sido, em virtude d'ella, restituidos inteiramente aos seus logares os procuradores dos mesteres Domingos Ribeiro, Antonio da Silva e Antonio Francisco, que dou fé passar na verdade, reportando-me ao termo que sobre esta materia se acha no liv.º 13 dos Correntes, a fs. 274 v., e liv.º 20, a fs. 81 v. — Lisboa occidental, 22 de dezembro de 1735. — O escrivão do povo, Jeronymo de Meirelles.» — *Dito liv.º, fs. 67 v.*

Para que a ordem regia tivesse inteira execução, foi o juiz do povo avisado para logo comparecer perante os senados, ao que respondeu com a carta que passamos a transcrever:

«a resolução que fòsse servido; e assim ordeno que a suspensão seja logo levantada. e os suspensos restituídos aos seus

«Do juiz do povo — Foi-me presente o aviso de v. m.^{cc}, estando fazendo eleição com assistencia do dr. Simão da Fonseca de Sequeira por uma ordem de S. Magestade, a qual não posso preterir sem ordem do mesmo senhor. Em acabando irei aos senados, como v. m.^{cc} me avisa, esperando que v. m.^{cc} lh'o represente assim; e para obedecer a v. m.^{cc} fico certo em Casa dos Vinte e Quatro, hoje, 21 de dezembro de 1735. — Sr. Manuel Rebello Palhares. — De v. m.^{cc} o criado de v. m.^{cc} — João de Mattos de Carvalho.» *Liv.^o viii de cartas e informações, fs. 163.*

Os senados mandaram expedir o seguinte aviso ao corregedor do civil, Simão da Fonseca e Sequeira:

«Ordena Sua Magestade, por decreto de 22 (aliás 20) do corrente, que, sem embargo de ser hoje dia santo, se avísem todos os ministros dos senados para se vêr n'elles, de manhã, a resolução que foi servido tomar na consulta que se lhe fez sobre a proposta do juiz do povo; e, porque, para se executar a dita resolução, é preciso que os procuradores dos mesteres sejam presentes nos senados, e tambem venha a elles o juiz do povo, João de Mattos de Carvalho, que todos se acham na Casa dos Vinte e Quatro, onde se diz que v. m.^{cc} está presidindo á eleição da dita Casa, que sempre se fez no dia de hoje, de tarde, e por este princípio manda Sua Magestade fazer tribunal na manhã de hoje, sem embargo de ser dia santo, por depender de inteira observancia a dita resolução que, sem esta se executar primeiro, ficará nulla a eleição a que se diz v. m.^{cc} está assistindo, me ordena o sr. presidente que se acha n'este senado com os mais ministros, avise a v. m.^{cc} que ordene aos ditos mesteres e ao nomeado juiz do povo venham logo a este tribunal, ficando por ora suspensa a eleição, em que v. m.^{cc} logo poderá mandar continuar, findo que seja o acto para que elles veem. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Do senado oriental, 21 de dezembro de 1735. — Manuel Rebello Palhares. — Sr. dr. Simão da Fonseca e Sequeira.» *Liv.^o i de reg.^o das cartas do sen. ori., fs. 164.*

No *liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v. do sen. ori.*, onde está registrada a consulta a que estamos alludindo e a respectiva resolução regia, *fs. 306*, encontra-se a seguinte cota:

«Foi chamado o juiz do povo que servia, João de Mattos de Carvalho, por virtude da resolução de S. Magestade in fronte, no dia de S. Thomé, 21 de dezembro de 1735, ao senado oriental, por se fazer tribunal no mesmo dia em virtude da carta a *fs. 332 v.*, e no mesmo tribunal foi re-

«logares ; e que o juiz do povo seja reprehendido no mesmo
 «senado pelo ministro que servir de presidente, por haver cau-
 «sado, com o seu procedimento, tão estranhavel desordem.
 « — Lisboa occidental, etc.»

**Consulta da camara a ei-rei em 15 de novembro
 de 1735 ¹**

«Senhor -- Como o contrato do novo imposto no vinho e
 «carne que se consome nos termos d'estas cidades, finda em
 «o ultimo de dezembro d'este anno, o fazem os senados pre-
 «sente a V. Magestade, para que seja servido declarar se ha
 «de continuar por contrato, arrematando-se a quem n'elle mais
 «lançar, quando o preço do ultimo lanço não seja inferior ao
 «do contrato actual, e se o futuro ha de ser por um anno,
 «como até agora se tem observado, ou por trez, como se
 «prática quasi em todas as rendas da fazenda real, e tam-
 «bem nas dos senados, os quaes representam a V. Mages-
 «tade seria muito conveniente se contratasse juntamente o
 «novo imposto no vinho d'estas cidades, pela razão da grande
 «diminuição que vae tendo em cada um anno este producto,
 «pois rendendo no de 1730, em que teve principio, 35:409:000
 «réis, no de 1731 rendeu 31:848:000 réis e no de 1732
 «28:362:000 réis, e a mesma declinação se tem achado nos
 «mais annos até o presente, como certificou em mesa o
 «contador do mesmo imposto. E, como a arrecadação dos
 «direitos no vinho sempre foi mais trabalhosa e menos facil
 «a sua cobrança que a de outro algum direito de outro ge-
 «nero, quando se administra, por ter muitas vias por onde
 «possa padecer descaminhos, sem que baste, para se obvia-
 «rem, quantas cautélas preveniram os regimentos e penas
 «n'elles estabelecidas contra os culpados, nem a fidelidade
 «dos officiaes que servem na mesma arrecadação, parece aos
 «senados que, sem embargo de haver V. Magestade determi-

«prehendido pelo presidente de semana, o desembargador Pedro de
 «Pina Coutinho. — Lisboa oriental, 21 de dezembro de 1735.»

¹ Liv.º xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 213.

«nado, na criação do mesmo imposto, se não contratasse, que
 «este do vinho d'estas cidades se deve contratar do 1.º de ja-
 «neiro que vem em diante, na mesma fôrma que V. Mage-
 «tade tem mandado praticar com o dos termos, de que não
 «consideram os senados prejuizo algum ao dito imposto, pois,
 «succedendo não egualarem os lanços ao que tem rendido por
 «administração, se continuará n'ella, e egualando ou excedendo
 «o preço que offerecer o lançador ao que tem produzido admi-
 «nistrado, se poderá arrematar, dando-se primeiro conta a V.
 «Magestade do ultimo lanço; e para os senados saberem o
 «que devem obrar sobre o relatado, esperam que V. Mage-
 «tade resolva o que fôr servido. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Os senados mandem pôr em lanços um e outro imposto,
 «por tempo de um anno, dando conta dos que houver ². — Lis-
 «boa occidental, etc.»

¹ Tem a data de 3 de dezembro do mesmo anno.

² Em vista d'esta resolução mandaram logo os senados affixar editaes, e, pondo-se em pregão, não houve quem lançasse mais que João Rodrigues Pereira, homem de negocio, que pelo novo imposto do vinho das cidades offerecêra 25:600,5000 réis, e o capitão José Marques de Lemos que pelo do vinho dos termos offerecêra 3:600,5000 réis, o que na totalidade faz 29:200,5000 réis, preço que os senados reputaram razoavel, tendo em consideração que no anno de 1732 o imposto dos vinhos das cidades e seus termos produzira 28:302,5000 réis, e que baixára consideravelmente o contrato dos reaes d'agua (por cujo rendimento se deveria regular o do novo imposto), por não ter tido o vinho, desde o dito anno, o consumo que costumava ter.

Em consulta de 23 de dezembro de 1735 assim o fizeram os senados constar a el-rei que, na mesma data, mandou novamente pôr em lanços e que do maior se lhe desse conta. — *Liv.º xi de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen ori., fs. 215.*

Vid. cons. de 10 de janeiro de 1736.

16 de novembro de 1735— Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ¹

«Dando conta nos senados os provedores da saude, e juntando a ella uma attestação assignada pelos medicos e cirurgiões d'ella, sobre o prejuizo que se seguiria á saude publica, se se vendesse o anno presente o vinho novo senão do dia de S. Martinho a um mez ², e, considerando os mesmos sena-

¹ Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. João v. do sen. occi., fs. 178.

² Vem de longas eras o preceito de não se começar a vender o vinho novo antes do S. Martinho; todavia este preceito foi por vezes infringido, diga-se em homenagem á verdade, por aquelles que mais obrigação tinham de o respeitar.

A tanto chegou o abuso que o senado da camara de Lisboa, no interesse da saude publica, tève de empregar todos os meios para o reprimir, e no anno de 1626, conhecendo a insufficiencia dos seus esforços perante a habitual arrogancia dos poderosos e do clero, recorreu aos governadores do reino nos expressivos termos da seguinte representação :

«Vender-se uinho nouo antes do são Martinho he de euidente perigo e prejuizo da saude, e neste anno se teme muito mais, uisto as calmas que durão, e algũas pessoas que o beberão estiuerão á morte, e se tem uisto cad'anno doentes e mortes subitas; e, posto que por parte da Camara se faz toda a diligencia, não bastara sem ordem do gouerno, porq̃ os poderosos e os clerigos que o uendem com m^{ta} liberdade nas casas que querem, por sua mão ou por interposta pessoa, são os que fazem o dano principalmente, e nestes casos nos manda o Regimento dar conta ao gouerno para que, por sua, com as penas e meos mais conuenientes, se atalhe isto e se dê toda ajuda aos mynistros da Camara e da saude; e assi espera a Camara que V.V. S.^{as} o mandem ordenar. — Em Mesa, de outubro de 1626. — João defrias salazar — Alu.º Velho — P.º Vaz de uilhasboas — P.º borges — João gomes — D.º pr.º — Luis Allures — M.º daguiar.»

Despacho do gouerno exarado á margem :

«A Cid^e m^{te} lansar pregoes, declarando q̃ toda a ps.^a de qualquer calidade, q̃ uender ou mandar uender uinho nouo, o perderá, E assi sera mais condenado em cem cruzados, E as ps.^{as} q̃ o medirẽ, sendo de menor condição, sejam açoutadas, E isto sem remissão, E assi serão mais condenados os donos dos uinhos e dous annos de degredo p.^a africa — E

«dos ser justa a dita attestação, resolveram por um bando que mandaram lancar, se não pudesse vender o dito vinho novo senão

«Lx.ª a 10 de dezembro de 626.— Com duas rubricas »— *Liv.ª II do Provi-
mento da saúde, fs. 140*

Pelas posturas de 17 d'outubro de 1603 e de 16 de setembro de 1622 era defeso aos lavradores e fazendeiros do termo recolherem os vinhos novos em suas casas, sem primeiro darem parte na casa da saúde, obrigando-se, por meio de fiança, a não os venderem senão depois do S. Martinho. Os proprios ecclesiasticos, não obstante os seus privilegios, tambem não podiam recolher os vinhos novos que recebiam dos dizimos e esmolas, sem preceder licença da dita casa.

A prohibição de se entregar ao consumo publico o vinho novo antes do dia de S. Martinho era expressamente recommendada aos provedores da saúde, em cuja casa havia postura estabelecendo aquella prohibição e impondo aos ditos provedores o maior cuidado e vigilancia n'este particular.

Foi em conformidade de attribuições que lhes estavam incumbidas, que os provedores da casa da saúde suscitaram dos senados, no anno de 1735, a providencia de só se permittir o consumo do vinho novo um mez depois do S. Martinho, fundados no seguinte parecer dos medicos da mesma casa:

«Nós o medico e cirurgião da casa da saúde e mais medicos adjuntos, abaixo assignados, que por nos ser proposto pelo provedor da saúde dissessemos o que entendiamos sobre os vinhos novos no anno presente, sobre o tempo que medeia de quando se fizeram as vindimas, até ao dia de S. Martinho, em que, por postura da casa da saúde, se facilita a venda d'elles, se seria prejudicial ou não á saúde publica, na certeza de se acharem os ditos com imperfeição para se usar d'elles; á vista do referido nos parece indubitavelmente que fará notavel prejuizo á saúde publica usar-se do dito vinho, por este se achar ainda fervendo e impuro, e não ter todo o tempo que basta para se purificar, pela proximidade do tempo que vae das vindimas que se fizeram este anno, ao dia de S. Martinho, por cuja razão se não deve permittir que se vendam desde o dia do mesmo Santo a um mez. E por assim o entendermos passamos a presente jurada aos Santos Evangelhos. — Lisboa occidental, 9 de novembro de 1735 annos. — O dr. Francisco Teixeira Torres — O dr. José Rodrigues Froes — Manuel Vieira de Almeida — Lourenço Justiniano — José Ferreira da Silva.» — *Liv.ª x de cons. e dec. d'el-rei D. João v. do sen. occi., fs. 180.*

Mandaram os senados lancar bando, fixando o dia 15 de dezembro para começar a venda do vinho novo, o que não foi do agrado do contractor das imposições e sizas do vinho das cidades de Lisboa e seus termos,

«de 15 do mez que vem por diante, de que resultou fazer um requerimento João Jorge, como contratador actual das im-

João Jorge, que acudiu com um requerimento, allegando os prejuizos que de tal innovação lhe advinham e á fazenda real, expondo que os officiaes da saude só pretendiam mais dilatado espaço de tempo, para poderem vexar os mercadores de vinho e os taberneiros com maior numero de condemnações, e pedindo que os senados determinassem que o provedor-mór da saude lhe dêsse vista da ordem dos mesmos senados, e que esta fôsse suspensa, para mostrar, por meio de embargos, ser obrepticia, subrepticia e prejudicial á real fazenda e a si; e do contrario protestava por perdas e damnos.

Em vista da alludida petição os senados fizeram reunir outra junta de medicos e cirurgiões, em que tambem entraram os da casa da saude. O resultado d'essa junta consta do termo que passamos a transcrever:

«Aos 14 dias do mez de novembro de 1735, no senado da camara occidental e cartorio da mesma camara, em presença do desembargador «Eugenio Dias de Mattos, vereador dos senados da camara e provedor-mór da saude da côrte e reino, perante elle appareceram os medicos e cirurgiões abaixo assignados, e por elles foi assentado que a determinação dos senados sobre se não vender vinho novo senão de 15 do mez de dezembro em diante, se devia inviolavelmente observar, pelo grande prejuizo que do contrario resultaria, pela irregularidade do anno e tardança com que os fructos se constituíram na sua perfeição para se poderem colher, e não é possível estarem ainda os vinhos em termos de se poderem gastar. E ao dr. Antonio da Costa Falcão e ao dr. Cypriano de Pina Pestana pareceu que nao só no dito tempo, em que não consideravam os vinhos cabalmente cozidos, mas para o principio do novo anno que ha de vir, é que se devia permittir a venda d'elles, por ser assim o mais seguro em beneficio da saude publica. E de con o assim o declararam em presença do dito desembargador provedor-mór da saude, que por ordem dos mesmos senados os ouvia, se fez este termo que assignaram com o dito provedor-mór da saude da côrte e reino. E eu, Manuel José da Costa, por ordem do sobredito provedor-mór da saude o escrevi. — O dr. Cypriano de Pina Pestana — O dr. José Rodrigues Froes — O dr. Antonio da Costa Falcão — Manuel Vieira de Almeida — O dr. Francisco Teixeira Torres — José Rodrigues de Abreu — Manuel Duarte Teixeira — Lourenço Justiniano.» — *Liv.º x de cons e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 181.*

Foi em presença d'este parecer que os senados lançaram o seguinte despacho no requerimento do contratador das imposições e sizas do vinho do concelho de Lisboa:

«sições e sizas dos vinhos d'estas cidades. em attenção do
«qual, para se lhe poder deferir. mandaram chamar os sena-

«Os senados não pôdem dispensar nas materias pertencentes a saude,
«mórmente quando pelos medicos e provedores da mesma saude foi re-
«presentada a grande inconveniencia e prejuizo que se seguiria á mesma
«saude, de se vender o vinho novo do dia de S. Martinho por deante,
«como era costume, por serem as vindimas feitas muito tarde e não ca-
«ber no pouco tempo o cozimento necessario que os vinhos devem ter
«para se pôrem á venda. no que tambem assentaram todos e os melhores
«medicos d'estas cidades na junta que os mesmos senados mandaram fa-
«zer sobre este particular. em presenca do provedor-mór da mesma sau-
«de: e. como só ao conveniente para esta os senados devem dar provi-
«dencia. pelo que respeita aos interesses do supplicante pôde recorrer a
«S. Magestade. parecendo-lhe. que é só quem pode deferir-lhe. — Lisboa
«occidental. 14 de novembro de 1735. — *Liv.º m de reg.º das ordens do
sen occi. fs. 24.*

Quando excepcionalmente, por qualquer circumstancia, o vinho novo não se encontrava em condições de poder principiar a ser consumido no dia 11 de novembro, pois que antes d'esse dia, como dissémos, havia prohibição absoluta, a camara empregava os meios de que dispunha para obstar á sua venda, principalmente quando os medicos e os provedores da saude assim o entendiam e lh'o faziam constar. Pelo que interessava, porém, a vinhos falsificados ou adulterados, é que a mesma camara, apesar do rigor de que usava e da severidade das penas comminadas aos que commettiam semelhantes fraudes, não conseguia impedi-las de modo a garantir que só se vendesse vinho puro no concelho.

Era mal antiquissimo.

D. João III, querendo tomar sobre o assumpto alguma providencia, escreveu á camara de Lisboa a seguinte carta:

«Vereadores e ptes da cidade de lixa e ptes dos mesteeres della. Eu
«elrey vos teño muyto saudar. Eu sou tformado q̄ nessa cydade se uen-
«dem muytos vinhos, assy de fora do Reyno, como delle. p̄ junto e ata-
«quernados, q̄ tem gesso, o ql̄ vynho assy gessado he muyto danoso p̄
«saude da gente: e, por q̄ isto he contra seruiço de deos e hē comum,
«vos mando q̄ vos tformeis donde v̄ os vinhos q̄ assy se uendem com
«gessos, e se ha na camara dessa cydade algũa postura ou accordo q̄ pro-
«ueja acerca disso, e assy vos tformareis se v̄ jaa os taes vinhos assy
«gessados de fora da terra. ou se lhe lancão ahí o gesso: e de todo com
«ql̄ q̄r outa tformação q̄ tiuerdes, me escreuey, p̄ nisso prouer como
«ouuer p̄ bem. O doutor João de Barros o fez, e almeyrã, a 6 ds de abril de
«mil e quinhentos e l̄ta e hum Annos. — Rey.º — *Liv.º i de Posturas. fs. 45.*

«dos os medicos que lhes pareceram, e, ouvidos estes e os da
«saude, assentaram uniformemente, na presença do provedor-

Ignoramos qual a informação que a camara deu e quaes as medidas que o monarcha ordenou, de que, todavia, é de crêr resultasse alguma ou algumas das posturas municipaes que se seguem, e que se encontram no *liv.º das Posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, liv.º 1.º, tit.º 15, a fs. 95.º v., 96.º v., 97.º e 98.º v. :*

**«Postura vij — Que não deitem gesso nem confeição
«nos vinhos da terra**

Vid. «Elementos,» tom. II, pag. 457. not. 2.

**«Postura viij — Que não vendão uinhos gessados de fora do Rn.º
«sem serem examinados**

«Foi acordado pellos sobreditos, etc. — Que nenhũa pessoa venda
«ao pouo uinhos gessados que de fora do Rn.º vierem, assim per grosso
«como meudo, sem primeiro serem vistos e examinados por os juizes do
«off.º e se detreminar o prejuizo que farão: e os que venderem uinhos
«de fora do Regno gessados, sem se fazer nelles o dito exame, e assi
«nos que comprarem pª vender per grosso ou per meudo, da cadea, onde
«jarão vinte dias, pagarão vinte cruzados, a metade pª as obras da ci-
«dade e a outra pª quem os accusar.»

Cota : — «Aos xxbii de setembro de 1612 se ascentou em camara, pello
«presidente, vereadores e off.º della, que daqui em diante se não use desta
«postura, por se entender não ser necessaria. E se mandou fazer aqui esta
«declaração, e que a mesma se fizesse no l.º da caz.º»

**«Postura ix — Que os que venderem uinhos gessados
«tenham ás portas bandeira amarella**

«Foi acordado pellos sobreditos, etc. — Que nenhũa pessoa que tiuer
«vinhos gessados pera vender, os não venda, posto que pª isso tenha li-
«çença, sem ter sobre a porta de sua tauerna hũa bandeira amarella, do
«tamanho de meia folha de papel, pera ser notorio ao pouo como he vi-
«nho gessado, sob pena de, quem a dita bandeira não tiuer, pagar do
«tronq.º, onde jará sinq.º dias, dez cruzados, a metade pª a cidade e a ou-
«tra pª quem accusar.»

«mór da saude. o vereador Eugenio Dias de Mattos, que o «bando que os senados haviam mandado lançar, se devia ob-

**«Postura xliij — Que as pessoas que descarregarem vinhos
«antes d'os recolher os mestrem aos Almotaçes**

«Foi acordado pellos sobreditos, etc. — Que os que descarregarem vinhos no caes da pedra, ou em qualquer outra parte da çidade, os não «recolhão em suas casas e logeas sem primeiro os mostrarem aos Almotaçes, pera verem se são verdade.^{ras} ou se tem alguma salgada ou outra «confeição danossa ao pouo, como se ja algumas vezes achou, sob pena de, «quem quer que o cont.^{em} fizer ou lhe for prouado, da cadeia, onde estara «dez dias, pagar dez cruzados, a metade p.^a as obras da çidade e a outra pera quem o acusar.»

«Postura xvj — Dos ninhos que nem de fora falsificados

Vid. «Elementos», tom. II, pag. 458, not.

«Postura xxliij — Sobre os exames que se fizerem nos ninhos de gesso

«Foi acordado pellos sobreditos, etc. — Que os exames que se fizerem «em vinhos engessados, se fação pellos Juizes dos Vinhatr.^{as}, ou, não podendo estes, pellos que o tuerem sido os annos atras, assim e da man.^{ra} que o fizerão sempre nestes taes v.^{as} e vinhos nouos, e não é outra «forma; e que com este exame se faça a condemnação em que cair cada «parte culpada nisto.»

No liv.^o II do *Provímento da saude*, fs. 15 v., ainda se encontra outra postura que não sabemos em que data foi estabelecida, e que é do teor seguinte:

«Foi acordado pellos sobreditos, etc. — Por que m.^{tas} vezes se não guarda «como deue, por ahy auer m.^{tas} p.^{as} q.^{as} v.^{as} vendẽ q.^{as} tẽ pipas de v.^{as} de gesso, e, «misturado hũ cõ outro, ho vendẽ todo por sem gesso, e, querendo «pr.^ozier a isso por man.^{ra} q.^{as} nao aja ahy tal engano, nẽ aja escusa p.^a deixar «de ser condenado, ordenamos q.^{as} daquy endiante, nhũa pessoa q.^{as} v.^{as} tuier «alojado p.^a o uender ao pouo, tenha, na casa onde o uender atauernado, «vasilha de v.^{as} de gesso cõ has vasilhas do outro v.^{as} q.^{as} gesso não tuier, e «cada hũ dos ditos tera por sy na casa onde asy uender atauernados, «sob pena de, q.^{as} qualquer q.^{as} o contr.^o fizer, ser preso, e da cadeia, donde «estará vinte dias, pagara sincuenta cr.^{as}, a metade p.^a a çidade e a outra «p.^a quẽ o acuzar.»

«servar inviolavelmente; de que resultou deferir-se ao dito
 «João Jorge que os senados não podiam dispensar nas mate-
 «rias pertencentes á saude, mórmente quando pelos medicos
 «e provedores d'ella fôra representado o grande inconveniente
 «e prejuizo que se seguiriam á mesma saude, de se vender o
 «dito vinho novo antes do referido dia; cuja resolução me or-
 «denaram os senados participe a v. m.^{cc}, remettendo a conta
 «dos provedores e a attestaçãõ dos medicos e cirurgiões da
 «saude, e o parecer dos medicos novamente chamados, e a
 «petição do referido contratador, para que de tudo dê v. m.^{cc}
 «conta a S. Magestade, para que lhe seja presente o que os
 «senados n'este particular têm resolutõ, e tomar n'esta ma-
 «teria a resolução que fôr servido; pedindo a v. m.^{cc} o faça
 «com a brevidade possivel, pela gravidade do negocio assim
 «o pedir. Deus guarde a v. m.^{cc} — Do senado occidental, etc.»

Resposta do secretario de estado escripta á margem ¹:

«Sendo presente a S. Magestade este aviso de v. m.^{cc}, foi
 «servido approvar o que os senados têm obrado n'este par-
 «ticular, pondo graves penas a quem vender vinho novo antes
 «do tempo que os mesmos senados apontam ², e procedendo
 «contra o que delinquir. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Paço, etc.»

**19 de novembro de 1735 — Carta do escrivão do senado da
 camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte
 Real ³**

«Esta manhã disse nos senados Gregorio Rodrigues Maciel,
 «guarda d'elles, ao vereador João de Torres da Silva, pre-
 «sidente de semana, que o cocheiro que governa a carroça
 «em que vae a rainha nossa senhora, lhe dissera sahia fôra
 «esta tarde, e que a calçada do Chiado, por onde o dito co-
 «che se servia, estava incapaz; e resolveram os mesmos se-

¹ Tem a data de 23 do mesmo mez.

² As penas que fôram estabelecidas, são as que constam do assento de
 vereação de 28 de novembro de 1735.

³ Liv. 1 de reg.^o das cartas do sen. ori., fs. 159 v.

«nados dêsse logo conta a v. m.^{cc} de que não só esta, mas
 «todas as mais estão incapazes, e tambem todas as ruas,
 «ao que se não tem acudido, nem acode, pelo miseravel es-
 «tado em que a fazenda das cidades se acha, pelas muitas
 «penhoras que lhe têm feito os seus crédores, em fôrma que
 «se não acha renda alguma livre, pelo conservador das cida-
 «des que actualmente serve, Manuel Antunes de Almeida,
 «corregedor do Rocio, mandar fazer as ditas penhoras, sem
 «reservar das rendas das cidades o preciso para se acudir a
 «este damno e a outros muitos do expediente do tribunal,
 «tudo em damno do bem commum das mesmas cidades :
 «o que v. m.^{cc} fará presente a S. Magestade, para n'este
 «particular tomar a resolução que fôr servido; considerando
 «v. m.^{cc} que toda a demora que houver, augmenta o damno
 «e cresce a despeza. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Do senado
 «oriental, etc.»

Esta representação deu causa ao

Decreto de 28 de novembro de 1735¹

(*Copia*)²

«Sendo-me presente que as ruas d'esta côrte se achavam
 «com taes ruínas nas calçadas, como tambem as estradas do
 «termo, que embaraçavam totalmente o uso publico, e que
 «as penhoras que os crédores tinham feito em todas as ren-
 «das dos senados, impossibilitavam o reparo das referidas
 «calçadas e tambem as mais obras publicas e despezas ordi-
 «narias e precisas dos mesmos senados, para evitar tão pre-
 «judiciaes e communs damnos, emquanto se não tomam outros
 «arbitrios para remedial-os, fui servido resolver que, por tempo
 «de um anno, se suspendam as execuções sobreditas, para que
 «das referidas rendas se despenda o que fôr preciso para as

¹ Liv.^o x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 191.

² Baixou aos senados com uma carta do secretario de estado, datada de 29 do mesmo mez. — Liv.^o x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 190.

«mencionadas despezas, e que o remanescente d'ellas, quando «o haja, se entregue aos crédores, rateando-se entre elles. A «mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido, e «n'esta conformidade o fará executar logo, sem embargo de «quaesquer ordens em contrario, que para este effeito sómente «derogo. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 28 de novembro de 1735 ¹

«Aos 28 de novembro de 1735 annos, n'esta cidade de «Lisboa occidental e pacos da camara d'ella, se assentou em «mesa, pelos ministros abaixo assignados, que se não venda «vinho novo, n'estas cidades e seus termos, senão depois de «15 do mez de dezembro que vem; e toda a pessoa, de qual- «quer qualidade que seja, que o vender ou mandar vender «antes do referido dia, alem das penas em que incorre pelas «posturas e regimento, como se o vendera antes do dia de «S. Martinho, incorrerá tambem na pena de cincoenta mil «réis, metade para S. Sebastião, e a outra metade para o «denunciante, e irá degradedo por quatro annos para Maza- «gão; cujas penas se impõem de novo, por se achar que do «contrario resulta grande prejuizo á saude publica, e assim o «ordenar S. Magestade por sua resolução de 23 do mez pre- «sente. E, para que venha á noticia de todos e não possam «allegar ignorancia, se publicará este nos logares publicos «e costumados, e, depois de publicado, se remetterá certidão «da sua publicação nas costas d'elle ao escrivão da camara, «registrando-se nos livros da casa da saude. De que se man- «dou fazer este assento que eu, Antonio da Silva Ferreira, «o escrevi — Manuel Rebello Palhares o fiz escrever.»

Cota:

«Este assento se declarou por outro que se fez em 3 de «dezembro de 1735 — liv.^o vi de Assentos do oriental. fs. «27 v. —, pelo qual se manda que esta prohibição só se en- «tenda nos vinhos que se venderem n'estas cidades e seus

¹ Liv.^o v dos Assentos do senado occidental, fs. 75.

«termos, e não nos que se embarcarem para fóra do reino, e que a dita prohibição se acaba a 10 do presente mez de dezembro, por assim o ordenar S. Magestade por sua real resolução do dia de hoje. — Lisboa occidental, 3 de dezembro de 1735. — Rebello.»

O assento de 3 de dezembro de 1735, a que esta cota allude, foi feito em virtude do seguinte :

3 de dezembro de 1735 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara ¹

«O conselho da fazenda representou a S. Magestade ser muito prejudicial á mesma fazenda não se ter posto o preço ao vinho, porque, sem este se expressar, se não pôde arrematar o contrato dos vinhos; e assim é servido que hoje, sem embargo de ser dia feriado, se vá pôr o dito preço, e se lhe faça presente na fôrma do estylo; e que tambem se declare que a prohibição só se entende nos vinhos que se venderem nas cidades e seus termos, e não nos que se embarcarem para fóra do reino; e ordena o mesmo senhor que a dita prohibição se acabe a 10 do corrente: o que v. m.^{cc} fará presente nos senados.»

Em conformidade do disposto na ultima parte d'este aviso e do assento que se lavrou na mesma data, foi expedido o

Mandado dos senados de 3 de dezembro de 1735 ²

«Ouvi o mandado dos presidentes, vereadores, procuradores das cidades de Lisboa occidental e oriental e procuradores dos mesteres d'ellas: Que supposto por assento dos senados, de 28 de novembro proximo passado, se ordenou que

¹ Liv.^o x de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 199.

² Liv.^o iii de Ordens, taxas e posturas das cidades de Lisboa, fs. 149.

«se não vendesse vinho novo senão depois de 15 do mez presente, com as penas comminadas no dito assento, comtudo «pelo presente se declara que a dita prohibição só se entende nos vinhos que se venderem n'estas cidades e seus «termos, e não nos que se embarcarem para fóra do reino, e «que a dita prohibição se acaba a 10 do corrente, por assim «o determinar Sua Magestade por sua real resolução do dia «de hoje. E para que chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia, os provedores da saude d'estas «cidades façam publicar este em os logares publicos e costumados, e, depois de publicado, se remetterá ao escrivão da «camara com certidão da sua publicação e de como se registrou nos livros da casa da saude ¹. pondo-se verba, á «margem do referido assento, d'esta declaração. — Lisboa «oriental, etc. — Manuel Rebello Palhares.»

3 de dezembro de 1735 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ²

«V. m.^{cc} me escreveu esta manhã uma carta que se me «entregou perto das 9 horas, na qual me dizia ordenava «S. Magestade, pela representação que lhe fizera o conselho «da fazenda ser muito prejudicial á mesma fazenda não se «ter posto o preço do vinho, porque, sem este se expressar, «se não podia arrematar o contrato dos vinhos, que hoje, «sem embargo de ser dia feriado, se puzesse o dito preço, e se «lhe fizesse presente, na fórma do estylo; e, chamando-se os «senados esta tarde, se leram em mesa as certidões da quantidade de vinho que houve o anno presente nos termos d'estas «cidades, banda d'alem e Ribatejo, declarando estas haver «menos vinho que o anno passado 1:722 pipas; e, votando-se «sobre o preço, em presença do contador da fazenda, como

¹ No verso d'este mandado está a certidão de haver sido publicado no mesmo dia nos logares do estylo, e registrado no dia immediato no liv.^o das posturas e regimentos da casa da saude, a f. 177 v.

² Liv.^o 1 de reg.^o das cartas do sen. ori, f. 162 v.

«S. Magestade ordena, se vendeu pelos vereadores Jeronymo da Costa d'Almeida, Francisco da Cunha Rego e pelo procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, e pelos procuradores dos mesteres Antonio da Silva e Antonio Francisco, se vendesse cada canada de vinho, o anno que vem, a preço de seis vintens, sem embargo da diminuição que houve, porque, taxando-se o anno passado a seis vintens cada canada, se não vendeu por mais de tostão, havendo de accrescimo 8:411 pipas a respeito do que houve o anno antecedente de 1733, em que, pondo-se o preço de nove vintens, se vendeu pelo de sete. E o vereador Eugenio Dias de Mattos e o procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, attendendo á diminuição que houve de vinho o anno presente, votaram se vendesse cada canada de vinho, o anno que vem, a oito vintens; e aos vereadores Pedro de Pina Coutinho e Eleutherio Collares de Carvalho e procurador dos mesteres Francisco Cabral Bravo, attendendo ás grandes despezas que fazem os lavradores e ser este genero o que levam os estrangeiros para fóra, lhes pareceu se vendesse a sete vintens a canada, attendida a referida diminuição do anno presente: o que participo a v. m.^{cc}, por ordem do mesmo senado, para que, fazendo-o presente a S. Magestade, resolva o que fôr servido. — Deus guarde a v. m.^{cc}. — Do senado oriental, etc.»

6 de dezembro de 1735 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara ¹

«Fazendo presente a S. Magestade o aviso de v. m.^{cc}, de 3 do corrente, sobre o preço que ha de ter o vinho no anno futuro, foi servido resolver que cada canada se vendesse por sete vintens, o que participo a v. m.^{cc}, para que seja presente nos senados, e já avisei tambem ao conselho da fazenda.»

¹ Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 328 v.

Assento de vereação de 9 de dezembro de 1735¹

«Aos 9 dias do mez de dezembro de 1735 annos, n'esta
 «cidade de Lisboa occidental e paços da camara d'ella, se
 «assentou, pelos ministros abaixo assignados, que, do dia
 «10 do corrente em diante, se não podera vender cada ca-
 «nada de vinho, n'estas cidades e seus termos, por maior
 «preço que o de sete vintens, e a esse respeito as medidas
 «maiores e menores, em cujo preço entram os reaes velhos e
 «o applicado à limpeza e os do novo imposto; e toda a pes-
 «soa, de qualquer qualidade e condição que seja, que exce-
 «der o referido preço, incorrerá nas penas que dispõem as
 «provisões de S. Magestade² e posturas das cidades contra

¹ Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 75 v.

² Uma de que temos conhecimento, é a seguinte:

«Eu El-Rei faco saber aos que este alu.^{ra} virem, que eu ui hũa con-
 «sulta do meu dezembargo do paço, sobre a prouisão que mandei passar
 «em quinze de jan.^{ro} de seis centos e sinq.^{ta}, que trata das differenças que
 «há entre os ministros de minha fazenda e os da camara desta çidade nas
 «posturas e preços do vinho que nella se vende, e assim todos os mais
 «papeis e peticoes de fernao lopez e contador das casas desta çidade, e,
 «conformandome em parte cõ o que pareceo no dito dezembargo do paço,
 «Ey por bem que por agora se suspenda a dita prouisão e se guarde por
 «hora o priuilegio a dita camara, assim e da mesma man.^{ra} que n'elle se
 «conthem; e per outro meu aluara tenho ordenado que a dita camara não
 «possa condenar em penas de dr.^o aos que passarem as posturas do vinho,
 «e que todas seião corporaes, de degredo ou asoutes, conforme a culpa que
 «cada hum cometer, e que as não possão arrendar; e mando a todas as
 «justicas e officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, que
 «assim o cumprãõ e facão inteiramente cumprir. E este aluara se
 «tresladara nos liuros do cons.^o de minha fazenda, Dezembargo do paço,
 «casa da supplicação, Camara desta dita çidade, impocissão dos vinhos, ca-
 «sas della e e todas as mais partes onde cumprir, e o proprio ficará na
 «dita camara, pera se saber que o ouue eu assim por bem, e quero que
 «valha e tenha forza e uigor, posto que o effecto d'elle aia de durar mais
 «de hum anno, sem embargo da ordenação do liuro 1.^o, tit.^o quarenta, e
 «cont.^o João Vieira o fez e Lx.^{ta}, a sete d'Abril de mil e seis centos e sete.
 «Pero de sexas o fez escrever. Rey — Alu.^{ra} porque V. M.^{de} ha por bem
 «que por agora se suspenda a prouisão que V. Mg.^{de} mandou passar e

«os transgressores das taxas. E. para que chegue á noticia de «todos e não possam allegar ignorancia, os almotacés das exe-

«quinze de janeiro de seis centos e sinq.^o, e se guarde por hora o priui-
«legio á dita camara de que no dito Aluara se trata, assim e da maneira
«que nelle se conthem; e V. Mag.^{de} tem ordenado por outro seu Aluará
«que a dita cam.^{ra} não possa condenar e penas de dr.» aos que passarem
«as posturas do vinho, e que todas seião corporaes, de degredo ou açou-
«tes, conforme a culpa que cada hum cometer, e que se não possa aren-
«dar. O que tudo V. Mg.^{de} assim concede pellos Respectos que no dito
«Aluara se declarão; e que Valha, posto que o effecto d'elle aia de durar
«mais de hum anno. — Pera ver. Martim glz da Camara — Em carta de
«S. Mag.^{de} de vinte e sete de março de mil seis centos e sete — Damião
«Daguiar. — pg. duzentos e quarenta rs. 7 Lx.^a, a sinq.^o de julho de seis cen-
«tos e sete. Gaspar maldonado » — *Liv.^o das Posturas reformadas, emenda-
«das e recopiladas no anno de 1610, fs. 99 v.*

Nos primeiros tempos da monarchia o preço do vinho era posto em
assembléa dos homens bons do concelho, presidida pelo prior de S. Vi-
cente. Assim se usou no reinado de D. Afonso Henriques, e assim o de-
terminou D. Sancho I na carta regia de 7 de dezembro da era de 1228
(anno de 1190) — *«Elementos», tom. I, pag. 230.*

A taxa que se fixava ao preço do vinho, era para o que se expunha á
venda, destinado ao consumo commum. Quanto ao vinho de melhor re-
putação, como se verifica por alguns documentos, permittiu-se maior ou
menor liberdade na sua venda por preço superior ao da taxa, embora al-
motacéado segundo a qualidade e dentro de certos limites.

A tal respeito é ver o que expoz a camara ao vice-rei em 23 de maio
de 1619 — *«Elementos», tom. II, pag. 457* —, a resolução que foi tomada,
e o que passamos a transcrever :

«Eu el Rey faço saber a vos presidente e vreadores e procuradores da
«camara e procuradores dos mesteres desta cidade de Lisboa q̄ os cõtra-
«tadores das Rendas da sisa e ymposições dos vinhos da dita cidade e seu
«termo me enviarão dizer q̄. pla taixa q̄ era posta nos vinhos q̄ se nella ora
«vendem atauernados, he defeso q̄ se não posam dar a mais preço q̄ a
«vintoito rs. a canada, e q̄, pla pouca cantidade de vinho q̄ ouve na noui-
«dade dele o año pasado de quinhētos oitenta e seis, e grande copia de
«vinhos q̄ he necessaria pera minhas armadas q̄ se ora fazē na dita cidade,
«valem nella de vinte ate vinte e seis mill rs. o tonell, ao qual Respeito se
«deuia vender plo meudo a maior preço q̄ os ditos vintoito rs. a canada,
«p^o. q̄, avendose de dar atauernados a esse preço, se perdia nelles m^o, e
«os tauern^{os} o não poderião vender desa man.^{ra}, pla m.^{ta} quebra e perda
«q̄ nisso Recchião, cõprandoos caros, pla qual causa tirauão os Ramos as

«cuções da almotacaria o farão publicar nas partes costumadas,
«e, depois de publicado, se registrará nos livros da almotacaria

«suas tauernas e o vendião escódiãemte a corenta rs. e a cincoõta e
«sesenta, como mais podião, e a eses preços se vendia atauernado nos
«lugares de Redor, e deixauam de uir os vinhos a esta cidade, nẽ emtrauã
«nella de fora por mar, pollos m.^{tas} cosarios q̃ nelle andauão ; e q̃, nao se
«pondo aos vinhos q̃ se ouuerẽ de vender atauernados, a preço tal e tão
«Rezoado q̃ obriguase a os trazerẽ de fora, de todo se deixaria de vender
«vinho atauernado, no q̃ o pouo Receberia grande opresao por falta disso,
«e minhas Rendas e dereitos de v.^{tas} muita quebra e case se perderia de
«todo. Me pedião os ditos cõtratadores, por merçe, q̃, acerca desse caso,
«os mãdase prouer cõ justiça. pera q̃ as ditas Rendas dos vinhos não viesẽ
«a tanta demenuiçãõ, e elles pudesẽ cõprir cõ os pagam.^{tas} das cõtias per
«q̃ as tem cõtratadas e arendadas, e suas fazendas e fianças lhes não fo-
«sem vendidas pla notoria perda q̃, sem culpa deles, pode aver nas ditas
«Rendas ; e, visto seu Requerim.^{to} cõ os treslados de certas prouisois que
«os Reis passados q̃ forão destes Reinos, pasarão ẽ semelhante caso, e as
«Rezois q̃ elles, cõtratadores, ora aleguão, Ey por bem q̃ da dita taixa de
«vintoito rs. a canada se não vse mais, e q̃ os vinhos se posão vender e
«vendão atauernados aos preços q̃ os tauerneiros quiserẽ, não pasando
«de corenta rs. a canada o millhor, sobre as pennas cõteudas na taixa dos
«vintoito rs. a canada, plo q̃ vos mãdo q̃ así o façais cumprir na man.^{tas} q̃
«esta ẽ costume fazerse ; e vos podereis, por parte da camara e do pouo,
«poer dous homẽs de cõfiança, a q̃ dareis juramẽto dos santos avange-
«lhos, pera andarẽ cõ os andadores das ditas ymposisois pla cidade, e
«verẽ os vinhos q̃ ouuer nas tauernas, e lhe porẽ os preços q̃ lhes bem
«pareçer, ate a dita cõtia de corenta rs. a canada, o millhor, e mais não,
«como dito he ; tendo nisso todo o Resguardo q̃ for posiuel, pera q̃ o
«preço de cada vinho seja cõforme ha bondade delle, como se fez nos
«tempos pasados ẽ tal caso, prouẽdo nisto cõ a consideraçãõ necessaria,
«de modo q̃ não posa aver ẽgano ; o que se asy emtendera e vsara ate a
«nouidade do v.^{to} deste ãno presente. E cumpraes e facais ynteiramẽte
«cõprir e goardar este meu aluara, sem duuida nẽ cõtradiçãõ algũa q̃ a
«isto seja posta. posto q̃ não seja pasado pla chancelaria, sem ẽbargo da
«ordenaçãõ ẽ cõtrario. E se tresladara no liu.^{tas} dos Registos das prouisois
«q̃ esta na dita camara. Domingos Rõiz o fez ẽ Lix.^{ta}, a quatro de Junho
«de mill e quinhẽtos e oitenta e sete. E eu, gaspar frz Redovalho, o fez
«escreuer — O Cardeal.» — *Liv.^o III de reg.^o de officios, regimentos e alva-
ras dos reis D. João III, D. Sebastião e D. Filippe I, fs. 172.*

«e se passará certidão do registro e publicação, que se remetterá
 «ao escrivão da camara. De que se mandou fazer este assento
 «que eu, Antonio da Silva Ferreira, o escrevi. Manuel Rebello
 «Palhares o fiz escrever.»

**Consulta da camara a el-rei em 17 de dezembro
 de 1735 ¹**

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de Men-
 «donça Côrte Real, de 29 de novembro passado, é V. Ma-
 «gestade servido que, vendo-se nos senados a petição inclusa
 «e mais papeis a ella juntos dos quatro procuradores dos mes-
 «teres, se lhe consulte o que parecer.

«Vendo-se em mesa a dita petição, e consideradas as ra-
 «zões n'ella expendidas, parece aos senados que os supplican-
 «tes têm razão em o seu requerimento, ao qual se não de-
 «feriu por serem propinas repetidas, para o que não têm
 «os senados faculdade; mas, como V. Magestade, na fôrma

«Postura XXV — Sobre se almotaçar o vinho bom

«Foi Acordado pellos sobreditos, etc. Que, porquanto se tinha por in-
 «fôrmação que nesta cidade se deixavaõ de vender algũs vinhos bõs que
 «algũas pessoas o tinham, assĩ criadores, como outras pessoas que o que-
 «rião vender apartado das tauernas em que se vendia o vinho geral do
 «preço da taxa, e, querendose prouer sobre isso, ordenarãõ e mandarãõ
 «que as pessoas que tiuessem o dito vinho bom nesta cidade, pedissem
 «liçença pera isso, declarando a parte aonde o querião vender, assim p.^a
 «se mandarẽ informar da dita pessoa, como pera se lhe limitar a parte em
 «que venderã o dito vinho, o qual a çidade lho mandara almotaçar por
 «as p.^{as} que ordenarã pera isso, que lhe darãõ o preço conueniente pera
 «o assim poderem vender, conforme ao que merecer a bondade do dito
 «vinho, que sera por mais preço da dita taxa: e com declaração mais
 «que a p.^a que o vender almotaçado, não vendera outros vinhos some-
 «nos, nem vinho do preço da taxa, nem serã dos tauern.^{as} dos vinhos
 «della, nem o terãõ na tauerna de que venderem o de mór preço, por-
 «que, fazendo o cont.^o disso, ou vendendo por mais preço do que lhe
 «fôr almotaçado, correrã nas penas das prouisois de S. M.^{de}, que dá
 «aos que vendem por mais da taxa.» — *Liv.^o das Posturas reformadas,
 emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 99.*

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 81

«das suas reaes resoluções, ordena que nos actos dos nasci-
 «mentos dos serenissimos principes e senhores infantes levem
 «os senados gala, a levaram os quatro procuradores dos mes-
 «teres que no dito tempo serviam; e porque na occasião do
 «baptisado da serenissima senhora princeza da Beira ordenou
 «V. Magestade. por carta do mesmo secretario de estado, que
 «os senados assistissem áquelle acto, cuja assistencia foi a
 «primeira que os senados fizeram, na qual se acharam os qua-
 «tro procuradores dos mesteres actuaes vestidos de gala, seja
 «V. Magestade servido ordenar que os senados lh'a mandem
 «dar, na fôrma que supplicam, pois sem permissão de V.
 «Magestade o não podem fazer, como não fizeram quando os
 «supplicantes lh'a requereram, de que, aggravando para o des-
 «embargo do paço, não tiveram n'elle provimento; mas, como
 «na determinação do mesmo aggravado se lhes apontou o meio
 «de a poderem requerer a V. Magestade por via de graça, a
 «que pretendem a esperam da real grandeza de V. Mages-
 «tade que mandará o que fôr servido ¹.—Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ².

«Pague-se aos supplicantes esta propina, sem embargo de
 «se haver dado aos seus antecessores, aos quaes se não de-
 «via; o que os senados ficarão entendendo, para se regula-
 «rem para o futuro. — Lisboa occidental, etc.»

Requerimento ³ sobre que assentou a consulta:

«Senhor — Dizem os quatro procuradores dos mesteres que
 «actualmente se acham servindo a V. Magestade no expe-
 «diente da mesa dos despachos dos senados da camara occi-
 «dental e oriental, que, entrando a exercer as ditas occupa-
 «ções, os senados lhes fizeram aviso, por carta do seu escri-
 «vão da camara, remettida a cada um dos supplicantes, para
 «se acharem presentes no domingo, 9 de janeiro do presente
 «anno, com os mesmos senados, na santa igreja patriarchal.

¹ Os procuradores dos mesteres abstiveram-se de assignar a consulta.

² Tem a data de 25 d'agosto de 1736.

³ Liv.^o xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi, fs. 94.

«ao acto do baptismo da serenissima senhora princeza da
«Beira, e que fòssem os supplicantes vestidos de gala, para
«assistirem ao dito acto: e com effeito cumpriram os suppli-
«cantes o dito aviso, fazendo as suas galas e com ellas assis-
«tiram; fazendo n'estas maiores despezas, pela brevidade do
«pouco tempo que tiveram depois que lhes foi feito o dito
«aviso, fazendo esta despeza com o prejuizo de suas pessoas,
«por serem uns homens officiaes, sem outro rendimento mais
«de que as agencias dos seus officios, na consideração das
«propinas que V. Magestade manda dar no dito tribunal aos
«officiaes d'elle, todas as vezes que assistem em semelhantes
«funcções com suas galas.

«Requerendo os supplicantes aos mesmos senados lhes man-
«dasse fazer folha, para cobrarem a propina da gala que lhes
«haviã obrigado a fazer para assistirem ao dito acto, lhes não
«deferiram, com o fundamento de que já as haviã mandado
«dar aos procuradores dos mesteres que haviã servido o anno
«passado, no tempo do feliz nascimento da sobredita senhora,
«de que, aggravando os supplicantes para a mesa do desembargo
«do paço, responderam os senados pelo seu syndico não se de-
«viã dar aos supplicantes, conforme a Ord. liv." 1.", tit." 66, §
«35, e a final na dita mesa se lhes denegou o provimento, com
«declaração que poderiam requerer a V. Magestade o dito pa-
«gamento, por ser de graça as propinas para as galas que os
«supplicantes fizeram, o que tudo consta dos autos do dito re-
«querimento que se acham em poder de João Baptista da Sil-
«va, escrivão dos feitos dos senados da camara, à vista dos
«quaes e do dito despacho recorrem os supplicantes à real
«presença de V. Magestade para que sejam deferidos, não só
«por via de graça, como declara o dito despacho, mas tam-
«bem por ser de rigorosa justiça este seu pedido pagamento,
«porque aquella ordenação allegada não encontra este pedi-
«torio, pois sómente prohibe não se despenda mais do que o
«que fôr declarado por ordenações e provisões; e, como ha
«estas para levar propinas de gala todas as vezes que a func-
«ção em que se ha de assistir, se assiste com ella (como foi
«a presente), por esta mesma ordem deviam os supplicantes
«receber a propina que aos seus logares se costuma dar.

«Se o presidente e vereadores dos senados que, como ministros de letras, e o seu escrivão da camara como noticioso das ordens que sobre este particular tem havido, tinham a certeza que a dita ordenação encontrava este pagamento, não deviam obrigar aos supplicantes fizessem gala para a dita assistencia, em razão de que, conforme as ordens de V. Magestade, todas as vezes que esta se faz, leva propina quem lhe toca, e, a quem não a tem, não se lhe faz semelhante aviso; e é procedimento menos fundado em direito mandarem aos supplicantes assistir de gala, e não se lhes dar a propina que lhes é devida, sem obstar que esta se deu aos que serviram no tempo do feliz nascimento da dita senhora, porque n'este não assistiram os senados em junta de tribunal, como se fez no acto do baptismo, não lhe ficaria logar para levarem outra, por ser um acto complemento do outro. E a razão que o tribunal teve para as dar aos procuradores dos mesteres que serviram no tempo do nascimento, não incumbe aos supplicantes, por não serem do dito tempo, mas assim a razão por que lhes é devida, é pelos ditos ministros lhas mandarem as fizessem, que, se lhes faltava a jurisdicção para o pagamento, não deviam mandar fazer aos supplicantes uma despeza de que não deviam ter remuneração, e faltar-lhes a ella ao mesmo que haviam, no anno antecedente, mandado dar a propina da gala aos mesteres que não a fizeram, ou não tiveram funcção em que assistir com ella; não devendo ser menos attendivel levarem os supplicantes propina de luminarias pela noite do dia do dito baptismo, por ser funcção de sua assistencia, e mandarem-lhes fazer gala para assistirem na tarde antecedente, denegando-se o pagamento da propina que por esta lhes é devida por provisões de V. Magestade que não manda se dê a propina a uns mesteres e que outros facam a despeza da gala. E se esta propina não tocava aos supplicantes, menos lhes pertencia fazerem esta despeza, e, como a assistencia pessoal era sua, por estarem servindo os ditos logares e se lhes fez o dito aviso, d'onde se lhes mandou fazer a dita despeza, se lhes deve mandar pagar a dita propina, para em parte satisfazerem o desembolso que para a gala os ditos vereadores

«lhes mandaram fazer; sendo tambem uso observado nos
 «mesmos senados levarem propinas os procuradores dos mes-
 «teres todas as vezes que assistem com gala, não só pelos
 «nascimentos e baptismos dos serenissimos principes d'este
 «reino, mas tambem em funcções particulares, como foi a da
 «entrada do Illustrissimo Patriarcha, no anno de 1717, mas
 «tambem ainda que haja duas assistencias em um anno, como
 «se viu nos de 1728 e 1729, nos dois felicissimos desposorios
 «dos serenissimos principes da Beira e das Asturias, que, por
 «se fazerem duas galas, se deram duas propinas, não só aos
 «procuradores dos mesteres, mas tambem ao juiz e escrivão
 «do povo que no dito anno serviam, como declara a certidão
 «junta ¹; e, observando se isto com os mesmos que serviam,

¹ Da certidão que os supplicantes juntaram — *Liv.º xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v. do sen. occi., fs. 87 v.* —, consta que no anno de 1728 tanto os procuradores dos mesteres, como o juiz do povo e o seu escrivão venderam duas propinas de gala, uma pelo recebimento de D. José, principe do Brazil, com a infanta de Hespanha D. Marianna Victoria de Bourbon, e outra pelo recebimento da infanta D. Maria Barbara com D. Fernando, principe das Asturias; que tanto de uma como da outra vez o juiz do povo, Manuel Quaresma, e o seu escrivão, Domingos dos Santos, receberam cem mil réis cada um, e que no anno de 1729, por occasião da entrada publica da princeza do Brazil n'esta cõrte, o juiz do povo, que então era Ventura da Costa Pereira, recebera egualmente cem mil réis, e o mesmo o seu escrivão, Miguel de Miranda.

O juiz do povo tinha certos proventos a que já nos temos referido, e aos quaes ha a acrescentar a propina de quatro cruzados que, por uso e costume, lhe pagava cada um dos procuradores dos mesteres, propina que parece já vir de longa data, e que se tornou obrigatoria pelo seguinte termo que se lavrou na Casa dos Vinte e Quatro:

«Aos 3 dias do mez de janeiro de 1624, sendo juntos o muito honrado
 «juiz do povo d'esta cidade de Lisboa, Lourenço d'Avellar, com os seus
 «Vinte e Quatro, no hospital real de Todos os Santos, na casa da sua
 «consulta, onde foi a primeira junta d'este dito anno, para n'ella se tratar
 «o que fõsse a bem do serviço de Deus e de Sua Magestade e bem d'esta
 «republica, e assim para se dar juramento do segredo, e se fazer as mais
 «coisas e termos que corre n'este livro, de fs. 305, que tudo foi assentado
 «e praticado no dito dia, se assentou e venceu, por dezenove votos,
 «que sem embargo de S. Magestade ter feito mercê ao juiz do povo de
 «30,000 réis de ordenado e 10,000 réis ao escrivão, pagos nas rendas da

«não se pôde denegar aos supplicantes o seu petitorio, sem
«offensa do direito que lhes assiste, por serem diversos os
«sujeitos nas assistencias, e mandar-se-lhes fazer a gala para
«assistirem com ella, e ao mesmo tempo duvidar-se lhes do
«pagamento da propina que pela dita causa lhes é devida,
«sem que obste a dita Ord., por não estar nos termos alle-
«gados, e menos pela liberalidade dos senados mandarem
«dar a propina a quem não fez a dita assistencia, e manda-
«rem que os supplicantes assistissem, como assistiram, e que
«fiquem sem o pagamento da dita propina, o que não pôde
«ter lugar, e menos sendo presente a V. Magestade este pro-
«cedimento que contra os supplicantes se obra: isto quanto
«á justiça com que requerem; e, quanto á materia de graça
«com que a mesa do desembargo do paço lhes defere possam
«requerer, consiste esta em os supplicantes estarem servindo
«com aquelle zelo e utilidade com que assistem ao bem com-
«mum. sem contra o seu procedimento haver a menor queixa,
«nem na falta de seus logares, nem no expediente ás partes,
«sem outro rendimento, alem do seu ordenado, mais do que
«as limitadas agencias dos seus officios e os empenhos que
«fizeram para as ditas galas, na consideração da dita ordem
«que lhes foi mandada, e da propina que em razão dos seus
«logares que estão servindo, lhes é devida para remuneração
«da dita despeza, o que tudo esperam seja attendivel na real
«presença de V. Magestade, para effeito de serem pagos da
«dita propina; para cujo fim — P. a V. Magestade lhes faça
«mercê, á vista do referido e do que consta dos ditos autos,
«mandar ou que por modo de justiça ou de graça, como in-
«sinua a mesa do desembargo do paço, os senados da ca-

«cidade, isto havendo respeito ao muito e immenso trabalho que o dito juiz e
«escrivão têm no anno do seu cargo, assentaram que cada um dos mesteres
«que ora são e ao deante fôrem, pagarão ao juiz, aos quarteis, os quatro
«cruzados de propina que sempre foi uso e costume pagar-se-lhe, por-
«quanto S. Magestade, na nova mercê que lhe fez, não derogou a dita
«propina; de que o dito juiz e Vinte e Quatro mandaram fazer este termo
«que todos assignaram. E eu, Valentim de Bobadilha, escrivão da dita
«Casa e numero, este fiz em Lisboa no dito dia e assignei com os sobre-
«ditos.» — *Liv.º de reg.º, tom. II, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 24 v.*

«mara mandem pagar aos supplicantes a importancia da propina da dita gala, com que mandaram assistissem ao dito «acto do baptismo da sobredita senhora, por não ser justo «que os senados da camara mandassem assistir, como assistiram, de gala, e lhes não dêem a propina que lhes é devida, «pois não os deve livrar do dito pagamento, a que voluntariamente mandaram dar aos que não obrigou fizessem gala, «como obrigou aos supplicantes. — E. R. M.^{cc}»

**Consulta da camara a el-rei em 10 de janeiro
de 1736 ¹**

«Senhor — Os senados fizeram presente a V. Magestade, «em consulta de 15 de novembro do anno passado, que o pro-«ducto do novo imposto do vinho, applicado para a conduc-«ção das Aguas-livres, tinha grande diminuição todos os an-«nos, e entende que a causa d'ella seria talvez algum desca-«minho que por meio de administração se não poderia facil-«mente evitar sem gravissimas despezas; pediram os mes-«mos senados faculdade a V. Magestade para poderem arre-«matar o dito novo imposto no vinho d'estas cidades, assim «como fôra servido dal-a para se arrematar o dos termos, que «já andava contratado desde o anno de 1732, sem embargo «de ser instituido por administração; e, sendo V. Magestade «servido conformar-se com o parecer dos senados, pela reso-«lução de 23 do mez passado, ordenando que, posto em lan-«ços o dito imposto, se lhe dêsse conta dos que houvesse, o «executaram assim os senados pela consulta de 23 do mez «passado ², em que lhe fizeram presente o maior lanço.

«Esta consulta foi V. Magestade servido resolver que, posto «novamente em lancos o mesmo novo imposto, se lhe dêsse «outra vez conta do maior; e assim o fazem os senados, «pondo na real presença de V. Magestade o maior lanço que «houve, que foi de 31:725:000 réis, assim pelo imposto no

¹ Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 355.

² Ibid., fs. 346.

«vinho d'estas cidades, como pelo dos termos, cujo lançador
«é Manuel Vaz da Costa, feitor do assento do Ribatejo, e mo-
«rador a S.^{ta} Apolonia; e é sem duvida que esta quantia ex-
«cede em muita grande parte ao que tem rendido este pro-
«ducto do vinho em cada um anno, desde o segundo da sua
«origem até ao presente; e agora reconhecem os senados que
«justamente pediram a V. Magestade faculdade para pode-
«rem contratar este rendimento, não só por ser disposição da
«lei e encargo que dispõe o regimento, de que todas as ren-
«das se contratam, mas tambem porque na presente con-
«junctura se verifica o quanto é mais conveniente que as ren-
«das se contratem do que se administrem. E n'esta fôrma
«parece aos senados que, posto outra vez em lanços o dito
«imposto do vinho n'estas cidades e termos, se arremate pelo
«maior; e que tambem o novo imposto na carne, que é a se-
«gunda parte d'este producto, se ponha logo em lanços, dan-
«do-se conta a V. Magestade do maior, porque n'este rendi-
«mento ha tambem os descaminhos que fôram representados
«pelos almoxarifes do mesmo imposto, e que, como V. Ma-
«gestade, sem embargo de se haver creado este novo imposto
«por administração, tem ordenado que a parte que respeita
«ao vinho se arremate, fica tambem muito natural que se
«possa arrematar na mesma fôrma o producto da carne, visto
«se não dar diversa razão e ser este o unico modo de se co-
«brar a fazenda, sem que padeça descaminho; meio que não
«só se pratica com a arrecadação da real fazenda de V. Ma-
«gestade, mas tambem com a da camara, onde as rendas são
«contratadas por expressa recommendação da lei e especial
«determinação do senhor rei D. Manuel. V. Magestade man-
«dará o que fôr servido.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do
«Amaral, parece que esta nova imposição de seis réis em
«cada canada de vinho e cinco em cada arratel de carne, para
«a obra da conducção das Aguas-livres, foi imposta decla-
«rando V. Magestade na sua constituição que se cobraria por
«administração pelos almoxarifes e officiaes dos reaes da agua
«velhos, e não por arrendamento, por que, sendo tão gravosa
«ao povo, ficasse mais suave a sua cobrança que sempre é

«com muito maior aperto sendo feita por contratador, sem embargo de que, havendo-o, produzirá muito mais o dito novo imposto n'estas cidades, como tem mostrado a experiencia com o que pertence aos termos das mesmas cidades depois que se arrendou; e, porque não votou sobre esta matéria nas consultas que sobre ella têm subido á real presença de V. Magestade, faz esta declaração para que, sendo presente a V. Magestade, ordene o que fôr servido ¹. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 11 de janeiro de 1736 ²

«A 11 dias do mez de janeiro de 1735 ³ annos, no senado da camara, occidental e mesa da vereação d'ella, pelo presidente de semana, o desembargador Francisco da Cunha Rego, foi dado posse e juramento para servirem de procuradores dos mesteres, o presente anno, a Manuel Borges, ladrilhador, para primeiro voto; a Manuel da Silva, torneiro, para segundo voto; a Manuel João Rodrigues, barbeiro de barbear, para terceiro voto, e a Bento José Quaresma, alfaiate, para quarto voto. Os quaes fôram apresentados pelo juiz do povo Antonio Alvres de Miranda, alfaiate, e prometteram fazer verdade. De que fiz este assento que, eu Antonio da Silva Ferreira, o escrevi. — Manuel Rebello Palhares.»

Carta da camara ao papa Clemente XII em 15 de janeiro de 1736 ⁴

«Beatissimo Padre e Senhor Nosso — Os senados das camaras d'estas cidades de Lisboa occidental e oriental, como administradores da real casa do glorioso Santo Antonio, mandada edificar pelo serenissimo rei de Portugal D. João

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 24 do mesmo mez.

² Liv.^o v. dos Assentos do senado occidental, fs. 76 v.

³ Aliás 1736. Enganou-se quem lavrou o assento.

⁴ Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs.

«o segundo, e edificada pelos reis seus successores, D. Manuel e D. João o terceiro, de gloriosas memorias, e continuada com a mesma protecção real até o presente, situada, em louvor do mesmo Santo, na propria casa do seu nascimento, pela grande devoção que esta côrte, reino e ainda as mesmas cidades consagram ao dito glorioso Santo, a qual casa se acha riquissimamente ornada, e onde os cultos são continuos, e aos supplicantes pertence procurar pelo augmento e supplicarem breves para, com maiores graças, se ampliarem as concessões que tem e de que a dita casa necessita ao tempo presente, para maior culto do mesmo Santo e gloria de Deus, expõem a Vossa Santidade em como se acha esta casa com treze capellães e um capellão-mór que de manhã e de tarde assistem no côro aos officios divinos, e ser esta igreja da protecção real, isenta da jurisdicção ordinaria e immediata á Santa Sé Apostolica, por graça especial que o Santissimo Padre Eugenio 4.^o, de gloriosa memoria, lhe fez, a qual graça tem sido confirmada por outros muitos Pontifices, como tambem lhe têm concedido outras muitas á mesma igreja; novamente rogam a Vossa Santidade lhes queira conceder as graças seguintes: 1.^a que lhe conceda no dia 15 de fevereiro, em que na igreja do Santo se celebra a sua trasladação, seja para a mesma igreja festa, segunda classe; 2.^a que os capellães possam rezar na mesma igreja, uma vez em cada semana, de Santo Antonio, die non impedito; 3.^a que assim como tem conservador nomeado pela Santa Sé Apostolica, para fazer executar os breves que a casa do glorioso Santo Antonio tem n'este reino, lhe conceda tambem conservador para todas as suas conquistas, que poderão ser as primeiras dignidades das sés que houverem no districto das mesmas conquistas; 4.^a que todas as graças e privilegios concedidos aos confrades do glorioso Santo por bullas apostolicas, lh'os confirme, e gozem tambem d'ellas os mamposteiros e bemfeitores do mesmo Santo, assim do reino como de todas as suas conquistas; 5.^a que como esta casa do glorioso Santo Antonio é isenta da jurisdicção ordinaria e immediata á Santa Sé Apostolica, a qual lhe tem concedido, por um breve, o po-

«der ter sacratio fixo. que seja este visitado pelo nuncio
 «Apostolico que se achar n'esta cidade. e na sua falta o bispo
 «a quem a mesa do glorioso Santo Antonio recorrer, ou o
 «conservador da mesma casa que é o prior do real convento
 «de S. Vicente de Fóra. conegos regulares de Santo Agos-
 «tinho: 6.^a que como a devoção que este povo tem ao glo-
 «rioso Santo Antonio. é tão grande que continuamente estão
 «mandando dizer missas na sua igreja por diversas tenções,
 «sendo a maior parte d'ellas dos fieis defuntos. de sorte que
 «cada dia se dizem mais de oitenta missas. que alem do altar
 «de Santo Antonio. que é privilegiado. lhe conceda sejam
 «tambem privilegiados os altares de S. Francisco. Santo
 «Christo. Nossa Senhora e S. Boaventura. E assim pedem
 «a Vossa Santidade estas cidades todas. e nos em seu nome.
 «pois têmos o regimen d'ellas e as representamos. prostrados
 «humildemente aos pés de Vossa Santidade. nos faça graça e
 «mercê conceder as sobreditas graças á igreja do glorioso
 «Santo Antonio. para consolação d'estes povos que tanto ve-
 «neram a um Santo tão admiravel e prodigioso em seus mi-
 «lagres. Deus guarde a Beatissima Pessoa de Vossa Santi-
 «dade. — Lisboa oriental, etc. — Subscripta em camara por
 «mim. Manuel Rebello Palhares. escrivão d'ella. Jorge
 «Freire d'Andrade — Francisco da Cunha Rego — João de
 «Torres da Silva — Pedro de Pina Coutinho — Eleutherio
 «Collares de Carvalho — Claudio Gorgel do Amaral — Ma-
 «nuel Borges — Manuel da Silva — Manuel João Rodrigues
 «— Bento José Quaresma ¹»

**Consulta da camara a el-rei em 19 de janeiro
 de 1736²**

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de
 «Mendonça Côrte Real, de 17 do mez presente³, é V. Ma-

¹ Ignoramos a solução que teve esta supplica.

² Liv.^o iv de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 358.

³ Liv.^o xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 38.

gestade servido que, vendo-se nos senados o aviso incluso, de Pedro de Roxas de Azevedo¹, que se refere á proposta, e tambem junta, do provedor e officiaes da casa da Índia².

¹ Liv.º iv de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 36, v.

² E' do teor seguinte :

«Senhor — Por ordem dos senados da camara d'estas cidades te mandou hontem prender Francisco de Sequeira, meirinho d'esta casa da Índia, o qual foi preso pelo alcaide das cidades Victorino de Brito, e como hoje se abre o pagamento dos marinheiros, artilheiros, grumetes e pagens da nau Nossa Senhora do Livramento que proximoamente veiu do estado da Índia, e este pagamento se não pôde fazer sem assistencia do meirinho, damos conta a V. Magestade, como tambem sendo a culpa da prisão ter executado o mesmo meirinho uma ordem de V. Magestade, prendendo ao meirinho da saude que, contra as ordens e resoluções de V. Magestade, tinha, por ordem do provedor da saude, executado nas casas da arrecadação dos direitos de V. Magestade aos rendeiros d'elles por condemnações injustas e indevidas, porque, alem de serem em utilidade dos officiaes da saude, com o pretexto affectado de se achar no armazem do Paço da Madeira algum bacalhau me-nos bom, no varejo que deram não executaram a sua obrigação, que é achando em vistoria este genero em termos que possa prejudicar a saude de quem o compra, o devem mandar deitar no mar, e esta é a unica jurisdicção que têm os officiaes da casa da saude nas lojas e armazens onde se arrecadam os direitos reais, e nunca podem por condemnações, como é prohibido por resoluções de V. Magestade. E faz-se-nos preciso representar o justo motivo que V. Magestade teve de mandar castigar o meirinho da saude, como tambem a injustiça com que o senado procedeu de facto contra o decreto do senhor rei D. Pedro, de gloriosa memoria, que prohibe aos tribunaes o desforçarem-se sobre as jurisdicções, e que dêem conta: mas o senado não se comprehende n'este decreto, por ser um donatario, como se pode vêr da resolução de 27 de outubro de 1647, que se acha no livro 3.º dos decretos e resoluções do conselho, a folhas 30, em que declara que, quando por algum tribunal se manda fazer alguma notificação aos officiaes da camara d'estas cidades, que ainda que a mesma camara entenda toca só á sua jurisdicção, que não pôde nem deve impedir por si ou por sua autoridade as ordens dos tribunaes, e só tem o recurso de dar conta a V. Magestade, porquanto é um donatario particular: e no livro 1.º dos decretos, a fs. 39, se acha uma carta assignada por V. Magestade, em que declara que se não cumprirão as posturas feitas em damno da fazenda real; e alem d'isto o alvará de 10 de outubro de 1571, que se mandou observar por outro de

«declarem os ditos senados o motivo que tiveram para man-
 «darem prender o meirinho da dita casa, não devendo desfor-
 «çar-se, sendo o motivo aquelle que persuade a proposta do
 «dito provedor da casa da India, por ser prohibido, ainda
 «aos tribunaes regios, semelhante procedimento, que o encon-
 «tra o decreto do senhor rei D. Pedro, de gloriosa memoria,
 «que prohibe aos tribunaes desforçarem-se sobre as jurisdic-
 «ções, e que dêem conta quando haja contenda sobre estas:
 «e que á execução do mencionado decreto faltou inteiramente
 «o tribunal que mandou prender o meirinho da casa da
 «saude, que a culpa que commetteu, foi executar a diligencia
 «que lhe mandou fazer o provedor da mesma saude, depois
 «de feitas todas as averiguações que recommendam as reaes
 «resoluções de V. Magestade e fundado na de 24 de março
 «de 1719 que expressamente, falando no caso presente, ordena
 «que o provedor da saude faça as diligencias necessarias sobre
 «a materia da averiguação dos generos comestiveis, ainda que
 «estes sejam direitos de V. Magestade e se vendam em qual-
 «quer parte por conta dos contratadores: e que, ainda que esta
 «diligencia não fôra tão bem fundada, nunca o meirinho da
 «saude devia ser preso por ordem do tribunal, que, lembrado
 «do decreto do sr. rei D. Pedro, não devia commetter o erro que

«16 de outubro de 1615, registrado no livro 3.^o dos decretos, numero 39, em
 «que se declara o mesmo e se especifica a alfandega, e dá jurisdicção ao
 «provedor para proceder contra os almotaçes que quizerem pôr posturas,
 «o que se confirma com o regimento das sizas, capitulo 48, e dos portos
 «seccos, capitulo 55, e Pegas, tom. 5.^o, pag. 265, col. 1.^a Sobre tudo man-
 «dará V. Magestade o que fôr servido — Lisboa occidental, 17 de janeiro de
 «1716 — Diogo de Mendonça Corte Real. — José Vicente da Costa.» —
 «Liv.^o IV, de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 360.

D'esta exposição mandou o conselho da fazenda, por despacho da
 mesma data, dar vista ao procurador da fazenda que disse o seguinte:

•Se a causa por que este meirinho foi preso, é a que dizem o prove-
 •dor e officiaes da casa da India, entendo que fez mal o senado da ca-
 •mara: mas tambem me parece que não fará bem o conselho de per si
 •entrar em algum procedimento contra o senado ou seus officiaes, e me
 •persuado de que o conselho deve pôr logo este negocio na real pre-
 •sença de S. Magestade que só pôde remedial-o.» — *Dito liv.^o, fs. 361.*

«affectadamente accusa aos senados da camara, porque estes
«não mandaram prender o meirinho da casa da India por
«executar a ordem de prisão do tribunal que injustamente o
«mandou e contra o decreto que refere, senão porque o dito
«meirinho, alem de ir fazer a prisão dentro da casa do des-
«pacho da saude, o que os senados não accusam, porque as
«ordens de V. Magestade devem ser executadas em toda a parte,
«tratou o provedor da mesma saude incivilmente, respon-
«dendo-lhe palavras menos bem soantes, disputando-lhe pu-
«blicamente e ainda pondo-lhe a mão com alguma violencia,
«e por esta falta de respeito, de que os senados deviam
«mandar fazer um auto e castigar o dito meirinho, segundo
«as reaes resoluções de V. Magestade, não querendo os se-
«nados usar de toda a jurisdicção, e tambem por não darem
«motivo a maior contenda, mandaram por correccão prender
«o meirinho da casa da India com mais justiça do que foi
«preso o da saude, porque este executou as ordens de V. Ma-
«gestade, e aquelle descompoz o provedor da casa da saude;
«porém os senados, deixando de responder de todo á menos
«respeitosa proposta do provedor da casa da India, e aos de-
«cretos n'ella allegados com innumeraveis de que se acha
«cheio o archivo dos senados em favor seu, só tratam de ve-
«nerar o real aviso de V. Magestade com a maior profundi-
«dade de respeito, e que em sua real attenção têm já man-
«dado soltar o meirinho que justamente prenderam sem pec-
«car contra o decreto do senhor rei D. Pedro, de cuja culpa,
«pela sua mesma confissão, se não pôde livrar o tribunal que
«mandou prender o meirinho da casa da saude. E por todo o
«referido esperam os senados que, sendo V. Magestade sciente
«da verdade exposta, não castigue ao conselho da fazenda,
«mas não extranhe aos senados o seu procedimento fundado
«em expressa resolução de V. Magestade que mandará o que
«fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

23 de janeiro de 1736 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real¹

«Sabbado, 21 do corrente, achando-se no senado da camara «oriental o almotacé das execuções da almotagaaria José Teixeira, fez presente a grande desordem que havia no carvão «que vinha da banda d'alem para provimento do povo d'estas cidades², nascida da grande quantidade de soldados e

¹ Liv.º n.º de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 91.

² Por antiga determinação da camara todo o carvão que viesse para se vender na cidade, so podia ser descarregado, armazenado e vendido no caes do Carvão, na Ribeira, onde era estabelecido o mercado d'quelle usual em casas e logares junto ao dito caes.

Eis a postura que assim o dispunha :

«Foi accordado pelos sobreditos — Que todo o barqueiro e outra qual-quer pessoa que tratar em carvão, de quiquer qualidade que seja, que «o trazer a esta cidade para vender, ou mandar trazer, o não descarregará em outra alguma parte senão no caes do Carvão e nas casas e logares que estão juntos do dito caes, para nos ditos logares do caes se «repartir e vender ao povo publicamente; e nenhum mercador, nem qual-quer outra pessoa que tratar em carvão, o podera ter em sua casa, nem «em outra parte alguma para ahí o haver de vender, senão nos logares «sobreditos, sob pena de, qualquier que o contrario fizer, pagar dez cruzados da cadeia, onde estará um mez, e de perder todo o carvão que lhe «for achado, e isto pela primeira vez, e pela segunda, alem de incorrer «na sobredita pena de prisão, pagara vinte cruzados, e não usará mais do «dito officio; da qual pena será a metade para a cidade e a outra para «quem o accusar; e o dito carvão poderão ter fechado nos ditos logares, «de noite sómente, e aos domingos e dias santos por lh'o nao tartarem». — *Liv.º de posturas, provisões, taxas, ordens e regimentos pertencentes ao bom governo d'esta cidade de Lisboa, fs. 75 v.*

Em tempos muito anteriores havia dois mercados de carvão: um, crê-mos que o mais antigo, no campo da La, defronte das alcaçarias, outro junto às terças da porta da Cruz. D. João III, pela carta que vamos transcrever, mandou supprimir o da porta da Cruz e estabelecer mais dois, um para as bandas do campo de Santa Clara e outro para as de Santos-o-Velho :

«sargentos que vão á praia e entram nos barcos, abarcando todo o que vem, e, depois de o tomarem, o dão as pessoas

«Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres da cidade de Lisboa, eu elRey vos enuio muito saudar. Eu vos tenho escrito allgũas vezes sobre quã neçesario hera mudarse o carvão de junto das tereças da porta da Cruz, pollo grande prejuizo que fazia o pouo d'elle ao paó q se nellas agasalhaua: e, porque ora na mais neçesydade de se fazer galsalhado pera o paó que vier por a allfamega noua, omde se podião agalsalhar seis ou sete mil moyos d'elle, se ocupar com as espeçarias, e por eu mandar fazer obra nas casas da India e mina, por estarem muy perigosas, e por este Respeito quero mandar acabar as tereças q inda estaõ por fazer, pera todas estarem despejadas e prestes pera o paó que vier, pla neçesydade q d'elle aa, pello q vos encomêdo e mando que, tanto que esta virdes, mandeis mudar o dito caruaõ de junto das ditas tereças: e por ser opresaõ do pouo estar todo em hũ lugar, se pora em tres partes, s: hũa parte no campo de samta clara, o mais perto da agoa que poder ser, e omde menos prejuizo posa fazer ao mosteiro, e a outra parte dentro na cidade, defromte das alleçarias, omde todo soya estar, e a outra parte abaixo de santos o velho, no lugar que vos pera yso mais conueniente parecer: e desta maneira ey por bem que se Reparta, o q fareis com a moor breuidade q poder ser, por q nestes lugares sam emformado que podera bem estar: e, tanto q o dito carvão for mudado, mo fareis saber, pera mãdar logo fazer obra nas ditas tereças, e estarem acabadas e comçertadas pera o paó q de fora vier, pois diso aa tamta neçesydade. Joam damdrade a fez em samtarem, a xxj ds de Julho de 546. Rey. — P^a cam^a da cidade de lix^a sobre a mudameca do carvão.» — *Liv.^o in d'el-rei D. João 3.^o, fs. 78.*

Em 1742 fõram os depositos e a venda de carvão transferidos do sítio da Ribeira para o caes do Tojo e para o campo da Lã, emquanto os senados não mandassem o contrario.

Na *Estatística manuscrita de Lisboa em 1552*, a que já por vezes nos temos referido, lê-se o seguinte :

«Entram em cada um anno n'esta cidade, de carvão, duzentos e oitenta até trezentos mil saecos de carvão, e isto o do mar e o da terra e o que vem pelo rio, assim de cepa como de sobre; e vende-se a diversos preços, a saber: o de cepa a trinta e seis e a quarenta, como se vende, e algum por mais e outro por menos, que aquí não ponho por não enfadar, porque muitas vezes se vende um saeco de carvão de sobre por oitenta e noventa réis, e o de cepa por quarenta réis e cincoenta e sessenta réis. E porque eu tenho a dizima e siza d'elle, joeirando isto bem acho que vale quarenta mil cruzados, antes mais que menos.»

«que lhes dão mais por cada sacca, alem da taxa posta pelos
 «senados, o que corroborou esta manhã, por recado que man-
 «dou aos mesmos senados, Manuel Antonio de Lemos e Cas-
 «tro, juiz do crime da Ribeira, e sem embargo de ser
 «privativa dos senados a repartição não só d'este genero, mas
 «de todos os que veem para provimento dos moradores d'es-
 «tas cidades, e estar resolutu no anno de 1672, pelo sr. rei
 «D. Pedro 2.^o, que santa gloria haja, em consulta que os se-
 «nados lhe fizeram ¹ sobre esta mesma desordem, fazendo-lhe
 «presente na mesma consulta o que o sr. rei D. João o 4.^o
 «havia resolutu, ordenando que na Ribeira se armasse uma
 «polé, para o que se lançaram bandos que todo o soldado
 «que chegasse aos barcos de carvão ou de qualquer manti-
 «mento, fôsse tratado, e o dito sr. rei D. Pedro se conform-
 «mou com a referida resolução, ordenando ao marquez de
 «Marialva a fizesse executar, na forma que os senados apon-
 «tavam, com dois tratos de polé, o que não executam.

«Os senados me ordenam o faça presente a v. m.^{se}, para
 «que, pondo na real presenca de S. Magestade o referido, re-
 «solva n'este particular o que fôr servido, como tambem na
 «desordem que os compradores e mocos das compras das ucha-
 «rias reaes fazem nas carnes e mais mantimentos que vão bus-
 «car para as referidas ueharias, não só comprando o de que
 «se necessita para ellas, mas fazendo-o com tal excesso que,
 «depois de os levarem, os andam vendendo a varias pessoas
 «por maiores preços dos taxados, tudo em damno do povo e
 «contra a resolução do dito sr. rei D. João o 4.^o, de 30 d'abril
 «de 1646, tomada em consulta dos senados, que foi servido
 «ordenar ao seu comprador não levasse, para sustentação de
 «sua real casa, mais que o para que levasse escripto do escri-
 «vão da cozinha, e que o n'elle conteudo o diria ao almotacé
 «de semana, para lh'o fazer entregar com pontualidade, e
 «mais não.

«Os senados esperam que v. m.^{se}, com a brevidade
 «possivel, dê conta a S. Magestade de todo o deduzido,
 «para, com a sua real resolução, se evitarem semelhantes

¹ «Elementos», tom. vii, pag. 329.

«excessos. — Deus guarde a v. m.^{cc}. — Do senado occidental.
«etc. 1»

**Consulta da camara a el-rei em 24 de janeiro
do 1736 2**

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de
«Mendonça Côrte Real, de 22 de dezembro do anno passado,
«é V. Magestade servido que, vendo-se nos senados a peti-
«ção inclusa 3, de Manuel Rodrigues, contratador do novo
«imposto da carne dos termos, se lhe consulte o que parecer,
«sobre a qual mandaram os senados ouvir o almoxarife do
«mesmo imposto, Philippe de Santiago Pereira, que expoz o
«que consta da sua informação que por copia se junta; e,
«sendo tudo visto em mesa, parece aos senados representar
«a V. Magestade que a primeira consulta que á real presença
«de V. Magestade subiu, sobre alterar a formalidade com que
«foi creado o novo imposto applicado á conducção da Agua-
«livre, vertendo em contrato o que foi instituido por adminis-
«tração, a fizeram, e tambem a de 10 do corrente que se não
«acha ainda resoluta, porque não tinham a inteira noticia
«d'este particular, de que agora são certos pelas repetidas
«vezes que se tem tratado; e que, vendo a referida creação
«e sabendo que este imposto se mandou cobrar com a for-

1 «Esta carta não baixou até agora respondida; as desordens continuam
«na mesma fórma; o povo se acha em grande consternação, a qual não
«podem os senados remediar sem S. Magestade lhe acudir, ordenando,
«se for servido, ao marquez de Marialva, como governador das armas,
«mande por nas praças, onde se descarregar o dito genero, soldados e
«sargentos para prohibirem semelhantes disturbios; o que v. m.^{cc}, sendo
«servido, fará presente ao dito senhor, com toda a brevidade, pelo pedir
«assim o aperto em que se acham os moradores d'estas cidades.» — *Liv.º II
de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 94.*

Assim se expressou o escrivão da camara em outra carta que, em 10
de fevereiro do mesmo anno, dirigiu ao secretario de estado, instando pe-
las providencias solicitadas.

2 *Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 1.*

3 *Ibid., fs. 2 v.*

«malidade e isenções do real d'agua, como se mostra da copia. fs. . . julgam desnecessario o contratar-se o novo imposto, porque, pelas entradas de quatro direitos em que este se acha entalado, se vê facilmente o seu rendimento, no qual não pôde haver descaminho, e contratá-lo só serve de descânco aos almoxarifes e de ganho aos contratadores, porque, supposto se tenha dito a V. Magestade que o rendimento tem sido menor nos ultimos annos, é pela esterilidade d'elles, e não pela falta de arrecadação: e que, como os senados não são de parecer da arrematação, fica superfluo tratar da parte que pertence ao requerimento do supplicante, a quem nunca se devia deferir por lanco fechado: sendo digno para a real attenção de V. Magestade, a respeito de não serem contratados estes reaes impostos, a vexação que ás partes sempre fazem os contratadores: e que não será justo que, não sendo o dito imposto patrimonio da camara, chegue esta, pelo principio da arrematação, a vexar os povos com o rigor de um contrato, ao mesmo tempo em que V. Magestade mandou cobrar por administração o dito novo imposto na sua constituição, como d'ella se vê, talvez attendendo a que nunca os povos experimentaram tanto vexame nas contribuições administradas, como em aquellas em que ha contratadores, porque estes, por fazerem certas as suas conveniências, não só usam do rigor da execução, mas é constante que sempre cobram mais do que lhes toca, havendo o producto do seu contrato de pessoas que o não devem pagar, e que, por fugirem a contendas e ás custas que estas costumam fazer, se sujeitam a pagar aquillo que não devem: e que, como esta consulta prende com a de 10 do corrente, ainda não resolvida, sobe reformada com a presente, para que á vista de uma e outra, e da mesma creação do novo imposto, tome V. Magestade n'este particular a resolução que fôr servido.

«Ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida, Francisco da Cunha Rego, João de Torres da Silva, Pedro de Pina Coutinho e Eudherio Collares de Carvalho parece que, sem embargo do que o supplicante expõe e o almoxarife representa, que o producto do novo imposto na carne dos

«termos se deve pôr logo em lancos, sem attenção ao offerecimento que o mesmo supplicante faz de dois contos de réis por que trouxe o contrato passado, porque assim como subiu por lancos o imposto do vinho, de que já se deu conta a V. Magestade em consulta dos senados, cuja copia se offerece, subirá sem duvida o da carne, pondo-se em hasta publica, ficando n'esta forma o dito imposto mais utilizado e sempre com as fianças bem seguras, e, havendo pessoas, como ha noticia, que no referido rendimento querem lançar, se não deve dar este contrato por lanço fechado; e sempre elles, vereadores, entendem que o dito imposto deve ser contratado, fundando-se nas mesmas razões que se offereceram aos senados no anno de 1732 e se expuzeram a V. Magestade em consulta dos mesmos senados, de que se junta a copia, com cujo parecer foi V. Magestade servido conformar-se, sem embargo de ter ordenado, quando se creou o novo imposto, que não fôsse contratado. V. Magestade mandará o que fôr mais do seu real agrado. — Lisboa oriental. etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 26 de janeiro
de 1736 ¹**

(Senhor — Pela real resolução de V. Magestade, tomada na consulta inclusa ², é V. Magestade servido se junte certidão do privilegio que se allega, e, quanto á consignação, os senados lhe façam presente os termos em que se acha a execução. Ao que satisfazem os senados com as certidões juntas ³, assim pelo que respeita ao privilegio, como pelo que toca ao estado da execução, em que se mostra estar extinta, por se achar de presente, por via da mesma execução, a divida satisfeita; porém, como são muitos os crédores aos

¹ Liv.º xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 22.

² É a consulta de 19 d'agosto de 1729 — «*Elementos*», tom. xii, pag. 279 —, reformada em 26 de fevereiro de 1735 — Liv.º xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 23.

³ Liv.º xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 24 a 28.

«senados, e estes têm pago importantes quantias de semelhantes dizimas, acautelando-se para o futuro, buscam o remedio em V. Magestade de presente, esperando se digne de attender ao exposto na dita consulta, deferindo-lhe a segunda parte d'ella, em que os senados supplicam a V. Magestade lhes faça a graca que pretendem e na mesma consulta referem: e V. Magestade mandará o que fôr servido. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem¹:

«Hei por bem conceder aos senados o privilegio que pedem, com condição que só tera principio a sua execução depois de acabar o contrato actual da chancellaria: e que o syndico dos senados não poderá mover nem defender causa alguma sem preceder accordo dos ministros de letras que servem nos mesmos senados, de que será obrigado a juntar copia authentica com o libello ou com a contrariedade, e de outra maneira não gozarão de privilegio, sendo condemnados por via de accção ou reconvenção. — Lisboa occidental, etc.»

4 de fevereiro de 1736 Carta do escrivão do senado da camara ao patriarcha de Lisboa occidental²

«Ill.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Os senados me ordenam faça presente a V. Ill.^{mo} Rev.^{mo} que no anno de 1704 fizeram uma postura, prohibindo que os carros carregados de varios generos não passassem pela rua Nova de Almada e Chiado, excepto os que fossem carregados com materiaes precisos para algumas obras que nas ditas ruas se fizessem³, para

¹ Tem a data de 6 de maio de 1737.

² Lav.^o 1 de reg.^o de cartas do sen. ori., fs. 172 v.

³ A postura é do teor seguinte:

«Aos 26 dias de maio de 1704, n'esta cidade de Lisboa e mesa da v. reção da camara d'ella, sendo presentes o conde presidente, João da Silva Tello, e os desembargadores Sebastião Rodrigues de Barros, Antonio Marchão Themudo, Christovão Rodrigues Barradas, André

«se evitar a grande despeza que a fazenda da camara todos
«os annos fazia no concerto das ditas calçadas, porque, sendo

«Freire de Carvalho, vereadores, e procuradores da cidade Francisco Pe-
«reira de Viveiros e Manuel Jorge, e os procuradores dos mestres d'ella
«Antonio da Costa da Silva, André João da Cunha, Thomé Jorge e An-
«tonio Francisco Cordeiro, e o licenciado Henrique Jasen Moler, juiz do
«crime do bairro da Sé, e o dr. Joao da Costa Silva, juiz do civil n'esta
«dita cidade, e os cidadãos Paulo da Silva Cotrim, Lazaro Pires d'Almeida,
«Chrisostomo da Costa e Antonio Ferreira da Costa, por ter mostrado
«a experiencia que dos carros carream n'esta cidade com cargas de va-
«rios generos, damnificam as calçadas da rua Nova de Almada e do
«Chiado, por onde ordinariamente passam, destruindo-as com os grandes
«pesos que em si levam, de maneira que, para os concertos e reparo
«d'ellas que repetidamente se faziam nas taes calçadas, despendia o sen-
«nado uma consideravel fazenda, alem do prejuizo que padecia o povo
«que em grande commercio passa por ellas quotidianamente, pelas acha-
«rem incapazes de passagem, a que o senado acudiu com o remedio e
«fazendo-as de novo, com dispendio de importancia, e, para que se não
«possa continuar este damno, foi accordado pelos sobreditos que, da pu-
«blicação d'este em deante, nenhum carro poderá carrear pelas ditas cal-
«çadas da rua Nova de Almada nem do Chiado, e só o poderão fazer pe-
«las calçadas de S. Francisco até Gate-que-farás, calçada da Gloria e do
«Combro, e mais ruas que não fôrem as referidas que agora se prohibem
«pela causa declarada: e os carros que houverem de carrear pela rua dos
«Ourives do Ouro, de hoje em deante não passarão por ella, mas sómente
«farão seu caminho pela das Esteiras, como está disposto por posturas
«antigas; e o que o contrario fizer e fôr achado ou provado que passou
«pelas ditas calçadas da rua Nova de Almada, Chiado, Ourives do Ouro,
«incorrerá o carreiro que com elles trabalhar em pena de dois mil réis
«a metade para a cidade e a outra metade para o denunciante, pagos da
«cadeia, onde estará oito dias indispensavelmente. De que se mandou fa-
«zer esta postura que será publicada nos logares publicos e costumados,
«e especialmente nas calçadas prohibidas, para que venha á noticia de
«todos e não possam allegar ignorancia. E mandam aos almotacés das
«execuções a façam publicar e registrar no livro da almotacaria, com fé
«do porteiro que a publicou, cuja certidão se remetterá ao senado para
«se notar á margem da dita postura. — André Leitão de Faria o escrevi.
«E declara que se não entenderá esta postura com os carros que carrea-
«rem pedra e materiaes para as obras que se fizerem nos edificios que
«estão nas ditas calçadas prohibidas, porque, para este effeito sómente,
«não ficam comprehendidas n'esta dita postura. — Manuel Rebello Palha-
«res a fez escrever — O Conde Presidente — Sebastião Rodrigues de Bar-
«ros — Antonio Marchão Themudo — Christovão Rodrigues Barradas —

«mais util fazerem-se de tijolo para servidão das carruagens,
 «os carros as moiam e desfaziam, de sorte que em breves
 «dias necessitavam de novo concerto, destruindo-as com os
 «grandes pesos que em si levavam; e, por ser patente a to-
 «dos a referida postura, se mandára pôr dois padrões, um no
 «princípio da dita rua Nova de Almada e outro no fim da
 «dita calcada do Chiado, ficando livre aos ditos carros car-
 «rearem pela calcada de S. Francisco Cate-que-farás, calcada
 «da Gloria e do Combro. E, porque no tempo presente os car-
 «ros continuam na mesma fôrma, sem embargo dos editaes que
 «se mandaram pôr em 21 do mez passado, para, por este
 «meio, se evitar o grande desembolso que a fazenda faz nas
 «ditas calcadas, a que não pode supprir pelos gravissimos
 «empenhos com que se acha, esperam os mesmos senados
 «que V. Ill.^{ma} Rev.^{ma} seja servido ordenar que o carro que
 «serve de carrear agua e os mais mantimentos para o serviço
 «da casa de V. Ill.^{ma} Rev.^{ma}, não passe pela rua Nova de Al-
 «mada e Chiado, mas sim pelas calcadas referidas, porque,
 «com este exemplo, todos os mais farão o mesmo, e se evi-
 «tara tão consideravel despeza com que a fazenda das cida-
 «des não pode, alem do prejuizo que padece o povo que por
 «ella passa em grande concurso. A pessoa de V. Ill.^{ma} Rev.^{ma}
 «que Deus guarde. Do senado da camara oriental, etc.»

Com a mesma data e do mesmo teor expediu o escrivão do senado da camara carta ao duque do Cadaval, relativa-mente aos carros que para serviço da casa real transportavam agua e mantimentos ¹.

«André Freire de Carvalho — Francisco Pereira de Viveiros — Manuel
 «Jorge — Antonio da Costa da Silva — Jose da Costa Silva — André João
 «da Cunha — Antonio Francisco Cordeiro — Thomé Jorge — Paulo da
 «Silva Cotrim — Antonio Ferreira da Costa — Lazaro Pires d'Almeida —
 «Chrisostomo da Costa — Manuel Rebello Palhares.» — *Liv.^o de posturas,
 provisões, taxas, ordens e regimentos pertencentes ao bom governo d'esta
 cidade de Lisboa, fs. 156.*

¹ Liv.^o 1 de reg.^o das cartas do sen. ori., fs. 172.

Vid. carta do escrivão do senado da camara a Antonio Guedes Pereira em 4 de fevereiro de 1738.

**Consulta da camara a el-rei em 7 de feveiro
de 1736 ¹**

«Senhor — Aos senados veiu em lista de Balthazar Telles
«Sinel de Cordes, de 10 do mez presente, a petição inclusa
«que a V. Magestade fizeram João Pereira e outros ribeiri-
«nhos ², e, sendo vista e consideradas as causas d'ella, parece
«aos senados ser muito digno de attenção o requerimento do
«supplicante, a que acompanham outros muitos crédores
«d'esta mesma natureza, pois, sendo todos uns miseraveis
«jornaleiros que só vivem do seu trabalho, é injustiça faltar-
«dhes com o pagamento e é impiedade o demoral-o.

«Não cabe, porém, senhor, nos senados, o remedio de tão
«justificada queixa, porque o producto do realeite applicado
«para a limpeza das cidades, rende por ora quarenta e um
«mil cruzados e quinze mil réis, e ha de sem duvida baixar, no
«contrato proximo futuro que este anno se ha de arrematar,
«grande quantia, assim como baixou em grande parte o dos
«creaes d'agua; e tambem que pela arrecadação do contrato
«existente se sabe que perdem os contratadores actuaes, já
«executados e já foragidos. E ainda que com effeito rendesse
«dobrado do que agora se cobra, sempre seria pouco a respeito
«da exacção com que se faz a limpeza, tão recommendada

¹ Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 8 v.

² «Magestoso rei e senhor — Diz João Pereira e outros ribeirinhos que
«elles, supplicantes, fõram obrigados pelos senados da camara, em dezem-
«bro de 1734, para mandarem as suas cavalgadas assistir na limpeza
«das ruas d'estas cidades de Lisboa, onde se lhes está devendo ao pé de
«um conto de réis, sem até o presente se lhes ter pago, tendo mandados
«correntes; e os supplicantes estão arrastados e attenuados pelo sustento
«que as suas cavalgadas comeram enquanto fizeram o referido trabalho,
«e pelos alugueres de casas em que vivem, e têm feito varias petições
«aos senados, e a V. Real Mag.ª de quatro, sem se lhes ter deferido ao seu pa-
«gamento, sendo este dinheiro pago realmente pelo povo para se fazer o
«dito trabalho — Pedem a V. Mag.ª seja servido mandar, por seu des-
«pacho, ao senado que, sem embargo de todas as duvidas, pagueem aos
«supplicants a importancia dos seus mandados. E. R. M.ª» — Liv.º v de
reg. de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 4.

«por V. Magestade, alem das circumstancias novas que ac-
 «cresceram para maiores despezas. como foi vedarem-se os
 «vasadouros de todas as praias, fazerem-se pontes ¹, con-
 «certarem-se as duas barcas que se achavam incapazes de
 «uso, e haverem-se de fazer outras de novo, que, na fôrma
 «da conta inclusa, devem ser seis, por não bastarem duas
 «para a extracção das lamas, e, o que mais é, estar-se fa-
 «zendo a limpeza geral por administração, por não haver
 «quem a tome por contrato senão por um grande preço, com
 «a clausula de principiar no verão, do que tem resultado
 «innumeraveis mandados que importam em mais de dezese-
 «mil cruzados, somente de trez mezes vencidos em o ultimo
 «de dezembro passado, procedidos dos salarios dos serven-
 «tes e alugueres de bestas, fôra os mais que se andam pondo
 «correntes, que, conforme affirma o official que os lavra, na
 «mesma conta junta, importarão em mais de quatro mil cru-
 «zados, que tudo faz somma de vinte e um mil e tantos cru-
 «zados, a cujo pagamento não podem supprir dois valores
 «do que produziu o realete no tempo mencionado, pois do
 «dito producto que cobraram os almoxarifes, abatidas as des-
 «pezas que até ao presente se têm feito com as pontes e
 «barcas, se acha em ser no da carne 1:106.7000 réis, e no do
 «vinho 1:200.7000 réis, como a referida conta declara, cujas
 «parcellas, que ambas valem quasi seis mil cruzados, não
 «bastam para pagamento de mais de vinte e um que se devem
 «do quartel vencido, e isto alem de se estarem devendo im-
 «portantes quantias do quartel vencido em setembro do anno
 «proximo passado.

«Que a limpeza das cidades é serviço indispensavel que
 «os senados devem fazer com toda a actividade, pondo
 «na execução d'ella a mais applicada vigilancia, não se du-
 «vida, e que o pagamento dos jornaleiros que executam tão
 «violento trabalho, deve ser prompto, tambem é certo; porém
 «sem meios nem pôde haver a primeira coisa, que é a lim-
 «peza, nem a segunda, que é o pagamento d'ella. O que

¹ Construíram-se duas, em harmonia com o que superiormente fôra determinado no anno de 1735: uma no caes da Boa-Vista e outra no caes do Tojo.

«póde estar por conta dos senados é apontar os ditos meios;
«mas, como estes necessitam da real approvação, de V. Ma-
«gestade vem a pender todo o remedio, e, n'estes termos,
«parece aos senados que, sendo a imposição do realete ap-
«plicada para a limpeza um real em cada arratel de carne e
«outro em cada canada de vinho, sejam de hoje em diante
«dois em cada uma das referidas coisas, ficando d'esta sorte
«dobrada a dita imposição.

«E, porque, estando estes generos tão carregados de direi-
«tos que pagam os povos, não será razão accrescentar-lhes
«de novo estes dois réis, será muito justo que, da mesma
«fôrma que crescem dois réis na imposição do realete appli-
«cado para a limpeza, baixem outros dois réis na imposição
«do novo imposto applicado para a conducção da Agua-livre,
«a saber: um real em cada arratel de carne, ficando os cinco
«em quatro, e outro real em cada canada de vinho, ficando os
«seis em cinco: e que esta baixa na imposição applicada para
«a dita conducção da Agua-livre, e talvez outra maior, será
«muito do agrado de Deus e conveniente ao real servico de
«V. Magestade, a quem poderá ser que não seja constante
«o muito que tem produzido a dita imposição, da qual se
«vae fazendo um celleiro de dinheiro sem uso, com que tem
«contribuido os povos, sem que em tantos annos que ha que
«pagam esta imposição, vejam na obra o adeantamento em
«que podéra estar, á vista de ter capacidade para trabalha-
«rem n'ella muitos officiaes e haver dinheiro prompto para se
«lhes pagar: e que os senados, na certeza de que V. Mages-
«tade quer o adeantamento das obras que manda fazer, e
«obrigados a que elles consultaram a dita imposição (que se
«vae fazendo eterna), não podem deixar de dizer a V. Mages-
«tade que os administradores parece que estimam mais a
«administração que o fim da obra, porque, quando ha zelo de
«as findar, até sem dinheiro muitas vezes se concluem, por-
«que sem elle fizeram os senados, por ordem de V. Mages-
«tade, em pouco mais de um mez, a primeira columnata, e
«em um anno calçaram quasi todo o termo de Lisboa, e li-
«zeram muitas calçadas fóra d'elle e innumeraveis socalcos e
«pontes: e se ainda hoje não têm a mesma actividade em

«executarem os reais preceitos de V. Magestade, é pela grande impossibilidade em que os pôz a mais fiel obediencia; e que, deixada esta exposição, para que seria curto todo o papel, esperam os senados que V. Magestade, deferindo á causa principal, seja servido haver por bem que, crescendo a imposição do realete applicada para a limpeza pela fôrma sobredita, baixe da mesma sorte a imposição do novo imposto applicado para a condução da Agua-livre, pois é certo que, alem da urgente necessidade, não fica havendo accrescentamento da imposição, e só sim mudança d'ella; e que esta é a providencia que os senados acham mais propria para se satisfazerem as grandes quantias que devem, procedidas da referida limpeza, e a despeza que se espera de futuro, a qual prometteru acudir o sr. rei (D. Pedro 2.^o) no caso que o producto do realete não bastasse para o pagamento do dispendio que na limpeza se fizesse, como consta da sua real resolução (que por copia se junta) de 10 de julho de 1702, tomada em consulta dos senados feita sobre a instituição do mesmo realete: sendo certo que, não se satisfazendo logo e com pontualidade o que se deve aos trabalhadores da dita limpeza, para sem duvida nenhuma o expediente d'ella, a vista da falta de remedio, e por conta dos senados não ficará a obrigação de responder por esta desordem, porque não faltam em o pedir a V. Magestade e a apontar o mais suave meio, V. Magestade mandara o que fôr servido.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, parece o mesmo que aos senados, e acrescenta que as imposições que o povo d'estas cidades e seus termos pagam na carne, vinho e azeite, para a obra do aqueducto das Aguas-livres, devem ter produzido, nos seis annos que já têm corrido, um milhão, ao menos, e tendo-se despendido, por conta da mesma obra, trezentos mil cruzados, quando tanto seja, com os empreiteiros d'ella, devem estar no cofre mais de seiscentos mil cruzados do cabedal do povo, sem avanço algum; e a dita quantia não só é bastante para se irem fazendo os pagamentos da obra, tirando-se da sua applicação um real da carne e outro do

«vinho, para a despeza precisa da limpeza d'estas cidades,
«mas ainda permite que V. Magestade seja servido ordenar
«aos senados tirem mais dois réis da carne e dois do vi-
«nho, para alliviar o povo de uma imposição tão gravosa
«de cinco réis em cada arratel de carne e seis réis em cada
«canada de vinho e dez réis em cada canada d'azeite, que tem
«produzido aquelle cabedal: e, ficando só dois na carne e
«trez no vinho e dez no azeite, sempre ha de produzir mais
«de oitenta mil cruzados em cada um anno, que é consigna-
«ção bastante para continuar a obra do dito aqueducto, ha-
«vendo no cofre tanto dinheiro para ella, principalmente fa-
«zendo-se com tanto dispendio, em muita parte inutil, e vagar,
«que d'aquí a quarenta annos não logrará o povo o beneficio
«de ter a agua n'estas cidades, o que os senados repre-
«sentam a V. Magestade justamente, pois, fazendo o offi-
«cio de pae de famílias d'este povo, pôz as ditas imposições
«por ordem de V. Magestade, e elle, procurador da cidade,
«requereu se fizesse a dita obra e votou nas ditas imposições
«com o senado, por ser tão util ao bem publico, entendendo
«firmemente que a dita obra se fundaria nos seis annos que
«têm passado do tempo que principiou, e n'esta esperanca
«da brevidade conveio e principiou o povo a pagar gostoso
«as ditas imposições: porém, como lhe tem a experiencia
«mostrado os vagares com que se faz e o pouco que se tem
«adeantado em mais de seis annos, entendendo não chegarão
«a vêr, os que existem vivos, a agua n'estas cidades, podendo
«trabalhar na dita obra ao mesmo tempo muitos mil homens,
«clama e geme o mesmo povo, vendo tão mal logradas as
«suas esperanças, concorrendo com um tributo tão grande
«dos usuaes quotidianos. E a esta desconsoação deve V. Ma-
«gestade ser servido acudir com paternal providencia, orde-
«nando, por seu real decreto, que o desembargador Manuel
«Godinho d'Azevedo e elle, procurador da cidade, Manuel Go-
«mes e Silva e Francisco Ramos de Miranda, nomeados pelo
«decreto de V. Magestade para a administração da dita obra em
«uma junta, a façam adeantar de sorte que dentro em quatro
«annos se finde, sem que outra pessoa alguma se intrometta
«no governo d'ella, ficando só reservado ao soberano e real

«poder de V. Magestade mandar declarar á junta da administração da dita obra, por seus reaes decretos, o que «fôr servido resolver: continuando-se o aqueducto com mais «moderação na extraordinaria despeza com que superflua- «mente se tem principiado, e reduzindo-se só a obra que «fôr precisa para a sua seguranca, grandeza e formosura, «á proporção da agua que ha de conduzir, assim da que «esta descoberta, como da que se poderá achar pelo ca- «minho, que se possa metter no mesmo aqueducto; e só «por este modo poderá correr com brevidade a dita obra, «sem os embaracos que até agora se experimentam, que foi «o motivo por que V. Magestade proveu na superintendencia «d'ella ao dito desembargador Manuel Godinho d'Azevedo, «tirando-a dos senados da camara, por ser ministro desoccu- «pado, como se vê do decreto, cuja copia vae junta a esta «consulta, o que não foi bastante para a dita obra andar mais «depressa, pois os vagáres com que se tem continuado, pro- «cedem de embaracos que tem tido, principalmente com a «mudança de tantos directores, porque, sendo primeiro no- «meado por V. Magestade Antonio Canevari¹ e depois o en- «genheiro-mor e os coroneis José da Silva Paes e Manuel da «Maia, todos se acham excluidos da dita obra, sem que á «junta da administração viessem ordens de V. Magestade por «escripto, porque tudo se faz na dita obra por insinuações «particulares do prior de S. Nicolau, João Antunes Monteiro, «o qual ainda que tem virtude e zêlo, não é da sua profissão «nem tem experiencia para administrar semelhante obra, e «por essa causa não só na construcção da obra, mas ainda «sobre a forma dos pagamentos se não observa o contratado

¹ Conforme diz Claudio Gorgel do Amaral e refere Pengaron na *Vida dos Architectos*, vol. 2.^o, Antonio Canevari foi o primeiro architecto que dirigiu as obras do aqueducto das Aguas-livres.

No *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal*, tomo v, pag. cccxi, nota, lê-se:

«Neste mesmo anno (1732) despediu el-rei o architecto romano Canevari que havia 7 mezes dirigia as obras das Aguas-livres, por não haver «dado ao arco a altura que era mister. Ganhava o dito architecto 6:000 «cruzados por anno.»

«pela última escriptura com os empreiteiros, pois, devendo-se
«fazer lanços do aqueducto perfeitamente acabados, prece-
«dendo medição regular, todas as quantias de dinheiro que
«se lhes vão dando são a título de empréstimo, sem ter ainda
«havido uma só medição de lanço acabado até agora na dita
«obra: e supposto que para esta fôrma de pagamentos apre-
«sentou o dito prior, na junta da administração, decreto de
«V. Magestade, o que n'elle se declarava era sómente que se
«poderiam dar por empréstimo parcelas moderadas, e as que
«se têm dado já excederam a quantia de cem mil cruzados,
«cujos pagamentos continuados são feitos contra o que se
«pratica em todas as obras que se fazem por conta da real
«fazenda de V. Magestade, do publico e ainda de particula-
«res, a que os administradores, principalmente elle, procura-
«dor da cidade, não pôde obviar nem livremente adeantar a
«obra como deseja, e devia ser com a mais justa e acertada
«administração, por ser feita com o dinheiro do povo, que se
«tem juntado em um cofre, sem ter lucro algum, nem a obra
«se adeantar, como os senados n'esta consulta representam a
«V. Magestade, increpando os administradores da dita obra,
«de que elle, procurador da cidade, se descarrega com o
«que tem referido, pondo-o na real presença de V. Mages-
«tade, para que seja servido mandar ponderar esta materia
«como pede a sua gravidade e se faz merecedora da sua real
«attenção, por ser tanto em beneficio do bem commum e do
«seu real serviço, e para que o povo d'estas cidades chegue
«a lograr a utilidade da obra e fique livre das imposições em
«que está tão gravado.

«Aos quatro procuradores dos mesteres, Manuel Borges,
«Manuel da Silva, Manuel João e Bento José Quaresma, pa-
«rece que, como a applicação que os senados pretendem,
«pôde não bastar para o desempenho da limpeza, em que
«tanto interessa o bem publico d'estas cidades, que V. Mages-
«tade, pela sua innata clemencia, em attenção á necessidade
«publica, mande dar annualmente do cofre das Aguas-livres
«a quantia que baste para se effectuar a dita limpeza, junto
«com a imposição que para ella se tem applicado, porque
«d'esta sorte se consegue mais facilmente e com mais com-

«modidade a sua arrematação, na certeza de haver dinheiro
«com que possa promptamente ser satisfeita, e se evita o ser
«preciso subsidio na incerteza e fallencia do producto da ap-
«plicação que pretendem os senados ¹. — Lisboa oriental, etc.»

**18 de fevereiro de 1736 — Carta do secretario de estado
Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da
camara ²**

«S. Magestade é servido que pelo senado se mande logo
«restituir a Joao Mendes de Faria, administrador da fabrica
«dos atanados, 87000 réis que o meirinho das cidades o obri-
«gou a pagar d'uma partida de coiros que embarcava para a
«fábrica sita em Povos, por não dever despacho d'elles, nem
«tambem fazer manifesto, por não irem para fóra do reino ³ :

¹ Vid. carta do escrivão do senado ao secretario de estado em 9 de março do mesmo anno.

² Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v. do sen. occi. ts. 64.

³ Motivou esta ordem o seguinte requerimento :

«Senhor — Diz Joao Mendes de Faria, administrador da fabrica dos
«atanados que está leccer na villa de Povos com ordem e privilegio de
«V. Magestade, que comprando uma partida de coiros no campo do Cur-
«ral d'esta corte, e estando-se embarcando na Ribeira para se conduzirem
«á dita fabrica, e tendo pago os direitos nas casas das carnes e prestado
«fiança nos portos secos e despacho na mesa da Portagem, chegou o
«meirinho das cidades e condemnou ao supplente em 8000 réis, cuja
«quantia entregou o seu feitor por depósito; e como da casinha da Ri-
«beira nem menos nos senados pertence despecho algum nem manifesto,
«sendo coiros que vão para o reino, como são os referidos, pois só dos
«que vão para fóra ha manifesto, e só para esses e que carece da assis-
«tencia dos mesteres que, como officiaes postos pela republica, compete
«averiguar se são ou não necessarios para as fabricas do reino, e sendo
«precisos, não consentir se embarquem para fóra d'elle, no que não cui-
«dam, nem o dito meirinho e os mais da casinha, e só sim em vêrem de
«que forma hão de impedir e embaraçar a subsistencia da fabrica,
«contravindo assim os privilegios concedidos por V. Magestade á mesma,
«de que se lhe segue prejuizo irreparavel, pois sem coiros se não pôde
«trabalhar, nem tem d'onde faça provimento d'elles mais dos que vão
«d'esta corte, pelo que — P. a V. Magestade lhe fica mercê ordenar aos
«senados mandem ao dito meirinho entregue logo, sem demora algum, ao

«e que d'aquí em diante se lhe não ponha impedimento a em-
 «barcar livremente coiros para a dita fábrica; e que, outro-
 «sim, ordene o senado ao almotacé que fôr da casinha, não
 «dê despacho algum de coiros para fóra do reino, sem pri-
 «meiro lhe constar por declaração do dito João Mendes de
 «Faria, ou do seu procurador Manuel Vaz da Costa, se lhe
 «são ou não necessários para a dita fábrica, porque, sendo-
 «lhe necessários, se impedirá a extracção d'elles para fóra do
 «reino, e se convencionará com elle a venda dos mesmos coi-
 «ros para a sua fábrica: o que v. m.^{se} fara presente no senado
 «para n'esta conformidade se dar a execução ¹.»

**6 de março de 1736 — Carta do secretario de estado Diogo
 de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da ca-
 mara ²**

«Sendo presente a S. Magestade a petição inclusa do pa-
 «dre João da Costa, altareiro na santa igreja patriarchal, em
 «que representa não haver cobrado os círios que o senado da
 «camara de Lisboa occidental costuma dar á mesma santa
 «egreja, como offerta, é o mesmo senhor servido que pelo se-
 «nado se ordene ao thesoureiro faça logo a dita entrega, por
 «ser coisa dedicada á igreja ³ e ser ordinaria que todos os

«supplicante os ditos 8000 réis, e advirta ao mesmo não impeça mais seme-
 «lhante embarque, e que fique advertido, como tambem o almotacé que
 «fôr da casinha, não consinta se embarquem coiros para fóra do reino,
 «sem haver certeza, por escripto do supplicante, se lhe são ou não neces-
 «sários para a dita fábrica, e isto com suspensão de seus officios até re-
 «solução de V. Magestade. — E. R. M.^{se} — *Liv.^o xi de cons. e dec. d'el-rei
 D. João v, do sen. ori., fs. 88.*

¹ Vid. carta do secretario de estado dos negocios do reino, de 16 de fevereiro de 1737.

² *Liv.^o xi de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. occi., fs. 43.*

³ A secretaria de estado, tão expedita em despachar negocios d'esta natureza, era, como se tem visto, remissa em decidir aquelles que interessavam ao bem publico.

Nas circumstancias miseraveis em que se encontrava a fazenda das cidades, e a que a secretaria de estado não cuidava em dar remedio, tantas vezes solicitado, não seria para estranhar que se supprimisse a despeza que o cotre municipal fazia com taes offerendas ás egrejas, e igualmente

«annos se deve satisfazer: o que v. m.^{cc} fará presente no
«mesmo senado para que assim se execute.»

Cota:

«Em virtude d'esta carta mandaram logo os senados que o
«thesoureiro das cidades satisfizesse a importancia d'estes ci-
«rrios. — Lisboa occidental, 9 de marco de 1736. — Manuel
«Rebello Palhares.»

**9 de março de 1736 Carta do escrivão do senado da ca-
mara ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte
Real¹**

«Os senados me ordenam diga a v. m.^{cc} que em 7 do mez
«passado fizeram uma consulta a S. Magestade, a qual se
«acha na sua real presença, para se acrescentarem dois
«reaes no contrato do realete, cujo producto é applicado para
«a limpeza das ruas d'estas cidades, baixando outros dois na
«nova imposição applicada para a conducção das Aguas-li-
«vres, para que de novo se não gravasse o povo com nova

a que resultava da compra da cera que os vereadores e officiaes do se-
nado recebiam a proposito de algumas solemnidades religiosas, como já
têmos referido, e que entre si distribuíam analogamente ao disposto no
seguinte despacho:

«O cereeiro da cidade, Manuel Pinheiro, na cera que der para o se-
«nado da camara no dia do officio de el-rei D. João o 4.^o, que Deus tem,
«sera na maneira seguinte: oito cirios de quatro arrateis cada um, a sa-
«ber: para o presidente da camara, para os seis vereadores e escrivão da
«camara; e cinco cirios, de dois arrateis cada um, para os dois procura-
«dores da cidade, thesourero da cidade, contador da cidade e vedor das
«obras, e seis cirios de arratel para os quatro procuradores dos mesteres,
«juiz do povo e seu escrivão.

«E este despacho se registrará no cartorio da camara, para em todo o
«tempo constar. — Mesa, 13 d'agosto de 1694.

«Declara-se que são nove cirios de quatro arrateis cada um, por o
«presidente levar dois. — Dia supra. — Com cinco rubricas dos ministros do
«senado. — João Ferreira d'Araujo — Sebastião Francisco.» — *Liv. 1 de reg.^o
das cartas e ordens do sen. ori. fs. 70 v.*

¹ Liv. 2 de reg.^o das cartas do sen. occi. fs. 95 v.

«contribuição, como melhor constará da mesma consulta que
«se fez em razão de não chegar o rendimento do dito rea-
«lete para a satisfação das fabricas que trabalham na mesma
«limpeza, pois é certo que no quartel passado ficaram por
«pagar a maior parte dos serventes, de que resulta escusarem-
«se ao trabalho, a que os senados os não podem obrigar sem
«lhes satisfazerem os seus jornaes, de que se fazem mais
«merecedores pela qualidade do mesmo trabalho: e que, con-
«siderando-se que administrada a extracção dos lixos se faria
«uma consideravel despeza, se mandaram pôr novos editaes
«para no dia de hoje se contratar a dita limpeza, e vindo
«com effeito os lançadores, pediram aos mesmos senados lhes
«segurassem o excesso do pagamento, a que não podia che-
«gar o dito producto, sem a qual segurança (que os senados
«lhes não podiam fazer) não quizeram lançar, de que resulta
«fãitarem os unicos dois meios que ha para se continuar na
«limpeza das cidades, porque por contrato não querem lançar
«os contratadores sem certeza de pagamento, e por adminis-
«tração não ha com que pagar os jornaes, e já se devem alu-
«gueses de bestas. E n'este aperto esperam os senados que
«v. m.^{cc} se sirva representar logo este negocio a S. Mage-
«stade, para que, com a brevidade possivel, seja servido dar
«a providencia necessaria, por não caber esta nos senados ;
«com a certeza de que o expediente da limpeza tem cessado
«na maior parte das ruas d'estas cidades com a ausencia dos
«ditos serventes, e parará de todo dentro de dois dias, por-
«que com grande industria se tem conservado algumas bestas
«e varredores, dizendo-se-lhes que S. Magestade está para
«resolver a materia do seu pagamento, e nem com esta segu-
«ranca se pôde já ter mão nos poucos que andam no referido
«trabalho¹ — Deus guarde a v. m.^{cc} — Do senado occidental, etc.»

¹ Vid. carta do procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, ao secretario de estado em 2 de maio do mesmo anno.

**30 de março de 1736 - Carta do secretario de estado
Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado
da camara¹**

«Sua Magestade e servido que, em demonstracão de sentimento pela morte do sr. infante D. Carlos que está em gloria², se suspenda o despacho dos tribunaes por trez dias «que hão de principiari do do enterro, e que os ministros d'elles «tomem luto nas suas pessoas e familias, o qual ha de ser «de baeta do avesso e capa comprida na familia de escada acima.

«Na casa e mesa dos tribunaes não ha de haver luto: o das «pessoas ha de ser de um anno: seis mezes rigoroso e seis «alliviado³. De que faco a v. m.^{te} este aviso, para que, fa-

¹ Liv. I XI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. p.^o.

² Com 10 annos, 10 mezes e 28 dias — *vid.* «*Elementos*», tom. XI, pag. 126, *not.* — e após alguns dias de doenc'a, falleceu o infante D. Carlos em sexta-feira maior, 30 de março de 1736, pela 1.ª hora da madrugada. O seu corpo foi depositado no real mosteiro de S. Vicente dos conegos regrantes de Santo Agostinho.

Por esta occasião emendou D. João V o costume que os ecclesiasticos tinham de usar a cor vermelha quando iam aos funeraes.

³ Conforme a pragmatica o luto por morte de infantes não era obrigatorio para todas as pessoas, como succedia por fallecimento de rei ou de rainha. Neste caso costumava a camara lancar pregao pela cidade, dispondo o que a tal respeito e em taes circumstancias cada um tinha a fazer.

Encontramos registrado e passamos a reproduzir o que se publicou em 6 d'agosto de 1700, por motivo da morte da rainha D. Maria Sophia Isabel de Neubourg, segunda consorte de D. Pedro II:

«O presidente, vereadores, procuradores d'esta cidade de Lisboa e os «procuradores dos mesteres d'ella, etc.

«Como pela demonstracão de sentimento que deve geralmente haver «n'esta cidade pelo fallecimento da rainha, nossa senhora, que santa gloria haja, a que os moradores da mesma cidade são obrigados a appare- «cer publicamente com luto, conforme suas possibilidades, mandam que «todas as pessoas, de qualquer qualidade e condicao que sejam, tragam «luto, como se praticou em semelhantes occasiões, que sera conforme «dispoe a pragmatica, sem excepção de pessoa alguma; e as do povo, de «inferior condicao, em que se não consi. em possibilidade para se vesti- «rem de luto, quaes são: homens do cartão, ribeirinhos, aguadeiros e

«zendo o presente nos senados, assim se execute pela parte
«que lhes toca.»

Não tardou que nos senados fôsem distribuidas as competentes propinas para luto, como se vê do que passamos a transcrever:

**2 d'abril de 1736 - Carta do escrivão do senado
da camara ao thesoureiro das cidades¹**

«O sr. desembargador Jeronymo da Costa d'Almeida,
«como presidente de semana, me ordena diga a v. m.^{cc} mande
«logo entregar a cada um dos srs. vereadores e mais pessoas
«incluidas na folha que com esta remetto . o que tocar a
«cada um que na mesma folha se declara, para promptamente
«vestirem e as suas familias os lutos, na fôrma que S. Mage-
«stade ordena. — Deus guarde a v. m.^{cc}. — Casa, 2 d'abril de 1736.
« — Manuel Rebello Palhares. — Sr. Felício Xavier da Silva.»

**Consulta da camara a el-rei em 17 d'abril
de 1736²**

«Senhor - - Aos senados fez a representação inclusa³ o ve-
«dor das obras, Lucas Nicolau Tavares da Silva, na qual se
«lhe poz o despacho que por copia se offerece, sobre o que
«outras de occupaões de trato servil, trarão uma gorra negra em lugar
«de luto, e as mulheres que em corpo vendem pela cidade ou em praças
«publicas, que não podem fazer luto, trarão, em lugar d'elle, toalhas es-
«tiradas, e trazendo mantilhas serao negras.

«E por este mandam aos almotacés das execuções o façam publicar pe-
«los logares e praças publicas d'esta cidade, para que venha á noticia de
«todos, e, depois de publicado e registrado no livro da almotaçaria, se fi-
«xará na porta da casinha da Ribeira, para que seja patente a todos. —
«Lisboa, 6 d'agosto de 1699. — André Leitão de Faria. — Com as rubricas
«dos ministros.» — *Liv.^o 1 de reg.^o das cartas e ordens do sen. ori., fs. 41.*

A rainha D. Maria Sophia Isabel de Neubourg falleceu a 4 d'agosto de
1699 — *«Elementos», tom. ix, pag. 519, not. 2.*

¹ Liv.^o II de reg.^o das cartas do sen. occi., fs. 97 v.

² Não existe no archivo.

³ Liv.^o V de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. occi., fs. 21.

⁴ *Ibid.*, fs. 23.

«tornou o dito vedor a fazer presente o que consta da mesma
«cópia¹; e, sendo tudo visto, mandaram os senados vir á
«mesa o thesoureiro das cidades para o ouvir vocalmente so-
«bre a mesma materia, que tornou a representar largamente
«a impossibilidade que havia para se effectuar a armação e
«reedificação da columnata, concluindo não podiam supprir
«as rendas presentes das cidades a tão grande despeza, pois
«se achava supita a cobrança do direito da variagem, que se
«não podia continuar sem que V. Magestade approvasse o
«regimento que ha tempos subiu á sua real presença: e, con-
«siderando em mesa o referido, parece aos senados fazer
«presente a V. Magestade o relatado, para que se digne de
«dar a providencia que fôr servido sobre a materia de que se
«trata, pois para a despeza da armação e reedificação da colu-
«mnata se consideram sem meios, porque, supposto mandasse
«V. Magestade levantar as penhoras, são tantas as despezas
«ordinarias que não bastam as rendas das cidades para sup-
«pril-as, quando as mais precisas são as dos concertos das cal-
«çadas: e, como se acham exauridos de remedio, entendem
«que só este pende da real grandeza de V. Magestade que
«lhe pôde dar o que fôr mais conveniente, e sempre mandará
«o que fôr servido.

«Aos vereadores João de Torres da Silva e Pedro de Pina

¹ Ibid., f.º 23 v.

O vedor das obras e almoxarife da columnata, Lucas Nicolau Favares da Silva, representou ao senado em 13 d'abril de 1736, expondo que, estando proximo o dia de se effectuar a procissão de Corpus Christi, era tempo de se começar o concerto da columnata e dos toldos, por estarem muito damnificados, mas que não encontrava quem quizesse trabalhar, nem quem fornecesse materiaes sem prompto pagamento, pois ainda se estava devendo a despeza do anno anterior.

Na mesma data despachou o senado nos seguintes termos:

«O vedor das obras mande logo tirar a columnata dos armazens para se
«reformular e armar, e o thesoureiro das cidades pague a importancia do
«que se está devendo do anno passado, da armação da mesma columnata.»

O thesoureiro e que encontrou mais difficuldade em executar o despacho, do que a que o senado teve em despachar, e não pagou por não ter dinheiro, o que motivou a segunda representação do vedor das obras, datada de 14 do dito mez.

«Coutinho parece que, visto estar proxima a procissão de «Corpus, para a qual é preciso tratar-se logo do concerto e «renovação da columnata, a que forçosamente se deve acudir, não descobrindo outros meios mais promptos para a «despeza que se ha de fazer, acham se deve suspender com «outro qualquer pagamento, para se fazer o da despeza que «fizer a referida columnata.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do «Amaral, parece que o fazer-se a despeza da armação e reparo da columnata é coisa precisa, e muito mais a dos concertos das calçadas, fontes e pontes d'estas cidades e estradas de seus termos, que se acham tão arruinadas com as grandes inundações d'este inverno ¹, que, a faltarem-lhes os concertos de que necessitam, ficarão de todo invadiaveis, e não poderão vir os viveres que todos os dias veem para a subsistencia do povo d'estas cidades: e que o verdadeiro remedio para se poder acudir a tudo, é o de V. Magestade ser servido tomár com brevidade resolução nas consultas que os senados têm feito sobre a renda da variagem e arbitrio que deu o thesoureiro para o accrescentamento das suas rendas, de que depende haver com que se acuda ao bem publico, se arme e reedifique a columnata, de que se

¹ Na *Gazeta de Lisboa*, n.º 15, de 12 d'abril de 1736, lê-se:

«As chuvas têm continuado com tanta frequencia desde o mez d'outubro do anno passado, que não só fazem impraticaveis os caminhos e impedem as culturas dos campos, mas fazem retardar tambem as chegadas dos correios.

«A 4 do corrente houve nos campos de Santarem uma cheia maior que todas as que se viram n'elles este anno, com que o Tejo tem feito consideraveis damnos com a sua inundaçãõ; porém esta ultima pareceu tão formidavel, que a commuidade dos religiosos arrabidos sahiram de noite em procissão, descalços, com um Crucifixo levantado, resando a ladaíña pelas ruas publicas, até á igreja de N.ª Snr.ª da Piedade, e d'ali á do Santo Milagre, onde o padre fr. Antonio Lage subiu ao pulpito, fez de repente uma notavel exhortaçãõ ao innumeravel povo que o seguia, e logo, apagadas as luzes, se entrou a uma disciplina geral. N'esta cõrte têm feito as commuidades religiosas devotissimas procissões de preces. «para alcançar de Deus a melhora do tempo.»

«esta devendo muito do anno passado, e para serem satisfeitos os crédores dos senados, que clamam justamente pelo seu pagamento, por não haver meios, como tem representado o thesoureiro das cidades, sem embargo de V. Magestade ter mandado suspender as execuções que se faziam nas rendas dos senados, por tempo de um anno, por não chegarem as que têm para tantas despezas necessarias, faltando ha quatro annos a cobrança da renda da variagem que é a principal do seu recebimento, e os sobejos que havia nos almoxarifados dos reues d'agua, que tudo declara o dito thesoureiro fazer o computo de trinta e cinco mil cruzados que faltam cada anno da renda das cidades, e não ser do agrado de Deus e de V. Magestade que se facam despezas sem haver com que se satisfazerem.

«Ao vereador Eugenio Dias de Mattos parece o mesmo que ao procurador da cidade occidental.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, parece o mesmo que aos vereadores João de Torres da Silva e Pedro de Pina Coutinho, porque a representação junta e informação vocal em que os senados se fundam, não veem mais que para dificultar, como o anno passado, a armarção e reedificação da columnata, cuja despeza tambem entra no numero das ordinarias, para satisfação das quaes mandou V. Magestade, por seu real decreto, levantar todas as penhoras que se achavam feitas nas rendas das cidades pelo anno presente, e que com effeito se acham levantadas e desembaraçado o producto do contrato da cestaria, sem o qual têm os senados passado ha trez annos, pelo haverem consignado a um seu crédor que n'elle fez penhora; e que, como d'esta se acha livre o dito producto, d'este se pôde fazer a dita despeza da columnata, que não é menos privilegiada do que as que quotidianamente se estão fazendo, e ainda as não esperadas, como a do luto que pelo fallecimento do senhor infante D. Carlos se tem entregue ás pessoas que servem por esta repartição, de que não resulta utilidade mais que ás mesmas pessoas que o recebem; e que elle, procurador, não interpõe parecer nas mais materias que n'esta consulta se tocam, por serem totalmente separadas da

«que se trata, porque, para supplicar a V. Magestade a reso-
 «lução das consultas que se acham na sua real presença, é
 «mais proprio logar o das audiencias; e que, quanto á dimi-
 «nuição das rendas que a V. Magestade se expõe, é muito
 «menos do que se affecta; porém que, como agora se faz
 «desnecessaria semelhante prova, aguarda elle, procurador,
 «para mais proporcionada conjunctura, e que na presente só
 «se lembra de remediar a affectada impossibilidade, o que
 «certamente se conseguirá com o desembaraçado producto do
 «contrato da cestaria, cujo rendimento é proporcionado para
 «a despeza que ordinariamente costuma fazer a dita armação
 «e reedificação da columnata, que é o negocio que agora se
 «consulta a V. Magestade que mandará o que fôr servido. —
 «Lisboa oriental. etc.»

23 d'abril de 1736 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara ¹

«A S. Magestade representaram os moços das compras das
 «reaes ucharias que os almotacés lhes duvidavam mandar dar
 «o que pedem no açougue os mesmos moços das compras
 «para a ucharia, dizendo-lhes que apresentem escripto do es-
 «crivão da cozinha; e, porque aos ditos almotacés não incumbe
 «pôr este onus aos moços das compras, ou ao comprador da
 «ucharia, é o mesmo senhor servido que os senados chamem
 «os ditos almotacés e lhes advirtam mandem dar tudo o que
 «os ditos moços lhes pedirem, e que esta recommendação se
 «faça sempre a todos os almotacés que fôrem nomeados: o
 «que v. m.^{cc} fará presente no senado, para que assim se exe-
 «cute ².»

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 50.

² Os senados mandaram cumprir e registrar — *liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 26.*

2 de maio de 1736 — Carta do procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real¹

«Os senados me ordenam remetta a V. S.^a a petição inclusa de Vicente Borges, para que, pondo-a na real presença de S. Magestade, lhe represente que todos os dias veem á mesa muitas semelhantes, e a grande necessidade em que se acham os mesmos senados, para que o mesmo senhor se digne deferir a consulta que subiu á sua real presença em 7 de fevereiro passado, sobre se não continuar a limpeza d'estas cidades sem se lhe dar a providencia que n'ella se apontava, porque, estando-se devendo aos serventes da limpeza o melhor de 30:000 cruzados, se não acham os senados mais que com quatro² para o seu pagamento, de que sendo sabedores os ditos serventes, é sem duvida não continuarão na dita limpeza, á vista de se lhes não pagar o que se lhes deve³. — Do senado occidental, etc.»

4 de maio de 1736 — Carta do secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ao escrivão do senado da camara⁴

S. Magestade me ordenou avisasse a v. m.^{ca}, para o fazer presente nos senados, que era servido que Antonio Pereira fôsse restituído á serventia do officio de escrivão do Terreiro, para servir esta occupação até ao mez de S. João de 1737, e, acabado o dito tempo, ordena S. Magestade que os senados possam provêr a dita occupação.»

¹ Liv. II de reg.^o das cartas do sen. occi., fs. 100.

² Quatro mil, provavelmente.

³ Vid. cons. de 1 de fevereiro de 1737.

⁴ Liv.^o XI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 54.

5 de maio de 1736 — Carta do procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, ao secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte Real ¹

«Fazendo presente n'este senado o aviso de V. S.^a, de 4 do corrente, para ser restituído á serventia de escrivão do Terreiro Antonio Pereira, responde o mesmo senado que elle não pôde nem deve alterar a resolução de S. Magestade, para effeito de se tirar de uma occupação publica quem serve com bôa capacidade e bom procedimento, para n'ella introduzir uma pessoa notoriamente incapaz e com tal procedimento, como se julgou por sentença que contra elle se deu pelas culpas que lhe resultaram da devassa que d'elle se tirou, o que já se fez presente ao mesmo senhor, como tambem a condemnação que por meio da mesma sentença se lhe impôz, que com effeito foi mediana a respeito dos erros que havia commettido; e, por ser este facto tão notorio, recorreu o juiz do povo aos mesmos senados, para que lhe dessem vista de qualquer requerimento que o dito Antonio Pereira fizesse para entrar na serventia do referido officio, que com effeito se lhe mandou dar, de cujo expediente aggravou o dito Antonio Pereira para o desembargo do paço, e, sendo passado trez mezes, com pouca differença, não tem seguido o agravo, sendo meio ordinario de que devia de usar; e que n'estes termos só poderão os senados admitir ao dito Antonio Pereira á serventia do dito officio, se na consulta que agora fazem ao mesmo senhor, sobre este mesmo aviso de V. S.^a, tomar o mesmo senhor resolução a seu favor, o que os senados não devem esperar da recta intenção do dito senhor, por ser certo e constar dos livros do Terreiro, em que escreveu o dito Antonio Pereira, a sua incapacidade e erros que commetteu em grave prejuizo do povo e especialmente das nações estrangeiras, e mórmente quando o mesmo senhor, em consulta que os senados lhe fizeram em 9 de novembro de 1733 ², foi servido determinar, por sua

¹ Liv.^o 1 de reg.^o das cartas do sen. ori., fs. 170.

² «Elementos», tom. XII, pag. 540.

«real resolução de 16 d'abril de 1734, tomada na referida
«consulta, que se provêsse o dito officio por ser triennial, na
«fôrma do regimento, e o dito Antonio Pereira o ter servido
«os trez annos e muito mais tempo, sem que tivesse provi-
«mento. — Do senado oriental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 11 de maio
de 1736 ¹**

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de
«Mendonça Côrte Real, de 4 do mez presente, é V. Mage-
«stade servido que Antonio Pereira seja restituído á serventia
«do officio de escrivão do Terreiro, para servir esta occupa-
«ção até ao mez de S. João de 1737, e que, acabado o dito
«tempo, ordenava que os senados pudessem provêr a dita
«occupação.

«Sendo visto o referido aviso, parece aos senados repre-
«sentar a V. Magestade, com a mais profunda veneração,
«que, sendo a causa por que foi suspenso Antonio Pereira da
«serventia do officio de que se trata, a dos erros commetti-
«dos em o mesmo officio, resultantes da devassa que se ti-
«cou do seu procedimento, em que sahiu culpado e ao de-
«pois condemnado ², como ja se fez presente a V. Magestade,
«consideram não deve ser restituído á mesma serventia,
«quando pela tal sentença contra elle proferida lhe foi prohibi-
«do tornar outra vez a ella, porque, supposto que a refe-
«rida pena lhe foi ultimamente moderada, aquella moderação,
«a que se inclinou a piedade, o não livra de ter commettido
«a culpa que nos autos se acha escripta, pela qual, conforme
«as leis e regimentos estabelecidos sobre semelhantes casos,
«se acha inhibido para entrar na serventia do mesmo officio
«em que commetteu o crime: e, sendo, como foi, tão grave

¹ Liv.º xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 45.

² Antonio Pereira fôra condemnado, por sentença de 28 de junho de 1735, na pena pecuniaria de 20,7000 réis para as despesas dos senados e em seis mezes de suspensão da serventia do officio de escrivão do Terreiro. — Liv.º xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 49

«a culpa d'este serventuário, como pela mesma devassa constou, e pelos livros do expediente do Terreiro, em que escreveu, ser inepto e incapaz d'aquella occupação, em cujo exercício se lida com a maior parte do povo e com as nações estrangeiras, para o qual é preciso pessoa de boa intelligencia, inteireza e capacidade, como fôram sempre as que os senados têm provido n'elle, não parecerá decente entre outra vez em elle um sujeito que já em o mesmo officio que é de tanta importancia, não procedeu como devia, sendo indigno de o exercer pela sua incapacidade, como é notório, e chegando a ser julgado por inhabil pelas culpas que lhe resultaram da devassa.

«Alem do que V. Magestade, por sua real resolução de 16 d'abril de 1734, tomada em consulta dos senados de 9 de novembro de 1733¹, que por copia se offerece, foi servido determinar se puzessem editaes para ser provido o mesmo officio, attendendo sem duvida ás razões expressadas na supplica do juiz do povo, inserta na mesma consulta, em que lhe fez presente não poder ser reconduzida pessoa alguma em os officios que os senados proviam em os homens do povo, por não poderem outra vez entrar n'elles sem serem passados trez annos, na fôrma das resoluções allegadas, a que V. Magestade muito attendeu, como foi servido declarar na dita resolução; e, como por ella houve por bem não ficasse reconduzido o dito Antonio Pereira no dito officio, antes mandou se puzessem editaes para o provimento, quando a tal resolução que se acha em seu inteiro cumprimento e vigor, emquanto não fôr derogada por outra em que d'ella se faça expressa menção, lhe não obstára, lhe obstam os erros commettidos e a presumpção que tem contra si de commetter outros, e a notoria incapacidade que tem para o servir; não sendo menos repugnante, para ser o sobredito admittido ao mesmo officio, estar pendente da decisão de um aggravado que o mesmo Antonio Pereira interpoz para o desembargo do paço, da vista que os senados mandaram dar ao juiz do povo, que a pediu de qualquer

¹ «Elementos», tom. xii, pag. 540.

«requerimento que este pretendente fizesse sobre entrar na
 «dita serventia, cujo aggravo não tem seguido, sendo ha mais
 «de trez mezes interposto ¹. E, sendo este o meio ordinario
 «de que devia usar, pois d'elle se chegou a valer, lhe não
 «póde aproveitar o extraordinario pelo qual não so fica atro-
 «pellado o competente. em que ha parte, mas tambem uma
 «resolução que ainda se não acha por outra derogada; por
 «cujos princípios, e pelo de entenderem os senados não ter
 «sido agora presente a V. Magestade o referido, nem de que
 «se acha servindo a dita occupação Bartholomeu Gonçalves
 «da Cunha, que pela gravidade, honra e notoria intelligencia
 «com que a exercita, se faz merecedor de ser conservado n'ella,
 «de que não parece justo ser expulso, sendo em ella tão pre-
 «ciso, esperam os senados haja V. Magestade por bem orde-
 «nar se não innove coisa alguma sobre a serventia do dito
 «officio, attendendo ás fundamentaes razões que os senados
 «tiveram para não darem logo cumprimento ao determinado
 «no referido aviso, por serem todas dignas da real pondera-
 «ção de V. Magestade que mandará o que fôr servido ². —
 «Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ³:

«Hei por bem que Antonio Pereira entre logo a servir o
 «officio de escrivão do Terreiro, do qual lhe faço mercê por
 «tempo de trez annos, sem embargo do que os senados me
 «representam e têm representado na consulta de 9 de no-
 «vembro de 1733, cuja resolução por esta vez, assim como
 «qualquer outro decreto, lei ou regimento em contrario, ainda
 «que d'elles se deva fazer expressa menção, hei por deroga-
 «dos para o dito effeito, e sem embargo tambem das mais
 «representações que se têm feito, por se não provar a ver-

¹ D'una certidão que os senados depois juntaram á consulta, certidão passada em 12 de maio de 1736 por Manuel José da Costa, escrivão dos negocios e contos do senado, consta que o aggravo não tinha seguimento por o aggravante não preparar os competentes autos. — *Liv.º xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 49.*

² Vid. carta do secretario de estado de 24 do mesmo mez

³ Tem a data de 27 de janeiro de 1733.

«dade d'ellas pelas diligencias que tenho mandado fazer, sobre o que a seu tempo tomarei a resolução que fôr servido.
«— Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 23 de maio de 1736 ¹

«Aos 23 de maio de 1736, n'esta cidade de Lisboa occidental, em mesa da vereação do senado da camara d'ella, houve juramento pelo desembargador Francisco da Cunha Rego, como presidente de semana, Joaquim Soares Leite, a quem os senados fizeram mercê do fôro de cidadão ². por

¹ Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 77 v.

² Já em outro logar dissemos que algumas vezes os monarchas, de seu motu proprio e poder real, concederam a diversa a valiosa mercê do fôro de cidadão de Lisboa. Daremos do facto mais um exemplo, transcrevendo o diploma com que el-rei D. Sebastião agraciou a Ruy d'Andrade que bem mereceu a distincção pelos serviços que prestou em Lisboa e em Setubal, tratando do mal de peste :

«D. Sebastião, por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor da Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

«Faço saber aos que esta minha carta virem, que, havendo respeito ao serviço que o licenciado Ruy d'Andrade, meu physico, fez á cidade de Lisboa em curar do mal de peste no tempo que n'ella o houve, e assim a ir, por mandado dos vereadores da dita cidade, a curar do dito mal na villa de Setubal, onde estêve todo o tempo que n'ella houve o dito mal, e por folgar de, por este respeito, lhe fazer mercê, hei por bem e me praz de o fazer, como de feito por esta carta faço, cidadão da dita cidade, e quero que elle goze e use de todos os privilégios, honras e liberdades de que gozam e usam e podem gozar e usar os naturaes, cidadãos da dita cidade. E mando ao presidente, vereadores e procuradores d'ella, e a todas as minhas justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento d'isto pertencer, que lhe cumpram, guardem e façam inteiramente cumprir e guardar esta carta, como se n'ella contém, a qual por firmeza d'isso lh'a mandei dar por mim assignada e sellada do meu sello pendente. — Gaspar de Seixas a fez em Lisboa, a 5 de novembro. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1574 annos. — Jorge da Costa a fez escrever. — ElRei.

«A qual provisão é passada pela chancellaria d'el-rei, nosso senhor, e sellada do seu sello pendente, e tem nas costas o cumpra-se, assignado pelo presidente e Simão Cabral e Fernam de Pina, vereadores, e por

«lhe competir como filho de José Soares Leite que serviu de calmotacé das execuções; e prometteu cumprir as ordens dos senados e assignou. — Antonio Leitão de Faria o escreveu. — Joaquim Soares Leite.»

«Sebastião de Lucena, procurador da cidade.»—*Liv.º m de reg.º de officios, regimentos e alvarás dos senhores reis D. João 3.º, D. Sebastião, e D. Philippe 1.º, fs. 78.*

Como specimen vamos tambem reproduzir o teor da carta de vizinhança e de cidadão, que a camara concedeu ao barão d'Alvito, D. João Lobo, a seu pedido, no anno de 1567:

«Os vereadores e procuradores d'esta mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa e os procuradores dos mesteres d'ella, etc. — Fazemos saber a quantos esta nossa carta virem, que D. João Lobo, barão d'Alvito, do conselho d'estado d'el-rei, nosso senhor, e vedor da sua fazenda, nos fez saber, por sua petição, que elle nascera n'esta cidade e seus avos, assim da parte de seu pae, como de sua mãe, e aqui tiveram sempre suas casas de morada, e seu pae e sua mãe aqui viveram e estiveram sempre, quando podiam, e como naturaes d'esta cidade foram tidos e havidos e n'ella morreram, e que assim o era elle, barão, e n'ella vive e está, salvo quando por razão de seu officio de vedor da fazenda ir com a côrte, quando lhe el-rei, nosso senhor, mandava; e por assim, por natural d'esta dita cidade e n'ella ter casas que andam no morgado, e assim outra fazenda patrimonial, devia gozar dos privilegios e liberdades que têm os naturaes e vizinhos d'ella, que nos pedia que, em testemunho de assim ser natural e vizinho d'esta cidade, lhe mandassemos passar nossa carta de vizinhança, e receberia mercê; e, visto por nos o dizer e pedir do dito barão e como nasceu n'esta cidade, e seus avós, assim da parte de seu pae como de sua mãe, aqui tiveram sempre suas casas, e seu pae e sua mãe d'elle, barão, assim viveram e morreram e foram naturaes d'esta cidade, e por estes foram e são tidos e havidos, por bem do qual o é elle tambem, por esta presente carta o havemos por natural d'esta cidade e vizinho e cidadão d'ella, e havemos por bem que elle goze dos privilegios e liberdades que têm e de que gozam os naturaes e vizinhos e cidadãos d'ella. E em testemunho e certeza de tudo lhe mandamos dar esta carta por nós assignada e sellada com o sello da cidade, feita em Lisboa, aos 12 de setembro de 1567.» — *Dito liv.º, fs. 12.*

24 de maio de 1736 — Carta do secretario de estado Pedro da Motta e Silva ao escrivão do senado da camara ¹

«Sendo presente a S. Magestade a resposta que os senados deram á ordem que se lhes mandou por aviso do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real, fallecido ², de 4 do corrente, sobre ser restituído Antonio Pereira ao officio

¹ Liv. xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 56.

² Diogo de Mendonça Corte Real, descendente d'uma familia nobre do Algarve, nasceu em Tavira a 17 de junho de 1658, e falleceu quasi repentinamente na sua quinta de Bemfica no dia 9 de maio de 1736, com 78 annos de idade.

Era commendador das commendas de Santa Maria de Trancoso na ordem de Christo, senhor da Torre da Palma e do morgado dos Mendonças Arraes, do Algarve, do conselho d'el-rei e seu secretario de estado, servindo tambem as secretarias das mercês, assignatura e expediente, secretario da Casa de Bragança, academico da Academia Real da Historia Portugueza e provedor das obras do paço e dos palacios reaes.

Este antigo diplomata e consummado cortezão foi desembargador da casa da relação do Porto. Em 1691 honrou-o el-rei D. Pedro II com a missão de seu enviado extraordinario e plenipotenciario aos Estados Gerais das Provincias Unidas, d'onde passou em 1694, com o mesmo caracter e prerogativas, á corte do rei Carlos II de Hespanha, na qual se conservou até 1703. Em 1704 succedeu a Pedro Sanchez Farinha no lugar de secretario do expediente e mercês, lugar que exerceu cumulativamente com o da administração das repartições da guerra, e quando D. João V ascendeu ao throno, foi nomeado secretario de estado, sendo-lhe confiada a direcção dos negocios estrangeiros.

Fallava alguns idiomas com facilidade e era muito sagaz e instruido.

Foi um dos valtos mais eminentes do seu tempo e incontestavelmente o mais preponderante: distinguindo-se pelo seu saber, inconcussa probidade, previdencia politica e pela rara habilidade com que dirigia os negocios do estado.

Enquanto Diogo de Mendonça viveu, Portugal nunca deslisou um «apice da sua dignidade de monarchia independente, nem consentiu «que outras potencias se louvassem de influir, ou de preponderar nos seus «conselhos.» — *Rebello da Silva* — «*Estadistas Portuguezes*» — *Panorama*, vol. xu, pag. 331.

Por morte de Diogo de Mendonça Corte Real, omnipotente ministro de D. João V, foi nomeado secretario de estado Pedro da Motta e Silva.

«de escrivão do Terreiro, e mandando considerar o mesmo
 «senhor a dita resposta, é servido que os senados dêem logo
 «cumprimento á dita ordem, sem embargo das duvidas que
 «representaram: o que v. m.^{cc} fará presente nos mesmos se-
 «nados, para que sem demora executem a referida ordem ¹.»

**25 de maio de 1736 — Carta do escrivão do senado da
 camara ao secretario de estado Pedro da Motta e
 Silva ?**

«Esta manhã fiz presente nos senados a carta que v. m.^{cc}
 «lhe escreveu com a data de 24 do corrente, sobre os mes-
 «mos senados darem logo cumprimento á ordem de 4 do
 «mesmo mez, remettida pelo secretario de estado Diogo de
 «Mendonça Côrte Real, fallecido, restituindo-se Antonio Pe-
 «reira ao officio de escrivão do Terreiro; e, lida a referida
 «carta, executaram os senados o que o dito senhor ordenava,
 «mandando passar ordem ao juiz do Terreiro para que logo
 «o admittisse ao exercicio do dito officio, suspendendo a Bar-
 «tholomeu Gonçalves que actualmente o servia; e, estando
 «assignando-se a referida ordem, se propoz na mesa uma
 «petição em nome do juiz do povo, pedindo vista da referida
 «resolução, para embargos de obrepção e subrepção, a qual
 «se lhe mandou dar em termos; e d'este procedimento resol-
 «veram os senados dêsse conta a v. m.^{cc}, para que, pondo o
 «referido na real presença de S. Magestade, determine n'este
 «particular o que fôr servido. -- Do senado occidental, etc.»

¹ A margem do registro d'esta carta encontra-se a seguinte nota:

«Por este aviso mandaram os senados dar cumprimento ao que S. Ma-
 gestade ordena.»

² Liv.º II de reg.º das cartas do sen. occi., fs. 102.

28 de maio de 1736 — Carta do secretario de estado Pedro da Motta e Silva ao escrivão do senado da camara ¹

«S. Magestade foi servido resolver que no dia do Corpo de Deus, sómente, se tirasse o luto ²; o que me manda participar a v. m.^{cc}, para que os ministros e officiaes dos senados que são obrigados a ir na procissão, vão vestidos de gala: o que v. m.^{cc} fará presente nos mesmos senados.»

Assento de vereação de 5 de junho de 1736 ³

«Aos 5 de junho de 1736 assentaram os senados que nenhum morador das mesmas cidades lance nem mande lançar aguas ou lixos nas ruas d'ellas, nem de dia nem de noite, senão depois do sino corrido ⁴, pena de pagar oito mil réis, a metade para a limpeza e outra metade para quem o accusar; e os almotacés das execuções da limpeza farão publicar este nas ruas das mesmas cidades, e, publicado, o darão à sua devida execução, pena de serem suspensos; remettendo-se certidão ao escrivão da camara da sua publicação, e de como ficou a cada um dos almotacés a copia do bando que se mandou lançar.»

12 de junho de 1736 — Carta do secretario de estado Pedro da Motta e Silva ao escrivão do senado da camara ⁵

«A S. Magestade se fez presente que será mais util que, na eleição que se ha de fazer da mesa que ha de servir na

¹ Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 30 v.

² O mesmo succedeu pelo anniversario natalicio do principe do Brazil. — Liv.^o xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 57.

³ Liv.^o vi dos Assentos do senado oriental, fs. 28 v.

⁴ Vid. «Elementos», tom. iii, pag. 280, not. 2.

⁵ Liv. xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 59.

«egreja de S.^o Antonio de Lisboa oriental ¹, para o anno futuro, sejam as mesmas pessoas da actual mesa: me ordena
«o mesmo senhor o participe a v. m.^{cc}, para fazer presente
«nos senados que seria do seu real agrado que a mesa actual
«se conserve e sirva no anno futuro.»

¹ Quando se fazia a eleição dos officiaes para a mesa da Casa de Santo Antonio, o conservador da cidade e o escrivão do senado da camara que assistiam a esse acto, sentavam-se em cadeiras de espaldar.

Isto se verifica pelo assento que passamos a transcrever:

«Aos 9 dias do mez de junho de 1574 annos, n'esta cidade de Lisboa, na camara da vereação d'ella, por os senhores vereadores e procuradores e mesteres, abaixo assignados, foi tomada informação por officiaes da cidade, por juramento dos Evangelhos, que lhes na dita camara foi dado, que declarassem quando se fazia a eleição dos officiaes do bem-aventurado Santo Antonio, no seu dia, na sala da camara, que assento se dava ao escrivão da camara e conservador da cidade que os votos tomavam ás pessoas que iam á dita eleição, e por todos os ditos officiaes, a que se o dito juramento deu, foi declarado que se dava ao escrivão da camara e ao conservador cadeiras de espaldas, em que se assentavam a fazer a dita eleição e tomar os ditos votos. E por assim o declararem, assentaram elles, senhores vereadores e officiaes, que se lhes dessem as ditas cadeiras no dito dia, na dita eleição, na mesa onde elles tomam os votos, como dito é, como se lhes deu até ora. De que mandaram fazer este assento por elles assignado. — Simão Luiz o escrevi. — Nuno Fernandes de Magalhães o fez escrever.» — *Liv.^o III de reg.^o de officios, regimentos e alvarás dos senhores reis D. João o 3.^o, D. Sebastião e D. Filippe 1.^o, fs. 58 v.*

Por este assentamento vê-se que no anno de 1574 se suscitou alguma controversia sobre a etiqueta que se devia observar, no acto eleitoral da mesa do bem-aventurado Santo Antonio, com o conservador da cidade que presidia á eleição, e com o escrivão do senado que assistia a tomar os votos.

O facto de poder ou não qualquer pessoa assentar-se em cadeiras ou bancos de espaldar em actos officiaes, tinha sua significação, pois interessava á hierarchia social de cada um, e então, mais do que hoje, ligava-se summa importância a certas exterioridades, o que dava causa a muitas contendas, porque ninguém, com razão, queria ser prejudicado nos seus privilegios e regalias.

15 de julho de 1736 — Carta do secretario de estado Pedro da Motta e Silva ao escrivão do senado da camara¹

«Foi Deus servido levar para si a senhora infanta D. Francisca², e S. Magestade é servido que, em demonstração de sentimento pela morte de S. Alteza, se suspenda o despacho dos tribunaes por trez dias que hão de principiar amanhã, servindo o mesmo luto que se tomou pela morte do sr. infante D. Carlos : de que me manda fazer este aviso a v. m.^{cc}, para que, fazendo-o presente nos senados, pela parte que lhes toca assim o façam executar.»

13 d'agosto de 1736 — Carta de Rodrigo Antonio de Figueiredo, secretario do infante D. Manuel, ao escrivão do senado da camara³

«Sua Alteza o serenissimo senhor infante D. Manuel me ordena participe a v. m.^{cc} será muito do seu agrado que João Vieira d'Andrade, advogado da casa da supplicação, seja provido em almotacé das execuções na eleição que proximamente se ha de fazer ; e assim espera o mesmo senhor que, propondo-se no tribunal este requerimento⁴, se lhe faça

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 66.

² A infanta D. Francisca, irmã de D. João v, filha d'el-rei D. Pedro II e de D. Maria Sophia Isabel de Neubourg, nasceu no palacio do Côrte Real no dia 30 de janeiro de 1699, e falleceu no dia 15 de julho de 1736, depois das 2 horas da tarde, na idade de 37 annos, 5 mezes e 15 dias, sendo sepultada no dia immediato ao do seu fallecimento no mosteiro de S. Vicente de Fóra.

A morte d'esta infanta deu-se no dia em que se celebrava a festa do Anjo Custodio do Reino.

³ Liv.^o xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 72.

⁴ Já em 9 de março do mesmo anno o escrivão do senado da camara tinha recebido outra carta de Rodrigo Antonio de Figueiredo nos seguintes termos :

«O serenissimo senhor infante D. Manuel me ordena remetta a v. m.^{cc}

«a galanteria de o provêrem, principalmente sendo pessoa
«benemerita. — Deus guarde a v. m.^{cc} muitos annos. — Bel-
«las, etc.»

**13 d'agosto de 1736 — Carta do escrivão do senado
da camara ao secretario de estado Pedro da Motta e Silva ¹**

«O thesoureiro das cidades, Felicio Xavier da Silva, fez
«presente esta manhã nos senados a conta inclusa ², que a
«v. m.^{cc} remetto por ordem dos mesmos senados que me
«ordenam diga a v. m.^{cc} se acham sem meios para poderem
«continuar nas despezas precisas e necessarias das calçadas
«e mais obras publicas, se S. Magestade lhes não continuar a
«graça que lhes fez o anno passado, ordenando, por seu real
«decreto, se levantassem todas as penhoras que os crédores
«tinham feito nas rendas da camara, cuja graça finda em ou-
«tubro do anno presente: e sem a dita concessão não podem
«os senados obrar n'este particular coisa alguma, porque,
«havendo a referida faculdade, não chegam as rendas, e en-
«trando os crédores a cobrar muito menos as podem sup-
«prir: e é preciso, para fazerem o que devem, que S. Ma-
«gestade lhes faça a mesma graça o anno que vem, ou o mais
«tempo que o mesmo senhor fôr servido conceder.

«E tambem me ordenam lembre a v. m.^{cc} as consultas que
«os senados fizeram a S. Magestade, uma do arbitrio que o
«dito thesoureiro dava sobre se poderem acrescentar as

«a petição inclusa, para que a proponha ao senado, representando-lhe, da
«sua parte, que será muito do seu real agrado que este seu afillhado al-
«cancee o que pede: e fícará muito na lembrança de Sua Alteza esta ga-
«lanteria. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Bellas, etc.» — *Liv.^o xi de cons. e dec.
d'el-rei D. João v. do sen. occi., fs. 45.*

Não sabemos de que pretensão aqui se tratava: estes documentos, po-
rem, embora despídos de interesse historico, attestam o grau de impor-
tancia de que o senado da camara de Lisboa sempre gozou, ainda nas
epochas de maior absolutismo.

¹ *Liv.^o ii de reg.^o das cartas do sen. occi., fs. 105.*

² *Ibid., fs. 105 v.*

rendas, e outra do contrato do marco e variagem, cujo rendimento se não cobra ha annos e se acha bastante dinheiro vencido. Estas consultas subiram á real presença de S. Magestade em 26 d'outubro do anno passado, as quaes será v. m.^ç servido fazer presente ao dito senhor, porque, sendo do seu real agrado resolvel-as, têm os senados meios para mais facilmente poderem supprir as referidas despesas¹. — Do senado occidental, etc.»

15 d'agosto de 1736 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador do senado oriental Eleutherio Collares de Carvalho²

«Remetto a v. m.^ç a copia inclusa do alvará pelo qual S. Magestade foi servido crear trez secretarias de estado, e regular a fórma e divisão que deve haver no expediente de cada uma³; e, em consequencia d'esta resolução, me fez

¹ Vid. carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado em 3 do mez seguinte.

² Liv.^o xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 73.

³ O alvará é do teor seguinte :

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo-se estabelecido, por outro alvará de 29 de novembro de 1643, a repartição das duas secretarias de estado e das mercês e expediente, a que depois se acrescentou a da assignatura, com o fim de facilitar a expedição dos negocios que costumam subir á minha real presença para serem despachados, tem mostrado a experiencia que d'esta providencia não resulta a utilidade que se considerou no dito alvará. antes, pelo contrario, se encontram na sua prática alguns inconvenientes graves e maior dilatação e embaraço no despacho das ditas secretarias, não só por não constar com toda a clareza necessaria das materias que pertencem a cada uma, mas por separar o dito alvará algumas que deviam andar unidas, e muito mais por passarem os negocios, depois de resolutos em qualquer das duas primeiras secretarias, para o expediente da terceira, da assignatura, fazendo-se preciso que o secretario d'ella os torne a examinar de novo, e as resoluções que sobre elles fui servido tomar, a fim de conferil-as com as ordens, quando é mais natural que cada uma das ditas secretarias tenha o seu expediente separado de tudo o que diz respeito ás materias da sua repartição, e que na mesma por onde bai-

«o mesmo senhor a honra de encarregar-me da secretaria dos
«negócios do reino, e ao secretario de estado Antonio Gue-

«xam as resoluções, se examine se estão conformes a ellas as ordens que
«em sua execução se expedem pelos tribunaes e sobem á assignatura,
«evitando-se, por este modo, muitas demoras, e, o que é mais, occupar-se
«n'este emprego um secretario que com mais util applicação póde ter o
«de outra repartição, a qual se faz preciso crear de novo, em attenção
«dos muitos negócios que com o tempo tem accrescido, para que, divi-
«dido o trabalho, seja mais prompta a expedição. Pelo que, tendo consi-
«deração ao referido e desejando dar remedio aos ditos inconvenientes,
«com que se evite o prejuizo que d'elles resulta ao meu serviço e ao bem
«commum dos meus vassallos, sou servido ordenar que todas as trez se-
«cretarias sobreditas tenham o titulo de secretarias de estado, e na mesma
«fôrma os ministros que n'ellas me servirem, terão tambem todos o titulo
«de secretarios de estado das repartições que respectivamente lhes toca-
«rem, as quaes serão as seguintes: uma dos negocios interiores do reino,
«outra dos que pertencem á marinha e domínios ultramarinos e outra
«dos negocios estrangeiros e da guerra. N'esta conformidade pertencerão
«á secretaria dos negocios do reino as creações e provimentos de titulos
«e dos officiaes maiores da casa real, as doações de senhorios de terras,
«alcaidarias-môres, jurisdicções, privilegios e rendas, os preitos e homena-
«gens de qualquer governo, fortaleza ou capitania dos meus domínios;
«e todas as mais mereçs que eu fôr servido fazer, ou por graça ou em
«remuneração de serviços, se despacharão pela dita secretaria, e para
«ella passarão os livros das ditas mereçs, e os das homenagens e titulos;
«e o secretario da dita repartição tera em seu poder os sellos reaes.
«Outrosim se expedirão pela mesma secretaria as nomeações de todos os
«prelados, assim do reino como dos domínios ultramarinos, os provimen-
«tos de presidentes e ministros para todos os tribunaes, relações e loga-
«res de letras do mesmo reino e domínios, das eleições do reformador,
«creitor ou governador da universidade de Coimbra e lentes d'ella, as
«representações dos canonicatos da dita universidade e de todos os benefi-
«cios das ordens militares, pelo que respecta sómente ás egrejas do reino,
«e os mais provimentos de quaesquer officios e cargos do mesmo reino
«que fôrem da minha nomeação, excepto os que abaixo se declaram.

«Todos os mais negocios pertencentes assim ás ditas ordens militares
«e universidade, como ao governo interior do reino, administração da
«justiça e da minha real fazenda, policia, bem commum dos povos, ou
«interesse particular dos vassallos do mesmo reino, que se me houverem
«de fazer presentes, ou seja por consulta dos tribunaes, ou por cartas de
«conta, ou por petições das partes, se encaminharão pela dita secretaria
«de estado dos negocios do reino, declarando-se assim nos sobrescriptos
«das cartas, e maços das consultas; e pela mesma se expedirão as resolu-

des Pereira das duas secretarias da marinha e conquistas e dos negocios estrangeiros e guerra: o que participo a

ções que eu fôr servido tomar, e quaesquer outras ordens que não tocarem ao expediente particular das outras secretarias abaixo declarado.

«A' secretaria de estado da marinha e conquistas pertencerão todos os despachos concernentes á expedição das armadas e frotas e administração da fazenda dos seus armazens, os provimentos de todos os postos militares da mesma marinha e os officios d'ella, o expediente dos passaportes dos navios que sahirem deste porto e as ordens sobre os que entrarem. Todas as mais dependencias da mesma marinha, e as consultas, avisos e requerimentos que respeitarem ás materias referidas, se remetterão á dita secretaria com a formalidade acima declarada.

«Egualmente pertencerão a ella as nomeações de vice-reis, governadores e capitães generaes dos estados da Índia, Brazil, Maranhão, reino de Angola, ilhas de Madeira, Açores e Cabo Verde e presidios de Africa, os provimentos de todos os postos militares e officios de justiça e fazenda das mesmas conquistas, e das dignidades, canonicatos, parochias e mais beneficios das suas egrejas, os negocios das missões, e todos os mais pertencentes á administração da justiça, fazenda real, commercio e governo dos referidos dominios.

«E as cartas que me escreverem os vice-reis, governadores, prelados, e quaesquer outras pessoas, não sendo dirigidas a algum tribunal, se remetterão á dita secretaria, e por ella se expedirão as respostas.

«Pela secretaria dos negocios estrangeiros e da guerra correrão todas as negociações com qualquer outra cõrte, as nomeações dos ministros que houverem de servir-me nas ditas cõrtes, as instrucções, avisos, ordens e respostas das cartas dos mesmos ministros, os despachos sobre a sua subsistencia, os tratados de paz, guerra, casamentos, alianças, commercio e quaesquer outros que se celebrarem, as cartas para os reis, príncipes e quaesquer outras pessoas de fóra dos meus dominios, e as conferencias com os ministros estrangeiros que assistirem na minha cõrte, excepto quando eu fôr servido nomear a algum d'elles confêrente particular.

«Outrosim pertencerão á dita secretaria todas as dependencias da guerra e dos meus exercitos, e as que respeitam, ainda em tempo de paz, ao corpo militar das tropas d'estes reinos e á administração da commandoria geral da guerra, vedorias, hospitaes, fortificações, assentos e armazens das munições de guerra, os provimentos de todos os postos militares das mesmas tropas e officios das sobreditas repartições, as ordenanças militares e regimentos que eu fôr servido mandar observar, e todas as mais ordens que se expedirem, respectivas ás materias referidas.

«E as consultas que sobre ellas se me fizerem, se remetterão todas á

«v. m.^{cc.} como ministro que preside esta semana no senado da camara de Lisboa oriental, de ordem de S. Ma-

«dita secretaría, na fôrma acima expressada, e o mesmo praticarão os
«generaes nas suas cartas, e os ministros que fôrem encarregados de
«qualquer diligencia pertencente ás ditas materias.

«Hei por bem e ordeno que, falando-se e escrevendo-se aos sobreditos
«trez secretarios de estado, se lhes dê sempre o tratamento que pela lei
«de 16 de setembro de 1597 se manda dar ao regedor da justiça e casa
«da supplicação, e governador da relação do Porto, vedores da fazenda
«e presidentes dos tribunaes: e mando que todas as pessoas de meus rei-
«nos e dominios sejam obrigadas a dar aos mesmos trez secretarios de
«estado, sem limitação de tempo e logar, o referido tratamento.

«Os officiaes que até agora serviram nas secretarias de estado e das
«mercês, se dividirão pelas trez repartições sobreditas, de sorte que cada
«uma fique com o seu official maior separado, e os mais que fôrem ne-
«cessarios para o seu expediente. E, para que não haja confusão a res-
«peito dos archivos, se dividirão tambem os livros e papeis que n'elles se
«acharem, segundo as suas materias, e se entregarão nas secretarias a
«que tocarem.

«É este alvará quero que valha e tenha força e vigor, como se fôsse
«carta feita em meu nome, por mim assignada e passada pela chancelle-
«ria, sem embargo da ordenação em contrario: e mando se registre nos
«livros dos tribunaes, casas da supplicação e do Porto, e se imprima e
«envie aos generaes das provincias, ministros das comarcas e mais pes-
«soas do reino a que parecer necessario, e aos vice-reis, capitães generaes,
«governadores, chancelleres das relações e ministros das comarcas de to-
«dos os dominios ultramarinos, para que venha á noticia de todos. Feito
«em Lisboa occidental, aos 28 de julho de 1736 — Rei. — Pedro da Motta
«e Silva.» — *Liv.º XI de c. ns. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 70.*

Conforme se vê por este alvará, a secretaría de estado, a das mercês e expediente, ambas estabelecidas em 29 de novembro de 1643, e a da assignatura, posteriormente creada, foram refundidas nas trez secretarias de estado dos negocios interiores do reino, dos da marinha e dominios ultramarinos e dos estrangeiros e da guerra novamente organisadas, e os ministros que serviam n'estas trez secretarias, passaram todos a ter o titulo de secretarios de estado e o mesmo tratamento que pela lei de 16 de setembro de 1597 se dava ao regedor da justiça e casa da supplicação, governador da relação do Porto, vedores da fazenda e presidentes dos tribunaes.

Neste particular diz a citada lei de 16 de setembro de 1597: — «Que o
«regedor da justiça da casa da supplicação e governador da relação do
«Porto, vedores da fazenda e presidente do desembargo do paço e mesa

«gestade, para que, fazendo-o presente n'elle, o tenha assim
«entendido e, na parte que lhe toca, execute o dito alvará;
«mandando-o registrar na fôrma que no mesmo se ordena.»

**3 de setembro de 1736 – Carta do escrivão do senado da
camara ao secretario de estado dos negocios do reino,
Pedro da Motta e Silva¹**

«Em 13 do mez passado escrevi a V. S.^a uma carta, por
«ordem dos senados, sobre a conta que o thesoureiro das ci-
«dades, Felício Xavier da Silva, deu aos mesmos senados,
«na manhã do dia referido, dizendo que a graça que S. Ma-
«gestade fez aos senados, mandando, por um decreto, se sus-
«pendessem por tempo de um anno todas as execuções e pe-
«nhoras que os crédores tinham feito em todas as rendas da
«camara, para quê, desembaraçadas, pudessem os senados
«acudir aos reparos e ruinas das calçadas d'estas cidades e

«da consciencia e ordens, no tempo em que estiverem nos seus tribunaes
«falem por senhoria todas as pessoas que n'elles entrarem; e que o
«mesmo tarão nas petições e papeis que se lhes escreverem e houverem
«de apresentar, estando assim mesmo nos seus tribunaes, e, quando esti-
«verem fóra d'elles, se lhes não poderá falar nem escrever por senhoria.»

Era, portanto, o tratamento de *senhoria* o que ficava competindo aos
secretarios de estado: o de *illustrissimo e excellentissimo senhor* so lhes
veiu a ser concedido pela lei dos tratamentos de 29 de janeiro de 1739.

Tambem por esta lei que se encontra publicada integralmente no
tom. 9.^o do «Gabinete Historico», pag. 154, é que foi estabelecido o trata-
mento de *excellencia* para o presidente do senado da camara de Lisboa,
dentro do tribunal. Anteriormente tinha o tratamento de *senhoria* — vid.
«Elementos», tom. II, pag. 100.

Por o que fica exposto parece haver alguma confusão no que vem es-
cripto na nota a pag. 274 do tom. V do «Quadro Elementar», onde se lê
que D. João V, em 1736, puzera em observancia uma lei pela qual não só
os nacionaes, mas tambem os ministros estrangeiros seriam obrigados,
d'ali em deante, a dar o tratamento de excellencia aos trez secretarios
de estado, o que não fóra do agrado da nobreza e grandes do reino;
narrando a esse respeito certo episodio em que figura o duque de Ca-
daval.

¹ Liv.^o II de reg.^o das cartas do sen. occi., fs. 165 v

«seus termos e ás mais despezas ordinarias e precisas dos
 «mesmos senados, cuja concessão finda em outubro do anno
 «presente. e se o dito senhor lhes não continuar a mesma
 «mercê que lhes fez o anno passado. mandando passar novo
 «decreto para o anno que vem, ou pelos mais annos que
 «S. Magestade fôr servido. para os crédores não continuarem
 «as penhoras que lhes haviam feito, não podem os senados
 «obrar n'este particular coisa alguma, pois. havendo a refe-
 «rida faculdade, não chegam as rendas. entrando os crédores
 «a cobrar muito menos as pôdem supprir. E tambem resol-
 «veram que na referida carta lembrasse a V. S.^a as consultas
 «que os senados tinham feito a S. Magestade. uma sobre o
 «arbitrio que o dito thesoureiro dava para se poderem ac-
 «rescentar as rendas da camara. e outra do contrato do
 «marco e variagem. cujo rendimento se não cobra ha annos,
 «e se acha bastante dinheiro vencido.

«Estas consultas subiram á real presença de S. Magestade
 «reformadas em 26 de dezembro do anno passado. e, porque
 «a referida carta não tem baixado resoluta e a gravidade do
 «negocio não permite dilação. queira V. S.^a servir-se fazer
 «presente a S. Magestade o referido. para o dito senhor
 «resolver o que fôr servido ¹. — Do senado occidental,
 «etc.»

Consulta da camara a el-rei em 13 de setembro de 1736 ²

«Senhor — Por decreto de 17 de outubro do anno passado,
 «de 1735. é V. Magestade servido se veja nos senados da
 «camara a petição de Maria Magdalena ³, viuva de João Ma-
 «ximiliano, e com effeito se lhe consulte o que parecer: na
 «qual expõe que ella, como cabeça de casal, por provisão de
 «V. Magestade desejava aforar ao senado da camara todo o
 «esparcel que ao dito senado pertencia desde o rio de Saca-

¹ Vid. consulta da camara a el-rei em 27 do mesmo mez.

² Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v. do sen. occi., fs. 173.

³ Ibid., fs. 185.

«vem até o marco da Povoia, e tudo mais que se achasse per-
«tencente ao mesmo senado no dito sitio, o qual se achava
«infructuoso, inutil e sem ser cultivado, para n'elle abrir val-
«las e o murar pela parte do rio Tejo e mais por onde fôsse
«necessario, e fazer leziria de trigo ou outra qualquer semente
«que mais lhe conviesse, em cujo aforamento interessava o
«senado novo rendimento; e, porque de semelhantes obras se
«seguiam grandes utilidades á republica, augmento das ren-
«das reais e do reino que se achava muito falta de trigo,
«necessitando por isso de ser soccorrido dos estrangeiros, o
«que não succederia se todas as terras que n'elle havia capa-
«zes de cultura, se fabricassem, em cuja attenção os serenis-
«simos reis, predecessores de V. Magestade, não só costumava-
«vam conceder semelhantes licenças, mas favoreciam e
«ajudavam as pessoas que as intentavam, concedendo-lhes
«privilegios e isenções, o que ella, supplicante, não pretendia,
«por querer á sua custa fazer toda a obra de que necessitava
«para se poder cultivar, e só com o interesse que a terra
«dêsse, pretendia, pois, que V. Magestade, por seu real de-
«creto, ordenasse ao senado da camara lhe aforasse todo o
«dito esparcel que possuia no sitio mencionado, pelo preço
«que justo fôsse, segundo a avaliação de pessoas intelligen-
«tes, attendendo estas á grande despeza que se havia de fa-
«zer na obra, e demora que havia de haver nos rendimentos
«até esta não estar acabada; e, como a sua pretensão, tão
«justificada, se não podia conseguir sem ordem expressa de
«V. Magestade, lhe pedia fôsse servido, attendendo ao refe-
«rido, ordenar, por seu real decreto, ao senado da camara
«lhe aforasse todo o esparcel e terra que possuia no dito si-
«tio, pelo fôro que justo fôsse, attentas as circumstancias
«acima ditas.

«Sendo vista a dita petição, mandaram os senados se pro-
«cedesse a vistoria no referido esparcel e mais chão que a
«supplicante pretende aforar, a que os mesmos senados fô-
«ram assistir, como se mostra do auto d'ella, que por copia
«se offerece ¹, pelo qual consta que, requerendo os juizes

¹ Liv.º III de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sem. occi., fs. 186.

«d'aquelle julgado, que presentes se achavam, em nome do
«povo, se devia deixar livre alguma parte d'aquelle campo
«para a pastagem do gado, se assentou em o mesmo acto,
«em conferencia que os senados fizeram, presente o syndico
«das cidades, se deviam deixar livres em todo o comprimento
«do dito esparcel, no fundo d'elle, para a parte do Tejo, du-
«zentos e setenta palmos de fundo, com o mais que costuma
«espraiar a maré, com boas entradas por um e outro lado,
«para os mesmos gados poderem livremente pastar, com o
«que ficavam sem prejuizo os moradores d'aquelle districto;
«e, porque no anno de 1722 já os senados haviam feito visto-
«ria n'aquelle mesmo esparcel e baldio, tempo em que o qui-
«zeram aforar, de cuja medição se faz menção no dito auto
«junto ¹, em que se declara, com toda a individuação, o ta-
«manho e fôrma do referido baldio e esparcel de que se trata,
«se não mediu agora n'esta última vistoria nem em a que se
«fez no anno de 1726, quando pretendeu tambem de afora-
«mento o desembargador Antonio Sanches Pereira metade
«do dito esparcel, para o que se puzeram então editaes pu-
«blicamente para se arrematar a quem mais n'elle lançasse,
«sendo o ultimo lança o de cento e um mil réis, que deu um
«procurador do dito desembargador, de que, estando os se-
«nados para dar conta a V. Magestade, foi servido ordenar,
«por aviso do secretario de estado, de 20 de dezembro do
«mesmo anno, cuja copia vae junta ², se suspendesse na arre-
«matação e em todos os seus effeitos até nova ordem. E,
«como pelo decreto posto na petição inclusa da supplicante,
«ordena V. Magestade se lhe consulte o seu requerimento que
«prende com todas estas antecedencias, põem os senados o re-
«ferido na real presença de V. Magestade, com o mesmo reque-
«rimento, á vista do qual e de todo o relatado, parece aos senados
«ser muito conveniente para a fazenda das cidades que se faça o
«aforamento do baldio publico de que se trata, não só porque
«o preço do fôro sempre ha de ser de quantia importante,
«mas pela conveniencia que se segue ao bem publico com os

¹ Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 189 v.

² Ibid., fs. 185.

«fructos que esta terra ha de produzir depois de cultivada: e
 «já, quando os annos passados se quiz aforar, têve de lanço
 «cento e um mil réis, e ainda seria sem duvida maior se se
 «não mandasse suspender n'esta diligencia, com mais razão
 «succederá o mesmo ao presente, por haver varias pessoas
 «que pretendem lançar: e assim se deve tornar a pôr em hasta,
 «precedendo primeiro editaes, para se aforar no maior lanço, por
 «esta fórma que a lei do reino manda observar nos aforamentos
 «que costumam fazer as camaras. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem¹:

«Como parece: e os senados me farão presente os lanços
 «que houver, antes de proceder-se á arrematação, como tam-
 «bem o que lhes parecer sobre a nova petição de Maria Ma-
 «gdalena², que baixa inclusa. — Lisboa occidental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 27 de setembro
 de 1736³**

«Senhor — A V. Magestade é bem constante a indigencia
 «em que os senados se acham e a causa de que esta procede,
 «e n'esta certeza foi V. Magestade servido ordenar, por de-
 «creto de 28 de novembro do anno passado, de 1735, que se
 «levantassem as penhoras, por tempo de um anno, que nas
 «rendas das cidades lhes haviam feito seus crédores, em-
 «quanto se não dava mais efficaz providencia.

«Finda o dito anno no mez presente (sic), e, como nem se
 «acham despachadas as consultas em que os senados apon-
 «taram os meios para o seu remedio, nem estes o tenham
 «experimentado por outro algum modo, se faz muito preciso
 «representar a V. Magestade que o empenho é agora maior,
 «porque importou em muito mais a despeza no mesmo anno

¹ Tem a data de 19 de novembro de 1737.

² Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 181.

N'esta nova petição offerece Maria Magdalena 2007000 réis de fóro annual e o laudemio do costume.

³ Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 43 v.

«do que a receita d'elle. porque as calçadas, pela grande ruína em que se achavam, levaram consideravel fazenda. e os filhos das folhas, que n'ella levam addições de juro, não tiveram cabimento nem o têm ha quatro annos, que por conta d'estes não têm feito cobrança alguma.

Todos estes motivos e os mais que em diversas consultas se têm representado, impossibilitam os senados para poderem assistir aos encargos publicos, em cujo expediente se ha de cessar infallivelmente: e, porque as desordens hão de ser muitas e constantes, a V. Magestade os mesmos senados se desobrigam de responder por estas, porque em si não resta o evital-as, e so consiste semelhante remedio na real attenção de V. Magestade que mandará o que fôr servido ¹. — Lisboa oriental, etc.»

Decreto de 5 d'outubro de 1736 ²

«Tenho resolutu que na occasião do parto da princeza, minha nora, haja trez noites de luminarias, salvas em toda esta cõrte, castello, torres da barra e navios, e que as mesmas demonstrações se facam na noite do dia do baptisado. «O senado da camara d'esta cidade o tenha assim entendido e o fará executar pela parte que lhe toca. — Lisboa occidental, etc.»

Carta regia de 7 d'outubro de 1736 ³

Vereadores e procuradores da camara d'esta cidade e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei vos envio muito saudar. Foi Deus servido dar-me hoje mais uma neta ⁴, filha

¹ Vid. decreto de 26 de novembro do mesmo anno.

² Liv. xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 64, e liv. xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 107.

³ Liv. xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 66, e liv. xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 110.

⁴ Pelas 3 horas da madrugada d'este dia nasceu no paço real da Ribeira da Cidade a segunda filha de D. José e de D. Marianna Victoria, príncipes do Brazil.

«do príncipe, meu sobre todos muito amado e prezado filho :
«e. porque a noticia da presente felicidade será de grande

Conforme anticipadamente havia sido decretado, celebrou-se este nascimento com salvas de artilheria e trez noites de luminarias, havendo os costumados repiques de sinos nas egrejas, *Te Deum* na basilica patriarchal, a que assistiram D. João v. o príncipe, infantes, a cõrte, tribunaes, etc., realisando-se, enfim, toda a sorte de manifestações de regosijo publico. impostas pelos rigorosos deveres da etiqueta official, as quaes era costume terminarem por uma solemne procissão de graças, mandada fazer pela camara que sempre em taes manifestações tomava parte activa, recebendo as competentes propinas para gala.

Por alvará de 17 de novembro de 1736, segundo se vê impresso no *Judice Chronologico* de João Pedro Ribeiro, foi suscitada a observancia de outro que prohibia «despenderem as camaras do cofre das sizas, nos «festejos pelos nascimentos de pessoas reaes, ou para isso empenhar os «bens do concelho »

É de crêr que a expedição d'aquelle alvará fõsse motivada por excessos que praticariam algumas municipalidades do paiz, nos gastos com os festejos pelo nascimento da nova infanta.

Um dos pontos em que as festividades se revestiram de certo brilho e grandeza, foi em Villa Real, a mais rica e importante da provincia de Traz-os-Montes e cabeça de comarca.

Do que ali se realisou fala a *Gazeta de Lisboa* n.º 43, de 6 de dezembro de 1736 :

«Escribe-se de *Villa Real* que, havendo o senado da camara tido a «honra de receber a 26 do mez d'outubro, em que se lhe participava o «feliz nascimento da senhora infanta D. Marianna, escolhera o dia 1.º de «novembro para uma festividade que fõsse demonstração do universal «applauso d'aquelle povo : que no mesmo dia se começára pela manhã «com varios bailes e divertimentos, e de tarde com touros, combatidos «com muitas invenções de fogo, e ultimamente com uma escaramuça, em «que se mostrou muita destreza : que nos dias seguintes até o domingo «houvera muitos divertimentos e todas as noites luminarias e vistosas e «magnificas illuminações : que na noite de sabbado accrescentára a nobreza «uma encamisada a cavallo, levando volantes a pé com archotes, e logo um «carro com musica de vozes e instrumentos : que no domingo se expu- «zera o Santissimo Sacramento na igreja de S. Dionyzio, que é a matriz, «onde concorreram as communitades a cantar o *Te Deum*, com assisten- «cia de todo o clero e nobreza, havendo de tarde sermão panegyrico, e «depois uma solemne procissão de graças, composta de todas as commu- «nidades, de 314 clerigos e de todas as irmandades das freguezias de «uma legua ao redor : tudo ordenado pela direcção do dr. Miguel Fer-

«contentamento para todos os meus vassallos, vol-a participo, «para que a festejeis com aquellas demonstraões de alegria «costumadas em semelhantes occasiões. no que espero não «faltareis como tão bons e leaes vassallos. — Escripta em «Lisboa occidental, etc.»

7 d'outubro de 1736 Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade ¹.

«Como S. Magestade vae esta manhã, pelas 9 horas, a «santa egreja patriarchal, assistir ao *Te Deum Laudamus* pelo «feliz parto da princeza, nossa senhora, é o mesmo senhor «servido que v. m.^{cc} mande advertir aos ministros d'esse se- «nado venham assistir na mesma santa egreja, tendo enten- «dido que n'estes trez dias de luminarias e no do baptisado «ha de haver gala, e nos que mediarem entre os das lumi- «narias e baptisado ha de haver luto alliviado ².»

3 de novembro de 1736 - Carta do escrivão do senado da camara ao reitor do collegio de Santo Antão ³

«Nos senados se fez presente que n'esse convento se corta «carne, a qual não só é para provimento d'essa commuidade, «mas tambem para vender ao povo ⁴; e, porque isto redundo «não só em prejuizo dos direitos que tocam aos mesmos se- «nados, mas tambem aos que pertencem a Sua Magestade,

Freira da Rocha Couceiro, juiz de fóra da mesma villa, e pelos dois ve- «readores d'ella.»

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 109.

² Carta identica baixou ao senado da camara de Lisboa oriental, diri- gida ao vereador Eleutherio Collares de Carvalho. — Liv.^o xii de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. ori., fs. 68.

³ Liv.^o i de reg.^o das cartas do sen. ori., fs. 186 v.

⁴ Por diversos documentos que nos têm vindo á mão, verificámos que muitas outras commuidades religiosas procediam de igual fórma, o que forçava a camara a advertil-as; conjecturamos, porém, que taes adver- tencias se faziam com bem pouco successo.

«resolveram nizesse presente a V. Rev.^{ma} o referido, para que
 «ordenasse ás pessoas que têm esta incumbencia, não cortem
 «d'aqui por deante carne. senão a que fôr precisa para os
 «gastos dos religiosos d'essa communitade, pois, não se exe-
 «cutando assim, darão logo os senados do referido conta ao
 «dito senhor. — Guarde Deus a V. Rev.^{ma} — Do senado orien-
 «tal. etc.»

19 de novembro de 1736 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino. Pedro da Motta e Silva, ao vereador do senado occidental Jorge Freire d'Andrade ¹

«Quarta-feira, 21 do corrente, pela 1 hora da tarde, se ce-
 «lebra na santa egreja patriarcal o baptismo da senhora in-
 «fanta ², filha do príncipe, nosso senhor, e é S. Magestade
 «servido que v. m.^{cc}, como ministro mais antigo dos senados,
 «mande avisar aos ministros d'elles venham assistir a este
 «acto.»

¹ Liv.^o xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 112.

² Foi celebrante o patriarcha de Lisboa occidental, realisando-se a ce-
 remonia com a pompa e solemnidade costumadas em semelhantes actos.

A infanta recebeu os nomes de Marianna Francisca Josepha Antonia Gertrudes Rita Joanna, sendo madrinha a rainha de Portugal e padrinho el-rei Catholico, representado pelo infante D. Pedro, não obstante as dissensões que subsistiam entre a cõrte de Madrid e a de Lisboa, motivadas por diversas causas, sendo uma d'ellas a que deixámos referida no presente vol. a pag. 66, not.

«De noite houve luminarias geraes na terra e no mar e varias salvas
 «de artilheria nas fortalezas do rio. Na sexta-feira de manhã foi a rainha,
 «nossa senhora, com a senhora prínceza á egreja de S. Roque, da Com-
 «panhia de Jesus, e offereceram ao glorioso S. Francisco Xavier a mesma
 «senhora infanta que levavam consigo.» — *Gazeta de Lisboa* n.^o 48, de
 29 de novembro de 1736.

A egreja de S. Roque, casa professa dos padres da Companhia de Je-
 sus, foi desde a sua edificação no tempo de D. João iii e durante largos
 annos muito frequentada por pessoas reaes, pelas da cõrte e por as mais
 gradas da cidade.

De todas as funcções que ali se faziam a mais sumptuosa era a de
 Santo Ignacio de Loyola, instituidor da dita companhia que, como é sa-
 bido, foi introduzida em Portugal no anno de 1540.

19 de novembro de 1736 — Carta do commissario da Bulla da Cruzada ao escrivão do senado da camara ¹

«Domingo que vem, 25 do presente mez de novembro, se ha de fazer na Sé de Lisboa oriental a publicação da Bulla da Cruzada, com procissão que ha de sahir da egreja parochial de S. Thiago para a Sé da mesma cidade ²: de que faço este aviso a v. m.^{cc}, na fôrma da resolução de S. Magestade, para que o participe ao senado, e mande assistir com tudo o que fôr preçiso para aquelle acto, como se tem observado nos annos antecedentes. — Deus guarde a v. m.^{cc} muitos annos. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 19 de novembro de 1736 ³

«Senhor — Na conferencia de 12 do corrente se propuzeram as certidões da novidade do vinho que houve o anno presente, na presença do contador da fazenda, na fôrma das ordens de V. Magestade, e, votando-se sobre o preço, se deu conta dos votos a V. Magestade por aviso que se fez ao secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta de Silva ⁴, para se poder declarar aquelle preço que V. Magestade fôsse servido resolver: e na conferencia de hoje tornou remettido á mesa o dito aviso, por mão do procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral, que disse era V. Magestade servido que o mesmo aviso o reduzissem os senados a consulta.

Parece aos senados fazer presente a V. Magestade que em tempo em que houve menos vinho que este anno, tem

¹ Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 50.

² A solemnidade da publicação da Bulla da Cruzada era sempre feita com bastante pompa, assistindo o senado da camara com os seus officiaes e os cidadãos, hem como o juiz do povo e respectivo escrivão que tambem recebiam convite para concorrerem áquelle acto.

³ Liv.^o xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 130.

⁴ Liv.^o ix de cartas e informações, fs. 103.

«mostrado a experiencia que nunca chegou ao preço de cento e quarenta réis, e no anno passado se viu que, taxando-se pelo mesmo, se não vendeu senão pelo preço de oitenta réis e de tostão, e ainda por outro mais inferior, como o de setenta e sessenta, e é vulgar que ha muitos armazens de vinho velho, que ainda estão por se vender, e, por todos estes fundamentos, votam no preço de seis vintens.

«Ao vereador Pedro de Pina Coutinho parece que o anno presente se venda cada canada de vinho pelo preço de sete vintens, porque, sem embargo de que haja este anno diminuição, como constou das certidões dos termos, banda d'alem e Ribatejo, comtudo é notorio haver ainda nos armazens muito vinho velho, e não ser a falta d'este genero geral, e assim acha ser racionavel o dito preço.

«E ao vereador Eleutherio Collares de Carvalho pareceu votar tambem no preço de sete vintens. Ainda que este foi o do anno passado, a respeito de haver n'elle mais vinho, comtudo mostrou a experiencia se vendeu n'estas cidades publicamente por inferiores preços.

«Ao vereador João de Torres da Silva e ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, parece fazer presente a V. Magestade que, para se pôr o preço ao vinho, se mandaram vir certidões de todo o termo, banda d'alem e Ribatejo, e constou das ditas certidões que houvera de meios que o anno passado, trez mil quatrocentos e cincoenta e cinco pipas, e que, assentando esta baixa em ter havido tambem o dito anno, em que o vinho teve o preço de sete vintens, entendem que no anno presente se deve pôr a oito, porque, alem de o pedirem assim as ditas certidões, é certo que o preço que se põe em camara, só serve para reputar o valor dos direitos impostos n'este genero, que costumam contratar-se, e tambem para melhor condição dos fazendeiros que vendem o seu vinho por junto para embarque: e que da commodidade do preço não resulta conveniencia ao povo, porque ao lavrador sempre lhe é licito vender o seu vinho pelo preço que quizer, ainda que exceda a taxa, que pelo mesmo privilegio de lavrador se não pôde praticar com elle, e vem a ser a dita taxa sómente para os mercadores que

«sempre costumam vender por menos d'ella, pois, como para
«o seu negocio costumam lotar os vinhos, ficam sendo mais
«inferiores e por consequencia de menos valor.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do
«Amaral, parece que o preço de tostão em cada canada de
«vinho é racional, por produzir trinta mil réis em cada
«pipa, por que nunca chega a vender-se n'estas cidades, seu
«territorio e Ribatejo, e sim por muito menos ainda de quinze
«mil réis, e o anno passado, sendo o preço taxado de sete
«vintens, vender-se por muito inferior preço e do de tostão,
«pelas razões que apontam os senados; pois, quanto aos mer-
«cadores de vinho e estrangeiros que o compram para o con-
«sumo d'estas cidades, como são homens de negocio, nunca
«se regulam para as suas compras pelo preço taxado, e só
«attendem ás suas convenções que fazem com os donos dos
«vinhos que lh'os largam com mais commodo, e a respeito do
«preço por que compram, é que pagam os direitos de
«V. Magestade, e não pelo que é taxado, do qual, sendo
«caro, só pôde resultar utilidade a algum mercador de vinho
«que vende n'estas cidades em algumas tabernas cadimas, o
«que é em prejuizo do povo, por ser o vinho tambem sus-
«tento dos pobres officiaes e trabalhadores. — Lisboa occiden-
«tal, etc.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece aos vereadores Pedro de Pina Coutinho e
«Eleutherio Collares de Carvalho². — Lisboa occidental, etc.»

Decreto de 26 de novembro de 1736³

*(Cópia)*⁴

«Por decreto de 28 de novembro do anno proximo passado
«ordenei se suspendessem, por tempo de um anno, as execu-

¹ Tem a data de 1 de dezembro do mesmo anno.

² Vid. assento de vereação de 5 de dezembro do mesmo anno.

³ Liv.^o XI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 141.

⁴ Baixou aos senados com a seguinte carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, datada de 27 do mesmo mez:

«ções que se pretendiam fazer nas rendas que administram
 «os senados das camaras d'estas cidades, por se não faltar ás
 «obras publicas e despezas precisas, e emtanto se provêr de
 «remedio, de que se está tratando: e. por se não poder con-
 «cluir no dito espaço, hei por bem prorogar a mesma mora-
 «toria por mais um anno, e. quando antes d'elle findar se as-
 «sente nos meios com que se ha de remediar a necessidade
 «dos senados, mandarei logo levantar a suspensão. E durante
 «o tempo da moratoria não serão os crédores dos senados ve-
 «xados e executados por outra tanta quantia, quanta certifica-
 «rem ser-lhes devida pelos senados, como já declarei por ou-
 «tro decreto de 17 de julho d'este presente anno. A mesa do
 «desembargo do paço o tenha assim entendido e o faça exe-
 «cutar, sem embargo de quaesquer ordens em contrario, que
 «para este effeito sómente derogó. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 5 de dezembro de 1736¹

«Aos 5 dias do mez de dezembro de 1736, n'esta cidade de
 «Lisboa occidental, em a mesa da vereação d'ella se assentou
 «pelos ministros abaixo assignados que, de hoje em diante,
 «se não venderá cada canada de vinho por maior preço que
 «o de sete vintens, n'estas cidades e seus termos, entrando
 «no dito preço os reaes d'agua velhos, realete e novo im-
 «posto, por assim o determinar S. Magestade por sua real re-
 «solução do 1.º do mez presente: e toda a pessoa que exce-
 «der o dito preço, incorrerá nas penas que dispõem as provi-
 «sões do mesmo senhor e posturas das cidades contra os trans-
 «gressores das taxas; e, para que chegue á noticia de todos

«S. Magestade me manda remetter a v. m.ª a copia inclusa do decreto
 «que baixou á mesa do desembargo do paço, e. na fórma d'elle, se pas-
 «sou outro ao regedor da casa da supplicação, para que, vendo-se nos
 «senados, se fique na intelligencia da resolução que o mesmo senhor foi
 «servido tomar para se suspenderem por mais um anno as execuções que
 «se faziam nas rendas dos ditos senados, por se haverem applicado por
 «ora ás obras publicas e despezas precisas d'estas cidades.» — *Liv.º xi de
 cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 143.*

¹ Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 80.

«e não possam allegar ignorancia, se mandou publicar esta taxa.»

17 de dezembro de 1735 — Carta do escrivão do senado da camara ao dr. Joaquim Rodrigues Santa Martha ¹

«Os logares que os senados repartem no Terreiro do Paço (por varias pessoas para venderem fructa e agua, a que chamam guardas, o fazem por resolução do senhor rei D. João o 4.^o, de 22 de novembro de 1641, tomada em consulta dos mesmos senados, de 24 de setembro do referido anno ²; com declaração, porém, que os senados os dariam livremente, sem aluguer nem pensão alguma. Consta-me que as pessoas que nos ditos logares se acham, pagam ao thesoureiro da cidade a pensão ordinaria, cuja renda se distribue na utilidade publica. — Do senado occidental, etc.»

Decreto de 19 de dezembro de 1736 ³

«Tendo consideração ao trabalho que os secretarios de estado têm com o despacho das consultas dos tribunaes que respectivamente pertencem as suas repartições, e ser conforme á razão que, assim como por este respeito vencem propinas nos conselhos da fazenda e ultramarino, as vençam nos mais tribunaes, hei por bem que, alem do ordenado, aposentadoria e mais emolumentos que devem lograr os ditos secretarios na mesma forma que até agora logravam os seus antecessores, vençam tambem propinas, assim ordinarias, como extraordinarias, em todos os tribunaes e repartições subalternas, de que despacharem consultas, as quaes serão eguaes ás que tocam aos presidentes d'elles e vedores da fazenda; e, n'esta conformidade, o secretario de estado dos negocios do reino vencerá propinas no desembargo do paço, no conselho da fazenda e repartições da alfandega, dos con-

¹ Liv. II de reg.^o das cartas do sen. occi., fs. 118.

² «Elementos», tom. IV, pag. 444.

³ Liv. XI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 113 e 145.

«tos e da casa de Ceuta, no conselho ultramarino, na mesa da consciencia e ordens, nas juntas do tabaco e bulla da cruzada e nos senados da camara; o secretario de estado da marinha e conquistas vencerá propinas no conselho da fazenda e repartições dos armazens, tenencia, casa da India e casa de Ceuta, no conselho ultramarino e na mesa da consciencia; e, porque á repartição do secretario de estado dos negocios estrangeiros e guerra não pertence mais que as consultas do conselho de guerra e junta dos trez estados, onde não ha as ditas propinas, sou servido que em logar d'ellas se lhe pague o mesmo que aos ministros da dita junta, e por ajuda de custo dois contos e quatrocentos mil réis pela assignação das embaixadas. O senado da camara de Lisboa occidental o tenha assim entendido e, na parte que lhe toca, o faça executar. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1737¹

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1737 annos, n'esta cidade de Lisboa occidental e senado da camara d'ella, pelo presidente de semana, o desembargador Jeronymo da Costa d'Almeida, foi dado posse e juramento para servirem de procuradores dos mesteres o presente anno, a saber: para primeiro voto Antonio Francisco, tanoeiro; para segundo voto José Gonçalves Lisboa; para terceiro voto Manuel Ferreira, cordoeiro, e para quarto voto Paulo d'Azevedo, cerieiro; os quaes fôram apresentados em camara pelo juiz do povo, Pedro d'Almeida. E se declara que o segundo voto é ourives da prata. E prometteram fazer verdade em tudo; de que fiz este assento. E eu, Bartholomeu da Rosa Coutinho, o escrevi — Manuel Rebello Palhares o fiz escrever.»

¹ Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 80 v.

12 de janeiro de 1737 — Carta do escrivão do senado da camara ao thesoureiro das cidades, Felicio Xavier da Silva¹

«Os senados me ordenam remetta a v. m.^{cc} a relação do que annualmente hão de pagar as pessoas que n'estas cidades e termos tiverem o trato declarado na mesma relação e são obrigadas a tirar as licenças e alvarás. Tambem remetto a fôrma da carga que se ha de fazer a v. m.^{cc}, e do bilhete que ha de passar o seu escrivão, para o que vão os impressos: não levando o dito escrivão, de cada carga e bilhete que fizer, mais que um vintem, pelo ordenarem assim os mesmos senados. É a ordem porque v. m.^{cc} se ha de governar, lh'a remetterei quinta-feira. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Do senado occidental. etc.»

A relação que acompanhou esta carta é do teor seguinte :

«**RELAÇÃO DO QUE ANNUALMENTE HÃO DE PAGAR AS PESSOAS QUE N'ESTAS CIDADES E TERMOS, POR TIVEREM OS TRATOS ABAIXO E AO DEANTE DECLARADOS, SÃO OBRIGADAS A TIRAR ALVARÁS E LICENÇAS DOS SENADOS. POR ASSIM O ORDENAR S. MAGESTADE POR SUA REAL RESOLUÇÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1736**²

«Das licenças que se pedirem e passarem para se vender pelo grosso, em armazens, marceria de qualquer qualidade, ou outros generos. 47000 réis

«Das licenças para lojas de mercearia pelo miudo sitas na Ribeira, S. Paulo, Cobertos, Remolares, Bôa-Vista e outros semelhantes sitios em que a frequencia da gente faz maiores os lucros. 27000 »

«E vendendo aguardente tambem nas mesmas

¹ Liv.^o 1 de reg.^o das cartas do sen. ori., fs. 190.

² Liv.^o v de reg.^o das ordens do sen. ori., fs. 84.

«lojas, por tudo junto	27400 réis
«E vendendo tambem cevada nas mesmas lo- «jas de mercearia, pelo miudo	37200 »
«Das licenças para tendas de mercearia, onde, «por ser o sitio em partes menos frequenta- «das, se entende haver menos lucro	17200 »
«E vendendo tambem aguardente na mesma «tenda, por tudo	17500 »
«E vendendo tambem cevada pelo miudo na «dita tenda, por tudo	27400 »
«Das licenças para as tendas que houver nos «termos d'estas cidades	7800 »
«Das licenças das tendas ou lojas de mercearia «sitas em Belem	17200 »
«E vendendo-se nas mesmas aguardente, por «tudo	17500 »
«E vendendo-se tambem cevada nas ditas lojas «ou tendas, por tudo	27400 »
«Das licenças para vender cevada pelo miudo em «lojas de albardeiros, ou em outras onde se «não venda mais que a dita cevada por miudo	17200 »
«Das licenças para vender aguardente e bebi- «das pelo grosso em armazens	47000 »
«Das licenças para vender aguardente e bebi- «das nos Remolares, S. Paulo, Cobertos, Ri- «beira, Terreiro do Paço, Rocio e Bôa-Vista «e em semelhantes sitios frequentados do «povo, pelo miudo	27000 »

«Das licenças para aguardente e bebidas em si- «tios mais occultos, onde se entende, por se- «rem menos frequentados, são menores os «lucros.....	17200 réis
«Das licenças para vender em Belem as taes «bebidas.....	17600 »
«Das licenças para vender as taes bebidas nos «termos.....	7480 »
«Das licenças para vender aguardente e bebi- «das por estas cidades e termos.....	7800 »
«Das licenças para vender em lojas fazendas «de lá, linho, algodão, ou branca, ou bufari- «nharia, ou fazendas semelhantes às referi- «das, não sendo mercadores da rua Nova ou «dos Escudeiros ou da rua dos Odreiros, mas «sim os que são obrigados a tirar licença e «alvará.....	57000 »
«Das licenças para vender as mesmas fazendas «por estas cidades e termos.....	37200 »
«Das licenças para vender pelas cidades e «termos bufarinaria, somente da ordinaria.	17600 »
«Das licenças para vender pelas cidades e ter- «mos tinta e alfazema e semelhantes coisas «d'esta qualidade.....	7480 »
«Das licenças para vender qualquer genero, ou «seja comestivel ou não comestivel, ou seja «para homem ou para mulher, ou para ou- «tro qualquer trato em que se occupa logar «de pejamento.	17200 »
«Das licenças para dar casa de pasto.....	107000 »

«Das licenças para dar estalagem, camas e «pousadas.....	47000 réis
«Das licenças para as mulheres venderem len- «çaria por estas cidades e termos	17000 »
«Das licenças de panno de linho, a cada ho- «mem que vender pelas cidades.....	17600 »
«Das licenças para logares de guarda-fato e «bestas.....	17600 »
«Das licenças para guardar fato e bestas em «lojas	17600 »
«Das licenças para vender vinagre em armazens.	17600 »
«Das licenças para vender vinho, dar de comer «e recolher homens, nos sitios da Ribeira, S. «Paulo, Remolares, Cobertos, Bôa-Vista e «outros semelhantes, onde a frequencia da «gente faz maior lucro.....	47000 »
«Das licenças para tabernas que derem de co- «mer, ainda que não recolham homens, sendo «em os sitios acima ditos	47000 »
«Das licenças para vender vinho sómente, sendo «as taes tabernas nos sitios acima ditos ...	27400 »
«Das licenças para tabernas em sitios mais remo- «tos e menos frequentados, todas geralmente.	27000 »
«Das licenças das tabernas dos termos d'estas «cidades.....	7800 »
«Das licenças para ter barrís, caixas, taras e «semelhantes coisas fóra da porta	17200 »

•Das licenças para vender polvilhos e barris de «pós de sapatos	7240 réis
•Das licenças para lojas de tintas e oleo e dro- «guista	47000 »
•Das licenças para vender farinhas	27400 »
•Das licenças para vender moveis para ornato «de casas	47800 »
•Das licenças para vender linho em lojas	7800 »
•Das licenças para vender loica de fora em lo- «jas e pelas cidades	7800 »
•Das licenças para vender doces pelas cidades.	7480 »
•Das licenças para vender sal fora da Ribeira.	27400 »
•Das licenças para vender sal pelas cidades e «termos	7400 »
•Das licenças de armazens e lojas de breu e o «mais pertencente a navios	67400 »
•Das licenças para lojas em que somente se «venda fructa e hortalia	7800 »
•Das licenças para venderem os homens peixe.	7400 »
•E de todas as mais licenças que se passarem «para semelhantes tratos, que aqui n'esta re- «lação não vão declarados, se regulara o que «devem pagar pelos precos na relação con- «teñdos.	
•E de todo o logar que fôr vagando debaixo «dos arcs do Rocio, se pagará	67400 »

Consulta da camara a el-rei em 23 de janeiro de 1737¹

«Senhor — Por mercê de V. Magestade levam os ministros do conselho da fazenda e officiaes que servem nos contos do reino e casa, propinas ordinarias, e a este exemplo requereram os mais tribunaes, a quem V. Magestade modernamente deferiu, exercitando com elles a sua real grandeza; da mesma graça se fazem os senados merecedores, porque, alem de serem assistidos de egual justicia, têm de mais, para inclinarem o real e generoso animo de V. Magestade, trez justificados fundamentos que se não dão nos outros tribunaes: o primeiro que, alem do exercicio interior que os ministros dos senados têm na mesa da vereação, o têm tambem exterior em varios ministerios pertencentes aos seus pelouros, em que continuamente andam occupados; o segundo que n'aquelles dias em que se vencem algumas das ditas propinas e ha procições, as acompanham somente os ditos senados, e o terceiro que, levando em todos os tribunaes os ministros d'elles propinas quando ha arrematações, os dos senados não vencem coisa alguma em semelhantes dias. E por estes e pelos mais motivos que a V. Magestade são certos, esperam os senados que V. Magestade, por sua real graça, fazendo-lhes egual mercê ás allegadas, lhes permitta poderem levar as mesmas propinas, assim como as levam os mais tribunaes. V. Magestade mandara o que fôr servido². Lisboa occidental, etc.»

29 de janeiro de 1737 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao senado da camara³

«Como pelo impedimento do superintendente da obra das Aguas-livres ordenou S. Magestade servisse Claudio Gorgel

¹ Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 56 v.

² Vid. cons. da camara a el-rei em 23 de dezembro de 1740.

³ Liv.^o xi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 150.

«do Amaral o dito emprego durante o referido impedimento,
 «foi o mesmo senhor servido resolver que o juiz do crime da
 «Ribeira, Manuel Antonio de Lemos e Castro, servisse pelo
 «dito Claudio Gorgel do Amaral de procurador e deputado
 «da dita obra e junta d'ella, como tambem ordenou a Cae-
 «tano de Sousa d'Andrade servisse de escrivão da receita e
 «despeza, por se achar, outrosim, impedido Francisco Ramos,
 «de Miranda que exercia esta occupação, na qual ha de con-
 «tinuar o mesmo Caetano de Sousa, enquanto o mesmo se-
 «nhor não mandar o contrario, que me manda participar a
 «v. m.^{cc} o referido, para que, sendo presente nos senados, o
 «tenham assim entendido.»

Consulta da camara a el-rei em 1 de fevereiro de 1737.¹

«Senhor — O syndico dos senados, o dr. Simão da Fon-
 «seca e Sequeira, fez presente nos mesmos senados, por obri-
 «gação do seu officio, que, sendo a renda da Variagem uma
 «das de maior consideração dos senados, não só pela regalia,
 «d'aquelle direito, em que tambem se interessa o publico.,
 «mas pela utilidade do seu producto, se acham os senados,
 «sem a sua cobrança, e o direito só confirmado por uma sen-
 «tença, mas não posto em execução, procedendo isto de não
 «haver o regimento mandado fazer em a dita sentença pro-
 «ferida no juizo da corôa; e que, supposto que os senados fi-
 «zessem um regimento que consultaram a V. Magestade ²,
 «para a confirmação, não só em primeira, mas em segunda
 «consulta, respondendo n'esta ás duvidas que a mesa do des-
 «embargo do paço offereceu contra o dito regimento, se
 «acham as ditas consultas na real presença de V. Magestade
 «sem terem baixado até ao presente, e bem poderá ser que
 «encontrem difficuldade para serem deferidas, por ser a prin-
 «cipal d'aquellas duvidas não expressar o regimento que só
 «se pagará aquelle direito dos pannos de lã e linho que se
 «medirem ás varas, como se determina na sentença; e ainda

¹ Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 29.

² «Elementos», tom. XII, pag. 414.

«que a esta duvida parece que foi bem respondido, comtudo
«a demora é prejudicial aos senados que se acham com im-
«possibilidade para acudir ás necessidades publicas; e as-
«sim lhe pareceu a elle, syndico, não só pela razão do officio,
«mas pelo zêlo com que se interessa nos particulares dos se-
«nados, que se deviam procurar meios para evitar aquelle
«prejuizo, qual não pôde ser por ora o recurso contra aquella
«sentença, mostrando que, não só dos pannos que se medem
«ás varas, mas dos que se medem a covados, se deve aquelle
«direito, porque, como a causa se não tratou perante elle, syn-
«dico, a não viu ainda, nem é possível vê-la, por estar ap-
«pensa aos autos de liquidação, em que se proferiu sentença
«a favor dos senados, que se embargou pela parte, e estão
«os autos conclusos ha tempo ao desembargador Belchior do
«Rego de Andrade, que é juiz certo n'elles; mas, quando se
«removesse este impedimento e elle, syndico, se deliberasse
«a embargar a sentença por restituição, em cujo meio podera
«haver duvida, por ser passado o quadriennio da noticia, ou
«se resolvesse a pedir revista ou a intentar nova acção, não
«só se não evitaria o prejuizo da demora, mas se augmen-
«tava este, porque os senados estão inhibidos ainda para a
«cobrança do julgado, pois, por se não juntar o regimento no
«tempo que se comminou, se mandou sobrestar e embargar
«a cobrança nas mãos dos mesmos negociantes, e sem o dito
«regimento não é possível conseguir o levantamento do em-
«bargo, nem ainda com o pretexto de que não houvera ex-
«cesso na cobrança, porque aquella sentença da liquidação se
«acha embargada, e é como se não fôra proferida; pelo que
«lhe não occorreu a elle, syndico, outro algum meio mais que
«o lavar-se o regimento incluso, satisfazendo-se ao principal
«de todas as duvidas da mesa do desembargo do paço, com
«o protesto, porém, de não prejudicar em coisa alguma ao
«direito que os senados têm á medição dos covados, sobre
«que ha de usar de recurso competente.

• A primeira duvida que respeita a ser só a cobrança dos
«pannos que se medirem ás varas, vae satisfeita em todos os
«capitulos do regimento incluso.

• A segunda, que consiste em se dizer no outro regimento

«que os fardos que não chegassem a duzentas varas, se pagaria a respeito de quatro varas, sendo contra a postura do anno de 1470. vae satisfeita em o capitulo 3.^o do mesmo regimento.

«A terceira e ultima, que se fundava em a postura do anno de 1531, para que, no caso de não estarem os rendeiros das cidades na alfandega ao tempo do despacho dos pannos, os poderem os mercadores levar para suas casas, e os rendeiros tirar verbas para as cobranças, vae tambem satisfeito em o capitulo 4.^o e 7.^o do dito regimento escripto em tudo na fôrma das posturas.

«Não se satisfaz, porém, ao que n'aquella primeira duvida se insinúa, de que o direito se ha de cobrar só dos pannos que se medirem ou venderem na alfandega, e não dos que ahí se não medirem ou venderem, porque isto se encontra com a postura do anno de 1470¹, em a qual se declara expressamente que, se não fôrem os pannos vendidos na alfandega e os levar o mercador para sua casa, pagará o direito da medida, e que, sem os medir, os não possa vender, como se vê em varias clausulas, principalmente na que diz. ibi: « — Se venderem na dita alfandega pagará o comprador outro tanto á cidade, como pagou o vendedor, e, se o vender fôra da dita alfandega, não venda sem primeiro ser medido pelo dito medidor —.

«E, como a dita postura foi approvada na sentença, não pôde ter logar aquella insinuação, como o não pôde ter a outra que na dita primeira duvida se faz, usando da palavra «— *panno de côr* —, porque, ainda que esta palavra se ache no principio da dita postura do anno de 1470, não foi posta para se dizer que só se pagaria do panno de côr, mas porque, fazendo-se na dita postura differentes accordãos a respeito dos pannos que se medissem ás varas, por differença rem uns dos outros falaram nos de côr em o primeiro accordão, e nos de linho em o segundo, e logo no burel, almafega, liteiro e panno de treu, sendo a disposição expressa da dita postura que de todo o panno de lã e linho que se

¹ «Elementos», tom. xii, pag. 632, not. 1.

«medisse ás varas, se pagasse o dito direito, como se vê em
 «varias clausulas, ibi: — E com os estrangeiros se terá a ma-
 «neira suso dita, que pagarão como vizinhos e não vizinhos,
 «assim dos pannos de lã como dos de linho, quaesquer que
 «elles trouxerem. — E mais abaixo: — E o dito medidor me-
 «dirá os pannos que vierem de fóra do reino, com a mão
 «cheia, assim pannos de lã como de linho. — E em nenhuma
 «d'estas clausulas nem nas mais da dita postura se faz res-
 «tricção aos pannos de côr, nem ainda se faz na sentença da
 «corôa; pelo que lhe parece a elle, syndico, que está o dito re-
 «gimento em tudo conforme ás posturas, para se fazer pre-
 «sente a V. Magestade a dita proposta, para que, sendo V.
 «Magestade servido deferir-lhe logo, com o protesto que no
 «mesmo regimento se faz, se possam evitar tão prejudiciaes
 «damnos, como os que experimenta o bem publico na falta
 «de meios para satisfazer ás suas obrigações; o que assim re-
 «quer, e torna a repetir o mesmo protesto.

«Sendo vista em mesa a referida representação, parece aos
 «senados o mesmo que parece ao dr. syndico.

«O procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi-
 «veiros, offerece n'esta consulta o mesmo voto que interpoz
 «na de 6 d'outubro de 1734¹, cuja cópia é inclusa; e que,
 «supposto o que agora pretendem os senados, venha a ser o
 «mesmo que contém o referido voto, sempre lhe parece que
 «o modo de se executar não deve ser este para que se enca-
 «minha o parecer dos senados, porque, como estes querem
 «estar pelo julgado, ainda que com protesto, basta que o re-
 «gimento se faça cingido com a disposição da sentença e pos-
 «turas das cidades, como ella recommenda, e que o dito re-
 «gimento se offereça nos autos; porque, julgado por bom, não
 «necessita da real confirmação de V. Magestade, em nome
 «de quem é dada a sentença, cuja determinação se fica exe-
 «cutando como lei: e que é superfluo recorrer ao meio ex-
 «traordinario, quando do ordinario se não duvida e se quer
 «estar pelo que assim se julga. V. Magestade mandará o que
 «fôr servido. Lisboa occidental, etc.»

¹ «Elementos», tom. xii, pag. 631.

Junto com a consulta subiu o

Regimento do direito da Variagem¹

«Aos 30 dias do mez de janeiro de 1737 annos, na mesa da vereação da cidade de Lisboa occidental, estando juntos o presidente de semana, o desembargador Francisco da Cunha Rego, vereador do mesmo senado, e os vereadores Jeronymo da Costa d'Almeida, Eugenio Dias de Mattos, João de Torres da Silva, Pedro de Pina Coutinho e Eleutherio Collares de Carvalho, e o procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, e o procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, e os procuradores dos mestres das ditas cidades Antonio Francisco, José Goncalves Lisboa, Manuel Ferreira e Paulo d'Azevedo, por todos foi accordado fazer o regimento do direito da Variagem, em observancia das posturas das cidades, em execução da sentença da corõa, proferida em 13 de fevereiro de 1731, cujo direito pertence aos senados da camara d'estas cidades: e ordenaram o dito regimento pela maneira seguinte, com o protesto, porém, de lhes não prejudicar em coisa alguma o direito que têm, de cobrarem os senados o mesmo direito das fazendas de lã que se costumam medir a covados, o qual tambem lhes pertence e o hão de mostrar por meios competentes, pois se lhes não julgou na dita sentença, e, obrigados por ora da decisão d'esta, e para haverem de continuar na cobrança do direito da medida das varas, fazem este regimento com o dito protesto, e com elle pedem a confirmação do mesmo:

CAP.º 1.º

«Todo o panno fabricado de lã ou de linho que fôr de medida de vara e por ella se costuma vender e vier a estas cidades e alfandega d'ellas², por mar ou por terra, ou seja de es-

¹ Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João 5, do sen. ori, fs. 67.

² Na alfandega de Lisboa despachavam-se todas as mercadorias que vinham de fóra, com excepeção das procedentes da Índia e d'outros portos asiaticos.

«trangeiros ou portuguezes, que antigamente costumava vir
«em tonel, pipas e redondellas e era obrigado a pagar, de di-
«reito ás cidades, de cada um tonel quatro varas o vendedor
«e outro tanto o comprador, e o que vinha em pipa e redon-
«della duas varas o vendedor e outro tanto o comprador, con-
«forme a postura do anno de 1470, se succeder vir nas ditas
«vasilhas pagará o mesmo direito na fôrma da referida pos-
«tura.

CAP.º 2.

«E, vindo em costal ou fardo o panno fabricado de linho,
«que é de medida de vara e por ella se costuma vender, e
«vier de fôra do reino, ou seja dos naturaes d'este reino ou
«dos estrangeiros, que tiver duzentas varas, pagará de direito
«quatro varas, a saber, duas do vendedor e duas pelo com-
«prador; e que haja mais no dito costal ou fardo até mil va-
«ras, não pague mais que as ditas quatro varas, e, se passar
«o dito costal ou fardo das ditas mil varas, pagará de cada
«cento que crescer alem das ditas mil varas, duas varas, uma
«do vendedor e outra pelo comprador; as quaes pagará o ven-
«dedor quando despachar os taes pannos, conforme a postura
«do anno de 1470 e a do anno de 1531.

CAP.º 3.

«Se os costaes ou fardos dos ditos pannos fabricados de
«linho, que todos são de medida de vara, assim do reino como
«de fôra do reino, que vierem á alfandega d'estas cidades e
«n'ella se despacharem e não chegarem a duzentas varas,
«sendo um até dois fardos pagarão seis réis de cento o ven-
«dedor e outro tanto o comprador; e isto se entenderá de
«cada um dos mercadores, assim naturaes do reino como es-
«trangeiros, que costaes ou fardos de panno de linho e fabri-
«cado d'elle trouxerem em qualquer somma, que passarem de
«um até dois que não chegarem a duzentas varas, e da outra
«quantia que mais fôr alem dos ditos dois fardos ou costaes,
«posto que não cheguem a duzentas varas, paguem quatro va-
«ras, assim como se fôssem de duzentas varas, conforme a

«postura do anno de 1527 em declaração da postura do anno
«de 1470; e as pagará o vendedor que despachar. na fôrma
«da postura do anno de 1531.

CAP. 2.

«E este direito das varas dos pannos que fôrem fabricados
«de lã ou de linho. que fôrem de medida de vara. o pagara
«o mercador que os despachar na alfandega. e d'ella não sa-
«hirão sem primeiro pagarem o referido direito das cidades,
«estando n'ella o rendeiro da dita renda. ou seu parceiro ou
«procurador: e se os mercadores. donos dos ditos pannos.
«quizerem antes pagar o dito direito a dinheiro do que na
«mesma especie. o poderão fazer. pagando pela avaliação da
«pauta da dita alfandega. por que se cobram os direitos reaes
«da dizima e siza. como sempre se cobrou este direito das
«varas. na fôrma da postura do anno de 1531. em declara-
«ção da postura do anno de 1470.

CAP. 3.

«E. se os mercadores. donos dos ditos pannos. duvidarem
«pagar logo na alfandega este direito das cidades. dos pannos
«assim de lã como os fabricados de linho. de medida de varas.
«estando n'ella o rendeiro da dita renda. ou seu parceiro
«ou procurador. prestes na dita alfandega para o arrecadar e
«lho requerer. e d'ella tirarem os ditos pannos sem lhe sa-
«tisfazerem seu direito. perderão os ditos pannos. a metade
«para as obras das cidades e a outra metade para quem os
«accusar. conforme a postura do anno de 1531 em declaração e
«reformação da postura do anno de 1470. na qual se impunha
«este direito. a metade ao vendedor e a outra ao comprador.
«assim naturaes como estrangeiros. quer vendessem na alfan-
«dega. quer fôra d'ella. por não poderem ser vendidos. ou na
«alfandega ou fôra d'ella. sem primeiro serem medidos pelo
«medidor do concelho. para se poder pagar a medida d'elles.
«como bem o expressa o teôr da dita postura do anno de
«1470. que é a antiga. a que se refere a do anno de 1531.

«tanto em favor dos mercadores que despacham os seus pannos, por terem n'ella a escolha de os pagarem antes a dinheiro do que em panno, pela avaliação da dizima e siza, «pela pauta da alfandega.

CAP.º 6.º

«Tanto que os donos dos ditos pannos tiverem pago o dito «direito das varas pertencente ás cidades, poderão levar os «ditos pannos da alfandega para suas casas ou para onde lhes «parecer, sem se lhes pôr duvida nem pedir mais direito algum, por ser conforme a dita postura do anno de 1531.

CAP.º 7.º

«O rendeiro que fôr d'esta renda do direito das varas, ou «seu parceiro ou procurador, será obrigado a assistir na dita «alfandega para arrecadar logo o direito das cidades, e para «este effeito o não poderá impedir o provedor que fôr da dita «alfandega, a assistir n'ella o dito rendeiro e fazer a dita «brança, tanto que os mercadores dos ditos pannos os dizimarem e despacharem; e, não assistindo o dito rendeiro ou «seu parceiro ou procurador, ao tempo que os ditos mercadores dizimarem, poderão levar os ditos pannos para suas casas, como dito é, e n'este caso o dito rendeiro tirará verba «do livro da dita alfandega, para depois arrecadar dos mercadores o que lhe deverem pelo que constar da dita verba, «como se praticou depois de ser feita a postura do anno de «1531, e por estar assim em uso e ser tambem conforme a «condição continuada em todos os arrendamentos d'esta renda, que se acham desde o anno de 1552 até o presente, que «dispõe que, quando elle, contratador, requerer lhe passem «cartas em nome da camara, para na casa da Mina ¹ e arma-

¹ A casa da Mina, da India e da Guiné constituíam trez importantissimas repartições aduaneiras.

«A Casa da India foi edificada de cen anos a esta parte, e nela tambẽ

«zens e alfandegas se lhe darem as verbas dos pesos e varas
«da fazenda que se comprar por conta da fazenda d'el-rei,
«nosso senhor, para haver o que lhe fôr devido da parte dos
«vendedores. lhe serão passadas.

CAP.º 8.º

«E, tirando os rendeiros verbas da dita alfandega, serão as-
«signadas pelo escrivão que as passar, por que conste dos
«que logo pagaram seu direito ao dito rendeiro e os que dei-
«xaram de pagar, para se poder por ellas arrecadar dos de-
«vedores o que deverem do dito direito da Variagem, e ser-
«virem as ditas verbas de titulo para por ellas se poder lan-
«çar o seu rendimento no livro da arrecadação da casa do
«Vêr-o peso, a que pertence este direito da Variagem.

CAP.º 9.º

«Todos os pannos fabricados de lã ou de linho n'este reino,
«de medida de vara, e que por ella se costumam vender, que
«vierem a despachar a casa dos cinco ¹ da mesma alfandega,

«esta cõjita a mina e gine, em ha qual en a se recolhe todas as merca-
«dorias q̃ san necessarias ao trato da mina e das outras partes de gine E
«India». — *Estatística manuscrita de Lisboa, de 1552.*

¹ Assim se chamava a repartição, onde se cobravam cinco por cento de direitos sobre as mercadorias que entravam por via terrestre, como eram vinda da Coílha, de Portugal, de Segovia, de Toledo e d'outras partes, pannos de linho e terragens.

A *casa dos cinco*, a *do paço da madriça*, a *mesa d's partes seccas*, a *mesa das entradas*, a *mesa grande* e a *mesa dos pesos* constituíam as diferentes dependências ou repartições da alfandega de Lisboa, que era sujeita á jurisdição d'um funcionário superior que têve o titulo de provedor, e successivamente o de administrador geral, e outros.

Na *Estatística manuscrita de Lisboa, de 1552*, encontra-se o que passamos a transcrever a respeito da *casa dos cinco* de Lisboa :

«Deste Reyno entra nesta çidade ẽ cada hũu anno panos de lã
«abaixos e de castella e de toda sorte, e nella se gistão, e tambẽ vam pera
«fora do Reyno muytos delles, como pera ylha da madrª e ylhas de baixo
«e Canarias, Cabo verde, sãtome e outras partes muy gram soma e peronde

«pagarão n'ella os mesmos direitos às cidades, que pagam os
 «que veem de fóra do reino á dita alfandega, e não os que-
 «endo pagar em especie, os pagarão a dinheiro pela avaliação
 «da pauta da mesma casa dos cinco, conforme a postura do
 «anno de 1531.

CAP.º 16.º

«E se os taes pannos de medida de vara, assim de lã como
 «de linho, fôrem obrados de maneira que nas pautas da dita
 «alfandega e casa dos cinco não esteja a sua avaliação, se
 «avaliará o seu valor, attendendo-se ao estado do tempo que
 «correr, na fórma do regimento da fazenda real que se manda
 «observar na arrecadação das rendas das cidades por espe-
 «cial provisão regia que têm estas ditas cidades.

CAP.º 17.º

«Todo o burel, almofega, liteiro e panno de ureu e panno
 «da terra, que todo é de medida de vara, que entrar n'estas
 «cidades, depois de pagar os direitos reais pagará os direitos
 «das varas devidos às cidades, na forma dos mais pannos,
 «conforme as posturas referidas do anno de 1531 em decla-

«tirar a valia e pella casa dos cinco, onde elles pagam cinco por cento,
 «A qual Renda em cada lã é de hum conto e seis cento e niji rs. q he a
 «Rezaõ de trinta e dois contos, que são oytenta e niji cruzados.

«E porem em deza qta. Resolvendo as honras que fazem aos merca-
 «dones, assy na avaliacão de e mudos, como na avaliação dos preços, por
 «assy o mandar o vosso Regimento que façao honra as partes, per onde
 «digo que, vistas as honras, ao que valem os pannos que se ganham e
 dos
 «meten, cento e vinte e niji Cruzados. 120000 +»

No livro *Grandeza de Lisboa*, publicado em 1620, diz fr. Nicolau de Oliveira que a *casa dos cinco* estava então arrendada em sete contos e duzentos mil réis, livres para el-rei.

Na alfandega do Porto tambem havia *casa dos cinco*.

Por decreto de 1 d'outubro de 1736 fôram isentos dos direitos que se pagavam na *casa dos cinco*, os pannos que viessem para o exercito, disposição esta que foi derogada por decreto de 10 de maio de 1749.

«ração da postura de 1470 que, com individuação, expressa
«esta qualidade de pannos.

CAP.º 12.º

«Todos os pannos fabricados de lã ou de linho que vierem
«dos reinos de Castella a estas cidades, assim por mar como
«por terra, á alfandega e casa dos cinco d'ella, depois de pa-
«garem os direitos reaes pagarão o direito devido ás cidades,
«na fórma que o pagam os pannos dos estrangeiros de fóra
«do reino e os fabricados n'este reino: o qual direito pagarão
«quer venham á alfandega quer não, vendendo-se n'estas di-
«tas cidades, conforme a postura do anno de 1470, no fim
«d'ella, e as mais referidas.

CAP.º 13.º

«O rendeiro que fôr desta renda do direito da Variagem,
«assistindo na dita alfandega e casa dos cinco, por si ou seus
«parceiros ou procuradores, para cobrar este direito, o fará
«carregar logo no fim de cada mez no livro da casa do Vêr-o-
«peso, apresentando n'ella as verbas dos escrivães da dita
«alfandega e casa dos cinco, por elles assignadas, por que
«conste o que importa o que se tem cobrado dentro na mesma
«alfandega e casa dos cinco; e da carga que se lhe fizer por
«ellas no livro da dita casa do Vêr-o-peso, do que tiver rece-
«bido o dito rendeiro ou seu procurador, assignará no dito
«livro tudo o que do dito direito sobre elle fôr carregado,
«tendo para esse effeito dado fianca a cobrar o rendimento da
«dita renda.

CAP.º 14.º

«E dos que não puder cobrar logo na dita alfandega e casa
«dos cinco o direito da Variagem que se lhe dever, tirara ver-
«bas, as quaes fará o dito rendeiro ou seu procurador, pri-
«meiro que as cobre, carregar no livro da dita casa do Vêr-o-
«peso, e d'elle se fazer cobrar dos devedores do dito direito,
«e assignar no dito livro tudo o que se fôr cobrando: e, con-

«stando por modo algum cobrar algum direito que dentro no
«dito tempo não fizer carregar no dito livro, pagará anoveada
«a importancia do que cobrar, e será preso, na fôrma dos
«capitulos 105 e 150 do regimento da fazenda real, e da pro-
«visão regia de 31 de março de 1510 que têm as cidades,
«com as penas insertas no regimento referido da fazenda real.

CAP.º 15.º

«E, se esta dita renda se não arrendar e o seu rendimento
«se cobrar por conta das cidades, o receberá o thesoureiro
«d'ellas, depois de estarem carregadas e lancadas as verbas
«do que se dever do dito direito da Variagem no livro da
«dita casa do Vêr-o-peso, a que pertence este direito; havendo
«para esse effeito administrador na dita casa e officiaes no-
«meados pelos senados para assistirem na dita alfandega e
«casa dos cinco, para pôrem em arrecadação o dito direito e
«pedirem e procurarem as verbas d'elle, sujeitos ás mesmas
«penas do que occultarem.

CAP.º 16.º

«E, se os despachadores dos ditos pannos quizerem pagar
«o direito das varas a especie e não a dinheiro, na fôrma re-
«ferida, o panno de lã, ou o que fôr fabricado de linho, da
«medida de vara, que importar o tal direito dos ditos pannos
«que se despacharem, se carregará no dito livro da casa do
«Vêr-o-peso pelo escrivão d'ella, com as distincções e clarezas
«necessarias, de maneira que se possa vêr que com effeito se
«cobrou tudo o que pertence ao direito das cidades; decla-
«rando-se o nome do dono dos pannos e qualidade e quanti-
«dade d'elles, e o dia, mez e anno em que se fez o tal despa-
«cho, como ha de constar das verbas que se tirarem; e o dito
«panno que se cobrar em especie, se entregará ao rendeiro
«da dita renda, e, não o havendo, ao thesoureiro das cidades,
«para tratar da sua venda pelo preço e estado do tempo, car-
«regando-se-lhe tudo em receita, por lembranca, para por ella

«se lhe pedir conta do seu procedido, dando-se primeiro
«conta aos senados.

CAP. 11

O escrivão da casa do Vêr-o-peso, ou outro qualquer que
«se deva nomear para a arrecadação d'este direito da Varia-
«gem, terá dois livros rubricados pelo vereador do pelouro da
«almotaçaria, e em um d'elles ha de carregar o direito das
«varas e peso ao despacho da alfândega e casa dos cinco da
«mesma alfândega, e do que pertence a casa dos cinco da
«mesma alfândega, e no outro livro o direito do peso que,
«pelo regimento da dita casa do Vêr-o-peso, pertence à dita
«casa: e se se provar que o dito escrivão deixou de carregar
«nos ditos livros alguma despeza ou coisa pertencente aos
«ditos direitos, pagará moyado a importância do que não
«carregou, e será suspenso do dito officio, etc. mercê dos se-
«nados.

CAP. 12

«E o escrivão da dita casa do Vêr-o-peso não levará mais
«do que levam os escrivães das casas dos direitos reais e
«permittidos aos escrivães da almotaçaria, dos cargos e des-
«pachos que fizer sobre o dito direito.

CAP. 13

«E, andando arrendadas estas rendas do direito da Variagem
«e peso, será condição expressa dos ditos arrendamentos
«que estas duas rendas se cobrem e arrecadem pelos regi-
«mentos e foral da dita Variagem e peso, dados à dita casa do
«Vêr-o-peso, sem outra expressão alguma.

CAP. 14

«E o juiz da dita casa do Vêr-o-peso, conforme o seu regi-
«mento da dita casa, será obrigado a fazer cumprir todo o
«conteúdo n'este da Variagem, tendo muito cuidado se faça a
«arrecadação dos ditos direitos conforme aos ditos regimentos

«e penas das posturas de que n'elles se faz menção, para o
 «que serão todas trasladadas na copia que d'este regimento,
 «depois de confirmado, a elle pertencerem e se lhe der para
 «estar na sua mesa. — Manuel Rebello Palhares o fiz escre-
 «ver.»

Resolução regia escripta á margem da consulta ¹:

«Junte-se aos autos este regimento, para declararem os
 «juizes que proferiram a sentença, se está conforme a ella, e
 «depois n'õ farão presente os senados, para o approvar e se
 «proceder na cobrança d'esses direitos na fórma que fõr ser-
 «vido resolver; suspendendo-se entretanto o arrendamento
 «que d'elles se ínterna fazer ² — Lisboa occidental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 1 de fevereiro
 de 1737 ³**

«Senhor — Aos senados fez a petição inclusa José dos San-
 «tos, arrematante da limpeza d'estas cidades, do contrato que
 «cha de principiar em S. João do anno presente, a qual, sendo
 «vista e ponderadas as causas d'ella, parece aos senados que
 «o requerimento do supplicante é justificado e muito digno
 «da real attenção de V. Magestade, pois, devendo-se, como
 «com effeito se devem, aos trabalhadores da limpeza, o me-
 «lhor de sessenta mil cruzados, e, por não haver com que se
 «satisfaçam promptamente, têm feito penhoras e as vão con-
 «tinuando em o rendimento do realete ⁴ applicado á mesma

¹ Tem a data de 8 de junho do mesmo anno.

² Vid. consulta da camara a el-rei em 27 de novembro do mesmo anno.

³ Liv. v de reg. de cons. e dec. do sr. rei D. João v. do sen. occi., fs. 68.

⁴ Como se tem visto pelos documentos que ficam transcriptos, em mui-
 tos outros rendimentos do erario municipal se constituíram penhoras, de
 modo a faltar com que occorrer ás despezas mais necessarias e impre-
 teriveis do concelho: sendo em extremo vexatoria a situação a que che-
 gára a administração do primeiro município do reino.

Em 31 d'outubro de 1736 o estado das rendas dos senados de Lisboa
 oriental e occidenal, era o que consta do seguinte extracto apresentado
 pelo thesoureiro das cidades:

«limpeza, e sendo certo que não pôde o dito realete produ-
«zir em seis mezes o que baste para pagamento dos ditos

<p>«O contrato da Gestaria e paga das cidades, que anda «contratado pela quantia de..... «de que é contratador o capitão José d'Oliveira Fia- «lho, está consignado, por execução, a Francisco Pi- «res Monção que ainda não tem cobrado metade da «sua dívida; e, além do dito executado, tem de pre- «sente mais de cincoenta mil cruzados de penhoras «para entrarem depois de pago o dito credor referido;</p>	6:000,000
<p>«O contrato das Barcas e Tragamalho, que anda contra- «tratado pela quantia de..... «está consignado ao cerieiro das cidades para paga- «mento da cêra que da annual, e ainda não chega o «dito rendimento, que lhe falta mais da quarta parte «para completar a dita consignação por anno;</p>	11:520,000
<p>«O contrato dos Carros, que anda contratado pela quan- «tia de..... «tem uma penhora da quantia de dizeitos e tantos «mil réis;</p>	985,000
<p>«O contrato da Meallaria, que ainda contratado pela «quantia de..... «tem duas penhoras do medico Manuel Gonçalves «Porto;</p>	164,000
<p>«O contrato do Alquefio, que ainda contratado pela «quantia de..... «Este contrato se não cobra sendo d'agoito de 1757 «por diante;</p>	—
<p>«O contrato da Varragen, Marco e Vêr-o-peso, que anda «em litigio, se não cobra coisa alguma do producto «d'elle.....</p>	—
<p>«Que recelhe o thesoureiro das cidades, cada anno, do «almoxarife dos reaes d'agua da carne..... «Tem trez penhoras, que são: de fr. Pedro Caadri, «Francisco Antonio Soares e Luiz Francisco Pimentel, que todas importam 840,000 reis por anno, além «d'outras que accrescerem;</p>	21550,000

«sessenta mil cruzados e do mais que ha de importar a dita
«limpeza estes seis mezes que ainda correm por administra-

«O rendimento das lojas do Terreiro, que rendem cada «anno.....	950.000
«Esta quantia se acha em execução e a cobra Fran- «cisco Pires Monsão. Acham-se consignadas ao pe- «dreiro e carpinteiro, e do resto cobra Francisco Pi- «res Monsão:	
«O rendimento dos logares do dito Terreiro, que ren- «dem cada anno.....	1200.000
«e d'esta quantia cobram os pedreiros e carpinteiros «parte d'ella, e o mais o cobra o Monsão:	
«Da cobrança que se faz cada anno dos foros das pro- «priedades que são foreiras ao senado, que rendem «pouco mais ou menos.....	750.000
«tem penhoras na mão do sacador d'elles, que ape- «nas ficará 180.000 réis por anno:	
«O rendimento das propriedades de casas e lojas que «são do senado, que todas rendem cada anno a quan- «tia de.....	—
«estas todas se acham com exceções e penhoras, na «forma seguinte, por varios credores:	
«O rendimento de todas as lojas da Misericórdia, que «rendem cada quartel.....	251.250
«esta quantia se acha em execução; estão penhoradas «pelo capitão Jeronymo de Novaes Soares pelo juro «de 300.000 réis, cada anno, e o que se lhe deve de «cruzados, e pelo padre fr. Dionisio da Silva pelo «juro de 90.000 réis, e por Maria Thomazia de «Souza:	
«O rendimento das lojas das loiceiras do Terreiro do «Paço.....	277.150
«pelo capitão Domingos Lopes Vieira e pelo medico:	
«O rendimento das casas da rua dos Ourives do Ouro, «cada quartel.....	90.250
«as quaes se acham em execução por Jacintho d'A- «raujo e pelo dr. physico-mór:	

«ção, é sem duvida que os crédores passados e futuros hão
«de continuar com as ditas penhoras no que fôr rendendo o

- «O rendimento das casas da rua dos Ourives da Prata,
«que rendem cada quartel..... 545525
«as quaes se acham em execução por Jacintho d'A-
«raujo e pelo dr. physico-mór:
- «O rendimento das casas junto ao senado do Rocio, de-
«fronfe da Inquisição, cada quartel..... 745025
«as quaes se acham em execução pelo medico José
«Rodrigues d'Abreu:
- «O rendimento das lojas e casas da Riba Irra, que rendem
«cada quartel..... 5755000
«Têm execução no dito rendimento estas summarias
«execuções, que não poderão ficar 2007000 réis:
- «O rendimento das casas á Portagem, que rendem cada
«quartel..... 815375
«execução pelo medico José Rodrigues d'Abreu:
- «O rendimento das casas e lojas da rua do Príncipe, que
«rendem cada quartel..... 1105975
«execução pelo medico José Rodrigues d'Abreu:
- «O rendimento das casas e lojas ao Vêr-o-peso, que
«rendem cada quartel..... 585250
«execução pelo medico José Rodrigues d'Abreu:
- «O rendimento das lojas ao Açougue, rende cada quar-
«tel..... 1015750
«o medico José Rodrigues d'Abreu:
- «O rendimento das casas e lojas ás varandas do Fer-
«reiro do Paço, que rendem cada quartel..... 1415500
«execução pelo medico José Rodrigues d'Abreu:
- «O rendimento das casas das Pedras Negras, que rendem
«cada quartel..... 275200
«execução pelo medico José Rodrigues d'Abreu:
- «O rendimento das lojas dos barbeiros, junto ás caba-
«nas do Rocio, que rendem cada quartel..... 355025

«dito producto, até extincção das quantias que se lhes deve-
 «rem, e ficará o contratador sem pagamento por mais de dois
 «annos; e n'esta fôrma justamente prevê o damno que lhe
 «póde resultar de entrar no contrato e obrigação da limpeza,
 «de que se trata, sem a segurança do real decreto de V. Ma-
 «gestade, que pretende em a supplica inclusa, em que V. Ma-
 «gestade seja servido ordenar que as penhoras que se acha-
 «rem feitas ao tempo que entrar no contrato, fiquem sujeitas
 «até o fim d'elle, havendo-se por desembaracado o real appli-
 «cado á mesma limpeza, para que elle, contratador, o possa
 «livremente receber; e que, outrosim, se não admittam pe-
 «nhoras no dito producto durante o tempo do seu contrato,
 «ainda que umas e outras sejam feitas por dividas resultantes
 «da mesma limpeza.

«Bem consideram os senados que os crédores têm razão,
 «e que é justo que o que se deve se pague, e mais tendo a
 «circumstancia de ser parte da divida mencionada procedida
 «de salarios de homens notoriamente pobres, que na limpeza
 «trabalharam e não têm com que se remedeiem; porém não
 «podem os senados dar a providencia que desejam, a esta op-
 «pressão que resulta a tantos crédores, da falta de pagamen-
 «tos, porque não têm meios para remediar os clamores
 «com que se queixam estes miseraveis: razão por que, vendo
 «os senados, ha perto de um anno, quando o producto do
 «realete rendia quarenta e um mil cruzados, que este não bas-
 «tava para supprir a despeza d'ella, mas sim que o excedia
 «em grande parte, representaram a V. Magestade, pela con-
 «sulta inclusa ¹, o que lhes pareceu mais proprio para se acu-

«E, tendo o decreto de S. Magestade, que se completa em 28 de novembro
 «do anno presente, de 1736, se procederá com novas penhoras e execuções
 «em todas as rendas ultimas que ficaram e se acham ainda livres, por todos
 «os crédores, que são infinitos, sem ficar receita alguma para os pagamen-
 «tos dos filhos da folha e dos seus ordenados, que precisamente se lhes
 «devem pagar no fim do anno presente de 1736: o que tudo V. S.^a man-
 «dará o que fôr servido. — Lisboa oriental, 4 de novembro de 1736. — O
 «thesoureiro das cidades — Felício Xavier da Silva.» — *Liv.^o x de car-
 tas e informações, fs. 140.*

¹É a consulta de 7 de fevereiro de 1736, transcripta n'este vol. a pag. 165.

«dir com promptidão ao pagamento devido, e, como ate o
 «presente não baixou a dita consulta deferida, e o rendimento
 «do mesmo real seja sómente o de trinta e seis mil cruzados,
 «que fica livre, e o contrato da limpeza se arrematasse em
 «trinta e oito mil cruzados, em que ficam as cidades bem
 «servidas, á vista do muito que custa a limpeza administrada,
 «que é em dobro, fica excedendo o preço do contrato da lim-
 «peza, ao do realete, em dois mil cruzados que o mesmo
 «contratador, na petição inclusa, quer se lhe façam certos,
 «que é a segunda parte da sua supplica; e assim para satis-
 «fazerem estes annualmente, como para se pagarem as gran-
 «des quantias que se devem até agora, e o mais que resultar
 «da limpeza que se fizer até ao S. João, que sempre impor-
 «tará mais de trinta e cinco mil cruzados, se faz preciso pe-
 «direm os senados a V. Magestade, por sua real clemencia,
 «queira dignar-se de deferir a consulta inclusa, pois so pelo
 «meio n'ella exposto se podera pagar o que se deve a tantos
 «crédores, e ao contratador futuro o acrescimo a que não
 «chega o realete, concertarem-se as pontes, e, havendo sobej-
 «jos, dar se-lhes a applicação que tinham os do realete, com os
 «quaes se satisfariam parte das despezas das obras dos ter-
 «mos d'estas cidades, conforme a real resolução do senhor
 «rei D. Pedro 2.^o»

«Ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida parece o
 «mesmo que aos senados, e acrescenta que, quando V. Ma-
 «gestade não seja servido conceder o que os senados suppli-
 «cam na consulta inclusa, ao menos se queira dignar de que,
 «pelo producto do novo imposto, por uma vez sómente, se
 «satisfaca o que se deve pertencente á limpeza d'estas cida-
 «des, e tambem o que importar a limpeza que se fizer até o
 «S. João, a que não puder supprir o producto do realete, e
 «juntamente os dois mil cruzados que, em cada um dos trez
 «annos do contrato da limpeza, hão de faltar para comple-
 «mento dos trinta e oito mil cruzados, por que o supplicante
 «arrematou; e que V. Magestade mandará o que fôr servido 1.
 «— Lisboa occidental, etc.»

1 Vid. cons. da camara a 2. rei. 18 de junho do mesmo anno.

**Consulta da camara a el-rei em 5 de fevereiro
de 1737¹**

«Senhor — Considerando os senados na grande despeza que
 «se faz com o concerto das calcadas d'estas cidades e seus
 «encoutos, a que as rendas das cidades não podem supprir,
 «por diminutas, e que sempre as obras administradas causam
 «maiores dispendios, como a experiencia tem mostrado, assen-
 «taram de os contratar: e, pondo se editaes, se lancou nos
 «referidos concertos doze mil e quinhentos cruzados em cada
 «um anno: e, como ao mesmo tempo que os senados trata-
 «vam da arrematacão, veiu á mesa a proposta inclusa, do
 «thesoureiro das cidades, Felicio Xavier da Silva, sendo vista
 «e ponderadas as razões d'ella, parece aos senados que os
 «985.700 réis do contrato dos Carros, e os 6.000.700 do da
 «Cestaria, de que faz menção a mesma proposta², devem ter
 «applicação certa para pagamento do contratador que os di-
 «tos concertos arrematar, e o remanecente que ficar, se des-
 «pender nos reparos das estradas dos termos d'estas cidades.
 «Porém, como, findo o anno em que V. Magestade houve
 «por bem de mandar, por decreto de 26 de novembro do
 «anno passado, se suspendessem as penhoras feitas em quaes-
 «quer rendas das cidades, por se não faltar ao concerto das
 «calcadas e a outras despezas precisas, sem duvida continuará

¹ Livro xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 71.

² Nesta proposta, datada de 1 de fevereiro de 1737, expunha o thesoureiro das cidades, Felicio Xavier da Silva, que a despeza com os concertos e reparos das calcadas das mesmas cidades e dos seus encoutos excedera, no anno findo, de 14.000 cruzados, ficando ainda algumas por concertar, bem como as calcadas dos termos; e que convinha dar de arrematacão as obras dos reparos e concertos das ditas calcadas, por mostrar a experiencia resultar assim menor dispendio; cumprindo, n'este caso, declarar a consignação para tal despeza, por fórmula que estivesse garantido o pontual pagamento aos quartéis, consignação que recabiria nos 985.700 réis da renda dos Carros, por ser exclusivamente destinada ás calcadas, e nos 6.000.700 réis da renda da Cestaria, depois de desembaraçadas estas rendas das penhoras que n'ellas se tinham feito. — Livro xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 71.

«o effeito das taes penhoras e irão os crédores cobrando as
 «suas dividas, sem ficar renda livre para d'ella ser pago o
 «contratador dos concertos mencionados, esperam os senados
 «que, visto parar em utilidade do bem publico e da fazenda
 «das cidades o arrematarem-se os concertos das ditas calca-
 «das, de cujo remedio muito se necessita, que seja V. Mage-
 «stade servido mandar, por seu real decreto, que assim os di-
 «tos 985.700 réis do contrato dos Carros, como os 6.000.700
 «do da Cestaria fiquem livres de todas e quaesquer penhoras
 «e embargos que nas ditas duas parcelas se hajam feito, nem
 «se admittam de futuro, sem embargo da sentença que obteve
 «Francisco Pires Monsão, por virtude da qual cobrava os
 «ditos 6.000.700 réis, e cobrara, findo o anno da suspensão,
 «até ser pago de importante quantia, de que se acha ja em-
 «bolsado de metade; porque, ficando livres os taes effeitos e
 «applicados aos ditos concertos, se podera arrematar o dito
 «contrato com segurança e commodidade, acudindo-se com
 «promptidão aos concertos das ditas calçadas d'estas cidades,
 «de que tanto necessitam, e do resto que ficar, pago o con-
 «tratador, se reparem as estradas dos termos, em que os se-
 «nados despendem grandes quantias, V. Magestade mandara
 «o que fôr servido. — Lisboa oriental, etc.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece: havendo outra consignação que possa sub-
 «rogar-se para pagamento do crédor que tem feito penhora
 «n'esta renda. — Lisboa occidental, etc.»

16 de fevereiro de 1737 — **Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador Francisco da Cunha Rego**²

«S. Magestade manda remetter a v. m. a petição inclusa,
 «de João Mendes de Faria, para a fazer presente no senado
 «que apontará a razão por que não tem dado cumprimento á

¹ Tem a data de 16 de setembro de 1737.

² Liv. v de reg. de cons. e dec. do s. rei D. João v, do sen. 0221, fs. 64 v.

«ordem que se lhe expediu em 18 de fev. ciro do anno proximo passado ¹»

O requerimento que acompanhou este aviso, é do teor seguinte ²:

«Senhor — Diz João Mendes de Faria que estabeleceu uma
«fabrica de atanados e camurças na villa de Povos. O lucro
«que tem tirado d'ella é o dispendio de mais de setenta mil
«cruzados que gastou na sua fundação, e, sem embargo de
«que V. Magestade lhe concedeu, por alvará, liberdade de
«direitos por certos annos, e mtado os officiaes a que toca,
«interpretam o dito alvará conforme a intelligencia que lhe
«quereim dar, e tem o supplicante observado que a intenção
«de todos é concorrerem para a ruina da dita fabrica, tão util
«para este reino, como seriam todas as mais que d'outros ge-
«neros se pudessem instituir, e a que os vassallos se anima-
«riam se esperassem favor que os soccorresse: e, queixando-
«se o supplicante o anno passado, V. Magestade de que o
«meirinho da cidade o obrigara a pagar oito mil réis de uns
«coiros que embarcou para a dita fabrica, não devendo direi-
«tos alguns, nem tendo tambem obrigação de os manifestar,
«por não irem para fóra do reino ³, foi V. Magestade servido,
«por aviso do secretario de estado, de que é a copia inclusa,
«ordenar ao senado da camara mandasse logo restituir os di-
«tos oito mil réis a o supplicante, por não dever coisa alguma,
«o que o senado não só não campriu, mas de proximo o obri-
«gou a pagar dez mil e duzentos réis por outra partida de
«coiros que embarcou para a mesma fabrica; e, ordenando-se
«tambem que se não dêsse despacho de coiros para fóra do
«reino, sem constar por declaração do supplicante ou de seu
«procurador se são ou não necessarios para a dita fabrica,
«tambem pelo senado se não tem satisfeito a esta ordem, o
«que resulta prejuizo irreparavel e ir em decadencia a dita

¹ Vid. n'este vol., pag. 172.

² Liv.º xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 86.

³ Vid. n'este vol., pag. 172, not. 3.

«fábrica que tanto procuram os inglezes arruinar, pois não só
 «l'h'a quizeram comprar, mas, por meio dos juizes do officio
 «de sapateiro, fizeram que estes não approvassem o corti-
 «mento ¹, o que não podem já conseguir por constar da sua
 «bondade e perfeição; e, porque todo este negocio é de
 «grande ponderação, e entendendo o supplicante que n'estas
 «fábricas podia tirar algum interesse, tem por certo que não
 «ha de, pelos effeitos d'ellas, resarcir-se do que gastou na sua
 «fundação, e ao presente mais o obriga o zelo e amôr da pa-
 «tria, do que o lucro, a conserval-as; e assim recorre aos
 «reaes pés de V. Magestade, para que se sirva mandar ao
 «senado da camara lhe mande restituir as condemnacões que
 «d'elle cobrou e as não deve pagar, e faça dar inteiro cumprí-
 «mento ao dito aviso do secretario de estado, de 18 de feve-
 «reiro de 1736 — P. a V. Magestade lhe faça mercê mandar-
 «lhe deferir na forma sobredita. — E. R. M.^o»

**Consulta da camara a el-rei em 11 de março
 de 1737**

«Senhor — Por carta do secretario de estado Diogo de
 «Mendonça Côrte Real, de 18 de fevereiro do anno passado ²,
 «de 1736, foi V. Magestade servido remetter aos senados a
 «petição inclusa, de João Mendes de Faria, administrador da
 «fábrica dos atanados, ordenando que pelos ditos senados se
 «mandasse logo restituir ao dito administrador 87000 réis
 «que o meirinho das cidades o obrigára a pagar de uma par-
 «tida de coiros que embarcara para a fábrica sita em Povos,
 «por não dever despacho d'elles, nem tambem fazer manifesto,
 «por não irem para fora do reino, e que, d'ali em diante, se

¹ Como pelo requerimento se vê claramente, era manifesto o interesse por parte dos inglezes em fazer cessar a laboração na unica fábrica de cortimento de pelles que se montára no paiz: interesse que se conjugava com as liberdades commerciaes que os mesmos inglezes tinham obtido por virtude da clausula 10.^a das capitulações das pazes, transcripta na not. 2 a pag. 473 do tom. viii dos «Elementos.»

² Liv.^o xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 82.

³ N'este vol., pag. 172.

«lhe não puzesse impedimento a embarcar livremente coiros
 «para a dita fábrica, e que, outrossim, se ordenasse ao almo-
 «tace que fôsse da casinha, não dêsse despacho algum de
 «coiros para fóra do reino, sem que primeiro lhe constasse,
 «por declaração do dito João Mendes de Faria, ou de seu
 «procurador Manuel Rodrigues da Costa, se lhe eram ou não
 «necessarios para a dita fábrica, porque, sendo-lhe necessa-
 «rios, se impediria a extracção d'elles para fóra do reino, e se
 «convencionaria com elle a venda dos mesmos coiros para a
 «sua fábrica. E por carta do secretario de estado dos negocios
 «do reino, Pedro da Motta e Silva, de 16 de fevereiro do
 «anno presente, é V. Magestade servido remetter aos senados
 «a petição, tambem inclusa, do mesmo administrador, e que
 «os mesmos senados apontem a razão por que não têm
 «dado cumprimento ao que V. Magestade lhes ordenou na
 «referida ordem de 18 de fevereiro de 1736. E, sendo visto
 «em mesa, representam a V. Magestade os senados que, pro-
 «pondo-se n'elles a primeira petição do dito administrador e
 «carta do secretario de estado, que com ella baixou, se ven-
 «ceu fôsse ouvido o meirinho das cidades e officiaes da almo-
 «taçaria, para que, á vista da sua resposta, e informados os
 «senados se houve ou não sentença sobre o particular de que
 «se trata, poder deferir-se ao requerimento feito sobre a res-
 «tituição da condemnacção, com mais acêrto, e, consequente-
 «mente, deferir-se ao mais que o supplicante pedia, execu-
 «tando-se o que V. Magestade ordenava, porque, havendo
 «com effeito sentença, esta não podiam os senados revogar
 «sem ser pelo meio da appellacção ou agravo, ou por espe-
 «cial decreto de V. Magestade: cujos motivos fôram os por
 «que se não deu logo á execução o ordenado n'aquelle pri-
 «meiro aviso, em o qual acto, votando o procurador da ci-
 «dade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, se satisfizesse
 «logo ao dito administrador, sendo vencido pediu consulta.
 «e, como o escrivão da camara não apresentou o voto do dito
 «procurador da cidade em mesa até o presente, não subiu
 «até agora a referida consulta.

«O procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi-
 «veiros, expõe a V. Magestade que, propondo o escrivão da

«camara o real aviso de 18 de fevreiro de 1736, votou elle, «procurador, que se devia dar logo á execução, por ser a sua «natureza executiva, sem deixar V. Magestade no arbitrio dos «senados a sua mesma execução; sendo tambem certo que, «na conferencia em que esta materia se tratou, se não pôz «no tribunal em questão ser aviso ou ser decreto; e, querendo «os mesmos senados fazer uma causa ordinaria sobre a reso- «lucão de V. Magestade, dando d'esta vista aos officiaes da «almotacaria, pediu consulta, para a qual declarou logo o seu «voto, em que o escrivão da camara ficou tão certo, que «ainda agora, sendo passado tanto tempo, o referiu em mesa «pelas mesmas palavras, não lhe sendo entregue por escripto, «nem ainda *in pte.* o de outro algum vogal d'esta mesa, que «todos têm obrigação de o declarar, ou por um ou por outro «modo, todas as vezes que ha consulta; sendo tambem certo «que, na ordem das mesmas consultas, se não podem estas «fluyr sem que dêem principio os seus votos os vereadores e o «procurador da cidade mais antiga, porque o seu se escreve em «ultimo logar, como tudo consta da certidão do escrivão da «camara, que offerece e que, passando ao facto de que trata «o requerimento do supplicante, que é o que mais importa, «a este se devia logo deferir, como V. Magestade ordenava, «porque não que a condemnação feita houvesse sentença «de alim-tardé, que os veerdades não podem revogar senão «pelo meio de applicação ou aggravos, o cor, o inteiro do tri- «bunal, a quem veia remettido o aviso, tem outra casta de «jurisdicção, e não e só presente lhe não era preciso usar «d'ella, e um o só faz o officio de executor da ordem de «V. Magestade, que assentiva em coisa muito justificada; «porque a resolução do sr. rei D. Pedro, que santa gloria «haja, cuja copia vai junta, só prohibe que os coiros se em- «barquem para fóra do reino, e n'esta certeza não se deve «vexar o administrador d'esta fabrica, nem ainda na conside- «ração de outra lei ou postura dos senados, porque, como «nunca houve fabrica de atanaos em Portugal, não e de pre-

¹ E' a resolução regia de 17 de dezembro de 1682. — «Elementos», tom. viii, pag. 474.

«sumir que haja postura para que o administrador não mande
«para a sua fábrica os coiros necessarios para ella, porque
«isto era tirar-lhe a subsistencia. nem os senados têm ju-
«risdicção para clausularem um contrato que não foi tratado
«com elles, e só sim com V. Magestade que mandará o que
«fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Ouçam-se o meirinho e officiaes da almotaçaria em termo
«de trez dias, e faça logo a consulta; dando-se tambem a
«razão de se não cumprir o primeiro aviso. na parte que res-
«peita a ordenar-se que se não dê despacho de coiros para
«fóra do reino, sem primeiro se saber se são ou não necessa-
«rios para a fábrica. E os senados tenham entendido que não
«devem retardar a expedição dos negocios e consultas por
«pretextos affectados, e muito menos por se querer dar voto
«por escripto, sem entregar-se promptamente, como sou in-
«formado que tem succedido muitas vezes ². — Lisboa occi-
«dental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 27 de março
de 1737** ¹

«Senhor — Por resolução de 19 de dezembro de 1736 ⁴ foi
«V. Magestade servido ordenar aos senados cobrassem an-
«nualmente de todas as pessoas que n'estas cidades e seus
«termos vendessem coisas comestiveis, ou quaesquer generos
«de fazendas, e que tinham obrigação de tirar licença dos se-
«nados, a quantia que a cada um foi arbitrada á proporção
«do trato que tinha, na fórmula do arbitrio do thesoureiro das
«cidades, o qual fez presente na mesma o deduzido na pro-
«posta inclusa ⁵ que, sendo vista, a põem os senados na real

¹ Tem a data de 15 de junho do mesmo anno.

² Vid. cons. da camara a el-rei em 13 de julho do mesmo anno.

³ Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., f.^o 81 v.

⁴ Vid. n'este vol., pag. 101.

⁵ E' assim concebida:

«presença de V. Magestade, para que seja servido ordenar
 «que o producto das referidas licenças se metta em um cofre
 «de trez chaves, com livro de receita separada de todo o mais
 «recebimento que o dito thesoureiro tem, observando-se em
 «tudo o mesmo que se observa com o dinheiro resultante
 do real applicado á limpeza; de cujas chaves terá uma um

«Dou conta a V. S.^a que hontem, 26 do presente mez de março, por
 «mandado do conservador das cidades, o dr. Manuel Antunes d'Almeida,
 «passado em 25 de novembro de 1735 pelo escrivão da mesma conser-
 «vatoria, João da Costa Freire, se fez penhora na minha mão pela quan-
 «tia de 617.2019 réis no dinheiro que se cobra do procedido das licenças
 «novas que se passam, a qual penhora é a requerimento de Feliciano da
 «Silva Leitão, como crédor dos senados, e a fez o meirinho da chancel-
 «laria, Agostinho Pinto da Silva, sendo tambem feita por uma portaria
 «do regedor das justiças, de 22 de fevereiro do anno presente; o que
 «tudo é contra os decretos de S. Magestade que tem concedido aos se-
 «nados em que nos annos de 1735 e 1736 se não procedesse em execu-
 «ção alguma contra as rendas das cidades, mandando tambem levantar
 «as penhoras que n'ellas se achavam já feitas, para se acudir, com o seu
 «producto, ás despezas todas do tribunal e aos reparos das calçadas d'es-
 «tas cidades e ás mais que se necessitasse, que fôsem do bem com-
 «mum; o que tudo necessita logo de prompto remedio, cvitando-se se-
 «melhante procedimento que não sómente não pôde ter logar na fórma re-
 «ferida, mas se seguirá uma grande desordem continuando-se as taes pe-
 «nhoras, porque perturbarão o meio que pôde haver de se applicar o
 «dinheiro que se faz nas ditas licenças, ao muito que se deve de juros
 «desde o anno de 1732, na falta que tem havido da renda do Marco, Va-
 «riagem e Vêr-o-peso, com o que se tem faltado á satisfação de réis
 «13.000.000 de juros cada um dos ditos annos, multiplicando-se em
 «uma grande quantia, em que de presente se acham a dever a varias ir-
 «mandades, religiões, obras pias e a muitas pessoas particulares; e da
 «mesma sorte têm faltado os sobejos dos almoxarifes dos reaes d'agua
 «da carne e do vinho, com que se armava e mais despezas da colu-
 «mnata de todos os annos, vindo-se a confundir todo o dinheiro que se
 «cobra no expediente das ditas licenças, em execuções, sendo feitas pelo
 «juizo da conservatoria, ficando o principal pagamento que se devia fazer
 «dos ditos juros que se devem, sem effeito, e talvez queixando-se que se
 «lhes não paga, havendo cobrança do dito dinheiro. O que tudo exponho
 «na presença de V. S.^a, para mandar dar a providencia que prompta-
 «mente é conveniente n'este particular; e sempre V. S.^a mandará o que
 «fôr servido.—Lisboa oriental, 27 de março de 1737.—O thesoureiro das
 «cidades — Felício Xavier da Silva.» — *Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do*
sr. rei D João v. do sen. occi.. fs. 82.

«dos vereadores, annualmente, outra o juiz do povo, outra
 «o dito thesoureiro; e que do dito producto se paguem. por
 «sua antiguidade, os juros, e se faça a despeza da columnata
 «e toldos, e o remanescente, no caso que o haja, se despen-
 «derá nos concertos e reparos das calçadas d'estas cidades
 «e seus encoutos; assistindo assim ao metter-se o dinheiro
 «no cofre, como ao despender-se, os ditos vereador, the-
 «soureiro e juiz do povo, porque só n'esta fôrma, e dando-
 «lhe V. Magestade a applicação mencionada, ficará livre este
 «dinheiro das muitas penhoras que sobre elle hão de carrear,
 «para as quaes está sempre prompto o conservador das
 «cidades, e a relação, como se mostra da dita proposta, e de
 «que os senados são scientes, sem que bastem para as fazer
 «sustar os reaes decretos de V. Magestade, e se poderão pa-
 «gar os juros que a quaesquer despezas têm preferencia, e
 «as despezas da columnata, e acudir aos reparos das ditas
 «calçadas, que a não ser por este meio tão accommodado á
 «razão e á justiça, a respeito dos muitos crédores que inten-
 «tam fazer penhoras no referido producto, ficarão os senados,
 «como d'antes, exauridos do que buscaram para acudir ás
 «referidas despezas que na real ponderação de V. Magestade
 «devem ser dignas de attenção. V. Magestade mandará o que
 «fôr servido. — Lisboa oriental, etc.»

*Resolução regia*¹:

«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em... de março
 de 1737**²

«Senhor — Aos senados fez a proposta inclusa Rodrigo
 «Braamcamp, que consiste em querer obrigar-se a provêr
 «estas cidades de todo o carvão que n'ellas se houver de gas-

¹ Tem a data de 31 de maio do mesmo anno.

² Liv.^o vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori.,
 fs 72 v.

Este registro não designa o dia do mez em que foi feita a consulta.

«tar, debaixo das condições da mesma proposta, as quaes,
«sendo vistas em mesa e ponderadas todas as circumstancias
«d'este particular, parece aos senados que, supposta a conti-
«nuada falta que sempre ha d'este genero, não havendo alte-
«ração no preço d'eile nem no direito, e sendo, como é, este
«modo de provimento remedio efficaç para não haver atra-
«vessadores, além do interesse que resulta á fazenda das ci-
«dades, da offerta que se lhes faz de vinte mil cruzados em
«cada um anno, provida tambem a real ucharia com trez mil
«saccas, sem despeza da real fazenda, e isto sem o mais leve
«prejuizo do commum, que V. Magestade seja servido haver
«por bem que os mesmos senados possam praticar este nego-
«cio na fórmula das ditas condições da mesma proposta e das
«que aos senados pareceu acrescentar, permittindo-lhes fa-
«culdade para poderem dar á execução as referidas condições,
«sem que possam servir de embaraço as que offerecem os
«procuradores dos mesteres no seu parecer, porque a maior
«parte d'ellas são as mesmas que a V. Magestade se expõem,
«e trez em que os ditos procuradores differem, são fundadas
«sómente em interesse particular; pois as duas em que falam,
«uma é de deposito e outra de que poderá cada um mandar
«fazer carvão para o gasto de sua casa, na sua propriedade,
«se encaminham á utilidade dos contratadores do carvão.
«além de ser certo que os donos dos mattos não costumam
«mandar fazer o dito carvão para suas casas, mas sim que
«aos contratadores d'elle costumam vender os referidos mat-
«tos; e com semelhantes condições não ha quem queira se-
«melhante negocio, porque não pôde fazer-se utilidade que
«permitta dar-se á camara semelhante donativo; e com estas
«duas industrias condições se pretende conservar nos con-
«tratadores aquelle interesse, que é mais justo que esteja no
«obrigado que, além de provêr melhor as cidades d'este ge-
«nero, reparte com os senados do ganho que os ditos contra-
«tadores embolsam, sem que façam á camara a mais leve con-
«veniencia, nem ao publico a de terem abundantes as cidades
«d'este genero que continuamente estão atravessando, para,
«na maioria dos carretos, fazerem mais certas as suas utilida-
«des com grande vexação do povo, o que só pôde bem reme-

«diar-se por este meio; e que a terceira condição dos mes-
«mos procuradores, em que o obrigado não tem duvida, a
«não quizeram os senados praticar por ser em prejuizo do
«bem commum, pois, consistindo esta em que não poderá
«ser conduzido o carvão senão pelos homens das companhias
«do carroto d'elle, é privar que cada um possa conduzir
«o carvão para sua casa pelo seu criado, ou em carros ou bes-
«tas, ou por quem mais barato lh'o fizer: e isto tambem é em
«atenção de particulares, quaes são os capatazes das ditas
«companhias, que os senados costumam provêr em homens do
«povo que têm servido de mesteres ou em outros empregos
«da Casa dos Vinte e Quatro, porque, como estes têm uma
«parte igual no ganho dos acarretadores, convem-lhes que ha-
«ja poucos e que ganhem muito, para elles terem tambem
«maior quinhão; e que os senados, sem embargo de entende-
«rem que as ditas trez condições eram oppostas ao mesmo
«negocio e encaminhadas a difficultal-o, disseram aos mesmos
«mesteres que buscassem quem, com as suas mesmas condi-
«ções, quizesse obrigar-se a provêr de carvão as cidades, fa-
«zendo a estas a conveniencia que lhes promette este obri-
«gado, e, depois de espaçado bastante tempo, se lhe deram
«mais oito dias para a mesma diligencia, que não effectuaram;
«e n'estes termos se resolveram os ditos a pôr na real pre-
«sença de V. Magestade este particular, que, supposto seja
«estancar um genero, a que os senados nunca se inclinaram,
«attendendo a que o estanco sempre é occasião da maioria do
«preço por que corre, tambem por este modo se evita a tra-
«vessia e se remedeia a grande falta que continuamente se
«experimenta, e n'esta fôrma vem a ser o estanco o mais ef-
«ficaz remedio; e que o rendimento d'este contrato intentam
«os mesmos senados applical-o, por ora, a coisa muito ne-
«cessaria, como é consignal-o aos crédores que têm feito pe-
«nhora no real applicado á limpeza, que procede de dividas
«da mesma limpeza, para que o rendimento o possa livremente
«cobrar o contratador a quem se tem arrematado a obrigação
«da limpeza d'estas cidades em preço de trinta e oito mil cru-
«zados, cujo preço excede em seiscentos mil réis ao rendi-
«mento do mesmo real; e que n'esta arrematação fizeram os

«senados um grande negocio. porque, feita a limpeza por ad-
 «ministração, como se tem feito de tempos a esta parte, faz
 «em cada um anno a despeza de mais de oitenta mil cruza-
 «dos, e para os senados poderem lograr a commodidade do
 «preço por que arremataram a mesma limpeza, é preciso des-
 «embaraçar as penhoras que no mesmo real applicado a ella
 «se acham feitas, porque com esta condição lançou o contra-
 «tador que já fez protesto á camara de não entrar no con-
 «trato que ha de principiar n'este S. João. sem que lhe desem-
 «barace o pagamento; e que, desempenhado com effeito este
 «producto por esta consignação dos vinte mil cruzados que o
 «dito obrigado offerece em cada um anno, que os crédores
 «não terão duvida a acceitar amigavelmente. se póde este
 «mesmo dinheiro applicar aos reparos das calçadas que não
 «têm consignação certa. e ficará assim bem remediada alguma
 «desordem que ha na limpeza d'estas cidades e nos reparos
 «das calçadas d'ellas, que toda provém da falta do pagamento;
 «e que, como os senados não dão coisa alguma ao obrigado,
 «assaz ficam bem seguros com o quartel que este offerece an-
 «tecipado, cada trez mezes: e que, para a falta de qualquer
 «outra condição do seu contrato, é bastante pena a remoção
 «d'elle: e que, á vista de se haverem estancado as carnes,
 «sendo contratador d'ellas João da Costa Feio, no anno de
 «1707. sem que por isso dêsse coisa alguma aos senados,
 «mais natural fica o estanco do carvão, que, sendo remedio
 «para a falta que sempre ha d'este genero, tambem o é para
 «as travessias que d'elle quotidianamente se fazem, e por este
 «principio fica lucrando a fazenda das cidades vinte mil cruza-
 «dos que, para a indigencia em que estas se acham, fica sendo
 «este negocio muito digno da real attenção de V. Magestade
 «que mandará o que fór servido.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece ser util o
 «pôr-se por este anno a venda do carvão, querendo o seu ar-
 «rematante convir nas condições seguintes: — que ha de ven-
 «der o carvão por grosso e miudo, pelo mesmo preço por que
 «actualmente se vende, o qual se não poderá alterar por ne-
 «nhum acontecimento; — que as saccas e fangas por que se
 «vender por miudo, terão a mesma grandeza que determinam

«as posturas das cidades ¹, e que não poderá ser conduzido
 «mais que pelos homens das companhias, os quaes observa-
 «rão exactamente as taxas dos carros; — que se não poderá
 «impedir a venda das lenhas, carvão de pedra e aquelle que
 «cada um mandar fazer na sua propriedade para os gastos
 «de sua casa, como sempre se observou; — que terá de so-
 «brecellente cinco mil saccas de carvão, para as cidades se
 «provêrem em quanto não vier carvão de fóra, no caso que seja

¹ Desde epochas muito remotas que a camara, por suas posturas, regulava as dimensões que haviam de ter os costaes ou saccas para carvão e os pannos para palha. Em 1478 a medida de cada costal era já uma vara d'altura por meia de largura, e a do pannal quatro varas quadradas, devendo tanto o costal como o pannal ter a marca da cidade (a letra *L*), e o interessado pagar um real por cada marca, importância que redundava em favor da pessoa encarregada de fazer essa marcação; o que se verifica pelo seguinte alvará de D. Afonso v, de 6 d'agosto d'aquelle anno, que confirmou a postura que assim o dispoz:

«Faço saber a quantos este meu alu^a virẽ, q̃ a minha muy nobre e sen-
 «pre leall cidade de lisboa me emuiou dizer q̃, per antigas posturas, fora
 «sempre costumado e a dita cidade os panaes, e que acarretasẽ a palha,
 «fossem de çerta medida, e isso mesmo os costaes de caruã; e, com quanto
 «se executavom as pñãs e que aquelles q̃ panaes p^a a palha e costaes
 «p^a o dito carvam fazia menos do que na dita postura he hordenado, nam
 «deixauã de o fazer tam mall, p^r homde o pouoo rreçebya p^{da}, de que se
 «muytos agrauavã; e que os vereadores e p^{do}r e procuradores dos mes-
 «teres da dita cidade, com acordo do C^or della, fezeram postura q̃ quaes q^r
 «p^a q̃ panaes p^a palha e costaes pera caruã quissessẽ teer, q̃ os tiuessẽ,
 «os quaes fossẽ nesta maneyra, — s — : os panaes p^a a palha de duas
 «varas e longo e duas em ancho, e os costaes p^a o carvam de hũa vare
 «em longo e meya em ancho; com esta declaraçã q̃ os q̃ asy quissessẽ
 «teer os ditos panaes e costaes, os fossem marcar cõ a marca da
 «dita cidade, a q^{ll} he de huã *L*; e aquelle que a dita marca possesse, le-
 «uase huã rreall de cada huã marca q̃ asy nos ditos panaes e costaes
 «possesse; e, por q̃ elles ho nã podyam fazer sã minha liçença e mandado,
 «me pediã por merçee que lhe dese lugar a se executar a dita postura n^o
 «maneyra per elles hordenada, e lha ouvesse p^r confirmada. E, vysto p^r my
 «seu rrequerimento e pedyr seer justo, a my praz dello, e lhe hey a dito
 «postura p^r confirmada, p^r sentir que he proueito e bem do pouoo; e
 «porẽ mando q̃ assy se cumpra e goarde inteiramente, como em este
 «meu alu^a he contheudo, sã outra duuida nem deferença. Feito e evora,
 «bj ds do mes dag.¹⁰ — Ioham Lopez o fez. — Año do naçimẽto de nosso
 «Snõr Jesuã xpõ de mill e m^{ij}º lxxvij.» — *Liv.^o dos Pregos, fs. 295.*

«removido do contrato por faltar ás condições que fôrem estipuladas; — que fará deposito ou dará fianças seguras ao preço que se ajustar, para fazer boas as ditas condições, e, faltando a ellas, não só perdera para as cidades o donativo que lhe offerece, mas o preço que além d'elle depositar, ou a que der fiança, o qual se empregará nas lenhas que tiver cortado, tomadas pelo seu justo preço, e em quaesquer outras que parecerem convenientes, para se fazer logo o carvão que fôr preciso para o provimento das cidades, cujo producto se applicará para o seu desempenho, juntamente com o dito donativo. E, não sendo n'esta fôrma, parece a elles, ditos procuradores dos mesteres, não ser conveniente estabelecer-se o dito contrato, pelos gravissimos damnos a que está sujeito, especialmente em conjunctura em que ha tão evidente necessidade d'este genero. — Lisboa occidental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 4 d'abril
de 1737 ¹**

«Senhor — Por carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, de 11 de março do anno presente, é V. Magestade servido que, vendo-se nos senados a petição de Manuel Rebello Palhares, fidalgo da casa de V. Magestade e escrivão da camara, se lhe consulte o que parecer: na qual expõe que elle serve o dito officio ha trinta e oito annos com a verdade que é notorio, e, porque no anno de 1717 fôra V. Magestade servido dividir a cidade em duas distinctas, e pelo trabalho que lhes accrescia no despacho de todos os dias, houve V. Magestade por bem accrescentar os ordenados aos presidentes e vereadores dos senados, e, requerendo os procuradores das cidades e os dos mesteres, officiaes das secretarias, guarda e continuos e tambem o vedor e escrivão das obras o referido accrescentamento, a todos deferiu V. Magestade com elle, á proporção do ordenado que cada um d'elles levava já em folha, cujo requerimento não fez logo o supplicante por esperar a reso-

¹ Liv. xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi. fs. 73.

«lucão que V. Magestade tomava na creação de outro lugar
 «de escrivão da camara, pois no alvará da dita divisão dizia
 «V. Magestade que, sendo servido crear outro lugar de escri-
 «vão da camara, o faria, e porque V. Magestade, entendendo
 «que elle, supplicante, era capaz de fazer o expediente de
 «ambos os senados, como até agora tem feito, ou por com-
 «padecer-se da summa pobreza em que se achava n'aquelle
 «tempo, lhe fez a mercê de não crear outro lugar de escrivão
 «da camara, e no tempo presente se acha muito pobre e com
 «maiores empenhos, pede a V. Magestade lhe faça mercê
 «acrescentar-lhe o ordenado, e na mesma fôrma que foi ser-
 «vido deferir a todos que pretenderam semelhante graça.

«Sendo vista a dita petição e considerados os fundamentos
 «d'ella, parece aos senados que o requerimento do supplicante
 «é muito justificado e digno da real attenção de V. Magestade,
 «para que haja por bem de lhe deferir na mesma fôrma que
 «foi servido mandar praticar com todos aquelles que o suppli-
 «cante refere, ordenando seja acrescentado com 53.7180 réis
 «por anno, que é a metade dos 106.7360 réis que annualmente
 «tem de ordenado com o dito officio; de cuja graça o consi-
 «deram digno pelo bem que serve ha tantos annos e continuo
 «trabalho que tem no expediente de ambos os senados, em
 «que é muito pontual e assistente. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem 1:

«Como parece. — Lisboa occidental, etc.

**7 de maio de 1737 — Carta do secretario de estado dos ne-
 gocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador do
 senado oriental Pedro de Pina Coutinho 2**

«Sendo presente a S. Magestade que na mesa de S.^{to} An-
 «tonio se fazem despezas annuaes com medidas, livros e lu-
 «vas que se dão nas festas dos dias do Santo e da sua tras-
 «ladação, é o mesmo senhor servido que, de hoje em diante,

¹ Tem a data de 31 de maio seguinte.

² Liv.^o XII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., fs. 75.

«se não façam mais estas despezas, e que a sua importância
 «se applique para augmentar a congrua dos capellães do côro
 «da egreja do mesmo Santo, que existiam antes dos dois no-
 «vamente providos, com egualdade entre elles, por ficar as-
 «sim esta despeza mais bem applicada ao serviço de Deus e
 «culto do mesmo Santo, em que só se devem despender as
 «suas rendas com zelosa administração, e, n'esta fórma, ha o
 «dito senhor por supprimidas todas estas despezas e as que
 «se costumavam fazer com bolos e flôres: o que v. m.^{cc} fará
 «presente nos senados, onde se registrará esta, e na mesa de
 «S.^{to} Antonio ¹, para que assim o tenham entendido e se exe-
 «cute infallivelmente.»

Ordem dos senados de 14 de maio de 1737²

«O escrivão dos negocios d'estes senados, Manuel José da
 «Costa, notifique os autores das operas, comedias e volatins
 «que em theatros representam n'esta cidade e na de Lisboa
 «occidental, levando dinheiro ao povo, para que se abstenham
 «e não representem mais sem terem licença d'estes senados³,

¹ N'este anno não se fez eleição dos officiaes que haviam de servir na mesa de Santo Antonio no anno seguinte (1738), por ser do agrado de S. Magestade que se conservassem os que estavam. — *Liv.^o II do reg.^o das cartas do sen. occi.*, fs. 125.

² *Liv.^o V de reg.^o das ordens do sen. ori.*, fs. 64.

³ Do proprio texto se deduz que os taes *autores* eram os artistas que nos theatros representavam operas e comedias, e os funambulos (volatins) que dançavam na maroma e que executavam, por ventura, outros exercicios acrobaticos e gymnasticos.

Ribeiro Guimarães, no «Summario de varia historia», alludindo a certas noticias manuscritas, nota o espanto do autor d'ellas acêrca de uns volatins ou acrobatas que vieram a Lisboa no anno de 1596, e com admiração se refere ao caso que lhe parece indiciar que só n'aquelle anno se exhibira pela primeira vez em Lisboa semelhante genero de divertimento, aliás conhecido d'outros povos da Europa, havia muito tempo, e já usado entre os romanos.

Bastaria esta ultima circumstancia para não podermos acolher, sem a devida reserva, a asserção de que antes de 1596 não tivesse havido em Lisboa diversões acrobaticas, em que os volatins apresentassem aos espectadores as suas danças e volteios na corda, embora cause extra-

«com pena de se proceder contra os ditos autores como parecer aos senados, e se lhes mandar demolir os theatros á

nheza o espanto do autor do manuscripto e seja muito justificada a admiração do autor do «Summario». E' provavel que em epochas mais afastadas, mesmo como recordação do dominio romano, as representações de funambulismo tivessem uma ou outra vez recreado o povo lisbonense; mas o que tambem parece fóra de duvida é que durante largo periodo as não houve, talvez por serem prohibidas sob qualquer pretexto. E pretexts não faltavam, desde o escrupulo religioso que poderia descortinar artes diabolicas nas habilidades dos pobres acrobatas, o que fatalmente provocaria a ellicaz intervenção do Santo Officio, até ás razões que apontam os honrados mestres da Casa dos Vinte e Quatro no seguinte requerimento que no anno de 1791 dirigiram á camara :

«Diz o juiz do povo e mais deputados da Casa dos Vinte e Quatro «d'esta cidade que elles têm noticia que n'ella se acham ha dias uns estrangeiros e vagabundos, os quaes, em umas casas na rua dos Algivebes «e com diferentes machinas e automatos, estão exhibindo ao povo, convocando por editaes publicos, varias acções e habilidades que parecem «prodigiosas, por meio das quaes estão extorquindo ao publico grandes «sommas, sem alguma utilidade, por ser muito grande o concurso dos «espectadores, não só nas referidas casas, mas tambem na praça do Salitre, onde outro estrangeiro, com diferentes cavallo, desempenha varias «destrezas para enriquecer-se, tirando ao povo, illudido com aquellas invenções, a assistencia que devia servir á sua manutenção; e, finalmente, «no theatro do mesmo Salitre se acha outro estrangeiro fazendo semelhantemente diferentes operações artificiaes, com o mesmo fim de enganar ao povo e tirar da cõrte um immenso cabedal, com prejuizo gravissimo dos moradores d'ella, alguns dos quaes têm chegado ao excesso «de faltar á obrigação de suas familias, para gozarem aquellas insanas «recreações; e é de temer que os que não tiverem possibilidades para «pagar semelhantes divertimentos, usem de meios illicitos para as adquirir «e entregar na mão de damnosos actores, de que se segue ser esta qualidade de gente muito prejudicial ao bem publico, e por isso é da conveniencia d'este senado não os permittir sem licença sua, por tempo «limitado de oito ou quinze dias, e por preços modicos e taxados, d'outra «sorte se segue ao povo uma ruina sensivel, a que V. Ex.^a tem obrigação «de acudir; por isso representam a V. Ex.^a este successivo prejuizo, para «que queira mandar que todos os supplicados despejem e saiam da cõrte «no termo de trez dias, e, quando o não façam, serem presos e castigados ao arbitrio de V. Ex.^a; procedendo-se com a mesma severidade «contra uma companhia de volatins novamente chegada a esta cõrte com «o fim acima dito — P. a V. Ex.^a lhes faça mereç attendel-os na fórma que

«sua custa. — Lisboa oriental, etc. — Com quatro rubricas dos «ministros. — Amaral — Antonio Francisco — José Gonçal-
«ves Lisboa.»

Consulta da camara a el-rei em 20 de maio de 1737¹

«Senhor — Aos senados fez petição o padre José Pereira «Bayão, presbytero do habito de S. Pedro, natural de Coim-
«bra e morador em esta côrte, dizendo n'ella que elle, sup-
«plicante, pela grande devoção que tinha ás gloriosas rainhas
«santas Sancha, Thereza e Mafalda, infantas d'este reino²,

«requerem, dando a providencia que imploram. — E. R. M.^{c.}» — *Liv.^o de reg.^o, tom. 3.^o, da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 179.*

Arredando, porém, a questão em que insensivelmente fomos cahir, de ser ou não ser o artista volatim especie conhecida na capital do reino antes do anno de 1596, e restringindo-nos ao ponto que tínhamos em vista, lembraremos que em Lisboa não eram permitidos quaesquer espectaculos sem licença da camara — «*Elementos*», tom. II, pag. 96 —, a qual chegou mesmo, por uma postura antiga, a almotazar a industria dos comediantes, taxando o maior preço que poderiam levar pelas representações que dessem em casas particulares.

Eis os termos da postura :

«Foi acordado pelos sobreditos que os comediantes que hora estão «nesta cidade e vierem daqui é diante, não façam farças e casas particula-
«res por mais preço de dous mil r̄s, sob pena de vinte cruzados pera as
«obras da cidade e accusador, e de mais não representarem na dita cidade
«e seu termo : e nas licenças que lhes derem, irá declarado este preço.» — *Liv.^o das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 246.*

¹ Liv.^o XII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 92.

² Vid. «*Elementos*», tom. IX, pag. 321.

O padre José Pereira Bayão, presbytero secular, natural de Gondolim, termo de Villacova, bispado de Coimbra, autor de diversas obras, publicou em 1727 um volume de 528 paginas sob o titulo de *Portugal glorioso e illustrado com as vidas e virtudes das bemaventuradas rainhas sanctas Sancha, Thereza, Mafalda, Isabel e Joanna: breve noticia dos seus milagres, cultos e trasladações*, que Innocencio da Silva, no seu *Diccionario Bibliographico Portuguez*, classifica de obra de pouca estimação; formando a respeito do padre o conceito de que não escrupulizava em sacrificar a verdade aos interesses, quando d'isso podia tirar algum partido.

«filhas do senhor D. Sancho o primeiro, intentava fazer-lhes
«uma ermida nas Olarias do Monte, assim para as fazer
«mais conhecidas, pois não tinham ainda casa ou capella pro-
«pria, como por fazer este beneficio áquelle bairro, onde al-
«guns dias ficava muita gente sem missa, pelo incommodo do
«tempo ou pelas occupações da casa, e principalmente pela
«grande distancia das egrejas; e, porque o sitio mais proprio
«e accommodado para o intento era o da rua Larga, por ser
«o centro do bairro, para onde podem concorrer todos os
«membros, e no cimo d'ella ha capacidade para o assento,
«sem prejuizo da serventia, ficando esta dividida em duas,
«pretendia elle, supplicante, fabrical-a ali, com o favor de
«Deus e dos senados: pedia aos mesmos senados que, atten-
«dendo ao referido, lhe fizessem mercê conceder-lhe no dito
«sitio assento para a dita ermida, pois era obra tanto do
«serviço de Deus, ornato d'esta côrte e utilidade do povo, de
«que os senados eram cabeça, e se podia muito bem fazer
«sem prejuizo algum, antes muita conveniencia d'aquelle bairro
«e da gente d'elle.

«Sendo proposta a dita petição, se procedeu a vistoria, a
«que fôram os senados, e no acto d'ella se achou que, sup-
«posto que o chão onde o supplicante intentava fazer a ermi-
«dinha de que se trata, é muito largo, ficava a obra d'ella fa-
«zendo desformidade áquella rua; e logo representaram al-
«guns vizinhos não ser conveniente a referida obra n'aquella
«paragem por ser de muita servidão para as mesmas Olarias;
«pelo que assentaram os senados, em attenção ao deduzido
«no requerimento do supplicante, em o mesmo acto de vistoria
«assignar outro lugar no mesmo districto, ao pé do Monte
«sobre o qual se acha a ermida de Nossa Senhora, por onde
«vae a calçada que pelo dito Monte sobe das Olarias para a
«mesma ermida e rua Nova de Nossa Senhora da Graça, su-
«bindo por ella, á mão esquerda, passando as casas e quintal
«que ali tem um tabellião, em que se acha chão publico, ao
«pé do dito Monte, que não tem mais serventia do que para
«se lançar n'elle entulho, que por este não vir á calçada lhe
«fizeram os senados um muro. E, medindo-se aquelle chão
«desde o cunhal do muro do quintal do tabellião até á serven-

«tia que se acha aberta no muro que fizeram as cidades, tem
 «a face da dita calçada cento e dezoito palmos de comprido,
 «de que sómente se devem tomar para a obra da ermida e
 «suas officinas cem palmos, para ficar a serventia aberta no
 «muro das cidades, que é para dar passagem á que vae pelo
 «meio do dito Monte; e em todo o dito comprimento tem de fundo
 «o chão mencionado e proposto para a tal ermida, sessenta
 «palmos, em razão de fazer por detraz d'ella reparo para evi-
 «tar as aguas que descem pelo dito Monte, cuja medição foi
 «feita pelo mestre das cidades, por vara de medir de cinco
 «palmos: de que se fez auto, o qual, sendo visto em mesa e
 «ponderadas as razões expostas no requerimento do suppli-
 «cante, parece aos senados que, sendo, como é, digna de lou-
 «vor a devoção com que o supplicante pretende fazer a er-
 «mida para n'ella collocar umas Santas que tanto crédito
 «deram a este reino, onde sejam festejadas e engrandecidas,
 «para maior honra sua e gloria de Deus, que haja V. Mage-
 «stade por bem de que os senados possam dar ao supplicante,
 «para a referida obra, o chão expressado no auto da dita me-
 «dição e n'esta consulta declarado, sem que d'elle haja de pa-
 «gar fóro, por ser para fundar egreja, pois se não segue pre-
 «juizo algum ao publico, antes sim grande utilidade aos mo-
 «radores d'aquelle districto na vizinhança da dita ermida, com
 «a qual fica mais frequentado; e V. Magestade mandará o
 «que fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

**24 de maio de 1737 Carta do secretario de estado dos
 negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador
 João de Torres da Silva?**

«S. Magestade, por resolução de 6 do corrente, tomada em
 «consulta do desembargo do paco, foi servido conceder pri-

¹ Tem a data de 20 de julho do mesmo anno.

² Livro XII de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 70.

«vilegio, por tempo de oito annos, a D. Catharina Ricarda. «de poder pôr cadeirinhas de mão n'esta côrte, repartidas pe- «los seus bairros; com declaração que o primeiro anno com- «prehenderá sómente as cadeiras de aluguer, e não as que «cada um quizer fazer para seu uso: o que participo a v. m.^{cc} «para o fazer presente nos senados da camara que mandará «taxar o que se ha de dar de aluguer por cada dia, hora e «distancia do caminho ¹».

¹ A taxa que a camara estabeleceu para o aluguer das chamadas cadeiras de mão, consta do despacho de 12 de junho de 1737, proferido no requerimento da concessionaria do privilegio -- *liv.º III de reg.º das ordens do sen. occi., fs. 61 v.* —, e do seguinte pregão mandado publicar em 20 de setembro de 1743:

«Taxa das cadeiras de mão

«Ouvi o mandado do presidente, vereadores, procuradores d'esta cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres: — que, da publicação «d'este em diante, não excederão os carros das cadeiras de mãos aos «que abaixo se declaram, na fórma seguinte :

«Do carroto d'um dia inteiro	800 réis
«De meio dia	480 »
«D'uma hora	200 »
«De meia hora	100 »

«E se na hora se exceder mais algum tempo que não chegue a meia «hora, nem por isso se pagará mais coisa alguma, e o mesmo se praticará «na meia hora, não chegando a hora completa; e, excedendo-se aos re- «feridos preços, se procederá contra os que delinquirem, na fórma das «provisões de S. Magestade e posturas da cidade, com as penas impostas «contra os transgressores das taxas. E, para que chegue á noticia de to- «dos e não possam allegar ignorancia, se manda publicar este, que de- «pois de publicado se registrará nos livros da almotaçaria e se remetterá «certidão ao senado de assim se haver cumprido. — Lisboa, 20 de setembro «de 1743.» — *Liv.º de posturas, provisões, taxas, ordens e regimentos, fs. 242 v.*

6 de junho de 1737 — Carta do almotacé da limpeza do bairro da rua Nova, Joao Serqueira d'Araujo, ao vereador que estava presidindo de semana¹

«Os serventes, varredores da limpeza, fazem suas conferecias para se esconderem e não varrerem as ruas da proccissão do Corpo de Deus, querendo assim pôr o senado em «uma consternação em occasião tão opportuna. A causa já «se sabe que é porque se lhes não paga o que se lhes deve²; «e represento a V. S.^a que ha de dar n'esta còrte um grande

¹ Liv.^o x de reg.^o de cartas e informações, fs. 42.

² O mesmo almotacé, em 19 de setembro do dito anno, escreveu ao thesoureiro das cidades, Felício Xavier da Silva — *liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v. do sen. ori., fs. 153* —, remettendo-lhe um termo de egual data, do qual existe copia authenticada pelo escrivão do senado da camara — *liv.^o citado, fs. 152* —, d'onde o vamos trasladar :

«Aos 19 dias do mez de setembro de 1737 annos, n'esta cidade de Lisboa occidental, nas casas de morada do almotacé João Serqueira d'Araujo, estando elle ahí presente, appareceram os varredores que trabalham na limpeza do dito bairro da rua Nova, por serem para este effeito chamados por ordem sua, de que dou fé; e logo o dito almotacé «a todos em geral lhes propoz o seguinte: — que os senados, considerando a justa razão que têm para repetirem o pagamento dos seus «quarteis, faziam toda a diligencia por lhes pagar, e o não conseguiam por «se achar o dinheiro d'esta applicação embaraçado com penhoras procedidas do mesmo effeito; e que, compadecidos os mesmos senados d'elles, serventes, tinham ordenado ao seu thesoureiro os remediasse com «um quartel, ainda que fosse d'outra applicação, e que o mais cuidavam «os senados na intelligencia de os embolsar. E, ouvido pelos serventes o «referido, responderam todos, com uma voz intelligivel, não queriam aceitar um quartel, e que não aceitariam nada sem que se lhes pagasse «tudo o que se lhes devia. E para a todo o tempo constar o referido, de «que dou fé, mandou o dito almotacé fazer este termo, que com elle e «commigo, escrivão de seu cargo, assignaram. E eu, Simão dos Reis, o «escrevi e assignei. — Simão dos Reis — Araujo — De João Francisco uma «cruz — De Manuel Francisco uma cruz — De Manuel Gonçalves uma «cruz — De João Ferreira uma cruz — De Bartholomeu Gonçalves uma «cruz — De Domingos Martins uma cruz — José de Moraes. Faltam aqui «João Fernandes e João Perei^r que já não trabalham, porque fôram «despedidos ha tempo, mas deve-se-lhes o que até ali ganharam».

«cuidado e detrimento, porque sem estes homens não se pôde
 «fazer limpeza, a que já é preciso dar-se principio para se
 «desempedirem as ruas e travessas que dão sahida ao grande
 «concurso. Por mais que diga a estes serventes que os sena-
 «dos buscam na real protecção de S. Magestade meios para
 «lhes pagar, os não posso aquietar, e é preciso prompto re-
 «medio, para que da sua desordem não succeda estarem as
 «ruas por varrer ao mesmo tempo que por ellas hão de pas-
 «sar S. Magestade e Altezas, assistindo a Deus Sacramen-
 «tado.

«Dou esta conta como almotacé por onde ha de passar a pro-
 «cissão, e como quem tem a experiencia de muitos annos,
 «para saber que é já preciso principiar a ir descarregando o
 «terreno para o ter limpo para a occasião: e V. S.^a mandará
 «o que fôr servido. — Lisboa occidental. etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 8 de junho
 de 1737¹**

«Senhor — Por consulta de 7 de fevereiro de 1736 e do 1.^o
 «de fevereiro de 1737, reformada em 20 de maio do mesmo
 «anno, remettida ao secretario de estado dos negocios do
 «reino, Pedro da Motta e Silva, representaram estes senados
 «a V. Magestade que o producto do real applicado á lim-
 «peza d'estas cidades se achava apprehendido por varios cré-
 «dores da fábrica da mesma limpeza, do que resultava não
 «haver com que se poder continuar n'ella, pela falta de paga-
 «mento aos varredores, e poder principiar o contratador que
 «a tem arrematado, para que V. Magestade seja servido man-
 «dar remediar este damno que comprehende tanto a saude
 «publica; e, porque de presente deram conta os almotacés da
 «mesma limpeza que os varredores se escondem e fogem por
 «não se lhes fazer pagamento do que se lhes deve, e que não
 «querem limpar as ruas, nem ainda as da procissão de Cor-
 «pus, parece aos senados dar conta a V. Magestade do refe-

¹ Liv.^o vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 86 v.

«rido, para que se digne despachar as ditas consultas, e remediar-se tão grande prejuizo não só publico, mas a necessidade urgente de que as ruas, por onde passa a procissão, necessitam de limpeza prompta. — Lisboa oriental, etc.»

28 de junho de 1737 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino. Pedro da Motta e Silva, ao vereador Eleutherio Collares de Carvalho¹

«A S. Magestade se fez presente que o senado de Lisboa oriental tinha concedido ao prior de Santo André, para augmento de umas casas situadas no principio da calçada que sobe do largo da dita igreja para a do Menino Deus, e se estendem pela dita calçada, da parte direita, indo de baixo, vinte palmos na largura da dita calçada, para alargar as ditas casas, para cuja obra se estão abrindo os alicerces²; e, alem da deformidade que faz á dita calçada, a reduz a passo muito estreito e com muito má serventia para as carruagens de rodas que houverem de ir a dita igreja do Menino Deus, principalmente as que fõrem pela calçada de S.^{to} André: é

¹ Liv.^o VI de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 87.

² Uma antiga postura municipal que prohibia a abertura de alicerces nas vias publicas sem previa licença da camara, visava especialmente a obstar a que das mesmas vias fosse tomada qualquer porção de terreno por particulares; pouco influia, porém, no que respeitava ao bom alinhamento e regularidade das ruas que continuavam estreitas e tortuosas, quando não ficavam peiores por virtude de concessões que se faziam para ampliação de conventos, igrejas, capellas, etc.

A postura que não tem data designada, é do teor seguinte:

«Foi accordado pelos sobreditos que nenhum pedreiro nem outra pessoa abra alicerces n'esta cidade, em rua publica, nem nas estradas e caminhos do concelho, sem primeiro vir á camara d'esta cidade pedir para isso licença, para ella mandar vêr e cordear, para que se não tome coisa alguma das ruas publicas nem das estradas e caminhos; e qualquer que o contrario fizer, ou lhe fõr provado, do tronco, onde jazerá um dia, pagará mil réis, a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar: e tornará á cidade tudo o que lhe tiver tomado, que fique no ponto e estado em que estava quando começou a obra que fez.» — Liv.^o de posturas, provisões, taxas, ordens e regimentos (cop.¹, fs. 292.

«o mesmo senhor servido que o senado lhe faça presente a
 «causa que houve para a dita concessão, remettendo junta-
 «mente uma planta do estado em que fica a dita calçada e
 «serventia referida, depois da dita obra, e que o senado mande
 «logo suspender a factura d'ella, enquanto não baixar reso-
 «luto o que se pede.»

Assento de vereação de 3 de julho de 1737¹

«Sobre as novas licenças

Foi accordado pelos presidentes, vereadores, procurado-
 «res d'estas cidades de Lisboa occidental e oriental, e pro-
 «curadores dos mesteres d'ellas, juizes do civil e do crime,
 «Manuel Antonio de Lemos e Castro e Caetano José da Silva
 «Sotto Maior, e cidadãos Estevão de Freitas Carneiro, Anto-
 «nio Leitão de Faria, Gregorio Rodrigues Maciel e João Ba-
 «ptista da Silva, adeante assignados, que, pela confusão com
 «que se achavam as posturas que declaram que n'estas cida-
 «des e seus termos se não possa vender, publica ou particu-
 «larmente, sem licença dos senados, se reduzissem todas as
 «ditas posturas a uma so, clara e intelligivel, pela qual se go-
 «vernassem os almotacés das execuções, e poderem proceder
 «contra os transgressores com fórma legitima; e, sendo consi-
 «derada esta materia, se assentou que nenhuma pessoa que
 «n'estas cidades e seus termos, ou seja pelas ruas, ou em lo-
 «jas, armazens, casas ou tendas, possa vender, sem licença
 «da camara (que tirará por uma só vez, e alvará annualmen-
 «te), mercearia, bacalhau, vinho, azeite, vinagre, aguardente,
 «bebidas, doces, farinhas e todos os mais mantimentos, sal,
 «cevada, louça de fóra, tinta, lençaria, bufarinharía, fazendas
 «seccas e de linho, lã, seda e algodão, polvilhos, barris de
 «pós, moveis para casas, tintas, oleos, pinceis, drogas simpli-
 «ces, ferragens, vélas de sebo, aviamentos para navios e li-
 «nho em lojas, ou casas para vender, ou dar estalagem, reco-
 «lher homens, dar de comer e casa de pasto, ou guardar fato
 «ou bestas, em casas ou lojas, e tudo o mais que para se po-

¹ Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 81 v.

«der vender se costuma tirar licença dos senados, e proxima-
 «mente se acha comprehendido na real resolução de S. Ma-
 «gestade. O que o contrario fizer e vender sem a tal licença
 «e alvará, ou seja em publico ou em particular, pagará da ca-
 «deia, onde estará vinte dias, vinte cruzados, a metade para
 «as obras publicas das cidades, e a outra metade para o de-
 «nunciante. E os almotacés das execuções darão esta á sua
 «devida execução, cumprindo-a tão inteiramente como n'ella
 «se contém: a qual se registrará nos livros da almotacaria,
 «de cujo registro se remetterá certidão para se notar nos se-
 «nados ao pé d'esta. — Lisboa occidental. etc. — João Baptista
 «da Silva o escrevi. — Manuel Rebello Palhares o fiz escrever ¹»

Consulta da camara a el-rei em 13 de julho de 1737 ²

Senhor — Em observancia da real resolução de V. Mage-
 stade tomada na consulta inclusa ³, mandaram os senados
 «ouvir ao meirinho e officiaes da almotacaria que, por seu
 «procurador, deram a resposta inclusa ⁴, á vista da qual pa-

¹ Esta postura foi publicada no dia 6 do mesmo mez, pelo porteiro dos concelhos, junto á porta da casinha da Ribeira, na praça do Pelourinho, no Vêr-o-peso, na rua Nova, na praça do Corte Real, no sitio dos Remo-
 lares, no Terreiro do Paço, no bairro Alto e no Rocio — *Liv.º x de informa-
 ções, bandos e cartas, fs. 61.*

² Liv.º xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v. do sen. ori., fs. 81.

³ É a consulta de 11 de março de 1737, transcripta n'este vol. a pag. 44.

⁴ Liv.º xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v. do sen. ori., fs. 89.

Consta d'uma copia authenticada pelo escrivão do senado da camara, contendo o traslado dos seguintes documentos, cujos originaes estão col-
 leccionados no *liv.º x de informações, bandos e cartas, fs. 67 a 71*:

«Por ordem do senado da camara e em satisfação da resolução de
 «S. Magestade se manda responder, pelo meirinho das cidades e officiaes
 «da almotacaria, ás duas queixas que ao dito senhor fez João Mendes de
 «Faria, administrador da fábrika dos atanados, para se lhe restituirem as
 «penas pecuniárias em que foi, por duas acções distinctas, condemnado
 «por uma em 87000 réis e pela outra em 107200 réis.

«Funda-se o supplicante em que injustamente fôra multado, por não

«rece aos senados o mesmo que a estes officiaes, por ser a
«referida resposta fundada na Ord. do Reino; e, emquanto a

«dever direitos nem ter obrigação de manifestar na casa da almotaçaria
«os coiros que mandasse por sua conta para fóra das cidades e do reino,
«e que, estando isento d'estas obrigações, se não satisfizera ao aviso do
«secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real, de 18 de fevereiro
«de 1736, cuja copia se offerece, tanto na restituição da multa, como no
«mais que contém, nem se o não dar-se despacho, a pessoa alguma, de
«coirama para fóra, sem que primeiro elle, por si ou seu procurador, de-
«clarasse serem ou não necessários para a sua fábrika: ao que se satisfaz
«pelo meirinho das cidades que responde na fórma seguinte:

«Na casa da almotaçaria, em que estão os estatutos ordenados pelo
«senado para o bom regimento da republica, se acha um, cuja copia vae
«junta, pelo qual se defende a toda a pessoa, de qualquer estado ou con-
«dição que seja, para não levar para fóra da cidade e seu termo a coirama
«já curtida ou em cabello, sem licença, pelos motivos referidos no mesmo
«estatuto: impondo, pela primeira vez, a pena de vinte cruzados e tantos
«dias de prisão, e pela segunda o dobro.

«Este estatuto que é lei e como tal deve observar-se, e assim se pratica,
«como os mais estabelecidos, nem antes nem depois do supplicante en-
«trar na fábrika do seu cortimento da sola se acha derogado nem por
«S. Magestade nem pelo senado, por não achar-se a sua derogação na
«casa da almotaçaria; e por estar em seu vigor e o supplicante extrahir
«coirama para fóra, pelos dois actos que confessa, foi condemnado nas
«penas pecuniarias que refere: com esta differença, que a primeira con-
«demnação foi por acção do supplicante, meirinho das cidades, e a se-
«gunda por um dos procuradores dos mesteres, o que consta no juizo
«da almotaçaria; e, segundo o facto do supplicante e disposição do es-
«tatuto por aquelle verificado, foi justamente condemnado pelo almo-
«taçee executor d'aquelle lei que, sendo semel et iterum mostrada ao
«supplicante e seus procuradores n'aquelles actos, se faz desattendido e
«ignorante d'ella.

«Se esta condemnação repetida não era justa, o supplicante têve o
«meio de provocar por appellação para o senado e d'este para o desem-
«bargo do paço, que eram os meios ordinarios a que devia recorrer, e
«não consentir que as sentenças passassem em coisa julgada, que produ-
«zem um irrettractavel direito entre as partes, ou, quando não uzasse
«d'aquelles, podia tambem valer-se do meio ordinario, pedindo em juizo
«competente, pela condição ob causam, o que pagasse injustamente: e
«parece que, havendo os meios ordinarios, cessa o extraordinario do re-
«curso ao soberano, e muito mais renunciados aquelles e devendo atten-
«der-se á autoridade da coisa julgada.

«Que o supplicado, meirinho das cidades, puzesse a primeira acção,

«não se extrahirem os coiros para fóra sem consentimento do administrador, parece que deve este preferir, mostrando que

«assim o confessa, e a segunda o procurador que então servia dos mes-
«teres, fundados n'aquelle estatuto que não está derogado: esta é a ver-
«dade do facto.

«Se as sentenças que passaram em coisa julgada, podiam rescindir-se
«pelo aviso do secretario de estado, estando a Ord. do liv.º 2, tit.º 41, que
«defende o effeito dos avisos ou portarias, o mesmo monarcha ou o se-
«nado a quem se expediu, o devem declarar: não sendo facil nem per-
«mittido em direito a rescisão da autoridade da coisa julgada, o que não
«está nem pelo meirinho, nem pelos mais que se mandam ouvir.

«Se o supplicante deve ou não pagar direitos, não toca aos supplica-
«dos responder nem á casa da almotaçaria, mas sim aos almoxarifados
«respectivê que cobram estes direitos: como tambem se se lhe deve ou
«não conceder a coarctação que pretende, restringindo a liberdade dos
«compradores e a sahida da coirama: o que S. Magestade resolverá como
«fôr servido.

«E a respeito dos officiaes da casa da almotaçaria, pelos quaes tambem
«respondo, satisfizeram com o mesmo que diz o meirinho das cidades: e
«o dito senhor mandará o mais justo. — Lisboa occidental, 6 de julho de
«1737 — Lourenço Alvares Pereira »

«Manuel Nunes Collares, escrivão proprietario das execuções da almo-
«taçaria n'estas cidades de Lisboa occidental e oriental, nas appellações
«e agravos dependentes d'ellas, pelos senados da camara, certifico que,
«provendo o livro da pasta preta, que serve na casa do despacho da almo-
«taçaria da Ribeira, e n'elle, a fs. 21 v.º, se acha uma postura para que
«não tirem para fóra da cidade coirama alguma, de cujo teor é o se-
«guinte:

**«Postura terceira
«que não tirem para fóra da cidade coirama alguma**

«Foi accordado pelos sobreditos, etc. — Porquanto muitas pessoas tiram
«d'esta cidade grande somma de coirama, assim de gado vaccum, como
«de outro miúdo, e o levam para fóra da cidade e do reino, o que é em
«grande damno e prejuizo do povo, por fazerem encarecer o calçado e
«valer mais de que valeria se se o dito coiro não levasse, mandaram que
«daqui em diante nenhuma pessoa, de qualquer estado e condição que
«seja, leve para fora d'esta cidade e seu termo a dita coirama, assim en-
«tida como em cabello, sob pena de pagar vinte cruzados e fazer prês-
«o vinte dias pela primeira vez, e pela segunda pagar a dita pena em dôbro,
«e pela terceira em tresdobro e perder o que se levar sem licença: e o
«senhorio da nau, navio, ou barqueiro em cuja nau ou barca se achar,

«são precisos para a fábrica, e que, sendo-lhe necessários, não devem ir para outra parte.

«Ao vereador João de Torres da Silva parece que, sem embargo que seja desculpavel aos officiaes da casa da almotaçaria o procedimento que tiveram pela generalidade da postura e estatuto de que juntam a copia, se devem observar as condições do contrato como lei, por serem dirigidas á utilidade do reino, pois ao tempo que se estabeleceu a postura, se não attendeu a que haveria semelhante contrato, e por consequencia se devem restituir as condemnações que se fizeram.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, parece o mesmo que ao vereador João de Torres da Silva. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Os senados facam restituir logo ao administrador da fábrica não só as condemnações de que trata a consulta, mas quaesquer outras posteriores da mesma natureza: fazendo

«pagara do tronco 2,000 réis; das quaes penas será a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar; e porém, com licença, dos vereadores, poderão levar a dita coírama, quando elles virem que é tanta que se não pode despender na cidade; e, quanto á coírama se tirar para fora do reino, se guardará a ordenação do liv. 4.º, tit.º 88. — E não se continha mais na dita postura que se acha no dito livro e ás ditas folhas, que fiz trasladar bem e fielmente do dito livro, a que me reporto, e não leva coisa que duvida faça. E por me ser mandada passar por requerimento de audiência, a passei em Lisboa oriental, aos 2 dias do mez de julho de 1737 annos. E eu, Manuel Nunes Collares, a subscrevi. — Manuel Nunes Collares.»

«Para respondermos n'este requerimento fazemos nosso procurador bastante ao dr. Lourenço Alvares Pereira, a quem concedemos todos os poderes em direito necesarios para requerer tudo o que fór a bem da nossa justiça. — Lisboa occidental, 4 de julho de 1737 — O meirinho das cidades, Victorino Mendes Pereira — O zelador das cidades, Francisco da Costa Braga — O requerente das cidades, Cosme Damião Gouveia — Manuel Vicente Coelho — Gregorio Machadô — Jeronymo Gonçalves.»

¹ Tem a data de 15 de setembro de 1738.

«executar no mais o aviso do secretario de estado, que se accusa: e, vendo a nova petição do mesmo administrador, que baixa inclusa, me consultem o que parecer ¹. — Lisboa occidental, etc.»

17 de julho de 1737 — Carta do escrivão do senado da camara ao almotacé das execuções da almotaçaria João Ferreira da Costa ²

«Os senados me ordenam diga a v. m.^{cc} que no procedimento que v. m.^{cc} deve ter e os seus companheiros e os mais que lhe succederem a v. m.^{cc}, contra todas as pessoas que vendem e são obrigadas a tirar licenças na fôrma da consulta que se fez a S. Magestade sobre o arbitrio do thesoureiro e resolução do dito senhor, se não exclua pessoa alguma, seja o genero que vender qual fôr, excepto as mulheres que vendem pelas ruas e os que occupam logares publicos, porque todos os mais devem pagar ³; e contra os que não tiverem

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 24 de setembro de 1738.

² Liv.^o n. de reg.^o das cartas do sen. occi., fs. 131 v.

³ Os officiaes mechanicos de loja aberta foram considerados isentos do pagamento de licença, como se verifica pelo seguinte despacho que o senado proferiu a propósito d'um requerimento do juiz do povo:

«Os almotacés das execuções da almotaçaria não procedam contra os officiaes mechanicos por serem isentos, pelo que toca ao exercicio das obras pertencentes aos seus officios; com declaração que os que venderem, por retalho ou pelo grosso, todo o genero de coiros e solas, por negociarem, pedindo para isso licença aos senados, devem pagar pela tal licença. — Lisboa oriental, 31 de maio de 1738 annos.» — *Liv. v de reg.^o das ordens do sen. ori., fs. 107 v.*

Os procuradores dos mesteres que serviram no anno de 1738, n'um parecer que emittiram para ser presente a el-rei, e que, segundo se pôde presumir, foi de seguro effeito para o despacho do alludido requerimento, fundados na resolução regia de 19 de dezembro de 1736 — *vid. n'este vol., pag. 101* — que approvou o arbitrio do thesoureiro das cidades, em bem deduzida exposição sustentaram que os officiaes de loja aberta, dos pertencentes aos officios que tinham entrada na Casa dos Vinte e Quatro, e que nunca pelas suas licenças haviam pago para as rendas dos senados,

«novas licenças do mez de janeiro para cá, se deve proceder.
«E esta carta mandará v. m.^{cc} registrar, e os escrivães da

estavam ipso facto isentos de qualquer onus pela venda dos seus artefactos, nem de novo se lhes podia impôr, porque d'ahi resultaria um grave contrarrio á citada resolução.

E' documento curioso para o estudo d'esta renda municipal e por isso aqui o reproduzimos:

«Senhor — Parece aos procuradores dos mesteres que os officiaes do officio de sapateiro, ou d'outro qualquer d'estas cidades, não devem se «constrangidos pelos senados a contribuir para a contribuição que V. Magestade foi servido decretar por resolução de 20 (aliás 19) de dezembro «de 1736, porque expoz o thesoureiro das cidades aos senados que, para «se augmentarem as rendas d'estes para o seu desempenho, se podia ac- «crescentar o tributo ou imposição do que pagavam quando se tiravam «licenças para vender os generos seguintes:

- «Lojas de merceria;
- «Tendas ordinarias;
- «Lojas de bebidas;
- «Bebidas pelas cidades;
- «Lojas de bufarinarias;
- «Bufarinarias pelas cidades;
- «Casas de pasto;
- «Tabernas

«e todas as pessoas que vendessem pelas cidades, publicamente, os generos que não forem acima ditos.

«Consultaram os senados o referido a V. Magestade, e, entre varias «disputas que houve na dita consulta, sobre se ouvir ou não o juiz do «povo e Casa dos Vinte e Quatro, se declarou na dita consulta que não «devia ser ouvido o dito juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro, por «não ser tributo novo, mas sim um acrescmentamento do que já pagavam «aquellas pessoas que tinham logares da camara, e pelas licenças dos que «vendem pelas cidades ou em suas casas; pedindo, em conclusão da con- «sulta, que V. Magestade lhes concedesse pudessem acrescmentar as ren- «das dos senados pelos expostos meios, que são os do arbitrio do the- «soureiro.

«Foi de parecer, na mesma consulta, o desembargador Antonio Pegado «de Lima e os procuradores dos mesteres que devia ser ouvida a Casa «dos Vinte e Quatro. Resolveu V. Magestade, em 5 de julho de 1735, que «fôsse ouvida a Casa dos Vinte e Quatro, como parecia a Antonio Pe- «gado de Lima.

«Sendo assim ouvida a Casa dos Vinte e Quatro, na fórma da resolução «de V. Magestade, respondeu o juiz do povo, e sobre a sua resposta se fez

«almotaçaria scãõ obrigados, todas as vezes que entrarem
 «almotaçes, a lh'a fazerem presente. — Deus guarde a v. m.^{cc}
 «— Do senado da camara occidental, etc.»

«outra consulta, em a qual dizem os senados, por palavras expressas, que
 «só pagariam as pessoas declaradas no arbitrio do thesoureiro das cida-
 «des, sobre que assentou a resolução ultima para o acrescentamento que
 «V. Magestade resolveu em 20 (aliás 19) de dezembro de 1736.

«Este arbitrio não comprehende os generos que costumam vender os
 «officiaes de loja aberta, que costumem ir à Casa dos Vinte e Quatro,
 «supposto que para as ditas vendas costumem tirar licenças, porque d'el-
 «las nunca pagaram tributo algum no Marco, nem que dissesse respeito a
 «rendas dos senados, como pagam aquellas pessoas declaradas na expo-
 «sição do dito thesoureiro, por serem generos dos seus officios, que cos-
 «tutam comprar na repartição que os juizes dos taes officios fazem pe-
 «los officiaes d'elles, pois d'estes generos muitas vezes succede não ser-
 «vir muita parte para as obras que os officiaes fazem nas suas lojas,
 «como, v. g. nas partidas de coiros que cabe por repartição a um official
 «de sapateiro, conforme lhe é necessario para as suas obras, veem algumas
 «duzias que não servem para sapatos, mas sim para concertos e arranjos
 «e muitas obras de corrieiro, e por isso de necessidade se hão de vender
 «aos mesmos corrieiros e remendões; e o mesmo se dá na sola, em que
 «ha alguns meios d'ella que não servem senão para cadeiras, coldres e
 «concertos, assim das ditas obras como de sapatos que costumam con-
 «certar os ditos remendões; o que concorre nos mais generos de que os
 «officiaes dos officios que costumam ir à Casa dos Vinte e Quatro, é uso
 «e estylo terem partilha, em as quaes se não escolhem os ditos generos;
 «e, como esta venda seja de necessidade e não por negocio, nunca paga-
 «ram tributo algum d'aquelles generos os officiaes que tiram as licenças
 «para os venderem, e por isso todas levam a clausula que poderão
 «vender os ditos generos, sendo da repartição, o que não succederia a
 «quem comprasse fóra d'ella por negocio e não tivesse das obras que
 «vendem com os ditos generos os officiaes dos ditos officios, mas
 «sim os homens de negocio que dos ditos generos costumam fazer arma-
 «zens para negociar. Quanto mais que ou os ditos officiaes pagavam
 «já aquelle tributo, quando tiravam as ditas licenças para vender nas
 «suas lojas os generos dos seus officios, ou não. Se pagavam o dito tri-
 «buto, não temos duvida que se deve acrescentar moderadamente, na
 «dôrma da consulta e resolução de V. Magestade, e se não pagaram em
 «tempo algum semelhante tributo quando tiravam as ditas licenças, é
 «certo que se lhes não deve impôr de novo, porque nem se consultou a
 «V. Magestade, nem V. Magestade o manda na sua resolução, e só se deve
 «acrescentar o que já se pagava pelas licenças que tiravam e tiram
 «aquellas pessoas da exposição e arbitrio do thesoureiro das cidades, sobre

23 de julho de 1737 Carta do escrivão do senado da camara ao almotacé das execuções da almotaçaria Domingos Ferreira Sotto ¹

«Sendo presente nos senados a conta que v. m.^{as} lhes deu, assignada por seus companheiros, pedindo decisão sobre a forma com que deviam proceder com as pessoas obrigadas a tirar novas licenças, resolveram dissesse a v. m.^{as} se devia governar e os seus companheiros pela relação inclusa, a qual mandará v. m.^{as} lançar pelo seu escrivão no livro da casa da almotaçaria da Ribeira e Rocio, ficando obrigados os escrivães da almotaçaria a dar d'ella noticia a todos os almotacés que lhes fõrem succedendo: remettendo me certidão de como fica registrada.—Deus guarde a v. m.^{as} — Do senado oriental, etc.»

Relações que acompanharam esta carta:

«RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE NÃO SÃO OBRIGADAS A TIRAR LICENÇAS DO SENADO, NEM ALVARAS, POR ESTYLO MUITO ANTIGO ²:

«Os mercadores da rua Nova, rua dos Escudeiros, rua dos Douradores, Conceição e rua dos Mercadores, que vendem fazendas de vara e covado, e os das lojinhas de retroz e de botões da mesma rua Nova e Pelourinho;

«que assentou a consulta dos senados e a resolução de V. Magestade; porém, como os ditos officiaes dos officios que costumam ir á Casa dos Vinte e Quatro, nunca pagaram coisa alguma pertencente ás rendas dos senados, quando tiram as ditas licenças para vender dos generos dos seus officios, não pôde haver duvida estão isentos de semelhante onus, e se lhes não pôde pôr de novo, assim pelas razões referidas, como por ser um gravame contra a resolução de V. Magestade que, sem embargo do que se relata, mandará o que for servido. — João Francisco de Freitas — José Ferreira de Sousa — Valerio Martins — Manuel da Encarnação da Silveira.» — *Liv.^o x de reg.^o de cartas e informações, fs. 194.*

¹ Liv.^o II de reg.^o das cartas do sen. ori., fs. 2 v.

² Liv.^o x de cartas e informações, fs. 83.

«Os lavradores que veem vender os seus fructos a estas cidades, e na mesma fórma os que venderem os creadores;

«Os que vendem á Misericórdia, em lojas, fazendas de bufarrinharia ;

«Os fanqueiros da Fancaria ;

«Os que veem vender a estas cidades loica da terra ou da Panasqueira, Caldas, Aveiro, Estremoz e Alcanede ;

«Os que vendem obras dos officios mechanicos, de que vivem ;

«Os que vendem vinhos, vinagre e azeite por pipas ou quartos em seus armazens ou adegas, e isto sendo por pipas inteiras ou quartos ;

«Os que vendem fazendas suas no pateo da Santa Egreja Patriarchal, ou fóra d'elle, no sitio da Campainha ;

«Os que vendem na pedra ou casa do Vêr-o peso qualquer mantimento.»

«RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE NÃO SÃO OBRIGADAS A TIRAR NOVAS LICENÇAS E FICAM EM SUA OBSERVANCIA AS QUE LÁ TÊM DOS SENADOS, E FICAM ISENTAS DE PAGAR O QUE SUA MAGESTADE TEM RESOLUTO ¹ ;

«As mulheres que vendem pelas ruas generos comestiveis ;

«Os que vendem trigos ou outros grãos por conta dos inglezes ;

«Os que têm farinhas embarriladas, sômente para mandarem

¹ Liv.º x de cartas e informações, fs. 83 v.

- «para o Brazil ou outras partes permittidas e não fõrem
«para vender n'estas cidades ;
- «As mulheres que vendem linho pelas cidades, porquanto só
«devem pagar das lojas em que o vendem ; mas sempre
«hãõ de tirar alvarás de juramento, na fôrma antiga. as
«que vendem o dito linho pelas ruas ;
- «As que vendem lençaria pelas cidades, por fazerem assento
«no Marco ; e basta mostrarem licença em que esteja a
«certidão do assento e alvará, na fôrma antiga ;
- «As mulheres ou homens que vendem na Ribeira qualquer
«genero, ou no Rocio ou em outro qualquer logar publico,
«porque estes são obrigados a fazer assento no Marco e
«dar fiança ; e, tendo certidão do dito assento nas licenças
«e alvarás de juramento, na fôrma antiga. ficam correntes ;
- «As palmilhadeiras ou engommadeiras que trabalham em
«casa ou lojas, sómente são obrigadas a ter licença e alvará
«de fiança ; observando-se com ellas o que sempre se
«observou ;
- «As palmilhadeiras e engommadeiras que occupam logar pu-
«blico, são obrigadas a ter licença. e n'ella certidão de
«como fizeram assento no Marco, e ter alvará de fiança e
«regimento as palmilhadeiras ; observando-se n'este parti-
«cular o que sempre se observou ;
- «Os que vendem sal na Ribeira, se deve com elles observar
«o que sempre se observou. e não pagarão pensão alguma
«às cidades.»

Decreto de 14 d'agosto de 1737 ¹

«Tendo ordenado que por certo tempo se suspendessem as
«execuções feitas nas rendas das cidades que administram os
«senados das camaras, por serem necessarias para reparar as
«ruinas das calcadas e estradas do termo, e se não impedir o
«uso publico, e se não faltar a outras obras publicas e despezas
«ordinarias, e o que remanescesse das rendas se ratear pelos
«crédores, me representou o syndico das mesmas cidades que,
«sem embargo da minha resolução, se julgára a favor de um
«crédor que tinha arrematado certas rendas e estava na posse
«de as cobrar, não era das comprehendidas na moratoria, e,
«á imitação d'este, requererão outros com o mesmo direito
«e exemplo, e ficará frustrada a graca concedida.

«Hei por bem declarar que os senados possam, durante o
«tempo da moratoria, cobrar todas as rendas das cidades, posto
«que se achem arrematadas e os crédores na posse de as co-
«brar, porque a respeito de todas, igualmente, procede a razão
«por que concedi a moratoria e haver causa justa para serem
«privados do direito adquirido pelas taes arrematações. Bel-
«chior do Rego d'Andrade, que serve de regedor, o faça as-
«sim observar. Lisboa occidental, etc.»

21 d'agosto de 1737 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador Jorge Freire d'Andrade ²

«Sendo presente a S. Magestade que se acham vagos, ha
«tempos, alguns dos logares de letras, que os senados costumam
«provêr por mercê do mesmo senhor, e que os mais de-
«vem vagar brevemente, porque os bachareis que os servem,
«uns fôram já despachados no concurso proximo e outros
«têm acabado o seu tempo, é servido permittir que os mes-

¹ Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 50.

² Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. D. João v, do sen. ori., fs. 90.

«mos senados façam por esta vez os provimentos dos ditos
«logares, sem embargo da ordem pela qual S. Magestade os
«mandou suspender, e de estar findo o tempo por que houve
«por bem prorogar-lhes a faculdade para fazerem os ditos
«provimentos. O que participo a v. m.^{ca} para que, fazendo
«presente aos senados esta resolução de S. Magestade, a exe-
«cutem com a brevidade que se faz precisa ¹»

**Consulta da camara a el-rei em 5 de setembro
de 1737 ²**

«Senhor— Por decreto de V. Magestade, de 30 d'agosto
«do anno presente ³, é V. Magestade servido que, vendo se
«nos senados das camaras d'estas cidades a copia da con-
«sulta da mesa do desembargo do paço ⁴, em que os homens

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 14 d'outubro do mesmo anno.

² Liv.^o v. de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João vi. do sen. occi.,
fs. 60 v.

³ Ibid., ibid.

⁴ É do teor seguinte :

«Senhor— Em lista de 10 de novembro de 1735 se serviu V. Magestade
«mandar remetter a esta mesa uma petição dos homens de negocio e
«mercadores de loja aberta da rua Nova dos Ferros, da Fancaria, do pa-
«tuo da Santa Egreja Patriarchal, da rua dos Escudeiros e dos arcos do
«Rocio, na qual representam e se queixam dos vereadores dos senados
«das camaras d'estas cidades, pelas excessivas licenças que concedem
«aos estrangeiros e naturaes, para que estes andem vendendo pelas ruas
«e seus termos as mercadorias que nas lojas e casas particulares dos
«supplicantes se costumam vender, do que resulta gravissimo prejuizo ao
«consumo publico das fazendas dos supplicantes e aos direitos reaes e
«dem commum do reino, por serem as que vendem os ditos estrangeiros
«e bufarinheiros, ou falsificados, ou as medidas e pesos que trazem di-
«minutos, e muitas d'ellas furtadas, se não aos direitos reaes, a muitas
«casas e lojas que por varias vezes se têm roubado. Apesar d'este pu-
«blico damno e prejuizo não duvida o dito senado passar as ditas licen-
«ças contra a disposição da lei e pragmatica do senhor rei D. Pedro, que
«santa gloria haja, dignissimo pae de V. Magestade, impressa no anno de
«1690, na qual, com soberana providencia, se prohibe, depois de muitas
«coisas toleradas, o poder-se vender pelas ruas, com caixas ou por ou-
«tro qualquer modo, alguns dos generos prohibidos ou permittidos pela

de negocio e mercadores de loja aberta da rua Nova dos Ferros, da Fancaria, da Misericordia, do pateo da Patriar-

«mesma lei, a respeito do commum damno dos vassallos: e assim se manifesta o aggravado feito aos supplicantes pelos senados, em contrario a uma lei tão soberana e clara, como a que referem, quando na observancia d'ella se impedem as occasiões de se commetterem muitos generos de crimes, como homicidios, deshonestidades, furtos e traspassos d'elles: o que tudo, na contraria praxe dos senados, se tem visto com deploravel modo acontecido: os do primeiro e ultimo genero em varios homens de panno de linho, pois foram achados aleivosamente mortos nas casas dos homicidas e ladrões: no segundo genero são sem numero as desenvolturas que commettem as mulheres solteiras e casadas, nas occasiões que se lhes offerecem no interior das suas casas, por onde geralmente se introduzem os taes bufarinheiros a offerecer a venda de varios dives e bagatelas que trazem, pretexto este que a ellas lhes serve para encobrir e corar o seu incauto e deshonesto procedimento, e a elles para as ditas desenvolturas e furtos que commettem nas entradas das casas, e traspasso que d'elles fazem em outras partes, como se tem padecido repetidas vezes no profano, e publicamente visto no atrevido e sacrilego furto da lampada da Nossa Senhora da Graça e em outras muitas partes. E á vista dos referidos accordãos e despachos que, em observancia da dita lei, nos annos de 1718 e 1723 se proferiram no senado contra os transgressores d'ella, na parte tão sómente que fica referida, como constou por edital que se mandou pôr publico, no qual se assentou ser convenientissimo á republica, ao serviço de Deus e honra das familias não andarem homens estrangeiros nem naturaes vendendo pelas portas, assim se classificou de injusto e de absoluto procedimento o que de presente observam os senados nas licenças que facultam aos bufarinheiros, estrangeiros e naturaes, para poderem publicamente vender, pelas ruas e mais partes dos termos d'estas cidades, fazendas que ou são furtadas em algumas lojas, ou falsificadas ou usurpadas aos direitos reaes, alem do commum damno que a estes causam na isenção que logram de novos impostos, maneios do negocio e mais tributos de que são isentos, como tambem serem causa de fallirem varios homens de negocio do seu crédito, em cuja solução está tão empenhado o procedimento do senado, que, requerendo varios mercadores se puzessem editaes para que se recolhessem todas as licenças que se tivessem dado aos ditos bufarinheiros, e que contra estes se passassem mandados na fórma que já se passaram nos annos de 1722 e 1723, por serem as taes licenças contra a disposição da lei referida, se oppuzeram a este requerimento com uns embargos alguns estrangeiros, dos quaes se proferiu sentença que declarava a dita lei abrogada e com tolerancia na prohibição das vendas publicas pelas ruas, á vista de andarem homens de panno

«chal, da rua dos Escudeiros e dos arcos do Rocio pedem se observe a lei que prohibe as vendas pelas ruas e termos

«de linho e mulheres, a que chamam collarejas, vendendo cassas e fio em
 «peças, e para isto se fundam em uma resolução de S. Magestade, que
 «se acha em o dito senado: e ultimamente se diz na dita sentença que o
 «requerimento dos ditos mercadores se dirigia em estancar as fazendas,
 «e que por estes fundamentos deviam vender livremente pelas ruas os
 «ditos estrangeiros, contra os quaes não competia acção alguma dos di-
 «tos mercadores: discurso que parecia errado, porque, para a dita lei
 «se poder dizer abrogada, depois da observancia que teve ate o anno
 «de 1723, era necessario e preciso o transito de quarenta annos conti-
 «nuos, na opinião communiissima de todos os doutores, e a tolerancia
 «dos homens de panno de linho e collarejas nasceu da pouca provi-
 «dencia dos senados, que expressamente se achavam prohibidos: e, a
 «quererem-se tolerar estes, nunca a tolerancia d'elles e d'ellas ficava tão
 «prejudicial ao negocio e bem commum, porque, alem de serem pes-
 «soas naturaes e os pequenos lucros que fazem, ficarem no reino, não se
 «estendem á infinita variedade de fazendas que trazem os estrangeiros. E,
 «no que respeita ao fundamento tomado da resolução de V. Magestade, foi
 «debil, porque esta não deroga a lei observada e em seu vigor, o que era
 «preciso para servir de fundamento á mesma resolução, que, se na con-
 «sulta dos senados se expuzesse a V. Magestade, seria verisimil não ser
 «esta a sua resolução, e ficaria de nenhum effeito a supplica que faziam
 «os ditos estrangeiros para poderem vender pelas ruas d'estas cidades e
 «seu termo: o que bem ponderou o syndico dos mesmos senados que
 «elles impugnou o seu requerimento, attendendo aos furtos e traspassos
 «que elles faziam. E no que toca ao ultimo fundamento, em que se lhes
 «diz pelos senados que por aquelle requerimento pretendiam os merca-
 «dores estancar as fazendas, é sophistico argumento, porque, conforme
 «a direito, só se pôde considerar animo de monopolio entre alguns pou-
 «cos particulares e conhecidos de uma republica para se conjurarem no
 «preço da venda de suas mercadorias, o que no presente caso não tem
 «lugar, não só pelo sem numero dos que vendem coisas do mesmo ge-
 «nero, mas tambem pela notoria grandeza da corte: e só á inclinaçõ
 «podia a advertencia de que o requerimento de se mandarem recolher as
 «ditas licenças concedidas aos bufarinheiros, se fundava na disposição da
 «dita lei e se dirigia á sua observancia, e assim parecem perniciosas e preju-
 «diciaes as ditas licenças: por conta do que recorrem os supplicantes á be-
 «nignidade de V. Magestade, para que, ponderando o referido e á vista dos
 «documentos que juntam, seja servido pôr o remedio ao commum damno
 «de seus vassallos e gravissimo prejuizo dos supplicantes, ordenando aos
 «senados que observem a dita lei que prohibe as vendas pelas ruas e ter-
 «mos d'estas cidades, ordenando se ponham editaes para que, em termo

«d'estas cidades aos estrangeiros e nacionaes, e se recolham as licenças que se tiverem dado, e se consulte o que parecer.

«peremptório, se recolham todas as licenças que tiverem dado, e que, passado o dito termo, se proceda com as penas da dita pragmática e lei contra os transgressores d'ella, e com as mais que parecerem conducentes á utilidade dos vassallos de V. Magestade, que parece justo não serem estes tratados com menos affecto do que os estrangeiros, pelo desamparo em que se vêem nos requerimentos que fazem.

«Este requerimento se mandou informar pelo corregedor do cível da corte, o desembargador João da Silva Rodarte, e consta da sua informação que os supplicantes representam a V. Magestade o prejuizo que não só ao seu negocio, mas tambem a todo o povo resulta em permitirem os senados que muitos estrangeiros e pessoas naturaes do reino andem vendendo pelas portas todo o genero de fazendas que lhes parece, allegando na sua petição os fundamentos que expõem, para que V. Magestade seja servido mandar observar a pragmática que sobre esta materia se não achá derogada, porquanto, recorrendo ao senado para se recolherem as licenças concedidas a varias pessoas, se lhes não deferira com o fundamento de que V. Magestade lhe tinha facultado o dito procedimento.

«É certo que V. Magestade concedeu ao dito senado o poder dar as ditas licenças restrictas a certo genero de fazendas, porém é tambem certo que as partes as têm ampliado em tal forma, que com ellas envolvem todo o genero de fazendas que lhes parece, e são tantos e tão multiplicados os que andam n'este trato, que pelas ruas se encontram com innumeravel, assim estrangeiros como nacionaes do reino, que usam do dito trato; e a todos se tem facilitado, em tal forma que muitas vezes se mettem pelas casas sem os chamarem, por cuja facilidade se segue o que os supplicantes expõem, porque o genero feminino, como o mais appetitoso, para não comprar aquillo de que necessita, com tão prompta persuasão se facilita para as ditas compras de necessarios, o que não seria se lhe faltassem estas occasiões, fundamento com que pela dita pragmática são prohibidos semelhantes tratos; e n'estes termos, pelo que a experienciã tem mostrado, lhe parece muito e conveniente que V. Magestade mande observar na dita parte a dita pragmática, e que o senado mande recolher as licenças que em contrario tiver concedido, e que, d'aquí em diante, se não concedam outras semelhantes, porque, supposto pareça que e ta supplica resulta em proveito dos supplicantes, elle a considera como maior utilidade do povo, pelas consequencias que d'ella se seguem.

«E, dando-se visto ao procurador da coroa, respondeu que este requerimento era muito justo, e se devia impedir que pelas ruas se vendam e tas mercendias com prejuizo publico; o que se devi.

«Sendo visto o largo requerimento dos supplicantes, informação do corregedor do cível da côrte, João da Silva Rodarte, e resposta do procurador da corôa, com a qual se conformou a mesa do desembargo do paço, entendem os senados que o requerimento dos mesmos supplicantes é todo fundado nos seus interesses, em prejuizo do publico, e affectada toda a narrativa do mesmo requerimento; porque, querendo persuadir que, de andarem vendendo varias pessoas pelas ruas, tanto estrangeiros como nacionaes, é este o motivo de acontecerem n'estas cidades os disturbios que se referem, como são mortes, roubos e deshonestidades, como se pudessem commetter delictos as pessoas que publicamente vendem pelas ruas, pela occasião de entrarem nas casas, como se a estas tambem não fôsses medicos, cirurgiões, mestres de differentes artes e officiaes de toda a casta de officios, que se demoram dias inteiros e parte da noite nas casas, acarretadores e criados de servir, se com effeito se fechassem as portas a uns e a outros, não poderia haver a providencia necessaria de que geralmente se necessita: e que d'este pensamento não se deve seguir que os vendedores são certamente os que commettem os referidos delictos, e que as vendas pelas portas sejam contra o bem commum, como se pretende asseverar: o contrario tem mostrado a experiencia, porque é sem duvida que as pessoas que fazem as ditas vendas, se accommodam muito mais nos preços do que os supplicantes, porque estes, alem de serem as suas fazendas de muito maiores lotes, querem d'ellas tirar lucros que possam cobrir a loja que pagam e o grande trato que têm, porque sustentam suas familias com grande luxo, para o que não podem chegar os interesses justamente adquiridos, e os vendedores da rua são pessoas de humilde condição, que communmente andam com um mau capote ou em

representar a V. Magestade, para que fôsse servido mandar observar a pragmatica.

«E, mandando a mesa que se juntasse a lei da dita pragmatica, com que se satisfez, parece á mesa o mesmo que ao ministro informante e procurador da corôa. — Lisboa occidental, 20 de março de 1737.» — *Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v. do sen. occi., fs. 100 v.*

«corpo, sem cabelleiras de preço, sem vestidos de seda, sem
«voiltas de renda, sem relógios e anneis, e não andam em
«carruagem como os mercadores da rua Nova e do pateo da
«Patriarchal.

«Consistem os generos que vendem os supplicados, em
«litas ordinarias, em quatro tesoiras com bainhas de coiro,
«fivelas de metal e outras bagatelas d'esta qualidade. Os
«supplicantes vendem relógios de cem moedas, estojos de
«grandes preços, caixas de prata de quatro e cinco moedas,
«que pesam dois mil réis, e rendas de exorbitantissimo va-
«dor que com facilidade se rompem, e a este mesmo res-
«peito outros dixer com que incitam o appetite, que, para
«lhes darem sahida, vendem fiados, de que resulta não haver
«casa grande n'estas cidades que não estejam executando por
«grossas quantias, o que não succederá nunca com os sup-
«plicados, que as suas contas são de vintens e tostões e não
«de mil réis e contos, como as dos supplicantes; e que as
«vendas pelas portas trazem consigo a utilidade de cada um
«se provêr sem sahir a rua, e a pobreza que não tem cria-
«dos que mande, nem pôde perder o tempo do seu trabalho
«com que se sustenta, assim se remedeia, escusando sahir de
«suas casas ás lojas e tendas dos supplicantes, onde o risco
«do seu crédito pode ser maior que nas suas mesmas casas,
«porque, presentes suas familias, não são tão faceis desho-
«nestos ajustes, como ao pé do mostrador de uma loja ou
«de uma tenda, onde o mesmo que vende, pode tentar a
«honra da que compra, ou aquelle que ao pé d'esta chega,
«que a sua casa não ha de ter confiança de ir; e que, em
«summa, este requerimento consiste, como fica dito, todo em
«particular interesse dos supplicantes, a quem não favorece
«a pragmatica do anno de 1686, porque d'esta são elles os
«maiores e mais perniciosos transgressores, porque vendem
«innumeraveis franjas e galões de oiro e prata, bordaduras
«do mesmo genero, de extraordinarios preços, litas da mesma
«condição e de egual custo, vestias bordadas, manguitos e
«palatmas, sapatos e chinelas de tissú, peitilhos e outros se-
«melhantes adornos todos de oiro e prata, que tudo é pro-
«hibido pela mesma lei, e, alem de ser um prejuizo do com-

«num vendas de tão exorbitante valor, tambem são em
 «fraude dos officios mechanicos, porque os supplicantes, mer-
 «cadores do pateo da Patriarchal, vendem chapeos, cortes
 «de vestidos, sapatos e chinelas, e obras pertencentes aos
 «ourives da prata e oiro, e aos cutileiros, espadeiros e la-
 «tões, e d'estes mesmos generos vendem os mercadores
 «debaixo dos arcos do Rocio e outros muitos que têm lo-
 «ja, todos interessados n'esta mesma consulta, em que tam-
 «bem vão incluídos os moradores da rua Nova dos Ferros,
 «que vendem gorgorão por doze e quatorze tostões nas suas
 «lojas, e os maltezes pelas ruas a quinhentos e cincoenta
 «réis e a cinco tostões: não falando na falta de observancia
 «que têm estes mercadores da mesma lei do anno de 1686,
 «porque vendem riscos de fundo de oiro e prata, ditos gal-
 «dões e brocados, que tudo é prohibido na referida lei, a
 «qual, na opinião da mesa do desembargo do paco, só veiu
 «para se não vender pelas ruas commodamente a favor do
 «povo, sendo certo que a pragmatica so se constituiu para
 «evitar o luxo e não para prohibir as vendas das ruas¹: e

¹ Em 1702 prohibiu a camara que qualquier pessoa vendesse, pelas por-
 tas, na cidade e no termo, peças d'oiro, aljófar e perolas, não com o fun-
 damento de que tal venda fosse contraria á pragmatica, mas por os mo-
 tivos que constam da seguinte postura:

«Aos 11 de setembro de 1702, n'esta cidade de Lisboa e casa do des-
 «pacho do senado da camara, sendo presentes o conde presidente, João
 «da Silva Tello, e os desembargadores Sebastião Rodrigues de Barros,
 «Antonio Marchão Themido, Christovão Rodrigues Barradas e Andre
 «Freire de Carvalho, vereadores, e Francisco Pereira de Viveiros, procu-
 «rador da cidade, e os procuradores dos mesteres d'ella Matheus Rodri-
 «gues de Carvalho, Antonio João, Francisco Vaz Nogueira e David Gon-
 «çalves Villaca, e o dr. Jose da Costa e Silva, juiz do civil, e o licenciado
 «Manuel da Costa Moreira, juiz do crime do bairro da Mouraria, e os ci-
 «dadãos Gaspar de Saldanha, Paulo da Silva Cotrim, João Velasques de
 «Sá, Christim dos Santos, Theodoro d'Andrade, e o capitão João Freire
 «Gameiro: considerando-se, por queixas que houve no senado, que n'esta
 «cidade havia muitas pessoas que têm trato de adelos e adelas, andavam
 «em particular e occultamente, pelas casas dos moradores d'ella, ven-
 «dendo peças de oiro, aljófar e perolas, que alguns ourives do oiro ta-
 «bica, em para as mandarem vender por mãos dos sobrelitos, em pre-

«que, supposto tambem diga a mesma pragmatica que nenhuma pessoa, natural ou estrangeira, possa vender pelas ruas, com cixis ou por outro qualquer modo, algum dos

«juizo grave do povo, porque, alem de succeder não serem feitas com «aquella qualidade de oiro que dispõem as leis do reino e regimento que «Sua Magestade foi servido estabelecer e confirmar, se commette notorio «engano no valor e estimação das taes peças, em razão de que os mes- «mos officiaes que as obravam, eram seus avalliaadores, e, n'esta sua díf- «gencia, se achavam sem remedio prejudicados os compradores, de «maneira que ficavam já com a perda do que mais ao justo preço faziam «estimar os ditos officiaes a peça que lhes vendiam, e, quando se achava «este engano, era a tempo que se não podia descobrir nem investigar a «pessoa que lh'a tinha vendido, por se não saber onde era moradora, nem «d'ella se ter conhecimento, para em juizo remir ao prejudicado a perda «e havel-a de quem lh'a occasionou, e castigar-se o crime que por esta «via se commetteu: e, como seja este procedimento um roubo manifesto «contra o bem commum d'esta republica, querendo o senado de algum «modo obviar este damno, foi acordado pelos sobreditos que, de hoje em «deante, não vendam nem possam vender as adelas e adelos, nem outras «quaesquer, pelas casas d'esta cidade e seu termo, as ditas peças de oiros «alfofar e perolas, sob pena de, quem o contrario fizer, ou provando-se- «lhe que as vendem, incorrer na pena de cincoenta cruzados pagos da ca- «deia, onde estará dois mezes, sem remissão, metade da pena pecuniaria «para as obras da cidade e a outra metade para quem o accusar, e isto «pela primeira vez: e, reinvidado na mesma culpa, terá a dita pena em «dobro. E mandam aos almotacés das execuções que tenham especial «cuidado, que o senado, por utilidade do bem commum, lhes encarregu «de dar á execução esta postura que terão publicar pelos logares publi- «cos e costumados, especialmente na rua dos Ourives do Oiro, para que «venha a noticia de todos e não possam allegar ignorancia, e, depois de «publicada, sera registada no livro das posturas que está na casa da al- «motacaria, e no regimento dos mesmos ourives. — André Leitão de Faria «escrevi. — Manuel Rebello Palhares a fiz escrever. — Conde Presidente «Sebastião Rodrigues de Burro. — Antonio Marchão Themudo — Chris- «tovão Rodrigues Burradas. — André Freire de Carvalho. — Francisco Pe- «reira de Viveiros. — José da Costa Silva. — Manuel da Costa Moreira. — «Mithias Rodrigues de Carvalho. — Antonio João. — David Gonçalves Vi- «laga. — Francisco Vaz Nogueira. — João Velasques de Sá. — Paulo da Silva «Costrim. — Theotônio de Andrade. — João Freire Gameiro. — Chrispim «dos Santos. — Manuel Rebello Palhares.» — *Liv.º de posturas, provisões, lavras e regimentos.* fs. 125.

Esta postura foi no dia immediato publicada pelo porteiro do conce- lho, Manuel Lopes da Fonseca, do que passou a competente certidão. — *Dito liv.º,* fs. 126.

«generos que são permittidos ou prohibidos na mesma lei,
«pelo damno que fazem ao commum na maior facilidade
«das despezas e introduccão do luxo, n'esta parte importa
«muito menos a execução da lei, por não serem os generos
«que pelas portas se vendem, aquelles que o principe quiz
«prohibir, como são os referidos que os supplicantes ven-
«dem, e tambem os que a mesma lei expressa de pedras
«falsas que actualmente se estão vendendo nas tendas do pa-
«teo da Patriarchal e outras partes; e que, se os supplicantes
«querem considerar sem uso a dita lei, da mesma sorte se
«deve tambem considerar sem uso a mesma pragmatica em
«favor dos que andam pelas ruas, por não serem os generos
«que vendem, os que augmentam o luxo, que é o que a lei
«expressamente veia evitar; sendo certo que, em favor d'es-
«tes mesmos supplicados, houve depois da dita pragmatica a
«resolução de 2 de setembro de 1723, a sentença dos senados
«de 10 de setembro de 1733, confirmada pelo mesmo desem-
«bargo do paço em 5 de março de 1734, a respeito das
«mercadorias brancas que se vendiam pelas ruas; e que, ul-
«timamente, para dissolver toda a duvida que n'este particu-
«lar pôde haver, a resolução de V. Magestade, de 10 de de-
«zembro de 1736, em favor das rendas dos senados, para
«poderem haver das pessoas que tiram licenças para vender
«em suas casas e pelas ruas das mesmas cidades, certas por-
«ções, pelo alvará que se lhes dá com as ditas licenças,
«n'esta concessão entraram especificamente todos os vende-
«dores das ruas. E não se pôde dizer que V. Magestade não
«está sciente d'este particular, porque com toda a clareza
«lhe foi consultado; e ainda que a mesa do desembargo do
«paço queira que fôsse necessario derogar-se expressamente a
«pragmatica, parece que isto só é pelo que respeita a quem não
«vende os generos prohibidos n'ella, que são os vendedores
«da rua, porquanto aos que vendem os generos declara-
«damente prohibidos na mesma lei, que são os supplicantes,
«contra estes não fala o parecer da mesa do desembargo do
«paço, sendo certo que estes é que augmentam o luxo, e não
«os supplicados, pela razão da tenuidade dos generos que
«vendem.

«Se a mesa do desembargo do paço consultara a V. Magestade a prohibição d'esses generos que os supplicantes avendem por tão excessivos preços, tambem os serados assim o disseram, porque n'isto é que consiste a observancia da lei, e não em affectar um requerimento em favor de particulares que vendem coisas de tanto valor, para prohibir aos miseraveis que em serviço do publico vendem agulhas, alfinetes e outros semelhantes generos que a pragmatica certamente não prohibiu. Parece aos senados que, visto ser notoriamente affectado em seu favor o requerimento dos supplicantes, que são os verdadeiros transgressores da lei, e á vista das razões expostas n'esta consulta, sinceramente expressadas, sem mais attenção que a do bem commum e interesse que resulta das mesmas licenças á fazenda dos senados, tão bem despendida em favor do publico, que por nenhum principio deve ser attendido semelhante requerimento que só consiste nos exorbitantes lucros que os supplicantes querem para si, tirando por este modo o meio aos supplicados, para que licitamente não possam grangear os limitados lucros que interessam nas ordinarias e permitidas vendas que fazem, de cujo exercicio resulta aos senados lo-grarem a graca que V. Magestade lhes concedeu pela resolução de 10 de dezembro de 1736, tomada em a mesma consulta de 20 d'outubro de 1735, que de outra sorte ficaria sem effeito. V. Magestade mandara o que fôr servido. — Lisboa oriental, etc.»

30 de setembro de 1737 Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral

«Na estrada que vae desta cidade para a villa de Mafra, da qual se serve S. Magestade nas occasiões que vae para a dita villa, tem succedido errarem os cocheiros, de noite, no caminho, indo de Loures para o Zambugeiro, por sahirem

1 Liv. II de reg. de cons. dec. do sr. rei D. João V. do sen. ori. 18, 107.

«da calçada e seguirem os caminhos que os carros fazem
 «pelas terras, com perigo de cahirem em algum despenha-
 «deiro; e, para se evitar este, é o mesmo senhor servido que
 «v. m.^{ce} mande fazer alguns lencos de muro, onde fôrem mais
 «precisos, para que as carruagens não saiam para fora da
 «dita calçada, e tudo o mais que fôr para bem da mesma es-
 «trada e segurança das carruagens que por ella correm, na
 «forma das repetidas ordens de S. Magestade, que por esta
 «secretaria de estado se têm expedido a v. m.^{ce} sobre os
 «reparos e conservação da mesma estrada.»

**Consulta da camara a el-rei em 14 d'outubro
 de 1737¹**

«Senhor — Por carta do secretario de estado dos negocios
 «do reino, Pedro da Motta e Silva, de 21 d'agosto do anno
 «presente, foi V. Magestade servido permittir que os senados
 «fizessem os provimentos dos logares da sua data, por esta
 «vez, sem embargo da ordem pela qual V. Magestade os ha-
 «via mandado suspender, e por estar findo o tempo por que
 «houvera por bem, prorogar-lhes a faculdade para provêrem
 «os ditos logares.

«Em execução do referido se mandaram logo fixar editaes,
 «e, findos os dias d'elles, se deu o de 20 do mez passado
 «para n'elle se fazerem os ditos provimentos, no qual, pro-
 «pondo-se em mesa as petições de todos os oppositores e os
 «seus assentos, e votando-se n'ellas, feita a eleição dos que
 «haviam de servir os ditos logares, pediu consulta antes de
 «se lancarem os despachos nas petições dos que tiveram mais
 «votos) o procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de
 «Viveiros.

«Ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida parece expôr
 «a V. Magestade que, na occasião proxima, em que se fize-
 «ram os provimentos dos logares de letras, estando elle,
 «vereador, servindo de presidente de semana, declafára aos
 «procuradores dos mesteres na mesa, antes de se entrar a

¹ Liv.º xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v. do sen. occi., fs. 187.

«votar, em presença dos ministros e mais vogaes, pelos taes
 «se não terem ainda achado em occasião de semelhantes pro-
 «vimentos, que no presente concurso se achavam opposito-
 «res com logares servidos e alguns com exames privados e
 «bons assentos, e que deviam votar nos que entendessem mais
 «capazes e benemeritos. E com effeito, entrando-se a votar
 «na eleição conforme o estylo, ficaram eleitos, por maior nu-
 «mero de votos, para juiz do civil Athanasio José Freire
 «Batalha que havia mais de seis annos que estava servindo
 «de juiz dos orphãos d'Alfama, e Antonio Bravo da Gama
 «que tambem havia o mesmo tempo, com pouca differença,
 «que se achava servindo de juiz do crime do bairro da Sé, e
 «actualmente exercitando ambos, por serventia do regedor,
 «as ditas varas do civil; para juizes dos orphãos Nicolau de
 «Mattos Leitão, licenciado por exame privado, com bons as-
 «sentos e capacidade e com o fôro de fidalgo da casa real,
 «o dr. Luiz Rodrigues Ribeiro, com os melhores assen-
 «tos e informações da Universidade, onde tinha sido alguns
 «annos oppositor de boa nota, e Joaquim Gerardo Teixei-
 «ra; para juizes do crime dos bairros Antonio Leite de
 «Campos, João Salgado da Silva, Manuel de Novaes da Silva
 «Leitão, Domingos João Viegas e Francisco Angelo Lei-
 «tão; e para juiz das propriedades João Gregorio de Alpoim,
 «todos com bons assentos; a qual eleição, quando chegou a
 «elle, vereador, vinha vencida em votos, por ser o presidente
 «o ultimo que vota; fazendo-se com todo o socego e quie-
 «tação, e, supposto que alguns d'estes logares fôram provi-
 «dos em pessoas que não tinham logar servido, se achavam
 «com dispensa do desembargo do paço, e já em occasiões
 «anteriores, e em tempo d'outros ministros, fôram provi-
 «dos em oppositores da primeira entrancia, que tinham capa-
 «cidade e fizeram bons logares; e que, feita a eleição n'esta
 «fôrma, sem nullidades e conforme o regimento, se não de-
 «via embarçar com consulta a V. Magestade, antes manda-
 «rem-se logo passar as cartas aos providos, pelo prejuizo que
 «se segue de estarem os logares sem ministros. V. Magestade
 «mandará o que fôr servido.

«Aos vereadores João Torres da Silva e Pedro de Pina

«Coutinho parece o mesmo que ao vereador Jeronymo da
«Costa d'Almeida.

«O vereador Jorge Freire d'Andrade, conformando-se com
«o parecer do mesmo vereador Jeronymo da Costa d'Al-
«meida, acrescenta que, propondo-se no senado as petições
«dos bachareis que pretendiam occupar onze logares de let-
«tras da data dos senados, que se achavam vagos, na fórma
«da ordem de V. Magestade, servindo de presidente o vereaa-
«dor Jeronymo da Costa d'Almeida, votou elle em penultimo
«logar, por ser o mais antigo, nos bachareis Luiz Manuel de
«Oliveira e Nicolau de Mattos Leitão para juizes do civil, e
«para juizes dos orphãos nos bachareis Antonio da Silva e
«Almeida, José da Silva Gomes e Manuel da Silva Pedroso,
«e para juizes do crime nos bachareis Francisco Angelo Lei-
«tão, Antonio Pereira da Silva, Antonio Leite de Campos,
«Manuel Novaes da Silva e José Nunes Garcez, e para juiz
«das propriedades no bacharel João Gregorio de Alpoim,
«por entender que nos sobreditos concorrem as circumstan-
«cias necessarias para bem servirem as ditas occupaões, prin-
«cipalmente nas de juizes dos orphãos, para cujo exercicio se
«requerem ministros com mais experiencia e mais justificado
«procedimento, pelas muitas obrigaões que têm a que acu-
«dir, como declara a Ord. liv." 1.ª, tit." 87; e os que elle no-
«meou, o primeiro serviu de juiz de fóra d'Aveiro, o se-
«gundo de juiz de fóra d'Aljustrel, no Campo de Ourique, e
«o terceiro de juiz de fóra d'Albufeira e de Beja, onde foi re-
«conduzido, de que todos deram boas residencias: e supposto
«que dos nomeados por elle não sahiram providos mais que
«cinco, contudo não impugna a dita eleição, por lhe parecer
«não ser a isso obrigado, nem no fóro exterior nem interior,
«na supposião de que todos farão a sua obrigação, e lhe pa-
«rece o mesmo que ao vereador presidente. A tudo mandará
«V. Magestade deferir como mais fôr servido.

«O vereador Francisco da Cunha Rego faz presente a
«V. Magestade que elle, n'esta eleição, votou em onze bacha-
«reis que lhe pareceram capazes para servir a V. Magestade,
«segundo entendeu em sua consciencia, e, supposto não fôs-
«sem providos a maior parte d'elles, por terem menos votos,

«lhe parece que aos eleitos se lhes devia mandar passar suas
«cartas sem a menor duvida: porém, como por occasião da
«presente consulta suba este negocio a real presença de
«V. Magestade, parece que, sem attenção á eleição feita pelo
«senado, deve V. Magestade provêr os taes logares nos ba-
«chareis que lhe parecerem mais dignos de semelhantes em-
«pregos, e ordenar que, d'aqui por deante, se mandem con-
«sultar os taes logares pelo desembargo do paco, como os mais
«logares de lettras, e tirar o tal provimento do senado, por
«parecer mais acertado que o desembargo do paco con-
«sulte logares de lettras, por ser proprio para esse effeito, e
«não o senado da camara que de sua natureza e tribunal lei-
«go: e, resolvendo-o V. Magestade assim, poderá ser mais
«bem servido e os logares mais bem predicamentados. E
«sempre V. Magestade resolvera o que fôr mais justo.

«Ao vereador Eugénio Dias de Mattos parece deve pôr na
«presença de V. Magestade que, ordenando-lhe o senado
«dêsse o seu voto para a expedição da presente consulta que
«pedira o procurador da cidade oriental, sobre o provimento
«das varas dos juizes d'estas cidades, e requerendo elle, dito
«vereador, como ainda não sabia a razão por que se pedira
«a dita consulta, se lhe devia declarar, para saber se havia
«de impugnar ou seguir, a cujo requerimento declarou o se-
«nado sómente que a consulta fôra pedida em razão de que
«alguns bachareis que sahiram providos para os ditos loga-
«res com mais votos, tinham menos merecimentos e circum-
«stancias do que outros que levaram menos votos e fôrão
«excluidos, para cujo exame considera elle, vereador, preciso
«expôr a fôrma em que votou na mesma eleição, declarando,
«primeiramente, para as duas varas de juiz do civil em os
«dois bachareis mais praticos que vieram a este concurso,
«circunstancia precisa para uns logares de tanta considera-
«ção, a saber: no bacharel Athanasio José Freire Batalha,
«juiz actual dos orphãos d'Alfama, que serve com grande
«reputação ha oito annos, e com a mesma occupou varias
«serventias d'estas mesmas e outras varas que lhe fôrão en-
«carregadas, e leu no desembargo do paco muito bem por
«vez e bem por um, em 28 d'abril de 1720: votou mais para

«a outra das ditas duas varas em o bacharel Luiz de Miranda
«Spinola, advogado n'esta côrte e casa da supplicação ha
«quatorze annos, com bom nome, e leu no desembargo do
«paço muito bem por dois e bem por um, a 28 de maio de
«1734: para a vara de juiz dos orphãos dos termos votou
«em o dr. Luiz Rodrigues Ribeiro, o maior lettrado que en-
«troy n'este concurso, porque, tendo seis annos de oppositor
«na Universidade, com grande nome, d'ella trouxe informa-
«ções de muito bom estudante, e leu no desembargo do paço
«muito bem por todos, em 18 de junho de 1733; para a vara
«dos orphãos de S.^o Justa votou em o bacharel Francisco
«Thomaz da Gama Pinto que leu no desembargo do paço
«bem por todos, em 24 de maio de 1735, e é filho do desem-
«bargador Francisco da Gama Pinto que falleceu desembar-
«gador dos aggravos na relação do Porto, com grande repu-
«tação; e para a vara dos orphãos d'Alfama votou no bacha-
«rel Joaquim Gerardo Teixeira que no desembargo do paço
«eleu bem por todos, em 24 de janeiro de 1737, em quem re-
«conhece a sidade e capacidade necessaria para o dito em-
«prego; e para juiz do crime do bairro Alto votou no bacha-
«rel João Salgado da Silva que leu no desembargo do paço
«bem por todos, em 10 de setembro de 1735; e para a vara
«de juiz do crime da Mouraria tornou a votar no bacharel
«Francisco Thomaz da Gama Pinto, filho do desembargador
«Francisco da Gama Pinto, atraz referido, por não sahir pro-
«vído na vara dos orphãos de S.^o Justa, em que primeiro
«n'elle tinha votado; e para a vara de juiz do crime da Sé vo-
«tou em o dr. Custodio Corrêa de Mattos que no desembargo
«do paço leu muito bem por todos, em 16 de julho de 1737;
«e para juiz do crime do bairro da Ribeira votou no bacharel
«Antonio Leite de Campos que no desembargo do paço leu
«muito bem por todos, em o 1.^o de fevereiro de 1735; e para
«juiz do crime do bairro d'Alfama votou em o bacharel Luiz
«Manuel de Oliveira, que vae em quatro annos que advoga
«na casa da supplicação com nome de bom lettrado, e leu no
«desembargo do paço muito bem por todos, em 27 de setem-
«bro de 1735, e, ultimamente, para o juízo das propriedades
«votou em o bacharel João Gregorio de Alpoim e Brito Coe-

«lho que no desembargo do paco leu muito bem por todos,
«em 15 de dezembro de 1735.

«E assim entende elle, vereador, que na sobredita for-
«ma tem administrado justiça. E, quanto aos demais que
«sahiram providos, os considera elle, vereador, cabalmente
«aprovados para o dito provimento, e d'elles não sabe legiti-
«mamente impedimento por que devam ser excluidos no
«presente concurso. E V. Magestade determinará o que fôr
«servido.

«Ao vereador Eleutherio Collares de Carvalho parece ex-
«por a V. Magestade que, sendo V. Magestade servido per-
«mittir aos senados, por aviso do secretario de estado dos ne-
«gócios do reino, Pedro da Motta e Silva, de 21 d'agosto do
«anno presente, que fizessem os provimentos de logares de
«letras vagas, que os mesmos senados costumavam provêr
«por sua mercê real, sem embargo da ordem pela qual V. Ma-
«gestade os mandou suspender, e de estar findo o tempo por
«que houvera por bem prorogarlhes a faculdade para faze-
«rem os ditos provimentos, em observancia d'esta real per-
«missão de V. Magestade, mandaram os senados fixar editaes
«públicos, na forma do estylo, para noticia e concurso dos
«bachareis pretendentes, e completos os dias dos editaes, as-
«signando se o de sexta-feira, 20 de setembro passado, para
«se proceder na fazeção dos ditos provimentos, entrando-se a
«votar, e seguida a formalidade que n'esta ordem têm os
«senados, quando tocou fazel-o ao dito vereador, propondo-
«se-lhe o provimento dos dois logares do juizo do civil d'estas
«cidades, votou para um d'elles em o bacharel Athanasio
«José Freire Batalha, juiz actual dos orphãos do bairro d'Al-
«fama, e para o outro em o bacharel Antonio Bravo da Gama,
«tambem juiz actual do crime do bairro da Sé, por se acha-
«rem ambos dispensados por V. Magestade, por sua real re-
«solução tomada em consulta do desembargo do paco, para
«poderem ser pretendentes aos logares do presente concurso,
«não obstante o estarem ainda actualmente servindo, e, ou-
«tro-sim, por serem filhos da casa e ser estylo observado dos
«tribunaes, por onde se costumam provêr logares de letras,
«preferirem elles aos que não são em semelhante occorrecia

«de despachos, como tambem pela sua antiguidade, prestimo, «trabalho e serviço: o primeiro com perto de oito annos do «dito logar de juiz dos orphãos, e n'elles com varias serven- «tias de corregedor do civil das cidades, syndico dos senados «e juiz do crime e do civil e ainda de presente a mesma do «civil, encarregada esta e a do crime do bairro da Mouraria «pelo regedor das justicas, por sua boa litteratura, expedição «e prática, em que tem mostrado ter boa intelligencia, e por «todas as referidas razões de seu merecimento haver de ser «deferido com o dito despacho; e o segundo do mesmo modo «com a antiguidade de mais de quinze annos, em cujo tempo «tem occupado o logar de juiz de fóra da villa de Cintra, e «actualmente n'esta côrte, por mais de dois triennios, o dito «logar de juiz do crime do bairro da Sé, servindo no entre- «meio d'elles tambem por vezes o de corregedor e juiz do «crime de outros bairros, e ao presente uma das varas do ci- «vel das cidades, com bôa satisfação, expedição e experien- «cia, pelo que devia ser attendido.

«Propondo-se-lhe as trez varas vagas dos juizes dos orphãos «das cidades, votou para a primeira d'ellas, intitulada da re- «partiçáo do meio, em o doutor em canones Luiz Rodrigues «Ribeiro por exceder, nas informações da Universidade, com «a proeminencia de muito bom estudante, a todos os opposi- «tores do presente concurso: a haver sido na mesma Univer- «sidade seis annos oppositor, com geral reconhecimento e «opinião de suas boas letras, e tê-lo assim mostrado no des- «embargo do paço, onde se lhe fizeram assentos de lêr muito «bem por todos, em 18 de julho de 1733, e, finalmente, por «ser sujeito em cuja pessoa concorrem a capacidade e requi- «sitos necessarios que o fazem merecedor do ministerio da «dita judicatura; votou para a segunda, chamada dos orphãos «d'Alfama, em o licenciado Nicolau de Mattos Leitão, por ser «bom estudante pela Universidade, lêr no desembargo do paço «muito bem por todos, em 17 de dezembro de 1735, ser muito «digno e capaz, fidalgo da casa de V. Magestade, filho de pae «com o mesmo fóro, e neto, por esta parte, de Amaro No- «gueira, secretario de V. Magestade, com o privilegio de des- «embargador que tem por carta e lhe compete na fórma da

«Ordenação, cujas circumstancias lhe dão o grau de preferen-
«cia no presente concurso, ainda considerada egualdade de
«litteratura nos mais seus oppositores, em que as ditas cir-
«cumstancias não concorrem; e para a terceira, denominada
«dos orphãos do termo, votou em o bacharel Francisco Tho-
«maz da Gama Pinto, por ser bom estudante pela Universi-
«dade, lér no desembargo do paço bem por todos, em 24 de
«março de 1735, ter boa capacidade, fama e procedimento,
«ser filho legítimo do desembargador Francisco da Gama
«Pinto que morreu no serviço de V. Magestade, estando exer-
«cendo o logar da primeira cadeira de desembargador dos
«aggravos da relação do Porto, com a serventia, por vezes, de
«chancellor da mesma relação, nos impedimentos do chancellor
«proprietário, cuja circumstancia lhe dá conhecida vantagem
«para o dito despacho, pelo fôro e praticado assenso em se-
«melhantes concursos adquirido já pelo dito seu pae, e com
«maior razão no presente de uma judicatura das dos orphãos
«das cidades, que seu pae occupou quando principiou a servir
«a V. Magestade, pela qual se lhe conferiu logo, juntamente
«com ella, o privilegio que lhe conduz á primazia nos provi-
«mentos dos senados, supposto o referido merecimento, con-
«forme V. Magestade tem determinado por seu real decreto
«que se acha nos mesmos senados registrado e assim o dis-
«põe.

«Propondo-se-lhe as cinco varas de juizes do crime das ci-
«dades, votou para o bairro d'Alfama em o bacharel Custodio
«Gomes Monteiro, juiz actual das propriedades, por se achar
«dispensado por V. Magestade, por sua real resolução tomada
«em consulta do desembargo do paço, para poder ser oppo-
«sitor no presente concurso, sem embargo de estar actual-
«mente servindo, e na consideração de o haver feito por mais
«de dois triennios com boa satisfação e procedimento, ser fi-
«lho da casa, que lhe dá preferencia, para o seu adeanta-
«mento, aos que o não são, pelo estylo já dito que se observa
«na ordem de semelhantes despachos, e assim, visto o seu
«merecimento e serviço, deve ser deferido com a dita judica-
«tura; votou para a do bairro da Mouraria em o bacharel
«Francisco Luiz de Miranda Spinola, por ser bom estudante

«pela Universidade, lêr no desembargo do paço muito bem
 «por dois e bem por um, em 28 de maio do anno de 1734,
 «ser advogado n'esta côrte dos de melhor nota e opinião con-
 «ciliada e adquirida por sua muita prática, letras e escriptos,
 «por espaço de quatorze annos, e mostrar de si, sua consti-
 «tuição e modo ter a resolução, actividade e prestimo que o
 «fazem digno do dito emprego, e muito especialmente na pre-
 «sente occasião: votou para a do bairro da Ribeira em o ba-
 «charel Antonio Leite de Campos, por ser bom estudante
 «pela Universidade. lêr no desembargo do paço muito bem
 «por todos, em o 1.º de fevereiro de 1735. e, pelo que se al-
 «cança de sua pessoa, procedimento e capacidade, ter todos
 «os requisitos que se fazem precisos para se lhe encarregar a
 «dita occupação; votou para a do bairro da Sé em o bacharel
 «João Salgado da Silva, por ser bom estudante pela Univer-
 «sidade e lêr no desembargo do paço bem por todos, em 10
 «de setembro de 1735. ser muito digno e capaz, e filho de um
 «criado da real casa de V. Magestade, com boa acceitação de
 «muitos annos de serviço, cuja circumstancia e razão o distin-
 «gue e prefere notoriamente para ser attendido n'este con-
 «curso, e para a do bairro Alto votou em o bacharel Fran-
 «cisco Angelo Leitão, por ser bom estudante pela Universi-
 «dade, ter assentos de lêr bem por todos no desembargo do
 «paço, em 4 de setembro do anno de 1736, e ser filho de ci-
 «dadão, que, pelo privilegio que conforme a direito lhe com-
 «pete, na conformidade do já dito real decreto de V. Mages-
 «tade, lhe toca a preferencia para o dito logar, mórmente con-
 «correndo n'elle a capacidade e merecimento necessarios.

«Ultimamente, propondo-lhe o logar de juiz das proprieda-
 «des das cidades, votou em o bacharel João Gregorio de Al-
 «poim, por ser bom estudante pela Universidade. lêr no des-
 «embargo do paço muito bem por todos, em 15 de dezembro
 «de 1735, e ser sujeito de notoria distincção e tanta applica-
 «ção que o fazem justamente digno do dito logar. E assim
 «n'este como nos mais bachareis sobreditos, dispensados uns
 «pela dita real resolução de V. Magestade, e os mais por pro-
 «visões do desembargo do paço, votou o dito vereador, en-
 «tendendo fazia justica.

«E não envolve agora nem se intromette em falar em outra
«differente materia fóra da fóra que seguiu na distincção e
«razão do seu votar, por lhe parecer impertinente e totalmente
«alheia da presente consulta, tanto porque V. Magestade não
«tem sido servido mandar que se lhe consulte n'este particu-
«lar outra alguma differente materia, quanto porque a dita
«consulta só foi pedida a respeito da formalidade que se ob-
«servou na facção dos provimentos dos ditos logares, para a
«qual sómente foi V. Magestade servido conceder ao senado
«a sua real permissão. V. Magestade, sobretudo, resolverá o
«que fôr mais do seu real serviço.

«Ao procurador da cidade occidental. Claudio Gorgel do
«Amaral, parece que, depois de propostas no tribunal as pe-
«tições, informações e assentos do desembargo do paço, dos
«bachareis que eram oppositores aos logares de que se fez o
«provimento, e de serem primeiro approvados para entrarem
«no concurso, sem contradicção alguma do vogal que pediu
«a consulta, não podia esta ter logar depois da eleição legiti-
«mamente feita, sem que n'ella houvesse nullidade alguma,
«ou se lhe oppuzesse nenhuma duvida antes de se entrar n'ella.
«nem no acto da mesma eleição, porque estes logares de let-
«tras são e fôram sempre do provimento dos senados da cama-
«ra, sem consulta, e sempre n'elles se provêram n'essa fóra.
«e, tanto que nos senados se faz a eleição, se passam pelos
«mesmos senados as cartas aos ministros dos logares em que
«fôram providos, e se lhes dá posse, e este provimento a que
«agora se procedeu, foi por aviso do secretario de estado Pedro
«da Motta e Silva, de 21 d'agosto passado; nem no regimento
«dos senados ha disposição alguma que permita a nenhum
«dos vogaes pedir consulta contra o vencido e resolutó nos
«senados, antes no seu mesmo regimento está disposto que
«o que se vencer por mais votos, se cumpra, e não pôde ne-
«nhum dos vogaes suspendel-o, contra o regimento, com pe-
«dir consulta, coisa que por nenhuma lei ou regimento lhe é
«facultado; e, depois de feita a eleição e de se declarar no
«tribunal os bachareis que fôram providos a mais votos, e
«que pela mesma eleição ficaram com direito adquirido aos
«logares em que os provêram, não é compativel com a jus-

«tica que possa um vogal que interveiu na mesma eleição,
«infringil-a ou suspendel-a com pedir sobre ella consulta; e, se
«isso se permittisse, seria uma grande perturbação do mesmo
«tribunal e d'estes provimentos, pois se seguiria que qualquer
«dos treze vogaes de que se compõem os senados, não sa-
«hindo provido o bacharel que fôsse do seu empenho, pediria
«consulta, e ficaria frustrado por este modo o acto da eleição
«que se faz e vence pelos mais votos, que é o que se manda
«dar á execução pelo regimento dos mesmos senados e de-
«cretos de V. Magestade.

«E, tendo os senados a regalia de provêr estes logares por
«eleição sua, sem consulta, por doação regia, e a posse incon-
«cussa da sua observancia de tempo immemorial, e sendo-lhes
«confirmados por V. Magestade os seus privilegios e doações,
«não é praticavel que um vogal, descontente da eleição, por
«não corresponder ao seu empenho, a possa frustrar e sus-
«pende, pedindo d'ella consulta: nem V. Magestade o per-
«mitta, sendo constante da sua real e recta intenção não que-
«rer tirar aos senados o que pelas suas doações lhes compete,
«nem alterar a observancia immemorial dos tribunaes; e não
«ha exemplo de que dos provimentos d'esses logares da elei-
«ção e data dos senados se fizesse nunca consulta, nem que
«por semelhante meio se suspendessem ou impedissem.

«Por esse respeito se accommodou elle, procurador da ci-
«dade, com a eleição, não sahindo n'ella providos nos logares
«em que para elles votou, os bachareis abaixo declarados,
«entendendo que os que sahiram eleitos eram todos beneme-
«ritos, ainda que alguns não tenham logar servido, nem se-
«jam dos mais antigos, pois todos fôram dispensados por V.
«Magestade para poderem ser providos n'estes logares, com
«que ficaram habeis para se votar n'elles, e que a antigui-
«dade não dá merecimento maior nem preferencia a quem
«não tiver toda a boa capacidade de lettras e procedimento
«para ser ministro, principalmente n'estas cidades.

«Contra o voto d'elle, procurador da cidade, sahiram pro-
«vidos os dois juizes do civil, dois mais dos orphãos e um
«do crime, porque para juizes do civil votou nos bachareis
«Nicolau de Mattos Leitão, attendendo ao merecimento de sua

«capacidade, letras, procedimento e qualidade de sua pessoa,
 «e Francisco Luiz de Miranda Spinola, por ter muito bons as-
 «sentos e ser advogado n'esta cõrte ha quatorze annos, com
 «boa opinião; para juizes dos orphãos votou em os bachareis
 «Valentim da Costa Deslandes que foi executor dos contos
 «da mesa da consciencia muitos annos, com bom procedi-
 «mento, letras e grande inteireza, e José da Silva Gomes que
 «tem bons assentos e um logar servido com boa satisfação,
 «e para uma vara do crime votou no bacharel Custodio Go-
 «mes Monteiro, juiz actual das propriedades, em que serve
 «com notorio procedimento, e dispensado por V. Magestade
 «para poder ser oppositor n'este concurso: e não sahindo
 «providos todos estes votados por elle, procurador da cidade,
 «sendo benemeritos, se accommodou com a eleição, por reco-
 «nhecer que esta é dos senados e se vence pelos mais votos,
 «e que d'ella se não deve pedir consulta contra a regalia dos
 «senados que têm por doação e posse immemorial, sem haver
 «lei ou regimento que o permita aos vogaes do mesmo tri-
 «bunal, sendo só caso de se pedir consulta, quando algum
 «vogal requeresse alguma coisa a favor do bem publico ou da
 «fazenda das cidades e se lhe não deferisse, e não em seme-
 «lhante caso de eleições. nem em coisas que são entre partes,
 «de que pelo regimento ha recurso para o desembargo do
 «paço, em que, com pernicioso abuso, se estão pedindo con-
 «sultas que não chegam a subir á real presença de V. Ma-
 «gestade, por virem a desistir d'ellas os mesmos que as pe-
 «diram, e só servem de embarçar o expediente dos negocios,
 «não podendo suspender-se a execução do que no tribunal se
 «venceu por se pedir consulta, como já se tem julgado no
 «desembargo do paço. E deve V. Magestade ser servido so-
 «bre isto dar providencia, com que se evite este abuso e as
 «desordens que por este respeito ha no tribunal, em grande
 «prejuizo do seu expediente e do serviço de Deus e de V. Ma-
 «gestade.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros re-
 «presenta a V. Magestade que, antes do dia determinado para
 «a eleição de que n'esta consulta se trata, deu o vereador
 «Francisco da Cunha Rego em mesa um recado da parte de V. Ma-

«gestade, que disse ser-lhe intimado pelo secretario de estado
«Pedro da Motta e Silva, que consistiu em que V. Magestade
«era servido que a escolha dos bachareis que haviam de oc-
«cupar os logares da data dos senados, fôsse com attenção á
«antiguidade e aos seus assentos, e que os que modernamente
«tivessem lido, só fôsem admittidos na falta de outros; e que,
«chegando o dia da eleição, votou elle, procurador, em todos
«os que se acham com maior numero de votos, e consta da
«lista dos votados inclusa, menos no bacharel Joaquim Ge-
«rardo que se acha votado em logar de juiz dos orphãos da re-
«partição do meio, sem circumstancia alguma das que recom-
«mendam os decretos, de poucos annos e sem especiosidade de
«assentos, como se vê do seu, n.º 1, e sendo dos mais modernos
«que tem o concurso; e que, em logar do dito, votou no ba-
«charel Custodio Gomes Monteiro, casado, com a idade da
«lei, cidadão e com sete annos de serventia de juiz das pro-
«priedades, que tem exercitado com boa opinião e com a an-
«tiguidade que se verá do seu assento, n.º 37; e que tambem
«não votou em o bacharel Manuel de Novaes da Silva Leitão
«que se acha com mais votos no logar de juiz do crime do
«bairro da Mouraria, sem especiosidade de assentos, como se
«verá do seu, n.º 14, e sem outra circumstancia alguma d'a-
«quellas que costumam condecorar os bachareis nos concur-
«sos, como, v. g., haver advogado ou ser filho de ministro;
«e que, em logar d'este, votou no bacharel Francisco Thomaz
«da Gama Pinto, com eguaes assentos, como se verá do seu,
«n.º 24, mais antigo, de notoria capacidade, cidadão e filho do
«desembargador dos aggravos Francisco da Gama Pinto que
«morreu sendo mais antigo da relação do Porto; e que tam-
«bem não votou no bacharel Francisco Angelo Leitão que tem
«mais votos no logar de juiz do crime do bairro Alto, tambem
«sem especiosidade de assentos, como se verá do seu, n.º 8,
«e sem outra alguma circumstancia em que se pudessem fun-
«dar os votos; e que, em logar d'este, votou em o bacharel
«João Gregorio de Alpoim, de notoria capacidade e antiga no-
«breza, filho herdeiro, com possibilidade para poder tratar-se
«no logar, mais antigo e com assentos dos da melhor quali-
«dade que tem o concurso, como se verá do seu, n.º 26; e que

«da mesma sorte não votou em o bacharel Domingos João
«Viegas que se acha com mais votos para juiz do crime do
«bairro d'Alfama, por não ter circumstancia alguma de que se
«possa fazer lembrança, e são os seus assentos dos mais in-
«feriores que se acham no concurso, como se verá dos mes-
«mos assentos, n.º 3; e que, em lugar d'este, votou em Cus-
«todio Corrêa de Mattos, ainda que mais moderno, doutor em
«leis e tambem com a melhor qualidade de assentos dos do
«concurso, como se verá do seu, n.º 2; e que para juiz das
«propriedades, que é lugar de primeira intrancia e o menos
«graduado d'este concurso, votou em o bacharel Luiz Ber-
«nardo do Couto que, por ser bom estudante, tève o anno de
«mercê na Universidade, onde fez bons actos, e tève no des-
«embarço do paço, dos dois votos, um de muito bem, como
«se verá do seu assento, n.º 22, e é o mais moderno que tem
«o concurso, como já expoz a V. Magestade antes da eleição;
«e que, supposto n'este lugar tenha os mais votos o bacharel
«João Gregorio de Alpoim, que é de grande merecimento, em
«atenção a este o votou para juiz do crime do bairro Alto,
«como tem referido, que, alem de ser lugar de segunda intran-
«cência e superior ao das propriedades, é o da mais predicada
«repartição dos bairros: e que, por ser vencido em votos nas
«partes que tem exposto a V. Magestade, pediu consulta de
«toda a eleição, porque não seria decente pô-la na real pre-
«sença de V. Magestade truncada, consentindo que se pas-
«sassem cartas aos bachareis que tinham mais votos, que elle
«tambem approvou pelo seu, e só ficassem embarcados
«aquelles que elle julga menos bem votados, para os quaes
«não cooperou o seu voto, porque em uns e outros poderia
«enganar-se, e é muito melhor que o real conhecimento de
«V. Magestade fique sendo para os benemeritos de approva-
«ção, e para os mal providos de remedio; e que este expe-
«diente que elle, procurador da cidade, toma, de pôr na real
«presença de V. Magestade este provimento, ainda que na
«opinião de alguns interessados tenha sido segunda tencão,
«não o pode ser assim no real conceito de V. Magestade,
«porque muito antes do dia do mesmo provimento lhe repre-
«sentou o grande desejo que lhe assistia, de não ser arbitro

«em semelhante particular, e que ainda agora, pelos mesmos
«respeitos a V. Magestade já expostos, segue o effizaz re-
«medio d'esta consulta, não só para que este provimento
«seja todo da eleição de V. Magestade, mas tambem por não
«deixar agradecidos na presente conjunctura que tem sido a
«mais odiosa; e que, sem embargo de haver votado na fórma
«que tem referido, offerece a V. Magestade a lista de todos
«os oppositores e seus assentos¹, da qual se vê expressa-
«mente que, além dos bachareis em que elle votou no lugar
«dos que julga menos bem votados, ficaram por votar tantos
«que cabe n'elles outra nova eleição, sem que de justiça pos-
«sam entrar n'ella os que elle por seu voto não approva,
«por lhes faltarem as circumstancias que, por parte de V. Ma-
«gestade, recommendou o dito vereador: e que, pela dita lista,
«poderá V. Magestade, sendo servido, fazer eleição dos ba-
«chareis que lhe parecer, para servirem os ditos logares, por-
«que este foi sempre o seu desejo, como a V. Magestade
«constou antes do mesmo provimento, tempo próprio do
«desinteresse de votar n'esta materia, e não depois de se ter
«aproveitado a jurisdicção: e que, supposto o vereador Fran-
«cisco da Cunha Rego, com louvavel desinteresse, renuncia
«na mesa do desembargo do paço a melhor regalia que os
«senados conservam por continuadas mercês dos senhores
«reis d'este reino, e agora renovada pela real grandeza de
«V. Magestade, esta renuncia seria muito mais digna de louvor
«feita antes dos provimentos; e que, sendo sem duvida que
«o mesmo vogal perdeu alguns votos, como a V. Magestade
«assevera, tambem é certo que aproveitou outros, especial-
«mente nos quatro bachareis em que elle, procurador, não
«votou, que todos se acham votados por elle; e que este ex-
«pediente, depois de não logrado o desejo, parece mais que
«zeilo, enfado; e que, o dizer que o tribunal dos senados é
«leigo, será talvez falta de lembrança do rosto do regimento
«que o ha por creado com seis ministros letrados, de cujas
«sentenças se appella e agrava para a mesa do desembargo
«do paço; e a assistencia que nos mesmos senados têm os

¹ Documentos que se encontram annexos a esta consulta.

«procuradores das cidades e os dos mesteres d'ellas, não
«muda ao tribunal a sua natureza, nem estes conhecem das
«causas que, por meio de appellação ou agravo, se proces-
«sam e julgam no mesmo tribunal; e que, falando sem se-
«melhantes chimeras e com a profundidade de respeito, com
«que se deve falar na real presença de V. Magestade, não
«ha duvida que a eleição dos bachareis que hão de servir os
«logares que os senados costumam provêr, será muito me-
«lhor que d'aqui em diante se faça com a formalidade da do
«desembargo do paço, consultando os mesmos senados a
«V. Magestade os ditos logares, para que V. Magestade faça
«a escolha que fôr servido, porque d'esta sorte serão os pro-
«vimentos sempre justos e sempre bem feitos; porém que
«aos bachareis que V. Magestade assim fôr servido eleger,
«se mandem passar as cartas por esta mesma repartição,
«porque o contrario implica com muitas circumstancias que
«sem duvida esqueceram ao dito vereador. pois, por serem
«os ministros do provimento d'estes senados, são obrigados
«a assistir com elles em todas as funcções publicas, a acom-
«panhar as procissões de uma e outra cidade, onde os que
«servem no civil têm obrigação de pegar na ponta do estan-
«darte: os do crime e civil devem sentenciar as injurias em
«camara com um vereador d'ella: e os mesmos do crime re-
«conduzir, por ordem dos senados, de vinte leguas em dis-
«tancia. os viveres, quando ha falta d'elles: tirar, por ordem
«dos mesmos, as devassas das resistencias que se fizerem
«aos officiaes d'elles e virem sentencial-os em camara; e
«que as sentenças de uns e outros passam pela chancellaria
«das cidades, e as cartas de partilhas que procedem do juizo
«dos orphãos, o que não ha de acontecer sendo as cartas
«d'estes ministros mandadas passar pelo desembargo do paço,
«porque ficam isentos da jurisdicção da camara; e que d'esta
«mesma alteração se segue a perda dos direitos que a fa-
«zenda das cidades licitamente embolsa, por concessão de
«V. Magestade e sem offensa dos novos e reaes direitos que
«sempre vão pagar; e que este prejuizo tambem se estende
«aos officiaes que ficam na maior parte defraudados, tendo
«aliás comprado alguns os officios que servem, e pagaram a

«V. Magestade e ás mesmas cidades os direitos a respeito
«do seu rendimento; e que, bastando, para a boa ordem d'es-
«tes provimentos, serem de hoje em diante por consulta, não
«devem esperar os senados que V. Magestade accete a re-
«nuncia que, sem procuração dos mais, faz este vogal, por-
«que, alem dos inconvenientes representados, ficaria sendo
«de nota para o tribunal e de reparo para as nações, pois em
«todas logram os senados especiosissimas prerogativas; e
«que a total perda d'esta só não seria sensivel a quem lhe
«faltasse o uso da razão; e que com bem pouca diz a V. Ma-
«gestade o procurador da cidade occidental, que, depois de pro-
«postas as petições e approvados os bachareis, não podia ter
«logar esta pedida consulta, porque n'estes concursos não ha
«acto de approvação, porque esta só toca ao desembargo do
«paço, e os senados não fazem mais officio que votar n'aquel-
«les mesmos approvados, que de nenhuma sorte podem ex-
«cluir do concurso, e só têm livre a escolha de uns e ou-
«tros, segundo o merecimento; e condemnar o dito procu-
«rador o pedir-se a dita consulta depois de ouvidos os votos,
«é descuido quasi indesculpavel, porque antes de se saber quaes
«são os escolhidos, como se podem arguir de mal votados?!
«e que o direito adquirido que este vogal nos mesmos vo-
«tados considera antes de haver assignatura, implica total-
«mente com o estylo das eleições, porque, emquanto estas
«se não acham assignadas e publicas, não só não têm di-
«reito adquirido os votados, mas pôdem os votos retractar-se
«em quem lhes parecer, como todos os dias se está prati-
«cando n'este e em todos os mais tribunaes; e o que n'elles
«por qualquer principio fica em segredo, não pôde dar direito
«a pessoa alguma, porque este se não pôde fazer certo pela
«noticia exterior, ainda que d'estas se queiram aproveitar al-
«guns bachareis que se suppuzeram votados e requereram á
«camara lhes mandasse passar suas cartas; porém, como não
«mostraram despacho nem certidão do escrivão da camara
«(que lh'a não podia passar), justamente se lhes não deferiu,
«visto como não mostraram o direito adquirido que este vo-
«gal lhes suppõe; nem obsta que tambem diga que nunca
«por semelhante meio se suspendeu ou impediu eleição

«le logar de letras, porque o contrario se vê da certidão
«fls. 6, porque, pedindo consulta o procurador da cidade
«Manuel Jorge, sobre a eleição feita na pessoa do bacharel
«João Couceiro d'Abreu e Castro para juiz do crime da Mou-
«raria, ficou a dita eleição suspensa e impedida, sem se lhe
«lancar o despacho, e admittida a dita consulta que não su-
«biu, porque o mesmo procurador da cidade depois cedeu
«por uma carta escripta de sua casa ao escrivão da camara;
«porque, depois de qualquer vogal pedir consulta, como este
«não queira ceder d'ella, só a V. Magestade toca a resolução
«do negocio que, por lhe ficar affecto, não pôde magistrado
«algum intrometter-se no seu conhecimento, nem disputar se
«foi bem ou mal pedida a consulta; alem de que, sobre elei-
«ção de almotacés e provimentos de officios, que umas e ou-
«tras se fazem por pautas, como as dos logares de letras,
«são sem numero as consultas que se têm pedido e se acham
«no cartorio d'estes senados; e que todo o fundamento do
«voto do dito procurador consiste em que o caso presente
«não é de consulta, e que estas não devem ter logar, repu-
«tando as por abuso, e pudera com effeito persuadir se a
«prática de todos os tribunaes não estivera pelo contrario,
«como consta da certidão fls. 7 e 8, que, se fôra necessario, se
«produziriam de todas as mais; e que este é o unico meio de
«se representar a V. Magestade o que n'elles acontece, para
«se poder remediar, antes da execução, alguma coisa menos
«justa que o vogal que pede a consulta, considera; e não é
«tão pouco estimavel esta providencia, que não tenha ser-
«vido muitas vezes de remedio a grandes semrazões, porque
«o temor de que sejam por V. Magestade conhecidas, tem
«feito em muitas occasiões retractar os pareceres, alem das
«innumeraveis vezes que V. Magestade se tem conformado
«com um só voto nas mesmas consultas, indo aliás a frouxo
«por differente parte; e que, ainda que o dito procurador con-
«clua, dizendo que as consultas não devem suspender, e que
«assim se tem já julgado no desembargo do paço, nem con-
«stará nem se pratica, e toda esta expressão parece se fazia
«desnecessaria em materia tão trivial; e que da mesma sorte é
«inattendivel o voto que, com nome dos dois procuradores

«dos mesteres, Antonio Francisco e Paulo de Azevedo, expõe o lettrado que o fez, porque o tit.º 67 do liv. 1.º da «Ordenação fala em muito differentes termos do caso presente e com as camaras de fóra, e não com as das cidades «de Lisboa occidental e oriental, onde se fazem os provimentos por votos e não por pelouros, e têm seu regimento «dado por V. Magestade; ainda que se diga que esta mesma «Ordenação serve de regimento aos mesmos senados, o contrario acharia quem fez este voto, se abrisse o tomo 5.º de «Pegas, onde vem o regimento dos senados; e que, ultimamente, esta consulta é um vivo retrato de todos os negocios «d'este tribunal, onde as confusões são continuas e nascem «todas de quererem os mais persuadir ao que se afasta do seu «modo de entender; e isto se verifica no caso presente, em «que os vogaes se apartam da materia principal, e vem argumentar ao que pediu a consulta, e rompe um na total «extincção da regalia, sem attenção das consequencias, a que «por força se deve responder, que aliás, se só trataram do «merecimento do negocio, que consiste em darem a V. Magestade a razão do seu voto, isto mesmo fizera elle, procurador, e escusára a extensão d'este parecer, precisado d'este «incurial modo de consultar a V. Magestade que mandará o «que fôr servido.

«Aos procuradores dos mesteres Antonio Francisco e Paulo «de Azevedo parece que a eleição dos bachareis para os «logares de letras está em tudo congruente á Ord. do Reino, «liv. 1.º, tit.º 67, que serve de regimento ao senado para «suas eleições, porque a dita lei, insinuando o modo porque «se ha de eleger, diz que seja a votos, e que prevalecerá o «que pela maior parte d'elles ficar vencido, cuja disposição «assim se observou, pois entre os varios oppositores que «concorreram, depois de ponderados os predicados que os «faziam attendiveis na opposição, sahiram eleitos, por maior «numero de votos, o bacharel Athanasio José Freire Batalha «para juiz do civil da cidade, e o bacharel Antonio Bravo da «Gama para outro logar do civil, os bachareis Luiz Rodrigues, Nicolau de Mattos Leitão, Joaquim Gerardo Teixeira «para os trez logares de orphãos, o bacharel Francisco Angelo

«Leitão para juiz do crime do bairro Alto, o bacharel Antonio Leite de Campos para juiz do crime do bairro da Ribeira, o bacharel Manuel de Novaes para juiz do crime do bairro da Mouraria, o bacharel João Salgado para juiz do crime do bairro da Sé, o bacharel Domingos João Viegas para juiz do crime do bairro d'Alfama, e, finalmente, o bacharel João Gregorio de Alpoim para o logar de juiz das propriedades. Estes fôram os eleitos pelo maior numero de votos, cujo vencimento se estabelece pela referida lei do reino, que no caso da eleição para os magistrados só manda attendêr ás mais vozes dos eleitores, de que se segue, por consequencia, não ser attendível a discrepância que houve assim nos votos dos mesteres, como dos outros vogaes, porque, como a lei do reino, ponderando esta discrepância, mandou seguir o parecer da maior parte dos votos, ex æquo houve a maior parte nos bachareis eleitos, não se pôde attendêr ao que a cada um dos vogaes com diversidade pareceu semel, que o seu parecer ficou vencido pelo maior numero. Por este motivo pareceu a elles, procuradores dos mesteres, se devia deferir a supplica que os bachareis fizeram ¹ para se publicar a eleição e se lhes passarem provimentos, sem embargo da consulta pedida pelo procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros que, querendo privar a jurisdicção d'este senado, sem advertir que a lei do reino não só lhe prohibe á eleição já feita tirar uns e introduzir outros, mas tambem o priva do voto que podia ter, usando da jurisdicção absoluta, se lhe accomoda o que de outro semelhante disse M. Tul. Cicer. Mihi inquam. Cicer. 3. de leg. ib. — Mihi quidem pestifera videtur quippe insiditionem nata sit.

«Caso de consulta é aquelle em que o senado da camara, por qualquer dos seus vogaes, pôde entrar em duvida na final decisão do que assentaram; porém esta duvida a não pôde haver na predita eleição, porque a mesma lei do reino, no tit. 67, que dá jurisdicção aos vogaes para votarem, os manda calar ao vencimento dos votos, impondo pena ao que se contraoppuzer á mesma eleição, unde venit que, como a

¹ Liv.^o XII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 223.

elei, em tal caso. não deixou logar para a duvida, tambem o «não deixou para a consulta, antes é de notar dizer o legislador que aos eleitos por mais votos seja logo dado juramento, insinuando por este modo que não pôde haver duvida no que pela maior parte se assentou. Além d'isto corre ser a data d'estes logares propria do senado da camara, regalia em que sempre condescenderam os senhores reis d'este reino, e, entre elles, o senhor rei D. João o 3.º, que santa gloria haja, no cap.º 189 das côrtes d'Evora ¹, e ultimamente V. Magestade nos provimentos que se fizeram no tempo do seu feliz reinado, approvando as eleições com real benevolencia para com o corpo mistico de seus vassallos, que no mesmo senado se comprehende; sendo tanto do seu real agrado o não encontrar esta antiquissima regalia que, obrigando-o algumas particulares circumstancias a impedir por alguns annos o provimento dos ministros, fez aviso ao mesmo senado era do seu real agrado se provêsse o bacharel Manuel Ignacio de Moura em um dos logares dos orphãos, e os mais logares se provêssem na fórma costumada; querendo assim mostrar que persistia no seu real animo o conservar a regalia que o senado da camara sempre têve e conservou.

¹ Da petição que os bachareis dirigiram a el-rei, pedindo-lhe que confirmasse a eleição feita pelo senado, extrahiremos o citado capitulo 189 das côrtes d'Evora, tal como ali se encontra transcripto:

«Pedem seus povos a V. Alteza que os officios que os concelhos das cidades e villas deixaram antigamente para si a dada d'elles, e sempre mandaram nas eleições das camaras e por ellas foram dados os taes officios, e os reis passados sempre o houveram por bem, pedem a V. Alteza que assim o mande que as ditas camaras os dêem, e V. Alteza os não possa dar a nenhuma pessoa»

Despacho do rei a este capitulo:

«Eu hei por bem que as cidades e villas de meus reinos possam provêr os officios que fôrem de sua dada, segundo a fórma de minhas ordenações, e não passarei provisão em contrario; e, quando a passasse, por não ter d'isso lembrança, hei por bem que me escrevam sobre isso até vêr minha resposta.» — *Liv.º xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 225 v.*

«Corre a vontade do principe unida e inseparada com
 «a lei escripta, como o professou o imperador Justiniano,
 «in authent. de juditib. § 13, collec. 6. Ib. : Non enim volu-
 «mus obtinere, quod nostro volunt leges ; e na authent. de
 «argent. contract. § 5, Collec. 9, ib. : Ut neque legum nostra-
 «rum naturam perturbemus. E, sendo esta regra transcen-
 «dente por todos os principes, é particular attributo dos se-
 «nhores reis deste reino, pois na Ord. liv. 2.^o, tit.^o 45, § 11.
 «apartando-se de quaesquer privilegios inherentes ás doações.
 «só querem se observe o que pela lei do reino está disposto ;
 «de que bem se infere que, mandando V. Magestade aos se-
 «nados da camara fizessem provimento de logares de letras,
 «devemos entender esta ordem e aviso que se faça o provi-
 «mento segundo a fôrma da Ord. liv. 1.^o, tit.^o 67, pelo ven-
 «cimento dos votos ; e, como a eleição nos bachareis eleitos
 «esteja feita segundo os mais votos, sem duvida a devemos
 «considerar congruente não só á lei do reino, mas tambem ao
 «beneplacito de V. Magestade e seu real aviso, e fica sendo a
 «consulta mais para demorar a eleição, que para observar as
 «reaes ordens de V. Magestade. Deinde não se nega que du-
 «vidar do poder do principe é sacrilegio assaz punivel — X.^a
 «ix. in. l. dubitare 3 Cod. de crim. sacril. : mas tambem é
 «innegavel que na magestade não redunde em deslustre pro-
 «porcionar lhe o poder pela razão, como disse Molin. de pri-
 «mog., cap. 1.^o, n.^o 8, e o reconheceu Theodoric., rei dos go-
 «dos, apud. Goldast., tom. 3.^o Constitut. Imper. ib. : Quam-
 «quam potestati nostro Deo favento, subjaceat omne quod
 «volumus, voluntate tamen nostra de ratione metimur, ut il-
 «lud magis extimetur elegisse, quod cunctos dignum est appro-
 «bare. E, se regularmos o poder soberano n'este provimento
 «pela razão da lei, pelo seu real aviso e pela approvação dos
 «senhores reis antepassados, não se póde presumir encontrado
 «pela opposição de um só vogal o univoco consentimento de
 «seu consentimento de todo o senado, pois, sendo sua pro-
 «pria esta data e confirmando-lh'a V. Magestade no seu real
 «aviso, veiu tambem virtualmente approvar a concordancia
 «dos mais votos ; e, se estão approvados por lei do reino e
 «por tantas approvações soberanas, fica sendo a consulta des-

«necessaria, e o pedil-a o procurador da cidade, tanto no pro-
«vimento que o senado fez, como nas supplicas dos bacha-
«reis, que a V. Magestade se offerecem ¹ e seus fundamen-
«tos, como parte d'este voto, por se terem mandado juntar
«a esta consulta, mais parece teimosa insistencia por particu-
«lar intuito, do que razão adequada pela utilidade publica.
«V. Magestade sobretudo resolverá o que fôr servido.

«Ao procurador dos mesteres José Gonçalves Lisboa pa-
«rece representar a V. Magestade que no acto da eleição que
«se fez dos ministros de letras, que toca aos senados da ca-
«mara, com as solemnidades do seu regimento, em observan-
«cia do aviso que para isso lhe foi expedido pelo secretario
«de estado Pedro da Motta e Silva, ficaram providos, por
«maior numero de votos: para juizes do civil das cidades
«Athanasio José Freire Batalha, actual juiz dos orphãos d'Al-
«fama, que serve ha quasi oito annos, e Antonio Bravo da
«Gama, actual juiz do crime da Sé, com exercicio de seis an-
«nos, tendo antes servido de juiz de fóra de Cintra, ambos
«para esta opposição dispensados por regia resolução de
«V. Magestade; e para juizes dos orphãos: na repartição do
«termo o dr. Luiz Rodrigues, na repartição de S.^{ta} Justa Joa-
«quim Gerardo Teixeira e na d'Alfama Nicolau de Mattos
«Leitão; e para juizes do crime: do bairro da Ribeira Anto-
«nio Leite de Campos, do bairro d'Alfama Domingos João
«Viegas, do bairro da Sé João Salgado da Silva, do bairro
«Alto Francisco Angelo e da Mouraria Manuel de Novaes, e
«para juiz das propriedades João Gregorio de Alpoim e Brito.
«Assim, finda a eleição em plena mesa da vereação, queren-
«do-a cumprir e publicar o desembargador Jeronymo da Costa
«d'Almeida, vereador presidente, por estar legitimamente
«feita, se oppoz a isso o procurador da cidade Antonio Pe-
«reira de Viveiros, posto que votou na maior parte dos sobre-
«ditos, pedindo consulta, fazendo-se parte interessada, como
«se este acto de provimento de logares de letras (que é mera
«graça facultada aos senados por mercê dos senhores reis, e,
«de presente, especial de V. Magestade pelo sobredito aviso)

¹ Estão annexas á consulta.

«tivesse alguma identidade com os casos da fazenda das ci-
«dades, para que foi creada a dita procuradoria; e, por ser
«recurso immediato a cesarea presença, fez suspender a pu-
«blicação dos sobreditos eleitos nos referidos logares de let-
«tras, consultando-se o seu ultimo effeito para V. Magestade
«determinar o que fôr servido.

«Ao procurador dos mesteres Manuel Ferreira parece ex-
«pôr a V. Magestade que, sendo V. Magestade servido facul-
«tar aos senados provêrem os logares de letras d'estas cida-
«des, como costumavam provêr, removendo-lhes o impedi-
«mento com que os havia embarçado no anno de 1731, se
«fixaram editaes na fôrma do estylo, e, nomeando-se o dia de
«sexta-feira, 20 do mez de setembro, n'elle se propuzeram a
«todos os pretendentes, e, observada a ordem do tribunal,
«pareceu a elle, procurador dos mesteres, votar para juizes
«do civil das cidades nos bachareis Athanasio José Freire Ba-
«talha, juiz dos orphãos d'Alfama com predicamento de cor-
«reição vae por oito annos, com boas informações e muito
«bons assentos, de conhecida capacidade e procedimento,
«grande exercicio de prática dos auditorios e actualmente ser-
«ventuario em um dos ditos logares, tendo em muitas occa-
«siões servido de corregedor do civil das cidades, por portaria
«do regedor das justiças, e exercendo tambem o emprego de
«syndico dos mesmos senados, e Antonio Bravo da Gama,
«juiz do crime da Sé ha seis annos, tendo já occupado o lo-
«gar de juiz de fóra de Cintra por um triennio, com bons as-
«sentos do desembargo do paço e egualmente benemerito. e
«o predicado de servir actualmente o logar em que se acha
«votado, como o de corregedor de S. Paulo, dispensados por
«V. Magestade em resolução de consulta para serem opposi-
«tores estando servindo, e obtiveram para os ditos logares o
«maior numero de votos. Para juizes dos orphãos lhe pareceu
«votar: para a repartição do termo, em o dr. Luiz Rodrigues
«Ribeiro, por se distinguir. entre os mais oppositores, nas in-
«formações da Universidade, de muito bom estudante, e leu
«muito bem por todos no desembargo do paço; na repartição
«do meio e bairro de S.^{ta} Justa votou em Joaquim Gerardo
«Teixeira. por constar do seu bom procedimento e ter bôas

«informações e assentos de seus actos, de sorte que tudo o fez
«conseguir maior numero de votos; na repartição d'Alfama em
«José Nunes Garcez, com boas informações e assentos e exer-
«cício de prática com dois annos de advocacia, e haver lido no
«anno de 1733, o qual a este logar não obteve o maior nu-
«mero de votos pelos alcançar Nicolau de Mattos Leitão; para
«juiz do crime votou: para o bairro da Ribeira em Antonio
«Leite de Campos, por suas informações de bom estudante e
«lêr muito bem por todos; no bairro da Mouraria em Manuel
«Novaes da Silva Leitão, pelas boas informações e assentos,
«egualmente por sua capacidade e grande intelligencia; no
«bairro Alto em Francisco Angelo Leitão, bom estudante pela
«Universidade de Coimbra e com assentos de que leu bem,
«e representação de pessoa com bom procedimento, circum-
«stancias muito attendiveis para este emprego; no bairro da
«Sé em João Salgado da Silva, com boas informações, assen-
«tos e procedimento; no bairro d'Alfama em Domingos João
«Viegas que não desmerece por suas informações e assentos,
«e por ser de bom procedimento, vida e costumes: o que tanto
«se reconheceu n'estes cinco bachareis, que tiveram na eleição
«o maior numero de votos; para juiz das propriedades votou
«em Francisco Vaz de Figueiredo, por ser bacharel antigo
«com alguns annos de advogado, bom procedimento e capa-
«cidade, informações e assentos, em cujo logar não têve o
«maior numero de votos por sahir com elles eleito João Gre-
«gorio de Alpoim e Brito, digno tambem do mesmo emprego.
«E, como todos os referidos oppositores estão habilitados e
«admittidos por V. Magestade e com dispensas da mesa do
«paço para serem providos nos logares de letras do presente
«concurso, em os votar pelo modo expressado fez o que com
«boa e sã consciencia entendeu.

«Regulados assim os votos se publicaram na mesa dos se-
«nados os ditos eleitos por maior numero d'elles, consegui-
«dos na eleição finda e legitimamente feita, conforme ao regi-
«mento e costume, que muito vale e se attende nas eleições.
«e, querendo o vereador presidente, Jeronymo da Costa d'Al-
«meida, com os mais senadores se cumprisse a eleição e se
«passassem as cartas, o procurador das cidades, Antonio Pe-

«Freira de Viveiros, não considerando que em todos os referidos logares de letras havia votado como entendeu e lhe pareceu, pediu consulta; suspendendo-se com este recurso o direito adquirido pela eleição aos votados: e á vista de tudo mandará V. Magestade o que fôr mais justo. — Lisboa occidental, etc.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Os senados mandem passar as cartas aos bachareis que na eleição tiveram mais votos, excepto a Athanasio José Freire Batalha e João Gregorio de Alpoim, em logar dos quaes nomeio, para juiz do civil, a Antonio da Costa Freire, e para juiz das propriedades a Luiz Manuel de Oliveira. E, attendendo ao que succedeu n'esta eleição e a outras circumstancias que me fôrão presentes, sou servido que para o futuro me consultem os senados estes logares, para serem providos na fórma que aponta o procurador Antonio Pereira de Viveiros. — Lisboa occidental, etc.»

23 d'outubro de 1737 — Carta do escrivão do senado da camara ao juiz do civil Athanasio José Freire Batalha²

«Amanhã, 24 do corrente, se representa na sala do senado da camara oriental a comedia³: ordena-me o mesmo senado diga a v. m.^{cc} se ache, pela uma hora da tarde, na porta da dita sala, para impedir o concurso da gente que quizer entrar, exceptuando cavalheiros, ministros, officiaes dos senados e cidadãos, para o que levará os seus officiaes. Deus guarde a v. m.^{cc} — Do senado da camara occidental, etc.»

«Do teor d'esta se escreveu outra ao juiz do crime do bairro da Sé, Antonio Bravo da Gama.»

¹ Tem a data de 23 de março de 1739.

² Liv.^o n.º de reg.^o das cartas do sen. occi., fs. 138 v.

³ É a primeira vez que encontramos noticia de semelhantes festas no palacio municipal, e não podemos suppôr o que occasionaria esta recita, a não ser a idéa de celebrar os 48 annos de idade que o rei tinha completado dois dias antes, a 22 do mesmo mez.

*Na mesma data expediram os senados a seguinte ordem*¹:

«O contador e provedor dos contos dos senados levarão em conta a despeza que o thesoureiro das cidades fizer no preparo da comedia que se ha de representar no senado da camara oriental amanhã, 24 do corrente, pelo rol que lhe apresentar o mesmo thesoureiro das cidades, assignado por elle. — Lisboa occidental, 23 d'outubro de 1737. — Cujá despeza se fará na fôrma assentada nos senados, que dirá o procurador da cidade oriental. — Dito dia. — Com trez rubricas dos vereadores. — Pereira — Antonio Francisco — José Gonçalves Lisboa.»

Consulta da camara a el-rei em 5 de novembro de 1737²

«Senhor — Aos senados fez a proposta inclusa o thesoureiro das cidades, Felicio Xavier da Silva, em que lhes representa estar quasi findo o real decreto de V. Magestade, de 26 de novembro do anno passado, por que foi servido ordenar se suspendessem, por tempo de um anno mais, as execuções que se pretendiam fazer e haviam feito em todas as rendas que os senados administravam, por se não faltarem as obras publicas e despezas precisas do mesmo tribunal, e que, como tão proximamente expirava esta graca por V. Magestade concedida, dava a dita conta para se dar a providencia precisa, por que os crédores aos senados os não puzessem na consternação que esperava, findo o tempo do referido decreto; e, porque os senados não podem obviar este esperado damno, a que só a real grandeza de V. Magestade pôde dar remedio, parece aos senados representar a V. Magestade que estes se acham com a mesma indigencia que se fez presente a V. Magestade, quando foi servido mandar passar o referido decreto, porque, supposto que V. Magestade lhes fizesse mercê de lhes permittir cobrarem certas pensões das licen-

¹ Liv.º m de reg.º das ordens do sen. occi., fs. 65.

² Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 124.

«cas que os senados concedem ás pessoas que vendem varios
 «generos n'estas cidades e termos, este producto que, antes
 «de se pôr em prática, se entendeu que poderia ser muito
 «avultado, se acha agora que desde o primeiro de janeiro até
 «o presente unicamente tem rendido 5:048:7000 réis, como
 «consta da certidão fs. 3, cuja quantia se despendeu na fá-
 «brica da columnata, concertos dos toldos, reformação de ta-
 «fetás e mais despezas da procissão de Corpus, do presente
 «anno, além de oito mil cruzados que se pagaram, pela fa-
 «zenda das cidades, da cera que se deu para a mesma pro-
 «cissão, e rédditos dos cem mil cruzados que se tomaram a
 «juro no primeiro anno em que se toldaram as ruas ¹, para
 «satisfação da despeza que fez a dita columnata, e de se de-
 «verem ainda 650:7000 réis de lonas que este anno se com-
 «praram para os mesmos toldos, como se mostra da relação
 «fs. 4. E, como as despezas accidentaes e communs do tribu-
 «nal fõssem continuas, e as obras publicas e reparo das cal-
 «çadas d'estas cidades e seus encoutos, que se têm feito, de
 «grande importancia, e estas sejam quasi as mesmas todos os

¹ Foi no anno de 1719, como já ficou dito, que pela primeira vez se levantaram as columnatas e porticos no Terreiro do Paço e no Rocio e se armaram e toldaram as ruas do transitó da procissão de Corpus Christi de Lisboa occidental, conforme o projecto elaborado pelo architecto allemão João Frederico Ludovice — *liv.º 1 de reg.º das ordens do sen. occi., fs. 48 v.* — que, pela direcção dos trabalhos no dito anno e no de 1720, recebeu cento e vinte mil réis, ajuda de custo que os senados lhe mandaram pagar por virtude da ordem regia, de que trata a carta do secretario de estado de 31 de julho de 1720 — *«Elementos», tom. xi, pag. 419*

O mandado de pagamento d'aquella importancia é assim concebido :

«O thesoureiro das cidades, Pedro Vicente da Silva, dê a João Frederico Ludovice cento e vinte mil réis de ajuda de custo pelo trabalho que «têve, o anno passado e este anno, pelos porticos e columnas que se fi-
 «zeram para as duas procissões do Corpo de Deus da cidade occidental,
 «do dinheiro applicado á mesma obra; e com recibo do dito João Frederico Ludovice lhe serão levados em conta. — Lisboa occidental, 30
 «d'agosto de 1720. — Com quatro rubricas dos ministros. — Pereira —
 «Amaral — Agostinho da Silva — Domingos Baptista. — *Liv.º 1 de reg.º das ordens do sen. occi., fs. 78.*

«annos, é sem duvida que, se os crédores levarem as rendas que para estas despezas são precisas, ficarão os senados sem meios para lhes acudir, por não têrem de que se valer mais que d'aquellas que V. Magestade pelo tal decreto lhes foi servido privilegiar; e, porque este negocio, por suas consequências, é muito digno da real attenção de V. Magestade. esperam os senados se queira dignar de haver por bem mandar passar outro decreto como o antecedente, por mais um anno, em cujo tempo, sendo V. Magestade servido, poderá dar aos senados a providencia de quanto necessitam para o seu desempenho e satisfacção dos seus credores, que justamente pretendem o seu pagamento. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia ¹:

«Os senados me facam presente um extracto de todas as receitas e despezas que houve das suas rendas nos dois annos da moratoria ². — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 14 de novembro de 1737 ³

«Senhor — Nos senados se propuzeram esta manhã as certidões da novidade do vinho que houve o anno presente, com assistencia do contador da fazenda, na fôrma das ordens de V. Magestade; e, attendendo-se em que este anno houve mais que o passado 3:420 pipas, parece aos senados que o preço por que se deve vender cada canada de vinho n'estas cidades e termos, até á novidade do anno que vem, seja o de tostão, pois em o anno passado foi de cento e quarenta, em que houve de menos o referido numero de pipas.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi-

¹ Tem a data de 19 do mesmo mez.

² A consulta em que assentou esta resolução, subiu novamente a el rei com uma consulta de 20 de dezembro do mesmo anno, acompanhada dos esclarecimentos exigidos — *liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 130 v.*

³ *Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 125 v.*

«veiros, parece que o preço de cada canada de vinho deve ser de seis vintens, sem embargo do accrescimo mencionado, attendendo ás grandes despezas que fazem os lavradores, e ás muitas imposições com que se acha carregado este genero ¹. — Lisboa oriental. etc.»

Resolução regia ²:

«Como parece ao ultimo voto. — Lisboa occidental. etc.»

Consulta da camara a el-rei em 27 de novembro de 1737 ³

«Senhor — Pela resolução de 8 de junho do anno presente ⁴, tomada em a consulta inclusa ⁵, dos senados, foi V. Magestade servido resolver se juntasse aos autos este regimento ⁶, para declararem os juizes que proferiram a sentença, se estava conforme a ella, e depois lh'ò fariam presente os mesmos senados, para o approvar e se proceder na cobrança d'estes direitos, na fôrma que fôsse servido resolver: suspendendo-se entretanto o arrendamento que d'elles se intentava fazer.

«Em observancia da referida resolução se juntou esta e o dito regimento aos autos de que se trata, nos quaes declararam os juizes d'elles, por accordão de 23 do corrente, que o dito regimento estava conforme ao julgado na sentença, e que do dito accordão se passasse certidão para se requerer a V. Magestade a confirmação do mesmo regimento, cuja certidão mandaram os senados logo requerer por seu syndico, que é a que vae inclusa, a vista da qual esperam os senados que V. Magestade seja servido confirmar o dito regimento

¹ Em Lisboa sempre o imposto do vinho foi mais pesado do que no resto do paiz.

² Tem a data de 2 de dezembro seguinte.

³ Liv.° xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v. do sen. ori., fs. 3°.

⁴ Neste vol., pag. 233.

⁵ É a consulta de 1 de fevereiro do mesmo anno. — Neste vol., pag. 229.

⁶ Neste vol., pag. 224.

«que se acha julgado por conforme com a mesma sentença¹.
« — Lisboa occidental, etc.»

28 de novembro de 1737 — Carta do secretario de estado dos negocios da guerra, Antonio Guedes Pereira, ao vereador João de Torres da Silva²

«Por resolução de S. Magestade, de 6 d'agosto d'este anno, «tomada em consulta da junta dos trez estados, foi o mesmo «senhor servido resolver se fizessem os reparos necessarios «nos armazens da polvora, sitos em Beirollas, por se acharem «mui damnificados, e que os que não pudessem concertar-se, «por ser maior a ruina, se fizessem de novo; e, por se haver «acabado a obra e feito a medicão d'ella, cuja importancia ha «de ser paga por trez estacões, toca á d'esses senados a quan- «tia de 1:863.7673 réis que os senados mandarão satisfazer «aos mestres da obra, com a arrecadação necessaria: o que «v. m.^{se} fará presente nos senados, para assim se executar.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de dezembro de 1737³

«Senhor — Por aviso do secretario de estado dos negocios «do reino, de 19 de dezembro⁴, é V. Magestade servido se «suspenda no arrendamento dos logares e lojas do Ferreiro, «na mesma fôrma que o anno passado se fez por outro se- «melhante aviso do mesmo secretario, e, como no presente «aviso declara V. Magestade que os senados devem cumprir «os d'esta natureza, e nunca alteral-os sem outra resolução «sua, se faz preciso representar a V. Magestade que os sena- «dos não so executaram o que V. Magestade lhes ordenou o «anno passado, mas no presente o fizeram na mesma sorte,

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 14 de junho de 1738.

² Liv. xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 151.

³ Liv.^o vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 285.

⁴ Ibid., fs. 177 v.

«porque, quando chegou a sua real insinuação, já era passado
 «o tempo das arrematações que se não fizeram em reveren-
 «cia do primeiro aviso, nem os senados (sic) ainda que havia
 «justificadissimos motivos para o fazerem, dignos da real at-
 «tenção de V. Magestade, que agora se farão presentes, visto
 «como V. Magestade assim o ordena, e que a respeito da pe-
 «tição inclusa, das medideiras do Terreiro, se lhe consulte o
 «que parecer.

«Queixam-se as medideiras do Terreiro da vexação que os
 «senados lhes fazem, e fundam a razão da sua queixa nos
 «emolumentos que pagam aos officiaes que assistem no acto
 «dos arrendamentos. Que estes se fazem por decreto de
 «V. Magestade, de 5 d'abril de 1683. é sem a menor duvida,
 «e que n'elles se guarda a formalidade de todos os mais ar-
 «rendamentos é sem questão.

«Para destruir esta industria com que as medideiras do
 «Terreiro, ajudadas de algum patrocínio que os senados não
 «ignoram, pretendem macular a verdade com que se exercita
 «esta diligencia, será preciso expôr a S. Magestade o modo
 «com que esta se pratica.

«Estas arrematações se fazem no mez de dezembro com
 «assistencia do vereador do pelouro do Terreiro, os dois pro-
 «curadores das cidades, thesoureiro d'ellas e escrivão da sua
 «receita.

«Levam o vereador e procuradores dois tostões cada um
 «de cada uma arrematação, e o escrivão da camara, thesou-
 «reiro, escrivão de sua receita e guarda-mór dos senados
 «aquelles reaes que por milhar lhes são permittidos por suas
 «cartas; e na duvida que já houve com o escrivão da camara,
 «foi V. Magestade servido mandal-o conservar na posse, por
 «resolução de 8 d'outubro de 1729.

«Importam os emolumentos que paga cada medideira, no
 «mais caro logar, 17432 réis.

«E com estas formalidades se fazem todos os mais arren-
 «damentos das propriedades dos senados, de que nunca se
 «queixaram as partes, porque não são tão ousadas como as
 «supplicantes que se atrevem a pôr na presença de V. Mages-
 «tade, por uma supplica, que officiaes de tanta autoridade fa-

«zem partilha do que injustamente se lhes pede. Ainda que
«fôra de presumir que o vereador e procuradores das cidades
«eram capazes de fazer o que não deviam, não era de crêr
«que os mais vogaes d'estes senados consentissem em uma
«mã cobrança, mórmente não sendo n'ella interessados.

«As supplicantes se queixam injustamente.

«Da falta das arrematações se seguem graves prejuizos, por-
«que no acto d'estas dão fiança ao seu arrendamento; além
«d'esta dão outra, do valor de 400.000 réis, para segurança
«das partes que lhes entregam sua fazenda: estão sem uma
«nem outra e com disposição para poderem fugir com o di-
«nheiro das partes, como têm feito muitas que maliciosamente
«têm quebrado. Este prejuizo é irreparavel e com-
«mum.

«O particular das pessoas que, por occasião dos ditos ar-
«rendamentos, vencem as suas ordinarias, é attendivel, e mór-
«mente quando na presente conjunctura so lucram os minist-
«tros e officiaes que servem a V. Magestade, por esta repar-
«tição, os emolumentos que as partes lhes pagam, porque os
«ordenados e proximas ha cinco quartéis que se não cobram.

«O preço que as ditas medideiras pagam dos logares, é
«commodo, e por maldade sua não cresce nos ditos arrenda-
«mentos, porque entre si têm feito conluio de se não affron-
«tarem umas ás outras. Esta verdade se verifica quando, pelo
«decorso do anno, vaga algum logar por occasião de obito de
«alguma d'ellas, porque, vindo lancar pessoas de fora, têm
«cnegado os lanços por muitas vezes a oitenta e cem mil réis;
«sendo que o logar que anda mais caro, não passa de vinte
«e quatro mil réis. E têm os senados feito experiencia que
«aquelle mesmo logar que chegou aos preços referidos, logo
«na arrematação geral vem ao preço ordinario, porque não ha
«quem o affronte de fora; e esta união nunca os senados a
«poderão quebrar, nem da devassa que todos os annos se tira,
«resulta culpa alguma contra as supplicantes, porque os que
«juram n'ella, são acarretadores e pessoas dependentes das
«mesmas supplicantes. Estas não tem encargo algum mais que
«o preço da sua arrematação, porque os seus mesmos loga-
«res, cobertas d'elles e lojas concertam os senados por conta

«da sua fazenda, e não ha muito tempo que d'ella se despen-
«deram mais de 4:000:000 réis no concerto geral de todo o
«Terreiro que se achava arruinado. Á vista do que esperam
«os senados que V. Magestade, estranhando tão indecoroso e
«affectado requerimento, seja servido ordenar se continue nas
«ditas arrematações, na fôrma da sua real resolução, depois
«da qual não têm as supplicantes cartas, como dizem, não
«só pelo interesse particular de quem officia em semelhante
«negocio, mas pelo prejuizo da mesma fazenda e das partes
«que estão sem a mais leve segurança na falta de fianca que
«as supplicantes não têm dado. V. Magestade mandará o que
«fôr servido.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do
«Amaral, parece que a representação das medideiras do Ter-
«reiro não só é indigna de se lhe deferir, mas merece que se
«lhes estranhe severamente, pela petulancia com que temero-
«riamente se queixam, com falsas imposturas, dos ministros
«e officiaes dos senados, e pelo atrevimento de mentirem a
«V. Magestade em dizer que nas arrematações dos logares do
«Terreiro se lhes fazem extorsões, sendo todo o seu fim, com
«estes falsos e affectados pretextos, que lhes fiquem perpetua-
«mente os logares do Terreiro, que são dos senados, pelos
«preços infimos do aluguer em que os trazem, e os senados
«privados do rendimento que lhes pôde crescer da proprie-
«dade que é sua, e que pode produzir outro tanto mais do
«que as supplicantes pagam para elles, com prejuizo dos sena-
«dos (cujas rendas são tão necessarias para as obras publicas
«das cidades, hoje tão populosas), e se utilisarem e enrique-
«cerem na venda do trigo e mais pão que vem ao Terreiro,
«com tanta perda dos seus donos, como a quotidiana experi-
«encia mostra.

«Dizem as supplicantes, medideiras do Terreiro, que tam-
«bem hoje exercitam a occupação de vendedoras d'elle como
«officios e occupações publicas com cartas e da natureza de
«outros quaesquer officios, e querem por este modo fazer
«seus os logares que são do senado que é senhor d'aquelle
«propriedade, o que é totalmente destituido de fundamento,
«e contra toda a razão e direito querer senhoriar-se da pro-

«propriedade de outrem e impedir-lhe que não a dê de arrendamento.

«Supposto que antigamente os logares do Terreiro se provêssem pelo senado, como declara o regimento dado pelo «senhor rei D. Pedro, o segundo, no anno de 1671, no capitulo 28, do qual se junta a cópia, e n'essa conformidade se «passasse aquella carta de medideira, de que as supplicantes «juntam o traslado, em o anno de 1679, n'ella se lhe não «declarou ministerio ou occupação de vendedora, nem de tal «têm carta as supplicantes, nem tal mostram nem podem «mostrar, e é occupação que as supplicantes têm usurpado «sem nenhum titulo; e a esse respeito d'aquelle tempo, em «que os taes logares se proviam pelo senado e d'elles se passava carta, é que se passou o decreto de que as supplicantes juntam a cópia, em que se encommendou ao senado se «abstivesse das vendas dos logares de medideiras e da imposição que até então se levava aos vendedores do trigo; do «que tambem se vê a differença que sempre houve, dos logares de medideiras aos de vendedores, e que as supplicantes «falsamente representam tambem eram vendedoras do Terreiro, como officios publicos, pois não podem mostrar da tal occupação de vendedoras titulo algum.

«Porém toda esta observancia que algum tempo havia no «provinimento dos logares de medideiras, é já hoje impraticavel, por estar abrogada pelo decreto de 5 d'abril de 1683, «de que se junta a cópia, em que o senhor rei D. Pedro II, «por justas considerações do seu serviço e do bem commum dos senados da camara d'estas cidades, houve por bem mandar que os logares de medideiras do Terreiro que estavam «vagos e os que fôsem vagando, se alugassem, assim como «se fazia das casas e lojas pertencentes á camara, e que não «houvesse no Terreiro mais de dez vendedores, para cujos officios escolheria o senado os mais benemeritos e de maior «verdade e consciencia, e que n'esta conformidade executasse «o senado d'ali em diante.

«A determinação d'este decreto foi notoriamente justissima, «porque, sendo o Terreiro uma propriedade incontestavelmente da cidade e dos senados da camara d'ella, os quaes o

«concertam quando d'isso necessita, em que não ha muitos
 «tempos se despenderam mais de 4:000:000 réis nos reparos
 «d'elle, além dos concertos ordinarios dos taboleiros em que
 «se vende o trigo, que pela mesma fazenda dos senados se
 «paga, é conforme a direito o deverem-se os logares do mesmo
 «Terreiro arrendar em praça publica, a quem por elles mais
 «der, pelo tempo que parecer ao mesmo senado, como é dis-
 «posto em todos os predios publicos e das cidades; e, n'esta
 «forma, em observancia do mesmo decreto se tem procedido
 «sempre, desde o tempo d'elle, em se arrendarem annual-
 «mente por arrematacão, e não ha justo fundamento para que
 «esta observancia se altere contra a determinação do dito de-
 «creto, suspendendo-se as arrematações que por virtude d'elle
 «se têm feito sempre, de mais de 54 annos a esta parte. E
 «estes arrendamentos por arrematações tem V. Magestade
 «approvedo pela sua resolução de 31 de maio de 1737, pela
 «qual foi servido ordenar que os talhos do acougue d'esta ci-
 «dade, que fôsem vagando, se arrendassem, para os senados,
 «por arrematações, na forma que se costumam arrendar os
 «logares do Terreiro, como se vê da copia junta.

«Nem as supplicantes allegam direito algum nem funda-
 «mento justo para que as arrematações se suspendam, nem
 «se haja de derogar o decreto por virtude do qual se fazem,
 «e fundam toda a sua queixa em que pelas taes arrematações
 «se lhes faziam extorsões nos salarios que d'ellas se lhes le-
 «vavam. Toda esta sua queixa é injusta, porque das taes ar-
 «rematações se não levam mais, nem maiores salarios, do que
 «os que se pagam dos arrendamentos que se fazem, em praça,
 «das casas, lojas e mais logares pertencentes aos senados da
 «camara, que todos se arrendam por arrematacão.

«E o dizerem que pelas arrematações se não segue utili-
 «dade alguma a fazenda das cidades nem ao publico, se con-
 «vence manifestamente, porque, havendo no Terreiro logares
 «diferentes, uns a que chamam de aberta, que são nos vãos
 «dos arcos, da parte de fora, e os melhores, outros de costa-
 «neira que encostam nas columnas dos arcos, tambem da parte
 «de fóra, que valem menos, e outros chamados logares de
 «dentro dos arcos, que são de menor rendimento, os melho-

«res de aberta que são do senado, são mui poucos os que
«rendem 24.700 réis por anno. e os outros a 18 e a 20 mil
«réis. e algum do mesmo lote 9.7600 réis, e os mais de cos-
«taneira a 16.7000 réis e poucos a 18.7000 réis; e os que ha
«ainda de proprietarias, semelhantes, de aberta, rendem para
«ellas a 36.7000 réis cada logar, e os de costaneira. tambem
«de proprietarias, rendem muito mais que os do senado. e al-
«gum a 30.7000 réis, sem terem a commodidade de logar de
«dentro, porque todos são do senado; e os ditos logares de
«dentro são os que fazem correspondencia aos de fóra e lhes
«dão serventia. que é o maior commodo para as medideiras.

«A razão d'esta desigualdade e differença do rendimento
«dos logares que são do senado. ao dos que têm propieta-
«rias. é porque as arrematações para os arrendamentos d'el-
«les se faziam com muita pressa e dentro do mesmo Terreiro.
«onde ninguem se atrevia a ir affrontar as supplicantes e lan-
«çar nos logares que occupam. e por esse respeito se conser-
«vam n'elles tão baratos, sem nunca crescer a renda por que
«a principio os occuparam; do que bem se verifica o dolo e
«conluio com que as supplicantes pretendem conservar-se toda
«a sua vida nos logares do Terreiro tão baratos. querendo im-
«pedir as arrematações por que devem arrendar-se, como os
«mais bens dos senados, segundo o referido decreto. e redu-
«zir as rendas d'elles a uma pensão uniforme, com que têm
«os logares tão baratos com grave prejuizo dos senados. por
«ser o Terreiro uma propriedade a mais estimavel e a melhor
«que têm, e que, segundo o estado do tempo, pôde e deve
«presumir muito maior renda, de que tanto necessitam os se-
«nados para acudir ao bem publico e ás suas obrigações.

«E, para se occorrer a este damno e se pôr o rendimento
«do Terreiro no que é justo, se devem fazer as arrematações
«dos logares d'elle no mesmo senado, onde se arrematam os
«seus contratos e rendas, pondo-se editaes um mez, ou mais
«tempo antes, pelas praças e logares publicos, para chegar á
«noticia de quem quizer lançar nos ditos logares, para assim
«se fazerem as arrematações com toda a solemnidade. exac-
«ção e justiça.

«Além d'estes logares do Terreiro, que são 140 os que ar-

«renda o senado, ha no mesmo Terreiro 89 lojas e sobrados
«que indevidamente trazem as supplicantes arrendadas, pelo
«juiz do Terreiro, a razão de 30 réis cada dia, por cada loja
«ou sobrado, preço que no tempo presente é notoriamente in-
«fimo ao justo valor do rendimento da propriedade, as quaes
«lojas e sobrados dispõe o regimento do Terreiro e posturas
«que se dessem aos donos do pão, que o traziam a esta ci-
«dade para vender, para o recolherem n'ellas, declarando que
«pagariam a 30 réis por dia, o que foi ha mais de duzentos
«annos, em que o trigo valia a 25 e 30 réis o alqueire, e de-
«termina, outrosim, o mesmo regimento que o guarda do
«Terreiro, que hoje é o juiz d'elle, com o seu escrivão, da-
«riam as ditas lojas por aquelle preço para os donos do pão o
«recolherem enquanto se vendia, e nunca as poderia alugar
«por anno, mas sim o vereador do pelouro, fazendo-o pre-
«sente na camara, como se vê do cap. 16 do dito regimento.
«a fs. 22 e 23.

«Hoje, em que a mudança e estado dos tempos em o
«mesmo Terreiro é tudo tão diverso, está o juiz do Terreiro
«dando ás supplicantes, medideiras, as taes lojas e sobrados
«por aquelles mesmos 30 réis cada dia, como emphatiotas,
«sem mais arrematação nem solemnidade mais que renova-os
«todos os annos, lançal-os em o livro pelo seu escrivão (como
«as supplicantes na mesma petição confessam), o que era es-
«cusado, sendo a pensão sempre a mesma, e tendo o juiz do
«Terreiro uma moeda de ouro e o escrivão do Terreiro meia,
«de cada uma das supplicantes, todas as vezes que alguma
«entra de novo nas ditas lojas: e poderá ser que sem para
«este emolumento haver titulo algum. Não se queixam as
«supplicantes d'essa propina, pela barateza em que têm as
«lojas e sobrados do senado por aquelle preço de 30 réis
«cada dia, declarado, ha mais de duzentos annos, para diffe-
«rentes pessoas, como os donos do pão que o traziam a ven-
«der ao Terreiro, e não tinham em aquelle tempo onde o re-
«colhessem: a qual razão não pôde concorrer nas supplicantes
«que so eram joeiradeiras e medideiras, e se fôram introdu-
«zindo na venda do pão que não é seu, chamando-se na sua
«supplica vendedoras do Terreiro; sendo muito contra o bem

«publico e contra os donos do pão que as supplicantes sejam
«as que têm a seu arbitrio limpá-lo, a que chamam joeirar
«medir e vender, resultando d'ahi darem muito más contas a
«seus donos, fazer nas vendas, no modo de joeirar e na mis-
«tura do pão certa a sua utilidade, com grave prejuizo dos
«donos do mesmo pão e do povo, levando de vendagem aos
«donos a 600 réis por moio, do que recebem medido pela
«fanga, de que tem resultado tantas queixas, como é notorio ;
«sendo esta a causa por que todos fogem de metter o seu
«pão no Terreiro, entregue ás supplicantes, de que bem se
«vê não serem ellas dignas d'aquelle favor que em tempos
«tão antigos se mandava fazer aos que traziam pão ao Ter-
«reiro para n'elle se vender, e o recolherem em aquellas lojas
«e sobrados pelo referido aluguer de 30 réis por dia, que no
«tempo presente nem ainda a respeito d'essas mesmas pes-
«soas ficava sendo justo. E, pelo receio que as supplicantes
«têm, de que os logares de medideiras poderão subir a maior
«preço, havendo quem lance nas arrematações que se fazem.
«pretendem eximir-se d'ellas para segurarem a sua convenien-
«cia, em tão grave prejuizo das rendas dos senados.

«Pelo que, para evitar o grande damno que n'esta parte
«resulta aos senados, deve V. Magestade ser servido ordenar
«que os ditos logares e sobrados do Terreiro, em que as me-
«dideiras recolhem o pão, que são propriedades dos senados,
«como todos os mais logares do Terreiro, se arrendem tam-
«bem com os logares que as medideiras occupam, sem que
«da arrematação d'elles se leve outro emolumento pelos mi-
«nistros e officiaes que o costumam ter das arrematações das
«propriedades dos senados, pois aquelle decreto do senhor
«rei D. Pedro II. de 5 d'abril de 1683, se devia entender para
«se arrendarem tambem as lojas e sobrados do Terreiro, por
«estarem correspondentes e annexos aos logares em que as
«medideiras medem e vendem o pão nos taboleiros, e sobre
«os arcos onde estão os mesmos logares e taboleiros, e das
«ditas lojas e sobrados tiram as medideiras o pão que põem
«nos taboleiros, e para elles o recolhem ; e assim, como coisa
«no seu ministerio annexa aos taes logares, ficam virtualmente
«incluidos no decreto, em que se ordenou se alugassem, e

«sem duvida se devem arrendar como propriedades que são
«dos mesmos senados, principalmente quando n'aquelle tempo
«antigo só eram permittidas as taes lojas e sobrados a favor
«das pessoas que traziam o pão a vender a esta cidade, por
«mar e por terra, e se davam de graça, pela disposição do
«mesmo regimento, aos que traziam o pão por mar e se pu-
«nha em franquia para se vender logo, pondo-o mais barato,
«em utilidade do povo; e ainda o darem-se as lojas e sobra-
«dos aos que traziam o pão para o venderem de vagar, por
«aquelle preço de 30 réis por dia, era porque n'esse tempo
«ainda não havia tercenas para se recolher o pão, como consta
«do cap. 7.º, de fs. 20 até 21, do regimento, do qual se junta
«copia, nas declarações que a elle fez o senado no anno de
«1636, pela faculdade real que para isso tem; e nas mesmas
«declarações, conformando-se com as disposições antigas do
«mesmo regimento, decretos e posturas, se ordena expressa-
«mente, no cap. 16, a fs. 22 e fs. 23, que o juiz e escrivão do
«Terreiro se não intromettam a dar as ditas lojas de aluguer
«por anno, debaixo das penas do mesmo regimento, e que,
«estando as lojas de vasio, darão conta ao vereador do pe-
«louro e á mesa da vereação, a quem pertence mandar alu-
«gar e provêr sobre as ditas lojas, como se vê da copia do
«dito capítulo. De que bem se conclue a nullidade notoria
«com que o juiz se tem intromettido em dar estas lojas e so-
«brados ás medideiras por arrendamento, não só annual, mas
«perpetuo, pois sem mais que lancal-as em o livro, se lhes
«continúa sempre todos os annos pelo mesmo preço de 30
«réis por dia, em gravissimo damno do senado na diminuição
«da renda que justamente pôde ter da propriedade que é sua,
«quando por decreto do mesmo senhor rei D. Pedro II, de 4
«d'abril de 1696, de que se junta a copia, se ordena que o
«senado da camara puzesse todo o cuidado necessario em
«que o juiz do Terreiro guarde o seu regimento inviolavel-
«mente, e em lhe prohibir e estranhar qualquer costume ou
«abuso que tenha introduzido, ou contra ou alem do regi-
«mento.

«E por tudo parece a elle, procurador da cidade occidental,
«que V. Magestade deve ser servido não deferir á supplica

«das medideiras, e ordenar se façam por arrematação no mesmo senado os arrendamentos dos logares das medideiras, e das lojas e sobrados que com elles occupam no Terreiro, havendo por levantada a suspensão das taes arrematações; e sobre tudo resolverá V. Magestade o que fôr justo ¹. — Lisboa, etc».

Resolução regia ²:

«Como parece aos senados quanto ás arrematações, com declaração que estas se façam por trez annos; e, pelo que respeita ás lojas e sobrados e ao mais que aponta o procurador da cidade Claudio Gorgel, interponham os senados o seu parecer, ouvindo ao juiz do Terreiro. E subam os decretos ou ordens por que levam as propinas, d'estas e semelhantes arrematações. as pessoas que os mesmos senados declaram ³. — Lisboa occidental, etc.»

**Assento de vereação de 7 de janeiro
de 1738** ⁴

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1738, n'esta cidade de Lisboa oriental e mesa da vereação, pelo presidente de semana, o desembargador João de Torres da Silva, foi dado posse e juramento aos quatro procuradores dos mesteres que hão de servir o presente anno ⁵, os quaes fõram apre-

¹ Em consequencia da incorrecção do registro teriamos desistido da transcripção d'este documento, se não fõssem as curiosas revelações que n'elle se encontram.

² Tem a data de 3 de março de 1730.

³ Vid. cons. da camara a el-rei em 10 de julho de 1730.

⁴ Liv.^o vi dos Assentos do senado oriental, fs. 32 v.

⁵ O alvará regio de 15 de janeiro de 1717 que dividiu Lisboa em duas cidades, oriental e occidental, determinou que os senados das duas cidades reunissem e despachassem juntos os negocios d'ambas, indistinctamente, trez dias por semana na casa do senado oriental e trez na do occidental: assim, no primeiro dia util immediato ao dia de Reis de cada anno, conforme cabia realisar-se a reunião dos senados nos paços do concelho oriental ou nos do occidental, do mesmo modo a apresentação e posse dos quatro procuradores dos mesteres se effectuava

«sentados pelo juiz do povo, Antonio Rodrigues Pimenta, e
 «os ditos procuradores dos mesteres são, a saber: João Fran-
 «cisco de Freitas, sombreireiro, primeiro voto; para segundo
 «voto José Ferreira de Sousa, sapateiro; para terceiro voto
 «Valerio Martins de Oliveira, pedreiro, e para quarto voto
 «Manuel da Encarnação da Silveira, ferreiro; e prometteram
 «fazer verdade. De que fiz este assento. E eu, Bartholomeu
 «da Rosa Coutinho, o escrevi. — Manuel Rebello Palhares.»

n'uma ou n'outra das referidas casas, onde os senados estivessem em vereação.

O que acabamos de recordar serve de explicação a este documento e a todos os outros analogos incluídos n'esta obra, e visa a dissipar duvidas a quem tenha menos presente o disposto no alvará citado que, como já em outro lugar dissemos, só produziu augmento de depeza e confusão, sem que d'elle resultasse a minima vantagem.

A velha cidade de Lisboa, por alvará de D. João v, voltou a ser uma só no anno de 1741, rehavendo a sua integridade. Acabou a disparatada divisão que d'ella fizera aquelle monarcha, o que não acabaram inteiramente fôram as confusões a que tal separação deu origem. Reproduziremos uma das mais engraçadas :

José Baretti, illustre homem de letras italiano que visitou esta cidade em 1760, induzido por falsas informações chegou a escrever as extravagancias que se lêem no seguinte trecho d'uma carta que o sr. Brito Rebello transcreve n'um artigo intitulado «O Terremoto de Lisboa no 1.º de novembro de 1755», publicado na *Revista illustrada de Portugal e do estrangeiro* — **O Occidente** — anno de 1881 :

«Hontem á noite lançando ao acaso os olhos sobre um livro portuguez, e vendo no seu frontispício que tinha sido impresso em Lisboa occidental, perguntei o que significava aquelle *occidental*, e responderam-me, que esta Lisboa que está assente sobre a margem direita do Tejo, é assim chamada para a distinguir de uma outra Lisboa que está da outra banda do Tejo e a quem os escriptores portuguezes dão o apelativo de *oriental*: logo me acrescentaram que *in diebus illis* a cidade era toda do outro lado do rio: mas que com o andar dos annos julgou-se mais commodo habitar do lado de cá; d'esta maneira se foi fazendo pouco a pouco esta grande Lisboa, que, antes de ter sido destruída pelo terremoto, devia ter sido uma coisa estupenda, e a antiga Lisboa de lá do rio pouco a pouco se reduziu a quasi nada.»

4 de fevereiro de 1738 — Carta do escrivão do senado da camara ao secretario de estado Antonio Guedes Pereira¹

«Os senados me ordenam diga a V. Ex.^a que o Chiado se acha incapaz de passarem por elle carruagens, por estar a calçada desfeita e não haver meios para se concertar, e cuidando os mesmos senados ha annos no modo com que poderiam mandar concertar a referida calçada, sem a larga despeza que perpetuamente faziam no concerto d'ella, fizeram uma postura² e mandaram pôr um padrão no principio da rua Nova de Almada, e outro no fim do dito Chiado, ordenando que pela dita rua e calçada não passassem carros. e sómente o poderiam fazer aquelles que conduzissem materiaes para alguma obra que no dito sitio se fizesse, voltando, depois de descarregados, pela mesma parte por onde tinham ido; dando-se-lhes para passarem para o bairro Alto as calçadas de S. Francisco e Cata-que-farás e da Gloria, para o que se mandaram pôr correntes; e, vendo-se que a referida postura não tinha a sua devida execução, por continuarem em passar pela dita rua Nova de Almada e Chiado os carros da casa real, os da casa do sr. patriarcha e o da casa do duque, e, á imitação d'estes, todos os mais, fizeram presente por carta que se escreveu ao duque e ao sr. patriarcha, pedindo-se-lhes quizessem evitar este damno, de cujas cartas não tiveram os senados resposta, mas os carros passando pela dita rua e calçada como d'antes faziam; e o mesmo succede com a prohibição que os senados fizeram, ordenando que os carreiros não pudessem trazer aguilhadas mais que de cinco palmos: observaram esta ordem os que carreiam por negocio, e zombaram d'ellas os que servem os poderosos.

«O referido porá V. Ex.^a na real presença de S. Magestade que resolverá o que fôr servido. — Deus guarde a V. Ex.^a — Do senado oriental, etc.»

¹ Liv.^o 11 de reg.^o das cartas do sen. ori., fs. 13.

² Vid. n'este vol., pag. 102, not. 3.

**Consulta da camara a el-rei em 25 de fevereiro
de 1738 ¹**

«Senhor — Os senados fizeram presente a V. Magestade, «por consulta de 18 de janeiro de 1734 ², o grande damno «que se seguia de não têrem jurisdicção para mandar devas- «sar das resistencias feitas aos officiaes da saude e proceder «contra os culpados, assim como a têm para as resistencias «feitas aos officiaes da almotaçaria, cuja consulta se offerece, «reformada, a V. Magestade, por não ter baixado até o pre- «sente resoluta; e, porque no dia 20 do corrente remetteram «aos senados os officiaes da saude o auto incluso ³, da resis-

¹ Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., f.º 173.

² «Elementos», tom. xii, pag. 574.

³ E' o seguinte :

«Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1738 annos, «aos 11 dias do mez de fevereiro do dito anno, n'esta cidade de Lisboa «occidental, indo o provedor da saude, João Baptista Teixeira, em com- «panhia de mim, escrivão, e do dr. José Rodrigues Froes e do licenciado «Manuel de Sousa Valadares e do meirinho da saude, Antonio dos San- «tos, e de seu escrivão, Bento Rodrigues de Brito, e dos seus dois ho- «mens da vara, em correição pelas lojas onde tinha noticia se vendiam «farinhas de trigo, para as mandar vêr e examinar se eram ou não capa- «zes de se usar d'ellas, por haver noticia certa se estavam vendendo cor- «ruptas, em damno e prejuizo da saude publica, como tambem em obser- «vancia d'uma ordem dos senados que lhe haviam mandado, para fazer «as taes diligencias das vistorias, e, chegando nós á rua da Confeitaria, á «loja de Domingos Antonio de Montes, onde se costumavam vender, não «achando n'ella farinha alguma, e vendo-se defronte, á porta de um mes- «tre confeiteiro, João Rodrigues dos Santos, umas poucas de barricas «vasias que tinham servido de farinhas, como tambem dentro na sua loja «outras, e á porta da loja uma pouca de farinha pelo chão e um moço «todo enfarinhado, e, como tambem se dissesse que o dito João Rodri- «gues dos Santos costumava vender farinhas em uma loja que tinha em «Cascaes, para onde as remetia, mandou o dito provedor ao dito mei- «rinho fôsse vêr se na dita loja havia algumas farinhas; e, indo com ef- «feito, ao entrar da porta lhe disse o dito João Rodrigues dos Santos «que na dita sua loja não havia farinha, e a que se via no chão, era por- «que ali se havia sacudido um taboleiro em que estavam umas broínhas;

«tencia que lhes fizeram os officiaes de confeiteiro, indo em
«correição, e semelhantes casos não devem ficar sem castigo,

«e. dando ao dito provedor esta resposta, que junto da dita loja estava,
«ordenou que, sem embargo d'ella, fôsse o homem da vara, Thomaz Ma-
«rinho, á dita loja vêr se achava algumas farinhas; e, querendo o dito ho-
«mem da vara entrar, o não deixou o dito João Rodrigues dos Santos e
«seu official Raymundo que por sobrenome não perca, dizendo-lhe que
«dentro da sua loja ninguem havia de entrar; o que ouvido pelo dito
«provedor, ordenou ao dito meirinho o prendesse, depois que citado
«fôsse por mim, escrivão, para um auto de desobediencia; depois do que
«fazendo-se a dita prisão da parte d'el-rei, este (sic) se não quiz dar
«a preso, fazendo muita força e violencia, ao que dava grande calor e
«animo o dito seu official, dizendo que d'alí não havia de ir preso, por
«cuja razão o dito provedor mandou que tambem se citasse para um
«auto de resistencia e que o meirinho o prendesse; e este menos se deu
«a preso, resistindo ao dito meirinho, pois, bracejando, se soltou e se
«avançou a um pau comprido, e a este tempo se fôram ajuntando mui-
«tas pessoas e todas dando calor e animo aos sobreditos, a fim de que
«se não dessem a presos, entre os quaes foi um Manuel Leitão, aprendiz
«de um confeiteiro, João Gonçalves da Costa, vindo com um pau com-
«prido nas mãos, com elle começou a querer dar no meirinho, e com
«effeito com elle deu uma grande pancada em mim, escrivão, que es-
«tava na companhia do dito meirinho e provedor, que todos estavamos
«na dita diligencia, como tambem na mesma turba veio ao mesmo effeito,
«para resistir. Manuel Gonçalves Lagem, aprendiz do confeiteiro Ven-
«tura Gonçalves, pois além de vir com um pau na mão a impedir a dita
«diligencia, gritou em alta voz aqui d'el-rei, ladrões; e o mesmo fez Ma-
«nuel Dias, tambem aprendiz do confeiteiro Carlos Dias Castello, ac-
«rescentando outras palavras injuriasas, e as mesmas repetiam uns e ou-
«tros, fazendo resistencia e injuria ao dito provedor da saude, que por
«tal era conhecido de todos os sobreditos e bem sabiam ia na dita dili-
«gencia de correição por obrigação de seu officio. E, porque o caso é
«digno de exemplar castigo, mandou a mim, escrivão, fizesse este auto,
«em que dêsse fê de tudo o que vira e presenciára, para o remetter aos
«senados e se proceder a devassa contra os sobreditos e mais aggresso-
«res que se achar deram ajuda e favor á sobredita injuria e resistencia
«contra os quaes requer e protesta requerer todas as penas civis e cri-
«mes que pelo dito caso merecerem, para castigo dos sobreditos e exem-
«plo de outros; e nomeia, para prova de tudo o sobredito, a João Fran-
«cisco, mestre cerieiro, morador á Cutelaria, Bartholomeu Vicente, que
«vive de seu negocio, morador ao Vêr-o-peso, José Fernandes, que tra-
«balha no Vêr-o-peso, morador na rua das Mudanças, e José dos Reis Quim-
«tella, a'cuidade da Ribeira e morador na mesma; e protesta dar e nomear

«pois sem elle não pôde haver emenda, esperam os senados
«seja V. Magestade servido deferir-lhes a dita consulta. atten-
«dendo aos fundamentos d'ella. — Lisboa oriental. etc.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Pelas resistencias e offensas feitas aos officiaes da saude
«deve proceder, ou por auto ou por devassa, o provedor-mór
«da saude, dando aggravo e appellação para a casa da sup-
«plicação, como se pratica nas causas cíveis de que elle co-
«nhece. — Lisboa occidental, etc.»

Decreto de 16 de março de 1738 ²

«Tendo consideração ao merecimento e serviços do desem-
«bargador Duarte Salter de Mendonça, hei por bem fazer-lhe
«mercê de um logar de vereador dos senados da camara
«d'estas cidades. Os mesmos senados o tenham assim enten-
«dido ³. — Lisboa occidental, etc.»

«as mais que do caso souberem. E eu, Domingos de Oliveira Rosa, escri-
«vão do cargo do dito provedor e da provedoria-mór da saude da côrte
«e reino, que presenciei todo o referido n'este auto, como em citar aos
«créos para o referido auto antes de serem presos, e assim a João Rodri-
«gues dos Santos e seu official Raymundo que por sobrenome não perca,
«que de tudo dou fé, e assignei com o dito provedor. — João Baptista
«Teixeira — Domingos de Oliveira Rosa.» — *Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei
D. João v, do sen. ori., fs. 174.*»

No mesmo dia em que este auto foi recebido na camara da cidade
oriental (20 de fevreiro de 1738) enviou o escrivão dos senados, por or-
dem d'estes, uma carta ao provedor da saude João Baptista Teixeira, di-
zendo-lhe que ia ser renovada a consulta de 18 de janeiro de 1734; mas,
como a respectiva resolução regia não baixaria com a precisa brevidade,
e o caso de que se tratava exigia castigo, devia o dito provedor recorrer
ao ministro do bairro onde se dera a resistencia, para que lhe fizesse jus-
tica, na conformidade da lei. — *Liv.^o ii de reg.^o das cartas do sen. ori., fs.
13 v.*

¹ Tem a data de 12 de novembro do mesmo anno.

² *Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 16 v.*

³ Vid. consulta da camara a el-rei em 29 do mesmo mez.

**Consulta da camara a el-rei em 24 de março
de 1738 ¹**

«Senhor — Por decreto de 14 do mez presente é V. Magestade servido que em o senado da camara se veja a petição inclusa, de D. Carlos Compton, consul e procurador geral da nação britannica, e, ouvindo-se o juiz do Terreiro do pão, se lhe consulte logo o que parecer ².

«Sendo vista a dita petição e a resposta do mesmo juiz, a quem os senados mandaram ouvir, e com esta sobe á real presença de V. Magestade, parece aos senados que o juiz do Terreiro fez o que era obrigado, segundo a sua resposta, conforme as leis e regimentos que ha sobre esta materia; e, como sobre este particular deu sentença, devem as partes usar do meio da appellação que têm intentado, assim o denunciante como os supplicantes, por terem appellado um e outros, cuja appellação se tem mandado expedir, por ser este o meio de direito e ordinario que lhes compete. V. Magestade resolverá o que fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

¹ Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi, fs. 197.

² O decreto é exarado no requerimento do consul inglez — *liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi, fs. 198* —, requerimento que versa sobre o facto de Simpson e Fetherston, da mesma nacionalidade, negociantes de trigo em Lisboa, estabelecidos na freguezia de S. Pedro d'Alfama, n'umas casas do donatario de Murça, haverem tentado embarcar trigo para fora da cidade, sem a devida licença, n'um navio tambem inglez, que foi apprehendido em Paço d'Arcos, fóra das torres do registo, e preso o capitão, por ordem do juiz do Terreiro; allegando os interessados, em sua defesa, a disposição de certas resoluções regias, a ignorancia do capitão, e que ainda não tinham solicitado licença, por não saberem os meios que levaria a embarcação.

Este requerimento foi inteiramente convencido pela informação do juiz do Terreiro, o dr. Domingos Ferreira Sotto — *dito liv.º, fs. 204* — que largamente demonstra que o que os interessados affectadamente queriam fazer valer em seu favor, mesmo dando-lhe côr para offuscar a verdade, não tinha fundamento e mais concluía contra a referida culpa, em que eram reincidentes, estando por isso incursos nas penas do regimento, provisões e ordenações do reino.

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 26 de março de 1738 ²

«Senhor — Aos senados fizeram as petições inclusas, que por copia se offerecem, o conde da Ericeira e o coronel Manuel Coutinho Castello Branco para se lhes permittir pôem «uns pilares de pedra da banda do Terreiro do Paço, aos «Passarinhos, para segurança das propriedades de casas que «no mesmo sitio têm, sobre as quaes querem levantar outros «andares; de que procedeu fazer-se a vistoria que consta dos «autos d'ella, que tambem por copia sobem á real presença «de V. Magestade; e, supposto que, propondo-se em mesa os «taes requerimentos e autos mencionados, se não offerece du- «vida aos senados a concessão da licença pedida, em razão «de que, com a referida obra, ficará mais formosa aquella «praca e as casas com maior segurança, comtudo, como esta «obra se faz no Terreiro do Paço, não querem os senados «deferir aos ditos requerimentos sem primeiro fazerem pre- «sente o referido a V. Magestade que mandará o que fôr ser- «vido. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia ³:

«Os senados mandem fazer planta d'esta obra, a qual me «farão presente. — Lisboa occidental, etc.»

Esta consulta subiu noramente e a planta que se mandára elaborar ⁴, *acompanhando uma consulta de remessa* ⁵, *na qual foi exarado a seguinte resolução regia* ⁶:

¹ Tem a data de 5 d'agosto do mesmo anno.

² Liv.^o vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 134 v.

³ Tem a data de 9 d'abril seguinte.

⁴ A planta foi feita pelo sargento-mor (major) Custodio Vieira — *liv.^o n.^o de reg.^o das cartas do sen. ori., fs. 16.*

⁵ Tem a data de 16 de maio de 1738 — *liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 154.*

⁶ Tem a data de 5 d'agosto de 1738.

«Como pareceu na consulta inclusa ¹. — Lisboa occidental.
«etc.»

Consulta da camara a el-rei em 29 de março de 1738 ²

«Senhor — Em 16 do mez presente baixou um decreto de
«V. Magestade aos senados, em que fez mercê de um lugar
«de vereador d'elles ao desembargador Duarte Salter de Men-
«donça; e, como o dito decreto não declara ser supranume-
«rario o referido lugar, e o numero dos seis que dispõe o re-
«gimento, se acha completo com os desembargadores Jorge
«Freire d'Andrade, Jeronymo da Costa d'Almeida, Fran-
«cisco da Cunha Rego, Eugenio Dias de Mattos, João de
«Torres da Silva e Pedro de Pina Coutinho, e além d'estes
«um supranumerario, que é o desembargador Eleutherio Col-
«lares de Carvalho, esperam os senados lhes mande V. Ma-
«gestade declarar o que fôr servido sobre este particular. —
«Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Hei por bem que o desembargador Duarte Salter de Men-
«donça entre a servir em lugar supranumerario, enquanto não
«vagar algum do numero. — Lisboa occidental, 31 de março
«de 1738.»

¹ Parece que mais tarde se suscitou alguma duvida sobre a execução da obra, baixando então ao senado o seguinte aviso do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, dirigido ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida:

«S. Magestade é servido subam logo á sua real presença, por esta se-
«cretaria de estado dos negocios do reino, as consultas dos senados e
«todos os papeis pertencentes ás obras d'umas casas que no Terreiro do
«Paço querem reedificar e augmentar o conde da Ericeira e o mestre de
«campo Manuel Coutinho; e, como as ditas consultas e papeis devem vir
«antes do meio dia de amanhã, domingo, 8 do corrente, dará v. m.^{cc} toda
«a providencia necessaria para que promptamente se remetam. — Paço,
«a 7 de março de 1739.» — *Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, d. sen. occ.^o, fs. 264.*

² *Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 167.*

**Consulta da camara a el-rei em 15 d'abril
de 1738 ¹**

«Senhor — Aos senados fez a representação inclusa o thesoureiro das cidades sobre a limpeza d'ellas, a qual remetendo-se ao syndico das mesmas cidades, depois de ouvidos os almotacés dos bairros, respondeu o que consta da sua resposta tambem junta; e, sendo tudo visto em mesa, parece aos senados pôr na real presença de V. Magestade a mesma resposta, para que, á vista do que o syndico n'ella representa, haja V. Magestade por bem que os senados possam mandar praticar o que o mesmo syndico aponta, pois n'ella dá a providencia necessaria para se poder, com promptidão, acudir á mesma limpeza e pagar-se aos crédores o que se lhes deve procedido d'ella. — Lisboa oriental, etc.»

Acompanharam a consulta, fazendo parte integrante d'ella, copias dos seguintes documentos, authenticadas pelo escrivão do senado da camara, em presença das quaes foi tomada a resolução regia adeante transcripta :

Representação do thesoureiro das cidades, Felicio Xavier da Silva ²:

«A confusão a que tem chegado a despeza dos ribeirinhos da limpeza, tem perturbado o pagamento que se devia fazer promptamente aos varredores e barcas da mesma limpeza, de tal sorte que no fim do mez presente ³ completam nove mezes que se lhes não têm satisfeito os seus salarios, tudo por causa das continuas execuções que fazem os ditos ribeirinhos, vindo-se por este modo a confundir tudo, sem se poder limpar a cidade, como se devia, por não haver promptos os pagamentos com as ditas penhoras, por excederem estas ao mesmo rendimento que ha; e, quando pareça at-

¹ Liv.º xiii de cons. e dec. d'el rei D. João v, do sen. ori., fs. 143.

² Ibid., fs. 148.

³ A representação é datada de 18 de setembro de 1737.

«tendível a justa razão que ha da parte dos ditos varredores, se deve ponderar a relação junta, e, conforme a ella, de-
«terminar-se a execução que na mesma limpeza se deve obser-
«var da parte dos almotacés da mesma limpeza, que é obri-
«gando aos donos das bestas que servem em cada bairro. a
«trazer as vassoiras á sua custa, e no fim de cada quartel
«passar-se-lhes certidão para serem pagos por mão do mes-
«mo ribeirinho, como criados seus, visto se não poder des-
«embaraçar a dita limpeza d'outra sorte, ficando os sobe-
«jos que houver, para as dividas antigas da mesma limpeza,
«para consignação, de tal sorte que serão pagos os mais an-
«tigos, ou o que tiver feito execução terá a sua preferencia
«pela penhora que fizer; porém, feita a tal penhora, se lhe
«passará seu mandado de entrega, sem que para isso seja
«necessario carta de arrematação, como se estyła, vindo-se a
«evitar uma grande parte da despeza de cinco ou seis mil
«réis cada execução que se faz; e é o que da minha parte
«posso lembrar ao estado em que se acha a limpeza das ci-
«dades; e sempre V. S.^a mandará o que fôr servido. — Lis-
«boa oriental, etc.»

*Relações annexas á representação do thesoureiro das ci-
dades:*

«Excesso da despeza que de presente se faz ao que faziam
«os contratadores da limpeza das cidades¹;

«Contratador	Administração
«No bairro da Ribeira:	
« 6 bestas.....	8 bestas
« 2 vassoiras.....	3 vassoiras
«No bairro do Rocio:	
«16 bestas.....	30 bestas
« 5 vassoiras.....	7 vassoiras
«No bairro da Rua Nova:	
«12 bestas.....	44 bestas
« 5 vassoiras.....	8 vassoiras

¹ Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v. do sen. ori. fs. 149.

«No bairro d'Alfama :	
« 6 bestas.....	10 bestas
« 3 vassoiras.....	4 vassoiras
«No bairro Alto :	
« 10 bestas	10 bestas
« 3 vassoiras.....	6 vassoiras
«No bairro da Mouraria :	
« 9 bestas	10 bestas
« 3 vassoiras.....	5 vassoiras
«Havendo de excesso 45 bestas e 12 varredores cada dia.	
«Importa de excesso que ha do tempo dos contratadores	
«ao tempo da administração	
«de maioria de 45 bestas por dia	6:1927000
«de maioria de 12 varredores....	1:1667400
	7:3587400

«*Importancia da despeza por que se deve limpar toda a cidade, de ribeirinhos, vassoiras e barcas, cada quartel, tudo na fôrma seguinte*¹ :

«No bairro da Ribeira :	
«6 bestas, a preço de 400 réis cada uma por dia	
«e em 28 dias cada mez, importam cada 3	
«mezes.....	2017600
«2 vassoiras, a preço de 270 réis por dia, em os	
«ditos 28 dias, são nos 3 mezes	557360
	2467960
«Somma.....	
	2467960
«No bairro do Rocio :	
«20 bestas, pelo dito preço de 400 réis por dia	6727000
« 5 vassoiras, pelo dito preço de 270 réis por dia	1137400
	7857400
«Somma	
	7857400

¹ Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 150.

«No bairro da Rua Nova:

« 20 bestas, pelo dito preço de 400 réis por dia..	672.000
« 5 vassoiras, pelo dito preço de 270 réis por dia	113.400
	<hr/>
«Somma.....	785.400
	<hr/>

«No bairro d'Alfama:

« 8 bestas, pelo dito preço de 400 réis por dia	268.800
« 3 vassoiras, pelo dito preço de 270 réis por dia	68.040
	<hr/>
«Somma.....	336.840
	<hr/>

«No bairro Alto:

« 18 bestas, pelo dito preço.....	604.800
« 4 vassoiras, pelo dito preço.....	90.720
	<hr/>
«Somma.....	695.520
	<hr/>

«No bairro da Mouraria:

« 10 bestas, pelo dito preço.....	336.000
« 4 vassoiras, pelo dito preço.....	90.720
	<hr/>
«Somma.....	426.720
	<hr/>

«Resumo de cada trez mezes:

« 246.000	do bairro da Ribeira
« 785.400	» » do Rocio
« 785.400	» » da Rua Nova

« 1:817.2760

« 336.840 do bairro d'Alfama

« 695.520 » » Alto

« 426.720 » » da Mouraria

« 3:276.840 somma a referida despeza. ¹⁾

¹ Vê-se por este resumo que o dispendio, em cada trimestre, com a

«Importa cada quartel.....	3:700	7000
«Importa a dita despeza.....	3:276	7840
		<hr/>
«Sobra.....	423	160
		<hr/>
«Importa a dita sobra para pagamento das bar- «cas e dividas.....	1:692	7640
		<hr/>
«As barcas podem importar, com o salario dos «marinheiros.....	700	7000
«que abatidos da dita quantia acima fica para «as dividas.....	1:000	7000
«com pouca differença.		

«E, poupando-se ainda algumas despezas, como são os sa-
«larios dos ribeirinhos e os varredores por menos preços do
«que andam, virá a ser muito maior o accrescimo.

«E se deve mandar que se observe a ordem que o senado
«mandou, que nas ruas das cidades se não botassem aguas
«senão de noite, e tambem se evitem as muitas immundicias
«que continuamente se lançam nas ruas, e o excesso do au-
«gmento que os mesmos ribeirinhos acrescentam de esterco
«nas mesmas lamas, tudo procedido de conveniencias que lhes
«fazem os particulares: e, quando seja preciso em um bairro
«fazer-se-lhe a limpeza com mais pressa, por causa das procis-
«sões, ou d'outro motivo que haja, para esse expediente pôde
«concorrer a fábrica dos mais bairros para o que necessitar.»

*Informação do almotacé da limpeza do bairro da Rua Nova,
João Serqueira d'Araujo*¹:

«V. S.^a me ordena diga o que se me offerecer sobre a pro-
«posta do thesoureiro das cidades, a respeito da limpeza das
«mesmas e sua despeza.

limpeza da cidade occidental era calculado em 1:817
 760 | reís, e com a da cidade oriental em 1:459 | 080 | reís. |

¹ Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 154.

«Por aviso do secretario de estado, de 3 d'agosto de 1735, ordenou S. Magestade a estes senados que os almotacés das execuções da limpeza administrassem a das cidades, em fôrma que se não faltasse a ella, enquanto não tomava resolução sobre os lanços e condições do contrato.

«Experimentando-se com esta resolução maior despeza, e vendo-se perseguido dos crédores d'ella, o thesoureiro das cidades veiu a estes senados e, á vista do que representou, se fez consulta a S. Magestade, de que não bastava o rendimento do realete para a despeza, e que se devia dar a providencia necessaria, que sem duvida se insinuaria na dita consulta que não tem baixado, e agora se faz escusada com o novo arbitrio do dito thesoureiro que foi o mesmo que a persuadiu com fundamentos então solidos e agora desvanecidos com menos despezas. Bem considero o zelo com que cuidou n'este arbitrio, mas conheço que, como não ha de responder pela limpeza, pouco lhe importa que S. Magestade mande prender os almotacés a quem, por aquelle aviso, se encarregou com a especialidade que d'elle consta.

«A fábrika proposta no arbitrio não é a que basta para as cidades andarem limpas, porque com a que se conserva, ainda ha queixas procedidas dos almotacés se haverem coarctado e não metterem as bestas que são precisas, como poderá informar Antonio Leitão de Faria, por quem passam os mandados que se dão aos ribeirinhos.

«Os bairros da Rua Nova, Rocio e Mouraria são os de maior despeza, como valle e desaguadoiro d'estas cidades, humidos, faltos de correntezas, com ruas estreitas, em grande distancia dos vasadouros, e de inverno se encravam as bestas no atoleiro, e por isso se dilatam e dão menos caminhos.

«Estamos no inverno, em que se não pôde coarctar a despeza, nem será justo que, quando S. Magestade se sirva de mandar prender os almotacés por falta da observancia da sua ordem, se descarreguem com os senados lhes coarctar as fabricas na fôrma do arbitrio do dito thesoureiro, que

«não são as que bastam, e se agora se não evitam queixas, «se multiplicarão com a diminuição das fábricas.

«Os senhores vereadores, nos seus districtos, muito bem «examinarão a despeza e evitarão grande parte d'ella; eu o «experimento no senhor vereador com quem sirvo, que a «tudo é presente com o mais relevante cuidado e exacção, «e tenho noticia que os mais senhores observam o mesmo, «como consta das contas e despezas que se faziam e das que «se fazem hoje.

«Não ha duvida que por contrato sempre é inferior a des- «peza, porque os contratadores com bestas proprias e medo «de que os almotacés lh'as mettam de fóra á sua custa, aco- «dem muitas vezes de noite e ante-manhã á limpeza, a que «muitas vezes faltam, de que procedem maiores queixas. e «muitas vezes não têm com que satisfazer as perdas e veem «os senados a pagal-as, como succedeu com os ultimos con- «tratadores, de cujo tempo é grande parte o que os senados «devem e têm pago. Tudo me tem mostrado a experiencia «dos muitos annos que sirvo esta occupação, mas, sem em- «bargo de tudo, sempre observarei o que V. S.^a me deter- «minar. — Lisboa occidental, etc. ¹»

Informação do almotacé da limpeza do bairro d'Alfama, João d'Azaredo ²:

«Vendo a conta que remetto, faço presente aos senados «que o bairro d'Alfama é dilatado, com muitas procissões «que acompanha o mesmo senado, e trez conventos de frei- «ras n'elle, que, para se lhes tirarem os lixos, occupa muita «parte do tempo, quatro chafarizes e a estrada desde o cha- «fariz d'El-Rei até ao convento de Santos, o que nada d'isto «se acha nos mais bairros, e para tudo isto andar limpo é «preciso fábrica sufficiente; porém eu ha trez mezes só trago «oito bestas, que menos não restricta a dita conta. Verei o «que se pôde fazer com ellas. Emquanto a se me tirar um «homem varredor, não é justo, não só a respeito da limpeza

¹ Tem a data de 30 de setembro de 1737.

² Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs.156.

«quotidiana, como a respeito das muitas procissões que digo,
 «e dias de Santa Engracia, e, quando se limpa a estrada da
 «praia, como seja muito larga e dilatada, se não andam vas-
 «soiras sufficientes, não se pôde fazer nada. Emquanto ao que
 «diz a dita conta, que o dito bairro antes da administração
 «tinha menos fábria, é falsa e menos verdadeira, porque
 «trazia muito mais bestas e os homens varredores que trago,
 «além dos que lhe mettia de fóra, quando eram necessarios;
 «e, pelo que respeita a se dizer na dita conta que os donos
 «das bestas paguem aos varredores, isto se faz tão estranho
 «da razão, que não merece resposta.

«V. m.^{cc} apresentará aos senados esta conta.—Deus guarde
 «a v. m.^{cc}— Casa, etc. ¹⁾

Informação do almotacé da limpeza do bairro da Mouraria, Manuel da Costa²:

«V. S.^a me ordena o informe sobre a proposta que fez aos
 «senados o thesoureiro das cidades, a respeito da limpeza e
 «suas despezas.

«A conta que o thesoureiro das cidades, Felicio Xavier,
 «representa a V. S.^a, parece muito justa, podendo ser;
 «mas, com o devido respeito, offerece-se-me dizer a V. S.^a
 «que no aviso que S. Magestade foi servido mandar aos su-
 «premos senados da camara, em 3 d'agosto de 1735, recom-
 «mendou que, emquanto elle, dito senhor, não resolvía a con-
 «sulta para haver de se arrematar a limpeza, a administras-
 «sem os almotacés, cada um em seu districto, de sorte que
 «não houvesse falta n'ella, e parece não era do seu agrado
 «que se puzesse taxa n'ella; além do que sempre até ao pre-
 «sente ponderei em que os senados não podiam fazer muitos
 «gastos, porque, sem embargo do meu bairro ser dos maio-
 «res d'estas cidades, ainda que na conta de Felicio Xavier o
 «fez dos mais pequenos, mas elle não se pôde esconder, por-
 «que começa do adro de S. Domingos, por detraz da Inqui-
 «sición, e vae á portaria do carro de S. Roque, e d'ahi a

¹ Tem a data de 8 d'outubro de 1737.

² Liv.^o XIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. ori., ts. 15^s.

« S. Sebastião da Pedreira, e pela outra parte, por detraz de
 « S. Domingos, ao arco do Marquez de Cascaes, ao postigo
 « de Santo André, excepto a freguezia de S. Lourenço que é
 « da Rua Nova, e do Arco de Santo André pela rua nova da
 « Graça e vae findar a Arroios; em este circulo contém em
 « si cinco freguezias e parte da de Santa Justa: a primeira é a
 « do Soccorro e parte de Santa Justa, que é bem immunda,
 « como se vê: a segunda é a dos Anjos que é grande e bem
 « immunda: a terceira é a da Pena que tem em si dois con-
 « ventos de freiras, que todos os mezes gasta a fábrica dois
 « e trez dias em cada um, em limpar os lixos que deitam
 « fóra; a quarta a de S. José que tem a rua Direita que co-
 « meça ás portas de Santo Antão e acaba a Santa Martha, com
 « todas as travessas de uma e outra parte e dois conventos de
 « freiras, que todos os mezes occupa a fábrica dois e trez dias
 « em cada um, em tirar os lixos que botam fóra; quinta fregue-
 « zia a de S. Sebastião da Pedreira, que estão em tal costume
 « os moradores, que os mais dos mezes, se se não manda lim-
 « par, fervem as queixas. E pondere V. S.^a, se com dez bes-
 « tas que o thesoureiro, Felício Xavier, aponta em a sua pro-
 « posta, poderei limpar as cinco freguezias e parte de Santa
 « Justa com as circumstancias que relato a V. S.^a; porque, sem
 « embargo que aponta que os contratadores traziam por vezes
 « dez bestas e doze, tambem traziam o mais do tempo deze-
 « seis e mais, nem por isso deixava de se lhe pôr o bairro
 « immundo, de sorte que até chegaram muitas vezes a metter
 « dezeseis bestas juntas, á sua custa, de fóra, que melhor lhe
 « fóra trazerem vinte bestas aturadamente e não pagar jor-
 « naes ás bestas de fóra; quanto mais eu já antecedentemente
 « trazia 20 e 24 bestas e seis vassoiras, e, ponderando que a
 « limpeza se ia empenhando a respeito dos muitos gastos e
 « empenho que ficou dos contratadores que acabaram, das bes-
 « tas que se lhe metteram de fóra, que sempre os senados fi-
 « caram prejudicados em pagar-lh'as, fui encurtando a fábrica,
 « que de presente não trago mais que quatro vassoiras e de-
 « zenove bestas, que me parece que para o bairro da Moura-
 « ria e o districto d'elle é o menos que posso trazer; só man-
 « dando-me V. S.^a que traga as que me ordenarem, ainda que

«sejam menos que as que aponta o thesoureiro, estou obrigado a cumprir as ordens do meu tribunal, e a todo o tempo que faltar e não cumprir, como manda o aviso de S. Magestade em 3 d'agosto de 1735, ter com que me desculpe para com o dito senhor; e, sem embargo de tudo, sempre observarei o que V. S.^a me determinar. — Lisboa occidental, etc. ¹»

Parecer do syndico das cidades, Simão da Fonseca e Sequeira ²:

«Foi V. S.^a servido mandar-me entregar a representação que em o senado fez o thesoureiro das cidades, por carta de 18 de setembro do anno proximo passado, com os papeis a ella pertencentes, sobre a fôrma da limpeza das ruas d'estas cidades, e tambem uma copia do aviso do secretario de estado, Diogo de Mendonça Côrte Real, sobre a mesma limpeza, de 10 de julho de 1734; ordenando-me que, vendo todos os ditos papeis, averiguasse o particular que n'elle se expunha, e se seria util se praticasse, ou se a pessoa que tinha feito a relação inclusa na carta do thesoureiro, queria arre-matar a limpeza, ainda que fôsse sem obrigação das bar-cas.

«Vi os ditos papeis, e d'elles consta que o dito thesoureiro das cidades, vendo a grande confusão e desordem que tem havido no pagamento dos ribeirinhos e serventes da limpeza, pelas grandes quantias de que são crédores e fazem execuções no producto do real applicado á mesma limpeza, não chega por modo algum para o dito pagamento, e por falta d'este estão as ruas por limpar muita parte do anno, fez regular o numero de serventes e cavalgadas necessario em cada bairro, e, fazendo relação d'isto, por ella mostrou que, pago o dito numero em cada um anno, sobrava um conto de réis, pouco mais ou menos, da importancia do real. Sobre esta conta e relação fôram ouvidos os almotacés da limpeza que, depois de largo tempo, a impugnaram, dizendo ser muito

¹ Tem a data de 26 de novembro de 1737.

² Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 146.

«diminuto em cada bairro o apontado numero, e, informan-
«do-me eu exactamente sobre este particular, achei ser dimi-
«nuto em alguns bairros, e que se devia accrescentar, e sendo
«assim não sobrava quasi nada do producto do real, e que a
«limpeza sempre havia de ser muito má, porque, como os al-
«motacés se não applicam com actividade a fazerem trabalhar
«as fábricas, como fazem os contratadores, ainda muito maior
«numero não seria bastante para se fazer a limpeza como deve
«ser.

«Por esta causa, e porque considerei que o senado têve em
«lanços dois annos o contrato da limpeza, e que, fazendo to-
«das as diligencias precisas, não houve quem lançasse menos
«de trinta e oito mil cruzados, pelos quaes o arrematou, o
«que ainda não têve effeito, pelo arrematante requerer se lhe
«puzesse desembaracado o dito real das dividas antigas, pas-
«sei a procurar pessoa que quizesse o dito contrato por me-
«nos preço, para que, sobrando alguma coisa do real, se pu-
«desse applicar ás dividas antigas: e, depois de boa diligen-
«cia, achei que Manuel Corrêa, pessoa muito abonada e ver-
«dadeira e a mais intelligente n'este particular, tomaria o con-
«trato por vinte e sete mil cruzados, cada anno, pelo tempo
«de trez, a lanço fechado, e permittindo-se os vasadouros nas
«praias, da Côrte Real para baixo e da Ribeira para cima, de
«que lhe fiz assignar o lanço incluso, só para o fazer presente
«a V. S.^a, na fôrma da sua ordem, como o faço pela presente
«conta.

«E me parece que deve ser attendivel, sem reparo dos va-
«sadouros que pede, porque estes sempre fôram permittidos
«emquanto não houve as barcas, e ainda depois d'ellas se per-
«mittiram, pelo dito aviso do secretario de estado, para o ar-
«rendamento de 1734 para 1735; além de que é certo que os
«motivos por que se permittiram aquelles vasadouros e se
«mandaram fazer as barcas, fôram por não estar a immun-
«dicia nas praias, e por que a mesma levada das marés
«não fôsse entupir a barra, e a experiencia mostra que toda
«a immundicia se deita na praia e ali se acha, porque as
«barcas não podem dar vasão a toda a que as bestas carre-
«gem, e ainda que levem alguma, sempre permanece a

«maior parte; e as barcas não a levam ao Alfeite, mas sim
«a deitam no meio do rio, como é constante, e ficam sem
«effeito aquelles motivos que se consideraram, não se tirando
«das barcas a utilidade publica que se ideava, antes fazendo
«as mesmas uma consideravel despeza, não só com sala-
«rios de barqueiros, mas com os concertos, que, por não
«haver com que se facam ao presente, está uma d'ellas inca-
«paz de servir.

«Quanto mais que nos termos em que este particular se
«acha, sem remedio algum para se desembaracar o producto
«do real das dividas contrahidas e que se vão contrahindo, e
«por esta causa sem effeito a arrematação que se fez, não é
«dissonante, mas sim muito justo o permittirem-se por estes
«trez annos os ditos vasadouros, assim como se permittiram
«antes das barcas e depois d'ellas, pelo dito aviso, no anno de
«1734, para que, applicando-se os onze mil cruzados que so-
«bejam em cada um anno da importancia do real, para as di-
«vidas contrahidas, e consignando-se assim aos crédores, com
«total prohibição de penhora em outros bens, se possa saber
«em o fim dos ditos trez annos, com mais desafogo, a fórma
«com que se ha de fazer nova arrematação: sem que obste
«a outra arrematação que está feita, porque o arrematante
«não a tem accettato, antes requer, como fica dito, se faça
«prompto o real, aliás não quer entrar no contrato, e a con-
«signação se lhe não póde pôr prompta nos termos da dita
«arrematação, nem S. Magestade, sem duvida por justas cau-
«sas que occorrem, tem deferido ás representações que o se-
«nado lhe tem feito n'este particular, e para o fim d'elle: e
«assim não ha implicancia para que o senado, com permissão
«do dito senhor, haja de celebrar novo contrato, ficando sem
«effeito aquelle a que se deu principio e se não tem acceti-
«tado: o que tudo faço presente a V. S.^a e requeiro se con-
«sulte a S. Magestade, com a brevidade possivel e com o pa-
«recer junto, para que o mesmo senhor possa tomar a reso-
«lução que convier. — Lisboa occidental, etc. ¹»

¹ Tem a data de 24 de março de 1738.

*Resolução regia escripta á margem da consulta*¹:

«Continue-se termo de arrematação ao lançador Manuel «Corrêa, com as condições que novamente offerece na pe- «tição inclusa², e as mais que aponta o syndico, o qual «será presente ao dito termo. E pelo decreto, de que bai- «xa copia³, mando que se levantem as penhoras feitas no «rendimento do real applicado á limpeza, ficando só em seu

¹ Tem a data de 26 de novembro de 1758.

² E' do teor seguinte:

«Senhor — Diz Manuel Corrêa que elle lançou no contrato da limpeza «d'estas cidades, por tempo de trez annos, dando-se-lhe em cada um d'el- «des vinte e sete mil cruzados, com o lanço fechado, e sendo os vasadou- «ros os antigamente permittidos — da Corte Real para baixo e da Ribeira «para cima — e sem que houvesse barcas, nem se fizerem por ellas os vas- «adouros; porém, como reconhece que poderá haver embarceo n'esta «ultima coalizão, e o supplicante, attendendo mais para a utilidade pu- «blica que para o interesse particular, vendo que não pôde subsistir a fór- «ma de limpeza que hoje se faz, e que não houve no decurso de trez annos «quem dêsse menos lanço que o de trinta e oito mil cruzados, não tem «dúvida a offerecer os mesmos vinte e sete mil cruzados com lanço fe- «chado, tiza do os vasadouros dos bairros baixos nas barcas, e os dos bair- «ros altos nos sitios sempre permittidos, estando uma das barcas na ponte «da Juinta, outra juinta ao d'antãoz onde se acham fazendo-se, porém, con- «concertar a dita ponte e concertar as barcas e pagar aos marceantes por conta «do senado, que com toda esta obrigação ficava o mesmo senado na «arrematação que fazia pelo trinta e oito mil cruzados, e o supplicante dá «menos onze, como se mostra, fazendo se-lhe pagamentos promptos. E «sc. V. Magestade for servido que o supplicante mande fazer os concertos «das barcas e ponte pela direcção de quem V. Magestade ordenar, sendo «o supplicante o que os applique e o senado o que os satisfira, não tem «o supplicante duvida a esse trabalho, como tambem não tem duvida, gra- «tuitamente e por fazer beneficio ás cidades, em pagar de sua algibeira o «salario de quatro homens que nas duas barcas são necessarios para dar- «taurem as lamas dentro n'ellas; e como este particular pede, por consulta, «na presença de V. Magestade — P. a V. Magestade seja servido mandar «que esta petição se junte a mesma consulta, para que, sendo do agrado «de V. Magestade, se faça a arrematação ao supplicante, ordenando ao «senado que assim o observe, pelo prejuizo que da memoria se segue ao «supplicante pelos provimentos que deve fazer. E por verdade do refe- «rido assigna o supplicante esta petição. — E. R. M.^o — Manuel Corrêa, «Liv.^o xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 145.

³ E' o decreto da mesma data da resolução, adiante transcripto.

«vigor quanto ao resto que houver, além do preço do contrato.
«e das despesas que se devem fazer com as barcas por conta
«dos senados. — Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 15 d'abril de 1738¹

Aos 15 dias do mez d'abril de 1738 se assentou pelos ministros abaixo assignados, que de hoje em diante serão obrigadas todas as pessoas que têm talhos de cortar carne em qualquer parte d'estas cidades², a irem ás sextas-feiras, de tarde, á casa dos preços, de S. Lazaro, a declararem as rezas a mais que tiverem para cortar n'aquella semana, e o preço por que as podem cortar, na mesma forma que se observa com as pessoas que cortam carnes no acougue e vão dar os preços a dita casa d'elles: e não aceitando o preço por que se assentar cortar-se a dita carne, que deve ser sempre o mais accommodado para utilidade do povo, o vereador do pelouro das carnes lhes mandara fechar os talhos, para que não cortem n'aquella semana em que errarem os preços: e so não serão obrigados a irem dar os ditos preços, os marchantes privilegiados da casa real: e do mesmo modo não admitirá o mesmo vereador do pelouro aos ditos preços senão os mesmos donos das carnes, ou a seus procuradores bastantes, no seu legitimo impedimento, porque não possam dar os ditos preços pessoalmente. — De que se fez este assento que assignaram. — E eu, Antonio Leitão de

¹ Liv.º vi dos Assentos do senado oriental, fs. 33.

² Era tanta a difficuldade que havia em obter licença para abrir talho em algum lugar da cidade, que para tal fim se recorria aos maiores empenhos, mesmo de pessoas reaes, como se pôde vêr pela seguinte carta:

«O serenissimo senhor infante D. Manuel, meu amo, me ordena fize saber a v. m.ª que em poder de Antonio Pereira de Viveiros poz, com a sua real mão, uma petição para se dar licença a Antonio Ribeiro para poder abrir um acougue na freguezia de S. Mamede, e é muito do seu real agrado que v. m.ª e os mais companheiros concedam a licença que o supplicante pretende. — Paco, 10 de julho de 1738. — De v. m.ª muito servidõr — D. Rodrigo de Lencastro. — Sr. Manuel Rebello Palhares. — Liv.º xi de cartas e informações, fs. 127.

«Faria, o escrevi. — Claudio Gorgel do Amaral o fiz escrever.»

Consulta da camara a el-rei em 18 d'abril de 1738 ¹

«Senhor—Por ser chegado o tempo em que se costuma concertar a columnata e toldos que servem no dia da procissão do Corpo de Deus da cidade occidental, ordenou o vereador Jeronymo da Costa d'Almeida que a seu cargo tem a superintendencia da dita columnata, ao vedor das obras das cidades, mandasse dar principio ao referido concerto, o qual lhe disse não havia pessoa alguma que n'elle quizesse trabalhar, nem dar os generos necessarios para o dito concerto, a respeito de se acharem todas as rendas dos senados penhoradas na mão do thesoureiro das cidades. Felício Xavier da Silva, como consta da certidão junta ², do escrivão da conservatoria, João da Costa Freire ³, o que o mesmo vereador fez presente em mesa e os senados o não ignoravam, por ser bem notorio se acham sem renda alguma livre, por causa das taes penhoras, e em tal forma que d'ellas não podem fazer a mais tenue despeza, nem pagarem-se os ordenados que vencem os ministros e officiaes que n'elles servem: o que ponderado e vendo-se os senados sem meios alguns para se acudir ao reparo da mesma columnata e toldos, que por damnificada necessita sempre de concerto, o qual um anno por outro importara em perto de onze mil cruzados, e satisfazer-se a cêra que se gasta na dita procissão e na da cidade oriental, cuja importancia sommará a quasi cinco mil cruzados, e ambas as quantias, com pouca differença, a de quinze mil cruzados, assentaram fazer presente a V. Magestade o referido, e que, para se poder remediar tão urgente necessidade, deve V. Magestade haver por bem de mandar, com toda a brevidade, que do producto das novas licenças se levantem as penhoras que tiver.

¹ Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João V do sen. occi., fs. 170.

² Ibid., fs. 171.

³ Aliás José da Silva Velloso.

«por ter este mesmo producto tambem applicação para a
«dita columnata, conforme a resolução de V. Magestade, de
«31 de maio do anno passado, de 1737, tomada em consulta
«dos senados de 27 de marco do mesmo anno¹, cuja copia
«se offerece. E, para que se possa ir pagando por este ren-
«dimento a dita despeza que se não puder logo satisfazer,
«por não terem ainda produzido as taes licenças o que baste
«para ella, deve V. Magestade tambem ordenar que no tal
«rendimento se não possa fazer penhora em tempo algum, e
«que d'elle se faça todos os annos a despeza mencionada,
«sem que se possa applicar a outra de differente natureza,
«sem embargo de se declarar na referida consulta do dito
«anno passado teria tambem este producto applicação para
«pagamento dos juros, por ter mostrado a experiencia não
«bastar ainda para a dita columnata e cêra das referidas pro-
«cissões.

«E, como este seja o unico remedio que os senados consi-
«deram se pôde dar, na falta que ha de meios para se supprir
«a tão precisada despeza, esperam que V. Magestade se digne
«deferir a esta representação na fôrma que expõem, e com a
«brevidade que pede materia tão importante, por ser chegada
«o tempo de se tratar dos concertos da dita columnata e tol-
«dôs. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem²:

«Hei por bem que se levantem as penhoras feitas no pro-
«ducto das licenças, e se applique este, no presente anno,
«para as despezas que se apontam, das quaes os senados
«me darão conta, como tambem da importancia da dita
«renda, para á vista de tudo tomar resolução sobre o que
«deve praticar-se para o futuro³. — Lisboa occidental, etc.»

¹ Vid. n'este vol., pag. 245.

² Tem a data de 10 de maio seguinte.

³ Vid. cons. de 23 de dezembro do mesmo anno.

**Consulta da camara a el-rei em 19 d'abril
de 1738¹**

— Senhor — Por carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motra e Silva, de 10 de março do anno presente, é V. Magestade servido que, vendo-se em mesa o requerimento incluso², de José Rodrigues de Macedo, capataz do tojó, se consulte o que parecer; o qual, sendo visto e consideradas as razões da supplica e documentos a ella juntos, parece ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida que o requerimento do supplicante, sendo materia de graça, parece tambem de justiça á vista dos muitos exemplos que junta, em que V. Magestade, por sua real grandeza e piedade, foi servido mandar ficassem pensões nas capatazias para mulheres e filhas dos que as serviram, pois como o supplicante é de bom procedimento, que tem servido ha muitos annos sem queixa, e se acha pobre com o encargo de quatro filhas, sendo estes os motivos por que V. Magestade se dignou pensionar as ditas capatazias, entende elle, vereador, que pelas mesmas causas, e por ser esta a capatazia de maior rendimento que provê o senado, lhe pôde V. Magestade deferir com a pensão de doze mil réis por anno, para cada uma das ditas quatro filhas, em quanto vivas fõrem, na fõrma que se praticou com as referidas capatazias pensionadas, algumas das quaes pessoas se acham ainda logrando as taes pensões; e, supposto que a pensão nas mais fõsse so de vinte mil réis, era porque tinham muito menos rendimento que a do supplicante, que chega a render mais de duzentos mil réis por anno, e, regulado o producto d esta com o das outras, não fica muito gravada. Nem na concessão d esta graça se pôde considerar prejuizo algum de terceiro, por estas capatazias não pertencerem aos homens da Casa dos Vinte e Quatro, pois se têm provido algumas vezes em pessoas que nunca fõram d ella nem officiaes, como se praticou com Ma-

¹ Liv.º xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 133.

² *Ibid.*, fs. 136.

«nuel de Sequeira, provido na capatazia do tojo da Boa-Vista, e com Domingos da Matta, continuo dos senados, na companhia do tojo, de que se trata, nem no regimento do senhor crei D. Pedro se determina em parte alguma d'elle, nem em outro algum, que as capatazias se provejam em homens da dita Casa, mais que tão somente os doze officios expressados no alvara de 28 de maio de 1677, em que se não incluem as capatazias; e tanto não pertencem estas a dita Casa dos Vinte e Quatro que, declarando-se no mesmo alvara que os officios que lhe pertencem não paguem direitos, as capatazias os pagam.

«Ao vereador Pedro de Pina Coutinho parece o mesmo que ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece que, como esta materia é de gracia e a capatazia de que se trata, é pingue, pode muito bem caber n'ella a pensão que se pretende, por quanto o successor que houver de ser provido na tal capatazia, sempre fica com bom rendimento, sem que para a conseguir faça despeza, nem tambem na serventia tenha trabalho; e assim lhe parece lhe pode V. Magestade facultar a gracia que pede.

«Aos vereadores João de Torres da Silva e Eleutherio Clares de Carvalho parece que, antes de se deferir a este requerimento, devem os senados averiguar o rendimento d'ella capatazia, para se saber se n'ella cabe licitamente a pensão pedida, e se a necessidade das filhas do supplicante se faz attendivel para a gracia que pede, que encontra o regimento, em que só V. Magestade pode dispensar.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, parece que este requerimento é de gracia, da qual ha os exemplos que o supplicante offerece, á qual V. Magestade deferirá como fôr servido.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que não deve V. Magestade deferir ao requerimento do supplicante, José Rodrigues de Macedo, não só por serem menos verdadeiras as premissas da sua supplica, e não carecer para o estado de suas filhas das pensões que pretende, mas por não ter merecimento algum para que se lhe haja de conferir um.

«graça que não só cede em damno do publico, mas em prejuizo de terceiro.

«São menos verdadeiras as premissas da sua supplica, porque quem tem uma propriedade de casas as Pedras Negras, quem tem duas occupações pelo tribunal da mesa da consciência, com bom rendimento, e quem tem actividade para diligenciar dependencias de muitos particulares de diversas cidades e villas d'este reino, não se deve considerar em o miseravel estado que o supplicante persuade a fim de conseguir a dita graça.

«Não carece para o estado de suas filhas das pensões que pretende, porque, sendo um homem official, largamente ha de ter adquirido, não só pelas referidas occupações, mas pela capatazia de que se trata, com que lhes dê estado conforme a sua condição, especialmente sendo verisimil que para elle concorra seu filho, o bacharel Antonio Rodrigues de Macedo, a quem V. Magestade fez a mercê do logar de superintendente das minas de Ouro Preto, talvez com esse mesmo intuito, por ter o dito ministro acabado immediatamente o logar de juiz dos orphãos da cidade da Bahia; e se o supplicante as quizer elevar a maior esphera, não é justo que para isso concorra o suor d'aquelle em quem fôr provida a dita capatazia, e que talvez não tenha para a sua subsistencia, e muito menos para recolher ou casar suas filhas dentro dos termos da moderação e sem tantas vaidades.

«Não tem o supplicante merecimento algum para que se lhe haja de conferir a dita graça, porque, ainda que seja filho da Casa dos Vinte e Quatro, não serviu o logar de juiz, escrivão ou procurador dos mesteres, por que houvesse de ter dado prejuizo a sua casa, e o que pode considerar em ter ido a dita Casa dos Vinte e Quatro é de tão pouca consideração, que o seu officio costuma fazer todas as despezas daquellas pessoas que a ella manda por seus procuradores, sem as obrigar aos encargos e desembolsos que praticam outros officios, ainda no caso de correrem por conta do commun as ditas despezas: e se, sem embargo d'isto, teve algum prejuizo, largamente se acha compensado com a grande utilidade que pelo decurso de muitos annos tem tirado da

« dita capatazia, e tirará até o fim da sua vida que natural-
 « mente promette ainda uma longa duração: a que accresce
 « não terem as capatazias ordenado nem outros emolumentos
 « mais que aquelles a que se chama braçagem, e. como sejam
 « vitalícios e ordinariamente se provejam em homens pobres e
 « que não têm os valimentos e empenhos, com que o sup-
 « plicante não só a conseguiu, mas a pretende agora gravar
 « com as ditas pensões, parece alheio da razão que hajam
 « de ser obrigados os que fôrem providos na de que se trata,
 « a tirarem do seu rendimento uma porção tão consideravel
 « para as filhas do supplicante, como a que este pretende,
 « faltando com ella á sua sustentação e da sua familia, que
 « regularmente o ha de necessitar mais do que ellas necessi-
 « tam, por estarem os officios mechanicos reduzidos á sua
 « total ruina: e, quando assim não seja, não é justo que
 « aquelles officios que fôram creados para a subsistencia dos
 « homens do povo e premio d'aquelles que bem serviram na
 « Casa dos Vinte e Quatro, se converta em o luxo de quem
 « talvez procura aggraval-os, para que, em estado de maior
 « opulencia, se esqueça do seu principio.

« E ainda que por força de preocupação se queira dizer
 « que as capatazias não pertencem aos filhos da Casa dos
 « Vinte e Quatro, esta asserção é contra o regimento do se-
 « nhor rei D. Pedro que, no § 25¹, ordenou positivamente

10 § 25.º do regimento dado á camara pelo principe D. Pedro em 5 de setembro de 1671, é assim concebido:

« Poderá o senado nomear os homens do povo de maior prestimo e sa-
 « tisfação para terem cuidado das ruas ou bairros, e darem conta aos mi-
 « nistros de justiça dos ditos bairros de tudo o que nas ditas ruas ou bair-
 « ros succeder, e dos vagabundos, ociosos ou pessoas desconhecidas que
 « n'elles houver, ou a elles vierem; e poderá commetter a estas ou a ou-
 « tras pessoas do mesmo povo a vigia sobre a limpeza, sobre os manti-
 « mentos, atravessadores e outras coisas semelhantes, que respeitarem ao
 « melhor governo da cidade; poderá, outrosim, encommendar a quem lhe
 « parecer o cuidado de acudir aos incendios, e encarregar-lhe a guarda
 « dos instrumentos necessarios para elles, tudo na fórma que o senado
 « julgar por mais conveniente; e nenhum dos homens do dito povo se po-
 « derá escusar d'estas commissões com pretexto de privilegio algum, por

«que não só os officios do real d'agua, terreiro, açougue e portas das cidades, de que se lhes tinha feito mercê, seriam n'elles providos, mas todos os mais que de novo se creassem e fôsem da mesma qualidade, em que sem duvida se comprehendem as capatazias, como tem interpretado a commum observancia, pois nunca fôram providas em outras pessoas e mais que n'aquellas que serviram na dita Casa: e posto que chaja alguns exemplos de se terem algumas gravado com semelhantes pensões, isto succedeu em casos totalmente diversos, pois não é o mesmo dar-se uma pensão a uma viuva que por morte de seu marido ficou em deploravel estado, que dar-se as filhas de um capataz não só abonado, mas com o amparo de um irmão ministro e a protecção de parentes constituídos em alta gerarchia, e que, sem oppressão, lhes podem dar estado, sem que para elle concorra o suor do pobre official que n'ella fôr provido: porque tudo é indigna a dita supplica de attenção, mas que V. Magestade mandará o que fôr servido. — Lisboa oriental, etc.»

*Resolução regia escripta á margem*⁴:

«Não ha que deferir. — Lisboa occidental, etc.»

«mais exuberantes clausulas que tenha, ainda que para se derogar seja necessario fazer d'elle especial menção: nem, outrossim, se poderá escusar com pretexto de haver servido ou estar servindo qualquer outro officio da cidade, ou da Casa dos Vinte e Quatro, porque os que servem ou têm servido os ditos officios, ou na dita Casa, são os de mais autoridade e prestimo para este effeito: assim tambem se não poderão escusar por terem qualquer outra occupação, ainda que seja por meu mandado, e ainda que por ella sejam isentos dos encargos publicos, porque hei por bem que estas ditas commissões se não comprehendam n'elles, nem tenham por encargos onerosos, antes mando que se tenham por servico, e que nos provimentos dos officios do real d'agua, portas da cidade, açougue, terreiro e queresquer outros da nomeação do senado, se tenha particular attenção aos homens que nas ditas commissões bem servirem, e que estes sejam preferidos a todos os mais, e entre elles prefiram os que houverem tambem servido na Casa dos Vinte e Quatro e em outros officios da cidade: e ordeno que os officios que n'estas pessoas do povo se costumavam provêr, se não provejam em outras algumas». — *Liv.º II de cons. e dec. do príncipe D. Pedro, fs. 9.*

⁴ Tem a data de 12 de novembro do mesmo anno.

Decreto de 19 de maio de 1738¹

«Por haver mostrado a experiencia que a dissimulação
 «com que os ministros dos bairros d'estas cidades se têm
 «havido em devassar, como são obrigados, dos atravessado-
 «res do pão, tem causado o excesso com que este delicto se
 «commette, em desprezo da lei e prejuizo do publico, com-
 «prando e revendendo n'estas cidades todo o genero de pão,
 «principalmente fóra do Terreiro, buscando a esse fim pre-
 «textos affectados, fui servido ordenar que o dr. Fernando
 «Alfonso Geraldès, desembargador da casa da supplicação,
 «fize uma exacta devassa dos transgressores, e, pronunciando
 «e prendendo os culpados, os sentenciará em relação com
 «os adjuntos que lhe nomear o chanceller que serve de re-
 «gedor, guardando em tudo a fôrma do decreto de 25 de ja-
 «neiro de 1670². Os senados da camara d'estas cidades o te-
 «nham assim entendido. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 14 de junho de 1738³

«Senhor — Aos senados fez o dr. Simão da Fonseca e Se-
 «queira, syndico das cidades, a representação inclusa⁴, com

¹ Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 168.

² Prohibia passar-se carta de seguro no crime de travessia do pão, e agravava as penas. — *Indice chronologico de João Pedro Ribeiro*.

³ Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 28.

⁴ E' do teor seguinte :

«Resolvendo S. Mag.^{de} que o regimento do direito da Variagem que o
 «senado lhe fez presente para a sua confirmação, se apresentasse aos juí-
 «zes da sentença que se proferiu no juizo da coroa a respeito do mesmo
 «direito, para que os ditos juizes declarassem se estava conforme á dita
 «sentença, se executou assim; e os juizes declararam estar em tudo con-
 «forme ao julgado, de que me mandaram passar certidão, com a qual o
 «senado fez nova consulta a S. Mag.^{de}, pedindo a referida confirmação, a
 «qual não tem baixado, sem duvida pela noticia de que os consules das
 «nações estrangeiras, partes n'aquella causa, pediram vista do accordão

«a certidão da última determinação que na relação do profereiu, sobre os embargos com que os consules das nações estrangeiras se oppuzeram á declaração que V. Magestade mandou fazer pelos juizes da sentença, a respeito de estar conforme a ella o regimento da Variagem, para se haver de cobrar por elle este direito das cidades. Sendo vista a dita representação e o mais que n'ella refere o dito syndico, parece aos senados pôr na real presença de V. Magestade a dita certidão, para que, á vista do que está julgado, seja V. Magestade servido confirmar o dito regimento, pela necessidade que ha da prompta cobrança d'este direito, pois sem o dito regimento se não pôde fazer. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem¹:

«Hei por bem confirmar o regimento na fôrma do ultimo accordão. E os senados porão logo em lanços os contratos da Variagem. Vêr-o-pêso e Marco, separadan ente, com assistencia do syndico e com as condições que parecerem mais para a boa arrecadação d'estes direitos, e me farão presente os lanços que se offerecerem por cada um dos ditos contratos, e juntamente uma relação do que se está de-

que julgou conforme o regimento, e deduziram seus embargos; porém, como estes se decidiram a favor do senado, confirmando-se o accordão embargado, so com a declaração de que o direito só se cobrará do panno de lã e linho que se costuma medir ás varas, que é o mesmo que se diz no regimento em todos os capitulos d'elle, e que os negociantes não serão obrigados a pagar o salario do escrivão do Vêr-o-peso, nem das verbas que se tirarem, o que nunca cá se intentou, nem no capitulo que fala n'estas verbas e salario se impõe esta obrigação de pagamento aos negociantes, e assim não offendem as declarações em coisa alguma, mandei tirar certidão que offereço a V. S.^a, para que logo a faça presente por esta representação ao dito senhor, em uma consulta, pedindo-lhe a confirmação do regimento, pela necessidade que ha da prompta cobrança d'este direito, que sem elle se não pôde fazer. — Lisboa occidental, 13 de junho de 1738. — O syndico das cidades — Simão da Fonseca Sequeira». — *Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do ser. ori., fs. 35.*

¹ Tem a data de 20 de novembro do mesmo anno.

«co.º do da Variagem, mandando logo tratar da cobrança
«d'este dinheiro que não se despendera sem ordem minha,
«nem n'elle se admittirão penhores até nova resolução. 1.—
«Lisboa occidental, etc.»

**16 de junho de 1738 — Carta do secretario de estado dos
negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador
Jorge Freire d'Andrade?**

«S. Magestade é servido que o senado mande logo pôr
«editaes para se vender a quinta e casal da Fonte Santa, a
«qual se comprou pelo mesmo senado com o dinheiro do
«novo imposto das Aguas-livres, por não ser já necessario
«para a obra das ditas aguas; declarando-se nos editaes que
«os compradores não poderão plantar arvores nem semear a
«terra que pertencer á dita quinta e casal, 15 palmos de cada
«parte, separados por onde vem o aqueducto, nem a terra
«que ó cobre; e dos lanços que houver se me dará parte,
«para a fazer presente a S. Magestade, sem se concluir a ar-
«rematacão: e que o mesmo senado trate logo, sem dilacão,
«de effectuar a compra das casas que foram de Manuel Pe-
«eixeira de Carvalho, que estão defronte do convento de S. Pe-
«dro d'Alcantara, e que das avaliações que se fizerem, se não
«dará parte, para o fazer presente ao mesmo senhor.»

Assento de vereação de 27 de junho de 1738?

«Assentou-se em mesa, pelos ministros abaixo assignados,
«que a taxa que se puzer á palha, ha de durar até ao dia que se
«puzer a nova, e que em nenhum tempo do anno se poderá
«vender o panno de palha por mais preço do que foi taxado, e
«que, para se evitarem as travessias que d'estes generos se
«costumam fazer com tão grande prejuizo do bem commum
«e geral escandalo de todos os moradores d'estas cidades, a

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 10 de dezembro do mesmo anno.

² Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori.º
fs. 170 v.

³ Liv. v dos Assentos do senado occidental, f.º 87 v.

«quem os atravessadores venderam no anno presente cada
 «um panno de palha pelos exorbitantes preços de quinze e
 «dezeséis tostões, e em execução d'este assento, ordenam os
 «senados que nenhum acarretador, de hoje em diante, tire
 «palha de palheiro algum, seja o dono de qualquer qualidade
 «que fôr, sem licença do almoçatê que estiver de semana na
 «casinha da Ribeira, ao qual se fará presente o nome da pes-
 «soa que vende e o do comprador e quantos pannos compra;
 «e o mesmo almotacé dará ao comprador o juramento dos
 «Santos Evangelhos para que, debaixo d'elle, declare o preço
 «por que compra, para que não haja excesso na taxa. e, sendo
 «o comprador pessoa de distincção, se estará por seu escripto
 «jurado, com a mesma declaração do preço e pessoa a quem
 «compra e numero dos pannos; e, conforme a quantidade
 «d'elles, se expedirão outros tantos bilhetes, assignados pelo
 «almotacé, para cada um dos acarretadores levar consigo. E
 «o acarretador que fôr achado sem o dito bilhete, se lhe quei-
 «mará o panno e a palha, e pagará da cadeia, onde estará
 «oito dias, dois mil réis, a metade para o accusador e a ou-
 «tra metade para as obras das cidades. E ao meirinho d'ellas
 «se encarrega a execução d'esta ordem que os senados lhe
 «recommendam muito, e como tambem a todos os mais offi-
 «ciaes de justiça d'estas cidades. Esta se registrará no livro
 «da almotacaria, remettendo-se certidão por que conste fica
 «registrada, que se remetterá ao escrivão da camara, e se
 «fixará como edital nos logares costumados, para que seja
 «presente a todos. — Lisboa occidental, etc.»

Verba escripta á margem:

«Palha a 400 réis a de trigo e a 360 réis a de cevada. ¹»

Consulta da camara a el-rei em 7 de julho de 1738²

Senhor — A V. Magestade expõem os senados que votan-
 do-se n'elles, em dia do glorioso Santo Antonio, em trez cida-

¹ Vid. despacho dos senados de 21 de julho seguinte.

² Liv. v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 152.

«dãos para cada um dos trez logares de escrivão, thesoureiro
«e procurador, que haviam de servir na irmandade do mesmo
«Santo, para dos trez votados se eleger pelos cidadãos um
«para cada logar, pareceu aos mesmos senados que, quanto
«ao thesoureiro e procurador, deviam ficar reconduzidos os
«actuaes, porque os fundamentos por que têm alguns annos
«representado a V. Magestade esta mesma reconducção, e
«em outros os tem V. Magestade insinuado, ainda existem,
«porque o côro ainda não está completo, nem estabelecidas
«as rendas necessarias para as congruas dos capellães: e o
«zêlo com que estes officiaes diligencêiam o augmento da fa-
«zenda do Santo, e o bem que cuidam na arrecadação d'ella.
«os faz precisos n'estas occupações; sendo certo que o pro-
«ducto das esmolas e mais rendimentos está com toda a se-
«gurança no poder do thesoureiro actual, Estevão de Freitas
«Carneiro, porque além da sua verdade, que a V. Magestade
«tem sido notoria, é pessoa muito abastada de bens, de que
«resulta antecipar dinheiros para as despezas, porque nas
«cobranças ha muitas vezes demoras, o que se verifica pelas
«listas do anno presente, em que se manifesta ser crédor de
«perto de quatro mil cruzados que antecipou: e que o interesse
«que tem resultado á casa do glorioso Santo Antonio, da con-
«servação d'estes officiaes, é bem sabido, pois além das despe-
«pezas ordinarias que são hoje muito maiores, em razão do
«acrescentamento dos ordenados dos capellães, têm feito no
«seu tempo um juro de dez mil cruzados de principal, com-
«praram um precioso cofre em que se deposita o Santissimo
«Sacramento em quinta feira de Endoenças, fizeram um novo
«setial de brocado e outros muitos ornamentos, acrescenta-
«ram o cruzeiro e compraram varios adornos, com que a
«egreja se concerta nas festividades annuaes; e por todos es-
«tes principios lhes pareceu aos senados se devia pôr na real
«presença de V. Magestade esta reconducção, para que seja
«servido haver por bem de dispensar em o compromisso que
«repugna ás reeleições e declara que nenhum official que um
«anno tiver servido, possa outra vez entrar, sem primeiro
«passarem trez, pois d'este expediente se não segue prejuizo
«algum, porque, quando a V. Magestade não pareça util a con-

«servação d'estes officiaes, da demora não resulta damno, porque a mesa nunca toma posse antes d'agosto, ainda que o «compromisso diga que se tome em julho, porque o ajustamento das contas e as cobranças que comprehendem todo «este tempo, não dão logar a que se possa fazer a entrega «com mais brevidade. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia ¹:

«Como parece ². — Lisboa occidental, etc.»

Despacho dos senados de 21 de julho de 1738 ³

«Os senados hão por bem que, sem embargo de se taxar «a palha, o anno presente, a de cevada a 360 réis e a de «trigo a 400 réis, se venda a 420 réis a de trigo e a 380 réis «a de cevada. E este despacho se registrará na casinha da «Ribeira, para que seja presente esta determinação. — Lisboa «occidental, etc.»

Este despacho está exarado no seguinte requerimento ⁴:

«Diz Miguel Teixeira de Mesquita, por si e pelos mais lavradores das lezírias do Ribatejo, que, acontecendo n'este «anno, por tempo contrario, muita sécca e esterilidade de «fructos nos ditos campos, e muito mais nas palhas, pois não «chegaram a produzir metade do que costumam em annos «medianos ⁵, de que resulta aos supplicantes grave damno, «pois além da despeza que sempre é igual e maior em annos «semelhantes, padeceram os gados mortandade, e devendo

¹ Tem a data de 5 d'agosto seguinte.

² Vid. aviso do secretario de estado dos negocios do reino em 5 d'outubro do mesmo anno.

³ Liv.º xi de cartas e informações, fs. 140.

⁴ Ibid. fs. 130.

⁵ Segundo o que então se calculava, a seara de trigo que desse um moio de grão, produzia ordinariamente 100 pannos de palha, sendo do temporão, e a metade sendo do serodio; quanto á cevada, para a mesma quantidade de grão calculava-se a produção, respectivamente, em 70 ou 50 pannos de palha, conforme a cevada era da temporã ou da serodia.

«por este senado proporcionar-se a taxa das palhas a respeito
 «do anno, para que os supplicantes pudessem vender aos
 «regatões que a conduzem a esta cidade com utilidade do
 «seu frete, lhes succede pelo contrario, pois sahindo a taxa
 «pelo preço de 360 e 400 réis, os supplicantes a não podem
 «vender por ella, nem os regatões comprar para vender; e
 «ainda que queiram animar-se a mandar alguma por sua
 «conta ao porto d'esta cidade, o não podem fazer, por não
 «terem barcos proprios, e dos alheios experimentarem muito
 «má conta, além dos fretes excessivos, que não são taxados;
 «e em annos semelhantes não póde ser a moderação da taxa,
 «mas antes será mais util o augmento d'ella, para convidar
 «aos lavradores da terra dentro a conduzirem as suas palhas
 «aos portos, para virem a esta cidade, porque só em maior
 «preço póde caber o trabalho dos carretos, sem que pareça
 «que este excesso, sendo utilidade dos supplicantes, será pre-
 «judicial aos moradores de Lisboa, antes muito conveniente,
 «porque estes ao presente estão mandando comprar aos cam-
 «pos, onde a taxa não preside, e pelos preços que ajustam
 «lhes vem a sahir, por pannos, por mais do dobro, o que não
 «sucedêra se a taxa tivera proporção e os supplicantes fôssem
 «ouvidos e attendidas as razões que têm para se augmentar,
 «as quaes, ainda sem as declararem, a experiencia as mani-
 «festa; e, porque o senado muitas vezes, attendendo a cau-
 «sas semelhantes, costuma levantar as taxas, não só pelo pre-
 «juizo dos lavradores, mas para remedio da necessidade do
 «genero, a qual é grande — P. a V. S.^a lhes faça mercê, atten-
 «dendo ás razões que allegam, que se comprovam na exper-
 «riencia notoria, mandar que a taxa corra por 550 réis e 600
 «réis, que é o menor preço que merece cada panno, visto a
 «esterilidade do anno ¹ e maior consumo que tem com a as-

¹ De facto fôra grande a esterilidade, em consequencia da prolongada sêcca; mas parece que tambem houve grande descuido, porque só muito tarde recorreram ao remedio santo, as deprecações á providencia divina. Em taes apuros foi sempre costume celebrarem-se os competentes actos religiosos *ad petendam pluviam*, mandando os prelados aos parochos das suas dioceses que, com o Santissimo Sacramento exposto durante nove dias, effectuassem esta piedosa diligencia.

«sistencia das tropas no Ribatejo, que não costumava haver
«em outros annos. — E. R. M.^{cc}»

Em vista do despacho exarado n'este requerimento, foi lançada a competente verba á margem do assento de vereação de 27 de junho do mesmo anno, que atraz fica transcripto, e publicada a nova taxa pelo seguinte pregão¹:

«Ouvi o mandado do presidente, vereadores, procuradores
«d'estas cidades de Lisboa occidental e oriental, e procura-
«dores dos mesteres d'ellas: — Que de hoje em diante, por
«se attender á representação que fizeram aos senados os la-
«vradores, não valerá cada pannal de palha de trigo mais que
«420 réis, e cada pannal de palha de cevada 380 réis, sendo

Os senados das camaras da Lisboa occidental e oriental, observando a norma seguida em semelhantes casos, escreveram aos superiores dos conventos existentes nas mesmas cidades e respectivos termos, pedindo-lhes a sua devota cooperação.

Todas as communitades annuiram e muitas fizeram procissões de preces, levando as imagens dos santos a quem os fieis tributavam maior veneração.

Os religiosos da Santissima Trindade, do sitio de Alcantara, na procissão que realisaram no sabbado, 22 de fevereiro de 1738, levaram a imagem de Nossa Senhora do Livramento que nunca tinha sahido do seu templo, e, quando chegaram ao sitio da Pampulha, conta a *Gazeta de Lisboa*, n.º 13, de 27 de março do referido anno, o vento que soprava do Norte havia muitos dias, rondára immediatamente para o Sul, dando em resultado que, no regresso para o convento, tanta foi a chuva que a procissão tève de recolher na igreja de Santo Alberto.

Porém com maiores e mais admiraveis prodigios se assignalou a imagem de Nossa Senhora d'Atalaia que está no seu sanctuario proximo da villa d'Aldeia Gallega, quando os habitantes d'esta povoação ribatejana, no dia 24 do dito mez de fevereiro, ali a fôram buscar processionalmente para a trazerem á igreja matriz da mesma villa e lhe celebrarem uma novena. A milagrosa imagem não só fez chover torrencialmente, mas até suspendeu a chuva durante as procissões, n'aquelle dia e no de 25 de março seguinte, de sorte que não se molhou nem os seus credulos devotos. Tambem assim o refere a citada *Gazeta* no seu n.º 14, de 3 d'abril de 1738.

Pena foi que mais cedo não tivessem lançado mão d'este benefico recurso; mas o que lá vae, lá vae.

¹ Liv.º xi de cartas e informações, fs. 137.

«marcados com a marca das cidades, sem embargo de se lhes
 «ter já posto outra taxa que os mesmos senados hão por de-
 «rogada; e toda a pessoa que n'estas cidades e termos ex-
 «ceder o dito preço, incorrerá nas penas que dispõem as
 «provisões de S. Magestade e posturas das cidades contra os
 «transgressores das taxas; e os almotacés das execuções
 «mandarão publicar este nas partes costumadas ¹, para que
 «chegue á noticia de todos e não possam allegar ignorancia,
 «e depois de publicado se registrará nos livros da almotaca-
 «ria, para se dar á sua devida execução; pondo-se verba á
 «margem do registro do mandado anterior, para que conste
 «do referido; e se remetterá certidão ao escrivão da ca-
 «mara de como se publicou, registrou e pôz a dita verba. —
 «Lisboa occidental. 21 de julho de 1738. — Manuel Rebello
 «Palhares.»

Termo de 1 de setembro de 1738 ²

Juramento prestado por Pedro Paulo de Azevedo Peleja, a quem os senados fizeram mercê do fôro de cidadão de Lisboa, por lhe competir, como filho de Francisco de Azevedo Peleja que servira de almotacé das execuções.

Consulta da camara a el-rei em 4 de setembro de 1738 ³

«Senhor — Os senados mandaram ao thesoureiro das cida-
 «des que entregasse ao escrivão das obras 40.000 réis, para
 «se limparem os canos do chafariz do Rocío ⁴ e fazerem-se

¹ Foi publicado pelo porteiro da almotacaria no sitio da guarita da Ribeira, Caes da Pedra, S. Paulo, Côrte Real, Boa-Vista, chafariz da Praia e mais partes publicas, conforme consta da certidão escripta no verso do mesmo documento.

² Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 89 v.

³ Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 153 v.

⁴ Esta fonte que no dizer de fr. Nicolau d'Oliveira era «fermosissima», ficava no «topo da parte septentrional» da velha praça do Rocío.

«n'elles os concertos necessarios, porque, por falta d'elles, não corre o mesmo chafariz ha bastante tempo; e a esta resolução responde o thesoureiro com a proposta inclusa, pela qual se verifica estarem as rendas das cidades todas penhoradas, e por este principio impossibilitados os mesmos para acudirem aos encargos publicos tão necessarios, como este e o das calçadas que no présente inverno serão invadiáveis, porque os remedios, de que agora se usa, de calças e cascalhos, não têm logar em semelhante tempo, antes fazem muito maior desordem; e esta chega até não haver com que pagar a cêra das procições, nem ainda com que satisfazer ao livreiro que dá o papel e livros, em que se escreve a arrecadação da mesma fazenda. e esta e a de V. Magestade experimentam uma grande confusão e perda, porque os crédores, com os mandados das conservatorias, vão fazer as suas penhoras nas mãos dos inquilinos, e d'estes cobram o rendimento com pessima arrecadação, prejudicada a renda, confusa a cobrança e fraudado o quatro e meio por cento que é parte da real fazenda de V. Magestade, sem ficar mais clareza de semelhantes cobranças que os recibos das mesmas partes, por onde nunca se averigua se já estão satisfeitas, ou se mais tem que cobrar. E o remedio que os senados entendem que só podem ter tão continuadas confusões, so é o que agora representam e a V. Magestade supplicam pela sua real grandeza, para se évitar o damno da maior e nunca pensada indigencia; e consiste este em que V. Magestade chãja por bem ordenar, por seu real decreto, que todas as penhoras feitas nas rendas das cidades, se levantem, e que o rendimento todo se cobre pela forma que sempre se cobrou, e se recolha dentro de um cofre que terá trez chaves, uma no poder dos vereadores que por turno a terão em cada um anno, outra no poder de um dos procuradores das cidades, com alternativa, e outra no thesoureiro das mesmas; cujo cofre estará das portas para dentro do senado oriental, na

Tinha uma estatua de Neptuno e quatro bicas por onde corria a agua da abundante nascente do poço de João de Góes — *vid. not. 2.ª pag. 83 do tom. II dos «Elementos».*

«casa da prata de Santo Antonio, onde tambem se acha o do
 «producto da Agua-livre; e que das rendas das cidades reco-
 «lhidas no dito cofre, se faça o pagamento de ordenados e
 «propinas aos ministros e officiaes, e todas aquellas despezas
 «precisas e necessarias, sem as quaes se não pôde conservar
 «o publico, e que só no sobejo possam ter logar as penhoras
 «dos crédores, que por nenhum modo podem preferir à tão
 «justas e catholicas despezas; e os senados darão conta a
 «V. Magestade, no fim de cada um anno, da formalidade com
 «que se despenderam as ditas rendas e accrescimo que d'el-
 «las houve. E, despachada que seja a consulta da Variagem,
 «com a cobrança do vencido e com o rendimento d'este con-
 «trato poderão os mesmos crédores ter melhor e mais abun-
 «dante fôrma de pagamento, e, como não haja outro meio a
 «que se possa recorrer, esperam os senados que assim o mande
 «V. Magestade praticar ¹. — Lisboa occidental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 19 de setembro
 de 1738 ²**

«Senhor — Pelo decreto incluso ³ é V. Magestade servido se-
 «veja em o senado da camara a copia da consulta do conse-
 «lho da fazenda ⁴, sobre pedirem os lavradores dos reguengos

¹ Vid. dec. de 20 de novembro do mesmo anno.

² Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 142.

³ Ibid., fs. 145.

⁴ E' do teor seguinte:

«Senhor — Fizeram petição a V. Mag.^{de}, por este conselho, os lavra-
 «dores dos reguengos de Algés e Oeiras, termo d'estas cidades, em que
 «referiam que todas as fazendas dos ditos districtos eram quarteiros á
 «fazenda de V. Mag.^{de}, e por essa razão sujeitas á jurisdicção do almo-
 «xarifado dos mesmos reguengos, e, consequentemente, isentos das pos-
 «turas da camara, que de nenhum modo se podiam praticar em prejuizo
 «da fazenda real, como estava determinado pelo cap.º 48 dos artigos
 «das sizas, que não só prohibia posturas em prejuizo das mesmas ren-
 «das, mas tambem impunha a pena do dobro aos officiaes da camara
 «que pelo contrario o praticassem; e por essa razão, por uso antiquis-
 «simo e immemorial, sempre os almoxarifes do reguengo encoimaram

«de Algés e Oeiras se abstenha o mesmo senado de lhes lan-
«çar coimas, por serem sujeitos á jurisdicção dos almoxarifes

«os lavradores que com seus gados causaram prejuizo nas novidades dos
«vizinhos, não só executando-os pela pena em que por isso incorriam,
«mas tambem fazendo-lhes pagar a perda causada, de que juntamente se
«tirava a quarta para a real fazenda, sem que o senado da camara d'estas
«cidades, ou seus rendeiros, se intromettessem nunca, em tempo al-
«gum, no referido, nem fizessem coimas aos lavradores pelas ditas per-
«das, nem o contrario se podia observar sem repugnancia de direito,
«conforme ao qual ninguem podia estar sujeito a diversas jurisdicções
«pelo mesmo caso, nem ser com duas penas castigado pelo mesmo de-
«licto; não obstante o que tinham os supplicantes noticia que o rendeiro
«da camara, ou seus officiaes, queriam proceder nas coimas contra os
«supplicantes, não tendo o senado jurisdicção para o fazer contra os la-
«vadores dos ditos districtos, assim pela falta do uso e exercicio da
«dita jurisdicção que sempre os almoxarifes praticaram, como pela prohi-
«bição do cap.* 48 dos artigos das sizas, em falta do que viria a pra-
«ticar-se contra a fazenda real aquelle prejuizo que os artigos das sizas
«fôram a atalhar, porque, se os rendeiros da camara pudessem encoi-
«mar aos supplicantes, ficariam estes n'esta parte isentos da jurisdicção
«do almoxarifado, o qual por isso mesmo já não podia cobrar dos sup-
«plicantes a quarta parte da perda, pena de ficar adulterado o direito
«que prohibia a sujeição, pelo mesmo caso a diversas jurisdicções e o
«duplicado castigo pelo mesmo delicto; e, n'estes termos, recorriam os
«supplicantes a V. Mag.^{de}, para que os livrasse de semelhante vexação,
«sendo servido informar-se do referido, e, achando ser assim, mandar
«declarar ao senado que, nem por si nem por seus officiaes e rendeiros,
«se intromettesse em semelhante materia, com as penas que a V. Mag.^{de}
«parecessem justas, para socego dos supplicantes e utilidade de sua
«real fazenda: pediam a V. Mag.^{de} lhes fizesse mercê havel-o assim por-
«tém, mandando se suspendesse, no entanto, em todo o procedimento,
«e informar-se do referido, para sobre tudo mandar ao senado se não
«intromettesse, nem por si nem por seus officiaes e rendeiros, em seme-
«lhante materia, com as penas que lhe parecesse, para, n'esta fórma,
«ficarem os supplicantes d'aqui em deante como até agora sujeitos só
«mente á jurisdicção do almoxarife.

«Tomando-se informação do contador da fazenda d'estas cidades e seus
«termos, na que deu expoz que sobre o requerimento dos supplicantes,
«lavradores dos reguengos de Oeiras e Algés, mandára informar os almo-
«xarifes e os escrivães dos mesmos reguengos, que deram as suas inform-
«ções que vão juntas, e pelo que n'ellas diziam, parecia devia V. Mage-
«dade servir-se de ordenar aos senados da camara passassem logo as or-
«dens necessarias, para se não proceder contra os supplicantes com con-

«dos mesmos reguengos, e que lhe consulte o que parecer ;
 «a qual consulta remetteram os senados ao syndico das cida-

«denmações por causa de perdas e damnos que os gados de um vizinho
 «fizessem ás searas dos outros, por pertencer o conhecimento de seme-
 «lhante materia privativamente aos sobreditos almoxarifes, que fariam pa-
 «gar a importancia das condemnações em especie, de que se tirava o quanto
 «pertencente á fazenda real, ficando as trez partes para o lavrador preju-
 «dicado, o que parecia não era assim, sendo as coimas feitas pelos coimei-
 «ros dos senados, porque as cobravam todas em dinheiro para os mesmos
 «senados, ou para os seus rendeiros, ficando os lavradores sem satisfação
 «do damno que se lhes fizera, e a fazenda real sem a quarta parte d'essa
 «satisfação ; e, seguindo-se este ou qualquer outro abatimento ás rendas
 «reaes por causa d'estas posturas, se deviam logo desfazer, não estando
 «feitas por especial autoridade regia, na fórma disposta no cap. 48 dos
 «artigos das sizas, que os supplicantes apontavam.

Dando-se vista ao procurador da fazenda de V. Magestade, respondeu
 «entendia que n'este requerimento e n'estas informações se dizia a ver-
 «dade, mas lhe parecia devia ser ouvido o senado da camara, pela via a
 «que tocava.

«Por despacho d'este conselho se ordenou informasse o escrivão da
 «fazenda da repartição, ao que satisfez, dizendo que no termo d'estas ci-
 «dades de Lisboa estavam situados os reguengos de Algués e Oeiras, e
 «n'elles se não comprehendera em tempo algum o rendimento do con-
 «trato das terças, a que pertenciam as coimas que os senados da camara
 «agora pretendiam introduzir ; porque o dito contrato das terças da pro-
 «vincia da Extremadura só incluia expressamente as comarcas de Tor-
 «res Vedras, Leiria, Santarem e Thomar ; e assim, sendo isento o distri-
 «cto do termo de Lisboa do dito contrato que se arrematava n'este con-
 «selho, parecia que os senados das camaras d'estas cidades não podiam
 «fazer arrendamento a rendeiro algum de coimas, sem pagarem o terço á
 «fazenda de V. Magestade ; e este procedimento de ser renda creada pela
 «camara, com a qual tinha quebra a fazenda real, era contra o alvará decla-
 «rado na condição 28.ª que mandava pagar o terço a V. Magestade, e que
 «os bens reguengos eram isentos das taes coimas, por privilegiados, e só
 «a este tribunal, como privativo nas rendas da fazenda real, era tão sa-
 «bido o ter só jurisdicção de tratar por si e seus officiaes da arrecadação
 «dos terços e quartos, como declaravam os almoxarifes dos ditos almo-
 «xarifados e o contador da fazenda de V. Magestade ; com que se devia
 «acudir, com prompto remedio, á vexação que os rendeiros faziam aos la-
 «vadores d'estes reguengos, obrigando-os a exhibir logo as ordens que
 «tinham para aquella cobrança, e que os almoxarifes, como juizes dos
 «direitos reaes nos seus districtos, procedessem contra os officiaes que
 «lhes perturbassem as suas jurisdicções e cobranças das coimas, fazen-

des, para que, examinando os fundamentos d'ella, dissesse o
 «que se lhe offerecesse sobre os fundamentos d'ella; e, sendo
 «vista em mesa a sua resposta e o documento que a ella
 «junta, parece aos senados pôr na real presença de V. Ma-
 «gestade a referida resposta, com a qual se conformaram, para
 «que, á vista das razões expostas pelo mesmo syndico, resolva
 «V. Magestade o que fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

Cópia do parecer emittido pelo syndico das cidades ¹, a que se refere a consulta:

«A isenção que ás justiças dos senados querem ter estes
 «povos do reguengo, e o conselho da fazenda ainda se per-
 «suade lhe compete, supposto algum dia fôsse materia contro-
 «versa, já hoje não padece duvida, não só pelo disposto na
 «lei do anno de 1604 e alvará, em fôrma d'ella, do anno de
 «1640, que em consulta do mesmo conselho da fazenda expe-
 «diu S. Magestade, para não haver nenhum privilegiado isento
 «da jurisdicção da almotacaria ², mas porque, fazendo estes

«do-se presente, por consulta, este abuso, novamente introduzido, de
 «crenda que nunca houvera na camara e agora se abusava com ella das
 «leis, resoluções e alvarás de V. Magestade.

«Dando-se ultimamente vista ao procurador da fazenda, disse que ti-
 «nha respondido o que entendia.

«Parece ao conselho pôr na real presença de V. Magestade o requeri-
 «mento dos lavradores dos reguengos de Oeiras e Algés, para que V. Ma-
 «gestade seja servido ordenar aos senados d'estas cidades que não alte-
 «rem coisa alguma do que até aqui se praticou nos reguengos, e que
 «V. Magestade seja servido estranhar aos mesmos senados este procedi-
 «mento e novidade contra as reaes resoluções e em prejuizo da real fa-
 «zenda e dos lavradores, e o conselho ordene ao contador da fazenda que
 «mande evitar estas desordens, na fôrma das mesmas resoluções de V.
 «Magestade, que não permitem posturas que encontrem a arrecadação
 «da fazenda real. — Lisboa occidental, 22 d'agosto de 1738. — Gualter
 «d'Andrade Rua — Diogo de Sousa Mexia — Diogo de Mendonça Corte
 «Real — Antonio d'Andrade Rego.» — *Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei
 D. João v, do sen. occi., fs. 146.*

¹ Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 143.

² Em todos os concelhos os almotacés vigiavam pela observancia das posturas e taxas, julgando as transgressões summariamente, mas a appellação, segundo o disposto na Ord. do Reino, era para os juizes ordinarios

«mesmos povos de Algés identico requerimento no anno de 1690, sobre o que o conselho tambem fez consulta, e vindo

Em Lisboa, como já temos dito, ninguém, por mais privilegiado que fosse, era isento de responder no juizo da almotaçaria por transgressão de postura da cidade, ou por exceder as taxas estabelecidas: mas das sentenças proferidas n'esse juizo só a camara podia tomar conhecimento pelo meio ordinario de appellação ou agravo. Com relação, porém, aos officiaes moedeiros da casa da moeda d'esta cidade ficou prevalecendo o disposto no alvará regio de 10 de junho de 1577, que é assim concebido:

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que os officiaes e moedeiros da casa da moeda d'esta cidade de Lisboa me enviaram dizer que, estando elles antigamente de posse, por razão de seus privilegios, de responderem perante o seu conservador em todos os casos em que eram demandados por penas das taxas e posturas da camara, que tocavam á almotaçaria, sem os vereadores e officiaes da camara d'esta cidade, nem os almotacés d'ella, tomarem d'isso conhecimento, se tratára demandante elles e os ditos vereadores e officiaes da camara, na qual foram dadas sentenças que, sem embargo do que allegavam dos seus privilegios e da posse em que estavam, respondessem em todos os casos das taxas e almotaçaria perante os ditos vereadores e officiaes da camara e almotacés, conforme a minhas ordenações, das quaes sentenças por mais de trinta annos se não usaram, por alguns justos respeitoes que para isso houve até o anno de 1570, em que eu passára uma provisão por que mandára cumprir as ditas sentenças: e, porque do cumprimento d'ellas e da execução da dita provisão recebiam grande prejuizo e inquietação, com que não podiam continuar a obrigação de seus officios como convinha, e se lhes quebrava a posse antiga em que estavam, antes e depois das ditas sentenças serem dadas, me pediam que houvesse por bem de provêr no caso, em modo que, com quietação, pudessem servir na moeda e gozassem inteiramente do privilegio do juizo do seu conservador nas ditas causas da almotaçaria, porquanto pelo dito seu conservador podiam ser justamente condemnados nas penas das taxas e posturas da cidade, de que não ficavam desobrigados, e sómente pretendiam não serem inquietados e vexados em diferentes juizos: e, visto seu requerimento e querendo, n'este caso, provêr em modo que os ditos moedeiros sejam favorecidos no que, com razão e justiça, o devem ser, pelo continuo trabalho com que servem na dita casa, e fidelidade que n'elles sempre se achou, e as posturas da cidade sejam inteiramente guardadas, como convem ao bom governo d'ella, hei por bem e me praz que o conservador dos ditos moedeiros, que, conforme a seus privilegios e ao regimento do seu officio, conhece das causas tocantes aos ditos moedeiros, conheça tambem e seja juiz de todas as que com elles se tratarem sobre as penas das taxas e posturas da camara, que por minhas ordena-

«com ella em proprios termos equal remissão ao senado, a favor d'elle tomou o senhor rei D. Pedro resolução na con-

«ções pertencem aos almotacés, e á camara por appellação, sem embargo de pelas ditas sentenças estar determinado que não pertencia o conhecimento das taes causas ao seu conservador, e que respondessem perante os almotacés e officiaes da camara, e da provisão por que mandei que as ditas sentenças se cumprissem, por quanto, por lhes fazer mercê, hei assim por bem: e o dito seu conservador determinará as ditas causas da almotaçaria e taxas, sem de suas sentenças haver appellação nem agravo, e dará as ditas sentenças á execução, posto que sejam de grandes quantias, sem embargo de quaesquer leis, ordenações, regimentos ou provisões que em contrario haja, as quaes para este effeito hei por derogadas, como se da substancia de cada uma d'ellas fôsse feita expressa menção, sem embargo da ordenação do 2.º liv.º, tit.º 49. que dispõe que não se entenda ser nunca derogada ordenação alguma, se da substancia de cada uma d'ellas não fôr feita expressa menção: e de todas as outras causas civeis e crimes, de que o dito conservador é juiz por seu regimento, dará appellação e agravo nos casos em que couber, para onde directamente pertencer: e, para que assim as posturas da camara d'esta cidade se dêem á execução nas pessoas dos ditos moedeiros, como convem ao bom governo d'ella, como se faz nos outros moradores da dita cidade, que respondem perante os ditos almotacés, hei por bem que um vereador letrado, dos que ora são e pelo tempo fôrem da dita cidade, qual eu nomear, seja d'aquí em diante conservador dos ditos moedeiros, sem modo que o dito officio de conservador se sirva e ande sempre em um dos ditos vereadores letrados que eu nomearei, o qual conhecerá de todas as causas tocantes aos ditos moedeiros, conforme a seus privilegios e ao regimento do dito officio, dando appellação e agravo nos casos em que couber, para onde pertencer: e das causas da almotaçaria e taxas conhecerá, sem appellação nem agravo, como acima é dito. Notifico-o assim aos vereadores e procuradores d'esta cidade de Lisboa e aos procuradores dos mesteres d'ella, e a todos meus desembargadores, corregedores e mais justicas a que o conhecimento d'isso pertencer, e lhes mando que em tudo cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar este alvará, como se n'elle contém, o qual se juntará ao regimento do dito conservador da casa da moeda, e se trasladará nos livros das relações, da casa da supplicação e do civil e da camara da dita cidade, para se saber como assim tenho mandado: e hei por bem que este valha e tenha força e vigor, como se fôsse carta feita em meu nome, e por mim assignada e passada por minha chancellaria, sem embargo da ordenação do liv.º 2.º, tit.º 20. que diz que as coisas, cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por cartas, e, passando por alvarás, não valham. — Gaspar de Seixas o fez em Lisboa, 10 de junho de 1577.

«sulta, a qual toda por copia offereço em resposta¹; e como
 «n'ella está dito tudo, o não devo repetir, e só acrescento que
 «d'esta determinação se prova ter-se o conselho equivocado,
 «por causa das affectadas informações e não lembrar ao es-
 «crivão da fazenda esta consulta, porque, á vista da resolu-
 «ção d'ella, não increparia o conselho aos senados, e veria
 «não ser isto alteração, porque estes mesmos povos já fõram
 «condemnados pelos almotacés dos senados que não fizeram
 «nenhuma nova postura que seja prejudicial á real fazenda,
 «para os arguirem com o capitulo 48 dos artigos das sizas,
 «nem impedem que o almoxarife do dito reguengo tambem os
 «condemne, só dizem que os seus ministros o podem egual-
 «mente fazer, como está disposto, sem que faça pendor as
 «duas penas, pois o damninho está sujeito a mais, porque in-
 «corre na do degredo, pelo crime, na do damno que faz, pelo
 «cível, e na das coimas, pelo publico, e no mesmo dia se lhe
 «podem fazer diversas, se teimar e não retirar o gado logo:
 «o que tudo os senados devem, em cumprimento da remissão,
 «representar a S. Magestade, e que ordene ao conselho mande
 «logo recolher a ordem e impedimento que diz mandára fa-

« — Jorge da Costa o fez escrever. — Rei « — *Liv.^o vii de reg.^o de cons.^o dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 99.*

Mais tarde ainda os moedeiros pretenderam que o seu conservador fõsse um desembargador da casa da supplicação: a disposição d'este alvará, porém, foi mantida no capitulo da carta regia de 4 de setembro de 1607 — «*Elementos*», *tomo ii, pag. 171* —, o qual passamos a transcrever textualmente:

«Em carta de sua mag.^{de} de 4 de sep.^{bro} de 1607:

«Vy a vossa de dezoito do passado, e o que diseis sobre a pretensão q̃
 «tem os olliçiaes da moeda, de se lhes dar por conseruador hũ desembar-
 «gador da casa da Supplicação em lugar de Anrique da Silua, e as copias
 «das prouisões com que nos Responderão os ministros e olliçiaes da
 «Camera dessa çidade, que por meu mandado ouuistes sobre a materia,
 «e ey por bem que elles sejam conseruados em sua posse, e se guardem
 «e cumprão inteiramente as ditas prouisões que a dita Camera tem. —
 «João Brandão Soares.» — *Liv.^o i d'el-rei D. Filippe ii, fs. 106.*

A occupação de conservador dos moedeiros ficou sendo exercida pelo vereador mais antigo.

¹ Refere-se á consulta de 9 de junho de 1690 — «*Elementos*», *tom. ix, pag. 184.*

«zer aos officiaes dos senados pelo contador da fazenda, para
«se evitar algum disturbio occasionado pela alteração e novi-
«dade com que, sem lembrança, põem novamente em disputa
«uma materia decidida.»

*Resolução regia escripta á margem da consulta*¹:

«Ao conselho da fazenda mando declarar que deve obser-
«var a resolução que se accusa, do anno de 1690², e não im-
«pedir que os almotacés exercitem a sua jurisdicção com os
«lavradores d'estes reguengos, em execução das posturas dos
«senados. — Lisboa occidental. etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 24 de setembro
de 1738**³

«Senhor — Por resolução de V. Magestade, de 15 do cor-
«rente, tomada em consulta dos senados, de 13 de julho de
«1737⁴ é V. Magestade servido que os senados façam resti-
«tuir logo ao administrador da fábrica dos atanados não só
«as condemnacões de que tratava a mesma consulta, mas
«quaesquer outras posteriores da mesma natureza, fazendo
«executar no mais o aviso do secretario de estado, que se ac-
«cusava, e que, vendo-se a nova petição do mesmo adminis-
«trador⁵, que baixava inclusa, lhe consultassem o que pare-
«cesse.

¹ Tem a data de 29 d'agosto de 1739.

² É a resolução regia de 18 de dezembro de 1690. — «*Elementos*»,
tom. ix, pag. 186.

³ Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 134.

⁴ Vid. n'este vol., pag. 264.

⁵ É a seguinte:

«Senhor — Diz João Mendes de Faria que elle tem estabelecido a fá-
«brica dos atanados, bezerras, camurças e mais coiros na villa de Póvos,
«com a perfeição que é notoria, e, queixando-se a V. Magestade dos ollí-
«ciaes da casinha, pelo perturbarem com posturas sobre os coiros que
«mandava para se beneficiarem na fábrica, foi V. Magestade servido orde-
«nar aos senados que não só se não embaraçasse ao supplicante na re-
«messa dos ditos coiros, mas que não déssem despacho para se embarca-
«rem para fóra, sem primeiro saberem se eram ou não necessarios ao

«Sendo vista a dita petição que com esta torna á real presença de V. Magestade. e ponderadas as causas d'ella, pa-

«supplicante para fornecimento da sua fábrica, sobre o que fez o senado
«consulta que está affecta a V. Magestade: e, porque a utilidade da dita
«fábrica é constante, principalmente no tempo presente, em que a sola
«do Brazil se acha sem sahida com os mais generos do dito estado, que
«estão pedindo prompto remedio e promettendo uma ruina geral e irre-
«paravel, representa o supplicante a V. Magestade a necessidade que ha
«de se prohibir aos sapateiros de todo o reino que gastem sola de fóra,
«e sómente usem da fabricada n'elle e Brazil, como já mandou o senhor
«rei D. Pedro. que está em gloria, pelo decreto junto, de 12 de maio de
«1680, ao qual se oppoz o consul da nação ingleza com o fundamento do
«cap.º 10.º do tratado de paz entre aquelle reino e este, que permite a
«entrada de todos os seus generos, dizendo mais o dito consul que, além
«da postura que o senado fizera para os sapateiros d'esta cidade não
«usarem da sola de fóra, impedia aos inglezes o mandarem-na para os
«logares do reino; e, considerada a materia pelo dito senhor rei, resol-
«veu que o senado não impedisse aos estrangeiros o mandarem a sua
«sola para fora e logares do reino, comtanto que em todos elles se
«usasse da mesma prohibição com os sapateiros, por resolução de 17 de
«dezembro do dito anno de 1682, como se vê do documento junto, fi-
«cando assim a postura em sua observancia em todo o reino. E a resolu-
«ção foi justissima, porque a prohibição feita aos vassallos não pugna
«contra o dito cap.º 10.º do tratado, em que só se estipulou a liberdade
«de trazer os generos, e não a prohibição que V. Magestade achasse con-
«veniente fazer aos seus vassallos, por serem em si coisas diversas; e é
«a mesma politica de que tem usado aquella nação, pondo excessivos
«tributos no vinho de França para que lá não entrasse, pelo não pro-
«hibir expressamente, e em attenção ao bem commum da nação, tem
«prohibida a entrada de varios generos e o uso dos da India, sem em-
«bargo do grande commercio que para lá tem, por fórma que todos em-
«barcam para fóra, de que vem quantidade a este reino, tudo em ordem
«a que se gastem os generos do seu paiz e tenham os seus vassallos occu-
«pação nas suas fábricas; e com o supplicante usam de outra politica
«mais rara, porque, valendo communmente a sua sola de 150 até 160 réis
«o arratel, o puzeram a 80 e 90 réis, para que ao supplicante não tenha
«conta continuar na fábrica, querendo assim arruinal-a, ainda que com
«perda interina, que depois de extincta a fábrica, como pretendem, tra-
«tarão de resarcir. E por ser innegavel a justiça do decreto do dito se-
«nhor rei se accommodaram com elle até o principio da guerra com Hes-
«panha e França, em que por causa d'ella se demoravam tanto as frotas
«que chegou a não haver sola bastante para sapatos dos soldados e mais
«gente do reino, e foi preciso tornar a admittir a sola de fóra, principal-
«mente porque n'aquelles tempos, por ter boa sahida o assucar e tabaco,

parece aos senados ser util a conservação da fabrica dos atanados, pelas razões expendidas pelo administrador d'elles, e que V. Magestade lhe deve deferir mandando praticar a resolução do senhor rei D. Pedro I, que não prohibe aos inglezes trazerem os atanados e bezerros, mas sim aos officiaes, naturaes d'este reino, não uzem d'elles, e que sòmente uzem todos da nova fabrica que ha n'este reino e suas conquistas. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ²:

«Como parece ³. — Lisboa occidental, etc.»

«Linha maior quantidade d'esses generos e menor em sola; e a prohibição do dito decreto e exemplificada com semelhantes prohibições que tem havido, para que se não use de galões e pannos estrangeiros, sem portanto se lhes prohibir a entrada no reino: o que tudo considerado — «P. a V. Magestade lhe faça mercê mandar juntar este requerimento e copia do decreto e resolução á dita consulta do senado, para que, á vista de ser já ponderada a materia pelo dito senhor rei e por elle resolvida, mandar V. Magestade praticar a mesma resolução, em que consiste o remedio da decadencia da sola do Brazil e fábricas do reino. — E. R. M.» — *Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 135.*

Junto a este requerimento encontra-se, a *fs. 136 v. do liv.º citado*, uma certidão datada de 21 d'agosto de 1735 e autenticada pelo escrivão da camara, certidão da qual consta o decreto ou resolução regia de 12 de maio de 1780 — «*Elementos*», tom. viii, pag. 344 — exarada na consulta de 7 de junho de 1779, e um extracto da consulta de 11 de dezembro de 1782 com a respectiva resolução regia — «*Elementos*», dito vol., pag. 473.

¹ «*Elementos*», tom. viii, pag. 344.

² Tem a data de 12 de novembro do mesmo anno.

³ Em observancia d'esta resolução ordenaram os senados, em 9 de dezembro do mesmo anno, o seguinte: «que os almotaçes das execuções da almotaçaria, presentes e futuros, façam observar rigorosamente a postura que se fez em cumprimento da resolução do senhor rei D. Pedro 2.º, do anno de 1680, contra os transgressores d'ella, assim n'estas cidades como nos seus termos, executando-se-lhes as penas que a mesma postura dispõe, depois de findos os dois mezes que principiarão da data d'este, os quaes se dão para consumo dos taes atanados e sola aos officiaes que a tiverem, prohibindo-se-lhes que nos ditos dois mezes possam comprar outros, nem passados elles, porque, achando-se os compraram, incorrerão nas penas da mesma postura: e os almotaçes das execuções farão registrar esta nos livros da almotaçaria, etc.» — *Liv.º v de reg.º das ordens do sen. ori., fs. 112 v.*

5 d'outubro de 1733 — Aviso do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao senado da camara¹

«S. Magestade é servido que suba logo á sua real presença a consulta que ha dias baixou já resoluta, e respeita á eleição que os senados fizeram das pessoas que haviam de servir no presente anno na mesa do governo da casa de Santo Antonio, e que, emquanto o mesmo senhor não ordenar o contrario, se suspenda a posse dos officiaes que fôram eleitos. — Paço, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 10 d'outubro de 1733²

«Senhor — Tendo V. Magestade respeito aos merecimentos do bem que estes senados serviram os senhores reis d'este reino, em occasiões de maiores empregos do seu serviço e de V. Magestade, com aquella obediencia e veneração que sempre experimentaram do seu zelo e fidelidade, pela grande confiança que d'elles fizeram, lhes fez V. Magestade mercê de lhes facultar que pudessem provêr as serventias dos officios da sua data, por tempo de seis annos, e, como estes têem expirado, lhes é preciso fazer presente a V. Magestade que esta facultade é muito antiga e se lhes foi prorogando de seis em seis annos até o presente, e, como se não pôde continuar n'estes sem especial mercê de V. Magestade, pedem os senados, prostrados aos pés de V. Magestade, que, em consideração dos seus merecimentos e da sua real grandeza, lhes faça mercê prorogar-lhes outros seis annos, para provêrem as serventias dos officios na fórma que até agora se provêram, em virtude da facultade e graça que V. Magestade e todos seus reaes antecessores lhes têm feito. — Lisboa occidental, etc.»

¹ Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 104.

² Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 129.

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece, exceptuando os logares de lettras, a respeito
«dos quaes se observará o que tenho resolluto. — Lisboa occi-
«dental. etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 10 d'outubro
de 1738**²

«Senhor — Por estarem findos os quatro annos por que
«V. Magestade foi servido conceder faculdade aos senados da
«camara para que pudessem devassar. cada anno. dos officiaes
«do seu provimento. lhes prorogou V. Magestade os ditos
«quatro annos. á imitação dos senhores reis d'este reino, que
«os fôram sempre liberalmente prorogando até o presente,
«em consideração assim dos merecimentos dos senados e con-
«servação da sua autoridade. como do bem util que se segue
«ao bom governo d'estas cidades. conforme as leis do reino,
«facultando-lhes esta antiquissima jurisdicção: e, como os di-
«tos senhores reis e V. Magestade lhes continuaram esta mercê
«que nunca se lhes denegou. por utilidade do bem commum
«e muito especialmente do serviço de V. Magestade. parece
«aos senados. prostrados aos reaes pés de V. Magestade, pe-
«dir-lhe que. em consideração de ser esta materia muito anti-
«quissima e continuadas successivamente as prorogações d'ella,
«seja V. Magestade servido haver por bem que cada um ve-
«reador. no pelouro que lhe toca. possa devassar dos officiaes
«da sua jurisdicção. como sempre se praticou por permissão
«de V. Magestade. — Lisboa occidental. etc.»

*Resolução regia escripta á margem*³:

«Hei por bem prorogar esta faculdade por mais quatro an-
«nos; recommendando aos senados que n'estas devassas se
«proceda com toda a exaccão, para se evitarem as desordens
«que se diz commettem muitos officiaes, e de que ha grandes
«queixas. — Lisboa occidental. etc.»

¹ Tem a data de 20 d'agosto de 1739.

² Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi, ls. 131.

³ Tem a data de 3 de março de 1739.

Decreto de 23 d'outubro de 1738¹

«Por alvará de 12 de maio do anno de 1731 fui servido ordenar a fôrma em que se haviam de tomar as fontes que se pudessem aggregar á agua da fonte da Agua-livre, para se conduzirem para estas cidades, ou as propriedades em que as houvesse, e que fôssem necessarias para se fazer por ellas a obra do aqueducto, e pagar-se aos donos o valor do que se lhes tomasse, ou da perda e damno que recebessem, por seus preços justos, por avaliação de louvados, commettendo a execução de tudo ao senado da camara com o parecer do superintendente, como no dito alvará mais largamente se contém; e, sendo-me ora presente que, pela difficuldade que ha em se juntarem as muitas pessoas que são necessarias para se fazerem as avaliações pelo senado da camara, tem havido grande dilação em se irem fazendo, de tal sorte que, no decurso de sete annos, se não tem pago nenhuma das terras ou aguas que para o dito aqueducto se tem tomado, no que seus donos têm padecido muito detrimento: querendo occorrer a este prejuizo, e que a obra da conducção das aguas se adeante, sendo promptamente satisfeitos os donos do que se houver tomado ou tomar para ella: hei por bem revogar, como por este decreto revogo, de meu motu proprio, certa sciência e poder real, a commissão dada no referido alvará ao senado da camara para executar, com o parecer do dito superintendente, o conteúdo no mesmo alvará, e que tudo se execute pela junta da mesma obra das aguas, sem mais dependencia nem intervenção do senado da camara, nem do syndico da cidade: ficando em seu inteiro vigor e effeito todas as mais disposições e concessões do mesmo alvará, para se executarem pela junta da mesma obra e superintendente, assim como se haviam de executar, na fôrma do alvará, pelo senado da camara com o parecer do superintendente: com declaração que, sobre as duvidas que o mesmo alvará declara se despachariam em camara com assistencia do superintendente, a mesma junta me dará

¹ Livro xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 105.

«conta pela secretaria de estado dos negocios do reino, para
«seu resolver sobre a determinação d'ellas o que me parecer
«justo. E mando, outrosim, que o superintendente da dita
«obra com as mais pessoas da junta, e ao menos com duas,
«quando não possam intervir todas, mandem fazer em sua
«presença as avaliações das terras, casas, aguas e quaesquer
«fazendas que se têm tomado e fôr preciso tomarem-se para
«esta obra, por pessoas peritas, segundo a qualidade das
«coisas que se houverem de avaliar, que nomeará a mesma
«junta, e com o louvado que as partes nomearem: e, discor-
«dando os louvados, se tomará terceiro, na fôrma da Ordena-
«ção: escrevendo nas taes avaliações a pessoa que a mesma
«junta nomear para esse effeito, á qual e aos avaliadores e
«louvados dará o superintendente juramento para fazerem as
«taes avaliações com sã consciencia e justicia, e, feitas estas,
«mandará logo a junta satisfazer aos donos das coisas ava-
«liadas a sua importância. E, quando para o expediente das
«avaliações pareça necessario dar-se salario aos avaliado-
«res e pessoa que crever n'ellas, a junta lhes poderá pa-
«gar o que entender ser justo. E sou servido que, d'aqui em
«deante, não se comprem mais fazendas que as partes d'el-
«las que forem necessarias e bastantes para a passagem da
«agua e aqueducto d'ella, e, havendo em algumas agua que
«seja útil para se fazer o aqueducto, se compre somente
«a agua, tudo por avaliação e seu justo preço: mas poder-
«se-hão comprar as casas que a junta entender são precisas
«para n'ellas se fazerem obras para a conducção das aguas.
«Especialmente ordeno se comprem as casas que fôrão de
«Manuel Teixeira de Curvalho, sitas defronte do convento de
«S. Pedro d'Alcantara, e que, compradas, sejam logo demo-
«lidas e vendidos os materiaes d'ellas, e o procedido da venda
«d'elles mettido no cofre: e que da mesma sorte se vendam
«logo as fazendas que não fôrem já necessarias para a obra,
«especialmente a quinta da Ponte Santa e suas pertencas que
«tem junto das Aguas-livres, e o seu producto se metta no
«cofre para se gastar na obra: e as vendas que das taes fa-
«zendas se fizerem serão por arrematação a quem mais der,
«pondo-se em lances e a pregão.

«Assim das vendas que se fizerem, como das compras que
«fôr necessario fazerem-se, não poderá a junta ajustar coisa
«alguma sem que, depois de tomados os lances para as ven-
«das e feitas as avaliações para as compras, me dê primeiro
«conta de tudo, e da qualidade e estado das fazendas, pela
«secretaria de estado dos negócios do reino, para eu resolver
«o que mais fôr servido.

«O senado da camara d'estas cidades e a junta da obra da
«condução das aguas o tenham entendido e assim o cum-
«pram e executem ¹. — Lisboa occidental, etc.)

**Consulta da camara a el-rei em 13 de novembro
de 1738 ²**

«Senhor — Por carta do secretario de estado dos negócios
«do reino, Pedro da Motta e Silva, de 3 do corrente ³, escri-
«pta ao vereador Eleutherio Collares de Carvalho, como pre-
«sidente de semana do senado oriental, foi V. Magestade ser-
«vido ordenar que os senados mandassem, por pessoas zelo-
«sas, fidedignas e desinteressadas, fazer um orçamento do
«que poderia importar o preciso concerto de que necessi-
«tavam as calçadas das ruas d'estas cidades, principalmente
«as de que se serviam as carruagens, de sorte, porém,
«que o dito concerto fôsse bem feito e seguro, e visto
«o dito orçamento, mandassem os senados por editaes para
«se arrematar a obra, declarando-se que aos arrematantes,
«por nova ordem de V. Magestade, se faria prompto o paga-
«mento aos quartéis: e que dos lances que houvesse em cada
«um dia, dos em que se puzesse em pregão, lhe dariam os
«senados conta, porque se não havia de arrematar sem ou-
«tra ordem de V. Magestade; e que na conta que se lhe
«edésse, iriam os nomes dos lançadores: e que, com a melhor
«brevidade, se faria a dita diligencia.

«Em cumprimento da real determinação de V. Magestade
«mandaram os senados fazer o referido orçamento por Cas-

¹ Vid. dec. de 21 de fevereiro de 1730.

² Liv.º XII de cons. e dec. d'el-rei D. João VI, do sen. ori., fs. 13.

³ *Ibid.*, fs. 13.

«todio Vieira, architecto das cidades, José Freire, mestre me-
 «didor d'ellas, e pelos juizes do officio de pedreiro, Valerio
 «Martins de Oliveira e Francisco Xavier Botelho, todos noto-
 «riamente de bôa opinião e verdade, cujo orçamento por co-
 «pia se offerece ¹; visto o qual ordenaram os mesmos sena-
 «dos se fixassem editaes, que com effeito se puzeram em va-
 «rias partes d'estas cidades, dando se n'elles o dia 10 do mez
 «presente para se pôr em hasta publica o concerto das ditas
 «calçadas de todas as ruas das mesmas cidades; e, andando
 «em pregão no senado occidental, em o dito dia, fôram os lan-
 «çadores que n'elle lançaram, João do Outeiro, calceteiro,
 «que se obrigou a fazer o tal concerto por cincoenta e cinco
 «mil cruzados e duzentos e oitenta e cinco mil réis, e Bento
 «Alvres, mestre pedreiro, por cincoenta e cinco mil cruzados
 «e duzentos e oitenta e cinco mil réis; e, tornando-se a pôr
 «editaes e a andar em pregão o referido concerto, no dia 12
 «do corrente, em o mesmo senado, lançaram e se obrigaram
 «a fazer o dito concerto das calçadas Manuel Alvres por cin-
 «coenta e trez mil cruzados e duzentos e noventa mil réis, e
 «João do Outeiro, acima declarado, por cincoenta e trez
 «mil cruzados e duzentos e oitenta e cinco mil réis, ambos
 «mestres calceteiros, e Ventura Pereira, tambem calceteiro,
 «por cincoenta e trez mil cruzados e duzentos e oitenta
 «mil réis, e Bento Alvres, mestre pedreiro, por cincoenta e
 «trez mil cruzados e duzentos e setenta e cinco mil réis, cujos
 «lanços se lhes tomaram e assignaram, com a clausula de que
 «fariam de tijolo tudo o que d'elle se deve fazer, e que, não
 «havendo todo o tijolo preciso, se faria o dito concerto com
 «aquelle que houvesse, calcando-se o mais de pedra, a qual se
 «tiraria na primavera, tempo em que se costuma fabricar o ti-
 «jolo, para d'elle então se calcarem aquellas partes que, por

¹ Por este orçamento, datado de 7 de novembro de 1738, verifica-se que os trez mestres, José Freire, Valerio Martins Oliveira e Francisco Xavier Botelho, fôram de parecer que os reparos das calçadas custiriam 28:000:000 réis, com pouca differença, e o architecto das cidades, Custodio Vieira, que a despeza não seria inferior a 30:000:000 réis, sendo o trabalhos convenientemente feitos. — *Libro sui de cons. e dec. d'el-rei 2o, João V, do seu rei. p. 10.*

«falta do mesmo tijolo, se tivessem calcado de pedra, sem
 «que para isso se dê ao arrematante coisa alguma de mais
 «do preço por que agora se arrematar. O que tudo põem os
 «senados na real presença de V. Magestade. E supposto que
 «V. Magestade não mande que os mesmos lhe façam pre-
 «sente coisa alguma sobre a forma do dito concerto, comtudo
 «parece aos senados representar a V. Magestade que estes
 «lanços se deram todos na certeza de ser o concerto de todas
 «as ruas d'estas cidades por uma vez somente, porém, como
 «vae continuando o inverno e infallivelmente a inundação das
 «aguas fará desmanchar as ditas calcadas no lugar dos con-
 «certos cu em outros, e não se reparando successivamente,
 «ficará, sem duvida, inutil a despeza, pela insubsistencia do
 «dito concerto, que será mais conveniente que se tomem os
 «lanços com a clausula de que o arrematante será obrigado
 «a fazer o concerto das referidas calcadas por tempo de um
 «anno, em que poderá haver meios para continuarem as arre-
 «matações dos concertos, como sempre se fizeram.

«Ao procurador da cidade oriental. Antonio Pereira de Vi-
 «veiros, parece que este orçamento, feito sem medição, tem
 «grande incerteza, e que esta se verifica com o lanço de cin-
 «coenta e trez mil cruzados e duzentos setenta e cinco mil
 «réis, que é menos dezeseis mil cruzados e cento e vinte e
 «cinco mil réis do que o dito orçamento que foi de setenta
 «mil cruzados, e que o mais seguro será medir-se toda a ruina
 «das calcadas, e pôr-se em lanços por bracas, e fazer-se a
 «conta pelo mais baixo lanço, e, á vista do que assim importar
 «e do lanço de cincoenta e trez mil cruzados e duzentos setenta
 «e cinco mil réis que ultimamente se offerece, escolher V. Ma-
 «gestade o que fôr servido¹. — Lisboa oriental. etc.

Resolução regia escripta á margem²:

«Ponha-se novamente em lanços este contrato do concerto
 «actual das calcadas das cidades e seus encoutos, e junta-
 «mente o dos concertos futuros por tempo de trez annos

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 20 do mesmo mez.

² Tem a data de 28 do mesmo mez.

«que principiarão depois de findos os actuaes, com a declaração de que ambos os ditos contratos se hão de arrematar ao mesmo lançador, e com as condições de serem feitos assim os ditos concertos, como tambem o massicado dos entulhos, á satisfação dos senados, e de se concluirem dentro de dois mezes os dos principaes logares das cidades e encoutos, em que é maior a ruína e a necessidade; os quaes logares declararão os mesmos senados aos lançadores, e me darão conta dos lancos que houver, com a brevidade que se faz precisa, para tomar resolução. — Lisboa occidental, etc.»

Termo de 14 de novembro de 1738 ¹

Juramento prestado por Custodio Vieira ², a quem os senados fizeram mercê do fôro de cidadão de Lisboa oriental e occidental.

Consulta da camara a el-rei em 14 de novembro de 1738 ³

«Senhor — Os senados puzeram em votos o preço do vinho, com assistencia do contador da fazenda, a quem se lêram as certidões que no anno presente tiveram de diminuição 1.307 pipas; e n'esta attenção pareceu á mesa que cada canada de vinho se devia vender, até a novidade do anno que vem, pelo preço de cento e vinte réis, e aos vereadores Eugenio Dias de Mattos, Pedro de Pina Coutinho, Eleutherio Collares de Carvalho, Duarte Salter de Mendonça e ao procurador da cidade oriental Antonio Pereira de Viveiros que por cento e quarenta réis; de que se dá conta a V. Ma-

¹ Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 60 v.

² Conforme consta d'um certificado que se encontra a fs. 11 do liv.º xii de Cartas e ordens do senado, Custodio Vieira era sargento-mor de infantaria com exercicio de engenheiro na corte, e architecto de todos os paços reaes, das trez ordens militares, do conselho da fazenda e das cidades de Lisboa occidental e oriental.

³ Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 103.

«gestade que mandará o que for servido. — Lisboa occidental, etc.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece aos senados². — Lisboa occidental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 20 de novembro
de 1733**³

«Senhor — Por consulta de 13 do corrente deram os senados conta a V. Magestade do que, em 10 e 12 do dito mez, lançaram varias pessoas nos concertos e reparos das calçadas d'estas cidades e seus encoutos, andando por duas vezes em hasta publica, sendo o menor lance o de cincoenta e trez mil cruzados e duzentos e setenta e cinco mil réis: agora fazem presente a V. Magestade que, andando novamente em pregão por duas vezes os tues concertos, em a primeira, que foi em 14 do mez presente, fôram os que lançaram e se obrigaram a fazel-os, João de Sousa por quarenta e nove mil cruzados e trezentos e cincoenta mil réis, José Pedro de Andrada por quarenta e nove mil cruzados e trezentos quarenta e cinco mil réis, João do Outeiro por quarenta e nove mil cruzados e trezentos quarenta e dois mil réis, José Rodrigues Lourinha por quarenta e nove mil cruzados e trezentos quarenta mil réis, e Bento Alvares por quarenta e nove mil cruzados e trezentos trinta e nove mil réis: e em a segunda vez, que foi hontem, quarta-feira, lançou nos referidos concertos e se obrigou a fazel-os José Pedro por trinta e nove mil cruzados e duzentos e trinta mil réis, Francisco Thomaz por trinta e trez mil cruzados e cento e noventa mil réis, João de Sousa por trinta e trez mil cruzados e cento e oitenta mil réis, e Antonio Corrêa por trinta e trez mil cru-

¹ Tem a data de 24 do mesmo mez.

² Nesta conformidade foi lançado o competente pregão no sítio d' Ribeira, Terreiro do Paço, Remolares, Boa-Vista, Confeitaria, Pelourinho e nos mais logares do costume. — *Liv. xi de Cartas e informações*, f. 214 v.

³ Liv. xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 17.

«zados e cento setenta e cinco mil réis; o que tudo põem os senados na real presença de V. Magestade que mandará o que fôr servido ¹. — Lisboa oriental, etc.»

Decreto de 20 de novembro de 1738²

Cópia)

«Sendo-me presente o grave damno que resulta á saude publica de não haver nas ruas d'estas cidades a limpeza que se faz precisa³, e constando me, por consulta dos senados, que não pôde continuar-se a despeza da mesma limpeza, na forma de administração que até agora se observava, por se achar penhorado inteiramente pelos crédores todo o producto do real applicado para a dita limpeza, e que, pela mesma causa, não ha quem a queira tomar de arrendamento, sem a condição de se levantarem as penhoras e se lhe fazer prompta a dita consignação, e attendendo, outrosim, a que n'elle pôde caber o pagamento do contrato pelo preço que se offerece presentemente aos senados, ficando ainda reservada uma parte para pagamento das dividas anteriores, impostas no producto do mesmo real, as quaes não devem pre-

¹ Vid. consulta da camara a el-rei em 28 do mesmo mez.

² Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 144.

³ De facto as lamas, os lixos e toda a sorte de residuos e de substancias animaes e vegetaes accumulavam-se em constante fermentação e decomposição nas ruas e viellas da cidade. Esta immundicia das vias publicas, a falta de hygiene das habitações, o pouco ou nenhum asseio da maioria da população e a ausencia quasi absoluta de canalisação de esgoto, em conjuncto anniquilavam a salubridade do clima e frequentemente originavam doenças taes como typhos e outras febres contagiosas, erysipelas, etc.

Quando depois do terremoto de 1755 se procedeu á reedificação de Lisboa, construíram-se alguns canos de esgoto, tanto geraes como particiaes: estes, principalmente, em consequência da sua defectuosa estrutura, tornavam as habitações infectas, derramando n'ellas gazes deletorios, mal que só muito tarde se conseguiu remediar com a applicação d'um melhor systema de esgoto dos predios.

Mas, pelo que respeita á limpeza das ruas, ainda na primeira metade do seculo xix chegava a adquirir celebridade quem conseguia atravessal-as sem se enlamear.

«ferir á despeza annual, por ser esta precisa para o bem público das mesmas cidades, sou servido ordenar que, durante o tempo do dito arrendamento, se levantem as penhoras feitas no rendimento do dito real applicado á limpeza, e que d'elle se paguem, em primeiro lugar, o preço do contrato e as mais despezas estipuladas na escriptura do arrendamento, e que só no resto fiquem subsistindo as ditas penhoras, ainda que os crédores estejam em posse de cobrar; e n'elle haverão o seu pagamento, conforme as suas preferencias, e não poderão fazer execução em outros bens ou rendas dos mesmos senados, na fórma que tenho resolutó. A mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido e o faça executar. — Lisboa occidental, etc. — Pedro da Motta e Silva.»

**Consulta da camara a el-rei em 28 de novembro
de 1738¹**

«Senhor — Por duas consultas, de 13 e 20 do mez presente, deram os senados conta a V. Magestade dos lanços que se deram nos concertos das calcadas das ruas d'estas cidades e seus encoutos: e, como no dia 24 do corrente, mandando-se pôr em lanços os referidos concertos, se obrigou a fazer os Bento Alvres, mestre pedreiro, por trinta e trez mil cruzados e cem mil réis, o fazem os senados presente a V. Magestade que mandará o que fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 2 de dezembro
de 1738²**

«Senhor — Por decreto de 8 de junho de 1737³ foi V. Magestade servido ordenar que, vendo-se nos senados da camara a copia inclusa da consulta do desembargo do paço⁴,

¹ Liv.^o vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 107.

² Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 5.

³ Liv.^o x do reg.^o de Cartas e informações, fs. 46.

⁴ E' a seguinte:

«sobre o que pedem os cabelleireiros d'estas cidades, para se lhes confirmar o compromisso de que tratam, se lhe consulte o que parecer; e, sendo vista a dita consulta que inclue em si a supplica que a V. Magestade fizeram os cabelleireiros, para a confirmação do compromisso tambem junto, e a petição que aos senados fizeram ¹ depois de ter baixado o re-

«Senhor — Os cabelleireiros d'estas cidades de Lisboa occidental e oriental representaram a V. Magestade, por esta mesa, que, por commum consentimento de todos, elegeram irmandade com a invocação de S. Luiz Rei de França, cuja irmandade não só dizia respeito ao bem das almas, porém tambem se encaminhava ao bem commum, e, como, para ser bem governada a dita irmandade, necessitava de compromisso, para que, como lei, por elle se devam governar, elles, supplicantes, recorriam a V. Magestade para conseguirem a graça da confirmação do compromisso que apresentavam, como tambem serem isentos dos senados das camaras d'estas cidades, em razão dos supplicantes nunca serem sujeitos a elles, porque nunca receberam dos senados marcos, pesos ou medidas, como eram obrigados a ter os officiaes e ainda os mercadores, nem em tempo algum fôram examinados, e por isso nunca passaram carta de exame pela chancellaria dos senados; pedindo a V. Magestade lhes fizesse mercê confirmar o compromisso que apresentavam, concedendo-lhes juiz conservador para executar as penas expressadas no mesmo compromisso, declarando-se não estavam elles, supplicantes, sujeitos aos senados das camaras.

«Deu-se vista ao procurador da corôa que respondeu se fizesse justiça; e, sendo tudo visto, parece á mesa que V. Magestade, sendo servidô, confirme o compromisso dos supplicantes, sómente. — Lisboa occidental, a 25 d'agosto de 1735. — Pereira — Teixeira.» — *Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 7.*

1 A petição que os cabelleireiros dirigiram aos senados, é do teor seguinte:

«Dizem o juiz e mais irmãos da irmandade de S. Luiz Rei de França, dos cabelleireiros, sita no convento da Boa-Hora, d'estas cidades, que elles fôram notificados, por ordem de V. S.ª, para lhe apresentarem o compromisso que fizeram, para o qual tinham pedido confirmação a V. Magestade, e foi o dito senhor servidô mandal-o vêr n'este tribunal a respeito do prejuizo que d'elle podia resultar ás regalias d'este senado; e os supplicantes se persuadem que não pôde haver outro mais que a isenção que os supplicantes pretendem, d'estes senados, querendo ter um juiz conservador que decida as suas causas, assim pelo que toca á conservação da sua irmandade, como tambem á boa economia do seu edificio, da mesma sorte que foi concedido aos curules do ouro.

ferido decreto, parece aos senados o mesmo que á mesa do «desembargo do paço, que o dito compromisso se deve con-

«Os supplicantes não fôram nunca sujeitos a estes senados, nem tiveram pesos nem medidas, e parece injusto que, por quererem instituir uma irmandade e evitar, com as leis do seu compromisso, os disturbios que ha no dito seu officio, se hajam de sujeitar a um onus que nunca tiveram, principalmente não pretendendo nunca os supplicantes entrar na Casa dos Vinte e Quatro, nem servir os officios que estes senados costumam provêr nos mais officiaes; mas, porque a repugnancia que os supplicantes têm á sujeição d'estes senados, pareça odiosa, estão promittos e querem os supplicantes que o conservador que pediam no «cap.º 42, seja sempre um ministro d'este tribunal, cuja conservatoria se faça ao pelouro que V. S.ª determinar, de sorte que aquelle ministro, em quem cahir aquelle pelouro, seja privativamente juiz conservador dos supplicantes, para lhes administrar a sua justiça, conforme se diz no mesmo capitulo 42 do dito compromisso, e os agravos ou appellações que se interpuzerem do dito seu conservador, se remetterão para a casa da supplicação, assim como se usa com os mais conservadores; e, pelo trabalho de lhes administrar justiça e julgar suas causas, lhe fazem de congrua, todos os annos, quarenta mil réis, que serão pagos pela despeza da mesa no primeiro domingo do mez de setembro, para que no ultimo do dito mez, em que a mesa velha ha de fazer entrega á mesa nova de todos os livros e paramentos, vá já lançada esta despeza; e, nesta fórma — P. os supplicantes a V. S.ª lhes faça mercê informar a S. Magestade, para que mais brevemente tenham os supplicantes a confirmação do seu compromisso. — E. R. M.ª.» — *Dito liv.º, fs. 8.*

N'este requerimento exarar,am os senados o seguinte despacho:

«Dê-se esta petição ao vereador do pelouro, juntando-se-lhe o decreto e copia do consentimento do desembargo do paço e compromisso que fizeram sobre este particular. — Lisboa oriental, 11 de março de 1738. — Com quatro rubricas dos ministros vereadores. — Pereira — João Francisco de Freitas — José Ferreira de Sousa.» — *Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen ori., fs. 8.*

Os cabelleireiros que, como se vê da consulta do desembargo do paço retrô transcripta, já em 1735 traziam pretensão para lhes ser approvedo o compromisso da irmandade que instituíram sob o título e protecção de *S. Luiz Rei de França*, intentavam assim agremiar-se, isentando-se da tutela da Casa dos Vinte e Quatro e do senado da camara, subtrahindo-se, consequentemente, a certos encargos communs aos officios mechanicos, quer fôsem ou não á dita Casa, e creando para si singulares privilegios.

Como confraria ou irmandade, em que, a par de disposições relativas ao culto, estabelecesse outras que intercessassem á administração propria

«firmar sòmente pelo que respeita á irmandade de S. Luiz, «independente do governo do officio, e que todos os capitulos

e, segundo o uso, algumas que só contivessem materia de soccorro mutuo, a camara nada tinha que vêr com o seu compromisso ou lei estauinte, cuja approvação dependia do desembargo do paço na parte temporal, para que tal compromisso não contrariasse as leis civis, e do ordinario na parte religiosa; quanto, porém, á sua constituição como corporação mechanica, o caso mudava muito de figura, porque n'esse particular á camara e só á camara competia dar-lhe regimento. Podiam as disposições, quanto ao governo do officio, ser incluídas no compromisso, mas tinham de ser estatuidas pela camara, como succedia com outros officios agree-miados.

Desde que os cabelleireiros pretendiam lei especial para si, forçosamente teriam de se restringir, como succedeu, unicamente á sua irmandade, sem aspirações a corporação de officio mechanico, enquanto a camara, no pleno uso das suas attribuições, não lhes impuzesse a obrigação de se constituirem em officio, com a lei regulamentar que entendesse dictar-lhe.

«Passados muitos annos quizeram os mesmos cabelleireiros embandeirar-se, e requereram ao senado a confirmação de um regimento que «offereciam; e, procedendo este ás diligencias do estylo, mandando que «assignassem termo, assignaram alguns individuos o mesmo termo, e se «proferiu o despacho seguinte: — Escusado, visto não assignar o termo «que se mandou lavrar na secretaria, a maior parte dos mestres d'este «officio. — Mesa, 31 de julho de 1776. E este despacho está junto aos mais «papeis de que vou tratar.

«Instaram os mesmos cabelleireiros, offerecendo um novo regimento «e pedindo a sua confirmação; e, ouvida a Casa que conveiu no requerimento, se approvou em 23 de março de 1786, não obstante ter baixado «um aviso, alcançado por alguns oppositores que impugnavam o mesmo «estabelecimento do dito regimento, o que não obstante pareceu confirmar-se: 1.º porque, sendo arte tudo o que se aprende e se exercita na «classe do mechanismo, não ha razão para que esta fique em toda a sua «liberdade, seguindo-se d'ella o poderem impunemente falsificar as suas «obras em prejuizo do publico: 2.º porque, mandando aquelle aviso de «S. Magestade que o senado deferisse ou consultasse, parecendo-lhe, «deixa a eleição ao mesmo senado para proceder conforme a sua juris- «dição; 3.º porque, ficando livre a cada um o pentear, fica ligado so- «mente o que é manufactura: 4.º porque, conforme o meu parecer, per- «tencendo ao bom governo da cidade o formar as corporações e dar- «lhes as suas competentes leis e regimentos, para que usem bem de seus «officios, como diz a Ordenação, pôde a camara obrigar-os a que formem «uma corporação, ou elles queiram ou não, visto que, primeiro que a sua

«a respeito d'este devem ficar sem effeito, porque aos senados
«privativamente toca reger os officios mechanicos, e se faz

«vontade, está o bem do publico, ao qual elles podem prejudicar com a
«falsidade ou incapacidade das suas manufacturas.» — *Reportorio do se-
nado, tom. 3.^o, pag. 121.*

Foi, portanto, só em 1786 que os cabelleiros se constituiram definitivamente em corporação regular, recebendo esta a lei por que se deveria reger.

Em 1826 sustentaram uma contenda com os barbeiros por estes fazerem marrafas, cujo uso se havia introduzido e que reanimaria um pouco o officio de cabelleiro, já muito decadente pela extinção da moda das cabelleiras e penteados.

Allegavam os cabelleiros ser a dita obra privativa do seu officio, e invocavam a letra do respectivo regimento, increpando os barbeiros de estarem praticando um abuso: estes, porém, argumentaram com a posse em que estavam e que reputavam título legal, de haver muito tempo também que manufacturavam aquelles postiços, e, sustentando e defendendo esse direito, impetraram que ficassem communs a ambos os officios os trabalhos e obras de cada um d'elles.

Eis como o assumpto foi tratado na Casa dos Vinte e Quatro:

«Termo de conferência —

«Aos 3 dias do mez de novembro de 1826, n'esta cidade de Lisboa e
«Casa dos Vinte e Quatro, junto á real praça do Commercio, onde os
«honrados Vinte e Quatro costumam fazer suas conferências, estando ali
«presidindo o muito honrado juiz do povo, reconduzido, Antonio Maxi-
«miano Ribeiro, commigo, escrivão do seu cargo, Camillo Francisco, e os
«mais deputados abaixo assignados, foi proposto o requerimento da cor-
«poração dos cabelleiros, em que pedem ao ex.^{mo} senado lhes approve
«os juizes que nomeiam para governo da sua corporação que se achava
«desligada, em virtude do regimento que o mesmo ex.^{mo} senado lhe ha-
«via dado, o qual juntam, assim como outros documentos que offerecem,
«e bem assim as respostas do officio de barbeiro e seus documentos,
«com que se oppõe á pretensão dos supplicantes, querendo fique cumu-
«lativo a ambos os officios o trabalho e manufacturas de cada um; o
«que, sendo ponderado e examinado por cada um dos vogaes d'esta casa,
«pareceu á mesma, por pluralidade de votos, estar nas circumstancias de
«ficar cumulativo, na conformidade da resposta do officio de barbeiro.

«Parece sobre o mesmo objecto ao actual juiz do povo e seu escrivão
«e aos deputados João Agostinho de Lemos, Narciso Freire Carneiro e
«Joaquim Pedro Ribeiro que os cabelleiros, em 1786, se congregaram
«em corporação, bem como o tem feito uma grande parte dos officios de
«que se compõe esta Casa, expondo razões que o ex.^{mo} senado reconhe-

«desnecessario o conservador que os supplicantes requerem, porque geralmente o é de todos os officios o vereador do pe-

«ceua attendiveis, approvando-lhes a lei por que haviam de governar-se, como se vê da provisão lançada no fim do mesmo regimento, em o qual se marcam as manufacturas que lhe pertencem, sem contudo se «diatrometer nas que já pertenciam ao officio de barbeiro, constituindo-os independentes e separados; que, em virtude do mesmo regimento, nomearam juizes que tiveram exercicio, como se vê da certidão «passada no exame de Manuel da Costa, a quem o mesmo ex.^{mo} senado «mandou passar carta em 28 de março do mesmo anno, a qual, depois «de assignada pelos vogaes da mesma ex.^{mo} mesa, transitou e foi registrada na chancellaria, como consta da mesma carta, o que deixa menos «veridica a informação da secretaria de 7 de novembro de 1825, em que «se diz não haver memoria de que tomassem posse juizes d'aquelle officio, sem a qual não poderiam os mesmos juizes fazer os exames; que «falta do uso das cabelleiras e penteados fez n'este officio o mesmo «effeito que em muitos outros se tem verificado, sem que, contudo, nenhum d'elles perca o direito adquirido, o que bem prova a incorporação «dos vidraceiros na bandeira de S. Gonçalo, pela falta de tosadores, sem «que estes percam o direito da entrada da Casa, quando appareça algum nas circumstancias, fazendo-lhe as despezas os mesmos vidraceiros; «que a nova introdução de marrafas reanimaria este officio, segundo «determinado no regimento, se o officio de barbeiro se não intromettesse «n'este trabalho, contra o que lhe determina o seu regimento, sem que «para isso tenham mais do que o abuso introduzido, a que chamam posse, «e de que se valem para querer fique cumulativo, unindo assim os cabelleiros que são distinctos, como dizem na sua resposta sobre este «objecto. Por cujas razoes ponderadas e outras muitas que se manifestam a favor dos cabelleiros, parece ao actual juiz do povo, reconduzido, e mais deputados, que os mesmos cabelleiros estão nas circumstancias de merecer a graça da restituição que supplicam, não só «por terem adquirido o direito que manifestam, mas porque d'esta restituição não resulta prejuizo algum, porque o figurado pelos barbeiros, é «a consequencia e castigo de se haverem intrometido em manufacturas «alheias e que o seu regimento lhes não dá.

«Pareceu, finalmente, ao deputado Antonio José Gonçalves Lamas «que, enquanto ao regimento, o julga legal, por ser dado pela autoridade «competente, e que só lhe falta o registro para ter effeito, julgando dever «ficar separado o officio de cabelleiro.» — *Liv.º v das Conferencias da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 45.*

Vem de longa data o uso das cabelleiras postiças. Os romanos traziam-nas para encobrir a calvicie, e preferiam as de côr loura que eram as mais

«louro da almotaçaria, perante quem devem responder e de quem podem aggravar para os senados de suas sentenças.

«E se da jurisdicção dos mesmos senados se isentar este officio, e a esse exemplo outros, os não poderão os senados obrigar a concorrer para as festividades publicas, armacões de ruas, arcos e despezas de procissões de graças, quando as ha, a cujos encargos sempre fôram sujeitos, e aberto este exemplo da mesma isenção, tambem se segue não mandarem os officios aquellas pessoas que costumam á Casa dos Vinte e Quatro, em cada um anno, e por consequencia faltará, pelo tempo adeante, quem sirva os encargos publicos que costumadas.

O costume vulgarizou-se entre elles no tempo de Domiciano.

Em França a moda das cabelleiras postiças começou a ter desenvolvimento no reinado de Luiz xiii, attingiu o seu zenith no reinado de Luiz xiv, quando até o proprio clero figurava com ellas nos actos solemnes da religião, e principiou a declinar no tempo do imperio, em que se foi extinguindo por medida hygienica, pois se reconheceu serem causa de muitas doencas e de accidentes graves, taes como nevralgias, vertigens, congestões, etc.; entre nós já no tempo do principe D. Pedro o senado da camara de Lisboa condemnava energicamente semelhante uso, contra o qual representou pela maneira insinuante que consta da consulta de 19 d'outubro de 1672 — «*Elementos*», tom. vii, pag. 402 —, porque tal moda era perigosissima para a saude e excessivamente dispendiosa: sendo para admirar que não merecesse do marquez de Pombal uma daquellas leis radicaes, com que reformou tanto costume, e que a banisse: o sabio estadista, porém, talvez porque ao assumpto ligasse nenhuma ou demasiada importancia, continuou a ostentar, com todo o aprumo da sua grandeza, a magestosa cabelleira que ainda hoje é legendaria.

Durante a primeira dynastia os portuguezes traziam cabellos e barbas compridas; este costume modificou-se um tanto no reinado de D. Fernando, de sorte que já no tempo de D. João i usavam os cabellos cortados, o que lhes valeu o epitheto de chamorros (tosquiados) que lhes deram os hespanhoes e até o proprio rei castelhano, irritado com a perda da batalha de Aljubarrota, segundo resam as chronicas que tambem dizem que o mesmo chamavam os portuguezes aos maus compatriotas que seguiram a parcialidade de Castella.

Entre os mesteiraes que se dedicaram ao officio de cabelleireiro houve um que se distinguia por tal fórma no campo da litteratura, que grangeou selecta reputação, chegando a ser um dos trez principaes vultos da primeira Arcadia, onde tomou o nome pastoril de Alcino Mycenio. Referimo-nos a Domingos dos Reis Quita, primoroso poeta bucolico, nascido no anno de 1728 e fallecido no de 1770.

«mam servir os filhos da Casa dos Vinte e Quatro, a quem
 «V. Magestade por este exercicio tem concedido graves privile-
 «gios. e um tão especial, como o de lhes haver seus filhos por
 «dispensados para poderem lêr na mesa do desembargo do paço.

«E o allegarem os supplicantes que nunca fôram examina-
 «dos, nem por isso deixam de ser sujeitos á júrisdicção dos
 «senados, como o são outros officios que tambem não têm
 «exame: e entendem os senados que em todos o deve haver,
 «para melhor governo dos mesmos officios e utilidade do bem
 «commum, porque, havendo juizes examinadores ajuramenta-
 «dos em camara, que revejam as obras, não serão falsifica-
 «das: por cujo fundamento será muito justo que este officio
 «e todos os mais d'estas cidades, que ora se não examinam,
 «se examinem de hoje em diante, com a mesma formalidade
 «e governo dos mais, se parecer a V. Magestade que man-
 «dará o que fôr servido.

«Ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida parece que
 «ao requerimento dos cabelleireiros d'estas cidades se não
 «deve deferir, para se lhes confirmar o compromisso que o
 «desembargador do paço, com a consulta inclusa, pôz na real
 «presença de V. Magestade, ao qual se não offereceu duvida
 «á confirmação que pretendem, tendo elle, vereador, muitas
 «a ella, por justificados motivos.

«Os cabelleireiros instituiram na egreja da Bôa-Hora uma
 «irmandade, tomando para seu patrono d'ella a S. Luiz, e,
 «formando um compromisso para bom governo da dita ir-
 «mandade, introduziram n'elle varios capitulos, e dizem que
 «para bom regimen do seu officio; de sorte, como se vê dos
 «capitulos de que é composto, que é regimento, para o tal
 «officio, parte d'elle, e outra parte é compromisso, porque,
 «emquanto fala nas disposições da irmandade, é compro-
 «misso, e, emquanto diz o como se deve governar o officio,
 «é regimento, e n'elle se impõem varias penas aos transgres-
 «sores, como dispõem os taes capitulos: e para a execução
 «d'elles pedem um conservador, e que este seja um ministro
 «dos senados, e pretendem que o dito officio fique sempre
 «livre da sujeição dos mesmos senados, porque em nenhum
 «tempo fôram a elles sujeitos, nem lhes pediram jámais car-

tas de exame, nem d'elles, como outros officios, receberam pesos ou medidas.

«Ainda que os supplicantes querem por conservador um ministro dos senados, se não querem sujeitar a estes, nem que o seu officio siga a forma dos mais, a quem os mesmos senados deram sempre os regimentos que têm para o seu governo, e allegam, para exemplo da isenção que pretendem, com os ourives do ouro, dizendo que tambem vivem fóra da jurisdicção dos senados: e n'este particular falam os cabelleireiros com menos verdade, porque é certo que os allegados ourives ainda vivem sujeitos á jurisdicção dos senados, pois o tribunal tem ha uns annos posto uma consulta na real presença de V. Magestade sobre o referido, em que impugnam a tal isenção que os ourives pretendiam ter, e, emquanto esta se não resolve, se não podem dizer isentos: além de que, ainda depois que subiu a tal consulta, se lhes fizeram varias correições pelos almotacés, como se vê da certidão inclusa, sobre as aferições dos pesos, e, mais que tudo, muitos dos taes ourives têm pedido aos senados varias loias por privilegio de arruamento, pelo que se mostra reconhecerem ainda superioridade aos senados, como declara a mesma certidão, e não pôde haver duvida que os senados ea têm ainda sobre elles, por ser materia pertencente ao governo económico das cidades.

«O dizerem os supplicantes, cabelleireiros, que não querem ir á Casa dos Vinte e Quatro, e que, por esse motivo, devem ser isentos e não sujeitos aos senados, os não livra da sujeição, porque todas as vezes que se instituir regimento para governo do officio, com penas impostas contra os transgressores d'elle, fica sujeito á jurisdicção dos senados, e a seguir-se no governo e regimen do seu officio o mesmo que se pratica com os mais, porque o irem ou não á Casa dos Vinte e Quatro, importa pouco, pois muitos officios ha que não vão a dita Casa e são sujeitos aos senados: e, emquanto a allegarem que nunca se lhes passou carta de exame, se lhes facilita o bom despacho da sua pretensão pelas razões já expostas, e tambem porque elle, vereador, acha que os officiaes do tal officio é conveniente serem examinados

«e obrigados a tirar suas cartas, como outros quaesquer officiaes, pois do contrario se segue prejuizo ao bem commum de exercerem o dito officio pessoas incapazes de usarem d'elle, sem serem approvadas por juizes ajuramentados, porque communmente se está experimentando fazerem as cabelleiras falsificadas, com engano aos compradores.

«Que os supplicantes continuem com a sua irmandade, e que, para bom governo d'ella, tenham compromisso, isso não compete aos senados, porque não toca ao bem commum; mas que no dito compromisso envolvam o regimento, sem ser dado pelos senados, e com penas impostas aos officiaes do tal officio, não é justo, por ser privativamente da regalia do bom governo da republica e tocar ao governo economico das cidades, em que se não pôde intrrometer outro algum tribunal, e só ao senado pertence dar-lhe a fôrma que deve ter este officio, que é com juizes e escrivão ajuramentados, com cartas de exame passadas aos mestres, e finalmente praticar se com elles o mesmo que se observa com os mais officios: por cujas circumstancias, todas dignas da real attenção de V. Magestade, acha elle, vereador, se não deve deferir ao requerimento d'estes cabelleireiros, e que se lhes devem riscar do compromisso os capitulos que tocam ao governo do officio, ficando só aquelles que respeitarem aos da irmandade, quando V. Magestade seja servido conceder-lho. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem¹:

«Tenho resolutó que recorram os supplicantes ao ordinario, para a confirmação do compromisso, no que respeita ao governo da irmandade: e, que, quanto ao mais que pedem, não ha que deferir. E usem os senados da jurisdicção que entenderem lhes toca. — Lisboa occidental, etc.»

¹ Tem a data de 29 d'agosto de 1779.

**Consulta da camara a el-rei em 2 de dezembro
de 1738¹**

«Senhor — Os senados dão conta a V. Magestade que, em observancia da sua real resolução de 28 de novembro passado², mandaram pôr em lanços n'este senado oriental, sabado, 29 do dito mez, os concertos actuaes e os concertos futuros das calçadas das ruas d'estas cidades e seus encontros, por tempo de trez annos que hão de ter principio feitos que fõrem os ditos concertos actuaes; e nos taes concertos lançaram e se obrigaram a fazel-os: Bento Alvres, mestre pedreiro, morador a S. Lazaro, por vinte e seis mil mil cruzados e setenta mil réis, e os trez annos por vinte e quatro mil cruzados e trezentos e setenta mil réis; e Manuel Domingues, mestre calceteiro da vedoria geral, morador na Cotovia, os concertos por vinte e seis mil cruzados e vinte mil réis, e os trez annos por vinte e quatro mil cruzados e trezentos e vinte mil réis; e Francisco Fernandes, mestre pedreiro, morador às Portas de Santo Antão, por vinte e seis mil cruzados e dez mil réis os concertos, e os trez annos por vinte e quatro mil cruzados e trezentos e dez mil réis, e ultimamente João da Rocha, mestre calceteiro, morador na Cotovia, os concertos actuaes por vinte e cinco mil cruzados e trezentos mil réis, e os trez annos em vinte e quatro mil cruzados e duzentos mil réis. E, tornando-se a pôr editaes e em lanços no dia presente, em o mesmo senado, os ditos concertos, não appareceu n'elles lançador algum: o que os senados fazem presente a V. Magestade que mandará o que fôr servido. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia:

«Pondo-se novamente a lanços um e outro contrato, se arremate pelo menor, com as condições que já fui servido declarar. E os senados ordenarão ás pessoas a que toca a inspecção das suas obras, assistam a esta com cuidado e

¹ Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen ori., fs. 172 v.

² Vid. n'este vol. pag 381.

«vigilância que se faz precisa. — Lisboa occidental, 4 de dezembro de 1738.»

Consulta da camara a el-rei em 10 de dezembro de 1738¹

«Senhor — Por resolução de V. Magestade, de 4 do mez presente, tomada em consulta d'estes senados, de 2 do dito mez, foi V. Magestade servido ordenar que, pondo-se novamente em lanços os concertos actuaes das calçadas d'estas cidades e seus encoutos e os concertos futuros por tempo de trez annos, se arrematassem pelo menor lance, com as condições que já havia declarado, e que os senados ordenassem ás pessoas a que tocava a inspecção das obras, assistissem a esta com o cuidado e vigilância que se fazia precisa.

«Em cumprimento da dita real resolução se tornaram a pôr em hasta publica os ditos concertos, e, por não haver quem por menos os quizesse fazer, se arremataram os concertos actuaes por vinte e cinco mil cruzados e trezentos mil réis, e os concertos futuros por vinte e quatro mil cruzados e duzentos mil réis, por tempo de trez annos, a João da Rocha, mestre calceteiro, que assignou termo de arrematação; porém, pedindo-se-lhe a fiança do estylo, representou o mesmo arrematante não podia dá-la, nem principiar a obra sem que se lhe declarasse de quem havia de cobrar o preço d'este contrato, e fazer-se-lhe certa e desembarazada a sua importância; e, como esta duvida não podem os senados resolver, e V. Magestade, por carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, de 3 de novembro passado, foi servido ordenar se declarasse aos arrematantes que, por nova ordem de S. Magestade, teria prompto o pagamento aos quartéis, pôem os senados na real presença de V. Magestade o referido para determinar o que fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia²:

«Para pagamento dos 10,300,000 réis que importa o con-

¹ Liv. VI de reg. de cons. e dec. do sr. rei D. João V, do sen. ori., f. 170.

² Tem a data de 12 do mesmo mez.

«trato dos concertos actuaes, mandarei expedir decreto á casa da Moeda, e para o dos concertos do triennio futuro chei por bem consignar o pagamento no rendimento do direito da Variagem, do mesmo triennio. — Lisboa occidental. «etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 10 de dezembro
de 1738¹**

«Senhor — Por resolução de V. Magestade, de 20 de novembro passado, tomada em consulta dos senados, de 14 de junho do anno presente, foi V. Magestade servido haver por bem de confirmar o regimento da Variagem, na fôrma do ultimo accordão, e que os senados puzessem logo em lanços os contratos da Variagem, Vêr-o-peso e Marco, separadamente, com assistencia do syndico e com as condições que parecessem uteis para a boa arrecadação dos ditos direitos, e que lhe fizessem presentes os lanços que se offerecerem por cada um dos ditos contratos, e juntamente uma relação do que se esta devendo ao da Variagem, mandando logo tratar da cobrança do mesmo dinheiro que não se despenderia sem ordem de V. Magestade, nem n'elle se admittiriam penhoras até nova resolução.

«Emquanto ao pôr-se em lanços os trez contratos com assistencia do syndico e com as condições que pareceram convenientes e uteis, têm os senados satisfeito, de que se dá conta a V. Magestade por outra consulta; porém, no que respeita a mandar-se cobrar o que se está devendo ao direito da Variagem, o não pôdem os senados por si mandar fazer, por se acharem feitas, tanto na mão dos devedores, como nas dos contratadores e thesoureiro das cidades, varias penhoras por muitos crédores aos senados: e, como V. Magestade, em a dita real resolução, sómente manda que se não admittam penhoras, se entende as que se fizessem de futuro, depois da mesma resolução, mas não as que se acharem feitas, e por-

¹ Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 175 v.

que, sem V. Magestade o mandar, se não podem levantar as penhoras que já se houverem feito, põem o referido em sua real presença para que seja servido dignar-se de assim o ordenar. — Lisboa occidental, etc.»

*Resolução regia*¹:

«Hei pôr bem que se levantem as penhoras já feitas, para que os senados possam cobrar promptamente este dinheiro, como lhes tenho ordenado, e que se não admittam outras, não só no mesmo dinheiro vencido, mas no que se fôr vencendo pertencente a esta renda, até nova ordem minha. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 11 de dezembro de 1738²

«Senhor — Por resolução de V. Magestade, de 20 de novembro passado, tomada em consulta dos senados, de 14 de junho do anno presente³, foi V. Magestade servido confirmar o regimento da Variagem na forma do ultimo accordo, ordenando que os senados puzessem logo em lanços os contratos da Variagem, Vêr-o-peso e Marco, separadamente⁴, com assistencia do syndico e com as condições que parecessem uteis para a boa arrecadação dos mesmos direitos, e que lhe fizessem presente os lanços que se offerecessem por cada um dos ditos contratos, e juntamente uma relação do que se está devendo ao da Variagem: mandando logo tratar da cobrança do dito dinheiro que se não despenderia sem ordem de V. Magestade, nem n'elle se admittiriam penhoras até nova resolução.

Em observancia da dita real resolução mandaram os senados pôr editaes com dias certos para se pôr em lanços

¹ Tem a data de 12 do mesmo mez.

² Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v. do sen. occi. fs. 16.

³ Vid. n'este vol. pag. 355.

⁴ Sabido era por experiencia que a junção d'estes contratos só convinha aos arrematantes para occultarem os seus lucros.

«os referidos contratos, por tempo de trez annos que hão
 «de principiar em o 1.º de janeiro que vem, e, andando em
 «pregão nos mesmos senados, presente o syndico, em dias
 «diversos, fõram os lançadores e os lanços os que constam
 «da relação inclusa¹; e, como os lanços ultimamente da-
 «dos importam 10:000:000 réis por todos os trez contratos,
 «que é mais 2:400:000 réis em cada um anno do preço por
 «que andavam contratados, que era o de 7:600:000 réis, o fa-
 «zem os senados presente a V. Magestade para resolver o
 «que fôr servido. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Declarem os senados as condições que têm conferido e
 «ajustado para a boa arrecadação d'estas rendas, na fôrma
 «que lhes ordenei; e suba tambem a relação do que se está
 «devendo á da Variagem. — Lisboa occidental, 12 de dezem-
 «bro de 1738.»

Em cumprimento d'esta resolução subiu a

**Consulta da camara a el-rei em 15 de dezembro
 de 1738²**

resolução de V. Magestade, de 12 do mez presente,
 «tómada na consulta inclusa, é V. Magestade servido decla-
 «rem os senados as condições que têm conferido e ajustado
 «para a bõa arrecadação das rendas do Vêr-o-peso, Marco e
 «Variagem, na fôrma que lhes ordenou, e que suba tambem
 «a relação do que se está devendo á da Variagem: ao que
 «satisfazem os mesmos senados com a relação³ e condi-

¹ Por esta relação verifica-se que o maior lança para a Variagem foi de 6:170:000 réis, para o Vêr-o-peso 1:100:000 réis e para o Marco 2:820:000 réis. — *Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v. do sen. ori.*, fs. 17.

² *Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v. do sen. occi.*, fs. 15.

³ *Ibid.*, fs. 21.

Da relação que acompanhou a consulta verifica-se que, afóra a importancia dos direitos que tinham de ser pagos de fazendas ainda existentes

«ções¹ que põem na real presença de V. Magestade que mandará o que fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem²:

«Tornando-se a pôr em lancos estes contratos, se arrematam pelos maiores preços que se offerecerem, com as condições apontadas. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 17 de dezembro de 1738³

«Senhor — No senado occidental representou o vereador do pelotiro das obras, Francisco da Cunha Rego, que a respeito das calcadas de tijolo era V. Magestade servido que estas se fizessem logo, na fôrma que sempre fôram, e em todos os logares que do mesmo tijolo se costumam fazer: e assim o quizeram os senados promptamente executar, porém o arrematante se não quiz obrigar a semelhante encargo, por não ser este o tempo proprio em que se costuma fazer o provimento de semelhante material, e so se obrigou a fazer do dito tijolo, por agora, aquellas calcadas que sem elle se não podem vadear, e que para a primavera descalcaria o que ao presente fizesse de pedra, para o pôr de tijolo, como sempre foi, o que consta da escriptura de obrigação, cuja copia

na altandega por despachar, e que não se podia calcular qual fosse, estava-se devendo do direito da Variagem, durante os seis annos de 1732 a 1737, em que houve contratadores, 33:435:825 réis, e do Vcr o-peso 8:175:750 réis, ou seja, na totalidade, 41:611:575 réis que os ditos contratadores teriam de cobrar e d'onde pagariam aos senados o que lhes devia do preço dos contratos.

Nos dez mezes decorridos de 1 de janeiro a 31 d'outubro de 1738, anno em que não houve arrematação, tinham os senados já a pagar 5:074:385 réis, a saber: do direito da Variagem 3:897:035 réis e do Vcr o-peso 1:176:350 réis.

O total da divida era 46:685:960 réis, sendo 37:333:760 réis da Variagem e 9:352:200 réis do Vcr o-peso.

¹ Liv.º xii de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 33.

² Tem a data de 2 de março de 1739.

³ Liv.º xii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 3.

«offerecem os senados a V. Magestade e sobe com esta representação¹; e com o grande desejo, com que os senados estão, de que este contrato tenha o seu devido effeito, os faz acautelar de qualquer industria que possa haver no dito contractor: e, por que este se não valha de dizer que não ha mais tijolo, têm os mesmos senados mandado fazer averiguação nas partes em que este se costuma fabricar, e por haver noticia se achava em Belem tijolo que dizem ser de João Jorge, têm passado ordem para se embargar², e ao juiz de fóra d'Almada se mandou tambem escrever, para que embargasse todo o que houvesse nos fornos, e nos das olarias d'estas cidades se mandou fazer a mesma diligencia³, com a qual entendem os senados satisfazem a real insinuação de V. Magestade, a quem sempre desejam obedecer com promptidão e actividade. V. Magestade mandará o que fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Os senados mandem continuar as diligencias assim nas partes que apontam, como nas mais onde constar que ha tijolo; e, quando se não ache todo o necessario, se execute o que está declarado na escriptura. — Lisboa occidental, 17 de dezembro de 1738.»

Consulta da camara a el-rei em 23 de dezembro de 1738⁴

«Senhor — Em observancia da real resolução de V. Magestade, de 10 de maio do anno presente, tomada em consulta dos senados, de 18 d'abril do dito anno⁵, pela qual foi

¹ Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 4.

² Expedida na mesma data. — Liv.º iii de reg.º das ordens do sen. occi., 77 v.

³ Ibid. — Ibid., fs. 78.

O tijolo que se empregava na construcção do pavimento das ruas era do mais grosso, e foi esse o que os senados mandarem embargar.

⁴ Liv. xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 65.

⁵ Vid. n'este vol., pag. 348.

«V. Magestade servido ordenar que pelo producto das novas licenças se fizessem as despezas das duas procissões do Corpo de Deus das cidades occidental e oriental, e que o dinheiro das taes licenças se mettesse em cofre, na fôrma que na mesma consulta se apontava, e que do que produzisse se lhe daria conta, como tambem da despeza feita com as mesmas procissões, satisfizeram os senados a tudo o que a dita real resolução dispunha, e do producto das mesmas licenças, até ao dia do mez de dezembro presente, e despeza feita com as ditas procissões dá conta a V. Magestade com o extracto incluzido¹; e esta é a que sómente tocava aos senados dar a

¹ O extracto em questão consta do que rendeu o novo imposto de licença no anno de 1738, e da despeza que d'esse rendimento se fez no mesmo anno com a columnata, toldos, cera e outros gastos com as procissões de Corpus Christi das cidades occidental e oriental, a saber:

Recetta —

«Renderam as novas licenças, como se viu do livro da recetta, em que se carrega o seu producto, desde o 1.^o de janeiro ate hoje, 6 de dezembro de 1738, 4307512

— *Liv. xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 68.*

Despeza —

Ao mestre carpinteiro João Pereira, de armar e desarmar, por arrematação, a columnata do Terreiro do Paço e do Rocio, e recolhê-la ao armazem,	8507000
A Francisco Ferreira da Rosa que tomou de arrematação armar e desarmar os toldos e por e tirar os mastros das ruas da cidade occidental,	2007000
A Bento Gonçalves de Oliveira que arrematou o concerto dos toldos das ruas	1807000
A Manuel Carneiro Rangel, por fornecimento de brins para o concerto e reforma de toldos	3877856
Ao dito, pelo fornecimento de meias-lonas para os novos oleados do tecto da columnata,	1077849
	<u>117217706</u>

«V. Magestade, em cumprimento da dita real resolução, porém se faz preciso tambem expôr que o vereador Jeronymo

	<i>Transporte</i>	13721,7706
A Manuel Mario da Costa, arrematante da armação dos mastros e da collocação das medalhas na columnata e nas frontarias dos paços do concelho das cidades occidental e oriental.....		181,2100
A Ignacio de Brito, pelo fornecimento da madeira de castanho para o concerto da columnata, e para cavalletes, andaimes, etc., «respeitando-se ao pouco tempo que havia até ao dia da procissão.....		107,7706
A Antonio Nunes de Oliveira, pelo fornecimento de varios lotes de pinho para os ditos concertos e andaimes.....		128,7706
A João Gonçalves Cabelleira que se obrigou a fornecer e transportar areia da banda d'além, e a espalhar-a pelas ruas do transito das procissões.....		160,7706
A João Ferreira da Costa, de fornecer, por arrematação, e transportar da banda d'além até ao Caes da Pedra espadanas e alecrim.....		61,7706
A Agostinho Rodrigues, por conduzir e espalhar o alecrim e as espadanas nas ruas, conforme arrematára.....		33,7706
A Bento Gonçalves de Oliveira, de dobrar e recolher os toldos da cidade occidental, como arrematára, entrando o concerto de um que se rasgou com a tempestade.....		16,2200
A Bartholomeu Gonçalves da Cunha, cerieiro das cidades, pela cera que forneceu.....		1392,7706
A Lucas Nicolau Tavares da Silva, almoxarife da columnata e toldos, do seu ordenado vencido em junho d'este anno.		100,5000
A Manuel da Silva Tavares, escrivão da receita e despeza do mesmo almoxarifado, pelo seu ordenado do dito anno.		25,5000
A Antonio Dias, pelo trabalho que tomou de ar ematação.		

«da Costa d'Almeida, que a seu cargo tem o expediente da
«columnata e toldos, requereu em mesa se devia fazer pre-

<i>Transporte</i>	3:030:265
de abrir e fechar as cadeias que se puzeram nas enbocaduras das travessas nas ruas do transitio da procissão da cidade occidental, e pelos carretos das mesmas cadeias	10:7000
«A Francisco Xavier de Mello, escrivão das obras das cidades, que despendeu, a saber: 12:000 réis com os oito cavalleiros que levaram as oito varas do pallio da procissão «do Corpo de Deus da cidade oriental, a 1:500 réis a cada «um: 1:200 réis ao padre que na dita procissão levou o «descanço. e 4:000 réis que se dão ao mesmo escrivão «por ajuda de custo, annualmente, pelo trabalho que tem «em assistir ao espalho das espadanas, alecrim e flores pelas ruas da mesma cidade oriental.....	17:200
Aos carpinteiros que trabalharam no concerto da columnata:	
— de 12 a 17 de maio.....	24:080
— " 19 a 24 " "	43:340
— " 25 a 31 " "	36:380
— " 1 a 7 " junho.....	12:830
	116:630
Aos pintores que renovaram a pintura da columnata:	
— de 19 a 24 de maio.....	12:730
— " 25 a 31 " "	18:040
— " 1 a 7 " junho.....	6:680
	38:350
Ajuda de custo a Pedro Homem de Menezes, escrivão da receita e despeza dos senados, por escripturar as despezas d'estas procissões.....	4:000
Ao porteiro do pateo das casas do arcebispo «por abrir a «porta, cedo, todos os dias para se trabalhar nos toldos, «e á noite fechala.....	4:000
A Lucas Nicolau Tavares da Silva, vedor das obras, por assistir de noite ao espalhar das espadanas, alecrim e flores nas ruas do transitio da procissão da cidade occidental	4:000
	4:124:440

«sente a V. Magestade que, como em os annos futuros forçosamente ha de haver a mesma despeza, e a fazenda das ci-

<i>Transporte</i>	4.124744
A Martinho da Costa, carpinteiro, de ajuda de custo para os gastos que fez no seu tratamento, em consequencia da queda que deu de cima da columnata, «de que esteve sangrado».....	45000
A Domingos da Silva, marinheiro, de ajuda de custo, porque «cabiú abaixo da columnata, de que esteve muito enfermo»	25000
A Simão Antunes, cordoeiro, pelas cordas que forneceu para os toldos.....	107770
A Domingos Goncalves Antunes, por tintas, oleo, pinceis e outros artigos de pintura.....	85722
A João Fernandes, continuo dos senados, «para pagar o aluguer das bestas, em que foi por duas vezes ao Campo «Grande e Chellas dar recido aos juizes dos hortelões, «para trazerem flores para as ruas das duas procissões, «occidental e oriental».....	45000
A Victorino Mendes Pereira, meirinho das cidades, «45000 reis «de ajuda de custo pela despeza que fez com a sua pessoa, indo acompanhar os bandos que se lançaram para se não deitarem aguas nas ruas das procissões e se porem «armações; e 107400 para pagar aos trombetas e porteiro, e alugueres de bestas em que fóram no mesmo «acto».....	147400
A Francisco Xavier de Mello, escriptão das obras, pela compra de oito varas de fitas para atar as varas do pallio da procissão da cidade occidental.....	7000
A Miguel Rodrigues, esparteiro, por 12 bétas de esparto para espias dos mastros.....	7700
Ao desembargador Jeronymo da Costa d'Almeida, superintendente da columnata e toldos, pelas rubricas em dois livros, um de receita e outro de despeza.....	27500

45437718

«dades se acha tão gravada, como a V. Magestade se repre-
 «sentou por muitas consultas, não é possível possa supprir a
 «esta annual despeza que deve ter dinheiro certo e prompto
 «para se não faltar a ella; e que, sendo o rendimento das di-
 «tas licenças o mais prompto, entende elle, vereador, que este
 «deve ficar com applicação certa para as despesas das ditas
 «procições: e que supposto que n'este anno ficaram de so-
 «bejos 550.754 réis que constam do mesmo extracto, que
 «estes e os mais, havendo-os, será preciso ficarem de reserva
 «para os annos futuros, por não ser a tal despeza annual sem-
 «pre a mesma: e que, n'esta fôrma, deve V. Magestade or-
 «denar que o producto das ditas licenças, sem que se possa
 «divertir para outra alguma coisa, fique sempre applicado á
 «dita despeza, como já em consulta dos senados se fez pre-
 «sente a V. Magestade, sem que n'ellie se possam fazer nem
 «admittir penhoras em tempo algum: e que tambem se fazia
 «preciso representar a V. Magestade o grande damno que pa-

<i>Transporto</i>	4:349.718
Custo de um cotre para n'elle se arrecadar o dinheiro das novas licenças.....	16.8800
<hr/>	
Importo da despesa feita com as ditas procições das cidades occidental e oriental.....	4:366.518
«do producto das novas licenças tambem se effectua a despeza vencida no anno de 1737, com o pessoal dos in- cendios e aluguer das casas das bombas, na importancia de.....	80.0000
«cujo pagamento se fez em fevereiro de 1738, antes de «S. Magestade ter ordenado que o dinheiro das novas li- «cenças, do dito anno, se applicasse ás despesas das ditas «procições.	
	<hr/>
	4:446.518
Saldo em cotre.....	550.754
	<hr/>
	4:097.712
	<hr/>

«deceia a columnata com a tempestade que succedeu o anno
«presente, estando ainda armada depois do dia da procissão:
«e que, mandando-se vêr pelo mestre carpinteiro das cidades,
«José Martins, orçou em dez contos de réis o concerto de que
«precisamente necessita, como consta do seu orçamento in-
«cluso¹, e acha elle, vereador, que, supposto o dito orca-
«mento, poderá succeder importar em mais, pelo miseravel
«estado em que se acha a columnata: e que n'esta conformi-
«dade e de ser preciso o tal concerto, que do dinheiro resul-
«tante da cobrança das dividas do direito da Variagem e Peso,
«que V. Magestade manda que logo se arrecade, ou do pro-
«ducto d'estes dois direitos, dos contratos futuros, qual se
«achar mais prompto, se faça o dito concerto, por depender
«este de toda a brevidade, como se vê do referido orçamento,
«em que o mesmo mestre declara se haverá mister para elle
«quatro ou cinco mezes de tempo; e que assim o deve V. Ma-
«gestade mandar observar, por ser o unico meio que considera
«para o concerto da dita columnata, que não pôde ter demora
«pelas razões expostas, ficando os senados obrigados a dar
«conta a V. Magestade do que importar ao presente o dito
«concerto, e, em todos os annos, da despeza que se fizer com
«as ditas procissões, como mandou praticar no anno presente.

«E com o referido se conformam os vereadores Francisco
«da Cunha Rego, Pedro de Pina Coutinho e Duarte Salter de
«Mendonça.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do
«Amaral, parece que, á vista da resolução de V. Magestade,
«de 10 de maio do presente anno, em que foi servido orde-
«nar que as despesas das procissões do Corpó de Deus, de
«uma e outra cidade, se fizessem no mesmo anno pelo pro-
«ducto das licenças novas, e que, mettendo-se em cofre o di-

¹ Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 73.

N'este orçamento diz o mestre José Martins que seria necessario gas-
tar uns quatro a cinco mezes no concerto da columnata, porque preci-
sava de grandes reparações, tanto nos pedestaes, como nas columnas, ca-
pitéis, cimalthas, architraves e painéis, que tudo se encontrava em mise-
ravel estado, com as madeiras podres, e despedaçada pelo temporal a
parte das columnas e cimalthas que torcia para o arco dos Pregos.

«nheiro d'ellas, se dêsse conta a V. Magestade do que pro-
«duzissem e das despesas feitas em as mesmas procissões,
«so se deve por esta consulta satisfazer á mesma resolução,
«dando-se conta d'aquelle producto e da importancia da des-
«peza que com as ditas procissões se fez, pois, como já na
«consulta em que baixou a dita resolução, o senado dissesse
«lhe parecia se devia fazer aquella despeza nos mais annos
«pelas mesmas licenças, e V. Magestade reservasse a sua de-
«terminação para quando se dêsse esta conta, não devia tor-
«nar-se a repetir agora a mesma materia que V. Magestade
«deixou reservada ao seu real arbitrio. E, quanto ao que n'esta
«consulta se representa sobre a total ruína que têve a colu-
«mnata, e grande despeza de que necessita o concerto d'ella
«para poder conservar-se, devia primeiro fazer-se presente a
«V. Magestade se se havia de reparar, para que fôsse servido
«de o resolver e a forma em que havia de fazer-se, quando
«fôsse do seu real agrado que se fizesse; e, apontando-se
«meios para poder fazer-se, não deve ser da importancia que
«se deve do direito da Variagem, nem do seu rendimento e
«do Marco e Ver-o-pêso, assim porque, nas ultimas resolu-
«ções sobre os ditos contratos, foi V. Magestade servido de-
«terminar que não se despendesse coisa alguma da importan-
«cia d'elles sem nova resolução sua, do que se entende tera
«V. Magestade na sua real mente a applicação que se lhe ha
«de dar, como porque, se não obstara esta justa considera-
«ção, e se houvesse de interpor parecer sobre a applicação da
«dita importancia, era mais justo que fôsse para pagamento
«dos juros que os senados estão devendo, ha cinco annos, ás
«pessoas que os levam na folha do thesoureiro das suas ren-
«das, em que fôram postos por decretos de V. Magestade e
«dos senhores reis, seus predecessores, e todos por contratos
«onerosos, e alguns com antiguidade de mais de cem e du-
«zentos annos, sendo hoje a sua importancia de 12:001-758
«réis, e de mais de cento e vinte mil cruzados o que se esta
«devendo dos redditos d'elles; e, sendo a maior parte dos taes
«juros pertencentes a conventos, irmandades e pessoas eccle-
«siasticas, para satisfação de capellas e obras pias, e algumas
«de pessoas reaes, pela falta do seu pagamento em os ditos

«annos padecem as almas a falta dos suffragios, e os que viviam dos mesmos juros o detrimento de não tẽem com que sustentar-se, chegando este damno aos innocentes engeitados do hospital real d'esta cõrte, para cuja creacão é o senado obrigado, por contrato oneroso, a dar-lhe todos os annos 600.000 réis que tambem se lhe não pagam.

«Toda esta desordem procede de se acharem todas as rendas dos senados executadas por dividas de obras modernas, com penhoras e arrematacões nullamente feitas, como V. Magestade determinou por decreto de 11 de junho de 1734, de que vae junta a copia, declarando n'elle por de nenhum effeito as ditas penhoras, ainda nas rendas que os n̄esmos senados tivessem consignado, pelo não poderem fazer em prejuizo das suas applicações antigas de ordenados, juros e obras publicas; e, oppondo-se ao mesmo decreto os crédores que estão cobrando as rendas das cidades pelas execuções das dividas modernas e de mandados de pagamento rebatidos, tẽem embaraçado a justa e devida observancia do mesmo decreto com interpretações muito alheias da verdade e da recta intencão de V. Magestade, com sentenças que alcançaram na relacão, pelo fundamento de não mostrarem os senados as applicações certas que tinham as suas rendas, sendo sem duvida que todas, pela sua natureza, são applicadas ás obras publicas, juros e ordenados que n'ellas estão impostos, e para cuja satisfacão não chegam com a falta do rendimento da Variagem, e antes das novas licenças, o que fazia certo não poderem subsistir n'ellas outras penhoras e execuções, na fõrma do decreto de V. Magestade, como instante e repetidamente allegou e mostrou o syndico dos senados, sem ser attendido; resultando da injusta interpretação do dito decreto ficar este sem effeito nem observancia, os senados sem remedio para a despeza das obras publicas, e os crédores antigos dos juros sem satisfacão dos redditos d'elles, e só os rebatedores das dividas modernas das obras das estradas e calçadas dos termos d'estas cidades e de fõra d'elles (que não tocava aos senados pagal-as) cobrando as

* «Elementos», tom. VII, pag. 612.

rendas das cidades, para serem primeiro pagos, contra a resolução do mesmo decreto e da real intenção de V. Magestade n'elle explicada. E por ella vem a justificar-se que as rendas da Variagem, Marco e Ver-o-pêso que é a mais antiga das cidades, devem servir primeiro para pagamento dos juros a que todas de justiça estão obrigadas, e para as mais applicações de obras publicas, que por egual direito devem satisfazer-se com preferencia á despeza da columnata e tol-dos da procissão do Corpo de Deus. principalmente quando, fazendo-se o concerto orçado em dez contos de réis, se hão de gastar trez ou quatro contos mais em a armar e desarmar, como annualmente se observa. e sempre ha de ficar velha e pouco decente para tão grande e publica solemnidade; por cujas razões é obra que só pôde caber na grandeza da real fazenda de V. Magestade. sendo-lhe presente que, quando a dita columnata se fez de novo, importou em mais de cento e cincoenta mil cruzados que os senados, por ordem de V. Magestade, tomaram a juro sobre as suas rendas, e, com os concertos que depois se fizeram, despeza de armar e desarmar nos annos que tem servido, importa mais de trezentos mil cruzados o que se tem tirado das rendas dos senados, que já n'aquelle tempo não chegavam para os encargos publicos das suas applicações antigas, a que não pôde faltar-se em consciencia, nem sem grande detrimento publico, como se tem experimentado na consternação em que se têm visto os moradores d'estas cidades, com as ruas intransitaveis pelas ruínas das calçadas e falta de limpeza n'ellas, e muitas fontes arruinadas, chegando a impossibilidade dos senados, pelas execuções feitas nas suas rendas, a faltar, ha mais de um anno, ao pagamento dos ordenados aos ministros e officiaes que servem a V. Magestade e as cidades, e que constituem os senados e administram o bem publico e as rendas. Por todas as quaes razões parece a elle, procurador da cidade, que a renda da Variagem não deve applicar-se a despeza da columnata e reformação d'ella, mas ao pagamento dos juros que se estão devendo, e aos mais encargos e obrigações dos senados nas obras publicas, e da mesma sorte o rendimento das novas licenças; e que, para se cumprir com

«tudo, seja V. Magestade servido ordenar se levantem as penhoras que se acham feitas nas mais rendas dos senados, dando-se inteiro cumprimento ao decreto de 11 de junho de 1734, sem embargo de quaesquer arrematações e posses que tenham os crédores que o impugnaram: e que estes se vão pagando do remanecente das rendas dos senados, que hoje ha de haver, pagos os encargos a que estão applicadas, com as novas licenças e Variagem, para assim poderem os senados cumprir as suas obrigações, conforme o serviço de Deus, de V. Magestade e do bem publico das mesmas cidades, para que as rendas d'ellas sejam da sua primeira instituição ordenadas. E V. Magestade resolverá sempre o mais justo.

«Ao vereador Eugenio Dias de Mattos e procuradores dos mesteres João Francisco de Freitas, José Ferreira de Sousa e Manuel da Encarnação da Silveira, parece o mesmo que ao procurador da cidade occidental Claudio Gorgel do Amaral.

«Ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, parece que os reparos da columnata e sua armação é negocio muito distincto dos interesses da fazenda dos senados e do estado em que se acham as suas rendas por occasião das penhoras que n'ellas se têm feito, e que d'este particular é V. Magestade sciente pelas consultas que se acham em sua real presença, que resolverá quando fôr servido; e que, tratando-se so da representação que o vereador Jeronymo da Costa d'Almeida fez aos senados, para consultar a V. Magestade a respeito da grande damnificação com que se acha a dita columnata que necessita, no anno que vem, de antecipaçaõ nos concertos, por estar em grande desmancho, lhe parece que o dinheiro mais prompto para esta satisfação é o que o mesmo vereador aponta, e que semelhante despeza não toca á real fazenda de V. Magestade, e só á dos senados que sempre tiveram o encargo de assistir com o necessario para as festividades publicas: e que, por ser este negocio de sua obrigação, o devem ex-officio representar a V. Magestade que mandará o que fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Como parece aos primeiros votos, quanto a applicar-se aos reparos da columnata, por ora, o rendimento das licenças, e supprir-se o resto, a que este não chegar, pelo dinheiro procedido das dividas antigas do direito da Variagem, que mandei pôr em deposito: e, attendendo ao que me representou o vereador Jeronymo da Costa d'Almeida, sou servido encarregar a dita columnata e seus reparos ao vereador Duarte Salter de Mendonça.—Lisboa occidental, etc.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1739²

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1739 annos, no senado da camara occidental e mesa da vereação d'ella, pelo presidente de semana, o desembargador Jeronymo da Costa d'Almeida, foi dado juramento e posse, para servirem de procuradores dos mesteres³ o presente anno, a Luiz Rodri-

¹ Tem a data de 23 de março de 1739.

² Liv.^o v dos Assentos do senado occidental, fs. 01 v.

³ Assim como aos procuradores dos mesteres não era facultado, no anno em que exercessem o cargo, ser eleitos para qualquer officio da cidade, ou impetrar algum d'esses officios, conforme deixámos exposto na not. 3 a pag. 354 do tomo antecedente, do mesmo modo, por antiga determinação regia, não se lhes consentia que fossem reeleitos procuradores dos mesteres sem que decorressem trez annos, nem á Casa dos Vinte e Quatro era permittido eleger para aquelle cargo nenhum mester que estivesse servindo officio da cidade.

A provisão que assim o dispoz, passada na regencia de D. Catharina, durante a menoridade de D. Sebastião, é do teor seguinte:

«Eu el-rei faço saber a vós vereadores e procuradores d'esta cidade de Lisboa e aos procuradores dos mesteres d'ella que, por justos respeitoos que me a isso moveram, hei por bem e me praz que, d'aquí em diante, na eleição que os Vinte e Quatro hão de fazer dos quatro procuradores dos mesteres que hão de estar na camara, não possa ser eleito o que tivesse officio da cidade, nem aquelle que fôsse procurador dos ditos mesteres aos trez annos atraz.

«E este se cumpra assim, emquanto eu o houver por bem e não mandado o contrario. E quero que este alvará tenha vigor, como se fôsse carta passada em meu nome, por mim assignada e passada pela chancellaria, sem embargo da Ord., liv.^o 2.^o, que dispõe que as coisas cujo effeito ho-

«gues Cardoso, corrieiro, Vicente Cardoso, sapateiro, Amaro Rodrigues, alfaiate, e a Pedro d'Oliveira, cerieiro, os quaes

«ver de durar mais de um anno, passem por carta e não por alvarás. O «dr. João de Barros o fez em Lisboa, a 10 dias do mez de fevereiro de «1558.

«E este alvará se registrará no livro da camara da cidade, e o proprio «se guardará no cartorio dos Vinte e Quatro mesteres. — Rainha.

«Ha Vossa Alteza por bem que não possa ser eleito para procurador «dos quatro mesteres da camara a pessoa que tenha officio da cidade, «nem que servisse os mesmos carregos os trez annos atraz; e que este «valha como carta.» — *Indice geral de tudo que pertence a Casa dos Vinte e Quatro. fs. 60.*

Os mesteiraes que durante o anno de 1558 estiveram em exercicio na Casa dos Vinte e Quatro, bem como os seus quatro delegados no governo da cidade, os procuradores dos mesteres, não foram eleitos segundo a forma regular estabelecida, porque el-rei D. João III assim o ordenou, talvez por causa d'alguns abusos. No fim d'aquelle anno, porem, a rainha D. Catharina, regente do reino, attendendo a supplica que lhe foi dirigida, mandou repór as coisas no seu anterior estado, de modo que para o futuro se fizesse a eleição como era costume.

Eis o que encontramos a tal respeito :

Requerimento — «Dizem o juiz e Vinte e Quatro do povo d'esta cidade «de Lisboa que elles têm privilegio dos reis passados e confirmados por «el-rei, que Deus tem, para fazerem eleição entre si dos Vinte e Quatro «e mesteres, sem n'isso se intrometter outra pessoa alguma senão elles, «supplicantes, a qual eleição costumam fazer em cada um anno, no mez «de dezembro, que é no fim do anno, para servirem logo no mez de ja- «neiro seguinte, e, fazendo-se em outra maneira, como se fez o anno pas- «sado, não é serviço de Deus nem de Vossa Alteza, e o povo recebe gran- «de agravo — P. a Vossa Alteza haja por bem de lhes conceder licença «para poderem fazer a sua eleição dos Vinte e Quatro e mesteres, con- «forme o seu privilegio, porque ninguem os pôde melhor conhecer do «que se conhecem uns a outros, para poderem fazer sua eleição; e quan- «do fizerem o que não devem, mande Vossa Alteza devassar d'elles, para «os castigar como houver por seu serviço. — E. R. M.»

Despacho interlocutorio — «Declarem que pessoa se intromette n'esta «eleição e por cuja provisão, e offerecam-na, ou o traslado d'ella.»

Declaração dos requerentes — «Declaram os supplicantes que el-rei, «que haja gloria, mandou fazer a dita eleição por o corregedor Manuel «de Almeida, por certos respeitoes, e desde então elles estão fóra da sua «posse; e o dito corregedor se mette a fazer a dita eleição e põe por ad- «jecies quem quer, sem terem vozes, nem serem eleitos; portanto pedem «que lhes seja guardado o seu privilegio.»

«fôram apresentados pelo juiz do povo, Manuel da Motta, cordeiro, e prometteram fazer verdade. De que fiz este assento que eu, Bartholomeu da Rosa Coutinho, o escrevi. — Manuel Rebello Palhares.»

**Consulta da camara a el-rei em 12 de janeiro
de 1739¹**

«Senhor.— Aos senados fez a representacão inclusa² o cerieiro das cidades, Bartholomeu Goncalves da Cunha, a qual, sendo vista e ponderadas as razões d'ella, parece aos senados expôr a V. Magestade que o dito cerieiro justamente pretende saber se haverá dinheiro prompto para se lhe pagar a cera que der e fôr dando para as procissões, actos publicos e mais occasiões do serviço das cidades: e, como os senados por si não podem, para pagamento da importancia da dita cera, mandar levantar as penhoras que se acham feitas em todas as rendas das cidades a instancia de seus crededores, excepto na da Variagem, que se está devendo, em que V. Magestade ordenou se não admittissem penhoras, havendo por levantadas as já feitas, e V. Magestade, attendendo a semelhantes necessidades, como foi a de se acudir á

Provisão regia.— «Eu el-rei faço saber a quantos este alvará virem, que, havendo respeito ao que na petição atraz escripta dizem o juiz e Vinte e Quatro dos mesteres d'esta cidade de Lisboa, hei por bem e me praz que elles possam fazer a sua eleição dos mesteres que hão de estar na camara da cidade, como sempre fizeram, a qual farão sem a ella estar presente o corregedor de que na dita petição fazem menção, conforme a seu privilegio, visto como a provisão que havia em contrario, não tem já effeito e expirou. O dr. João de Barros o fez em Lisboa, a 28 dias do mez de dezembro de 1558 annos.» — *Liv.º 1 de reg.º de posturas, regimentos, taxas, privilegios e officios dos annos de 1405 ate 1501, fs. 82.*

¹ Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 227.

² *Ibid.*, fs. 228.

O cerieiro allegava, entre outras coisas, «a grande consternação em que estava na cobrança da consignação que se lhe fez no contrato do Trigo-malho, por se lhe ter tirado por sentenças da relação, e o quererem-no obrigar a repor quinze mil cruzados que cobrara do thesoureiro das cidades.

«limpeza geral e aos concertos futuros das calçadas d'estas
 «cidades, houve por bem de mandar levantar as penhoras no
 «que bastasse para satisfacão das taes despezas, como não
 «seja de menos consideracão a da cera que deve sempre es-
 «tar prompta para as ditas procissões e actos publicos, como
 «são as procissões do Corpo de Deus d'esta cidade e da de
 «Lisboa oriental, e outras que são de voto, e cirios que n'elles
 «se offerecem, em a santa egreja patriarchal, dia do Mar-
 «tyr S. Vicente, e nas casas de S. Sebastião e S.^{to} Antonio
 «em os dias dos mesmos Santos, officios dos senhores rei
 «D. João o 4.^o, infante D. Fernando e de D. Sancha, e func-
 «ção do dia de N.^a Sr.^a das Candeias, esperam os senados
 «seja V. Magestade servido haver por levantadas as penhoras
 «de qualquer renda que se achar mais prompta, ou na da Varia-
 «gem, para por ella se pagar ao dito cerieiro toda a cera
 «que der para os senados, por não ser justo que o mesmo
 «cerieiro continue com a cera, sem a certeza da satisfacão
 «que se faz impossivel, a não ser na forma que os senados
 «propõem a V. Magestade, pelo grande embaraco em que se
 «acham as rendas das cidades, nem ser decente se falte ás
 «referidas procissões, actos publicos e funcções mencionadas,
 «e prefiram as dividas quasi todas procedidas de mandados
 «rebatidos, cujos crédores têm posto em tanta consternacão
 «as cidades, como por muitas consultas se fez presente a
 «V. Magestade que mandará o que fôr servido. — Lisboa oc-
 «cidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Declarem os senados a importancia da divida que ate ao
 «presente se deve ao supplicante. — Lisboa occidental, etc.»

¹ Tem a data de 8 de junho do mesmo anno.

30 de janeiro de 1739 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador Eugenio Dias de Mattos ¹

«S. Magestade é servido que os senados logo logo ordenem aos almotacés, prohibindo-lhes a execução das posturas antiquadas, que deixem vender livremente na Ribeira as marças de qualquer peso que sejam, e no curral porcos em pé, como sempre se costumou, revogando-se, para este effeito, as ordens que os ditos almotacés deram em contrario; e que os senados dêem a razão por que se suscitaram aquellas posturas que ha tantos annos não estavam em observancia, e que elles mesmos nunca guardaram nos contratos que estão na sua administração. E, como o detrimento e prejuizo que se segue de uma tal novidade, não só ao bem publico e a todos os que trazem provimento a estas cidades, mas tambem ao contratador dos direitos reaes da casa da siza das carnes das ditas cidades e seus termos, é gravissimo, principalmente nas circumstancias do tempo presente, tão proximo á Quaresma, tambem é servido o mesmo senhor que ainda hoje, de tarde, se junte o senado para que, sem dilacão alguma, mande expedir as ordens necessarias, de sorte que tambem ainda hoje se dê prompto reparo ao dito prejuizo, e conste publicamente que estão revogadas as que deram os sobreditos almotacés. O que tudo v. m.^{se} fará presente aos senados, avisando-me logo o haverem executado o que S. Magestade é servido ordenar, para ser presente ao mesmo senhor. — Deus guarde a v. m.^{se}. — Paço, etc.»

¹ Carta annua de 1739, p. 222, d'ed. de D. João de Castro, t. 1, p. 176.

**Consulta da camara a el-rei em 30 de janeiro
de 1739¹**

«Senhor — Por aviso do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, de hoje, 30 de janeiro, é «V. Magestade servido que os senados ordenem aos almotaçees das execuções não guardem as posturas antiquadas que encontram venderem no Campo do Curreal os porcos em pé, e nas bancas da Ribeira marrãs já mortas.

«Sendo visto e proposto em mesa o dito aviso, se mandaram logo expedir as ordens necessarias para este effeito, sendo que os senados, na forma do decreto do senhor rei «D. Pedro o 2.^o. de 26 de novembro de 1667², não podiam «expedir as mesmas ordens nem derogar as posturas feitas, «sem ser com assistencia das pessoas necessarias para desfazer as mesmas posturas, o que logo se não podia effectuar «por não caber no tempo avisar a todos os ministros, juizes «do civil e crime e cidadãos, e por este mesmo motivo não «podiam os senados estranhar aos almotaçees a execucao de «uma lei viva e não derogada, que, supposto se diga ser antiga e sem uso, é notorio que muitas vezes tem sido exercitada: e que, sendo assim, sem a menor duvida são dois «os justificados motivos que os senados têm para bem fundarem o seu procedimento: o primeiro que elles não deram «ordem alguma aos almotaçees para executarem as posturas «com os transgressores d'ellas: o segundo que elles por si as «não podiam desusar, e o que so pôdem fazer é dar á execucao, sem mais réplica, o que V. Magestade lhes ordena, «que mandará o que fôr servido.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do «Amaral, parece que o procedimento do almotaçee em prohibir a venda dos porcos em pé, aos marchantes, foi justo, por «ser em observancia da postura, cuja cópia vae junta³, pois

¹ Liv.^o vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v. do sen. orl., f. 195 v.

² «Elementos», tom. vii, pag. 18.

³ E' do teor seguinte:

«é a favor do bem commum não venderem os atravessado-
res o gado em pé, e so sim os creadores que o trazem a
estas cidades, e que os senados deferiram com justiça em
mandar usar dos meios ordinarios aos contratadores da
siza, na petição que fizeram aos senados, queixando-se do
almotacé, porque, ouvidas as partes pelo meio da appella-
ção, se sentenciaria o que fôsse mais justo.

«Nem se pôde considerar prejuizo da fazenda real em se
não venderem os porcos em pé, porque, não havendo essa
permissão, os vão cortar aos açougues d'estas cidades, em
que, com todo o desengano e segurança, se pagam os di-
reitos reaes pelo peso da balança, e, vendidos em pé, pôde
haver muitos descaminhos e fraudes, como se sabe por expe-
riencia, e assim veio a ser este requerimento dos contrata-
dores da siza a favor dos marchantes que querem, livres
de castigo, abarcar os gados fora e dentro d'estas cidades,
por travessia, e o venderem pelo preço a que sempre aspira
sua ambição; e ainda que n'este particular se considerasse
algum prejuizo da fazenda real, esta ordenado por resolu-
ções dos senhores reis, predecessores de V. Magestade, que
ao bem publico se attenda e prevaleça sempre á mesma
real fazenda: e pelo decreto, cuja copia se junta, do senhor

«si o recordado, etc.—Que d'aqui em diante nenhuma pessoa, de qual-
quer estado e condieção que seja, venda nem mande vender n'esta cidade
e seu termo nenhum gado em pé, somente os creadores que o tiverem
de sua creação, o poderão vender no Rocio d'esta cidade, ou em suas
casas; nem menos os marchantes da dita cidade e seu termo nem de ou-
tra parte, que gado tiverem para vender nos açougues da dita cidade, da-
rão nem misturarão nenhum d'elle com o dos creadores, para que lh'o
chajam de vender como seu no dito Rocio, nem em outra alguma parte,
nem os pastores dos ditos marchantes por si o venderão, sob pena de,
qualquer marchante ou pastor ou outra alguma pessoa que o contrario
fizer do conteúdo n'esta postura, ser preso e pagar cincoenta cruzados
e ser publicamente açoutado: e o marchante cujo pastor se achar que
vende em pé o dito gado, haverá a mesma pena, e a pena do pastor não
escusará a do marchante: das quaes penas de dinheiro seja metade
para a cidade e a outra para quem os accusar.» — *Liv.º das posturas re-
formadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 33 v.*

«rei D. Pedro 2.^o, esta ordenado que o senado cumpra e guarde muito inteiramente o seu regimento e posturas, e que, «se a elle baixar algum decreto que as altere, o não cumpra. «sem embargo de quaesquer clausulas com que fôr passado: «o qual está em sua devida observancia: e assim parece se não devem revogar as posturas das cidades, estabelecidas «a favor do bem publico, sem precederem as informações «necessarias para que se proceda como fôr mais conveniente «para o seu bom regimen e utilidade do bem commum, como «sempre se praticou. V. Magestade mandará o que fôr mais «justo¹. — Lisboa occidental, etc.»

5 de fevereiro de 1739 — Carta de João da Silva Machado e Moraes ao vereador que estava presidindo de semana²

«A rainha, nossa senhora, por lhe constar ser fallecido o «dr. José Soares, que tinha o emprego das visitas da saude «ordenadas por esse senado em Belem, e saber que na pessoa «do dr. João Machado de Brito, medico da sua casa, concorrem todos os requisitos para bem exercer o dito emprego, «é servida que v. m.^{se}, no mesmo senado, tenha entendido e «faca saber aos mais ministros d'elle que será muito do seu «real agrado dar esta incumbencia e partido ao dito seu afilhado. — Deus guarde a v. m.^{se}. — Paço, etc.³»

Consulta da camara a el-rei em 18 de fevereiro de 1739¹

«Aos senados fez presente o syndico das cidades, Simão «da Fonseca e Sequeira, que como as reaes resoluções de «V. Magestade, de 20 de novembro e 12 de dezembro do

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 31 de janeiro de 1747.

² Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 257.

³ Vid. cons. da camara a el-rei em 22 de dezembro do mesmo anno.

⁴ Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. ori., fs. 75.

«Anno passado, de 1738 †, sômente declaram se não admittam
 «penhoras no dinheiro que se estava devendo do direito da
 «Variagem, e que se levantem as que n'elle se acharem já
 «feitas, e, como ao direito do Peso se estava tambem devendo
 «bastante dinheiro, que deviam os senados supplicar a V. Ma-
 «gestade houvesse por bem de declarar que as mesmas re-
 «soluções se entendessem e praticassem tambem pelo que res-
 «peitava ao que se devia do Peso, assim como se haviam de
 «observar pelo que tocava ao que se estava devendo da Varia-
 «gem. E, considerando-se ser attendivel a representação do
 «syndico, por se evitarem as contendas e demoras que do
 «contrario sem duvida se hão de seguir, como tambem expoz
 «o mesmo syndico, parece aos senados representar a V. Ma-
 «gestade que, sendo servido mandar pelas ditas reaes reso-
 «luções que por copia se offerecem, se não admittam penho-
 «ras e se levantem as já feitas na renda da Variagem, com a
 «qual andavam contratadas e juntas a do Marco e Vêr-o-peso.
 «cujas rendas manda V. Magestade separar, e esta separação
 «querem entender os crédores que têm feito penhoras nas
 «rendas do direito do Marco e Vêr-o-peso, se não deve com-
 «prehender o levantamento das penhoras nos taes direitos do
 «Vêr-o-peso e Marco, e, para se livrarem os senados das con-
 «tendas e pleitos que sem duvida se hão de mover sobre este
 «particular, esperam os mesmos senados que haja V. Mage-
 «stade por bem mandar que, nas ditas rendas do Vêr-o-peso e
 «Marco, se pratique o mesmo que V. Magestade ordenou se
 «praticasse sobre as penhoras já feitas e futuras no direito da
 «Variagem.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece, vendo
 «as reaes resoluções de V. Magestade por que os senados con-
 «sultaram a V. Magestade, devia ser servido mandar se le-
 «vantassem as penhoras antigas e feitas na renda da Variagem,
 «por ser o seu fundamento de que a causa que estava em
 «juízo sobre a mesma materia, levaria tempo a sua decisão,
 «de sorte que não havendo com que concertar-se prompta-
 «mente a columnata, attendendo a que estas rendas andavam

† Vid. neste vol., pag. 356 e 358.

«todas juntas, e vendo agora que a real resolução de V. Magestade, de 12 de dezembro proximo passado, só manda se levantem as penhoras feitas na renda da Variagem, e V. Magestade ordena fique este dinheiro em ser até sua segunda ordem, o que as partes, no tempo do levantamento das penhoras, poderão arguir que se não entende a resolução de V. Magestade nas rendas do Vêr-o-peso e Marco, sendo que até aqui, além de andarem as ditas rendas todas juntas, se confundiam umas com outras, que o requerimento do syndico é justo e digno de se pôr na real presença de V. Magestade, para que se sirva mandar declarar se se entende o levantamento das penhoras da renda da Variagem tambem nas do Marco e Vêr-o-peso, para se poder acudir ao concerto da columnata.

«O procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, expõe a V. Magestade que, pela resolução de 20 de novembro do anno passado, foi V. Magestade servido ordenar se não consintam penhoras no direito da Variagem, e que este se separe do do Marco e Vêr-o-peso, que todos trez se arremataram em contratos distinctos, e, por resolução de 12 de dezembro do mesmo anno, ha V. Magestade por bem que do mesmo direito da Variagem se levantem as penhoras anteriormente feitas, e que agora pretendem os senados que V. Magestade seja tambem servido ordenar que nos direitos do Marco e Vêr-o-peso se levantem as penhoras e se não façam outras: e que, como elle, procurador, não sabe o motivo por que V. Magestade foi servido mandar levantar as penhoras do direito da Variagem e não nas outras rendas, lhe não fica logar para poder interpôr parecer em semelhante materia, sem embargo de que sempre deve desejar o desembaraço de todo o rendimento da fazenda das cidades, como quer que este procedimento não seja contra direito e em prejuizo d'aquelle que as partes têm adquirido, e mórmente estando os mesmos senados em tela com estas, e julgado o desembaraço das mesmas penhoras na quantidade bastante para ordenados, propinas e despezas ordinarias: á vista do que parece superflua e intempestiva esta consulta, porque, na execução da sentença, ha de ter ordi-

«nariamente effeito o mesmo que extraordinariamente supplicam os senados. — V. Magestade mandará o que fôr servido ¹. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ² :

«Hei por bem declarar que nõ se deve das rendas do «Vêr-o-peso e Marco, do tempo em que andavam reunidas de-«baixo de uma sò arremataçãõ com a da Variagem, se ob-«serve o mesmo que a respeito d'esta tenho resoluto; e para «o futuro sò ficará preservada das penhoras a da Variagem. «— Lisboa occidental, etc.»

Decreto de 21 de fevereiro de 1739 ³

«Por decreto de 23 d'outubro do anno passado, de 1738, fui «servido encarregar á junta da administração da obra das «Aguas-livres a incumbencia que n'ella tinha o senado da ca-«mara d'estas cidades. sem dependencia alguma d'elle. e, por «ser conveniente que a mesma junta tenha tambem o cuidado «da devida arrecadaçãõ do producto applicado á mesma obra, «hei por bem que o thesoureiro eleja as pessoas que lhe pa-«recerem precisas para essa arrecadaçãõ, as quaes hão de ser «approvedas pela junta. e, com a sua approvaçãõ e dando «cada um fiador abonado ao thesoureiro. á sua satisfacãõ. en-«trem logo a cobrar o producto que se lhes destinar, de que «hãõ de dar conta ao thesoureiro, de trez em trez mezes. E «mando que os taes recebedores. assim nomeados e providos «pela junta, sejam admittidos nos tribunaes e estações por onde «o mesmo producto se cobra. para o recebimento d'elle e para «tudo o que fôr necessario e conducente á sua boa arrecada-«cãõ; e, tanto que os taes recebedores entrarem na cobranca, «ordeno que fiquem logo cessando os ordenados de todas as «pessoas que até aqui os levavam do producto applicado á «mesma obra, e sò aos mesmos recebedores arbitrará a junta,

¹ Esta consulta foi reformada em 18 d'abril do mesmo anno.

² Tem a data de 11 de maio de 1739.

³ Liv. xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 258.

«do mesmo producto, o ordenado competente que lhe parecer justo por esse trabalho; e, attendendo ao que tem e ha de ter o architecto da obra na obrigação da assistencia das frequentes medições, contas e certidões d'ellas, de que não ha de levar nem levou emolumento algum, hei por bem que do mesmo producto tenha e vença o ordenado de 2407000 réis cada um anno, o qual lhe ha de correr e pagar-se-lhe desde o tempo em que se estabeleceu a nova fôrma pelo meu decreto de 7 de julho de 1736, emquanto existir no mesmo ministerio de architecto da obra.

«Os senados da camara d'estas cidades o tenham assim entendido, e cada um o execute pelo que lhe tocar ¹. — Lisboa occidental, etc.»

Decreto de 21 de fevereiro de 1739²

(Cópia)

«Sendo-me presentes as duvidas que podiam occorrer sobre a observancia e execução do meu real decreto de 23 d'outubro do anno proximo passado, em que fui servido commetter á junta da obra da conducção das Aguas-livres a administração da mesma obra, sem dependencia dos senados da camara d'estas cidades, hei por bem declarar que a nomeação de louvado, por parte da obra, para as avaliações, se faça somente pelo procurador d'ella, para, no caso de discordia com o louvado das partes, se escolher o terceiro pela junta, na fôrma da ordenação; e que, pelas duvidas que se moverem pelas partes, de que pelo mesmo decreto ordeno que a junta me dê conta pela secretaria de estado, não pare a obra e prosiga n'ella emquanto eu não fôr servido ordenar o contrario. E mando, outrosim, que em nenhum tribunal ou juizo se conheça de nenhum requerimento ou causa sobre a materia tocante á dita obra, ainda que se intente com qualidade de força nova, ou qualquer outra, porque todo o conhecimento hei por avocado a mim e por inhibidos d'elle a todos

¹ Vid. cons. da camara a ei-rei em 15 d'abril do mesmo anno.

² Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi. rs. 260.

«os tribunaes e julgadores, com a mesma derogação de todos
«e quaesquer privilegios feita no alvará de 12 de maio de
«1731.

«A junta da obra da conducção das Aguas-livres o tenha as-
«sim entendido, e o execute pelo que lhe toca: e este se re-
«gistre nos livros da casa da supplicação, nos dos senados da
«camara e onde mais fôr necessario para a sua pontual ob-
«servancia. — Lisboa occidental, etc. 1»

**Consulta da camara a el-rei reformada em 26 de fevereiro
de 1739²**

«Senhor — Aos senados fez presente o secretario de es-
«tado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, por car-
«ta de 26 do corrente³, que a rainha, nossa senhora, determi-
«nava ir brevemente ao sitio de N.^o Snr.^o da Luz, onde tinha
«ido, os dias passados, com grande descommodo a respeito
«das calçadas e caminho se acharem desconcertados, e que
«V. Magestade era servido que, com toda a brevidade, os
«senados ordenassem se concertassem não so as calçadas que
«fôssem do encouto d'estas cidades, por quem é obrigado a isso,
«mas tambem o mais caminho da dita estrada que não fôr
«do encouto, por aquella forma que fôsse estylo fazer-se:
«pondo os mesmos senados tal cuidado n'este particular, que
«a mesma senhora possa ir áquelle sitio sem descommodo.

«Em execução do referido aviso ordenaram logo os sena-
«dos ao vereador das obras, o desembargador Eugenio Dias
«de Mattos, mandasse pelo contratador calçar a dita calçada
«desde Lisboa até ao encouto, como é obrigado; e, porque
«do dito encouto até o sitio de N.^o Snr.^o da Luz se ha de fa-
«zer o concerto por conta da fazenda das cidades, se man-
«daram logo pôr editaes para se arrematar amanhã a pessoa
«que por menos o fizer, por ser esta a forma do regimento:

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 15 d'abril do mesmo anno.

² Liv.^o vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs.
269.

³ Ibid., fs. 100 v.

ce, porque os calceteiros, no auto da arrematação, hão de requerer o pagamento prompto, sem o qual não hão de concertar a dita calçada, e os sobejos do real da limpeza são applicados para o concerto e reparos de todas as calçadas dos termos, cujos sobejos se acham todos penhorados por crédores, sendo as suas dividas procedidas da mesma limpeza, e V. Magestade o houve assim por bem, confirmando-se as ditas penhoras pela sua real resolução de 20 de novembro de 1738, n'estes termos não pôdem os senados executar a ordem de V. Magestade em tudo, sem dinheiro certo, que só o poderá haver, resolvendo V. Magestade que as penhoras feitas nos rendimentos do Marco e Vêr-o-peso, se levantem, na mesma fôrma que V. Magestade foi servido mandar levantar as que se haviam feito no contrato da Variagem.

«Esta mesma supplica fizeram os senados a V. Magestade por consulta de 18 do mez presente, que ainda se não acha resolvida por V. Magestade¹. — Lisboa occidental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 27 de fevereiro
de 1739²**

Senhor — Os senados, em observancia do real aviso de V. Magestade, de 26 do presente, mandaram logo fazer o concerto das calçadas, de que o mesmo aviso trata, até ao fim dos encoutos, e notificar os testadores para chegarem a pedra nas partes que ficam fóra dos mesmos encoutos; e, pelo que respeita ao pagamento dos empreiteiros, se fez logo consulta a V. Magestade, que subiu no mesmo dia, e n'esta tambem se diz se poriam no de hoje em lancos os concertos das ditas calçadas, e acha o senado que é exorbitante o de onze tostões que foi o menor que se deu por cada uma braça, de mãos e em tudo; e, ouvido o mestre da cidade, afirmou que por medição e avaliação seria mais commodo: mas de qualquer das duas sortes se não querem

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 14 de março seguinte.

² Liv.^o VI de rez.^o de cons. e dez. do sr. rei D. João V, do sen. ori., fs. 203.

«encarregar os lançadores, sem certeza do pagamento: e, «quanto a este, se referem os senados ao mesmo que já dis- «seram na consulta de hontem. E agora não têm mais que «fazer presente a V. Magestade que pedir-lhe resolução n'esta «parte, porque sem ella não pôde ter effeito o seu real aviso, «em o qual se adverte a brevidade que toda consiste na real «resolução de V. Magestade. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia:

«Declare-se o que importam estes concertos feitos na fôrma «que se aponta, e se mandem continuar logo, com toda a bre- «vidade, os concertos dentro nos encoutos. — Lisboa occiden- «tal, 2 de março de 1739.»

**Consulta da camara a el-rei em 3 de março
de 1739¹**

«Senhor—Aos senados foi presente que os vereadores da «camara da cidade do Porto impugnavam as nomeações do «provedor-môr da côrte e reino, pelo que respeitava a guarda- «môr da saude da mesma cidade², porque, de tempos a

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. João v. fs. 203.

² Tendo esta consulta subido á secretaria de estado, ali lhe foi addi- tado o seguinte requerimento e certidões juntas, documentos que á mesma consulta se encontram appensos, e que com ella, depois de resol- vida, baixaram á camara:

«Senhor— Diz Antonio Rodrigues Ferraz, da cidade do Porto, que, «passando-lhe o provedor-mor da saude carta, na forma do seu regimento, «para servir de guarda-mor da saude na dita cidade do Porto, por con- «correrem no supplicante os requisitos necessarios para bem servir a dita «occupação, foi V. Magestade servido, pelo seu tribunal do desembargo «do paço, confirmar-lhe a dita carta, mandando encartar ao supplicante «no dito officio, depois de ser ouvida a camara do Porto, como tudo «consta da provisão copiada na certidão junta; e tem noticia que de pro- «ximo fizera o senado d'estas cidades a V. Magestade uma consulta, com «a noticia de que a camara do Porto pretendia perturbar a execução da «dita provisão, sem embargo de haver sido ouvida a dita camara e não «ter direito algum sobre semelhantes officios, como V. Magestade já foi «servido resolver, por sua real resolução, em outra semelhante duvida a

«esta parte, se têm intromettido a servir este cargo, nomeando n'elle os vereadores mais modernos, isto contra a

«respeito da camara da villa de Almada, como se justifica do decreto inserto na outra certidão junta: e, para melhor clareza da verdade, necessita o supplicante de que esta, com as certidões juntas, se juntem á consulta, e juntamente que, sendo necessario, se juntem os papeis e resposta da camara do Porto, á vista dos quaes se mandou no desembargo do paço passar a dita provisão junta — P. a V. Magestade lhe faça mercê deferir-lhe na dita fôrma, em attenção ao que relata e consta dos ditos documentos, e mandar que, pelo mesmo tribunal do desembargo do paço, se expeçam as ordens necessarias para a execução da dita mercê.— «E. R. M.^{do}» — *Liv.^o xvii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 204.*

Das certidões com que o interessado instruiu o requerimento, consta o teor das provisões regias de 22 de dezembro de 1738 e de 12 de fevereiro de 1722, a primeira das quaes diz:

«Faço saber que Antonio Rodrigues Ferraz, guarda-mór da saude da cidade do Porto, me representou, por sua petição, que, sendo a jurisdicção, em razão do dito officio, na fôrma do seu regimento, lhe competia totalmente privativa com sujeição immediata ao desembargador provedor-mór da saude do reino, pelos recursos de appellação e agravo, e, sendo n'este reino todas as jurisdicções distinctas, razão por que cada um se devia conter no que lhe era facultado pela lei e regimento; e, porque o supplicante temia que os officiaes da camara da mesma cidade e mais justiças d'ella o quizessem perturbar de servir o dito officio, usurpando-lhe a sua jurisdicção que era separada e distincta, pedindo-me lhe fizesse mercê conceder a mesma provisão que concedera ao de Villa Franca de Xira e de Almada, cujas copias juntava, e visto o seu requerimento e informações que se houveram pelo provedor-mór da saude do reino e pelo corregedor da comarca do Porto, ouvindo os officiaes da camara d'aquella cidade e resposta que deu o procurador da minha corôa, e constar que o provedor-mór da saude tem faculdade para eleger os guardas-móres dos mais districtos, hei por bem fazer mercê ao supplicante de lhe confirmar, como com effeito confirmo e hei por confirmada a nomeação que n'elle fez o provedor-mór da saude do reino, de guarda-mór da saude da cidade do Porto, para que se cumpra e valha como na mesma nomeação se contém, com todas as clausulas, condições, prerogativas, prôes e precalços que têm os mais guardas-móres dos districtos do reino, sem prejuizo de terceiro. E esta provisão se cumprirá, etc.» — *Dito liv.^o, fs. 205.*

A segunda das provisões citadas é assim concebida:

«Faço saber a vós officiaes da camara da villa de Almada que, fazendo-se-me presente, pelo senado da camara d'estas cidades, a requeri-

possa immemorial em que está o provedor-mór da saúde de provêr, por nomeação sua, os logares de guardas-móres da saúde de todo o reino e suas conquistas, e em fraude da jurisdicção da camara, por ser a provedoria-mór um dos pelouros que costuma andar nos vereadores d'ella, e tambem em prejuizo da saúde publica, porque, não sendo os ditos guardas-móres nomeados pelo provedor-mór e por consequencia subordinados ás camaras d'estas cidades, não executarão as ordens que lhes fôrem dadas, com a promptidão e cuidado de que necessita o expediente de tão ponderaveis consequencias.

«À vista do que parece aos senados que V. Magestade haja por bem que áquelle guarda-mór nomeado, que o fôr pelo provedor-mór da saúde, se lhe guarde a sua nomeação, e se lhe dê, em virtude d'ella, posse; ordenando-o assim á dita camara da cidade do Porto, para que se não intrometta em semelhante serventia contra a posse do mesmo provedor-mór, regalia dos senados e expediente da saúde publica. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem¹:

«Tenho resolutivo que se remetta a decisão d'este negocio ao juizo dos feitos da corôa, onde, ouvidas as partes, se determinarã como fôr justica². Lisboa, etc.»

«mento de Francisco Henriques Carneiro, a duvida que tivestes a lhe cumprir a carta e dar posse do officio de guarda-mór da saúde d'essa villa, em que foi provido, fui servido ordenar ao corregedor d'essa comarca informasse sobre o dito requerimento, sendo vós ouvidos; e, porque da vossa resposta se não justifica a vossa duvida, por pertencer ao provedor-mór da saúde o provimento dos ditos officios, na fórma do capítulo 1.º do regimento d'ella, hei por bem e vos mando que, tanto que esta receberdes, deis logo cumprimento á dita carta, com comminação de que, não o fazendo, vos mandarei vir emprazados dar a razão por que o não executaes. Cumpriu-o assim, etc.» — *Dito liv.º, fs. 206.*

¹ Tem a data de 19 de dezembro de 1742.

² E' de crêr que a decisão d'este negocio fôsse de conformidade com a jurisdicção que ao provedor-mór da saúde da côrte e reino competia, segundo o seu regimento.

Consulta da camara a el-rei em 14 de março
de 1739 ¹

Senhor—Os senados, fundando-se na ordenação do livro 2.^o ², titulo 66, § 40, mandaram chegar a pedra aos testadores ³, para se entrar logo no concerto da estrada de «N.^o Smr.^o da Luz, como V. Magestade ordenou por aviso de 26 de fevereçoiro do anno presente; porém agora, vendo a resolução de 10 de julho de 1702 ⁴, do sr. rei D. Pedro II, acham que os moradores do termo não são obrigados a semelhante encargo, ainda que este tambem lh'ò ponha o sr. rei D. Manuel pela carta copiada no livro 2.^o do mesmo senhor, porquanto pela dita resolução de 10 de julho de 1702, que é a ultima, pagam os ditos moradores do termo o real imposto na carne applicado á limpeza, e, como não logram o benefício d'ella, foi o sr. rei D. Pedro servido resolver que os senados concertassem as calcadas do termo, recompensando por este modo aos moradores d'elle a contribuição que pagam para a limpeza, em que se não interessam; e, supposto que esta ultima determinação não derogue expressamente aquella ordenação, não consideram os senados que fòsse preciso, porque de facto se acha em seu vigor a dita ordenação, porque não é revogal-a commutar aos moradores do termo a obrigação de chegarem a pedra, no encargo de pagarem um real imposto em cada um arratel de carne; e, quanto a não pagarem pelo que respeita ao vinho, em virtude da sentença que passou em cousa julgada, e tornar-se por esta causa ao estylo antigo, absolvendo-os da contribuição que pagam, como fica dito, por arratel de carne, como aprende esta novidade com o direito applicado á limpeza, que se acha contratado e ha de ter um grande abatimento, dei-

¹ Liv.^o v de rez.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 222.

² Aliás livro 1.^o

³ Donos de propriedades limitrophes das vias publicas.

⁴ «Elementos», tom. xi, pag. 106.

exam os senados esta materia para mais madura e vagarosa consideração, e justamente deixam tambem de gravar aos carreiros, como n'esta consulta se adverte, porquanto os d'estas cidades e seus termos todos pagam para as calçadas, cujo pagamento anda contratado e geralmente se intitula — o contrato dos carros, e não é justo que por um mesmo titulo se façam duas cobranças: e que, sendo certo que ha muitos annos a esta parte que o concerto das calçadas se faz por conta da fazenda das cidades, e por evitar graves contendas que se hão de seguir de qualquer alteração, e indo-se pelo ultimo estado, parece aos senados que os concertos da calçada de N.^a Snr.^a da Luz, que V. Magestade manda fazer, se façam na mesma do orçamento e avaliação do mestre das cidades, dando-se sete tostões por cada uma braça de calçada, pondo os empreiteiros todo o material á sua custa, se n'esta fórma houver quem se obrigue, porém declarando V. Magestade o pagamento, como já se apontou na primeira consulta de 26 de fevereiro passado, que se acha na real presença de V. Magestade que mandará o que fôr servido.

«Ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, parece que o concerto d'este caminho se deve fazer pela fazenda das cidades, visto estarem os moradores do termo desobrigados pela resolução do sr. rei D. Pedro II, tomada em consulta do senado, em que expôz que pagassem para a limpeza da cidade, e por não lograrem do beneficio da dita limpeza, ficassem isentos de concorrer para os caminhos, que os senados lh'os mandariam concertar pelo producto do mesmo real applicado á limpeza: porém, como hoje e de annos a esta parte não pagam aquelle real que foi imposto no vinho, controvertendo esta materia em juizo contencioso, em que alcançaram em seu favor sentenças contra os contratadores, como informou o almoxarife que cobrava este real no vinho, e produzir o real da carne, ao presente, em ambos os termos d'estas cidades, 6227000 réis, por que o contratador traz arrendado o dito termo, é em grande prejuizo das rendas das cidades aquella commutacão que os senados fizeram na referida consulta, com que se conformou

co senhor D. Pedro II, a respeito dos ditos moradores, ficando desobrigados de darem as achegas para os caminhos, e os julgados os trabalhadores, como se praticava antes d'aquella resolução, pois a despeza das ditas achegas, em ambos os termos, para as calçadas que hoje são muitas e dilatadas, hão de importar em muito mais do que produz o real da carne, e como os hereos¹ são obrigados, por direito, a pôrem as suas achegas para os caminhos, concorrem com as finças, como declaram a ordenação do reino e as resoluções dos senhores reis d'este reino, que se acham n'este senado, e aquella resolução do sr. rei D. Pedro II não derogou a dita ordenação, nem as mais resoluções, parece que, findo o anno presente, em que se completam os trez annos do arrendamento do real applicado á limpeza, se observe d'ahi por diante pôrem os testadores do termo as achegas para os caminhos, e concorrerem os julgados com os trabalhadores, e os senados com os calceteiros, aos quaes só se pagarão os seus salarios, como se praticava antes da resolução do sr. D. Pedro, em que se lhes fez a dita commutação pelo real da limpeza. E, porque os carros são os que costumam fazer maior damno nas calçadas, e os que andam de aluguer n'estas cidades e a ellas veem alugados com fretes dos termos, pagam para as calçadas das cidades, devem tambem concorrer com os testadores para os concertos dos ditos caminhos dentro do seu julgado, arbitrando-lhes os juizes dos ditos julgados as carradas de pedra que cada pessoa que tiver carros deve dar, conforme o interesse que tiver com o dito carro, não sendo pessoa que tenha testada pela qual deva concorrer para ella, pois muitas terão carros de que se utilizam dos seus alugueres pelos mesmos termos e portos de mar d'elles, sem terem fazenda pela qual devam concorrer para a testada, nem pagarem coisa alguma para as calçadas dos ditos caminhos, pois só pagam quando veem com frete de aluguer a estas cidades, entrando n'ellas dos encoutos para dentro, que é só quando o contratador dos carros tem acção para cobrar dos ditos carros, e não

¹ Donos de carros.

«Entrando nas ditas cidades, carregam livremente nos termos de uns logares para outros, para as obras publicas e particulares e para os portos de mar do dito termo, em que stêem grandes interesses sem pagarem coisa alguma para as calçadas dos caminhos que arruinam com os grandes pesos que carregam. V. Magestade mandara o que fôr servido.»

«Aos vereadores Eugenio Dias de Mattos e Eleutherio Colares de Carvalho parece o mesmo que ao procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, e accrescentam que nem a resolução do sr. rei D. Pedro o II, de 10 de julho de 1702, altera a disposição da dita ordenação, assim porque a não revoga com a formalidade que dispõe a mesma ordenação, liv." 2.", tit." 44, como porque, sendo concedida aos moradores do termo a compensação que consta da dita resolução, a qual se offerece, pelo real que lhe considerava pagar na carne e juntamente no vinho, e este de mais de 22 annos a esta parte o não pagam, conforme informou o almo-xarife, havendo da sua parte esta falta que foi causa impulsiva da dita concessão, fica esta graca consequentemente cessando segundo direito, pois sómente pagam o real da carne e não o do vinho.— Lisboa occidental, etc.»

Termo de posse e de juramento de 10 d'abril de 1739¹

«Aos 10 dias do mez de abril de 1739 annos, na cidade de Lisboa occidental e mesa da vereação d'ella, pelo desembargador Francisco da Cunha Rego, como presidente de semana, foi dada posse e juramento a José da Cunha de Araujo para servir de almotaçé, a quem os senados fizeram mercê do fôro de cidadão, como se servisse a dita occupação; e prometteu em tudo fazer verdade no que lhe fôsse encarregado pelo senado. De que fiz este assento. E eu, Manuel José da Costa, o escrevi.— José da Cunha de Araujo.»

¹ Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 62.

**Consulta da camara a el-rei em 15 d'abril
de 1739¹**

«Senhor— Veneram os senados, com a maior profundidade de respeito, o decreto incluso, de 21 de fevereiro do anno presente, que, sendo proposto em mesa, pediram os procuradores dos mesteres a copia d'elle que, na fórma do estylo², se

¹ Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori. fs. 217 v.

² Não era por estylo ou direito consuetudinário, mas sim por disposição legal e antiquíssima, como se pôde verificar pela seguinte certidão dos privilegios e prerogativas concedidos á Casa dos Vinte e Quatro, confirmados por D. Filippe i em 2 de março de 1596, diploma sob todos os aspectos interessante para a historia d'este município :

«D. José, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber que por parte do juiz do povo d'esta cidade me foi feita a petição do teor seguinte: — Senhor — Diz o juiz do povo d'esta cidade que, tendo o incendio que seguiu ao terremoto do primeiro de novembro, abrazado o cartorio da Casa dos Vinte e Quatro, sem lhe escapar papel algum, se acha a mesma casa dos Vinte e Quatro sem titulos e documentos por onde haja de mostrar os seus privilegios e prerogativas, e, porque muitos d'elles se acham na Torre do Tombo, d'onde se não podem extrahir sem licença de V. Magestade, — Pede a V. Magestade lhe faça mercê mandar passar provisão, para se lhe passarem por certidão todos os privilegios e prerogativas que fôram concedidos á dita Casa dos Vinte e Quatro. — E. R. M.º — E, sendo vista a dita petição, a ella lhe deferia com a provisão do teor seguinte: — D. José, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, senhor de Guiné, etc. Mando a vós, guarda-mór da Torre do Tombo, que deis ao juiz do povo d'esta cidade o traslado dos papeis de que na petição atraz escripta faz menção, o qual lhe dareis na fórma das ordenas passadas e para se darem semelhantes traslados. De que se pagou de novos direitos trinta réis, que se carregaram ao thesoureiro d'elles, a fs. 50 v.º do livro 3.º de sua receita, e se registrou o conhecimento em fórma no livro 10.º do registro geral, a fs. 358 v.º — El-rei, nosso senhor, o mandou pelos ministros abaixo assignados, do seu conselho e seus desembargadores do paço. José Monteiro Salgado a fez em Lisboa, aos 18 do mez de julho de 1757. E de feitio d'esta 200 réis. E de a assignar 800 réis.

«lhes mandou dar, e na primeira conferencia offereceram a representação inclusa, como voto para a consulta que tam-

«Antonio Pedro Virgolino a fez escrever. — Antonio José da Fonseca Leamos — Antonio Velho da Costa. — E, sendo passada pela chancellaria, «foi apresentada ao guarda-mór da Torre do Tombo, e, em seu cumprimento, se buscaram os livros d'ella, e no do n.º 9 de confirmações geraes d'el-rei D. Philippe 1.º, a fs. 115 v.º, se achou a carta pedida e apontada da pelos sobreditos, de que o teor é o seguinte :

D. Philippe, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem de d'além mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação, «commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. A quantos esta «minha carta de confirmação virem, faço saber que, por parte dos procuradores dos mesteres d'esta cidade de Lisboa, em nome do povo da dita cidade, me foi apresentado um caderno, escripto em pergaminho, «assignado por el-rei D. João segundo, que santa gloria haja, e passado «por sua chancellaria, em que estão incorporadas certas cartas dos reis «passados, seus antecessores, de que o traslado é o seguinte: — D. João, «etc. A quantos esta nossa carta virem, fazemos saber que, por parte dos «mesteres da nossa mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, que pertencem á camara da dita cidade, nos fõram apresentadas certas cartas de «privilegios e determinações e capitulos d'el-rei, meu senhor e padre, que «Deus haja, e nossos e de outros reis, nossos antecessores, as quaes umas «após outras, de verbo ad verbum, são as seguintes: — D. Duarte, pela graça «de Deus, rei de Portugal e do Algarve, senhor de Ceuta. A vós corregedor, vereadores, procurador e homens bons da nossa mui nobre leal cidade de Lisboa, saude.— Sabede que perante nós foi mostrada uma carta «testemunhavel, que dante vós, vereadores e procurador, foi fillhada da «parte dos homens bons dos mesteres da nossa cidade, sobre o requerimento que vos fizeram que sem elles não puzesseis em pelouros nenhuns «homens para officiaes da cidade, nem que fizesseis officiaes, assim perpetuos como por um anno, senão presentes elles; allegando-vos elles sobre isto uns capitulos que por nós fõram desembargados em sendo «dante, com accordo de meus irmãos, em que mandavamos que não «fossem feitos officiaes sem elles, e, porque os fazeis perpetuos sem elles, «ditos dos mesteres, que protestavam serem nenhuns, e se darem a «homens em que a cidade faça escolha, e de que o povo seja bem servido; «e sobre tudo vimos outros capitulos e razões por vós allegadas em «contrario do seu regimento, que lhe a ello destes em resposta, segundo se «mais cumpridamente mostrou de todo por a dita carta testemunhavel; «e, visto o capitulo desembargado no conselho e allegado por parte dos «mesteres, sem embargo da vossa resposta mandamos que estejam ao «car dos officios q'atro dos ditos mesteres, quaes elles entre si para ello

«bem pediram, em que pretendem fazer a V. Magestade
«siente de muitas e ponderaveis circumstancias que talvez

«escolherem, e sem elles não se dêem; estando, outrosim, ao darem dos
«ditos officios, os officiaes e outros cidadãos mais notaveis, se para se-
«melhantes actos costumavam ser chamados, os quaes quatro dos mesteres
«com vós, ditos officiaes e cidadãos, estejam outrosim ao outorgar
«dos contratos dos aforamentos e emprazamentos e arrendamentos que
«pela cidade sejam outorgados a alguma pessoa, de qualquer coisa que
«seja e por qualquer guisa que seja; e, porque nós sômos informados
«que, depois que o dito capitulo por parte dos ditos mesteres foi firma-
«do, vós, officiaes, destes alguns officios que se vagaram, a alguns, sem au-
«toridade e conselho dos ditos mesteres, não guardando o dito capitulo,
«nos declarámos os ditos officios não sêrem bem dados, e mandámos,
«que, sem embargo de serem assim dados, se dêem outra vez por vós.
«ditos officiaes e cidadãos, com accordo dos ditos quatro dos mesteres,
«a taes pessoas que entendaes que são para ello pertencentes, em tal
«guisa que seja a coisa feita bem e como deve. E al não façades. Dante
«em Santarem, a 9 dias d'abril. El-rei o mandou. Afonso Cotrim a fez.
«Era do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1434 annos. — E
«se esta carta não fôr sellada, mandámos que não valha. — E estes afora-
«mentos e emprazamentos se entendam n'aquelles que fôrem feitos em
«vida de uma pessoa ou mais em certas vidas. — D. Duarte, pela graça de
«Deus, rei de Portugal e do Algarve, senhor de Ceuta. A quantos esta
«carta virem, fazemos saber que os homens bons e mesteres da nossa mui
«nobre e leal cidade de Lisboa nos disseram que na Torre do Castello
«d'essa cidade, onde estão as nossas escripturas que para elles eram
«pertencentes, que nos pediam por mercê lhe mandassemos dar nosso
«alvará para Fernão Lopes, escrivão da puridade do infante D. Fernando,
«meu irmão, que tem cargo de guardar as ditas escripturas, por que as
«buscasse e das que achasse que lhes eram cumpridouras, lhes desse o tras-
«lado, segundo por nós foi ordenado; e nós, visto seu requerimento, lhes
«mandámos dar um alvará, assignado por nós, feito em Obidos, primeiro
«dia de setembro da era d'esta carta, por o qual mandámos ao dito Fer-
«não Lopes que as buscasse, e das que achasse que lhes cumpriam, lhes
«desse o traslado na fórmula costumada; e elle, visto nosso mandado, as
«buscou, entre as quaes foi achada nos livros dos registros do mui alto e
«mui poderoso, de excellente memoria, rei D. João, meu senhor e padre,
«que foi em sendo regedor e defensor d'estes reinos, uma carta de certas
«coisas que os homens bons dos mesteres da dita cidade pediram ao dito
«senhor, e lhes por elle fôram outorgadas, cujo começo e fim, com alguns
«capitulos em ella conteúdos, é este que se segue:

«D. João, pela graça de Deus, mestre da cavallaria da ordem d'Aviz,
«filho do mui nobre rei D. Pedro, defensor e regedor dos reinos de Por-

lhes não seriam presentes, quando foi servido mandar expedir o dito decreto, o que os mesmos senados também enten-

de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem, fazemos saber que os homens bons dos mesteres, pobradores e moradores da nossa nobre cidade de Lisboa, nos disseram que bem sabiamos em como elles, por honra e serviço nosso e geral defensão dos ditos reinos, até aqui fizeram e ao deante entendiam de fazer serviço a nós e defendimento á dita cidade com esta guerra, e d'ahi ao deante em quaesquer mesteres e negócios que se seguirem, como aquelles que sempre por si e por os que ante elles foram e serviram aos reis, nosso padre e nossos avós, que os ditos reinos ganharam e defenderam sempre por trabalhos de seus corpos, com ajuda d'elles e d'outros bons e leaes naturaes dos ditos reinos, por a qual razão dizem que nós lhes devemos fazer mercê em todas as coisas que nos demandarem, assim para elles, como para aquelles que ao deante depois d'elles vierem, o que nós entendemos fazer; e pediram-nos por mercê que lhes quizessemos outorgar estas coisas que se seguem: Primeiramente e outrosim nos pediram por mercê que os juizes, nem regedores nem procurador, que ora na dita cidade são e ao deante forem, não ponham nem façam posturas, nem ordenações em nenhuma guisa, nem alcem tintas nem talhas em nenhuma guisa, nem prometam nem dêem serviços, nem para outros nenhuns encargos nem uma coisa nem outra, se não façam nem possam fazer eleições de juizes, nem vereadores, nem procurador, nem dêem officios a nenhuma pessoa, a menos que dois homens bons de cada um mester sejam chamados, e que se façam segundo a maior parte d'elles accordar; e que, fazendo-se em outra guisa, que não sejam firmes. — E nós, vendo isto que nos assim pediam, e querendo-lhes fazer graça e mercê, outorgando-lhes todas as ditas coisas e cada uma d'ellas em o dito capitulo conteudas, mandamos que assim se cumpra e guarde, como em elle é conteúdo, e em outra guisa não. — Outrosim que as talhas e taxas e tintas e serviços que ora são postos ou ao deante forem de aprazimento d'elles, sobreditos dos mesteres, ou dos que forem seus procuradores, como o dito é, que elles as possam alçar e mandar que se não tirem, quando virem que se possam escusar, posto que os juizes e regedores e vereadores o contrario digam; e pediram-nos por mercê que, para isto ser feito e ordenado como devia, que lhes outorgassemos isto. E nós, vendo o que nos assim pediam, e querendo-lhes fazer graça e mercê, temos por bem e outorgamos-lhes o que no dito capitulo e conteúdo, e mandamos que assim se faça e guarde como por elles é pedido, e d'outra guisa não. — Outrosim que as taxas e serviços e outras quaesquer imposições que não sejam arrendadas, salvo se for grande a necessidade que se não possa escusar; e isto seja feito com accordo d'elles, dos mesteres, e dos seus procuradores, e por seu prazimento; e pediram-nos, por

«dem: e, antes de o darem á execução, se lhes faz preciso
«expôr a V. Magestade, com toda a respeitosa e devida sub-

«mercê, que lh'o outorgassemos: e nós, vendo o que nos pediam e que-
«rendo-lhes fazer graça e mercê, temos por bem e mandamos que se
«faça assim, como por elles é pedido e em o dito capitulo é conteúdo, e,
«fazendo-se em outra guisa, mandamos que não valha.—Outrosim nos dis-
«seram que todos os officios que pertencem á dita cidade e ao concelho
«d'ella, assim juizes e vereadores e regedores e procurador e provedores
«e administradores de hospitaes do dito concelho, corretores, porteiros,
«pregoeiros, adelos, marceiros, escrivães, contadores, recebedores e ou-
«tros quaesquer officiaes que sejam mercê do dito concelho, que nós os
«não dêmos por nossas cartas nem alvarás, e que em caso que os dêmos,
«que sejam nenhuns, e que os deixemos dar a quem elles e o concelho
«mandar, e que aquelles a quem os elles derem, valham e obrem d'elles,
«e outros não, salvo que os juizes que nós confirmamos por sua eleição
«e por nossa carta, sejam firmes, como de sempre, de bom costume,
«fizeram os reis que até agora fôram dos ditos reinos: e pediram-nos por
«mercê que lhe quizessemos isto outorgar, como por elles era pedido, e
«lhes fariamos em ello mercê; e nós, vendo isto que nos assim pediam, e
«querendo-lhes fazer graça e mercê, outorgamos-lhes isto como por elles
«é pedido, e mandamos que se cumpra e guarde como no dito capitulo
«é conteúdo.—Outrosim nos pediram por mercê que nenhuns, de nenhuma
«condição e estado qualquer que seja, nem dos da nossa mercê, não pou-
«sem com os bons da cidade e officiaes em ella, nem, outrosim, com
«aquelles que nos tempos das guerras e necessidades dormirem e velarem
«a dita cidade, ou mandarem em seu serviço d'ella e nosso, nem lhes fa-
«çam nenhuma semrazão, e que pousem nos mosteiros e hospitaes e em os
«paços murtos que ha na dita cidade, assim nossos como de fidalgos dos
«ditos reinos, e, outrosim, na Judiaria, que são taes e tamanhos logares,
«em que dizem que bem podem pousar; e nós, vendo isto que nos assim
«pediam, e querendo-lhes fazer graça e mercê, temos por bem e manda-
«mos que se cumpra e guarde assim como por elles é pedido, e em o
«dito capitulo e conteúdo, e lhes não vão contra elle em nenhuma guisa.
«—Outrosim nos pediram por mercê que na taxa que ora a este tempo é
«posta, como em todas as outras taxas, fintas e tallias e serviços e peitas,
«quaesquer que alçadas sejam agora ou fôrem ao deante, segundo dito
«é, que os ricos e grandes e poderosos que sejam, que paguem em ellas,
«cada um pelas quantias que houverem por seus bens, assim como pagam
«e fazem pagar aos pobres e mesteirais da dita cidade, e que d'isto hajam
«estylo os fidalgos que de sempre fôram em ello privilegiados, e os dou-
«tores, e que o mandassemos cumprir e guardar como nos por elles era
«pedido; e nós, vendo o que nos assim pelos sobreditos era pedido, e que-
«rendo-lhes fazer graça e mercê em isto e em todas as coisas que nos el-

«missão, as duvidas que se lhes offerecem sobre o exercicio
• de seu real decreto.

«ies, por si ou por outrem, demandarem, assim a este tempo presente,
«como quando lhes cumprir, assim a elles, como aos que d'elles ao deante
«vierem, por muitos serviços que a nós e aos reis nosso padre, nossos avós
«e nosso irmão, a quem Deus perdôe, sempre fizeram e fazem ora a este tem-
«po, como aquelles que sempre fôram e são bons e leaes e naturaes e ama-
«dores a nosso serviço, temos por bem e outorgamos-lhes isto que nos
«assim demandam no dito capitulo, segundo em elle é conteúdo; e man-
«damos que assim se cumpra e guarde tudo o que em elle e nos outros
«sobreditos capitulos é conteúdo e pedido pelos sobreditos, contra os
«quaes nós promettemos de nunca em nenhuma guisa lhes ir contra el-
«les, em parte nem em todo, e defendemos aos nossos meirinhos e adean-
«tados e corregedores, ouvidores e sobre-juizes, e a todas as outras nos-
«sas justiças e officiaes, e a outras quaesquer pessoas, que lhes não vão
«contra as ditas graças e mercês que lhes assim por nós em esta nossa
«carta são outorgadas e escriptas, porque nossa mercê é que as hajam,
«como dito é; e qualquer que lhes contra ellas todas ou cada uma fôr, ou
«contradisser, sejam certos que nós os estranharemos nos corpos, como
«aquelles que não cumpram o mandado de seu senhor, e fôr nossa mercê.
«E em testemunho d'isto lhes mandamos dar esta nossa carta, onde al não
«façades. Dante em a nossa cidade de Lisboa, 1.º dia d'abril, o dito senhor
«mestre o mandou por Vicente Esteves, seu vassallo e do seu conselho
«e desembargo. Martim Vasques a fez. Era de 1422 annos. A qual carta
«assim achada, João de Braga, tabellião, e Diogo Vasques, ourives, e João
«Domingues, carpinteiro, e João d'Alverca, pedreiro, em nome de todos
«os homens bons dos mesteres pediram ao dito Fernão Lopes que lhes
«dêsse o traslado d'estes capitulos na dita carta conteúdos, e elle, visto
«seu requerimento, lh'os deu conteúdos n'esta carta, assignada por elle e
«seilhada do sello dos contos da dita cidade. Dante na dita cidade de Lis-
«boa, a 18 dias d'outubro. El-rei o mandou por Fernão Lopes, seu vas-
«sallo. Gonçalo Annes a fez. Era do nascimento de Nosso Senhor Jesus
«Christo de 1434 annos.

«Mais nos fôram apresentados, por parte dos ditos mesteres, estes ca-
«pitulos com suas respostas, que taes são: Item — Senhor, bem sabe
«vossa mercê que nós todos somos officiaes e mesteiraes, e enquanto
«vimos á dita camara, deixámos de lavrar e fazer nossos próes, cada um
«em seu officio, e com tudo isto, senhor, nos apraz de o fazer de boa
«mente, por serviço de Deus e vosso e prol communal, e mais nos ator-
«menta, senhor, algumas escripturas que tiramos algumas vezes dante os
«officiaes da dita cidade, d'alguns aggravos que nos fazem, para as trazer-
«mos a vossa mercê, e o escrivão da camara da dita cidade, que leva man-
«timentos da dita cidade, das rendas que o povo paga por prol commu-

«Consiste o effeito d'este em tirar do governo dos mesmos senados a arrecadação do producto do novo imposto applicado

«nal, do que, senhor, somos aggravados, por que vos pedimos, senhor, «por mercê, que mandeis ao escrivão que ora é da camara da dita cidade e ao deante fôr, que nos faça e dê quaesquer escripturas que «lhes nós outros, quer procuradores dos mesteres, requerermos e pedir- «mos, sem dinheiro, quando as ditas escripturas fôrem pedidas por «todos os ditos procuradores, ou parte d'elles em nome de todos: «em isto nós fazeis mercê.— Manda el-rei que o escrivão da camara «faça, sem dinheiro, as escripturas que lhes pedirem, por bem commum, «os procuradores dos mesteres, por quanto a seu officio assim pertence. «— Outrosim, senhor, fazemos saber a vossa mercê que os vereadores e «procurador que fôram este anno passado, que elles puzeram tença a «João Ayres, cavalleiro, de dois moios de trigo em cada um anno, e dois «mil réis, e lhe assignaram a carta e trez dos mesteres com elles, de que «todo o povo se houve e é por aggravado, e não consentimos que passas- «se a carta; e agora estes vereadores e procurador d'este anno lhe pas- «saram de tença um moio de trigo e mil réis em cada um anno, em sua «vida, e assignaram a carta com aquelles trez mesteres que antes assigna- «ram, do que, senhor, todo o povo o ha por mui grande aggravo; e isto «tudo é feito por rogos e affeições, no que nos parece, senhor, se vossa «mercê fôsse, que tal assentamento de tença, como esta, que se pagasse «á custa d'aquelles que lh'a puzeram, por ser escarmento d'outros nenhuns «nunca pôrem a tal tença a nenhuma tal pessoa, e mais que se lhe não «dêsse d'aqui em deante; que a tença da cidade não é senão para pobres. «— Manda el-rei aos officiaes que d'aqui em deante enviem notificar as «tenças que puzeram a algumas pessoas, para as elle vêr e confirmar as que «fôrem razoadas, e as outras contradizer, e tambem esta lhe enviem logo. «e até vêrem sua confirmação, não obrem por ella.

«Faço saber a vós corregedor da minha cidade de Lisboa, e a todos «os outros juizes e justicas a que este meu alvará fôr mostrado e o conhe- «cimento d'elle por qualquer maneira pertencer, que perante o príncipe, «meu sobre todos muito amado e prezado filho, compareceram os vere- «adores e procurador e escrivão da camara da dita cidade, e os quatro pro- «curadores dos mesteres d'ella, dizendo os ditos officiaes, contra os ditos «quatro procuradores, que elles não deviam de ser recebidos como pro- «curadores dos mesteres, porquanto os Vinte e Quatro e elles, eleitos, «não mostravam procurações de cada um officio feitas por mão de ta- «bellião, e bem assim os ditos quatro, salvo assignados dos officios e Vinte «e Quatro, e que por assim os ditos Vinte e Quatro não serem eleitos por «todos os officiaes, e bem assim os ditos quatro não trazerem as procu- «rações feitas por mão de tabelliães, os não querem receber; e a isto res- «ponderam os ditos quatro procuradores dos mesteres que nunca fôra cos-

«para a obra da conducção das Aguas-livres, de que é thesou-
«reiro Manuel Gomes de Carvalho e Silva, e que o sobredito

«tume os mesteres fazerem taes procurações, mas antes estavam de posse
«de fazerem as ditas eleições e procurações, e em seus hospitaes, por el-
«les assignadas, e bem assim os Vinte e Quatro eleitos elegiam os quatro,
«e os apresentavam na dita camara com as ditas eleições, a qual camara
«era lugar publico onde os recebiam, e o dito escrivão da camara escrevia
«a dita apresentação, segundo mais cumpridamente de uma e de outra
«parte foi allegado. E visto por mim e por o dito principe, meu filho, os
«ditos apontamentos, com prazer d'elles todos, eu com o dito meu filho
«determinámos que os ditos mesteres elejam em cada um anno, em seus
«hospitaes, os Vinte e Quatro, e os ditos Vinte e Quatro elejam os quatro
«que hão de estar na camara, segundo têm de costume, e isto por seus
«assignados, as quaes eleições e procurações queremos que valham como
«publicas escripturas, não embargando a ordenação das escripturas pu-
«blicas em contrario feitas; e por firmeza d'ello eu e dito meu filho assi-
«gnamos este alvará, o qual queremos que valha como carta sellada, não
«embargante a ordenação em contrario feita; porém vos mandamos que
«façaes em tudo cumprir e guardar isto que por mim e por meu filho é
«determinado. Feito em Evora, a 10 de julho, Luiz Pires o fez. Anno de
«1470. A qual carta lhes assim confirmo: com declaração que esta carta
«se registrará no livro da camara pelo escrivão d'ella, e que se guardarão
«os regimentos e provisões que sobre as coisas conteúdas na dita carta
«forem feitas por mim ou pelos reis meus antecessores; e de como se re-
«gistrou a dita carta, passará o dito escrivão da camara sua certidão nas
«costas d'esta.

«D. Alfonso, por graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, senhor
«de Ceuta, Fazemos saber a quantos esta carta virem, que os dos meste-
«res da nossa mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa nos fizeram re-
«contamento como têm alguns privilegios que lhes foram dados por o
«muito virtuoso el-rei D. João, meu avô, cuja alma Deus haja, assim em
«sendo mestre, como depois que foi rei, os quaes lhes foram confirmados
«por o cumprido de muitas virtudes de el-rei, meu senhor e padre, que
«Deus em sua gloria tenha; pedindo-nos por mercê que lhes quizessemos
«confirmar os ditos privilegios, e quaesquer outros que por o dito rei, meu
«padre, lhes foram dados; e nós, vendo seu requerimento, querendo-lhes
«fazer graça e mercê, temos por bem e confirmamos-lhes os ditos privile-
«gios, e queremos e mandamos que uzem e gouvam das graças e fran-
«quezas e honras e liberdades conteúdas em elles, como sempre usaram;
«e porém mandamos ao corregedor da dita cidade e a todas as outras jus-
«tiças e officiaes d'ella e a quaesquer outras pessoas a que isto pertencer,
«por qualquer modo que seja, que cumpram e guardem e façam cumprir
«e guardar os ditos privilegios, como se em elles contém, sem outro il-

«nomeará dois recebedores, com approvação da junta, que terão os ordenados que esta lhes determinar, os quaes recebedo-

«gum embargo. Dada na cidade de Vizeu, a 20 dias de março. Alvaro Vieira a fez. Anno do nascimento de Christo Jesus Nosso Senhor de 1454. E porque aqui não era o nosso sello grande, mandamos a sellar com o da nossa puridade.

«Outrosim nos apresentaram uma nossa carta missiva, de que o teor é o que se segue: — Procuradores dos mesteres, nós el-rei vos enviamos muito saudar. Vimos os apontamentos que por João Alves Portocarreiro nos mandastes pedir, e quanto é ao que toca ao constrangimento que dizeis que vos constangem que andeis com o alcaide, de noite, em guarda da cidade, e que a cidade tem privilegio em contrario, queremos que se faça como sempre usou e custumou, e não d'outra maneira. — Item. Quanto ao que dizeis que antigamente, quando alguns presos se levavam para algumas partes, eram levados á custa da dita cidade, e que ora fazem outras innovações em constangerem alguns do povo que vão com elles, havemos por bem que se faça como se sempre fez e costumou, e d'outra maneira não. — Item. Quanto é ao que dizeis que, por carta dos reis, nossos antecessores, que Deus tem, elegeis em cada um anno dois homens de cada um officio, para se d'elles fazer numero de vinte e quatro, para entre os Vinte e Quatro elegerem quatro para estarem na camara, e que ás vezes se acontece não elegerem os ditos homens ao tempo que devem, por na dita carta não terem pena para elles ser posta, e que nos pedis por mercê que mandemos que não fazendo elles o conteúdo na dita carta, e ao tempo sobredito, que pague cada um, por cada vez, cem réis, o qual petitorio havemos por bom e justo, e nos praz e havemos por bem que o que não for ao dito tempo ordenado, pague assim por cada vez os ditos cem réis, e isso mesmo elejais entre vós um para dar a dita pena á execução; e as ditas penas que assim puzerdes, sejam para algumas despesas que fazeis. Escrípta em a nossa villa de Santarem, a 29 dias de março, João Dias a fez, de 1484. — As quaes cartas, privilegios, determinações e capitulos assim apresentados, como dito é, logo os ditos mesteres por seus procuradores nos pediram, por mercê, que lh'os confirmassem e approvassemos; e nós, visto seu justo requerimento, e por conservação da honra e liberdade da republica da dita cidade, e por lhes fazermos mercê, temos por bem e confirmamos-lhes, com uma só limitação que damos a um capitulo da segunda carta que atraz fica assentada, a qual declaramos n'esta maneira, a saber: Que, além dos fidalgos e doutores que são escusos de pagarem nas fintas, talhas, etc., o sejam tambem aquellas pessoas que, por bem de seus privilegios, foram d'isso sempre escusos, e estão ora d'ello em posse. E com esta declaração queremos e mandamos que a dita carta, e todas as outras coisas aqui atraz assentadas, se cumpram e guardem, as-

«res cobrarão o imposto na carne e vinho, de que farão en-
 «trega, de trez em trez mezes, ao mesmo thesoureiro, ficando
 «por este modo sem exercicio os dois almoxarifes d'estas re-
 «partições, e privados da jurisdicção na parte que respeita ao
 «mesmo novo imposto, e sem os ordenados que V. Magestade
 «lhes mandou dar a exemplo do usual antigo, da mesma sorte
 «que tambem foi servido mandal-o conferir aos mais officiaes
 «que trabalham n'esta arrecadação, que agora tambem ficam
 «excluidos pelo dito decreto, ficando só no dito thesoureiro e
 «recebedores seus todo aquelle encargo que estava nos sena-
 «dos, almoxarifes e mais officiaes d'esta arrecadação.

«Quanto aos almoxarifes é sem duvida que estes se exer-
 «citam no emprego da arrecadação do novo imposto com

«sim e tão inteiramente como em ellas e em cada uma d'ellas se contém,
 «sem duvida nem minguamento algum, porque assim é nossa mercê. E
 «porém mandamos a todas nossas justiças e quaesquer outros nossos of-
 «ficiaes a que pertencer, que assim guardem e cumpram esta nossa carta
 «de confirmação. Dada em a nossa cidade de Evora, a 18 dias d'agosto.
 «Ruy de Pina a fez. Anno de 1490. A qual carta vae escripta em oito fo-
 «lhas, entrando esta em que assignamos. A qual carta lhes assim confir-
 «mo, quanto aos privilegios expressamente declarados em a dita carta só-
 «mente. Pedindo-me os procuradores dos mesteres d'esta cidade de Lis-
 «boa, em nome do povo da dita cidade, que lhes confirmasse as cartas
 «conteídas n'este caderno, e visto seu requerimento, querendo-lhes fazer
 «graça e mercê, tenho por bem e lh'as confirmo e hei por confirmadas,
 «com as declarações ao pé d'ellas postas, com as quaes mando as ditas
 «cartas se cumpram e guardem inteiramente como se n'ellas contém. E por
 «firmeza de tudo lhes mandei dar esta por mim assignada e sellada com
 «o meu sello de chumbo pendente. Dada na cidade de Lisboa, aos 2 dias
 «do mez de março. Duarte Caldeira a fez. Anno do nascimento de Nosso
 «Senhor Jesus Christo de 1506. Eu, Ruy Dias de Menezes, a fiz escrever.

«É não diz mais a dita carta de confirmação que aqui foi trasladada a
 «pedimento do sobredito, que lhe mandei dar n'esta com o sello de mi-
 «nhas armas, a que se dará tanta fé e crédito, como ao proprio livro d'on-
 «de foi extrahida, e está com elle concertada. Dada n'esta cidade de Lis-
 «boa, aos 3 dias do mez d'outubro. El-rei, nosso senhor, o mandou por
 «Manuel da Maia, fidalgo da sua casa, mestre de campo general de seus
 «exercitos, engenheiro-mór do reino e guarda-mór da Torre do Tombo.
 «Manuel José da Costa Pessoa a fez. Anno do nascimento de Nosso S-
 «nhor Jesus Christo de 1757. Eusebio Manuel da Silva a fiz escrever.» —
Liv.º de Certidões da Casa dos Vinte e Quatro, fs. 11.

«actividade e zêlo, dando do que receberam muito bôa conta,
 «como se faz notorio pelas que têm dado, em que nunca
 «houve o mais leve motivo para se lhes duvidar as quitações
 «que se lhes passavam; que aos ditos almoxarifes só toca a
 «arrecadação d'este direito, é innegavel, pois, sendo instituido
 «pela camara, a quem V. Magestade, pela resolução de 20 de
 «julho de 1729¹, ordenou impuzesse nos generos que lhe pa-
 «recesse, o imposto que bastasse para produzir porção com-
 «petente para a obra determinada, a quem, senão aos seus
 «almoxarifes, devia tocar a arrecadação d'este imposto, mór-
 «mente sendo elle applicado para obra publica e havido dos
 «moradores d'estas cidades e seus termos?

«Semelhantes imposições nunca V. Magestade quiz que
 «tivessem arrecadação por outro tribunal, nem ainda quando
 «haviam de ser applicadas a ministerio regido por diffe-
 «rente repartição, pois é certo que, creado o usual antigo
 «imposto n'estes mesmos generos, cujo producto foi appli-
 «cado para a despeza da guerra, em que officiaa a junta dos
 «trez estados, comtudo mandou V. Magestade, por seu de-
 «creto, fazer a arrecadação pelos senados da camara que exe-
 «cutavam os seus mesmos officiaes; e, entrando na cobranca
 «do dito usual, estes almoxarifes, lhes mandou V. Magestade
 «dar os mesmos ordenados que agora têm, por cujo funda-
 «mento lhes fica licita a cobrança d'elle, pois já de então lhes
 «provém o direito que lhes faz mais certo a avaliação da
 «chancellaria, onde a respeito d'estes mesmos ordenados pa-
 «garam a V. Magestade os devidos direitos; e isto além das
 «resoluções de V. Magestade, em que lhes ratificou a mesma
 «graça no tempo do usual concedida.

«A justiça que assiste aos almoxarifes para a sua conser-
 «vação, tambem é em beneficio da mesma cobrança, porque
 «a prática que têm de muitos annos, e a sciencia dos regi-
 «mentos os dispõem para a melhor arrecadação, e não é de
 «presumir que os possam exceder, sem tantas experiencias, os
 «futuros recebedores, a quem V. Magestade determina se lhes
 «dêem ordenados. Não considera a camara que estes pos-

¹ «Elementos», tom. XII, pag. 261.

«sam ser inferiores aos que se dão aos almoxarifes, pois é
«certo que por cem mil réis que cada um tem, sem mais emo-
«lumento, não poderá pessoa alguma servir um officio d'esta
«gradação, com assistencia actual de todos os dias, de ma-
«nhã e tarde, sem que possa divertir-se em outro emprego.
«em que lucre o necessario para sua mantença, e este reparo
«se não pôde fazer com os actuaes almoxarifes que, além do
«emprego do novo imposto, servem na mesma mesa os al-
«moxarifados do real da agua e realete, em que vencem os
«ordenados e propinas, com que bem podem sustentar-se isen-
«tos de toda a malevolosa suspeita: e a circumstancia de se-
«rem abastados, é a mais precisa para officiaes de arrecadação.
«Trez differentes são as que fazem estes almoxarifes na
«mesma mesa, e todas proprias e quasi precisas na mesma
«pessoa, porque, sendo diversas, haverá nas cobranças mui-
«tas duvidas, porque aquelle devedor que á mesa chegar a
«pagar qualquer dos trez direitos, o applicará o almoxarife
«onde mais necessario fôr, sem que entre a controversia de
«outro recebedor que contra a parte queira proceder, porque
«lhe não dá aquelle mesmo dinheiro, de que hão de resultar
«vexações, contendas e prisões, cujos procedimentos veem
«ultimamente a parar em se não cobrar o direito e perder
«o crédor: e tem mostrado a experiencia que, com os d'esta
«natureza, se deve ir com grande cautela, porque o melhor
«modo faz mais segura a arrecadação, e até o presente se
«tem esta feito sem desordem: e, para que a não haja, é
«parte muito essencial que esteja toda a cobrança d'este di-
«reito nos dois almoxarifes dos reaes d'agua da carne e vi-
«nho, como V. Magestade determinou por aviso do secretario
«de estado, e que cada um pela sua repartição cobre os trez
«impostos a ella pertencentes.

«Pelo que respeita aos escrivães são officiaes inextinguiveis,
«porque ou sejam os executores d'esta arrecadação almoxa-
«rifes, ou recebedores, nunca se podem escusar os escrivães,
«porque só estes pôdem escrever nos livros da receita, fa-
«zendo aos almoxarifes ou recebedores cargas do que recebe-
«rem e lançamentos das entradas que se derem, sem o que
«não pôde haver arrecadação, nem esta se pôde regular pelos

«livros dos reaes d'agua, pois d'estes só pôde constar o rendimento, fazendo-se-lhe a conta á proporção do imposto; mas isto que só serve para mostrar por uma certidão a verdade d'este producto, não o faz cobravel nem seguro, porque necessariamente se ha de carregar em livro differente a quem fizer esta cobrança do rendimento d'este direito, por addições que assigna o almoxarife, tantas quantas são as cargas que lhe fazem, e estas são o que o obrigam a dar conta do que recebeu, porque por ellas se lhe pede: de tal sorte que se ao almoxarife lhe pedirem pela arrecadação do real d'agua o rendimento do novo imposto, não lhe sendo carregado em receita em differentes livros, não tinha obrigação de dar conta d'elle, porque a arrecadação do real d'agua fará certo que houve aquelle direito e quanto importa, mas não mostra que o recebeu o almoxarife para lho pedirem, que pôde dizer que o não tem, como quer que lhe não mostrem as cargas que assignou, por onde o recebeu.

«E, ultimamente, aos escrivães se não pôde negar a differença do exercicio, pois é diverso e necessario o que fazem na arrecadação do novo imposto, que não pôde ser boa sem que escrevam as entradas nos livros d'ellas e carreguem aos almoxarifes em receita o que receberem. Estes officios são triennaes, e são as pessoas que os servem filhos da Casa dos Vinte e Quatro, cujas occupações lhes tocam por mercê de V. Magestade feita a mesma Casa. E, pelo trabalho que têm n'esta arrecadação do novo imposto, lhes mandou V. Magestade justamente dar, por suas reaes resoluções, os ordenados que actualmente vencem, porque, além de o haverem tido no tempo do usual, sempre o mereciam pelo trabalho que lhes accresceu, que é dobrado, porque escrevem em differentes livros, e todo o tempo que de mais gastam n'este exercicio, perdem de trabalho e administração de suas lojas, e não são estes os officiaes que devem esperar outra remuneração, porque com elles não fala o decreto de V. Magestade, em que a promette, e não são officios permanentes os que servem.

«Sem controversia se faz preciso o executor e contador, occupações que andam annexas; e, como V. Magestade or-

«denou, pelo referido aviso, que n'esta arrecadação servissem
 «os officiaes dos reaes d'agua, a Antonio Leitão de Faria que
 «serve estas annexas occupações, encarregaram os senados,
 «como V. Magestade lhes ordenou, tomasse as contas e exe-
 «cutasse as dividas pertencentes a este imposto, o que tem
 «feito com o zêlo e verdade que costuma; o que a V. Mages-
 «tade já foi certo pela supplica que elle lhe fez, pedindo o or-
 «denado que no tempo do usual venceram seus antecessores,
 «e a este exemplo foi V. Magestade servido deferir-lhe, atten-
 «dendo a que o trabalho se lhe dobrava, com attenção a se-
 «rem duas as occupações que serve; e, como o mais trabalho
 «que lhe accresceu, lhe segura o emolumento, e o exercicio dos
 «almoxarifes o faz necessario para o tomar das contas, fica
 «sendo por estes dois principios natural a conservação e justo
 «o conferido premio.

«Nenhum dos mais officiaes que na arrecadação do novo
 «imposto se empregam, fôram creados de novo, e todos são
 «os mesmos que servem na repartição dos reaes d'agua, com
 «quem fala o mesmo aviso de V. Magestade, já allegado; e
 «os que percebem ordenados por este mesmo trabalho, não
 «fôram conferidos por ordem da camara, elles os supplicaram
 «a V. Magestade que, fundado nas justas razões das suas
 «supplicas, ouvidos os mesmos senados, fôram deferidos por
 «expressas resoluções que os senados cumpriram, entendendo
 «que aquelles officiaes, em quem não podia caber a remunera-
 «ção que V. Magestade prometteu a outros, a quem creou
 «sem ordenados e ainda hoje se conservam sem elles, se fa-
 «riam merecedores dos ditos ordenados; e talvez que a im-
 «portancia d'estes não seja tanta, como sem verdadeira infor-
 «mação se poderá ter dito a V. Magestade; e, ainda que não
 «tenham os senados, n'esta parte, de que desculpar-se, por
 «não haverem dado por si nenhum dos ditos ordenados, com-
 «tudo sempre acham que será justo fazer a V. Magestade
 «certa a sua importancia:

«Tem o executor e contador 80.000 réis;

«cada um dos dois almoxarifes 100.000 réis;

«o escrivão dos contos e das execuções 40.000 réis;

«o juiz da balança do curral 30.000 réis;

«e seu escrivão 307000 réis :

«cada um dos quatro escrivães das mesas dos almoxarifes
«407000 réis ;

«o escrivão da receita dos vinhos dos termos 307000 réis ;

«cada um dos quatro feitores das andadas 207000 réis ;

«cada um dos trez feitores das carnes 307000 réis ;

«o procurador das carnes 607000 réis.

«Que tudo faz a quantia de 8007000 réis ; e, para arrecadação de 180:000 cruzados, pouco mais ou menos, havidos de um imposto de reaes e cobrados de innumeraveis pessoas, não suppõem os senados que seja exorbitante esta despeza.

«Por differentes resoluções ordenou V. Magestade aos senados lhe consultassem os meios para a despeza da conducção da Agua-livre ; declarou-lhes que puzessem os impostos nos generos que lhes parecesse ; que declarassem o mesmo imposto, e entrassem na arrecadação d'elle ; que esta a fizessem os officiaes dos reaes d'agua, e que os mesmos senados, com o parecer do superintendente, fizessem as compras necessarias e julgassem privativamente as causas que sobre este particular se movessem.

«Foi o superintendente nomeado um vereador da camara, e o procurador da obra o da cidade occidental, e só o thesoureiro e o escrivão não fôram pessoas annexas a este tribunal.

«E, por decreto de 23 d'outubro de 1738¹, foi V. Magestade servido encarregar á junta da administração das Aguas-livres a incumbencia que n'ella tinham os senados da camara d'estas cidades, e agora pelo incluso, de 21 de fevereiro do anno presente², é tambem servido tirar-lhes a jurisdicção de mandarem fazer a cobrança do imposto applicado á dita obra, e que d'este exercicio se abstenham os officiaes da mesma camara, a quem por ordem de V. Magestade se encarregou a mesma arrecadação.

«Têem os senados exposto a V. Magestade a justiça que assiste aos officiaes para a sua conservação ; o justo motivo com que percebem os ordenados que V. Magestade lhes deu,

¹ Vid. n'este vol., pag. 377.

² Ibid., pag. 422.

«e os inconvenientes que se seguem da extincção dos almo-
«xarifes; entendendo que a nova fôrma que se pretende dar
«a esta cobrança, ha de ser occasião de grandes descaminhos
«e desordens.

«E tambem será justo que os senados falem agora de si, o
«que farão com a incomparavel reverencia com que sempre
«chegaram aos reaes pés de V. Magestade, onde esperam en-
«contrar a continuação das muitas mercês e honras que eter-
«namente publicarão os decretos e resoluções que se acham
«no cartorio dos senados, com grande felicidade d'estes col-
«locados.

«Quando V. Magestade foi servido, pelo decreto de 23 de
«outubro de 1738, encommendar á junta a administração da
«obra das Aguas-livres que tinha encarregado aos senados,
«não passou pela imaginação d'estes representar a V. Mages-
«tade sobre esta materia coisa alguma, porque, como o fun-
«damento d'esta mudança consistia na brevidade de continuar
«a obra, o grande desejo que os senados têm de a vêr finda,
«os privou do interesse da jurisdicção, nem d'esta que V. Ma-
«gestade foi servido tirar aos senados, pôde resultar suspeita
«que macule o procedimento das pessoas que compõem o
«corpo d'este tribunal, que n'elle servem a V. Magestade com
«desinteresse e com gosto; porém, á vista d'este ultimo e real
«decreto que os senados sempre respeitam, não se podem
«escusar de ir á real presença de V. Magestade segurar-lhe
«que d'esta mudanca se ha de entender que os senados o têm
«mal servido, e que esta arrecadação se não deve executar
«com a verdade que os senados fiam dos seus officiaes e ave-
«riguam pelas contas dos almoxarifes; e, em materia tão grave
«e de tal natureza, qualquer suspeita será de consequencias
«muito prejudiciaes ao crédito de todos os que em semelhante
«ministerio officiam.

«N'esta justa attenção e nas verdadeiras e attendiveis cau-
«sas n'esta consulta propostas, devem os senados esperar que
«V. Magestade exerceite com elles a sua real grandeza, con-
«servando-lhes a reputação que injustamente lhes offendem
«antigas e immodestas vozes, que regulam o governo d'estas
«cidades pelo que parece e pelo que querem, e não pela ra-

«ção e estado em que se acham os particulares da camara, «sem advertirem que os actuaes que administram as suas rendas, as acharam penhoradas e com muito maiores encargos «que aquelles para que fõram creadas.

«Não tiveram os senados a ventura de V. Magestade lhes «encarregar a obra da Agua-livre sem dependencia de outros «pareceres, porque, se assim o conseguissem, ou estivera já «correndo n'estas cidades, ou muito perto de se repartir «em fontes, porque se os mesmos senados têm feito dilata- «das obras que findaram em breve tempo, como a V. Magestade consta, sem assistencia de dinheiro e desconfiados do «pagamento os officiaes, com mais facilidade concluiriam uma, «em que sempre tem sobrado a consignaço e inclue em si «capacidade de trabalharem n'ella quantos officiaes quizerem «pagar.

«Permitta V. Magestade aos senados a faculdade de poderem dizer que elles podiam ser o superintendente, o procurador e o escrivão, e que o thesoureiro fõsse muito embora «Manuel Gomes de Carvalho; e permitta V. Magestade tambem aos mesmos senados que possam dizer que, estando «n'elles estes trez officios, não deve ninguém crer que um homem só que faz na junta da Agua-livre qualquer d'estas representações, possa ser mais isento que treze vogaes, de que «se compõe o corpo d'este tribunal, ou que será mais facil «corromper a tantos. Não creia V. Magestade que o pagamento das partes é mais prompto na fôrma que actualmentete se faz, tomando-se por pretexto que a facilidade de se «juntarem as pessoas que compõem a junta, é commodidade «dos que hão de fazer cobranças, porque esta consideração «é notoriamente affectada, porque a junta se faz de tempos em tempos, como se sabe, e o senado é de todos os dias, «onde se podiam mandar passar innumeraveis mandados que, «com conhecimentos de recibos ao pé, podiam as partes cobrar dos mesmos almoxarifes; e a estes tanto importava fazerem entregas do dinheiro como de papeis correntes, porque tudo vem a dar na mesma conta. Se as pessoas que sobre este particular fizerem a V. Magestade algumas representações, as quizerem tambem fazer aos senados, ou V. Ma-

«gestade fôsse servido remettel-as a elles, seria então mais licito que os senados pudessem sahir da modestia que conservam, sem embargo das razões que não ignoram.

«O amor da reputação e o desejo de desvanecer, com verdade, algum conceito que na real mente de V. Magestade «poderá ter formado a facilidade com que, sem averiguação, se fala nas dependencias d'estes senados, tem obrigado «a estes a contemplar sobre os avisos que pela secretaria de «estado são remettidos a esta mesa, porque, examinada a «maior parte dos que se acham no registro d'elles, não encontram os senados nos presentes aquelle agrado com que V. «Magestade sempre os honrou, e ainda, vistas as suas resoluções, firmadas pela real mão, ficam os senados cheios de «desvanecimento, em que estas os constituem, e mais sentidos de alguma novidade que nos ditos avisos acham. E, ajuizando sobre a impossibilidade da camara, terá V. Magestade feito algum discurso, entendendo que esta nasce de menos cuidado das pessoas que n'ella assistem: será muito justo «que os senados se offereçam a mostrar a V. Magestade o «que a camara de mais tem despendido do seu gasto ordinario, por expressas resoluções e avisos, e, visto o grande valor d'esta conta, que se fará quando V. Magestade assim o «ordene, ficam os senados certos de merecer a V. Magestade «um bom conceito que egualmente lhes conciliará qualquer «informação que V. Magestade fôr servido tomar sobre as administrações pertencentes a este tribunal, onde a receita «nunca corresponde á despeza, por ser esta de sua natureza «maior do que aquella. Assim o esperam os senados dever á «real grandeza de V. Magestade e á sua incomparavel rectidão, da qual confiam que, attentas as razões expostas na «presente consulta, fique sem effeito o real e venerando decreto de V. Magestade.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece representar a V. Magestade que, com o real decreto que baixou aos «senados, que V. Magestade é servido mandar encarregar «toda a cobrança e regimento do novo imposto á junta que «hoje existe, ficam privadas varias pessoas dos ordenados de «seus officios, que, por remuneração de seu trabalho, tinham

«conseguido, em observancia de muitas resoluções de V. Magestade e dos senhores reis, seus predecessores, e os vereadores e mais vogaes dos senados do seu crédito, entendendo ficará menos bem avaliada na real presença de V. Magestade a sua reputação; por que pede a V. Magestade se digne antes que prive ao tribunal da regalia que sempre têve, e por que consentiu na extracção do novo imposto, mandar tirar aquella informação que fôr servido, em que confia appareça manifesto o zêlo com que todos se desejam empregar no real serviço de V. Magestade, pelo que tem visto n'este pouco tempo em que tem a honra de n'este tribunal servir a V. Magestade ¹. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 18 d'abril de 1739 ²

«Senhor — Aos senados fez a petição que por copia se offerece, o visconde de Villa Nova da Cerveira ³, a qual, dan-

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 20 de novembro do mesmo anno.

² Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 256.

³ O requerimento que fez o visconde de Villa Nova da Cerveira é do teor seguinte :

«Diz o visconde de Villa Nova da Cerveira que, em virtude da resolução de S. Magestade remettida a este tribunal, e em execução d'ella, se procedeu no alargar da rua das Farinhas á sua custa, em que tem feito consideravel despeza, e se acha já quasi finalizada a dita obra, e, por a rua não estar calçada, dá detrimento á serventia do publico, em a qual rua ha uma travessa que fica em o meio d'ella, chamada a das Atafonas, e, por ser empinada e da parte d'onde o córte se fez, se acha de sorte que por ella não pôde haver ao presente serventia, e além d'isso causa oppressão aos moradores da dita travessa, por se irem entulhando as portas e serventias com a terra solta que as aguas da rua divertem para a dita travessa, em que se deve fazer socalco com degraus para melhor conservação da rua e calçada d'ella e serventia do publico; e, porque a V. S.^a toca dar providencia ao referido, por se evitar maior prejuizo que se pôde seguir — P. a V. S.^a lhe faça mercê, attendendo ao referido, mandar fazer a dita calçada, rebaixando a rua onde necessario fôr, e em os baixos preenchendo-se para ficar direita, como tambem em o bêco referido o socalco com degraus, para evitar as ruinas que do contrario pôde resultar. — E. R. M.^{cc} — Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 287.

«do-se ao vereador do pelouro das obras. a propoz em mesa
«com a informação e orçamento que tambem se junta por co-

Por despacho do senado, de 7 de fevereiro de 1739, foi este requerimento entregue ao vereador do pelouro das obras, Eugenio Dias de Matôs, que em 21 do mesmo mez mandou que o mestre das cidades, José Freire, orçasse a despeza da obra a fazer.

O orçamento apresentado foi o seguinte :

«Fui ver a rua das Farinhas, de que esta petição faz menção. e, vendo-a de que necessita, achei haver mister rebaixar-se em parte e encher-se em outras. por estar disforme para vadear carruagens, por respeito dos cortes que na dita rua se fizeram, e calçar-se toda de novo, como tambem fazer-se um socalco no bêco das Atafonas, com sua escada para serventia dos moradores que n'elle habitarem, e seu parapeto para resguardo, que tudo poderá importar, pouco mais ou menos, duzentos e setenta mil réis. E' o que me parece. V. m.ê mandará o que fôr servido. — Lisboa occidental, 8 d'abril de 1739. — José Freire.» — *Dito liv.º, fs. 281 v.*

Thomaz da Silva Telles ou Thomaz Telles da Silva (que d'ambas as formas temos visto escripto), visconde de Villa Nova da Cerveira, alcaide-mór de Ponte de Lima, do conselho de estado, era mestre de campo general e foi depois para á corte de Madrid com o character de embaixador extraordinario d'el-rei D. João v.

Tendo casado, em outubro de 1720, com sua sobrinha, D. Maria Xavier de Lima Hohenloe, herdeira de toda a casa de seus antepassados, veio a ser o decimo terceiro visconde de Villa Nova da Cerveira.

D'este consorcio houve filhos, um dos quaes, Thomaz Xavier de Lima Brito Nogueira Vasconcellos Telles da Silva, decimo quarto visconde de Villa Nova da Cerveira e primeiro marquez de Ponte de Lima (17 de dezembro de 1790), foi ministro da rainha D. Maria i.

Da *Resenha das familias titulares e grandes de Portugal por Albano da Silveira Pinto, continuada pelo visconde de Sanches de Baena, tomo 2.º* — 1890 — consta que o titulo de visconde de Villa Nova da Cerveira data da carta regia de 4 de março de 1476.

A obra do calcetamento da rua das Farinhas vinha a servir de remate as bemfeitorias que o visconde de Villa Nova da Cerveira ali mandára executar de conta propria — *vid. neste vol., pag. 5* —, com as quaes não só lucrava o seu palacio situado no largo da Rosa, largo que fica na freguezia de S. Lourenço e que liga com a dita rua, mas tambem o publico, em cujo interesse revertiam, e ainda a serventia do mosteiro de Nossa Senhora do Rosario, vulgarmente denominado *mosteiro da Rosa*, de religiosas dominicas, fundado no mesmo largo em 1519, diz João Baptista de Castro, por Luiz de Brito Nogueira, senhor dos morgados de S. Lourenço de Lisboa, e de Santo Estevão, de Beja, e por sua segunda mulher, D. Joanna de Athayde de Azevedo.

«pia; e, á vista do deduzido n'ella e das razões em que o sup-
 «plicante se funda, parece aos senados ser este requerimento
 «justo, e a obra de que necessita a rua das Farinhas muito
 «precisa; porém, como para esta despeza não têm os sena-
 «dos renda alguma livre, pois todas se acham penhoradas e
 «com posses tomadas por seus crédores, só poderá conse-
 «guir-se quando V. Magestade se digne de haver por bem or-

Da inscripção sepulchral do jazigo dos fundadores, transcripta no *Mapa de Portugal*, parece que no anno de 1523 já estava concluido o mosteiro.

Possuía boa obra de talha dourada e ricas alfaías a igreja d'esta casa religiosa, cujo estylo architectonico desconhecemos, a qual, segundo refere Baptista de Castro, soffreu ruina por occasião do terremoto do 1.º de novembro de 1755, sendo depois reedificada. No sitio da sua fundação existe actualmente uma propriedade particular.

No anno de 1562, por alvará d'el-rei D. Sebastião, foi autorizada a construcção d'um cano para serventia do convento, devendo esta canalisação entroncar no cano real, á Betesga, ou no sitio onde melhor parecesse. Eis o teor do alvará :

«Eu el Rey Faço saber a vos vreadores e procuradores desta cidade de
 «Lixª e Aos procuradores dos mesteres della que eu ey por bem e me
 «praz dar L.ª a prioresa e freiras do moestrº de nossa seõora da Rosa da
 «dita cidade, pera que possam fazer hum cano que vennha do dito moestrº
 «pollas Ruas per que milhor e mais comuenientemente poder ser, ate vir
 «dar em baxo no cano Real, a betezga, hou em quallquer outra parte dele
 «que milhor for; e poderam pera isso descalsar e minar as ditas Ruas na-
 «quella altura e largura que for neçesario, as quoaes tornaram a callsar e
 «cubrir a sua custa. E mando que este alluara se cumpra, posto que nam
 «sera pasado pla chañcellaria, sem embargo da ordenaçam em contrairo.
 «andre Sardinha ho fez em Lixª, a XXX dias do mês de setembro de mill
 «quinhentos sesenta e dous. manuel da costa o fez espüer». — *Liv. 1 de
 reg.º de posturas, regimentos, taxas, privilegios e officios dos annos de
 1495 até 1591, fs. 118 v.*

A' importante e nobre casa dos viscondes de Villa Nova da Cerveira, depois marquezes de Ponte de Lima, como administradores do morgado dos Nogueiras, pertenceu o padroado da igreja de S. Lourenço, parochial da freguezia da mesma invocação, uma das mais antigas de Lisboa, pois que já em 1220 existia, conforme consta da *Memoria das Inquirições*. do tempo de D. Afonso II.

Os actuaes representantes da casa dos Cerveiras são os marquezes de Castello Melhor, por successão.

«denar que do productô do direito da Variagem, de que V. Magestade mandou levantar as penhoras e que ficasse reservado á sua ordem, se faça a obra mencionada, por não ficar infructuosa a grande despeza que o supplicante fez em alargar a dita rua, de que resulta ao publico tanta utilidade. — «Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia ¹:

«Ao novo contratador das calçadas ordenarão os senados que faça esta, logo que principiar o seu arrendamento ². — «Lisboa occidental, etc.»

Termo de 20 d'abril de 1739 ³

Juramento prestado por João Alvares d'Andrade, a quem os senados fizeram mercê e deram posse do fôro de cidadão ⁴

¹ Tem a data de 8 de junho do mesmo anno.

² Vid. cons. da camara a el-rei em 6 de junho de 1739.

³ Liv.^o v dos Assentos do senado occidental, fs. 93.

⁴ D. João I, tendo em justa consideração os serviços prestados pela cidade de Lisboa contra o rei de Castella, em defesa da independencia da patria. «a quall defenssom sse sse a dita cidade nom aposera, todo o Reigno sse perdera, por o poderio do dito rei e ajuda dos maus portuguezes», nas côrtes celebradas em Coimbra no anno de 1385 deu, outorgou, approvou e confirmou todos os privilegios, liberdades, bons usos, foros e costumes concedidos pelos reis, seus antecessores, á mesma cidade, conferindo mais, entre outras coizas, privilegio aos officiaes da corôa, que o fôssem ou tivessem sido, juizes, almotacês, corregedores e vereadores da cidade, e bem assim a todos os filhos e netos d'estes, para que «não sejam metudos a tormento, saluo em aquelles feitos em que os deuem seer «os tidalgos, ca a foro de lizboa he que elles ajam iguall honrra dos hinfanções da terra de santa maria».

Não obstante este acto do governo de D. João I, que respeitou as prerogativas dos cidadãos honrados de Lisboa, cujos foros e privilegios se reputavam pelos dos cavalleiros que, segundo o foral de 1179, se egualavam aos infanções da terra de Santa Maria de Besteiros, berço dos primeiros infanções de Portugal, ainda trinta e trez annos depois os procuradores eleitos pela mesma cidade, no undecimo dos quinze capitulos especiaes que offereceram nas côrtes reunidas em Santarem no anno de 1418, pediram que os referidos cidadãos não continuassem a ser molestados pelas justicas d'el-rei por usarem pennas grises e da Calabria, e que

de Lisboa oriental e occidental, por ser filho de Pedro da Cunha d'Andrade que servira o cargo de almotacé das execuções.

**Consulta da camara a el-rei em 2 de maio
de 1739 ¹**

«Senhor — Por decreto de 4 de março do anno presente ²
«é V. Magestade servido que, vendo-se no senado da camara

lhes fôsse permitido ornarem-se com as ditas pennas e com certas joias taes como as traziam os cavalleiros; ao que o monarcha attendera em parte, preceituando que sómente pudessem usar pennas grises.

A egualdade que entre aquellas entidades se mantinha em todos os pontos essenciaes dos seus direitos na sociedade, quebrava-se n'umas particularidades ridiculas do trajar.

Esta especie de pragmatica consta da carta testemunhavel dada em Santarem aos 20 de julho da era de 1456, anno de 1418, da qual extractaremos o seguinte :

«Dom Joham, plla graça de ds, Rey de portugal e do algarue E senhor
«de çêpta. A quantos esta carta Virem, fazemos saber q̄ em as cortes q̄
«ora fizemos em a nossa uilla de santarem, q̄ per os procuradores das
«nossas çidades E uillas E lugares nos foram dados capitollos espiçiaes,
«ante os quaes, por parte do Conçelho da nossa muy nobre e leal çida-
«dade de lixboa, per seus procuradores foram dados quinze capitol-
«los:.....

«Out'sy dizem q̄ o foro da dita çidade q̄ foy dado per dom affonso
«anriçz, o p̄meiro Rey, he q̄ os çidadãos honrrados da dita çidade ajam
«os foros e p̄uilegeos q̄ ham os Ifançes de tera de santa m^a, E q̄ por
«quanto os çidadaos q̄ ora som da dita çidade, nõ fezerom a nos me-
«nos seruiço q̄ os q̄ eram em o dito t̄po, E ora cada huũ dia, per as nos-
«sas Justiças, eram mollestados por trazerem penas grisses E de calla-
«urea em suas Roupas, p^r o q̄ nos pidiam, por merçee, q̄ mandasemos q̄ os
«çidadaaos honrrados da dita çidade trouxessem as ditas penas E as ou-
«tras Joyas, segundo as podem trazer os caualleiros, pois o foro da çidade
«tal he. No qual capitollo nos Respondemos E demos a elle em Resposta
«q̄ os ditos çidadaaos honrrados possam trazer penas grisses, E as outras
«coussas nom.» — *Liv.º 1 de Côrtes, fs. 92.*

¹ Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 212.

² Ibid., fs. 213.

«a consulta inclusa ¹, do desembargo do paço, se lhe consulte
«o que parecer; e, sendo ouvido o syndico das cidades sobre

¹ E' do teor seguinte :

«Senhor — Em lista da audiencia de 8 de janeiro proximo passado foi
«V. Magestade servido remetter a esta mesa a petição, cuja copia vae
«junta, de João Rodrigues Maia e outros, do officio de chocolateiro, mo-
«radores n'esta cidade, da qual supplica se mandou tomar informação pelo
«corregedor do crime do bairro do Rocio, ao que satisfez, dizendo que
«não havia duvida que os supplicantes se queixam justamente, afirmando
«que alguns castelhanos e francezes faziam chocolate contrafeito, botan-
«do-lhe farinha de favas e outros generos semelhantes, em prejuizo da
«saude de quem o bebia, e dos supplicantes que viviam de o venderem e
«fabricarem, o que se mostrava de darem cada arratel por preço de seis
«vintens, o que de nenhum modo podia ser se o mesmo chocolate fôsse
«composto de cacau, baunilha, canela e assucar que sómente devia levar;
«além do que, mandando vir á sua presença algum do mesmo chocolate,
«não só lhe reconhecêra a differença, mas era certo que tinha um cheiro
«hediondo, e que mostrava ser feito de ingredientes que os supplicantes
«declaravam, ou de outros ainda mais immundos; e assim lhe parecia que
«V. Magestade devia acudir com alguma providencia sobre este particu-
«lar, ainda que este expediente, sem este recurso, tocava ao provedor-
«mór e mais officiaes da saude, que deviam conservar os generos comest-
«tíveis e potáveis sem algum defeito ou corrupção; e assim podia V. Ma-
«gestade ordenar ao provedor-mór da saude, ou ao ministro que fôsse
«servido, que fizesse prohibir a fábrika e venda d'este genero pernicioso,
«impondo as penas que parecerem precisas, aos transgressores de um pre-
«ceito de saude tanto para o publico como para o particular.

«Deu-se vista ao procurador da corôa que respondeu, dizendo que os
«monopolios eram odiosos, porém o prejuizo que se podia seguir n'esta
«materia, era grande e podia ser irreparavel, e se poderia evitar, orde-
«nando V. Magestade que toda a pessoa que vender chocolate falsificado,
«seja açoitada, e, sendo estrangeiro, se extermine depois dos açoites, e,
«sendo vassallo, vá com a mesma pena degradedo por oito annos para
«Angola, e que seus bens sejam applicados a quem denunciar; recom-
«mendando-se ao senado da camara a observancia e toda a vigilancia
«n'esta materia.

«E, sendo tudo visto, parece á mesa o mesmo que ao procurador da
«corôa.

«Lisboa occidental, 13 de fevereiro de 1739 — Pereira — Teixeira —
«Vaz de Carvalho — Coelho.» — *Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei*
«D. João v, do sen. ori., fs. 213.

João Rodrigues da Maia e outros, chocolateiros, no requerimento que

«a materia da dita consulta, respondeu que era notorio o
 «damno de que os supplicantes, João Rodrigues Maia e ou-
 «tros, chocolateiros, fizeram representação a V. Magestade, e
 «impossivel fabricar-se o chocolate com os generos que para
 «elle se requerem, dando-se pelo preço tão infimo por que o
 «vendem as pessoas que, por esta cõrte, andam convidando os
 «compradores que olham mais para a conveniência que para
 «a bondade do que se lhes vende; e que parecia justo que se
 «impuzessem as penas que se expressavam na consulta do
 «desembargo do paço; porém que, a respeito de serem os
 «supplicantes, e nenhuma outra pessoa, os vendedores, occor-
 «ria que elles não eram mestres examinados, nem tinham jui-
 «zes do officio que por força do regimento entendessem com
 «aquella manufactura, e, para prova da bondade do chocolate
 «que faziam, só tinham a seu favor a presumpção de que o
 «vendiam mais caro, pois se lhe não averigua a qualidade ou
 «quantidade dos generos de que o fabricam, e podem fazer o
 «mesmo que fazem os outros vendedores; e que parecia que
 «primeiro se deviam obrigar a fazer officio, constituindo jui-

dirigiram a el-rei — *liv.º citado, fs. 215* — e que deu origem á consulta do desembargo do paço é á da camara, queixavam-se de que alguns desertores hespanhoes e francezes que tinham vindo para Lisboa, fabricavam chocolate falsificado com amendoa, assucar mascavado do mais inferior, gomma de trigo, farinha de tava, casca de cacau e cacau em pequena quantidade, producto este que facilmente se corrompia, sendo pernicioso á saude publica, e que o andavam vendendo pelas ruas por preço infimo; emquanto que elles, supplicantes, só fabricavam bom chocolate com cacau em muito maior quantidade, assucar fino, canela e baunilha, não podendo por esse facto vendel-o pelo mesmo preço. Em taes circumstancias pediam que só a elles, supplicantes, fõsse permittido vender chocolate, em suas lojas, e que qualquer que o falsificasse, fõsse punido com penas severas, expulso do reino, impondo-se-lhe a multa de 50.000 réis para o accusador, e sendo lançado ao mar todo o chocolate que se lhe encontrasse; isto debaixo do juramento de dois officiaes do officio de chocolateiro, de boa e sã consciencia.

Depois da consulta do desembargo do paço foi exarado o seguinte despacho n'este requerimento:

«Veja-se nos senados da camara d'esta cidade, e com effeito se
 «me consulte o que parecer. — Lisboa occidental, 2 de marco de
 1739.»

«zes, na fôrma dos mais, para ter logar a concessão ; e que expressamente se declarasse que as penas comprehenderão também a elles, se venderem o chocolate sem approvação dos mesmos juizes que egualmente responderão pelo vício que se achar n'aquella manufactura. Á vista do que, parece aos senados o mesmo que na sua resposta expõe o dito syndico, pois sem que este officio se reduza á formalidade dos mais, havendo juizes que conheçam da qualidade d'este genero, se não poderá evitar o prejuizo que advertidamente se considerava damno á saude publica, e todas as penas impostas aos que fabricarem o dito genero contra a fôrma do regimento que os senados derem a este officio para seu governo, serão justamente executadas, pois é sem duvida que, em materia de mantimento, não deve haver dissimulação. — Lisboa oriental, etc.»

6 de maio de 1739 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida ¹

«Sua Magestade foi informado que no sequeiro que fica defronte de S. Pedro d'Alcantara até á calçada que chamam da Gloria, de alto a baixo, que sempre se cultivava, e, depois que se não continuou a cultura, por editaes do senado e quadrilheiros destinados para o resguardo de se não botarem n'elle immundicias, se conservava sem ellas, mas que, de certo tempo a esta parte, tem havido tal descuido n'este particular, que em damno da saude do publico se acha cheio de immundicias ², é o mesmo senhor servido que o senado

¹ Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 286.

² O cimo da pittoresca collina sobranceira aos outr'ora viridentes campos de Valverde (hoje avenida da Liberdade), d'onde, n'uma altura de 74 metros acima do nivel do rio, a vista se alonga por vasto e esplendido horisonte que abrange parte da cidade e do Tejo até á outra margem, estava convertido em sequeiro e deposito de immundicias e de entulhos provenientes d'obras particulares.

Proximo do asqueroso sequeiro que em tempos anteriores fôra um terreno limpo e cultivado, erguia-se a egreja e convento de religiosos ar-

«logo logo mande limpar todo o dito sequeiro, e levar as im-
«mundicias d'elle ás partes que lhes estão destinadas, dando

rabidos, edificação que D. Antonio Luiz de Menezes, primeiro marquez de Marialva, fundára em 12 d'agosto de 1680, e onde actualmente se encontra estabelecido o recolhimento para donzellas pobres, administrado pela Santa Casa da Misericordia de Lisboa.

Nascera aquelle singelo templo e casa monastica do mesmo piedoso sentimento que originára o mosteiro de N.^a Sr.^a do Carmo. A ambos, por equal, se ligam idéas profundamente patrioticas. Se o mosteiro do Garmo é obra do *santo condestabre*, D. Nuno Alvares Pereira, que o fez erigir (1389) em memoria do glorioso feito d'Aljubarrota (14 d'agosto de 1385), o convento de S. Pedro d'Alcantara é o resultado d'um voto contrahido pelo heroe das memoraveis victorias das Linhas d'Elvas e de Montes Claros (14 de janeiro de 1659 e 17 de junho de 1665), quando dispunha o seu plano para esta ultima batalha.

No sequeiro a que allude a carta do secretario de estado, constituido nos terrenos em ribanceira a par da calçada da Gloria, formando dois terreiros ou planos irregulares em niveis diferentes, foi onde mais tarde se fez o passeio publico de S. Pedro d'Alcantara, nome que lhe proveio da proximidade do convento.

O terreiro superior que pertencera ao vinculo instituido por Fernão Paes, cidadão nobre do Porto, fundador da ermida de N.^a Sr.^a da Gloria, tinha sido adquirido, em 19 de fevereiro de 1732, pela junta da administração das Aguas-livres, para a construcção d'um chafariz e d'um soberbo reservatorio d'agua que terminaria em fórma de torre quadrilatera, de grandes dimensões, destinado a abastecer d'agua os bairros orientaes da cidade, por meio de aqueducto em arcarias collossaes, á semelhança das do valle d'Alcantara.

Para a projectada obra foram tambem adquiridas as propriedades que constam das seguintes verbas mencionadas na *Relação das propriedades compradas e outras despezas feitas para o aqueducto geral das Aguas-livres*:

«A D. José de Portugal, pelo terreno para o chafariz, aqueducto, muralha e mais obras a S. Pedro d'Alcantara..... 4:000,000

«Pela compra de umas casas no sitio de S. Pedro d'Alcantara, que pertenciam á testamentaria de Manuel Teixeira de Carvalho, e cuja quantia foi entregue, por deposito, no cofre do juizo dos residuos ecclesiasticos..... 6:000,000

Do gigantesco projecto apenas se levou a cabo a grande muralha que supporta o terreno em que devia ser feito o reservatorio ou mãe d'agua e onde, como dissemos, está um passeio publico, e a obra do chafariz no local onde hoje existe o socalco que sustenta o principio da rua de

«tal providencia para que n'elle se não lancem mais as ditas
«immundicias, que não seja necessario tornar o mesmo se-

S. Pedro d'Alcantara, precisamente defronte da igreja do convento, vindo da rua de D. Pedro v, então rua do Moinho de Vento; chafariz que teria cinco bicas, se dermos credito ao padre Baptista de Castro, mas a que Velloso de Andrade accrescenta uma na sua *Memoria das Aguas*, e que, segundo tambem diz o referido padre Baptista de Castro, foi inaugurado no dia 8 de setembro de 1754, sendo alimentado por meio d'um encanamento que partia do chafariz das Amoreiras, que foi o primeiro onde corre a agua-livre.

No referido sitio das Amoreiras, nome que lhe proveiu d'uma plantação de *morus alba* que ali mandou fazer o marquez de Pombal, quando emprehendeu dar incremento á sericicultura no paiz, foi onde a final veio a ser levantada a obra da mãe d'agua, a qual se concluiu no anno de 1834.

Quanto á famosa muralha é para nós incerta a epocha em que foi construida; mas não repellimos a opinião de Ribeiro Guimarães que, no *Summario de varia historia*, suppõe effectuada aquella construcção entre os annos de 1740 e 1748.

Jacome Ratton refere-se incidentemente á muralha nos seguintes termos:

«João Pedro Ludovice que já era architecto no reinado do sr. rei
«D. João v, e o continuou a ser até depois do terremoto de 1755.....
«edificou uma casa defronte da torre de S. Roque, que tem todo o ar
«de nobre; e creio que em razão d'esta obra se construiu a muralha
«de S. Pedro d'Alcantara, com o pretexto de se fazer ali um passeio, o
«qual se não chegou a realisar, mas que seria bem util pelo ponto de
«vista que offerece.»

A casa que João Pedro Ludovice levantou defronte da torre de S. Roque, resistiu ao terremoto de 1755 e tem na verga do portal a data de 1747. N'essa data contava Jacome Ratton apenas 11 annos, pois nasceu em 7 de julho de 1736, e as suas *Recordações sobre occorrencias do seu tempo em Portugal durante o lapso de sessenta e trez annos e meio, alias de maio de 1747 a setembro de 1810, que residiu em Lisboa, etc.*, foram impressas em 1813. Do que nos é licito deduzir que o que escreveu a respeito da muralha, fel-o pelo que lhe disseram linguas malevolas, e não por investigações a que procedesse e que merecessem melhor credito; d'outro modo teriamos o indicio de não haver sido construida a muralha antes do anno de 1747.

O terreiro inferior do sequeiro, onde depois se fez um jardim, continuou ainda por muitos annos a servir de vasadouro publico, chegando ao ponto de se deitarem para ali animaes mortos, mesmo dos mais corpulentos, como os da raça cavallar, azinina, etc.; isto com grande incommodo dos habitantes das ruas proximas e grave perigo para a saude publica.

«ñhor a mandar repetir outra ordem sobre esta diligencia que é toda da obrigação do senado.»

Em 1830, com o estabelecimento do commando da guarda real da policia e do quartel d'uma companhia de cavallaria da mesma guarda proximo da casa dos Ludovices, principiou a ser atormoseado e arborisado o terreiro ou plano superior, a *alameda* que hoje vemos resguardada pelo Poente por uma grade de ferro, constituindo um dos lados da rua de S. Pedro d'Alcantara, e limitada pelo Nascente por uma varanda magnifica, tambem de ferro, em cujas extremidades existem umas escadadas de cantaria, com seus cancellos, por onde se desce para o jardim que fica no taboleiro inferior, e que só depois do anno de 1835 é que começou a ser convenientemente arranjado por iniciativa de José Francisco Braamcamp d'Almeida Castello Branco, inspector das obras publicas do districto de Lisboa.

Este jardim que em tempo esteve sob a direcção obsequiosa do conselheiro Agostinho da Silva, além d'uma grande cascata em embrechado com sua bacia de pedra, de fórma semicircular, é ornado com diversos bustos em marmore, representando personagens mythologicas e historicas, e teve um labyrintho no local onde hoje está um pequeno tanque.

Tanto a cascata como os bustos já fõram melhoramentos mandados executar pela camara municipal, e bem assim o labyrintho que depois se mandou desmanchar, a requisição da autoridade policial, por motivos faeis de presumir.

Pelo Sul, Nascente e Norte do jardim fica a enorme muralha a que atraz nos referimos, a qual n'outro tempo era encimada por um parapeito de alvenaria, de altura d'um metro, pouco mais ou menos, com poiaes de cantaria de espaço a espaço, parapeito que, por deliberação da camara, em 12 de maio de 1864, foi mandado substituir por uma grade de ferro bastante alta, para assim obstar á continuação de suicidios que ali eram muito frequentes. A substituição já havia sido proposta pelo vereador Ayres de Sá Nogueira em 1852, mas tal foi a opposição que soffreu, que só em 1865 é que se conseguiu collocar a grade.

A municipalidade tomou posse da alameda e do jardim em setembro de 1830, a pedido do já citado inspector d'obras publicas, que se viu forçado a declinar de si tudo quanto não tivesse immediata connexão com as suas attribuições, em vista da extraordinaria redução na verba votada em côrtes para obras publicas. Tal foi a causa por que o passeio ou jardim publico de S. Pedro d'Alcantara transitou para a administração da camara municipal que já estava de posse do passeio publico do Rocio e do do Campo Grande.

Desde que o passcio de S. Pedro d'Alcantara é administrado pela camara, têm sido muitos os melhoramentos ali realisados, merecendo especial referencia a collocação a meio da alameda, em frente da travessa de S. Pedro, d'uma fonte monumental que se attribue a esculptor italiano, e

**Consulta da camara a el-rei em 8 de maio
de 1739 ¹**

«Senhor — Por decreto de 2 de março do anno presente ²
«é V. Magestade servido que se veja nos senados da camara

que anteriormente ornamentava a quinta Velha do palacio da Bemposta.

São egualmente dignos de menção outros que vamos designar. servindo-nos de valiosos subsidios que obsequiosamente nos fôram ministrados pelo illustre architecto da cidade e nosso bom amigo, o sr. José Luiz Monteiro.

O chafariz a que em outro lugar alludimos, foi transferido do seu primitivo local para o recanto que a muralha fazia na calçada da Gloria, ao voltar para a antiga rua de S. Sebastião das Taipas, onde havia umas casas arruinadas e uns quintaes.

Por essa occasião foi embellezada, prolongando-se para o Norte e tornejando para o Poente, a grade que dá sobre o jardim, e fez-se mudança da escada de communicação entre o taboleiro superior e o inferior, retirando-se do lugar em que estava, em frente da travessa de S. Pedro, para a extremidade Norte do jardim, onde se encontra.

A grade a que acabamos de nos referir, parte é forjada, a mais antiga, e parte é fundida. A primeira proveiu do palacio da Inquisição, tendo duas alturas diferentes que ainda se observam, porque foi aproveitada sem modificação. Occupa todo o espaço que antigamente separava as duas escadas, e corresponde presentemente á distancia que vae do tanque da alameda até á escada do lado Sul. A parte fundida pelo mesmo modelo. fez-se primeiro para o accrescentamento na direcção Norte seguindo para o Poente, e mais tarde para o que se effectuou em sentido opposto áquelle, quando se prolongou a rua de S. Sebastião das Taipas até á rua de S. Pedro d'Alcantara, cortando-se da alameda, para esse effeito, a porção necessaria para a largura do novo troço da rua.

Esta grade substituiu a de lanças que existia na muralha antes de se executar o prolongamento d'aquella rua.

Quando se procedeu á reparação da muralha por se recear da sua solidez, e ao acabamento da rua de S. Sebastião das Taipas, em 1880, o chafariz foi removido do alludido recanto da muralha, sendo então provisoriamente collocadas duas bicas no cimo da calçada da Gloria. Tinha-se pensado em estabelecê-lo no largo da rua dos Mouros, o que se não realisou por ser o terreno propriedade particular.

¹ Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 281.

² Este decreto está exarado no seguinte requerimento do provedor e officiaes da mesa da real casa de Santo Antonio :

«a petição que por copia se offerece, do provedor e officiaes
«da mesa da real casa de Santo Antonio, e que com effeito se

«Senhor — Representam a V. Magestade o provedor e mais officiaes
«da mesa da real casa do glorioso Santo Antonio de Lisboa oriental,
«que, tendo vencido desde o anno de 1734 até dezembro de 1738, de
«juros que os senados da camara d'estas cidades são obrigados a pa-
«gar á real mesa do glorioso Santo Antonio, a quantia de 1:882.7120,
«os quaes a maior parte tem applicação para o côro da mesma casa,
«por ter sido assim estabelecido, e juntamente para capellas, em que en-
«tra a do serenissimo infante D. Fernando, e despeza do officio que an-
«nualmente se faz pela sua alma, além do cirio que todos os annos os
«senados offerecem ao dito glorioso Santo, como para hostias e mais
«que na certidão inclusa se declara, se não tem até ao presente pago os
«ditos juros, como consta da mesma certidão, por se acharem ha tempos
«todas as rendas dos senados embaraçadas com muitas penhoras, o que
«tem dado oppressão grande aos supplicantes, por se lhes impedir, com
«a falta do pagamento dos juros e ordinarias, a promptidão de satisfaze-
«rem o para que são applicadas, razão que precisamente obriga aos sup-
«plicantes a recorrerem a V. Magestade, como protector da dita casa do
«glorioso Santo Antonio, para ordenar aos mesmos senados que os juros
«que constar estarem vencidos até o presente, se satisfaçam do dinheiro
«da Variagem, o qual se acha livre de penhoras, pelo ter assim de-
«terminado V. Magestade, pois os supplicantes não têm outra alguma
«parte d'onde possam haver o referido pagamento para satisfazer encar-
«gos tão pios, para os quaes os ditos juros são destinados; e que, estando
«satisfeito o vencido, se lhes continue a pagar d'ahi por deante, do
«mesmo dinheiro da Variagem, o que se fôr vencendo — P. a V. Magesta-
«de, em attenção ao referido que redunda em augmento da real casa do
«glorioso Santo Antonio, da qual é V. Magestade protector, lhes faça mercê
«mandar aos senados da camara d'estas cidades que os juros que constar
«estarem-se devendo á casa do dito glorioso Santo, se lhes satisfaçam do
«direito da Variagem, por estar este livre de penhoras, pois de outra
«parte não têm os supplicantes d'onde possam haver o pagamento dos
«ditos juros; e que, satisfeitos estes, se lhes continue a pagar, d'ahi por
«deante, do mesmo dinheiro, visto terem a applicação referida e que
«consta da certidão inclusa.—E. R. M.^{cc} — *Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-
«rei D. João v, do sen. occi., fs. 284.*

Da certidão a que allude o requerimento, passada em 17 de janeiro de
1739 — *dito liv.^o, fs. 286 v.* —, consta que a camara estava devendo á real
casa de Santo Antonio, de juros de padrões, isto é, de capitaes mutua-
dos, e ainda d'outras proveniencias, a quantia de 1:882.7200 réis, a saber:

«Ihe consulte o que parecer; da qual mandaram os senados dar vista ao syndico das cidades, que respondeu o que consta da sua resposta que tambem se junta por copia ¹; e,

100.000	reís vencidos do S. João até ao Natal de 1734, de 200.000 reís de juro por anno;
50.000	» vencidos no dito tempo, de 100.000 reís de juro por anno;
40.000	» » no dito tempo, de 80.000 reís de juro por anno;
380.000	» » dos juros acima ditos, do anno de 1735;
380.000	» » » » » » » » 1736;
380.000	» » » » » » » » 1737;
380.000	» » » » » » » » 1738;
45.000	» » no anno de 1738, pertencentes á capella do infante D. Fernando, por contrato oneroso que fizera a camara com a duqueza de Borgonha;
34.000	» da despeza do officio annual pelo mesmo infante, no anno de 1738;
33.000	» valor do cirio que annualmente offerece a camara a Santo Antonio, referido ao anno de 1738;
8.000	» de hostias, no mesmo anno de 1738;
10.000	» do ordenado do andador da casa, tambem no anno de 1738;
40.000	» da cêra das Endoenças, festa de Nossa Senhora do O e trasladação do Santo, desde janeiro de 1738 até junho de 1739.

1:882.120

«E outrosim certifico que os juros atraz declarados, são applicados ao côro da casa do mesmo Santo, para cujo effeito os comprou a mesa da mesma casa aos senados, e se não têm pago assim os referidos juros, como as mais parcelas atraz declaradas, por se acharem de tempos a esta parte as rendas dos senados embaraçadas com muitas penhoras.»

Como se vê, havia mais de quatro annos que a camara não pagava aos officiaes da real casa do glorioso Santo Antonio os juros e ordinarias que estavam applicados não só para o côro, mas tambem para o culto das capellas que a mesa da dita casa administrava, em que se incluia a do infante santo, em virtude do compromisso que a mesma camara tomára por documento publico, em 18 de novembro de 1471—*«Elementos», tom. 1. pag. 331*—, de mandar celebrar missa quotidiana e officio solemne no anniversario do fallecimento do martyr de Fez.

¹ E' do teor seguinte :

«Este requerimento se faz em todo attendivel pela qualidade da di-

«sendo tudo visto em mesa, parece aos senados muito justo o
 «requerimento dos supplicantes, e digro da real attenção de
 «V. Magestade, para que haja por bem de lhes deferir no que
 «respeita a 1:710.7000 réis de juros vencidos até fim do anno
 «de 1738, e aos 380.7000 réis dos mesmos juros que annual-
 «mente fôrem vencendo, porquanto o mais, como assevera o
 «mesmo syndico, o hão de cobrar por virtude da sentença
 «dada na causa do rateio, depois de fazerem a V. Magestade
 «os supplicantes este requerimento que, pelas razões n'elle
 «expostas, se faz muito attendível. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece quanto aos juros até ao presente. — Lisboa
 «occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 5 de junho de 1739 ²

«Senhor—Por aviso do secretario de estado, Pedro da
 «Motta e Silva, de 5 de outubro de 1738 ³, foi V. Magestade

«vida e pia e devota applicação que tem na real casa do glorioso Santo
 «Antonio, e me parece que, com relação a outras dividas, se deve satis-
 «fazer. Que seja pelo direito da Variagem tambem me parece justo, no
 «caso que S. Magestade não tenha destinado o producto do dito di-
 «reito para outra applicação, pois o mesmo senhor determinou se não
 «despendesse sem ordem sua; porém tambem me parece que deve ser
 «sómente o que respeita aos juros, porque para as mais parcelas inclui-
 «das na certidão junta, se apartou a porção competente na causa do ra-
 «teio feito para os ordenados e despezas precisas do tribunal; e ainda,
 «no que respeita aos ditos juros, com a destinação de que o vencido se
 «pague pelo que os commerciantes estão devendo d'aquelle direito e se
 «manda cobrar, e o que se fôr vencendo dos ditos juros, pela importan-
 «cia do rendimento seguinte do dito direito que se acha contratado; com
 «a declaração, porém, que, tornando o senado aos meios de fazer prom-
 «pto pagamento dos juros, não ficará subsistindo esta consignação, mas
 «tornarão estes juros a pagar-se pela folha, como até aqui se fazia, e na
 «fôrma que se contrataram. — Sequeira». — *Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-
 rei D. João v, do sen. occi., fs. 284 v.*

¹ Tem a data de 29 d'agosto de 1739.

² Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 207.

³ Vid. n'este vol., pag. 375.

«servido ordenar que a consulta que havia poucos dias tinha
 «baixado resoluta, com a confirmação dos officiaes que no
 «anno presente haviam de servir na mesa do governo da casa
 «de Santo Antonio, subisse novamente á sua real presença, e
 «que a posse dos officiaes que se haviam eleito, se suspendesse,
 «emquanto V. Magestade não mandasse o contrario.

«No dia 13 do presente mez finda o anno em que se fez a
 «eleição dos officiaes que agora acabam, e n'este mesmo
 «dia se deve, na fórma do regimento, proceder a nova elei-
 «cão. Por dois principios a não devem os senados fazer: o
 «primeiro é meramente fundado em attenção do real aviso de
 «V. Magestade; o segundo no interesse da fazenda do mes-
 «mo Santo, no seu culto e na continuação do còro moderna-
 «mente erigido, que para tudo concorre o zêlo do thesoureiro,
 «Estevão de Freitas Carneiro, e procurador, Guilherme Ri-
 «beiro Collaço, os quaes têm sido reconduzidos varios annos
 «por insinuação de V. Magestade, a quem os senados em ou-
 «tros consultaram a mesma reconducção, expondo as justas
 «e attendiveis razões que havia para a conservação d'estes of-
 «ficiaes; e, como esta seja indisputavelmente util, parece aos
 «senados fazel-o assim presente a V. Magestade, para que
 «seja servido haver por bem que os sobreditos continuem o
 «anno seguinte no serviço do mesmo Santo, e que os acom-
 «panhe no exercicio de escrivão o actual, que é o procurador
 «das cidades Claudio Gorgel do Amaral; e no caso que ao
 «tempo da posse não esteja ainda resoluta a presente con-
 «sulta, a mandarão os senados dar de provedor ao vereador
 «Francisco da Cunha Rego, que foi canonicamente eleito o
 «anno passado com a assistencia dos cidadãos, e é fallecido
 «o vereador João de Torres da Silva, que este cargo exerci-
 «tava ¹. — Lisboa occidental, etc.»

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 10 de junho de 1740.

**Consulta da camara a el-rei em 19 de junho
de 1739 ¹**

«Senhor — Vagando a serventia do logar de juiz dos orphãos da repartição d'Alfama, por deização que fez o licenciado Nicolau de Mattos Leitão, que n'ella foi provido e por V. Magestade approved, se pôz este logar em concurso; e na fôrma da real resolução de V. Magestade, de 23 de março proximo passado ², se fêz a presente consulta, em que parece ao vereador Francisco da Cunha Rego votar em primeiro logar, para juiz dos orphãos d'Alfama, em Antonio da Silva de Almeida que tem informações de bom estudante pela universidade e bons assentos do desembargo do paço de que leu bem por todos, e serviu de juiz de fôra de Aveiro, de que deu bôa residencia em 4 de janeiro de 1732; em segundo logar vota para o mesmo logar em Nicolau Antonio do Rouxinol que tem informações da universidade de bom estudante e assentos no desembargo do paço de que leu bem por todos, e serviu de juiz de fôra de Alcacer, cuja residencia, indo á relação, lhe foi julgada por boa, e em terceiro logar vota em Francisco Joaquim da Silva, que tem informações da universidade de bom estudante e assentos no desembargo do paço que leu bem por um voto e muito bem por outro, e serviu de juiz de fôra de Villa Franca, de que deu bôa residencia. E, enquanto a serem os logares do provimento dos senados consultados sempre a V. Magestade, se deve inteiramente observar a real resolução de V. Magestade, de 23 de março do anno presente, que assim o determina.

«Os vereadores Eugenio Dias de Mattos e Eleutherio Colares de Carvalho na mesma fôrma votam em Antonio da Silva de Almeida, licenciado em leis, que foi juiz de fôra em Aveiro, em primeiro logar; em segundo logar em o bacharel Nicolau Antonio do Rouxinol, e em terceiro logar em o bacharel Francisco Joaquim da Silva.

¹ Liv. XIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 291.

² Vid. n'este vol., pag. 310.

«O vereador Pedro de Pina Coutinho vota em primeiro lugar em o bacharel Francisco de Figueiredo Vaz, em segundo lugar em Antonio da Silva de Almeida e em terceiro lugar em Manuel Antonio Freire de Andrade.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece propôr a V. Magestade, para juiz dos orphãos do bairro d'Alfama, que se acha vago, em primeiro lugar ao bacharel Francisco Joaquim da Silva por ter lido com informações de bom estudante, ha sete annos, no desembargo do paço, em que têve assentos de bem e por um voto de muito bem, ter dado bôa residencia de um logar que serviu, achar-se casado, com a idade que a lei requer, e, sobretudo, ter a prática do escriptorio de seu pae, advogado na côrte, dos de bôa nota, e achar o dito vereador n'elle excellente capacidade para bem exercer o logar para que o propõe, sendo V. Magestade servido: e em segundo lugar lhe parece propôr a V. Magestade, para o mesmo logar, ao bacharel Antonio da Silva de Almeida que entre todos os mais oppositores julga ter melhores requisitos, por ter lido com informações de bom estudante no desembargo do paco, ha nove annos, em que leu bem por todos, sendo licenciado em leis, casado, e com idade legitima e bôa capacidade; em terceiro logar, para o mesmo cargo, lhe parece propôr a V. Magestade o bacharel Manuel Antonio Freire de Andrade, porque, supposto não tenha logar servido, e haja decreto de V. Magestade para que estes não sejam admittidos, concorrendo ao mesmo tempo bachareis com logares servidos, e além dos dois propostos haja mais, não achou elle, vereador, ao tempo em que votou, que foi em 3 do mez de junho actual, estivessem estes correntes com certidões de idade e de que eram casados, nem tal lhe constou, como nos dois propostos: n'estes termos o bacharel Manuel Antonio Freire se achava dispensado, devia preferir a todos os mais por ter lido no desembargo do paço com informação de bom estudante, em que leu por todos muito bem, e filho de um capitão de mar e guerra que serviu a V. Magestade mais de quarenta annos, e digno por este respeito de attenção, sendo V. Magestade servido.

«O procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do

«Amaral, por obedecer ao que V. Magestade ordena na resolução de 23 de março do presente anno, vota no bacharel «Francisco Joaquim da Silva, por entender que é benemerito «para este logar de juiz dos orphãos, na fórma dos decretos «de V. Magestade; porém pede e requer reverentemente a «V. Magestade seja servido mandar ponderar esta materia «com a attenção que merece, e conservar ao mesmo senado «em a regalia e direito que tem, de provêr por si só este logar e os mais de juizes d'estas cidades, por concessões e «doações dos senhores reis, predecessores de V. Magestade, «tão antigas e immemoriaes como consta das copias juntas ¹,

¹ São sete as copias devidamente authenticadas que o procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, apresentou em justificação do seu pedido, e que se encontram juntas á consulta pela ordem por que as vamos especificar.

Comprehende a primeira o preambulo, o capitulo 12.º e o fecho da carta regia (testemunhavel) de 10 d'abril da era de 1423 (anno de 1385), e foi tirada do liv.º II de Reis, fs. 97. Esta carta já está dada por extracto no tom. I da presente obra, a pag. 255, para onde a extrahimos do liv.º dos Pregos, fs. 132 v. e segg. Como o liv.º II de Reis contém bastantes incorrecções, vamos trasladar a copia a que nos estamos referindo, cotejando-a com o mencionado liv.º dos Pregos e com o liv.º II d'el-rei D. João I, fs. 11, onde está uma publica fórma da mesma carta :

«Privilegios e liberdades, usos e costumes concedidos e confirmados por «el-rei D. João o 1.º, que se contêm «nos capitulos que seguem :

«D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve, a quantos «esta carta virem, fazemos saber que nós, considerando os grandes e extremados serviços que a mui nobre leal cidade de Lisboa ha feito a estes reinos, donde somos naturaes, dos quaes nos Deus deu encargo «do regimento, e a vós, outrosim, em nos ajudar a defender os ditos reinos de nossos inimigos duros e de gram poder, assim como é el-rei de «Castella que, contra razão e direito, nos queria subjugar e os ditos reinos que havemos a defender, ajudando-o a ello muitos maus portuguezes que, segundo razão e natureza e fé que promettido haviam, deviam «de ajudar a defender os ditos reinos contra o dito rei de Castella e contra outros quaesquer que lhes empecer quizessem, e elles, fazendo o que «não deviam, se oppunham e oppuzeram, quanto em elles foi, a servir el-rei de Castella com os corpos, villas e logares e castellos d'estes reinos,

«que sempre se observaram, sem disputa nem controversia, do
 «qual direito e regalia parece não podia ser privado o mesmo

«pelos quaes haviam feito menagem de os defender a el-rei de Castella
 «e o dito reino, outrosim lhe fizeram menagem dos ditos castellos, em
 «mal e destruição nossa e dos ditos reinos; e dita cidade, como aquella
 «que sempre foi e é leal e verdadeira, em estes reinos se trabalhou e tra-
 «balha por honra d'elles e de não cahirem em a dita sujeição, e não te-
 «mendo prema do dito rei, nem seu poderio, nem as ameaças que a ella
 «e aos ditos reinos faziam, porque a dita demanda era justa por direito
 «divinal, natural e civil. segundo conselho de muitos cavalleiros antigos
 «e doutores e outros fidalgos e escudeiros assaz discretos, e outros cida-
 «dãos naturaes da dita cidade que, por razão e direito, eram prestes de
 «defender estes reinos e a dita cidade, outrosim, se lhe a ello fôra dado
 «logar, o qual por elles ao dito rei foi requerido, o qual lh'o denegou,
 «como aquelle que contra razão e direito queria subjugar estes reinos, e a
 «dita cidade, outrosim, ella, com seus moradores naturaes, vendo como
 «todos os que haviam encarrego de os defender, se desamparavam d'elles
 «e são em ajuda de nossos inimigos, como aquella que é leal e verdadeira
 «se trabalhou sempre de ajudar e defender estes reinos, se oppôz aos def-
 «fender com os seus moradores e naturaes, pondo seus corpos em aven-
 «turas e espargendo muito do seu sangue, e despendendo muito dos seus
 «haveres, e deixaram damnar muitos dos seus bens por honra e defensão
 «d'estes reinos, e nos tomaram por seu rei e senhor, a qual defensão, se
 «se a dita cidade não oppuzera, todo o reino se perdera por poderio do
 «dito rei e ajuda dos maus portuguezes; porém nós, esguardando todas
 «estas coisas e cada uma d'ellas, e por tão leal obra não ficar sem galar-
 «dão, assim que aquelles que bem fizeram hajam bom galardão, por ser
 «exemplo aos outros que de nós vierem, querendo bem fazer, havendo pri-
 «meiramente conselho solemne, qual se a tal auto requer, com grandes e
 «súsudos ricos homens, cavalleiros e dignidades e bispos e outros prelados
 «e letrados do nosso conselho e outros muitos cidadãos chamados em côr-
 «tes especialmente para isto, convem a saber: Vasco Martins de Sousa,
 «Martim Affonso de Sousa, Nuno Alvares Pereira, Gonçalo Mendes de Vas-
 «concellos, Gonçalo Gomes da Silva, Vasco Martins da Cunha, João Ro-
 «drigues Pereira, Vasco Martins de Vasconcellos, João Fernandes Pacheco,
 «Mem Rodrigues, Ruy Mendes de Vasconcellos, Martim Vasques, Vasco
 «Martins, Gil Vasques, Lopo Vasques da Cunha e outros muitos cavalleiros
 «e escudeiros, com o arcebispo de Braga e com o bispo de Lisboa e de
 «Evora e do Porto e de Lamego e o da cidade da Guarda e o abbade de
 «Alcobaça e o prior de Santa Cruz e com outros muitos prelados, e com
 «o doutor Gil do Sem e o doutor João das Regras e com o doutor Mar-
 «tim Affonso, do nosso conselho, e com o conselho de Evora e de Coim-
 «bra e do Porto e de Lamego e de Extremoz e Thomar e Guarda e Sil-

«senado, pela culpa ou negligencia que se considerou haver
«nos votantes na eleição passada; porque esta culpa não pôde

«ves e Beja e com outros muitos concelhos e cidadãos; querendo-lhe ga-
«lardoar os serviços que a nós e aos ditos nossos reinos ha feito pelas ra-
«zões suso ditas, porque o havemos por prol dos ditos reinos, de cujo
«regimento havemos encarrego pela dignidade que nos Deus deu, e de
«que foi ajudador a dita cidade, de nossa propria autoridade e livre von-
«tade e de nosso poder absoluto lhes damos e outorgamos e approvamos
«e confirmamos todos os privilegios, liberdades, bons usos e foros e cos-
«tumes que até aqui houveram por os reis que ante nós fôram, de que
«usaram sem contradizimento; outrosim lhes outorgamos e damos as
«graças e mercês e doações e liberdades e privilegios em os capitulos
«susos escriptos conteúdos, por elles pedidos, os quaes todos e cada um
«d'elles queremos e mandamos de nossa certa sciencia e poder absoluto
«e proprio movimento, ou por outra qualquer maneira e guisa e fórma
«que melhor puderem valer e serem firmes e valiosos, não embargando
«leis, nem decretaes, nem degredos nem por outro qualquer direito que
«contra isto seja, ou, por que possa mais valer, os quaes aqui havemos por
«expressos e especificados, se mister é especificação ou expressão d'elles,
«posto que em si houvessem clausula derogatoria; e promettemos e ju-
«ramos de os guardar e manter e de nunca ir contra elles em parte, nem
«em todo, e rogamos a todos os nossos successores, de qualquer condi-
«ção que sejam, que os guardem e mantenham e façam cumprir e guar-
«dar aos seus sujeitos, aos quaes, quanto em nós é e o podemos fazer, lan-
«çamos a maldição, se o contrario d'isto fizerem. E em testemunho d'isto
«lhes mandamos dar esta nossa carta. Dante na cidade de Coimbra, 10 dias
«do mez d'abril. El-Rei o mandou. Lançarote o fez. Era de 1423 annos».

«Que a cidade possa pôr em cada
«um anno juizes de seu fôro.

«O duodecimo capitulo é que diz que em esta cidade se acostumou
«haver juizes de seu fôro, e que nosso irmão por muitas vezes poz jui-
«zes e corregedores de fóra, á custa do concelho, dando a elles prol e
«perda ao concelho, havendo na cidade tantos e tão bons e tão entendi-
«dos, como aquelles que ahi punham por juizes e corregedores, indo em
«isto contra seu fôro; e ora pediam-nos, por mercê, que a dita cidade
«possa pôr juizes, em cada um anno, como o sempre puzeram de seu
«bom costume, e que nós lhe não puzessemos ahi outros juizes nem cor-
«regedores, salvo o corregedor da nossa côrte, que livre e desembargue
«os feitos que a elle pertencem, quando a côrte fôr na cidade.

«prejudicar o senado que não delinqüe, nem póde delinquir,
«e só attender-se para serem punidos aquelles que o mere-

«A este capitulo respondemos que nos praz que a dita cidade ponha
«seus juizes, como os sempre usou de pôr; e, porquanto não sabe como
«se os feitos seguirão ao deante em na parte da justiça, não havemos por
«sua prol, nem por nosso serviço, de lhe promettermos que não haja ali
«corregedor, pero, emquanto os feitos andarem como devem, não enten-
«demos que ali ponhamos corregedor.

«Dos quaes artigos e respostas os procuradores pediram que lhes man-
«dassemos dar uma carta testemunhavel, assignada por nossa mão e sel-
«lada do nosso sello, e nós mandamos-lh'a dar. Dante em Coimbra, 10 de
«abril. — El-Rei o mandou e Lançarote a fez. Era de 1423.

«Antonio Martins, que sirvo de escrivão da camara d'esta cidade de
«Lisboa, concertei este com a propria, que é feita em pergaminho e as-
«signada de um sello que diz — El-rei, e sellada com o sello de chumbo
«com as armas reaes, e tem um signal d'el-rei no cabo da carta, e ou-
«tro no cabo de todos os capitulos.

«E assiznei aqui de meu publico signal que tal é. A 3 de dezembro
«de 1572 annos. — Signal publico». — *Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D.
João v, do sen. occi., fs. 298.*

A segunda copia que tem a nota de haver sido extrahida do liv.º II do
Provimento de officios (cop.), fs. 2 v., contém uma carta regia datada de
18 de junho de 1522, assim concebida:

«Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres, eu el-rei vos
«envio muito saudar. Entre alguns apontamentos que me fizestes d'al-
«gumas coisas tocantes á cidade, foi um que a cidade estava em posse
«antiga de fazerdes em a camara, ás mais vozes, os juizes dos orphãos
«d'ella, e aquelles que sahiam por juizes, serviam logo os ditos officios
«sem mais haverem para isso outra nenhuma provisão, e me pedicis por
«mercê que logo o houvesse por bem e mandasse que assim se fizesse e
«guardasse, e vos não fôsse n'isso posto impedimento nem duvida alguma:
«e porque eu me quero d'isso informar e, pela informação que d'isso to-
«mei, achei ser assim, como me apontastes, e, quando os reis passados ha-
«viam por bem que alguns servissem os ditos officios, ou, pelo bem fa-
«zerem, folgava de os servirem mais annos dos trez ordenados, escrevia
«sobre isso á cidade cartas de encommenda, pelo qual hei por bem que
«useis do antigo costume e privilegio de que a cidade sempre usou, e fa-
«çaes os ditos juizes dos orphãos, como sempre se fizeram, e aquelles que
«sahirem, sirvam sem mais esperarem por outra minha provisão; porém
«quero e vos mando que sempre me façaes saber os juizes que sahem,
«porque o quero saber; e muito vos encommendo que, pelos officios
«serem de tanta substancia e em que consiste tanto serviço de Deus e

«cessem, e para V. Magestade mandar proceder a outra eleição, quando aquella fôsse injusta; ao que attendeu o senho rei D. João o quarto, em caso semelhante, no anno de 1651, em que, sendo-lhe presente que no senado se havia feito uma eleição de semelhantes logares, defeituosa, ordenou ao senado lhe dêsse a razão que têve para aquelle procedimento; e não pôde elle, procurador da cidade, entender seja da real intenção de V. Magestade privar ao senado da sua regalia que, por serviços que esta cidade fez a estes reinos, lhe foi concedida pelos senhores reis que sempre a honraram e enobreceram, não só conservando-lhe os privilegios, mas augmentando-lh'os; e assim o espera de V. Magestade lhe continue com as mesmas honras.

«O vereador Eugenio Dias de Mattos expõe a V. Magestade o mesmo que representa o procurador da cidade, Claudio Gorgel do Amaral, a V. Magestade, no que respeita sómente á regalia do senado, que espera lhe continue.

«O procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, entende que, para servir o logar de juiz dos orphãos, que se acha vago, se não pôde propôr a V. Magestade o bacharel em que faltem as circumstancias de ter servido outro logar, ser casado e com a idade da lei, porque pelos decretos, fs. 20 e fs. 22, o ordena V. Magestade assim; e que, ainda no caso de dispensa, se lhe replique a ella, e dêem aos senados a razão de se não observar o disposto no dito

«meu e bem dos orphãos, sempre sejam para isso eleitas taes pessoas que o bem façam; e muito em especial vos encommendo e mando que assim trabalheis de o fazer e se faça assim bem, como de vós espero. — Escripta em Almeirim, a 18 dias de junho. — Bartholomeu Fernandes a fez. — Era de 1522. — Rei.» — *Dito liv.º fs. 302.*

A terceira copia comprehende os diplomas em que D. Filippe I, em 27 de julho de 1595, e D. Filippe III, em 17 d'outubro de 1633, confirmam a precedente carta regia. — *Dito liv.º, pag. 304.*

A 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª copia que respectivamente se encontram no *dito liv.º, a pag. 306, 308, 310 e 312*, contêm o decreto de 26 de novembro de 1667 — «*Elementos*», tom. VII, pag. 18 —, o de 23 de novembro de 1651 — *ibid.*, tom. V, pag. 335 — a resolução regia de 23 de março de 1739 — *ibid.*, tom. XIII, pag. 310 — e o decreto de 13 de maio de 1642 — *ibid.*, tom. IV, pag. 459.

«decreto; e que, ainda que admittidos ao concurso os dispen-
«sados, nunca devem preceder aos de logares servidos, por-
«que a experiencia com que estes entram e o merecimento
«que fizeram no serviço, são virtudes que não pôde com-
«municar-lhes a dispensa; e que, fundado nos mesmos decre-
«tos, e em sua execução, propõe, elle procurador, a V. Ma-
«gestade, os trez seguintes bachareis, em quem concorrem
«todos os recommendados requisitos, além dos mais que os
«fazem benemeritos e dignos da real attenção de V. Mages-
«tade, servindo de motivo, para a preferencia, a mesma que
«lhes dá a antiguidade das suas leituras: em primeiro lugar
«o licenciado em leis Antonio da Silva d'Almeida que leu no
«desembargo do paço em 15 de dezembro de 1729, serviu de
«juiz de fóra da villa de Aveiro, tem de idade 36 annos e é
«casado; em segundo lugar o bacharel Francisco Joaquim da
«Silva que leu em 15 de novembro de 1731, servindo de juiz de
«fóra de Villa Franca, tem de idade 30 annos e é casado; em
«terceiro e ultimo lugar o bacharel Antonio Alvres da Silva,
«que leu em 30 de maio de 1733, serviu de juiz de fóra da
«villa de Borba, tem de idade 30 annos e é casado; e que a
«formalidade dos assentos constará da lista d'elles, copiada a
«fs. 4; e que, quanto á segunda materia que n'esta consulta se
«trata, para se fazerem os provimentos dos logares de letras
«por despachos dos senados e sem consulta de V. Magesta-
«de, parece a elle, procurador, intempestiva esta réplica, de-
«pois de registrada e cumprida a resolução de 23 de março
«do anno presente, copiada a fs. 18, em que V. Magestade
«determinou a nova fôrma d'estes provimentos, mórmente
«não sendo esta regalia tamanha, como se considera, pois é
«certo que os senhores reis d'este reino nunca quizeram que
«semelhante jurisdicção estivesse na camara para sempre, in-
«dependente de nova mercê, porque esta foi sempre feita por
«tempo determinado e reformada cada seis annos, no fim dos
«quaes sempre os senados pediram por consulta a reforma-
«ção d'esta graça, em todo o tempo dependente de nova re-
«solução; e por estes motivos deve ter continuado effeito a
«referida de 23 de março, sendo os provimentos dos logares
«de letras por consultas, circumstancia que concorre muito

«para a exacção de tão importante negocio, porque, subindo
«este á real presença, será o respeito da magestade o primeiro
«fundamento para a execução da justiça.

«Os procuradores dos mesteres, Luiz Rodrigues Cardoso,
«Vicente Cardoso e Amaro Rodrigues. votam em primeiro
«logar no bacharel Francisco de Figueiredo Vaz, em segundo
«no bacharel Manuel José de Faria e Sousa e em terceiro no
«bacharel Antonio de Brito Neves e Azevedo.

«O procurador dos mesteres Pedro de Oliveira vota em
«primeiro lugar em Antonio da Silva e Almeida. em segundo
«em Nicolau Antonio do Rouxinol e em terceiro em Francisco
«Joaquim da Silva. E todos os quatro procuradores dos mes-
«teres põem na real presença de V. Magestade tudo quanto
«o procurador da cidade, Claudio Gorgel do Amaral, expõe
«sobre a regalia dos senados. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Nomeio a Antonio da Silva de Almeida; e quanto ao mais
«que se representa, observe-se o que tenho resoluto. — Lisboa
«occidental, etc.»

**26 de junho de 1739 — Carta do secretario de estado dos
negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador
Eleutherio Collares de Carvalho** ²

«A Sua Magestade se fez presente que não tinha obser-
«vancia a sua real resolução de 12 de novembro do anno pro-
«ximo passado, tomada em consulta d'esse senado ³, sobre a
«prohibição dos atanados e bezerros que não fôrem cortidos
«nas fábricas d'este reino e do Brazil, sendo isto manifesto por
«editaes que o senado mandou affixar em 9 de dezembro do
«dito anno; e, porque esta transgressão não só é escandalosa,

¹ Tem a data de 18 de julho de 1739.

² Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 235.

³ E' a consulta de 24 de setembro de 1738, transcripta a pag. 372 do presente vol.

«mas mui prejudicial ás fábricas do reino e suas conquistas e
 «contrária á utilidade publica, é o mesmo senhor servido que
 «o dito senado mande, pelos officiaes a que tocar, dar varejo
 «nas lojas e armazens dos sapateiros e corrieiros; e os que
 «fôrem incursos na transgressão ficarão sujeitos ás penas da
 «postura, por ser já passado o termo de dois mezes que se
 «lhes concedeu para o consumo da sola e mais coiros de fóra
 «do reino: e o mesmo senado participará ás camaras d'estes
 «reinos façam observar, cada uma no seu districto, a mesma
 «proibição e postura, com as suas comminações e penas
 «d'ella, pelo modo e fóra que o senado praticou no anno
 «de 1682; e n'elle participará v. m.^{cc} o referido, para assim
 «o fazer executar ¹.»

**Consulta da camara a el-rei em 27 de junho
 de 1739 ²**

«Senhor — Aos senados fez a proposta inclusa o provedor
 «da saude Bernardo Antonio de Andrade, e n'ella expõe que
 «o conservador dos inglezes, Ignacio da Costa Quintella, se
 «intromette no governo dos provedores da mesma saude. in-
 «fringindo a sua jurisdicção que exercitam fundados no seu
 «regimento que não excedem e guardam inteiramente, prati-
 «cando em todos os casos o disposto no mesmo regimento
 «por expressos capitulos d'elle; e, mandando-se dar vista da
 «dita proposta ao syndico das cidades, respondeu, como d'ella
 «se vê, que a conta do dito provedor estava muito bem dedu-
 «zida e verdadeira, e que o facto que expunha, se compro-
 «vava com os documentos juntos; e que a jurisdicção da casa
 «da saude era privativa do senado, sem que n'ella se pudesse
 «intrometter outro algum magistrado; e que o conservador
 «dos inglezes só podia deferir a estes dentro dos limites da
 «sua jurisdicção, mandando fazer as vistorias que lhe requere-
 «ressem para, com certidão das mesmas vistorias, requererem

¹ Vid. cons. de 13 de julho seguinte.

² Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi.,
 fs. 242 v.

«em juizo competente, mas não exceder a mesma jurisdicção,
«fazendo citar para este procedimento ao provedor da saude
«que, pela jurisdicção que tem, se deve considerar magistrado.
«e do que obra só deve ser arguido por meios competentes de
«recurso ao senado, na fôrma que se pratica pelo regimento ;
«e que se as pessoas que fizerem o dito requerimento perante
«o conservador, disserem que a dita citação lhes não serve á
«vistoria, porque fica sem parte legitima, não uzem do dito re-
«querimento e recorram ao senado, a que toca, para lh'a fa-
«zer justa e emendar algum excesso dos officiaes da saude,
«que não tem duvida o poderá haver em algumas occasiões.

«Sendo vista a dita proposta que em tudo está conforme
«ao regimento e não tem implicancia alguma com as capitula-
«ções das pazes, porque se observa o disposto n'estas, e ave-
«riguados os documentos inclusos e resposta do dr. syndico,
«parece á mesa o mesmo que expõe o dito provedor e approva
«o dr. syndico ; e que, por ser esta materia de tão grande
«ponderação e toda do governo d'estes senados que, sem ap-
«pellação nem agravo, julgam privativamente todas as cau-
«sas que em semelhante negocio se movem, cujas sentenças
«se executam logo, porque na demora de suas execuções se
«seguiriam damnos irreparaveis, a que os senhores reis d'este
«reino quizeram acudir, dando a este juizo a natureza de sum-
«mario e privativo, o que nunca foi duvidado por conserva-
«dor algum das nações, nem ainda pelos antecedentes do sup-
«plicado que não deve ter mais jurisdicção, nem estendel-a
«de tal sorte que a dêem a querer maior que a do desem-
«bargo do paço e relação que de casos de saude nunca já-
«mais tomaram conhecimento, pois é sem duvida que das
«sentenças do provedor-mór, em materia de saude publica,
«são os senados o juizo superior para quem se deve appellar
«ou agravar, e só no caso em que o dito provedor, como
«conservador que tambem é dos officiaes da saude nas cau-
«sas particulares d'estes, ha recurso para a relação, porque a
«conservatoria é officio indistincto da provedoria-mór ; e, n'es-
«tes termos, esperam os senados que V. Magestade, provendo
«de remedio em tão importante negocio, ordene ao dito con-
«servador da nação britannica se não intrometta na jurisdic-

«ção dos provedores da saude, offendendo por este modo a
 «dos senados, a quem só toca o conhecimento do que obram
 «os mesmos provedores, pois não é justo que o dito conser-
 «vador obre o que nunca obraram os seus antecessores, para
 «desassocego de um juizo que conhece de uma materia tão
 «bellicosa, como é a saude publica, que infallivelmente pade-
 «cerá por occasião d'estes disturbios, obrados de facto e sem
 «jurisdicção, como clarissimamente se prova dos documentos
 «que com esta sobem á real presença de V. Magestade que
 «mandará o que fôr servido. — Lisboa oriental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 27 de junho
 de 1739 ¹**

«Senhor — Aos senados fez a proposta inclusa o provedor
 «da saude Bernardo Antonio de Andrade, que consiste na
 «repugnancia que encontra na casa do Assento para poder
 «visitar o pão e farinhas d'elle. e esta repugnancia é certa-
 «mente em odio da saude publica, porque, sendo certo que
 «os soldados vendem o pão de munição e este se espalha por
 «estas cidades. é sem duvida que, sendo fabricado de fari-
 «nhas corruptas, será geral o damno que se siga de tão no-
 «civo mantimento. Sobre esse particular se houveram as in-
 «formações necessarias, além do que asseverou o dr. Simão
 «Felix da Cunha, de que fala a mesma proposta, e, como o
 «prejuizo é notorio, o remedio se faz preciso; em cujos ter-
 «mos parece á mesa que, nas visitas do dito pão e fazendas,
 «devem continuar os provedores da saude, como sempre fize-
 «ram, porque, ainda no caso de não venderem os soldados
 «o pão (como certamente vendem), em beneficio da saude
 «d'estes deviam os ditos provedores fazer as vistorias, por se-
 «rem as tropas uma grande parte dos moradores d'estas ci-
 «dades; e, para que n'ellas se não experimente falta de saude,
 «originada da corrupção d'este mantimento, pretendem os se-
 «nados que V. Magestade seja servido ordenar se não emba-

¹ Liv.^o vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori.,
 fs. 236.

«racem as visitas que fizerem os provedores, e declaral-o assim ao marquez de Marialva que governa as armas, para que o faça executar, ordenando ao assentista faça a entrada franca aos provedores da saude, como sempre a tiveram, não só na casa do Assento, mas em todas as mais casas e lojas, em que se vendem os direitos de V. Magestade, a quem os senados consideram se faz um bom serviço na averiguação do mesmo pão e farinhas, pois, devendo ser para todos de bôa condição, justamente deve tambem ser para os soldados, que por este exercicio não são menos merecedores. — Lisboa oriental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 6 de julho
de 1739 ¹**

«Senhor — Por resolução de V. Magestade, de 8 de junho do anno presente, tomada na consulta inclusa ², é V. Magestade servido que ao novo contratador das calçadas ordenem os senados faça, logo que principiar o seu arrendamento, a obra de calçada da rua das Farinhas ³ e socialco da travessa que ha na mesma rua, e, venerando os senados esta real resolução com aquelle devido respeito com que recebem todas as de V. Magestade, se lhe faz preciso representar que ao contratador das calçadas não podem os senados obrigar que faça a referida obra debaixo do preço contratado, porque este só se lhe ha de satisfazer pelos concertos das calçadas, sem entrarem as calçadas novas ou obras extraordinarias; e, como a da rua das Farinhas deve ser toda feita de novo, como tambem o socialco da travessa de que se trata, não tem obrigação de a fazer o dito contratador, salvo se, de fóra do preço do seu contrato, se lhe pagar; e, por-

¹ Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 253.

² E' a consulta de 18 d'abril de 1739, transcripta no presente vol. a pag. 451.

³ Carvalho da Costa, copiando de Christovão Rodrigues d'Oliveira, menciona na freguezia de S. Lourenço a «rua das Farinhas que tambem se chamou das Farinheiras.»

«que para a pretendida obra não hajam outros meios mais,
 «que os apontados na consulta inclusa, com esta a tornam os
 «senados a pôr na real presença de V. Magestade que man-
 «dará o que fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia ¹:

«Como pareceu na consulta inclusa. — Lisboa occidental,
 etc.»

**10 de julho de 1739 — Carta do secretario de estado dos
 negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador
 Eugenio Dias de Mattos** ²

«Matheus Somar, flamengo de nação, veiu da cidade de
 «Liège, por ordem de S. Magestade, para as reaes obras de
 «Mafra, em as quaes por ora não tem em que se occupar, e
 «não se pôde retirar para a sua terra por estar detido pela
 «mesma ordem; e, porque lhe impedem poder ganhar sua
 «vida em obras de madeira, que é o seu officio, é o mesmo
 «senhor servido que pelo senado se lhe passe licença para
 «que possa fazer as obras de madeira que lhe parecer, sem
 «que possa ser embaraçado pelos almotacés ou quaesquer
 «juizes do officio.»

Nota á margem:

«Passou o senado logo a licença que ordena o aviso.»

**Consulta da camara a el-rei em 10 de julho
 de 1739** ³

«Senhor — Por resolução de V. Magestade, de 3 de março
 «do presente anno, tomada em consulta dos senados sobre o

¹ Tem a data de 29 d'agosto seguinte.

² Liv.^o v de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 256.

³ Liv.^o vi de reg.^o de cons. e dec do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 227 v.

«requerimento das medideiras do Terreiro ¹, foi V. Magestade
«servido conformar-se com o parecer dos senados quanto ás
«arrematações dos logares do Terreiro, com declaração que
«estas se fariam por trez annos, e que, pelo que respeitava
«ás lojas e sobrados e ao mais que apontava o procurador da
«cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, interpuzessem
«os senados o seu parecer, ouvido o juiz do Terreiro; e que
«subissem os decretos ou ordens por que se levavam propi-
«nas, d'estas e semelhantes arrematações, ás pessoas que os
«mesmos senados declaram.

«Em cumprimento d'esta resolução se mandou ouvir o juiz
«do Terreiro, o qual, excedendo o sobre que V. Magestade o
«mandou ouvir, e confundindo tudo na sua resposta, vem im-
«pugnando o que já por V. Magestade está resoluto, de que
«os logares do Terreiro se arrendem por arrematação; e pa-
«rece aos senados que em nada se deve attender esta contra-
«dicção do juiz do Terreiro, ao qual V. Magestade só man-
«dou ouvir pelo que respeita ás lojas e sobrados e ao mais que
«apontava o procurador da cidade Claudio Gorgel, e não so-
«bre as arrematações dos logares do Terreiro, em que V. Ma-
«gestade foi servido conformar-se com o parecer dos senados,
«pois não pôde o juiz do Terreiro impugnar o que V. Mages-
«tade tem resoluto, sem que o mandasse ouvir sobre isso;
«nem tem poder, nem é pessoa legitima para contradizer o
«resoluto e encontrar o parecer dos senados, a que o seu offi-
«cio é subordinado, conforme o mesmo regimento d'elle.

«Erroneamente, para confundir a verdade, quer o juiz do
«Terreiro persuadir que os logares d'elle são officios que se
«hajam de provêr por merecimentos: nem tal lhe prova o ca-
«pitulo 28 do regimento novo dado pelo senhor rei D. Pedro,
«o segundo, ao senado, no anno de 1671, pois n'elle se pro-
«põem, como coisas distinctas, officios e logares do Terreiro;
«e supposto que os ministerios de medir os trigos e de os ven-
«der se não possam considerar officios que algum tempo se
«proviam de propriedade em vida de pessoas, a quem se da-

¹ É a cons. de 23 de dezembro de 1738, transcripta, por equívoco, a pag. 315 do presente vol. com a data de 23 de dezembro de 1737.

«vam e de quem os tomavam por arrendamento as medidei-
 «ras, contudo os logares do Terreiro, em que o pão se me-
 «dia e vendia, nunca fôram nem são officios, mas logares pu-
 «blicos da cidade, em que os senados têm o dominio pleno,
 «como em qualquer outra propriedade sua, pois o Terreiro é
 «inquestionavelmente propriedade da cidade, que á sua custa
 «foi feito ¹, e que pela fazenda da mesma cidade se repara
 «quando se damnifica, para a sua conservação, e pelo regi-
 «mento do Terreiro não tem o juiz d'elle poder algum para
 «dar os logares do mesmo Terreiro, mas antes lhe é prohi-
 «bido dal-os sem mandado da camara, conforme o capitulo
 «19 do regimento antigo do Terreiro, feito no anno de 1530,
 «cuja copia vae junta.

«Sendo assim os logares do Terreiro propriedade dos se-
 «nados, necessariamente se devem alugar por arrematação,
 «como é de direito em todos os predios publicos, e justamente
 «se abrogou no decreto do senhor rei D. Pedro, de 5 de abril
 «de 1683, a fôrma que até então havia no provimento dos lo-
 «gares do Terreiro, ordenando-se que os logares de medidei-
 «ras do Terreiro, que estavam vagos e os que fôssem va-
 «gando, se alugassem, assim como se fazia das casas e lojas
 «pertencentes á camara, como se vê da cópia d'elle, e em sua
 «observancia se arremataram sempre os logares do Terreiro,
 «na mesma fôrma que se alugam por arrematação os mais
 «bens da cidade, e esta mesma observancia se approvou por
 «V. Magestade na resolução de 31 de maio de 1737, sobre se
 «arrematarem os talhos do açougue a lanços, praticando-se o
 «mesmo que com os logares do Terreiro do pão.

«Nesta fôrma não são de attenção alguma os argumentos
 «que, contra a resolução de se alugarem por arrematação os
 «logares do Terreiro, como se faz das casas e logares per-
 «tencentes á camara, envolve o juiz do Terreiro na sua res-
 «posta pelos capitulos do regimento, pois tudo ficou alterado
 «pelos referidos decretos, em que se mandaram alugar os lo-
 «gares do Terreiro com os mais bens da cidade: nem no re-

¹ De facto assim foi, no intuito de assegurar o abastecimento da cidade, evitando os monopolios e travessias de trigos, em beneficio do publico e dos proprios lavradores.

«gimento ha capitulo algum que conceda ao juiz do Terreiro
«o dar os logares d'elle ás medideiras, mas antes lh'o pro-
«hibe, sem mandado da camara, o referido capitulo 19 do pri-
«meiro regimento; e indevidamente conclue o juiz do Ter-
«reiro que se taxasse preço justo por que se deviam arrendar
«os logares do Terreiro, e que os arrendamentos fôsem fei-
«tos pelo juiz do Terreiro, e os termos dos arrendamentos e
«fianças pelo seu escrivão, assignados pelo juiz, com o emo-
«lumento de meio por cento para elle, e dois vintens de cada
«termo para o seu escrivão, sem que haja regimento que dê
«poder algum ao juiz do Terreiro para arrendar os logares
«d'elle, que são da cidade, nem que lhe conceda a elle tal
«emolumento, antes é muito para estranhar que o juiz do Ter-
«reiro, tendo V. Magestade na resolução d'esta consulta ap-
«provado o parecer dos senados, quanto ás arrematações dos
«logares do Terreiro, com declaração de que estas se façam
«por trez annos, se atreva a impugnar o que V. Magestade
«tem resolutu, e dar parecer sobre o que não manda seja ou-
«vido, querendo-se abrogar a si o poder e emolumentos que
«por nenhuma lei ou regimento lhe competem, e fazendo-se
«em tudo o que argumenta o procurador das medideiras, de
«que vem a conhecer-se que por elle fôram provocadas e sug-
«geridas para fazer o requerimento, com que impugnam o
«arrematarem-se estes logares do Terreiro como os mais bens
«da cidade, querendo reduzir a renda d'elles a uma porção
«certa que nunca possa ter augmento.

«E, como V. Magestade foi servido conformar-se com o pa-
«recer dos senados, de que se fizessem arrematações dos loga-
«res do Terreiro por trez annos, e, estando-se fazendo, veiu
«ao vereador do pelouro do Terreiro um aviso do secretario de
«estado, Antonio Guedes Pereira, para que se suspendessem
«até nova ordem de V. Magestade, o que os senados cumpri-
«ram em reverencia do real nome de V. Magestade, repre-
«sentam e esperam que V. Magestade seja servido mandar
«levantar essa suspensão, e que a sua resolução se cumpra,
«pois não ha fundamento para que se altere em prejuizo das
«rendas dos mesmos senados, de que tanto necessitam para
«as obras publicas que estão a seu cargo.

«E, pelo que respeita ás lojas e sobrados e ao mais que
 «aponta o procurador da cidade Claudio Gorgel do Amaral,
 «sobre que V. Magestade ordena que os senados interponham
 «o seu parecer, parece a estes o mesmo que ao dito procura-
 «dor, e em tudo se conformam com o seu voto, por acharem
 «justos os fundamentos d'elle; e que o que em contrario ar-
 «gumenta o juiz do Terreiro, que só n'esta parte podia res-
 «ponder, porque sómente sobre isso foi mandado ouvir, não
 «póde alterar em nada o deverem-se mandar arrematar, com
 «os logares que as medideiras occupam, as lojas e sobrados
 «do Terreiro, como logares que são em propriedade dos se-
 «nados, para não perderem a renda que d'elles justamente
 «lhes póde resultar.

«Tudo o que o juiz do Terreiro argumenta para que a elle
 «lhe pertença o alugar as lojas e sobrados do Terreiro, que
 «são da cidade, sem dependencia do senado, e dal-os, como
 «faz, ás medideiras, annualmente, por aquella e uniforme pen-
 «são de trinta réis por dia, é fundado na disposição do regi-
 «mento antigo feito no anno de 1530, ha mais de duzentos an-
 «nos, quando o alqueire de trigo valia vinte e cinco e a trinta
 «réis, e o aluguer de trinta réis por dia das lojas em que se
 «recolhesse, era, a respeito d'esse tempo, muito competente,
 «assim como hoje, a respeito da differença e estado do tempo,
 «é notoriamente infimo.

«Nesse tempo, pela utilidade e bem publico de se trazer de
 «fóra trigo para esta cidade, se ordenou que o que se trouxesse
 «de fóra do reino e entrasse pelo porto d'esta cidade, se lhe
 «daria franquia ¹ e agasalho no Terreiro, para se recolher e

¹ Successivas vezes os monarchas, usando do seu poder soberano, con-
 cederam franquia, isto é, libertaram de direitos e de quaesquer restricções
 a entrada de trigo e de outros cereaes em Lisboa, quando as circumstan-
 cias assim o exigiam, para que houvesse abastecimento de pão na cidade
 que, por seu turno, em algumas occasiões teve de auxiliar outras povoa-
 ções do reino, onde a fome se fazia sentir, permittindo que d'ella se ex-
 trahisse a indispensavel porção do genero.

Muitos são os diplomas que se encontram publicados na presente obra
 relativamente a semelhantes concessões de dispensa de direitos, as quaes,
 a nosso vêr, começaram a ser mais frequentes no governo de D. João I.

«pão á custa da cidade, e que o que viesse d'este reino, ou de outros, por terra, se alojaria no Terreiro e pagaria por cada

Ainda nas côrtes celebradas em Santarem, no anno de 1418, este monarcha, respondendo a um dos capitulos especiaes que lhe tôram offerecidos pelos procuradores eleitos por Lisboa, isentou de dizima, durante um anno, todo o pão que entrasse na mesma cidade por via maritima, como se vê da carta regia testemunhavel, dada na dita villa de Santarem a 20 de julho da era de 1456, anno de 1418 :

«Out' sy dizem q̄ per os lnũnos (invernos) q̄ este ano foram, os paaes e sementeiras som muy fracas, e tal guyssa q̄ seeria bem dar aazo per q̄ se alguũs mouessem a trazer pam aa dita çidade, asy do Regno como de fora del, E q̄ nos pidiam por merçee q̄ mandasemos q̄ os q̄ pam ou legumes aa dita çidade trouvessem, q̄ fossem priuilligeados da dizima e sissa, quando o uendessem; E q̄, per aazo deste quitamêto, bynria pam aa dita çidade, E, nom auendo quitamêto, elle nom bynra, E q̄ a çidade pereçeria per mĩgua delle. Ao qual capitollo nos Respondemos E demos em Resposta q̄ a nos praz, E lhe fazemos merçee q̄ todo o pam q̄ ueher pella foz do mar, ora seia do Regno ora de fora do Regno, q̄ lhe q̄itamos a dizima des primeiro dia deste mes de Julho a huũ ano.» — *Liv.º 1 de Côrtes, fs. 92.*

O foral ou regimento da alfandega de Lisboa, do anno de 1587, em dois paragraphos do cap.º 72 estatua o seguinte :

«Item. De todo o trigo, centeio, milho, cevada, farinhas, legumes e carnes que vierem das ilhas Terceiras e da ilha da Madeira e do reino do Algarve, se pagará na dita alfandega a dizima sómente, porque, vindo das outras partes do reino, pertence á Portagem.

«Item. De todo o mais trigo, cevada, centeio, milho e legumes que n'esta cidade entrarem, de quaesquer outras partes de fora do reino, se não pagará direitos alguns na dita alfandega; nem das carnes, queijos e manteigas, porquanto tenho feito mercê á camara e povo da dita cidade de libertar as ditas coisas dos direitos.»

Mais tarde ficou livre de direitos, em todo o reino, a entrada do trigo proveniente das ilhas adjacentes e das possessões ultramarinas, conforme requerera o estado do povo no 55.º dos capitulos geraes que apresentára nas côrtes celebradas em Lisboa em 28 de janeiro de 1641, a que el-rei respondeu no anno de 1642, e está expresso nos alvarás regios de 20 de janeiro de 1646 e de 25 de maio de 1647, transcriptos na *Coll. de leg. port. por J. J. d'Andrade e Silva.*

«sobrado, de todo cima, a trinta réis por dia, e pelo do meio
«e loja a vinte réis por dia: e n'esta forma se fizeram os capi-

Taes providencias denotam bem o estado de abatimento da nossa agricultura, o que nos collocou na dependencia dos estranhos, forçando-nos a importar o que em mais felizes tempos nos sobrara.

D. Sancho I, segundo rei d'uma nação incipiente, teve a sabia comprehensão de que o fomento agricola seria o mais forte e o mais poderoso meio de valorisar e de engrandecer as terras que seu pae conquistára aos infieis, tornando-as florescentes, e n'esse empenho fel-as povoar e arrotear, e outorgou foras aos concelhos, para que se desenvolvessem sob o benefico influxo das liberdades municipaes.

D. Diniz, com a mesma racional orientação, deu maior intensidade á lavoura, sendo n'esse levantado e patriótico empreendimento auxiliado pela piedosa rainha D. Izabel, sua mulher.

O intelligente monarcha e grande protector dos municipios, logo que conseguiu apaziguar as dissensões suscitadas pelo infante D. Afonso, seu irmão, que lhe disputára o throno, promoveu a agricultura, a qual animou e protegeu quanto pôde, ao mesmo passo que favoreceu a população do reino, concedendo, como emphyteuses, as terras incultas da corôa a pequenos lavradores que as pudessem amanhar e explorar, o que lhe valeu o cognome de *Lavrador*, com que o povo o assignalou e que a posteridade lhe consagra, como justa homenagem prestada á alteza do seu espirito.

Não foi de longa duração o estado relativamente prospero a que, em resultado de tão adequadas providencias, chegou a cultura dos nossos campos, comtudo a produção de trigo e de azeite ainda nos sobrava para exportação.

D. Fernando, não obstante os desvelos que lhe mereceu a lavoura, do que é prova a moralisadora ordenação que deixámos transcripta na not. 1 a pag. 551 do tom. VIII da presente obra, não conseguiu impedir a declinação d'esse poderoso elemento de riqueza nacional. Comtudo ainda no seu tempo, segundo o testemunho de Fernão Lopes, se fazia grande commercio de exportação pela barra de Lisboa, «em guisa que, afora as
«outras coisas de que n'essa cidade abastadamente carregar podiam, só-
«mente de vinhos foi um anno achado que se carregaram doze mil to-
«neis, afóra os que levaram depois os navios na segunda carregação de
«março. E portanto vinham de desvairadas partes muitos navios a ella, em
«guisa que, com aquelles que vinham de fóra, e com que os que no reino
«havia, jaziam muitas vezes ante a cidade quatrocentos e quinhentos na-
«vios de carregação; e estavam á carga no rio de Sacavem e á ponta do
«Montijo, da parte de Riba-Tejo, sessenta e setenta navios em cada lo-
«gar, carregando de sal e de vinhos; e por a grande espessura de muitos
«navios que assim jaziam ante a cidade, como dizemos, iam antes as bar-

«tulos do regimento, em que se commetteu ao juiz do Terreiro (que então sómente tinha o titulo de guarda) o dar as lojas do Terreiro para agasalhado do pão, em aquella fôrma; sendo tudo isto feito em tempo que na cidade não havia tercenas, como depois houve, para o recolhimento do pão que vinha de fóra do reino, segundo se declara no accrescentamento do regimento do Terreiro, que se fez em o anno de 1636, capitulo 7.^o, a fs. 20 v.^o e fs. 21, de que já se juntou copia na consulta, e ficando-lhe commettido ao juiz o dar as taes lojas pelo dito aluguer de trinta réis por dia, sómente pelo tempo necessario para se guardar n'ellas o pão que se vendesse no Terreiro, como se vê no regimento accrescentado no anno de 1736, desde o capitulo 7.^o até o capitulo 14.^o Porém, a respeito de dar de aluguer as lojas do Terreiro por todo o anno, não tem o juiz d'elle, pelo regimento, o poder

«cas de Almada aportar a Santos, que é um grande espaço da cidade, não podendo marear por entre elles.»

A grande decadencia da agricultura em Portugal, de que poderemos marcar o inicio nos ultimos annos do reinado d'aquelle monarcha, tomou verdadeiro incremento no governo de D. João I, em consequencia da luta que foi necessario sustentar para a conservação da nossa autonomia. Desde então cada vez mais se aggravou, para o que concorreram especialmente, entre outras causas, os descobrimentos e as conquistas.

D. João III e D. Sebastião tambem intentaram, sem exito apreciavel, revigorar a lavoura que a final decahiu em completa ruina durante o dominio filippino.

D. João IV e D. Pedro II instituiram diversas leis agrarias e ordenaram certas providencias correlativas, mas só no reinado de D. José I é que a agricultura conseguiu cobrar novo alento, devido á sabia e providente administração do marquez de Pombal.

Quando este notavel homem de estado assumiu o poder, a população do paiz, segundo temos lido, regulava, approximadamente, por dois milhões e quinhentos mil habitantes, e a producção de pão não chegava para a metade d'elles.

Emfim, entre nós a agricultura andou sempre bastante atrasada em comparação com a de outros paizes, não contribuindo pouco para o desvantajoso confronto a morosidade com que os lavradores, na sua grande maioria sem conhecimentos profissionaes e sem boa orientação prática, se decidem a abandonar a velha rotina, para adoptarem melhores processos de lavoura baseados em trabalhos experimentaes e scientificos.

«e intendencia que se quer abrogar, porque, pelo capitulo
 «16 das declarações e accrescentamento do regimento an-
 «tigo, se dispôz expressamente que, se os vendedores que
 «vendem pão no Terreiro, quizessem alugar loja para todo
 «o anno, o pediriam ao vereador do pelouro, e se prohibe.
 «outrosim, expressamente, que o juiz do Terreiro e seu
 «escrivão se intromettessem em dar as ditas lojas de alu-
 «guer por anno; e que, estando as lojas de vasio e havendo
 «quem as quizesse alugar, dariam conta ao vereador do pe-
 «louro e á mesa da vereação, a quem pertencia mandar alu-
 «gar e provêr sobre as ditas lojas, como se vê no dito ca-
 «pitulo, a fs. 22 v.º e fs. 23 do livro do regimento. E, pela
 «disposição expressa d'elle, fica evidente que o juiz do Ter-
 «reiro não pôde alugar estas lojas por anno ás medideiras,
 «como indevidamente está fazendo por sua autoridade pro-
 «pria, e que aos senados pertence o alugal-as e provêr so-
 «bre ellas.

«Nem ao juiz do Terreiro lhe pôde aproveitar a posse,
 «em que diz está, de alugar as lojas do Terreiro, e que n'ella
 «fôra mandado conservar por sentença que alcançou contra
 «o syndico, porque a posse em que foi mandado conservar
 «por aquella sentença, era de alugar aquellas lojas do Terreiro
 «por dias, que é só o que tinha pelo regimento, e não de as
 «alugar por anno, em que não tem regimento que lh'o con-
 «ceda, mas antes o tem contra si, que lh'o prohibe, decla-
 «rando que pertence á mesa da vereação; e, como o juiz do
 «Terreiro está dando estas lojas ás medideiras, de aluguer por
 «todo o anno, e successivamente por todos os em que ellas
 «têm logar no Terreiro, sem autoridade dos senados nem so-
 «lemnidade alguma, não é a posse em que a sentença o manda
 «conservar, pois a intenção d'ella não foi conserval-o em posse
 «contra o regimento, pelo qual o juiz do Terreiro que o tem
 «em si, estava constituido em má fé para não poder adquirir
 «posse do que o regimento lhe prohibe.

«Aquella mesma sentença que só mandou conservar o juiz
 «do Terreiro na posse que tinha pelo regimento, declarou que
 «ficava salvo o direito da propriedade, e o senado que fez o
 «regimento do Terreiro, logo no principio do regimento ve-

«lho, a fs. 3 v.", declarou que d'elle se usaria emquanto pa-
«recesse bem á cidade, porque, correndo alguma coisa ou ne-
«cessidade para se provèr em outra maneira, accrescentar ou
«diminuir no dito regimento, se faria como melhor parecesse
«à cidade; e na fôrma d'esta reserva se fizeram, no anno de
«1564, as declarações e accrescentamentos do regimento an-
«tigo, em os quarenta e trez capitulos que decorrem no
«mesmo livro, de fs. 8 até fs. 14 v.", no ultimo dos quaes se
«declara que, levando o dito regimento a el-rei, Sua Alteza
«mandára que elles, vereadores, o dessem á execução, com
«declaração que no dito regimento se poderia accrescentar e
«diminuir, segundo o tempo e negocio succedesse; e com ef-
«feito, no anno de 1636, se fizeram novas declarações e ac-
«crescentamentos no regimento antigo, que se contêm no
«mesmo livro, ex fs. 19 até fs. 26 v."

«Assim como o senado tem feito todas aquellas declarações
«e accrescentamentos do regimento antigo do Terreiro, e
«sempre se observaram, assim lhe compete ainda o mesmo
«poder no principio do regimento antigo, reservado e sempre
«executado depois d'isso, de poder mudar no mesmo regi-
«mento tudo o que pela mudança dos tempos e por qualquer
«outra justa causa lhe parecer conveniente e necessario; e,
«como o estar o juiz do Terreiro alugando as lojas e sobra-
«dos d'elle ás medideiras, não só por anno, mas successiva-
«mente por todos, por aquelle preço de trinta réis por dia, or-
«denado ha mais de duzentos annos, em que podia ser com-
«petente pelo estado do tempo e pelo limitado preço que en-
«tão tinha o trigo, seja no tempo presente em grande prejuizo
«da cidade, por ficar, segundo o estado d'elle, sendo o tal
«preço notoriamente infimo e desigual ao justo valor da renda
«das lojas e sobrados do Terreiro, em cuja conservação têm
«feito os senados consideraveis dispendios, e á cidade lhe seja
«necessario augmentar as suas rendas para poder acudir ás
«obras publicas, para que não bastam, como é assás notorio,
«fica tendo certamente justa causa para poder estabelecer que
«as taes lojas e sobrados, que é propriedade sua, se arrendem
«em praça, por arrematação, com os logares do mesmo Ter-
«reiro, que as medideiras occupam. e muito mais para o pro-

«põem a V. Magestade, como propõem, para que seja ser-
«vido ordenal-o assim.

«Nem em se resolver assim se faz prejuizo algum ao juiz
«do Terreiro, nem se lhe tira direito algum que lhe compita.
«pois elle, pelo regimento em que se funda, não tem nenhum
«para alugar por anno as lojas e sobrados, mas antes prohi-
«bição expressa de o fazer, nem, outrosim, para as dar ás
«medideiras por aquelle aluguer de trinta réis por dia, pois
«esse favor do regimento sómente era para se darem ás pes-
«soas que trouxessem a vender pão ao Terreiro na fôrma do
«capitulo 15 do accrescentamento do regimento antigo; e, pe-
«los mesmos capitulos antigos, se vê claramente que todo esse
«favor das lojas e aluguer d'ellas era para os donos do pão
«ou commissarios que de fóra o trouxessem para se vender
«no Terreiro, e *não para as medideiras que*¹ só medem e
«vendem o pão de outrem pela vendagem que se lhes paga;
«sendo muito contra os donos do pão o terem as mesmas me-
«dideiras a seu arbitrio o alimpal-o, medil-o e vendel-o, mis-
«turando-o como querem, em grave prejuizo de seus donos,
«de que resultam muitas e continuas queixas; e assim por
«nenhum modo compete ás medideiras aquelle favor que,
«acerca das lojas e do aluguer d'ellas, dispõe o regimento an-
«tigo a respeito das pessoas que trouxessem a vender pão ao
«Terreiro, para o juiz d'elle lhes dar as lojas não só por anno,
«mas successivamente continuado em todos, por aluguer de
«trinta réis por dia, sem que lhe possa valer o pretexto de
«que as medideiras fazem hoje o officio de vendedores. Isso
«é uma usurpação manifesta contra o decreto de 5 d'abril de
«1683, e contra o mesmo regimento que, no capitulo 26, a fs.
«25, prohibe que nenhuma mulher do vendedor pudesse ser
«medideira em o Terreiro, termos em que era muito mais in-
«compativel o serem as mesmas medideiras vendedoras, nem
«applicar-se a ellas o que, sobre as lojas do Terreiro e alu-
«guer d'ellas, dispõe o regimento antigo a favor das pessoas
«que trouxessem a vender pão ao Terreiro.

¹ Estas palavras em italico são por nós sobentendidas, suppondo-as
omittidas no registro.

«Nem o juiz d'elle tem no Terreiro aquella autoridade e independencia absoluta que quer abrogar-se, pois em tudo está subordinado aos senados e ao vereador do pelouro do Terreiro, como largamente consta do mesmo regimento e dos capitulos 6. 7, 11. 14, 18 e 19 e mais seguintes até o capitulo 25 do acrescentamento do mesmo regimento, e do fim do titulo dos arcos, lojas e sobrelojas do Terreiro, a fs. 54 v.º, in fine. do livro do regimento d'elle.

«E, como estas lojas e sobrados do Terreiro são da cidade e propriedade sua, e o alugarem-se por anno prohibido ao juiz do Terreiro e reservado aos senados e vereador do pelouro, e o estado e differença dos tempos tem mudado aquelle uso das mesmas lojas, a que respeitava o regimento antigo, o qual têm confundido as medideiras do Terreiro, tomando as taes lojas a si como proprias, por aquella pensão uniforme de trinta réis por dia, e fazem com ellas negociações particulares, como lhes parece, com as pessoas que mettem o pão n'ellas, recebendo d'ahi grandes utilidades, em prejuizo da cidade que perde o justo preço que, conforme o tempo presente, valem de renda as suas lojas se as arrematasse e administrasse em praça, como se faz nos mais bens que lhe pertencem, se deve evitar o pernicioso abuso do juiz do Terreiro estar dando ás medideiras as taes lojas perpetuamente, por aquelle antigo aluguer de trinta réis por dia, estabelecido ha mais de duzentos annos, não a favor das medideiras, mas das pessoas que trouxessem de fóra pão para se vender no Terreiro, n'aquelle tempo antigo em que não havia tercenas em que se recolhesse, e era preciso aquelle favor para quem o trouxesse, e arrendarem-se por arrematação as taes lojas do Terreiro com os alugueres d'elle, o que corresponde ao senado pelo vereador do pelouro, na fôrma em que se arrendam os mais bens da cidade, e, como estas, deve administrar este igualmente: são seus, sem que o possa encontrar o juiz do Terreiro que não tem administração d'elles, e que só o contradiz por attender ao interesse das medideiras, que não pôde prevalecer contra a utilidade publica da cidade.

«Nem é de attenção o que o juiz do Terreiro representa ácerca das quatro lojas que no Terreiro estão á ordem do

«thesoureiro da cidade para recolhimento do pão do senado,
«que é o que vem da renda do Alqueidão, pois ainda que
«queira arguir que para elle não são necessarias as taes lojas,
«porque se lhe pôde dar prompta expedição em breve tempo,
«tudo é affectado pelo mesmo juiz para querer calumniar o
«senado, pois o pão que vem do Alqueidão e que nas ditas
«lojas se recolhe, sempre passa de trezentos moios, de 64 al-
«queires cada um, que, quando chega a esta cidade, é preciso
«descarregar-se logo dos barcos em que vem, pelo perigo que
«corre, e recolher-se emquanto se não dá expediente; e para
«esse recolhimento bem necessita das quatro lojas, pois cada
«uma d'ellas apenas tem capacidade para recolher 50 moios,
«e, depois de recolhido e o thesoureiro dar parte no senado
«do dito pão, sempre ha demora para se lhe pôr o preço por
«que se ha de mandar vender, repartindo-o pelas medideiras,
«na fôrma que lhe ordena o senado, ou vendel-o a quem lh'o
«quizer comprar, como muitas vezes tem succedido por se
«evitar a despeza que com as medideiras se faz; e o mais
«pão que se despende de esmolas a merceiras, sempre é por
«mandados que se requerem nos senados, em que ha muitas
«demoras para se pôrem correntes, e sempre as taes lojas são
«precisas para n'ellas estar recolhido o pão da cidade em-
«quanto se lhe não dá consumo: nem aos ministros dos sena-
«dos se dão d'aquelle pão propinas algumas em especie, como
«affectadamente diz o juiz do Terreiro. E sobre tudo o dito
«juiz não tem nem lhe tocou nunca administração alguma
«d'estas lojas, para elle as poder dar ou alugar, nem d'isso
«tem titulo algum, e sempre estiveram á ordem dos thesou-
«reiros da cidade, os quaes sempre estiveram n'esta posse,
«em tal fôrma que no anno de 1715, querendo o vereador do
«pelouro tirar as mesmas lojas ao thesoureiro para se arren-
«darem com as mais para as cidades, o mesmo thesoureiro
«intentou acção contra o syndico do senado, e alcançou sen-
«tença no juizo da conservatoria da cidade, em que se julgou
«que se lhe commettêra espolio em o privar da posse em que
«estava. por si e seus antecessores, das ditas quatro lojas do
«Terreiro. como coisa pertencente ao seu officio, e que fôsse
«restituido á sua posse, como com effeito o foi; e, tendo-as

«assim por este titulo, não o pôde encontrar o juiz do Terreiro, a quem não toca a administração das taes lojas; e se o senado pôde dar n'esta materia outra providencia, o fará como achar ser mais conveniente.

«O mais que o juiz do Terreiro envolve em sua resposta, não pertence á materia d'esta consulta, nem lhe toca a elle, e affectadamente a envolve para confundir a verdade; nem d'estas lojas do Terreiro se arrendarem com os mais logares d'elle, por arrematação, resulta nenhum prejuizo ao publico nem á bôa administração do governo do Terreiro, e é notoriamente util ao augmento das rendas da cidade, que os senados devem procurar em todos os bens d'ella; e assim lhe parece justo o voto do procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, e com elle se conformam, esperando que V. Magestade seja servido ordenar que as lojas e sobrados que as medideiras occupam no Terreiro, com os logares d'elle, se arrendem por arrematação de trez annos, na fórma que V. Magestade tem resolutu sobre as arrematações dos logares.

«E com esta consulta sobem os documentos que apresentaram os officiaes que d'estas e outras semelhantes arrematações levam ordinarias, as quaes são expressadas nas suas cartas, circumstancia que só falta ao escrivão, porque esta é lavrada pelo desembargo do paço, onde se não sabe a individualiação dos emolumentos, e por isso lhe mandam vencer geralmente os que lhe pertencem; e a falta d'esta expressão parece que está bastantemente supprida com a posse de mais de cem annos, com a avaliação da chancellaria e com as mais certidões que apresentou, de que bem se colhe que houve regimento que determinava ao escrivão da camara as ditas ordinarias. E a attestação de fs. é digna de todo o crédito, pela sua antiguidade, porque aquelle official não podia prevenir o caso presente, em que V. Magestade pede estes documentos, nem era de presumir que os muitos presidentes e ministros zelosos da fazenda das cidades, que tem havido no decurso de tantos annos, houvessem de consentir que o escrivão da camara e mais officiaes percebessem estas ordinarias sem que lhes constasse de justo titulo; além de

«que a avaliação da chancellaria, em que vem expressadas as
«ditas ordinarias, das quaes pagam direitos a V. Magestade,
«é titulo annexo aos mais, que parece que salva todo o escru-
«pulo. E quanto ao vereador do pelouro e procuradores das
«cidades não vencem ordinarias. e só levam, de tempo imme-
«morial. a modica assignatura de dois tostões. V. Magestade
«resolverá sempre o que fôr justiça. — Lisboa occidental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 13 de julho
de 1739 ¹**

«Senhor — Por aviso do secretario de estado Pedro da
«Motta e Silva, de 26 de junho do anno presente, é V. Ma-
«gestade servido declarar á camara que deve ter exercicio a
«sua real resolução de 12 de novembro do anno proximo pas-
«sado ². tomada em consulta dos senados, sobre a prohibição
«dos atanados e bezerros que não fôsem curtidos nas fábri-
«cas d'este reino e do Brazil. visto estar manifesta a dita re-
«solução por editos que os senados mandaram fixar em 9 de
«dezembro do dito anno; e que os senados mandem pelos
«officiaes, a que tocar, dar varejos nas lojas e armazens dos
«sapateiros, e que os que fôrem incurso na transgressão, fi-
«cassem sujeitos á pena da postura, por ser já passado o termo
«de dois mezes que se lhes concederam para o consumo da
«sola e mais coiros de fóra do reino: e que assim o partici-
«passem os senados ás mais camaras d'estes reinos, para que
«fizessem observar, cada uma no seu districto, a mesma pro-
«hibição e postura, com as comminações e penas d'ella, pelo
«modo e fórma que os senados praticaram no anno de 1682.

«Sendo visto o dito aviso, parece aos senados que o não
«podem dar á execução sem primeiro representar a V. Ma-
«gestade o estado em que se acha este negocio, que ha prin-
«cipiado por embargos de obrepção e subrepção que se acham
«recebidos e oppostos pelos juizes do officio de sapateiro, com

¹ Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 253 v.

² N'este vol., pag. 3-4.

«materia receptiva. porque, sendo presente a V. Magestade
«a resolução de 1682 que prohibiu os ditos coiros e atanados
«fabricados fóra do reino, se omittiu a de 1693 que derogou
«a antecedente, e esta circumstancia é tão digna de attenção,
«como tambem o será se as fábricas não produzirem todos os
«coiros e atanados necessarios, de tal sorte que não haja falta,
«porque esta será em grande prejuizo do publico, e. por con-
«sequencia, dos dois officios de corrieiro e sapateiro, porque,
«faltando-lhes os generos com que costumam trabalhar, ficam
«impossibilitados para o uso d'elles; e que não se pôde dizer
«que esta causa podia estar finda dentro dos dois mezes dos
«editaes, porque sómente fôram estes dados para o consumo
«dos generos prohibidos, e não para a determinação dos em-
«bargos, que é negocio distincto e em que se não podem atro-
«pellar os meios, pois se devem seguir os de direito até ul-
«tima decisão, nem V. Magestade costuma mandar cessar es-
«tes, e só sim resolver que esta ou aquella causa se sentencieie
«em tempo breve. E, na consideração de todo o referido, en-
«tendem os senados que os embargos se devem ultimamente
«julgar, e que o aviso se não podia cumprir, mórmente não
«sendo V. Magestade sciente da causa, em que o mesmo
«aviso não fala, porque, se, sem embargo d'esta, V. Mages-
«tade mandasse executar a sua real resolução, o fizeram os
«senados sem mais replica.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça parece se devia
«dar logo á execução a resolução de V. Magestade, por ter
«passado o tempo prefixo por editaes para o consumo da sola
«estrangeira, attendendo ao pouco ou nenhum direito que os
«sapateiros tinham na causa por que embargaram de obre-
«pticia e subrepticia a resolução de V. Magestade, assim por-
«que dos embargos se via não era obrepticia, por ser expe-
«dida, sciente V. Magestade por uma consulta fundamentada
«em resoluções regias, em que sem duvida se desvanecia a
«d'agosto de 1693, em que se fundam, como porque mais pa-
«reciam os embargos formados por inglezes interessados, que
«por sapateiros que de nenhuma sorte lhes compete arguirem
«a execução de negocio alheio, nem são procuradores do bem
«publico para se mostrarem d'elle tão zelosos, não attendendo

que a sua repugnancia encontra o mesmo bem commum, principalmente dando a fábrica e Brazis sola bastante para exercitarem o seu officio, e só ao juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro é que poderia pertencer fazerem alguma representação a V. Magestade, como o fizeram n'aquelle anno de 1693, não obstante estarem recebidos os embargos que só se lhes admittiram para dentro do termo dos editaes se determinarem, e não para os prolongarem, podendo já estar decididos uns artigos de attentado, sem fundamento, por não commetter attentado quem obra por resolução do juiz ou tribunal, como no caso presente succede.

Aos quatro procuradores dos mesteres parece deviam representar a V. Magestade que, pendendo causa contenciosa sobre a obrepção e subrepção com que foi impetrada a resolução que V. Magestade foi servido expedir sobre a prohibição dos atanados, se não devia fazer dar á execução na fórma do aviso do secretario de estado dos negocios do reino, em quanto a dita causa se não determinasse pelo seu merecimento, tanto porque a graça obrepticia e subrepticia não pôde produzir effeito algum legitimo, como por ser a obrepção e subrepção com que o officio de sapateiro se oppoz á execução da dita graça, de tanta gravidade, que os senados se viram precisados a recebê-la, dando necessariamente logar a que se disputasse, guardada a fórma de direito, não só para conservarem indemnes e illezas as pessoas a quem prejudica, as quaes não fôram ouvidas para a sua concessão, mas para se obviarem os inconvenientes que d'ella podem resultar ao bem commum d'estas cidades e de todo o reino, pois mostra o dito officio que a sola que vem do Brazil e toda a que se pôde fabricar na fábrica de Povos, não basta para provêr so estas cidades, e d'esta falta não só resultará prejuizo commum, por ser este genero um dos que mais necessita a decencia politica, mas motivará gravissima oppressão a toda a pobreza: podendo tambem, assim que principiar a falta, entrar o administrador a fazer monopolio da que tiver, recolhendo facilmente a si toda a que houver do Brazil, para vender uma e outra pelo preco que quizer, com o pretexto de que esta sola não se comprehende no contrato que se fez

«para a conservação da dita fábrica, ao que fica remedio tão
 «difficil, como em outros negocios d'esta qualidade o tem mos-
 «trado a experiencia. E, se isto fôra presente a V. Magestade,
 «não é verisimil mandasse expedir a dita resolução, especial-
 «mente quando n'ella se não faz menção de outras por que
 «se permittiu a dita sola, revogando a prohibição que antece-
 «dentemente havia, por mostrar o tempo que d'essa prohibi-
 «ção resultava mais damno e oppressão que interesse ao pu-
 «blico e ainda á fazenda real; e, porque todas estas circum-
 «stancias são dignas de attenção e poderão não ter ainda sido
 «presentes a V. Magestade, pois não costuma alterar os meios
 «ordinarios nem prejudicar ao direito de terceiro, tendo-o ad-
 «quirido o dito officio em o recebimento de seus embargos.
 «parece que primeiro se deve esperar o que sobre esta mate-
 «ria se decide, que dar-se á execução a ordem de V. Mages-
 «tade, principalmente quando o administrador se tem havido
 «n'este particular com excesso, em desprezo de um despacho
 «por que os senados encaminhavam a socego a queixa com-
 «mum do povo, principiando o administrador a executar a so-
 «bredita resolução subrepticia pelos officiaes da casinha com
 «tanta oppressão, que por ella se fazia indigno de favor, dando
 «a entender por este meio que a dita resolução só se dirigia
 «á sua utilidade e não ao interesse publico, com cujo pretexto
 «coroou a sua supplica; mas que V. Magestade mandará o que
 «fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 19 d'agosto
 de 1739 ¹**

«Senhor — Por faltarem continuamente ao acompanha-
 «mento das procissões das cidades os cidadãos e ministros do
 «provimento dos senados, mandaram estes imprimir listas das
 «ditas procissões e remettel-as a cada um dos sobreditos, em
 «cartas fechadas que todos receberam sem controversia, ex-
 «cepto o juiz do crime do bairro da Mouraria, Manuel de No-

¹ Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 256 v.

«vaes da Silva Leitão. que deu em resposta ao côntinuo Manuel José. que lh'a levou, que aquella carta não era para «elle. porque o sobrescripto não dizia *Ao senhor doutor*, e que «disse a quem servia de escrivão da camara, que aprendesse a fazer o seu officio; e. respondendo-lhe o dito contínuo que os senados não costumavam mandar pôr senhor em «os sobrescriptos das cartas que se escreviam por ordem sua, «lhe disse que aos senados dêsse a mesma resposta, e esta «foi a que no cartorio do senado occidental deu ao official «maior, Antonio Leitão de Faria, a quem entregou a carta «que o mesmo juiz do crime não quiz receber, como consta da «certidão passada pelo mesmo official maior, a fs. . . . ; e, encontrando-se. na manhã do dia 18 do corrente, com o mesmo «juiz do crime o procurador da cidade oriental que serve «de escrivão da camara. lhe disse positivamente que os sobrescriptos das cartas eram do expediente dos officiaes, e que «estes os punham conforme o estylo, e este estava praticado «na carta que lhe tinha ido e elle não quizera acceitar, e, porque elle, procurador. ainda não tinha dado conta na mesa, «quizesse elle, juiz do crime, tomar madura resolução, a que «respondeu que podia dar conta nos senados, porque elle não «havia de acceitar a carta nem outra nenhuma sem que o sobrescripto dissesse *Ao senhor doutor*. como consta da certidão «fs. . . . que. como escrivão da camara, passou o dito procurador. E pela que tambem se junta, a fs. . . . , dos officiaes «do cartorio, se faz certa a formalidade d'estes sobrescriptos, «sempre praticada com os referidos ministros; e é digno de «ponderação que com este mesmo formulario se accomodem «o desembargador Antonio Freire de Andrade, juiz do tombo «das cidades, o desembargador Joaquim Rodrigues Santa «Martha, conservador d'ellas e corregedor do civil das mesmas cidades, Simão da Fonseca e Sequeira, syndico das cidades, e que só queira differença o juiz do crime da Mouraria, Manuel de Novaes, quando esta especialidade a não procurou nunca o secretario de estado Diogo de Mendonça Côrte «Real, nem a pedem os escrivães do desembargo do paço, «porque a estes e áquelles se escreveu sempre pela secretaria «d'estes senados, dizendo-se no sobrescripto — *A Fuão* —, sem

«tratamento de senhor; circumstancia que nem com os vereadores se pratica, de que quasi todos se lembraram na conjunctura em que se praticou esta materia, e asseveraram que os sobrescriptos das cartas que se lhes escreviam de ordem dos senados, só diziam: — *ao vereador Fuão* —, nomeando-os pelo officio, como se praticou com o mesmo Manuel Novaes; porque, sendo vista em mesa a carta que lhe foi escripta; se achou que o sobrescripto dizia: — *A Manuel Novaes da Silva Leitão, juiz do crime do bairro da Mouraria* —, ficando d'esta sorte egualado n'este tratamento com os vereadores dos senados, que tambem não costumam chamar doutores aos ministros do seu provimento, quando estes o não são pela universidade: e, fundado o dito juiz do crime em uma causa tão pouco justificada, desobedeceu aos senados, respondendo com incivilidade, e deixou de ir á procissão de Aljubarrota que e a que de proximo se fez.

«Ainda que V. Magestade, pela resolução de 8 de janeiro de 1734, ordenou que se proceda contra os ministros que faltarem nas procissões, na fôrma do regimento e estylo, e que, quando isso não baste, se lhe faça presente, não é esta a occasião em que os senados devem só usar das ditas penas, porque estas sômente são para a falta do acompanhamento, e não para o caso de tão estranha desobediencia, em que não só é offendida a autoridade do tribunal, mas violado o respeito real, porque todas as cartas escriptas n'esta conjunctura principiam pela real resolução de V. Magestade, cujas ordens serão muito mal executadas se, quando expeditas por cartas aos ministros, tomarem por pretexto, para não executal-as, a formalidade do sobrescripto, porque este não diz o interior da carta que pôde conter um negocio de grande importancia que V. Magestade tenha recommendado á camara, que ficará sem o seu devido effeito por occasião de outra semelhante e sophistica duvida; em cujos termos esperam os senados que V. Magestade, por seu real serviço e em attenção da autoridade d'este tribunal que justamente se acha offendido, se digne mandar proceder contra este ministro, como fôr servido; e lembram os mesmos senados a V. Magestade que, mandando os senados ás villas e logares

«da banda d'além os juizes do crime d'estas cidades, para se
 «remediar a falta que n'ellas havia de carvão e lenha, o juiz
 «do crime do bairro da Ribeira, Diogo Roballo Freire, omit-
 «tindo a commissão que se lhe havia encarregado, se descui-
 «dou da diligencia; fazendo-o a V. Magestade presente os se-
 «nados, foi servido ordenar, por sua real resolução de 24 de
 «maio de 1707¹, de que se junta copia, fs. , que o senado
 «mandasse chamar o dito ministro e o reprehendesse n'elle,
 «por lhe não haver representado a occupação que dizia fôra
 «motivo de não executar o que se lhe ordenára, e que se lhe
 «encarregaria a mesma diligencia, parecendo assim ao senado,
 «o que assim se executou; e parece que. sendo a desattemção
 «do juiz do crime da Mouraria maior que o descuido d'aquelle
 «da Ribeira, não deve ser o castigo inferior, pois, sendo ge-
 «ralmente sabida n'estas cidades a injusta desobediencia que
 «fez aos senados, será justo que tambem seja publica a satis-
 «fação que estes tiverem, se assim parecer a V. Magestade,
 «cuja resolução será sempre a mais acertada. — Lisboa occi-
 «dental, etc.»

Do registro não consta que esta consulta fôsse superior-
 mente resolvida, mas poucos dias depois da sua data foi ex-
 pedida a seguinte

Ordem dos senados de 26 d'agosto de 1739²

«O official maior das secretarias dos senados e mais offi-
 «ciaes d'ellas guardem, na formalidade das cartas que das
 «mesmas secretarias se expedem, e seus sobrescriptos, a for-
 «malidade que sempre se praticou, e, quando o escrivão da
 «camara, ou quem seu cargo servir, pretender alterar a dita
 «formalidade, o não executem e dêem logo conta na mesa.
 «— Lisboa occidental, etc.»

¹ «Elementos», tom. x, pag. 314.

² Liv.º iii de reg.º das Ordens do sen. occi., fs. 88 v.

Decreto de 5 de setembro de 1739¹

«Tenho resoluto que na occasião do parto da princeza, minha nora, haja trez noites de luminarias, salvas de artilheria nas torres da barra, e que as mesmas demonstraões se façam na noite do dia do baptisado. O senado da camara d'esta cidade o tenha assim entendido e o fará executar pela parte que lhe toca. — Lisboa occidental, etc.

12 de setembro de 1739 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador Francisco da Cunha Rego²

«Sendo presente a S. Magestade que, depois de accomodados todos os materiaes pertencentes á columnata da procissão do Corpo de Deus, nos trez armazens do Terreiro do Paço, Rocio e Campo da Lã, ainda restam n'este ultimo quatro naves desembaraçadas que se podem separar e alugar, e o producto do arrendamento applicar-se para ajuda da despeza da mesma columnata, é o mesmo senhor servido que os senados encarreguem esta diligencia ao vereador Duarte Salter de Mendonca que, com grande zêlo, acerto e conveniencia da fazenda dos mesmos senados, fez este anno os reparos da dita columnata por muito menos da metade do preço em que se tinham orçado, e tem dado a fórma conveniente para a arrecadação e despezas futuras; e, para que tambem a dê aos ditos arrendamentos, se lhe deve conceder faculdade de ajustal-os conforme lhe parecer mais util. O que v. m.^{cc} fará presente aos mesmos senados para que assim o executem³.»

¹ Liv.^o XIII de cons. e dec. d'el-rei D. João V, do sen. occi., fs. 313.

² Ibid., fs. 327.

³ Vid. cons. da camara a el-rei em 3 do mez seguinte.

«tra resolução. seja servido ordenar se dê cumprimento á resolução de 1661, para os senados poderem suspender os ministros do seu provimento, porque de outra sorte lhes não obedecerão, em menos autoridade do mesmo tribunal, a cuja resolução se não deu provimento até agora, por não haver d'ella noticia, que a serem os senados d'ella scientes, como o são de presente, não poriam na real presença de V. Magestade tão repetidas consultas, e procederiam na fôrma da sua real resolução de 5 de dezembro de 1661. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem¹:

«Aos ministros que faltarem nas occasiões que se apontam, mandarão os senados descontar dos seus ordenados quatro mil réis por cada vez: e, quanto á suspensão, havendo causa justa se me dará conta, para tomar a resolução que fôr servido². — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 3 d'outubro de 1739³

«Senhor — O vereador Duarte Salter de Mendonça, a quem Vossa Magestade foi servido encarregar todo o expediente da columnata que serve na procissão do Corpo de Deus da cidade occidental, e de tudo o mais pertencente a ella, por aviso do secretario de estado, Pedro da Motta e Silva, que aos senados veiu proxivamente, houve por bem que á sua disposição ficasse o arrendamento das trez naves dos armazens da mesma columnata, que ficaram desoccupadas, por se ter accommodado este anno presente, com melhor fôrma, debaixo das casas do senado occidental e em parte dos mes-

¹ Tem a data de 8 de fevereiro de 1740.

² «Ficou-se praticando esta real resolução, mas, sem embargo de terem sido algumas vezes multados, faltam sempre ás referidas assistencias.» Assim terminava uma informação datada de 16 de maio de 1797, de que temos presente a minuta.

³ Liv.^o vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 247 v.

Decreto de 5 de setembro de 1739¹

«Tenho resoluto que na occasião do parto da princeza, minha nora, haja trez noites de luminarias, salvas de artilheria nas torres da barra. e que as mesmas demonstrações se façam na noite do dia do baptisado. O senado da camara d'esta cidade o tenha assim entendido e o fará executar pela parte que lhe toca. — Lisboa occidental, etc.

12 de setembro de 1739 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador Francisco da Cunha Rego²

«Sendo presente a S. Magestade que, depois de accomodados todos os materiaes pertencentes à columnata da procissão do Corpo de Deus, nos trez armazens do Terreiro do Paço, Rocio e Campo da Lã, ainda restam n'este ultimo quatro naves desembaraçadas que se podem separar e alugar, e o producto do arrendamento applicar-se para ajuda da despesa da mesma columnata. é o mesmo senhor servido que os senados encarreguem esta diligencia ao vereador Duarte Salter de Mendonca que, com grande zêlo, acerto e conveniencia da fazenda dos mesmos senados, fez este anno os reparos da dita columnata por muito menos da metade do preço em que se tinham orçado, e tem dado a fórma conveniente para a arrecadação e despesas futuras; e, para que tambem a dê aos ditos arrendamentos, se lhe deve conceder faculdade de ajustal-os conforme lhe parecer mais util. O que v. m.^{cc} fará presente aos mesmos senados para que assim o executem³»

¹ Liv.^o xiii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, do sen. occi., fs. 314.

² Ibid., fs. 327.

³ Vid. cons. da camara a el-rei em 3 do mez seguinte.

«tra resolução. seja servido ordenar se dê cumprimento á resolução de 1661, para os senados poderem suspender os ministros do seu provimento, porque de outra sorte lhes não obedecerão, em menos autoridade do mesmo tribunal, a cuja resolução se não deu provimento até agora, por não haver d'ella noticia, que a serem os senados d'ella scientes, como o são de presente, não poriam na real presença de V. Magestade tão repetidas consultas, e procederiam na fôrma da sua real resolução de 5 de dezembro de 1661. — Lisboa oriental. etc.»

Resolução regia escripta á margem¹:

«Aos ministros que faltarem nas occasiões que se apontam, mandarão os senados descontar dos seus ordenados quatro mil réis por cada vez: e, quanto á suspensão, havendo causa justa se me dará conta, para tomar a resolução que fôr servido². — Lisboa occidental. etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 3 d'outubro
de 1739³**

«Senhor — O vereador Duarte Salter de Mendonca, a quem Vossa Magestade foi servido encarregar todo o expediente da columnata que serve na procissão do Corpo de Deus da cidade occidental, e de tudo o mais pertencente a ella, por aviso do secretario de estado, Pedro da Motta e Silva, que aos senados veiu proximamente, houve por bem que á sua disposição ficasse o arrendamento das trez naves dos armazens da mesma columnata, que ficaram desoccupadas, por se ter accommodado este anno presente, com melhor fôrma, debaixo das casas do senado occidental e em parte dos mes-

¹ Tem a data de 8 de fevereiro de 1740.

² «Ficou-se praticando esta real resolução, mas, sem embargo de terem sido algumas vezes multados, faltam sempre ás referidas assistencias.» Assim terminava uma informação datada de 16 de maio de 1797, de que temos presente a minuta.

³ Liv.^o vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 247 v.

«mos armazens, representou nos senados que os telhados dos
«ditos armazens se achavam totalmente destruidos, e as ma-
«deiras, em que assentam, quasi podres, por cuja causa, se
«se lhe não acudir com promptidão, padeceria a mesma co-
«lumnata, paineis e mais fabrica que n'elles se recolhe, gra-
«vissimo prejuizo em o inverno futuro, ao qual se seguiria
«uma consideravel despeza no concerto do que se destruisse,
«se a damnificação dos telhados e seu madeiramento se não
«reparasse, ao que se poderia acudir agora com menos custo,
«e a despeza fazer-se pelo dinheiro que se cobrasse da Va-
«riagem; e tambem fez presente que, em razão da melhor
«accommodação que mandára fazer dos toldos pertencentes
«à dita procissão, ficára despejada a casa em que algum dia
«se faziam as audiencias, e n'ella se recolhiam os ditos tol-
«dos, e tambem a casa chamada das obras, em que já não ha-
«via exercicio e a occupava o mestre carpinteiro das cidades,
«em sua utilidade, com madeiras suas e em obras de alguns
«particulares; que tudo se podia dar de arrendamento a quem
«as quizesse alugar, pois se não occupavam já em coisa alguma
«do serviço dos senados, e que o rendimento que produzisse
«se applicasse à despeza da dita columnata e toldos, na
«mesma fôrma que V. Magestade havia mandado praticar
«com o que rendessem as trez naves dos referidos armazens,
«e que todo o exposto se devia pôr na real presença de
«V. Magestade para que assim o houvesse por bem. O que,
«sendo ponderado em mesa, parece aos senados fazer pre-
«sente a V. Magestade o referido, e que tudo quanto expoz
«o dito vereador é justo; ao qual se deve a melhor arrecadação
«e fôrma em que se acha de presente tudo o que pertence á
«dita columnata e toldos, pois de se não acudir logo ao con-
«certo dos telhados e á ruina das madeiras, em que assen-
«tam, resultará maior despeza no futuro e grande perda em
«toda a fabrica da columnata, exposta ás chuvas que já expe-
«rimenta; e de se darem de arrendamento as casas de que se
«trata, redundará o annual rendimento para supprir parte da
«despeza da mesma columnata, a que se deve applicar; e que
«a importancia dos reparos dos ditos telhados e madeiras,
«mencionadas dos ditos armazens, que necessitam de refor-

**Consulta da camara a el-rei em 29 d'outubro
de 1739 ¹**

«Senhor — Por decreto de 24 d'outubro presente é V. Magestade servido que se veja no senado da camara, e com effeito se lhe consulte o que parecer sobre a petição que a V. Magestade fez o conde de Atalaya ², em que expõe que elle tem n'esta cidade de Lisboa occidental um palácio, junto á Costa do Castello, dos principaes da cõrte, com difficultosa serventia para carruagens grandes, pela parte que vae de S. Christovão para o mesmo palácio, experimentando a mesma difficultade todas as mais pessoas que precisam de esse aproveitar da mesma serventia; e porque elle, supplicante, pretende remediar, sendo-lhe agora muito mais necessaria, por causa de seu irmão, deão da santa egreja patriarchal, gravemente incommodado por causa da serventia que elle, supplicante, quer remediar, comprando as casas que a impedem, fim para que precisa de decreto de V. Magestade, para que os donos das casas sejam obrigados a vender-lh'as pela avaliación que se fizer pelos mestres do senado, na fórma que V. Magestade foi servido conceder ao visconde de Ponte de Lima ³, pede a V. Magestade lhe faça mercê mandar, por seu real decreto, que todos os senhorios das casas que fõrem precisas ao supplicante para poder fazer serventia ao seu palácio, sejam obrigados a vender-lh'as pela avaliación que se lhes fizer.

«Sendo vista a dita petição e ponderadas as causas d'ella, parece aos senados digno da real attenção de V. Magestade o requerimento do supplicante, para que haja por bem de lhe deferir, na mesma fórma que o mandou com as casas que o Visconde de Ponte de Lima comprou para cortar e

¹ Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 278.

² Liv.º xviii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 179.

³ Aliás visconde de Villa Nova da Cerveira — *vid. n'este vol., pag. 5 e 457.*

«mos armazens, representou nos senados que os telhados dos
«ditos armazens se achavam totalmente destruidos, e as ma-
«deiras, em que assentam, quasi podres, por cuja causa, se
«se lhe não acudir com promptidão, padeceria a mesma co-
«lumnata, paineis e mais fábrica que n'elles se recolhe, gra-
«vissimo prejuizo em o inverno futuro, ao qual se seguiria
«uma consideravel despeza no concerto do que se destruisse,
«se a damnificação dos telhados e seu madeiramento se não
«reparasse, ao que se poderia acudir agora com menos custo,
«e a despeza fazer-se pelo dinheiro que se cobrasse da Va-
«riagem; e tambem fez presente que, em razão da melhor
«accommodação que mandára fazer dos toldos pertencentes
«à dita procissão, ficára despejada a casa em que algum dia
«se faziam as audiencias, e n'ella se recolhiam os ditos tol-
«dos, e tambem a casa chamada das obras, em que já não ha-
«via exercicio e a occupava o mestre carpinteiro das cidades,
«em sua utilidade, com madeiras suas e em obras de alguns
«particulares; que tudo se podia dar de arrendamento a quem
«as quizesse alugar, pois se não occupavam já em coisa alguma
«do serviço dos senados, e que o rendimento que produzisse
«se applicasse á despeza da dita columnata e toldos, na
«mesma fórma que V. Magestade havia mandado praticar
«com o que rendessem as trez naves dos referidos armazens,
«e que todo o exposto se devia pôr na real presença de
«V. Magestade para que assim o houvesse por bem. O que,
«sendo ponderado em mesa, parece aos senados fazer pre-
«sente a V. Magestade o referido, e que tudo quanto expoz
«o dito vereador é justo; ao qual se deve a melhor arrecadação
«e fórma em que se acha de presente tudo o que pertence á
«dita columnata e toldos, pois de se não acudir logo ao con-
«certo dos telhados e á ruina das madeiras, em que assen-
«tam, resultará maior despeza no futuro e grande perda em
«toda a fábrica da columnata, exposta ás chuvas que já expe-
«rimenta; e de se darem de arrendamento as casas de que se
«trata, redundará o annual rendimento para supprir parte da
«despeza da mesma columnata, a que se deve applicar; e que
«a importancia dos reparos dos ditos telhados e madeiras,
«mencionadas dos ditos armazens, que necessitam de refor-

**Consulta da camara a el-rei em 29 d'outubro
de 1739 ¹**

«Senhor — Por decreto de 24 d'outubro presente é V. Magestade servido que se veja no senado da camara, e com effeito se lhe consulte o que parecer sobre a petição que a V. Magestade fez o conde de Atalaya ², em que expõe que elle tem n'esta cidade de Lisboa occidental um palacio, junto à Costa do Castello, dos principaes da côrte, com difficulosa serventia para carruagens grandes, pela parte que vae de S. Christovão para o mesmo palacio, experimentando a mesma difficuldade todas as mais pessoas que precisam de esse aproveitar da mesma serventia; e porque elle, supplicante, a pretende remediar, sendo-lhe agora muito mais necessaria, por causa de seu irmão, deão da santa egreja patriarchal, gravemente incommodado por causa da serventia que elle, supplicante, quer remediar, comprando as casas que a impedem, fim para que precisa de decreto de V. Magestade, para que os donos das casas sejam obrigados a vender-lh'as pela avaliação que se fizer pelos mestres do senado, na fórma que V. Magestade foi servido conceder ao visconde de Ponte de Lima ³, pede a V. Magestade lhe faça mercê e mandar, por seu real decreto, que todos os senhorios das casas que fõrem precisas ao supplicante para poder fazer serventia ao seu palacio, sejam obrigados a vender-lh'as pela avaliação que se lhes fizer.

«Sendo vista a dita petição e ponderadas as causas d'ella, parece aos senados digno da real attenção de V. Magestade o requerimento do supplicante, para que haja por bem de lhe deferir, na mesma fórma que o mandou com as casas que o Visconde de Ponte de Lima comprou para cortar e

¹ Liv.º v de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 278.

² Liv.º xviii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 171.

³ Aliás visconde de Villa Nova da Cerveira — *vid. n'este vol., pag. 5 e 451.*

«demolir o preciso para se alargar a rua das Farinhas, cuja obra era menos util ao publico que esta que o supplicante intenta fazer, porque, supposto o persuada a ella a má serventia com que se acha, comtudo da referida obra resultará ao publico grande utilidade, por ser em o presente tempo aquella passagem muito commum e unica, e a mais prompta que ha para as carruagens que vão para a Costa do Castello e Postigo de Santo André, e d'este para S. Christovão, e ficará a descida que vae das casas do supplicante, em melhor fôrma e sem perigo em que se põem as carruagens que por ella descem ou sobem, o que se obviará demolindo-se e cortando-se o que fôr necessario das casas que o supplicante pretende comprar para a obra que quer fazer, cuja concessão deve ser com a clausula de que assim o valor das ditas casas, como o da despeza do entulho que se tirar e calçada que se fizer, seja tudo por conta da fazenda do mesmo supplicante, sem que hajam os senados de concorrer com coisa alguma para a obra de que se trata e despeza d'ella¹. — Lisboa oriental, etc.»

*Resolução regia*²:

«Como parece. — Lisboa, etc.»

Despacho dos senados de 13 de novembro de 1739³

«Em petição do prefeito e officiaes da congregação do Senhor Jesus da Agonia e Via-Sacra, sita na real casa de S. Sebastião, da administração d'estes senados, como padroeiro, em que offereceram aos senados quinhentos mil réis para a casa do mesmo Santo, de donativo, para se lhes conceder que a sua congregação pudesse sahir da dita egreja, como d'antes o faziam, concedendo-lhes o uso do côro para casa do despacho da dita congregação e ter a porta do pulpito

¹ Esta cons. foi reformada em 12 de junho de 1744 -- *liv.º xviii de cons e dec. d'el-rei D. João v, fs. 178.*

² Tem a data de 10 de julho de 1744.

³ Liv.º iii de reg.º das ordens do sen. occi., fs. 93 e 93 v.

«Pelo mesmo regimento se vê que o supplicante quer ser exceptuado de todas as mais nações, com menos fundamento. porque a republica de Veneza confina com toda a Turquia, e o maior commercio que tem é no Levante, e até ao presente não fez consul algum semelhantes requerimentos, pedindo a S. Magestade, que Deus guarde, derogasse os capitulos do seu regimento, por querer ser exceptuado de todas as mais nações, o que serviria para lei de todos os mais.

«Em 22 de maio d'este presente anno fez o supplicante outro semelhante requerimento ao dito senhor, pretendendo que uma pouca de fazenda que trazia o navio hollandez, por nome — Maria Isabel —, a qual era do Levante, não fôsse descarregada para o lazareto, e o dito senhor mandou que a dita fazenda se descarregasse e se lhe fizesse o beneficio costumado, sem que a dita fazenda pertencesse ao supplicante, e só por querer ser procurador geral; e outro requerimento fez em 10 d'agosto de 1734, e outros muitos que não sortiram effeito.

«Em o seu requerimento confessa que dos fardos mencionados se lhes queimaram as primeiras capas: é certo que dentro se lhes não bole, e menos lhes queimam as segundas e terceiras, que costumam trazer, e, pelo capitulo 10 do regimento, ordena o dito senhor que as fazendas de baldeação sejam baldeadas em outras vasilhas que os donos levarão, para nellas se lhes fazer o sobredito beneficio, e o maior creccio que ha é o das aberturas.

«E dizer que as fazendas vindas da dita republica nunca fizeram prejuizo algum, não é razão que o experimentemos, porque é prejuizo sem remedio, como diz Blotheau, falando da peste, e outros muitos.

«A maior cautela que deve haver, pelo que respeita à saude publica, não é só na gente que vem em os navios, porque esta com o exame de medico e cirurgião se conhece o como vem de saude, porém nos exames das fazendas que costumam vir de todo o Levante, que hoje, mais do que nunca, costumam vir varios generos de Constantinopla, Alexandria, Tripoli, Arabia e de toda a mais Turquia, que por diferentes portos costumam transportar estas fazendas; e as certidões que o sobredito consul diz devem trazer, para com

«demolir o preciso para se alargar a rua das Farinhas, cuja
 «obra era menos util ao publico que esta que o supplicante
 «intenta fazer, porque, supposto o persuada a ella a má ser-
 «ventia com que se acha, comtudo da referida obra resultara
 «ao publico grande utilidade, por ser em o presente tempo
 «aquella passagem muito commum e unica, e a mais prompta
 «que ha para as carruagens que vão para a Costa do Castello
 «e Postigo de Santo André, e d'este para S. Christovão. e
 «ficará a descida que vae das casas do supplicante, em melhor
 «fôrma e sem perigo em que se põem as carruagens que por
 «ella descem ou sobem, o que se obviará demolindo-se e cor-
 «tando-se o que fôr necessario das casas que o supplicante
 «pretende comprar para a obra que quer fazer, cuja conces-
 «são deve ser com a clausula de que assim o valor das ditas
 «casas, como o da despeza do entulho que se tirar e calcada
 «que se fizer, seja tudo por conta da fazenda do mesmo sup-
 «plicante, sem que hajam os senados de concorrer com coisa
 «alguma para a obra de que se trata e despeza d'ella¹. —
 «Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia ²:

«Como parece. — Lisboa, etc.»

Despacho dos senados de 13 de novembro de 1739 ³

«Em petição do prefeito e officiaes da congregação do Se-
 «nhor Jesus da Agonia e Via-Sacra, sita na real casa de S. Se-
 «bastião, da administração d'estes senados, como padroeiro,
 «em que offereceram aos senados quinhentos mil réis para a
 «casa do mesmo Santo, de donativo, para se lhes conceder
 «que a sua congregação pudesse sahir da dita egreja, como
 «d'antes o faziam, concedendo-lhes o uso do côro para casa
 «do despacho da dita congregação e ter a porta do pulpito

¹ Esta cons. foi reformada em 12 de junho de 1744 — *liv.º xviii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 178.*

² Tem a data de 10 de julho de 1744.

³ Liv.º iii de reg.º das ordens do sen. occi., fs. 93 e 93 v.

«Pelo mesmo regimento se vê que o supplicante quer ser
«exceptuado de todas as mais nações, com menos fundamento,
«porque a republica de Veneza confina com toda a Turquia,
«e o maior commercio que tem é no Levante, e até ao pre-
«sente não fez consul algum semelhantes requerimentos, pe-
«dindo a S. Magestade, que Deus guarde, derogasse os capi-
«tulos do seu regimento, por querer ser exceptuado de todas
«as mais nações, o que serviria para lei de todos os mais.

«Em 22 de maio d'este presente anno fez o supplicante ou-
«tro semelhante requerimento ao dito senhor, pretendendo que
«uma pouca de fazenda que trazia o navio hollandez, por nome
«— Maria Isabel —, a qual era do Levante, não fôsse descarre-
«gada para o lazareto, e o dito senhor mandou que a dita fa-
«zenda se descarregasse e se lhe fizesse o beneficio costumado,
«sem que a dita fazenda pertencesse ao supplicante, e só por
«querer ser procurador geral; e outro requerimento fez em 10
«d'agosto de 1734, e outros muitos que não sortiram effeito.

«Em o seu requerimento confessa que dos fardos menciona-
«dos se lhes queimaram as primeiras capas: é certo que den-
«tro se lhes não bole, e menos lhes queimam as segundas e
«terceiras, que costumam trazer, e, pelo capitulo 16 do regi-
«mento, ordena o dito senhor que as fazendas de baldeação
«sejam baldeadas em outras vasilhas que os donos levarão,
«para n'ellas se lhes fazer o sobredito beneficio, e o maior
«receio que ha é o das aberturas.

«E dizer que as fazendas vindas da dita republica nunca fi-
«zeram prejuizo algum, não é razão que o experimentemos,
«porque é prejuizo sem remedio, como diz Blotheau, falando
«da peste, e outros muitos.

«A maior cautela que deve haver, pelo que respeita à saude
«publica, não é só na gente que vem em os navios, porque
«esta com o exame de medico e cirurgião se conhece o como
«vem de saude, porém nos exames das fazendas que costu-
«mam vir de todo o Levante, que hoje, mais do que nunca,
«costumam vir varios generos de Constantinopla, Alexandria,
«Tripoli, Arabia e de toda a mais Turquia, que por differen-
«tes portos costumam transportar estas fazendas; e as certi-
«dões que o sobredito consul diz devem trazer, para com

«ellas se eximirem do beneficio, serão boas para não se lhes
 «fazer embarço algum nos navios em que vierem embarca-
 «das, porque os capitulos 7, 8 e 9 do regimento da saude
 «mandam fazer todos os exames em semelhantes cartas; e,
 «sendo como pretende a nova lei, ficarão sendo e servindo de
 «grandes confusões e demoras aos navios que, com tanta bre-
 «vidade, se costumam despachar e fazerem-se os exames que
 «se costumam.

«Em toda a parte da Europa costuma haver lazaretos, e
 «n'elles se fazem os beneficios que n'este se costumam fazer.
 «em todas as fazendas que são produzidas em Levante e Bar-
 «beria, ainda que vão por differentes portos, por terem o
 «mesmo receio que o regimento da saude d'este porto declara
 «no capitulo 16; e parece superfluo haver diligencias pela
 «saude em navios, não as havendo em as fazendas, por se-
 «rem estas as mais precisas. E com grande ponderação se fez
 «o regimento da saude, porque a tudo dá providencia com
 «grande formalidade, e parece que este deve ficar sempre em
 «seu vigor. E' o que podemos informar a V. S.^a, que mandará
 «o que fôr servido. — Belem, etc. ¹ — O guarda-mór da saude
 — Manuel Cabral Pereira de Oliveira.»

Resolução regia escripta á margem da consulta ²:

«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

**Consulta da camara a ei-rei em 20 de novembro
 de 1739 ³**

«Senhor — Os senados fizeram a V. Magestade a consulta
 «inclusa ⁴, antes de darem á execução o seu real decreto de
 «21 de fevereiro do anno presente ⁵, entendendo que a V. Ma-
 «gestade não seriam constantes as justissimas razões que na

¹ Tem a data de 13 de setembro de 1739.

² Tem a data de 8 de fevereiro de 1740.

³ Liv. vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 266.

⁴ E' a cons. de 15 d'abril de 1739 — *n'este vol.*, pag. 433.

⁵ N'este vol., pag. 422.

Declaração posta á margem d'este assento :

«E se declarou que, sendo cortadores algumas das pessoas
 «providas nos talhos de fóra, não poderão estas cortar nos
 «mesmos talhos, porque estes lhes fôram dados como mar-
 «chantes : e a cópia d'este assento será remettida aos almota-
 «cés das execuções da almotaçaria, para o fazerem executar
 «na parte que respeita a não poder cortar o cortador no talho
 «que lhe foi conferido, proprio, fóra do açougue geral ; e,
 «quando hajam incursos n'este crime, será a pena fechar-se o
 «talho para sempre. E, para que chegue á noticia dos provi-
 «dos retro-ditos o presente, se fixará o mesmo assento, por
 «edital, nas portas da casa dos preços ou do açougue geral.
 «— Lisboa oriental, 26 de novembro de 1739.»

**Consulta da camara a el-rei em 5 de dezembro
 de 1739 ¹**

«Senhor : — Aos senados fez presente o thesoureiro das ci-
 «dades o que consta da proposta inclusa, e, sendo vistas e
 «ponderadas as razões d'ella, parece á mesa pô-la na real pre-
 «sença de V. Magestade para que, sendo servido, mande pra-
 «ticar com a fazenda das cidades o mesmo que, pelo seu real
 «decreto de 20 de novembro do anno passado, de 1738 ², que
 «por copia se junta, foi servido ordenar com o producto do
 «realete, porque do contrario se seguirão grandes confusões
 «na arrecadação da mesma fazenda, que tambem servirão de
 «muitos embaraços para a conta do dito thesoureiro, e ás par-
 «tes se não segue o mais leve prejuizo, porque, com os seus
 «mandados, cobrarão do dito thesoureiro aquillo que haviam
 «de cobrar da mão dos inquilinos, por cujo modo se poderão
 «fazer irremediaveis descaminhos. — Lisboa oriental, etc.»

*Proposta apresentada pelo thesoureiro e que faz parte inte-
 grante da consulta ³ :*

¹ Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 253.

² Neste vol., pag. 384.

³ Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 256.

«ellas se eximirem do benefício, serão boas para não se lhes
 «fazer embarço algum nos navios em que vierem embarca-
 «das, porque os capitulos 7, 8 e 9 do regimento da saude
 «mandam fazer todos os exames em semelhantes cartas; e
 «sendo como pretende a nova lei, ficarão sendo e servindo de
 «grandes confusões e demoras aos navios que, com tanta bre-
 «vidade, se costumam despachar e fazerem-se os exames que
 «se costumam.

«Em toda a parte da Europa costuma haver lazaretos, e
 «n'elles se fazem os beneficios que n'este se costumam fazer,
 «em todas as fazendas que são produzidas em Levante e Bar-
 «beria, ainda que vão por differentes portos, por terem o
 «mesmo receio que o regimento da saude d'este porto declara
 «no capitulo 16; e parece superfluo haver diligencias pela
 «saude em navios, não as havendo em as fazendas, por se-
 «rem estas as mais precisas. E com grande ponderação se fez
 «o regimento da saude, porque a tudo dá providencia com
 «grande formalidade, e parece que este deve ficar sempre em
 «seu vigor. E o que podemos informar a V. S.^a, que mandare
 «o que fôr servido. — Belem, etc.¹ — O guarda-mór da saude
 — Manuel Cabral Pereira de Oliveira.»

*Resolução regia escripta á margem da consulta*²:

«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 20 de novembro
 de 1739**³

«Senhor — Os senados fizeram a V. Magestade a consulta
 «inclusa⁴, antes de darem á execução o seu real decreto de
 «21 de fevereiro do anno presente⁵, entendendo que a V. Ma-
 «gestade não seriam constantes as justissimas razões que n.

¹ Tem a data de 13 de setembro de 1739.

² Tem a data de 8 de fevereiro de 1740.

³ Liv. vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., f.^o 266.

⁴ E' a cons. de 15 d'abril de 1739 — *n'este vol.*, pag. 433.

⁵ N'este vol., pag. 422.

Declaração posta á margem d'este assento :

«E se declarou que, sendo cortadores algumas das pessoas
 «providas nos talhos de fóra, não poderão estas cortar nos
 «mesmos talhos, porque estes lhes fôram dados como mar-
 «chantes; e a cópia d'este assento será remettida aos almota-
 «cés das execuções da almotaçaria, para o fazerem executar
 «na parte que respeita a não poder cortar o cortador no talho
 «que lhe foi conferido, proprio, fóra do açougue geral; e,
 «quando hajam incursos n'este crime, será a pena fechar-se o
 «talho para sempre. E, para que chegue á noticia dos provi-
 «dos retro-ditos o presente, se fixará o mesmo assento, por
 «edital, nas portas da casa dos preços ou do açougue geral.
 «— Lisboa oriental, 26 de novembro de 1739.»

**Consulta da camara a el-rei em 5 de dezembro
 de 1739¹**

«Senhor — Aos senados fez presente o thesourreiro das ci-
 «dades o que consta da proposta inclusa, e, sendo vistas e
 «ponderadas as razões d'ella, parece á mesa pô-la na real pre-
 «sença de V. Magestade para que, sendo servido, mande pra-
 «ticar com a fazenda das cidades o mesmo que, pelo seu real
 «decreto de 20 de novembro do anno passado, de 1738², que
 «por copia se junta, foi servido ordenar com o producto do
 «realete, porque do contrario se seguirão grandes confusões
 «na arrecadação da mesma fazenda, que tambem servirão de
 «muitos embaraços para a conta do dito thesoureiro, e ás par-
 «tes se não segue o mais leve prejuizo, porque, com os seus
 «mandados, cobrarão do dito thesoureiro aquillo que haviam
 «de cobrar da mão dos inquilinos, por cujo modo se poderão
 «fazer irremediaveis descaminhos. — Lisboa oriental, etc.»

*Proposta apresentada pelo thesourreiro e que faz parte inte-
 grante da consulta³ :*

¹ Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 258.

² N'este vol., pag. 384.

³ Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 256.

«Dou conta a V. S.^a que, estando todas as rendas d'estes
«senados penhoradas por seus crédores, com sentenças, arre-
«matações, posses, e muitos d'elles em actual cobrança, tudo
«pelo juizo da conservatoria das cidades e alguns d'elles pelo
«juizo da còrte, procedeu a requerimento do dr. syndico das
«cidades e còrte, fazendo um rateio de todas as ditas rendas
«entre os ditos crédores e os senados, liquidando-se a parte
«que devia ficar para pagamento de ordenados e mais despe-
«zas do tribunal, applicando-se o resto aos referidos crédo-
«res, pelo dito juizo.

«Em observancia do referido se tem cobrado as rendas ven-
«cidas até fim de setembro e algumas até ao presente, para
«se pagar o que o mesmo rateio manda separar, porém agora
«os mesmos crédores pretendem cobrar, de todos os rendei-
«ros e inquilinos, a parte que dizem lhes compete n'este quar-
«tel que se finda em dezembro do anno presente, ficando so-
«mente para eu poder cobrar a quantia que na mesma sen-
«tença ordena para as referidas despesas: de que tudo se se-
«gue uma grande desordem, perturbação e prejuizo nas ren-
«das d'estes senados, pois, feita a cobrança pelos crédores,
«por si, dos rendeiros e inquilinos, dando-lhes recibos parti-
«culares da quantia que lhe quizeram, por dizerem que têm
«posses, sem ser por mandados de entrega, como se estylo
«em todas as execuções universalmente feitas por qualquer
«juizo, é certo que se não poderá saber o que cada uma das
«partes cobrou, nem com facilidade liquidar-se o que toca a re-
«ceita do thesoureiro, seguindo-se a desordem de se não aba-
«ter até $\frac{1}{2}$ por 100 d'aquelles crédores de varios juros que
«se lhes devem, ficando, outrossim, na folha geral, onde se lan-
«çam os ditos juros, cada addição em aberto, não se lhe pondo
«verba por onde conste ficou pago á pessoa a que toca o dito
«juizo, de que pelo tempo ao deante se poderá repetir dos se-
«nados qualquer dos referidos juros, por ficar em aberto a addi-
«ção da mesma folha, como actualmente tem succedido, por
«causa dos ditos crédores cobrarem as suas dívidas por reci-
«bos particulares, o que tudo se precisa evitar, pelo prejuizo
«que se segue da cobrança na referida fôrma, porque ainda
«que se considere que os taes crédores têm posses e arre-

«matações para as suas cobranças, nunca o devem fazer se-
«não precedendo sempre arrecadação das rendas dos sena-
«dos, como sempre se fez, vindo toda á mão do thesoureiro,
«ainda com o encargo da penhora que a cada um dos crédo-
«res lhe pertence, e para haver o seu pagamento do dito the-
«soureiro, com mandado do juizo da execução, pondo-se ver-
«bas onde é preciso, assim em autos como tambem nos livros
«onde pertencer, pois ao mesmo thesoureiro lhe pertence
«examinar os referidos mandados, por respeito da sua conta,
«como se fôsem mandados do senado, o que é prática geral-
«mente observada em todos os thesoureiros e almoxarifes da
«fazenda real, entregando-se-lhe todas as rendas em receita,
«separando-se d'ellas, da sua mão ou de um cofre, a quantia
«que pertence ás despezas do tribunal, entregando-se o resto
«d'ellas ás partes que, por consignações, decretos, e ainda de
«execução por qualquer juizo, se mandam pagar, ficando sem-
«pre em receita viva todas as rendas, e ainda com o encargo
«da penhora que tiver, para o mesmo crédor cobrar pela an-
«tiguidade d'ella, o que tambem se observa no senado, na
«fôrma que Sua Magestade foi servido ordenar, no dinheiro
«que se cobra do realete da limpeza que, depois de pago o
«contratador e as despezas das barcas d'ella, o que resta se
«entrega pelo thesoureiro aos crédores da mesma limpeza,
«com a antiguidade da sua penhora, por mandados do juizo
«da mesma conservatoria; fazendo-se preciso observar-se o
«mesmo em todas as mais rendas dos senados, pois é certo
«que do contrario não pôde haver receita certa do que é obri-
«gado o thesoureiro a cobrar, nem despeza liquida do que
«deve dar conta, pois se lhe perturba pelos mesmos crédores,
«cobrando as rendas como querem, as quaes estão debaixo
«da fiança que tem tomado o dito thesoureiro, procedendo
«muitas vezes haver-se feito duas e mais penhoras na mão de
«qualquer inquilino ou rendeiro, o qual, por causa de ser pre-
«cisa uma preferencia entre os penhorantes, fica o dinheiro
«na sua mão exposto a fallirem ou a morrerem, sendo a maior
«parte d'elles pessoas ignorantes; e de qualquer demora não
«pôde fazer por conta do thesoureiro o prejuizo que houver,
«perturbando-se-lhe a cobrança que deve fazer da sua receita,

«na fôrma que dispõem os regimentos dos contos e fazenda;
 «motivos todos que se devem ponderar, e os graves prejuizos
 «que se seguem ás rendas dos senados e aos rendeiros que as
 «trazem, porque se não quizeram expôr a pagar duas ve-
 «zes, e aos mesmos crédores por cobrarem todos sem fôrma
 «alguma. Ao que tudo V. S.³ mandará ordenar o que fôr ser-
 «vido. — Lisboa oriental, etc. ¹» — O thesoureiro das cidades,
 «Felicio Xavier da Silva.»

Resolução regia ² copiada á margem do registro da consulta:

«Como pelo rateio se sabe o que pertence aos crédores e o
 «que cada um deve cobrar, não ha que deferir; com declara-
 «ção que todos os mandados de entrega serão registrados nos
 «livros dos senados. — Lisboa occidental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 22 de dezembro
 de 1739 ³**

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 27 de
 «novembro proximo passado, que se veja no senado da ca-
 «mara e com effeito se lhe consulte logo o que parecer, sobre
 «a petição inclusa do dr. João Machado de Brito, a qual,
 «sendo vista em mesa e ponderadas as razões da supplica,
 «parece ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida, prove-
 «dor-mór da saude da cõrte e reino, que a nomeação que fez
 «em Antonio dos Santos, em 4 de fevereiro d'este presente
 «anno, para servir de medico da saude do porto de Belem,
 «que já exercia, havia 25 annos, nos impedimentos de José
 «Soares de Faria, fallecido, deve ficar em sua observancia,
 «por se achar de posse e servindo ha dez mezes sem impu-
 «gnação do senado nem de pessoa alguma, e ser legitima-

¹ Tem a data de 28 de novembro de 1739.

² Tem a data de 14 de maio de 1740.

³ Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., s. 19.

«mente d'elle, provedor-mór, a tal nomeação; e, supposto que
 «antigamente não havia n'aquelle porto de Belem medico no-
 «meado para assistir n'elle, em razão de que se não visitavam
 «todos os navios que a elle vinham, e só aquelles de que se
 «presumia trariam algum contagio, para o que chamavam os
 «guardas-móres que assistiam no dito porto, qualquer medico
 «que encontravam, contudo este costume se alterou depois
 «que V. Magestade mandou fazer regimento, no qual deter-
 «minou se visitassem todos os navios que entrassem no dito
 «porto, por virem de varios reinos e se recear poderem vir
 «infectados, e ser precisa toda a cautela para assim se evi-
 «tar o damno que resultaria de se não visitarem; e desde
 «aquelle tempo até o presente nomeou o provedor-mór da
 «saude que então servia, e os mais que lhe fôram succeden-
 «do, medico e cirurgião do dito porto, vitalicios, que costum-
 «mam viver e assistir sempre n'elle, passando-lhes suas no-
 «meações por escripto, sem os senados se intrometterem a
 «fazer estas nomeações nem a duvidal-as, antes se julgou no
 «mesmo senado, por sentença, como se vê a fs. 2 v."

«Ser do provimento dos provedores-móres da saude as no-
 «meações de medico e cirurgião d'aquelle porto, se prova
 «com a certidão fs. 2 v.º, em que se mostra que, além da no-
 «meação que fizeram varios provedores-móres, de medico e
 «cirurgião do mesmo porto, assim se julgou por accordão da
 «mesa da vereação em julho de 1736, em que se determinou
 «ser do provimento dos provedores-móres as nomeações de
 «medico e cirurgião d'aquelle porto, como largamente se vê
 «do dito accordão inserto na dita certidão, e o mesmo se ti-
 «nha praticado, sem alteração alguma, em todas as occasiões
 «que houve nomeação de medico e cirurgião, como se veri-
 «fica pela certidão, fs. 9 v.º; e pela certidão, fs. 13 e fs. 15,
 «se vê ser nomeado pelo provedor-mór, o vereador Jorge
 «Freire de Andrade, o medico José Soares, fallecido, e que
 «ultimamente serviu no dito porto, cuja nomeação confirmou
 «tambem o vereador João de Torres da Silva, servindo ha
 «annos de provedor-mór da saude.

«Que seja do provimento do senado a nomeação de medico
 «e cirurgião da saude do dito porto de Belem se não mostra-

«rá, porque na certidão, fs. 19, do escrivão da chancellaria
«das cidades, consta não haver nos livros d'ella registro al-
«gum de provimento ou carta que os senados mandassem
«passar a cirurgião ou medico para o dito porto, e é sem du-
«vida que, a serem do provimento dos senados, se havia de
«passar carta ou provimento que havia de passar pela chan-
«cellaria e nos livros d'ella ficar registrada, como manda o
«regimento da mesma chancellaria; e supposto se queira di-
«zer, para embaraçar a regalia que os provedores-móres têm
«de fazer as taes nomeações, que os senados já em o anno
«de 1729 mandaram servisse Antonio Collaço de medico
«n'aquelle porto, foi por um despacho que não chegou a ter
«effeito, por ser contra a fôrma que sempre se praticou; além
«de que entende elle. provedor-mór, que o tal despacho se-
«ria de serventia interina em algum incidente ou breve im-
«pedimento, e que se não acharia presente o provedor-mór
«d'aquelle tempo, porque não havia de consentir se lhe de-
«fraudasse a sua jurisdicção, nem depois do referido despa-
«cho se achará que em occasião alguma continuassem os se-
«nados em dar outro semelhante despacho, por reconhecerem
«tocar ao provedor-mór a tal nomeação.

«E ainda que se queira dizer que, por serem os medicos e
«cirurgiões da saude d'estas cidades do provimento dos sena-
«dos, o devem tambem ser o do medico e cirurgião da saude
«do porto de Belem, se desvanece este pensamento com se
«dizer que, por serem os provimentos do medico e cirurgião
«de Lisboa dos senados, se não deve entender ser tambem o
«de medico e cirurgião de Belem, porquanto os provedores
«da saude d'estas cidades, sendo da data dos senados, o do
«seu escrivão e tambem o do escrivão da saude do mesmo
«porto de Belem são da nomeação do escrivão da camara, o
«guarda-mór da saude do mesmo porto de Belem, sendo da
«data dos senados, os mais guardas-móres da saude de todo
«o reino e seus officiaes são da nomeação dos provedores-
«móres, por approvação de V. Magestade, como se vê da
«provisão, fs. 21, como tambem os medicos e cirurgiões que
«com elles servem, sem que jámais os senados se oppuzessem
«a taes nomeações, como se vê da certidão, fs. 23 v.º; e na

«mesma fôrma, sendo da nomeação do escrivão da camara o
 «dito escrivão da saude d'estas cidades, como fica referido, o
 «meirinho da saude, que com elle serve, é do provimento do
 «desembargo do paço, e d'este mesmo tribunal é o provi-
 «mento de escrivão do meirinho das cidades, e o dito meiri-
 «nho é da data dos senados; e, n'esta conformidade, se des-
 «faz a conjectura de que, por serem dos senados umas no-
 «meações, o devem ser tambem outras.

«Além de que os medicos e çirurgiões de Lisboa têm or-
 «denados pagos pelos senados e satisfazem a V. Magestade
 «os direitos devidos, e tambem ás cidades os que lhes tocam,
 «e o medico e çirurgião da saude de Belem e os de todo o
 «reino não têm ordenados, nem pagam direitos, nem os seus
 «provimentos passam pela chancellaria, razão por que se mos-
 «tra pertencer a sua nomeação aos provedores-móres, assim
 «como lhes tocam provêr e nomear os guardas-móres das
 «terras do reino e suas conquistas; e ha mais de sessenta an-
 «nos nomeou, no de 1679, D. Diogo de Faro, sendo vereador
 «e provedor-mór da saude, guarda-mór d'ella do logar e jul-
 «gado de Loures, termo d'estas cidades, André Pinheiro,
 «como consta do livro de registro que está na mão do escri-
 «vão da provedoria-mór, a fs. 30. e tambem nomeou guarda-
 «mór da saude do logar e julgado de Sacavem João Nogueira
 «Serrão, no dito anno, e se acha registrado a fs. 29 do mesmo
 «livro, como tudo consta das certidões juntas, fs. 25 e 27, do
 «dito escrivão.

«E se este provedor-mór fez estas nomeações de guardas-
 «móres nos termos d'estas cidades, com maior razão podia
 «elle, provedor-mór actual, nomear medico e çirurgião no lo-
 «gar e porto de Belem, que tambem é termo d'estas cidades,
 «que tem juiz de vintena e escrivão que com elle serve no
 «mesmo julgado.

«Nem o regimento que se acha na mesa da vereação, na
 «parte em que fala nos officios da data dos senados, se pôde
 «entender mais que n'aquelles officios que têm ordenados,
 «cujos provimentos ou cartas passam pela chancellaria e pa-
 «gam direitos, e não da occupação ou partido de medico e
 «çirurgião da saude de fôra das cidades, que não têm orde-

«nado algum, nem tiram provimento que passe pela chancelaria; as quaes nomeações sempre fôram da nomeação dos provedores-móres, ainda em tempo mais antigo, por não serem officios, mas sim umas occupações ou partidos vitalicios que os provedores-móres sempre nomearam e nomeiam para aquelle ministerio, por cujos motivos se não podem chamar officios nem comprehenderem-se n'aquelles em que fala o dito regimento.

«E supposto que os senados nomeiem guarda da bandeira e interprete da saude do dito porto de Belem, é porque estes são realmente officios que passam de paes a filhos, com ordenados pagos pelos senados, que vão em folha, e do seu provimento pagam direitos e passam pela chancellaria; e a ser da data dos senados o medico e cirurgião do dito porto, logo no principio em que os provedores-móres antigos os começaram a nomear, haviam os senados de impugnar a tal nomeação, mostrando lhes pertencia, e não guardar-se esta duvida para esta occasião, com particular empenho, para a qual não pôde haver fundamento legitimo mais que razões apparentes.

«Esta regalia dos provedores-móres fazerem as referidas nomeações, se deve entender são pela autoridade do lugar, pois governa por si em tudo o que pertence á saude publica do reino, que é tão grande que no regimento da saude, que se acha na mão do escrivão da provedoria-mór, se lhe re-commenda, no cap.^o 1.^o, tenha correspondencia e communicação com os ministros de V. Magestade que assistem nos reinos estranhos, e onde os não houver tenha a mesma communicação com os magistrados dos ditos reinos e republicas; e, como os senados nunca se intrometteram n'estas nomeações, por se não poderem chamar officios, parece não podem ter acção para agora lh'as impedir.

«Este medico Antonio dos Santos que elle, provedor-mór, tem nomeado para as visitas da saude d'aquelle porto, e que está actualmente exercitando, com posse tomada ha dez mezes, como se vê da certidão do escrivão da saude de Belem, fs. 29, tem todos os requisitos para ser conservado n'ella, de justiça rigorosa, e de equidade por muitas razões, sendo

«as mais fundamentaes haver servido 25 annos nos impedimentos do medico José Soares, fallecido, por nomeações dos provedores-môres, como se vê da certidão, fs. 30 e fs. 32, e tambem porque notoriamente é louvavel o seu procedimento e lettras, além de ser medico antigo e nomeado por V. Magestade em medico das torres de Belem e de S. Julião da Barra e das reaes mercearias do mesmo logar de Belem, e o é tambem de partido d'aquelle real convento, como se vê das certidões de fs. 35 até fs. 42; sendo notoria a caridade e desinteresse com que trata todos os enfermos que lo chamam por aquelles logares, visitando os pobres graciosamente, e isto tendo elle poucos cabedaes e muita familia, e sendo sempre estylo e direito certo preferirem os serventuarios que servem com satisfação, a todo o oppositor que se lhes quer oppôr. E elle, provedor-môr, esta prompto para nomear o supplicante, João Machado de Brito, em medico da saude nos impedimentos e ausencias do dito Antonio dos Santos, que está servindo, porque n'esta mesma fôrma servia o mesmo Antonio dos Santos no tempo do referido José Soares, fallecido.

«Além de que elle, provedor-môr, nunca pôde consentir que os senados façam nova nomeação, por achar, sem affectação, tocar privativamente aos provedores-môres, e estar por todas as razões bem feita a que fez no dito medico Antonio dos Santos; e da antiquissima posse em que os provedores-môres se acham não devem ser tirados; e, caso negado, que os senados queiram intentar intrometterem-se nas taes nomeações, devem contender com elle ordinariamente em juizo competente, sendo tambem ouvido o medico provido, e não por este meio extraordinario.

«Estas razões todas expostas com a verdade com que se devem pôr na real presença de V. Magestade, são dignas da sua real attenção para ser servido ordenar que o dito Antonio dos Santos, nomeado por elle, provedor mor, seja conservado em medico da saude do dito porto, pois tanto reconheceram os senados serem estas occupações da data dos provedores-môres, que ha dez mezes que o provido está servindo com consentimento dos mesmos senados.

«Ao vereador Francisco da Cunha Rego parece que, á vista
«das razões expendidas nos votos dos mais vereadores e pro-
«vedor-mór da saude, se deve esta materia disputar em juizo
«contencioso, onde a final se julgará o que fôr justiça.

«Ao vereador Eleutherio Collares de Carvalho parece que,
«estando questionavel, pelo modo referido, entre os senados
«e o provedor-mór da saude, o vereador Jeronymo da Costa
«d'Almeida, a materia da jurisdicção de provêr a occupação
«de medico das visitas da saude do porto de Belem, que va-
«gou por morte do medico José Soares, e ter o dito provedor-
«mór já feito o provimento da dita occupação em o dr. Anto-
«nio dos Santos, medico, capaz substituto de muitos annos
«nos impedimentos e ausencias do dito fallecido, pelas razões
«em que o dito provedor-mór se funda e documentos que
«junta e a que recorre, e estar o dito medico provido por elle
«de posse da dita occupação, com o actual exercicio ha mui-
«tos mezes, sendo este o ultimo estado em que este negocio
«se acha, em taes termos, sem se controverter e finalmente
«determinar em juizo competente a sobredita materia da dita
«jurisdicção a quem propria e legitimamente toca, e o dito
«provido ouvido tambem de seu direito, já se não pôde inno-
«var n'ella coisa alguma; e assim parece o deve V. Magestade
«tade resolver, e sobre tudo o que fôr mais seu real serviço.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonça pareceu, na occa-
«sião do concurso para a nomeação de medico da saude no
«logar de Belem, que o vereador Jeronymo da Costa d'Al-
«meida, provedor-mór da saude actual, podia chamar, no de-
«curso do seu anno, o medico que lhe parecesse para assis-
«tencia d'aquellas visitas, por este ser o estylo, attendendo a
«que nos tempos antigos não rendiam semelhantes commis-
«sões coisa de consideração; e, como por este respeito não
«tinha o medico chamado ordenado, se não podia intitular
«esta nomeação officio d'aquelles que o senado provê com
«cartas que passam pela chancellaria, como acontece nos dois
«medicos da saude da côrte, que, por terem ordenados, tira-
«vam suas cartas que passam pela chancellaria, os provê o
«senado; porém, attendendo á resolução de V. Magestade,
«que hoje baixa aos senados, e grande urgencia que já ha de.

«no logar de Belem, assistir um medico actual que esteja
 «prompto para examinar, a toda a hora, a saude da multidão
 «de navios que entram n'aquelle porto, de que lhe resulta
 «bom lucro, parece ao mesmo vereador pôr na presença de
 «V. Magestade será mui util crear-se um logar de medico,
 «com a mesma qualidade dos da côrte, a quem pelos sena-
 «dos se passa carta, por ser mais conveniente que haja um
 «vitalicio, do que chamar cada provedôr um ou mais, sem
 «prática e sem conhecimento para declarar com mais amor
 «da patria aquellas doenças que os navios costumam trazer,
 «com que se inficiona a cidade; e assim lhe parece propôr a
 «V. Magestade, para o referido emprego, ao dr. João Ma-
 «chado de Brito, por ser do real agrado de S. Magestade a
 «rainha ¹, nossa senhora, e concorrer com os requisitos de
 «notorias letras, grande experiencia e desinteresse, sendo o
 «mais antigo que veiu ao concurso para que se puzeram edi-
 «taes publicos, com 30 annos de serviço da real familia de
 «V. Magestade que resolverá o que fôr servido.

«Ao vereador Pedro de Pina Coutinho parece o mesmo que
 «ao vereador Duarte Salter de Mendonça.

«O procurador da cidade occidental, Claudio Gorgel do
 «Amaral, disse que a V. Magestade tinha já exposto, por um
 «papel que fez, o que entendia sobre esta materia.

«O procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi-
 «veiros, expõe a V. Magestade que a supplica inclusa do
 «dr. João Machado de Brito, remettida a este tribunal por
 «decreto de . . ., é em tudo verdadeira e digna da real atten-
 «ção de V. Magestade, sem que possa obstar á sua pre-
 «tensão o provimento de medico da saude do porto de Be-
 «lem, que a Antonio dos Santos mandou passar o prove-
 «dor-môr da saude, Jeronymo da Costa d'Almeida, o qual
 «não tem jurisdicção alguma para o poder fazer, por se não
 «achar resolução ou regimento de V. Magestade que assim o
 «permitta, antes em contrario o cap.^o 28 do regimento dos
 «senados, copiado a fs. 44, que expressamente diz que os se-

¹ Esta circumstancia, só por si, explica o fundamento da resolução re-
 gia tomada na consulta.

«nados não consintam que os vereadores dêem officios nem
«tenha vigor semelhante nomeação em pessoa alguma, se
«acaso a fizerem; bem verdade é que o mesmo vereador res-
«ponde a este regimento que só se deve entender com os offi-
«cios da camara, como se a jurisdicção com que pretende
«provêr este logar, a herdára da casa de seus paes e lhe não
«proviêra do pelouro que serve como vereador dos senados.
«Se os officios que prendem com os pelouros, os houvesse
«cada um dos vereadores, não ficava livre á camara nenhum
«officio que provêr, porque a maior parte d'elles prendem
«com o vereador da almotaçaria; os do Terreiro com os
«d'esta repartição; os das obras com o vereador d'ellas, e
«assim todos os mais; nem é attendivel o fundamento de não
«pagar esta occupação direitos, porque tambem os não pagam
«varios officios que andam nos homens dos Vinte e Quatro,
«e comtudo são providos por estes senados; e menos obsta
«que tambem se assevere que não tem ordenado a mesma
«occupação, porque isto mesmo succede aos officios de me-
«didores de pannos e baetas e corretores do numero que,
«sem embaraço, os provêem os senados todas as vezes que
«ha vacaturas.

«Tambem afirma o dito vereador que n'elle pôde ser na-
«tural este provimento, como é em Manuel Rebello Palhares,
«escrivão da camara, que faz o de escrivães da saude (e pôde
«tambem asseverar que o de todos os officiaes do seu carto-
«rio), porém não diz que o escrivão da camara tem alvarás
«de V. Magestade, que muitas vezes tem apresentado nos
«senados, para poder fazer taes nomeações, e comtudo sem-
«pre estas veem a confirmar aos senados, e sem o seu despá-
«cho não têm effeito; e que ao seu parecer vinculou o mesmo
«vereador as certidões inclusas, que, para o caso presente, só
«têm a seu favor os titulos que elle lhe mandou escrever pela
«letra do seu criado, porque, examinadas ellas no seu inte-
«rior, procedem em diferentes termos.

«Diz a primeira certidão, em o seu titulo, que se julgou no
«senado que ao provedor-mór pertencia o provimento de me-
«dico e cirurgião de Belem, e, examinada ella, consta de uma
«causa entre partes, Francisco Mendes com Francisco Perei-

«ra, ambos cirurgiões, em que se não envolveu medico; e
«pretende o provedor-mór que lhe aproveitem as palavras do
«accordão, que dizem que ao provedor-mór toca provêr me-
«dico e cirurgião, como que poderá aquelle accordão, em
«differente negocio, encontrar um capítulo do regimento ex-
«presso, e privar aos senados da sua jurisdicção, sem serem
«ouvidos os seus procuradores nem o seu syndico; quanto
«mais que o corpo dos vereadores não tem jurisdicção para
«julgar o que toca á jurisdicção de todo o senado, que é o
«corpo maior, e menos apartar d'este a regalia de um provi-
«mento, para o pôrem em um só vereador que, como espe-
«ciosidade reciproca, a todos ficam sendo partes em tal caso.

«Diz o segundo titulo: Certidão em como aos provedores-
«móres da saude pertence nomear cirurgião da saude de Be-
«lem, em que vão varias nomeações feitas por varios prove-
«dores-móres, e na mesma fôrma é o medico; a força d'esta
«ultima palavra só se prova com o mandato do dito provedor
«e com a letra do seu criado que a escreveu, porque, exa-
«minada a dita certidão, uma só palavra não fala em medico.

«Diz o titulo da terceira certidão: Despacho do provedor-
«mór, o desembargador João de Torres da Silva, em que
«mandou conservar o medico da saude de Belem, José Soa-
«res de Faria, que falleceu no presente mez de fevereiro de
«1739, que foi o ultimo medico da saude que serviu no dito
«porto, e lhe deu este despacho em confirmação do mandado
«incluso do outro provedor-mór. Jorge Freire; e que dois re-
«paros faz elle, procurador da cidade, n'este titulo que man-
«dou escrever o vereador: o primeiro — que se o medico José
«Soares estava uma vez provido pelo vereador Jorge Freire,
«desnecessario parece que se fazia o provimento do vereador
«João de Torres; e que consiste o segundo nas seguintes pa-
«lavras — que foi o ultimo medico que serviu no dito porto;
«e que lhe permita V. Magestade licença para supplicar lhe
«que ordene ao vereador Jeronymo da Costa que lhe declare
«quem foi um antecedente d'este ultimo, e que junte a estes
«documentos o traslado da carta de propriedade de qualquer
«dos passados, ou ainda a do mesmo ultimo fallecido, man-
«dada lavrar por vereador da saude; e que, deixados os dois

«reparos e indo ao interior e verdade da certidão, se vê logo
«da supplica do mesmo José Soares e dos despachos dos dois
«vereadores, que a conservação que o vereador Jeronymo da
«Costa applica para a propriedade ou serventia de medico,
«foi só para ir ás visitas dos navios, e que se veja a supplica,
«fs. 13, e o despacho do vereador Jorge Freire, a fs. 14 v.".

«Diz a quarta certidão no seu titulo: — Certidão do escrivão
«da chancellaria das cidades, por que consta que nunca passou
«por ella provimento que o senado fizesse em medico ou cirur-
«gião do porto de Belem, porque, se o tivesse feito, havia de
«passar pela chancellaria, e se passou esta certidão em 9 de fe-
«vereiro de 1739; e que, como o vereador Jeronymo da Costa
«não junta outra certidão do mesmo escrivão, em que passasse
«carta de medico, mandada lavrar por vereador, se faz des-
«necessario que elle, procurador, produza outra semelhante
«com o mesmo titulo, pondo, no lugar de senado, vereador;
«porém que a razão verdadeira de se não achar nem no livro
«da chancellaria, nem no do registro, noticia da carta do me-
«dico de Belem, elle, procurador da cidade, a dará n'esta con-
«sulta, em lugar mais proprio.

«Diz a quinta certidão ser uma provisão do desembargo do
«paco, que declarou pertencer ao provedor-mór da saude o
«provimento dos guardas-móres do reino, e supposto não passa
«sem duvida, como não fala em medico, isto só lhe sirva de
«resposta.

«Diz o titulo da sexta certidão: — Certidão do escrivão da
«provedoria-mór da saude, em como os provedores-móres da
«saude passaram sempre em seu nome as cartas dos officios
«de guardas-móres e seus officiaes, para se provêrem pelas
«terras do reino, onde os ha, e de cabeças da saude da côrte;
«e, como tambem se não fala em medico, a estima elle, pro-
«curador, por não fazer mais extenso este voto.

«Diz o setimo documento da setima certidão: Despacho do
«desembargador Jeronymo da Costa d'Almeida para o medico
«da saude Antonio dos Santos, passado em 5 de abril de 1736;
«e que não ha duvida na margem d'este titulo se acha um
«despacho do dito vereador, para que o medico Antonio dos
«Santos sirva no impedimento do medico José Soares, porém

«isto não é nomeação nem carta de propriedade, e que, em
 «eguaes termos, offerece elle, procurador da cidade, a fs. 45,
 «o traslado de outro semelhante despacho dado pelos senados
 «em favor do medico Antonio Collaço, para servir nos impe-
 «dimentos do mesmo José Soares, e julga elle, procurador,
 «que, havendo exercicio de jurisdicção umas vezes pelos ve-
 «readores e outras pelo senado, sempre seria mais natural que,
 «quando a referida jurisdicção fôsse duvidosa, existisse antes
 «no corpo do tribunal do que em um só vogal d'elle; e que a
 «este despacho que elle, procurador da cidade, junta, se oppõe
 «a consideração do provedor-mór, com o fundamento de que
 «não estaria o vereador da saude presente, como que, no caso
 «de assim ser, os mais vereadores que o assignaram, não
 «lhes tocava defender as regalias do pelouro em que amanhã
 «poderiam ser providos; passa adeante o dito vereador e diz
 «que o dito Antonio Collaço não deu exercicio pela digressão
 «que fez para tal parte, porém o contrario diz a sua suppli-
 «ca, a fs. 47, e a attestação do guarda-mór, fs. 48, que com
 «effeito antes e depois d'aquella jornada serviu muitas vezes
 «de medico da saude de Belem.

«Diz o titulo do oitavo e ultimo documento: -- Nomeação
 «do geral do convento de Belem em o doutor Antonio dos
 «Santos, para medico do mesmo convento; e que, como este
 «documento só poderá servir para abonar a capacidade do
 «nullamente nomeado, d'esta não duvida elle, procurador,
 «quanto ás suas letras e virtudes; porém que ouve que é pes-
 «soa de annos e que padece queixas, e que, por ser muito pe-
 «sado, se lhe faz totalmente difficuloso o exercicio d'esta oc-
 «cupação, a qual nunca houve em nenhum tempo de proprie-
 «dade, e esta é a razão por que o registro das cartas se não
 «acha na chancellaria; e que o primeiro medico que houve
 «em Belem com exercicio actual, foi o mesmo fallecido José
 «Soares, e que este que ninguem sabe como foi introduzido,
 «porque uns dizem que com o consentimento do conde de
 «Aveiras, presidente, outros que no tempo em que esteve Jorge
 «Freire em Paço d'Arcos, que, com intervenção de D. Jorge
 «Henriques, fôra n'aquelle tempo chamado muitas vezes pelo
 «guarda-mór para as visitas dos navios, e que assim se fôra

«perpetuando n'ellas, porque o costume era chamar o guarda-
«mór, para as taes visitas, aquelle medico que lhe parecia, ora
«uns ora outros ; e que isto não é tão antigo que o não exer-
«citasse o guarda-mór Diogo Rangel, que ainda se acha vivo,
«como se vê da sua mesma attestaçãõ, fs. 40 ; e que, sendo
«esta a verdade sem a mais leve duvida, veja V. Magestade
«o crédito que pôde merecer a continuada asseveraçãõ que no
«seu voto faz o vereador Jeronymo da Costa, que sempre os
«provedores-móres proveram o logar de medico ; e que lhe
«não pôde servir em nada de asylo o regimento novo, a que
«tambem se refere, que se não acha confirmado por V. Ma-
«gestade, antes impedido e puxado por sua real resoluçãõ á
«secretaria de estado, pelas queixas que a V. Magestade fize-
«ram os procuradores das nações, por ser o dito regimento
«idéa de um dos provedores da saude, grande papelista, a que
«chamaram Antonio Barroso Borrvalho, que o fez em favor
«grande dos mesmos officiaes da saude. Os que servem n'es-
«tas cidades e no porto de Belem, são providos pelos senados,
«como são os provedores da saude, guarda-mór, guarda da ban-
«deira, interprete e os escrivães d'estas cidades, como do dito
«porto de Belem ; ainda que são da nomeaçãõ do escrivão da
«camara, por faculdade regia, a approvaçãõ e confirmaçãõ é
«dos senados, dos quaes é tambem o provimento de medicos
«que servem n'estas cidades, a quem se passa carta e se pas-
«sára tambem ao de Belem, se não fôra uma moderna intro-
«ducçãõ, como fica dito ; e que, ultimamente, vagando este
«introduzido logar de medico de Belem, fizeram varios peti-
«çãõ aos senados, em que pediam a propriedade, e que estas
«supplicas fôram remettidas todas ao vereador do pelouro da
«saude, Jeronymo da Costa d'Almeida, para informar das ca-
«pacidades, em mesa, e se fazer provimento, e n'esta mesma
«conjunctura appareceu no tribunal uma petiçãõ do nomeado
«Antonio dos Santos, com nomeaçãõ junta, do dito vereador,
«e, duvidando da jurisdicçãõ d'elle, pedia aos senados ou
«lh'a approvassem, ou lh'a fizessem ; e que a esta supplica
«se pôz por despacho — que requeresse no concurso, para o
«qual se mandaram fixar editaes, que com effeito se puzeram,
«como tudo consta da certidãõ, fs. 49 ; e, dilatando-se o dito

«vereador em trazer as petições, se lhe escreveu, de ordem
«dos senados, que as trouxesse em tal dia que os senados ti-
«nham dado para o provimento, a que respondeu que iria
«para mostrar que este lhe tocava, o que faria certo por do-
«cumentos que são os proprios offerecidos n'esta consulta ;
«e, estranhando os senados esta instancia, mandaram votar
«sobre a mesma resposta, em que se venceu, pelo maior nu-
«mero dos votos, que se devia logo provêr aquelle logar, por
«ser da jurisdicção da camara, sem embargo de não estar
«presente o vereador, e, por se acharem em poder do sobre-
«dito as petições dos pretendentes, se não deu logo á execu-
«ção o vencimento, a que se seguiu vir o mesmo vereador no
«dia destinado, e, á vista da sua proposição, se retractaram
«os votos que bastaram para se vencer que a elle lhe tocava
«a nomeação do logar de medico de Belem, de cujo venci-
«mento pediu elle, procurador da cidade, consulta a V. Ma-
«gestade, por ser indispensavel obrigação dos logares de pro-
«curador defender a jurisdicção do tribunal que elle julgou
«offendida ; e que assim ficou este negocio até ao presente ; e
«que, como V. Magestade, pela sua real resolução, manda
«consultar o requerimento do dr. João Machado, se lhe faz
«preciso pôr na real presença de V. Magestade todo o rela-
«tado, e entende que, como o logar de medico de Belem se
«acha hoje reduzido a occupação effectiva, em uma só pessoa,
«será justo que de hoje em diante se faça o provimento com
«a mesma formalidade com que se faz o do medico da saude
«das cidades, pondo-se em concurso quando vagar, e dan-
«do-se pelos senados á pessoa que mais votos tiver, a quem
«se passará carta que passará pela chancellaria, onde se pa-
«garão os direitos que se deverem, segundo a avaliação que
«se fizer : e que, á vista da nullidade e falta de jurisdicção
«com que se acha provido o dr. Antonio dos Santos, pelo
«vereador Jeronymo da Costa d'Almeida, a quem obsta o re-
«gimento, e o mais que fica allegado, se recolha sem mais
«processo de justiça o nullo provimento, e se faça na pessoa
«do dr. João Machado, pelos senados, a que toca, mandan-
«do-se passar carta do dito logar com as circumstancias apon-
«tadas, visto ser um dos mais benemeritos que vieram a con-

«curso, e ter a especiosissima e real circumstancia de ser
 «recommendado pela carta escripta de ordem da rainha,
 «nossa senhora, copiada a fs. 50 ¹; e que, por evitar outras
 «semelhantes nullidades e confusões, seja V. Magestade ser-
 «vido ordenar que nenhuma pessoa que n'estes senados ser-
 «vir, possa nomear officio algum. de qualquer qualidade que
 «seja, em pessoa alguma, sem que primeiro apresente a ex-
 «pressa faculdade de V. Magestade, e que, para o contrario,
 «não possa valer posse que não seja fundada em justo ti-
 «tulo.

«Aos procuradores dos mesteres Luiz Rodrigues Cardoso,
 «Vicente Cardoso e Pedro de Oliveira, parece o mesmo que
 «ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vivei-
 «ros. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia ²:

«Por ser conveniente que esta occupação se reduza a offi-
 «cio vitalicio, como são os de medico da saude d'estas cida-
 «des, hei por bem creal-o de novo, com declaração que quem
 «fôr provido n'elle, será obrigado a residir no lugar de Belem;
 «e os senados mandarão pôr editaes e me proporão, por con-
 «sulta, os oppositores, para eu nomear o que fôr servido, e o
 «mesmo se praticará para o futuro, quando succeder vagar o
 «dito officio. -- Lisboa occidental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 22 de dezembro
 de 1739** ³

«Senhor — Por consulta de 15 de abril do anno presente ⁴
 «disseram os senados a V. Magestade a duvida que tinham a
 «cumprir o seu real decreto de 21 de fevereiro do mesmo
 «anno ⁵, a respeito da mudança da arrecadação do novo im-

¹ Vid. n'este vol., pag. 419.

² Tem a data de 14 de maio de 1740.

³ Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 258 v.

⁴ N'este vol., pag. 433.

⁵ Ibid., pag. 422.

«posto, e por outra consulta de 20 de novembro do dito anno ¹
«fizeram a V. Magestade presente os mesmos senados que,
«sem embargo de se achar replicado o original decreto, con-
«tinuava a junta no exercicio d'elle, nomeando officiaes e fa-
«zendo outras prevenções para a mesma arrecadação, e, por
«ser esta obra de facto, na certeza de que se achava a V. Ma-
«gestade affecto este particular, se ordenou aos almoxarifes
«não consentissem que as pessoas nomeadas pela dita junta
«exercitassem os seus empregos, emquanto V. Magestade não
«resolvesse as consultas que sobre a mesma materia se haviam
«feito.

«Em virtude d'esta insinuação feita aos almoxarifes, repre-
«sentou aos senados o do vinho, que por ordem do conselho
«da fazenda, remetida ao contador d'ella, se mandava arre-
«cadar o mesmo novo imposto que elle cobrava, pela mesa
«da imposição e por recebedor nomeado por Manuel Gomes
«de Carvalho; e, vendo os senados que esta novidade era to-
«talmente opposta ao inalteravel estylo, pois é certo que aquelle
«negocio que se acha affecto ao soberano, deve estar suspenso
«até á sua real decisão, mandaram passar novas ordens aos
«ditos almoxarifes, e recorreram ao informe do procurador da
«cidade occidental, Claudio Gorgel do Amaral, que, como mi-
«nistro d'este tribunal e primeira pessoa d'aquella junta, qui-
«zesse dar a razão de tão estranha novidade e o que enten-
«desse sobre o referido, ao que respondeu com o papel in-
«cluso, por elle assignado, á vista do qual pareceu aos sena-
«dos o deviam pôr na real presença de V. Magestade, a quem
«pedem, com toda a submissão, queira servir-se de vêr o mes-
«mo papel e consultas que por cópia se offerecem, para que,
«julgando a justiça com que os mesmos senados se conside-
«ram, seja servido mandar sobrestar n'esta alteração que em
«nada póde ser conveniente ao seu real serviço, e só util ás
«pessoas que com a mudança d'esta nova arrecadação espe-
«ram empregos em que se utilisem, sendo certo que a for-
«malidade com que está disposta pela junta esta arrecadação,
«será de grande prejuizo para a obra e para o povo, porque

¹ Neste vol., pag. 513.

«os descaminhos darão motivo a maior dilação, e d'esta re-
«sultará que os vassallos de V. Magestade paguem por mais
«tempo este direito. — Lisboa oriental. etc.»

**Representação feita por Claudio Gorgel do Amaral ¹, do-
«documento a que allude a consulta e que com ella subiu á
«secretaria de estado para ser presente a el-rei :**

«Senhor — Representa a V. Magestade Claudio Gorgel do
«Amaral que elle, como procurador da cidade occidental, pro-
«pôz a V. Magestade a grande falta de agua que havia n'és-
«tas cidades, depois que se fizeram tão populosas, e que se-
«ria conveniente trazerem-se a ellas as Aguas-livres e todas as
«mais que com ellas se pudessem introduzir e ajuntar, de
«qualquer parte, procurando-se as contribuições necessarias
«para a despeza do aqueducto. sobre que V. Magestade man-
«dou ouvir os senados, e, sobre a consulta que lhe fizeram,
«foi servido resolver, em 20 de julho de 1729², que os sena-
«dos pudessem impôr nos generos que lhes parecesse, em
«cada um anno, o que entendessem seria necessario para se
«trazerem as ditas aguas a estas cidades, e fazerem-se as fon-
«tes que se julgassem bastantes para que tivessem abundan-
«cia d'agua, de que tanto necessitam.

«Apontaram os senados, com o voto do supplicante, pro-
«curador da cidade occidental, as contribuições de seis réis
«em cada canada de vinho, cinco réis em cada arratel de carne
«e dez réis em cada canada de azeite, que fôram as que fica-
«ram subsistindo entre as mais que se propuzeram; e V. Ma-
«gestade foi servido approval-o por seu real decreto de 26 de
«setembro de 1729³, em o qual houve por bem que servisse
«de superintendente da administração da obra o vereador José
«Soares de Azevedo, de procurador o supplicante, Claudio
«Gorgel do Amaral, de thesoureiro Manuel Gomes de Car-

¹ Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori.,
fs. 259 v.

² «Elementos», tom. xii, pag. 261.

³ Ibid., ibid, pag. 290.

«valho e Silva, de seu escrivão Francisco Ramos de Miranda.

«Por resolução de 28 de novembro do mesmo anno de 1729⁴ foi V. Magestade servido que os senados fizessem cobrar, pelos almoxarifes dos reaes da agua do vinho e carne, a nova imposição de seis réis em cada canada de vinho e cinco réis em cada arratel de carne que se consumisse n'estas cidades e seus termos, e que os senados dessem todas as ordens e providencias necessarias para a bõa arrecadação d'esta cobrança, e para que n'ella não houvesse descaminhos, fazendo-se tudo pelos mesmos officiaes da arrecadação dos reaes d'agua que os senados administravam.

«N'esta fórma se tem continuado desde aquelle tempo a cobrança até o presente, por espaço de dez annos, pelos mesmos almoxarifes dos reaes d'agua do vinho e carne, e com os officiaes da arrecadação dos mesmos direitos, que sempre são pessoas do povo que têm servido na Casa dos Vinte e Quatro, e, quanto ao azeite, pelo almoxarife d'aquella mesa, conforme a ordem de V. Magestade, que foi ao conselho da fazenda, entregando se o producto d'esta nova imposição pelos mesmos almoxarifes, por quem se tem cobrado, ao thesoureiro d'ella, Manuel Gomes de Carvalho e Silva, nomeado por V. Magestade, em um cofre que depois se ordenou para arrecadação d'elle, o qual está em bõa guarda na casa de Santo Antonio, aonde os almoxarifes vão fazer entrega do que têm cobrado, ao dito thesoureiro, em presença do superintendente, e na mesma presença vae tambem o thesoureiro tirar o dinheiro necessario e fazer os pagamentos necessarios aos empreiteiros da obra, quando têm correntes as certidões das medicões d'ella, assistindo tambem, tanto ao recebimento do dinheiro que se mette no cofre, como aos pagamentos que d'elle se fazem, o escrivão do mesmo thesoureiro.

«Em todo o decurso d'este tempo, e com esta fórma de arrecadação e cobrança, se não tem achado descaminhos alguns no producto d'estas novas imposições, nem queixa do

⁴ «Elementos», tom. xii, pag. 294.

«povo que contribue com ellas, e do recebimento que os almoxarifes fazem d'este novo imposto, dão contas separadas nos contos dos senados, sendo vistas e examinadas na fórma que o são a dos seus recebimentos dos reaes d'agua, e conforme o regimento dos contos que nos senados se observa.

«Agora, pelo decreto de V. Magestade, de 21 de fevereiro de 1739, foi V. Magestade servido ordenar que o thesoureiro Manuel Gomes de Carvalho eleja as pessoas que lhe parecerem praticas para esta arrecadação, as quaes fôsem approvadas pela junta da administração da obra das Aguas-livres, e com a sua approvação e dando cada um fiador abonado ao thesoureiro, à sua satisfação, entrassem logo a cobrar o producto que se lhes destinar, de que haviam de dar conta ao thesoureiro, de trez em trez mezes; e que os taes recebedores assim nomeados e providos pela junta fôsem admittidos nos tribunaes, por onde o mesmo producto se cobrasse, para o recebimento d'elle e para tudo o que fôsse necessario e conducente á sua bôa arrecadação; e, em virtude d'este decreto, tem nomeado o thesoureiro, e approvedo a junta, um recebedor e um escrivão para fazer a cobrança do novo imposto em cada um dos generos: carne, vinho e azeite.

«N'esta disposição da junta, em que o supplicante assiste como superintendente, não conveiu elle e se fez contra o seu voto, assim porque sobre o decreto original de V. Magestade, que foi ao senado e veiu á junta sómente por cópia, havia o mesmo senado feito consulta a V. Magestade, que ainda não tem baixado resoluta, como por lhe parecer que n'esta nova fórma de arrecadação havia muitos inconvenientes, e que não seria de validade, mas antes de embaraço para a facilidade, promptidão e segurança da cobrança, pelas razões seguintes:

«Sobre o pagamento d'estas novas imposições, principalmente na dos vinhos, ha continuamente dúvidas e requerimentos de ecclesiasticos e privilegiados que pretendem ser isentos d'ellas, sobre as quaes é ouvido o syndico do senado e se julgam pelos almoxarifes, e das suas sentenças se appella ou aggrava para os senados, e do que n'elles se julga, se aggrava para o desembargo do paço; e com a nova intro-

«ducção de um recebedor e um escrivão para a arrecadação
«de cada uma das imposições, não podem ter expedição as
«duvidas ou requerimentos que sobre o pagamento d'estas se
«fizerem, pois os recebedores não têm jurisdicção para as
«julgarem, nem a junta da administração da obra para conhe-
«cer das appellações ou aggravos, pois n'ella se tem intro-
«duzido a votar o thesoureiro e o seu escrivão, a cujo minis-
«terio não parece compativel o terem voto, nem V. Magestade
«tem concedido á mesma junta jurisdicção alguma para co-
«nhecer de appellações ou aggravos, nem de nenhuma con-
«troversia, sendo por direito indubitavel que se não póde ter
«jurisdicção sem expressa concessão de V. Magestade, e a
«administração que lhe está commettida ácerca da obra, é
«uma superintendencia que parece estar sómente no superin-
«tendente e procurador a respeito sómente da construcção da
«mesma obra.

«A arrecadação das imposições da carne e vinho não póde
«fazer-se competentemente só por um recebedor com seu es-
«crivão, e sómente com dois livros, porque é muito trabalhosa
«e necessita de mais pessoas e muitos livros; porque, a res-
«peito da carne, o juiz e escrivão da balança dos senados da
«camara, posta no Campo do Curreal, onde se faz o peso para
«os dezoito talhos que ha n'estas cidades fóra do açougue ge-
«ral, tem doze livros para os doze mezes do anno, onde se
«lança a arrobação do pêsso das carnes, dos quaes todas as
«quintas-feiras remette o dito escrivão uma certidão dos no-
«mes dos donos dos gados, e da arrobação, para a mesa
«dos reaes d'agua, por onde se cobra este novo imposto, fa-
«zer a conta á importancia dos direitos, e para a mesa da siza
«das carnes vem a clareza que manda o procurador d'ella,
«porque não tem na dita balança outro official algum.

«Na mesa dos reaes d'agua ha um escrivão que toma, em
«livro separado, as entradas e nomes dos donos dos gados, e
«qualidade d'elles, para, no fim do anno, quando vão ajustar
«a sua conta, conferir a matança com a entrada e pagarem
«os desvarios que devem. Tem mais dois livros, um para a re-
«ceita dos talhos de fóra, que se lhes faz a conta pela dita certi-
«dão da balança do curreal, e outro para o procedido do que se

«corta no dito açougue geral, e todas as semanas se faz a
«conta a cada uma das ditas pessoas, e no fim do anno passa
«para a receita geral; e tem mais um livro para os arrenda-
«mentos dos talhos dos termos, além dos borradores, em que
«tomam os pesos na balança que ha na varanda do açougue
«geral.

«Ha tambem na dita mesa outro escrivão com dois livros,
«um das entradas e outro da receita das carnes seccas, por-
«cos e marrãs, e na mesma mesa ha outro livro para os depo-
«sitos e fianças, e outro para as entradas do que vem por mar.

«N'esta fórma ha, para a arrecadação dos reaes d'agua e
«novo imposto, dezenove livros (além do dos arrendamentos
«dos talhos dos termos, de que por ora se escusa por andarem
«arrendados), todos rubricados, e os cinco d'elles, grandes, de
«papel bastardo, encadernados em pasta, com perto de quinhen-
«tas folhas, e os mais de papel ordinario, em pergaminho,
«com perto de duzentas folhas cada um; e, além do almoxa-
«rife e escrivão que ha na dita mesa, n'ella assistem tambem
«os procuradores do contrato, com quem fazem as suas con-
«ferencias pelos livros que estes têm para as suas arrecada-
«ções, e os seus feitores dos mesmos contratos, assim para
«as diligencias da mesa, a que são mandados, como para da-
«rem parte dos descaminhos dos direitos e vigiarem os des-
«caminhos.

«N'esta mesa tem o novo imposto um procurador e trez
«feitores que, com o almoxarife e escrivão, são todos preci-
«sos para a arrecadação d'elle, e todos aquelles livros de que
«a mesma arrecadação depende.

«Da mesma sorte a arrecadação d'este novo imposto no vi-
«nho não é possivel fazer-se só com um recebedor e um es-
«crivão, unicamente com dois livros, tirando-se a mesma arre-
«cadação da mesa do real d'agua do vinho, almoxarife e offi-
«ciaes d'ella.

«Ha mais quatro feitores e quatro escrivães para correrem
«as andadas e tomarem á vara todo o vinho que se vender
«n'estas cidades, e nomes dos donos de quem é, e no fim de
«cada trez mezes vão lançar ás Sete Casas, ao escrivão da re-
«ceita do almoxarife, e ao depois se passam os bilhetes e se

«mandam avisar os donos por dois feitores que ha na mesa
«do almoxarife, para virem pagar o que cada um deve.

«O vinho que se vende nos termos d'estas cidades, se en-
«carregou aos juizes e escrivães o cobrar, cada um no seu
«districto, o producto do novo imposto, e o vir entregar ás
«Sete Casas, e se carregar em receita ao almoxarife por outro
«escrivão separado, que é do termo, o qual serve tambem
«para ir fazer as diligencias ao termo, quando é necessario
«para a arrecadação dos reaes d'agua.

«Todos estes officiaes que servem na arrecadação dos
«reaes d'agua, são os mesmos que servem para os do novo
«imposto, e não se pôde fazer competentemente sem elles.

«E para esta arrecadação dos reaes d'agua do vinho são
«tambem necessarios muitos livros em cada um anno, por-
«que, para os quatro escrivães das entradas das portas, são
«necessarios quatro livros grandes, ao menos de 450 folhas
«cada um; para as andadas dos vinhos e abrir os titulos dos
«donos e fiadores e correntes são necessarios quatro livros,
«tambem grandes; para o lançamento que fazem ao escrivão
«da receita os officiaes da andada, ha mais trez livros, e um
«para a receita dos termos d'estas cidades; para os oito offi-
«ciaes das andadas ha mais quatro livros para cada um, que
«faz trinta e dois cada um anno; e para os escrivães dos
«julgados dos termos d'estas cidades, que cobram o novo im-
«posto do vinho d'elles, que são trinta e cinco, ha outros tan-
«tos livros, e todos os referidos são rubricados, e a importan-
«cia d'elles e das rubricas paga o contratador dos reaes
«d'agua do vinho, dos que são para a sua cobrança; e todos
«elles, excepto o das andadas, ha tambem separadamente
«para a arrecadação d'este novo imposto, que se faz pelo al-
«moxarife e officiaes dos reaes d'agua do vinho.

«E não parece possivel que a arrecadação que depende de
«tantos officiaes, de tantos livros, em uma e outra mesa, se
«possa fazer por um recebedor com seu escrivão em cada uma
«d'ellas e sómente com dois livros, pois não pôde isto supprir
«ao trabalho e vigilancia de que para a mesma arrecadação
«se necessita; não podendo deixar de haver descaminhos e
«omissões, com a nova fórma que se lhe quer dar de se fazer

«a arrecadação com um só recebedor e um escrivão e dois
«unicos livros.

«E ainda que se considere que, com esta nova fórma, se
«evitava a despeza dos ordenados que se davam ao almoxa-
«rife e officiaes das mesas por onde se fazia a arrecadação
«d'estas imposições, os taes ordenados são muito moderados,
«porque, tendo os almoxarifes e officiaes nas mesmas mesas
«o ministerio da cobrança dos reaes d'agua do vinho e carne,
«porque tinham ordenados com seus officios, se accommoda-
«ram por este novo trabalho que se lhes encarregou, da co-
«brança d'este novo imposto, com ordenados muito modera-
«dos, que não excedem aos que se lhes deram quando se
«lhes encarregou a cobrança dos usuaes no tempo em que os
«houve, cuja cobrança sempre correu pelos officiaes do sena-
«do, e ainda que os usuaes fôsses impostos para a despeza
«da guerra pela repartição dos trez estados.

«E aos recebedores e seus escrivães, agora nomeados para
«a cobrança do novo imposto, lhes arbitraram ordenados, e
«aos escrivães muito maiores do que os que têm os escrivães
«dos reaes d'agua do vinho e carne; e, não podendo bastar para
«a competente arrecadação d'este novo imposto um recebe-
«dor e um escrivão, como ha de mostrar a experiencia, e
«sendo necessario haver mais officiaes para a expedição da
«mesma cobrança, necessariamente se lhes hão de dar maiores
«ordenados; com que se não ficará evitando a despeza com
«a mudança da arrecadação d'esta contribuição.

«Nem a junta póde crear officios de novo, pois é regalia do
«principe supremo, que V. Magestade lhe não tem concedido,
«nem constituir ordenados, pois o decreto de V. Magestade
«só lhe permite que os arbitre aos recebedores.

«Pelas razões referidas entende o supplicante que esta mu-
«danca da fórma da arrecadação do novo imposto applicado
«para a obra da conducção das Aguas-livres, não é conve-
«niente nem para a segurança nem para a utilidade do seu
«producto, mas antes poderão resultar d'ella muitos embara-
«ços, com que diminua, e, como o supplicante tem servido
«n'esta obra sem nenhum emolumento nem ordenado sete
«annos, nomeado por V. Magestade, e ha trez de superinten-

«dente, com o zelo e vigilancia que a V. Magestade deve ser
 «presente, o mesmo zelo do seu real serviço o anima para os
 «pôr na real presença de V. Magestade, para que seja ser-
 «vido ordenar que se não altere a fôrma da cobrança d'estas
 «novas imposições, fazendo-se pelos almoxarifes e officiaes
 «das mesmas mesas em que pagam, em os quaes não tem
 «havido descaminho algum para se lhes tirar esta incumben-
 «cia, de que sempre têm dado contas, e a que sempre são
 «obrigados, tendo dado fianças a seus recebimentos.

«E se no producto d'estas imposições tem havido alguma
 «diminuição, não é por descaminho ou culpa dos officiaes por
 «quem corre a sua cobrança, mas porque na imposição do vi-
 «nho se tem dado isenção a muitos clerigos, em cujo nome se
 «introduzem vinhos por negociação e contrato, e a muitos de
 «seus parentes leigos e a outros privilegiados, com que se
 «fraude e diminue muito a imposição posta no vinho, sem que
 «o almoxarife nem o senado o possa evitar; sobre o que deve
 «V. Magestade mandar tomar as informações necessarias, e
 «dar a providencia que lhe parecer justa, que será o mais effi-
 «caz remedio para se pôr em boa arrecadação o novo imposto
 «do vinho ¹; e sempre V. Magestade resolverá o mais justo.
 «— Claudio Gorgel do Amaral.»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1740 ²

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1740, n'esta cidade de
 «Lisboa oriental, em a mesa da vereação, pelo presidente de
 «semana, o desembargador Pedro de Pina Coutinho, foi dado
 «juramento e posse aos quatro procuradores dos mesteres
 «que hão de servir o presente anno, os quaes fôram apresen-
 «tados pelo juiz do povo; e os ditos procuradores dos meste-
 «res são, a saber: Francisco da Costa, mestre do officio de
 «correiro, Francisco da Costa Sobral, do officio de dourador,

¹ Não obstante as razões adduzidas n'esta representação e as expostas nas consultas dos senados, estes sempre tiveram de se submeter, como se verá da ordem por elles expedida em 13 de janeiro de 1740.

² Liv.^o vi dos Assentos do senado oriental, fs. 43.

«Ignacio de Mello Vieira, do officio de tecelão, e José da Costa, do officio de oleiro; e prometteram fazer verdade; e de que fiz este assento. E eu, Bartholomeu da Rosa Coutinho, o escrevi.»

13 de janeiro de 1740 — Ordem dos senados para os almoxarifes dos reaes d'agua do vinho e da carne ¹

«Os senados entendem que, sem embargo das representações que têm feito a S. Magestade, é o mesmo senhor servido que se execute o seu real decreto, para que se faça a arrecadação do novo imposto pelos officiaes nomeados pela junta da Agua-livre, e, n'esta consideração, ordenam que v. m.^{cc} se abstenha da cobrança d'este direito, para que livremente o possam fazer os novos officiaes; e, quando a estes seja preciso alguma ajuda ou favor, se lhes faça tudo que pedirem, para o fim da sua melhor arrecadação. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Senado occidental, etc. — Manuel Rebello Palhares.»

Termo de 19 de janeiro de 1740 ²

Juramento prestado por Joaquim Baptista Leão, official papelista dos senados, investido no fôro de cidadão de Lisboa oriental e occidental, para poder servir de almotacé das execuções.

17 de fevereiro de 1740 — Carta do secretario de estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho ao vereador Duarte Salter de Mendonça ³.

«Sendo presente a S. Magestade que, padecendo ruina os armazens de Beírolas, concorreram as repartições, a que tocava, para a sua reedificação, pro rata da importancia em

¹ Liv.^o III de reg.^o das Cartas do sen. occi., fs. 60.

² Liv.^o VI dos Assentos do senado oriental, fs. 43.

³ Liv.^o XVI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 28.

«que se orçou a obra, menos os senados da camara d'estas
 «cidades que estão a dever 1:513:7673 réis, e, como por falta
 «d'estes se não tem acabado de concluir a referida obra, an-
 «tes, se com promptidão se não acudir a ella, com o tempo
 «tão chuvoso poderá receber maior damno e custar mais o
 «concerto, sendo tambem attendivel o prejuizo que experimen-
 «tam os mestres na falta de prompto pagamento, me ordena
 «S. Magestade avise a v. m.^{cc} para que, sendo presente nos se-
 «nados o sobredito, mandem logo satisfazer os ditos 1:513:7673
 «réis, para se acabar a dita obra que é tão precisa como util
 «ao bem commum. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Paço, etc.»

*Eis o que ácêrca d'esta divida representou o thesourciro das
 cidades ¹:*

«Por ordem dos senados, de 23 do presente, se me manda
 «entregue a quantia de 1:513:7673 réis para pagamento do que
 «se está devendo da obra dos armazens de Beírolas, que é
 «a parte com que os senados devem concorrer para a dita
 «obra, como consta da copia junta: ao que se me offerece re-
 «presentar a V. S.^a a impossibilidade que actualmente ha nas
 «rendas dos senados, para se poder fazer esta despeza, por-
 «que, achando-se todas as ditas rendas penhoradas pelos seus
 «crédores, em 6 de março do anno de 1739 se mandou fazer
 «um rateio d'ellas pelo juizo da conservatoria das cidades, e
 «unicamente se separou a quantia de 15:477:452 réis para
 «cada anno se despender em os ordenados dos ministros, offi-
 «ciaes e outros muitos das cidades e do mesmo tribunal, fi-
 «cando ainda de fóra do mesmo rateio algumas despezas pre-
 «cisas, que tambem deviam ter applicação, tanto assim que,
 «para se fazerem os concertos e reparos das calçadas d'estas
 «cidades e seus encoutos, em o dito anno, foi S. Magestade
 «servido, attendendo às grandes ruinas em que se achavam,
 «e á impossibilidade das rendas dos senados para as poder
 «concertar, lhe dar providencia, applicando dinheiro para a
 «dita despeza, annualmente, além da referida que se separou

¹ Liv.^o vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 50 v.

«no rateio: pelo que se faz preciso desembaraçar-se dinheiro, «na fôrma que a V. S.^a parecer conveniente, para com pontualidade se fazer este pagamento que na referida ordem se «determina; que sempre mandará o que fôr servido. — Lisboa oriental, 24 de fevereiro de 1740. — Felício Xavier da «Silva.»

**Consulta da camara a el-rei em 27 de fevereiro
de 1740¹**

«Senhor — Aos senados fez o requerimento incluso² Antonio José Loureiro, arrematante do contrato da Variagem, e «n'elle expendeu as difficuldades que encontrava na cobrança «do producto do mesmo contrato, e que as partes se oppunham com repetidas contendias favorecidas de despacho dos «seus conservadores, com que impediã as execuções que, «por ordem do executor da fazenda das cidades, se mandavam fazer; e sendo ouvido o mesmo thesoureiro executor, «deu a sua resposta, tambem inclusa³, que os senados en-

¹ Liv.^o xvii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 3.

² Ibid., fs. 6.

³ Ibid., fs. 6 v.

Sobre a petição de Antonio José Loureiro, diz o thesoureiro das cidades:

«..... pelo motivo de eu proceder contra o supplicante, pelo que «está a dever da dita renda, executivamente, requer aos senados se lhe «mande pôr prompta e desembaraçada a cobrança e execução que tambem «deve fazer contra os devedores do dito seu contrato, os quaes, com «varios pretextos e subterfugios, lhe não querem pagar absolutamente, «arrmando contas do que devem, á sua vontade, e, para se não proceder «contra elles, se acautelam com despachos dos seus conservadores de «cada nação, para prenderem os officiaes que quizerem tambem cobrar «executivamente dos ditos devedores, por parte do mesmo contratador, «em observancia das ordens que para o dito effeito lhes tenho passado: «pelo que ao supplicante se deve pôr prompta a sua cobrança, dando-lhe «officiaes que livremente façam as diligencias da cobrança do seu contrato, visto lhe não quererem pagar os seus devedores sem ser executivamente, e como se procede na arrecadação da fazenda real, como sempre se observou a favor dos senados e de todos os seus contratadores, «porque, quando haja coisa que o encontre, devem sempre seguir o es-

«tenderam deviam pôr na real presença de V. Magestade,
 «porque estes despachos que ás partes dão os conservadores,
 «de que resulta não se fazerem as diligencias, porque contra
 «os officiaes que as vão executar, mandam proceder os mes-
 «mos conservadores, nunca os passados em tal se intromette-
 «ram, por reconhecerem não tinham a jurisdicção que os pre-
 «sentes a si querem arrogar, em tanto prejuizo da cobrança
 «d'esta renda e das applicações que V. Magestade, por suas
 «reaes resoluções, tem mandado dar a esta.

«Com este embaraço cessará o pagamento do contratador
 «das calçadas d'estas cidades e seus encoutos; faltará a sa-
 «tisfação da despeza da procissão de Corpus Christi, e não
 «poderão os senados pagar os juros vencidos á mesa de S.^{to}
 «Antonio, e menos executar o decreto de V. Magestade, em
 «que ordena se satisfaça a importancia de 1:5135673 réis
 «com que os senados devem concorrer logo para satisfação
 «da obra dos armazens de Beirolas, que, ordenando-se ao
 «thesoureiro das cidades entregasse promptamente a referida
 «quantia, respondeu que em seu poder não parava dinheiro
 «algum para poder fazel-o, pois era certo que elle não co-
 «brava mais da renda das cidades que aquillo que julgou a
 «sentença do rateio, que tinha determinada applicação que
 «elle não podia divertir, como melhor consta da sua resposta
 «inclusa; e por ser o dito producto da Variagem o unico di-
 «nheiro em que pôde ter effeito a real resolução de V. Ma-
 «gestade. e serem as referidas applicações feitas por seus
 «reaes decretos, entenderam os senados que necessariamente
 «lhes deviam recorrer para que, á vista de tão justificadas
 «circumstancias, seja V. Magestade servido ordenar, por seu
 «real decreto expedido á relação, que o chanceller d'ella de-
 «clare aos conservadores das nações se não intromettam na
 «jurisdicção dos senados, que lhes não toca nem foi nunca
 «executada por seus antecessores em tempo algum, impe-
 «dindo as diligencias que os officiaes de justiça fazem de or-
 «dem do executor; porque, além dos irreparaveis prejuizos

«tylo que se pratica dos meios ordinarios, que é segurando o juizo para
 «se lhe poder dar vista e appellação e agravo para onde pertencer.»

«que se seguem d'esta alteração, ficará sem elleito o decreto
 «de V. Magestade que permittiu aos senados poderem cobrar
 «a sua fazenda executivamente, de cujo expediente não pôde
 «resultar injustiça ás partes, porque, quando a estas se lhes
 «peça mais do que devem, ou se lhes faça qualquer outra
 «violencia, têm o meio ordinario de aggravarem do executor
 «para os senados, e da sentença d'estes para a mesa do des-
 «embargo do paço, e, com tantos meios para a averiguação
 «da sua justiça, é mais que superfluo o injusto procedimento
 «dos conservadores das nações; e que, como se venha che-
 «gando o tempo de se tratar do necessario para a columnata
 «e de tudo mais que pertence á procissão de Corpus Christi,
 «e seja precisa a satisfação da obra dos armazens de Beiro-
 «las, e indisputavel o pagamento dos quartéis do contrato
 «triennial do reparo das calçadas, e licito satisfazer-se o que
 «se deve á mesa de S.^{to} Antonio, esperam os senados que
 «V. Magestade seja servido tomar a supplicada resolução,
 «por ser assim muito conveniente ao seu real serviço. — Lis-
 «boa oriental, etc.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Aos conservadores das nações estrangeiras mando adver-
 «tir que não têm jurisdicção para darem estes contramanda-
 «dos, como injustamente fazem, nem devem intrometer-se
 «n'esta materia que privativamente pertence ao senado, ao
 «qual devem requerer as partes que se considerarem grava-
 «das pelo executor. E, para se evitarem as suas queixas, de-
 «clarará o dito executor nos mandados o que o novo regi-
 «mento manda pagar. — Lisboa, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 14 de março
 de 1740**²

«Senhor — Por aviso do secretario de estado Antonio Gue-
 «des Pereira é V. Magestade servido que, vendo-se nos sena-

¹ Tem a data de 9 de maio de 1742.

² Liv.^o vii de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 18 v.

«dos a petição inclusa ¹, de D. Carlos Compton, consul geral da nação britannica, se lhe consulte o que parecer; na qual, «sendo ouvido o juiz do Terreiro, disse o que consta da sua «resposta, tambem inclusa ², autorisada com os documentos «a ella juntos.

«Sendo tudo visto em mesa, parece aos senados que ao «requerimento do consul da nação britannica não deve V. Ma- «gestade deferir, porque, estando já, como está, determinada «a materia de que se trata, por trez sentenças conformes, «uma do juiz do Terreiro, outra dos senados e outra do des- «embargo do paço, em que pelo meio ordinario se allegou e «disputou tudo o que se podia dizer e allegar a favor dos de- «nunciados, não deve agora prevalecer o meio extraordinario «de que o dito consul se quer valer por materia de graça, «porque esta não costuma fazer V. Magestade em prejuizo de «terceiro e do bem commum; e, como da concessão d'esta «graça resulta grande damno à fazenda das cidades, a quem «toca uma parte da importancia da denunciação, e aos denun- «ciantes outra, fica a supplica indigna de que V. Magestade «use com ella da sua real grandeza, e mais quando com o «exemplo da absolvição que pretende, e com a entrega que «o mesmo consul requer, se abriera uma porta aos que quize-

¹ N'este requerimento pede D. Carlos Compton, consul geral da nação britannica em Lisboa, que sejam attendidas as razões que allega, mandando el-rei, por seu decreto, que se ponha perpetuo silencio na tomadia feita a Fetherston e Simpson, homens de negocio inglezes, residentes na rua de S. Pedro, d'Alfama, de cento e oito moios de trigo palhinha que lhes viera de Inglaterra e que pretendiam embarcar para Faro, tomadia que se lhes fez em consequencia de denuncia apresentada por Felício Vicente, juiz do julgado de Oeiras, perante o juiz do Terreiro, por não haverem os ditos negociantes licença da camara para effectuarem o referido embarque; deixando, portanto, de ter procedimento a sentença que no caso sujeito proferira o juiz do Terreiro, confirmada pelo senado da camara e pelo desembargo do paço, restituindo-se aos interessados o valor da apprehensão e declarando-se que de futuro se não fariam semelhantes tomadias, por contrarias aos privilegios concedidos á nação britannica, especialmente nos capitulos das pazes. — *Liv.º vii de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 30.*

² *Liv.º vii de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. ori., fs. 38 v.*

«rem commetter semelhantes crimes, tão prohibidos pelo regimento e resoluções de V. Magestade, em cuja observancia se tem sempre procedido com toda a exacção e cuidado, em utilidade e beneficio do bem publico, que sempre deve preferir ao do particular. Além de que, do meio extraordinario que é o do recurso a V. Magestade, se valeu já o dito consul em o requerimento que fez em março do anno de 1738, que foi a V. Magestade consultado em 24 do dito mez¹, em que V. Magestade foi servido determinar, por sua real resolução de 5 d'agosto do mesmo anno, que havia sido legal e conforme ás leis o procedimento de que o consul se queixava; e, como V. Magestade o tinha assim resoluta, parece aos senados que, demittindo V. Magestade de si este negocio, por se ter procedido n'elle legalmente pelo meio ordinario, se não deve agora innovar coisa alguma sobre uma materia já determinada e decidida.

«Das informações do juiz do Terreiro, que com esta consulta sobem á real presença de V. Magestade, e certidões que elle junta, se mostra se procedeu com justiça, e que a denunciação e tomadia foi bem feita, e tudo que se obrou foi fundado em o que o regimento do Terreiro, posturas e reaes resoluções de V. Magestade dispõem; e que ao privilegio de que o consul se quer valer, concedido á nação britannica para esta poder extrahir os seus generos, se não faltou em coisa alguma em o procedimento de que se trata, porque a tal extracção sómente se entende emquanto os taes generos estão em franquia, e não depois de estarem descarregados, porque, para os tornarem a navegar, é precisa a licença da camara, sem a qual o não podem fazer, como é bem notorio e sabido, e os mais nacionaes britannicos a têm sempre pedido, o que os mesmos denunciados reconheceram na occasião em que quizeram extrahir o genero mencionado, pois puzeram o navio em Paço d'Arcos e conduziram o pão de noite, para subrepticamente o navegarem, na certeza do crime que commettiam na extracção que d'elle queriam fa-

¹ A consulta encontra-se transcripta n'este vol. a pag. 331, e o requerimento mencionado por extracto na mesma pag., not. 2.

«zer sem a licença que aos senados deviam pedir, como
«haviam feito com outro navio do dito genero, que sem licença
«e maliciosamente navegaram.

«O juiz e escrivão da vintena do julgado de Oeiras, que
«são como os mais juizes dos julgados dos termos d'estas ci-
«dades, supposto concorressem como justiça e a requeri-
«mento do seu povo a impedir a extracção e sahida do na-
«vio, pela falta que d'elle podia haver e por se extrahir mali-
«ciosamente e sem licença, foi no seu julgado e em parte
«onde podiam exercer a sua jurisdicção, e fizeram esta dili-
«gencia com risco de suas pessoas e vidas; depois vieram fa-
«zer a denunciação deante do juiz do Terreiro, a esta cidade,
«onde já não tinham exercicio, e a fizeram como pessoas do
«povo, e como taes, na fôrma do regimento de V. Magestade,
«lhes toca condignamente a metade do genero denunciado,
«que o juiz do Terreiro lhes julgou conforme as posturas e
«regimento do mesmo Terreiro, como executor d'elle e d'ellas,
«quanto mais que ao meirinho das cidades e ao meirinho da
«saude se julga tambem a metade dos generos que denun-
«ciam, por estylo e regimento.

«E este regimento do Terreiro só manda ao juiz dar conta
«nos casos em que não está provido no dito regimento, como
«mais largamente o mostra o dito juiz em sua informação e
«documentos que junta; e o sentenciar aquelles de que faz
«menção o tal regimento, o tem sempre o dito juiz observado
«e na mesma fôrma os seus antecessores, sem jámais se lhes
«disputar a tal jurisdicção que os senados entendem se lhes
«não deve cortar nem alterar, pois realmente é um juiz que
«executa e condemna em semelhantes materias, como outro
«qualquer.

«Em cujos termos acham os senados que ao requerimento
«do consul não deve V. Magestade deferir, assim pelas razões
«expendidas, como pelas perniciosas consequencias que po-
«derão resultar para o deante, sendo-lhe permittida a graça
«que injustamente pretende se lhe faça.

«O procurador da cidade Antonio Pereira de Viveiros re-
«presenta a V. Magestade que, sendo remettida a este tribu-
«nal, por aviso do secretario de estado Antonio Guedes Pe-

«reira, a supplica inclusa de D. Carlos Compton, consul da
«nação britannica, em que se queixa da sentença proferida
«pelo juiz do Terreiro, em que condemna a Fetherston e Sim-
«pson, homens de negocio inglezes, no perdimento de cento
«e oito moios de trigo proprio que tinham mandado vir de In-
«glaterra por sua conta, e agora embarcavam outra vez em
«um navio para o conduzirem á cidade de Faro, sem licença
«dos senados, e que esta mesma supplica do consul se re-
«metteu ao juiz do Terreiro, que deu a sua resposta junta,
«em que largamente defende a sua sentença e jurisdicção; e
«que n'esta tem elle. procurador, a mesma duvida que lhe
«põe o decreto de V. Magestade, escripto no rosto do seu re-
«gimento e copiado a fs. , que nas finaes palavras, falando
«sobre a jurisdicção do mesmo juiz, diz o seguinte: — E me
«praz que se algum mercador ou mercadores fizerem o que
«não devem, ácêrca da compra e venda do dito trigo e do
«mais que por vós fôr accordado, que elle, Vasco Serrão,
«possa sobre elles fazer autos e tirar quaesquer testemunhas
«que necessarias fõrem, com o escrivão do dito Terreiro, e
«os que achar culpados, e que merecerem ser presos, os
«mandará prender, e suas culpas se levarão a essa camara,
«onde serão despachadas e dadas á execução, como fôr de
«justiça, sem mais a ella haver appellação nem agravo; —
«o que, na fórmula do dito decreto, só póde o juiz do Terreiro
«fazer autos, tirar testemunhas e prender os culpados, mas
«não sentenciar suas culpas, porque estas as deve remetter,
«conforme a disposição da mesma lei, aos senados, onde de-
«vem ser despachadas e dadas á execução, sem mais appel-
«lação nem agravo; e isto em qualquer caso acontecido,
«como se vê das palavras: — ibid. Acêrca da compra e venda
«do trigo e do mais que por vós fôr accordado; e que toda
«a sentença dada pelo juiz do Terreiro, em qualquer negocio,
«é sem duvida proferida sem jurisdicção; e que, por sahir
«dos limites d'esta o mesmo juiz, a fizeram a V. Magestade
«assim presente os senados na moderna consulta de 10 de ju-
«lho de 1739¹; e que, passando ao merecimento d'este nego-

¹ N'este vol., pag. 480.

«cio, funda o dito juiz a sua sentença no cap." 15 do seu re-
 «gimento, copiado a fs. , e que será necessario que se veja
 «o seu contexto. Diz o capitulo:— Nenhum mercador, nem
 «pessoa, de qualquer qualidade e condição que seja, não ti-
 «rará pão d'esta cidade sem licença dos vereadores, sob pena
 «de o perder e pagar cincoenta cruzados da cadeia, onde ja-
 «zerá dez dias; e o barqueiro ou almocreve que o levar em
 «seu barco ou bêsta, pagará dez cruzados da cadeia, onde es-
 «tará dez dias; e a pena dos cincoenta cruzados se entenderá
 «nos meros regatões, porque as outras ficarão na disposição
 «que a mesa ordenar, segundo o tempo e necessidade; e o
 «pão que houverem de levar para fóra, para as suas despezas,
 «seja com licença dos vereadores; e da pena pecuniaria ha-
 «verá a metade a cidade, e a outra quem accusar. — E que
 «este capitulo do dito regimento, segundo a sua verdadeira
 «intelligencia, parece que só se devia entender com os meros
 «regatões que comprassem trigos n'estas cidades para os le-
 «varem para outras partes, e não com os mercadores estran-
 «geiros que por sua conta mandam vir trigo de fóra do reino,
 «e, por falta de sahida, ou por outras razões de seu negocio,
 «o tornam a embarcar para onde lhes parece; porque, para
 «o mesmo capitulo se poder entender com os executados, era
 «preciso que dissesse que nenhum mercador estrangeiro, ou
 «natural, pudesse embarcar para fóra, sem licença da cama-
 «ra, o seu proprio trigo que por sua conta tivesse mandado
 «vir de outro reino, pois só esta lei seria propria para o caso
 «presente, em que estes inglezes transportavam para fóra o
 «seu mesmo trigo que tinham mandado vir de Inglaterra; e
 «que, caso negado que o dito capitulo pudesse comprehender
 «as pessoas que mandam vir trigos de fóra do reino e os qui-
 «zessem outra vez embarcar sem licença da camara, nunca
 «podiam entrar n'esta generalidade os mercadores do Norte
 «e vassallos d'el-rei de Inglaterra, quaes são os executados,
 «porque estes privilegiou V. Magestade para este mesmo ca-
 «so, sendo-lhe requerido este mesmo privilegio pelos senados,
 «como se vê da consulta d'estes e resolução de V. Magestade.
 «copiada a fs. , em que os senados dizem as seguintes pa-
 «lavras: — E, ajustando-se com os mercadores do Norte, se

«obrigaram, espontaneamente, a conduzir pão, os que contém
«a memoria inclusa, instando, porém, que, para melhor se po-
«der provêr n'esta cidade com copiosa abundancia, se lhes
«devia permittir porto franco, como se praticava em todos os
«reinos, para que, não tendo consumo n'este o pão que man-
«dassem vir, o pudessem livremente, sem obstaculo, embar-
«car para fóra e remettel-o para onde lhes parecesse mais
«conveniente, porque de outro modo se arriscavam ás perdas
«das demoras, pelo damno que lhes fazia no pão o bicho e a
«corrupção; e pareceu ao senado que S. Alteza devia servir-se
«haver por bem que aquelles mercadores tivessem porto fran-
«co, para que, com aquella liberdade, mettessem tanto pão
«n'esta cidade, que a abundancia d'elle faria menos urgente
«o aperto da carestia: e que n'esta consulta foi S. Alteza ser-
«vido tomar a resolução seguinte: — N'este rio se acha de
«Veneza um navio, chamado «Escada de Jacob», e outro fran-
«cez, da Provença, ambos do Levante, em que se podiam
«conduzir os homens que, para virem nos navios, se haviam
«de mandar¹; e, no que pertence aos que do Norte hão de
«vir com pão, se lhes assegure terão porto franco, como pa-
«rece ao senado; e, pelo que toca ás ilhas e portos do reino,
«mando avisar aos governadores d'estes e d'aquellas não im-
«peçam a saca do pão que vier em direitura para esta cidade.
«ficando na terra donde vier, o que baste para sustento. Lis-
«boa, 16 d'agosto de 1680. — E que não se diga que o porto
«franco, permittido na dita resolução e requerido pelos sena-
«dos em favor dos mercadores do Norte, foi só para os no-
«meados n'aquella memoria, porque n'estes ficou de mais a
«obrigação, e em todos o privilegio; e que assim se entende
«da mesma resolução, em a qual o senhor rei D. Pedro, con-
«formando-se com o parecer dos senados, falou expressa-
«mente nos navios que viessem do Norte, e não nas pessoas

¹ Fóra estabelecido por uma resolução regia, ao que parece datada de 1 d'agosto de 1680, relativamente aos navios que carregassem trigo do Levante para Lisboa, que cada um trouxesse a bordo dois commissarios nomeados pela camara, para certificarem não ter o navio tocado em porto sujo. Sem a observancia d'esta prescripção nenhum seria admittido a descarga.

«da memoria; nem era de crêr que a permissão do porto
 «franco fôsse só para os sobreditos, porque, como o que se
 «pretendia era haver abundancia de trigo n'estas cidades,
 «claro está que a liberdade havia de ser para todos, e que
 «não havia de estancar-se este negocio só para os da memo-
 «ria, ao mesmo tempo que na generalidade se buscava a me-
 «lhor providencia; e que contra esta resolução não ha outra
 «nenhuma do dito senhor nem de V. Magestade até o presen-
 «te, antes em favor dos mesmos inglezes encontra elle, pro-
 «curador, a de 13 de novembro de 1706, copiada a fs. , e
 «tomada por V. Magestade em consulta dos senados ¹ sobre
 «a representação do consul da nação ingleza, João Milner,
 «em que pareceu aos senados que, supposto o cap. 10.^o alle-
 «gado das pazes feitas entre esta coròe e a de Inglaterra,
 «para os vassallos d'aquelle reino poderem vender suas fa-
 «zendas em todas e quaesquer partes d'este, nunca se podia
 «nem devia entender no trigo, em o qual, pelo que respeitava
 «á utilidade do bem commum, nem os naturaes podiam ter
 «taes liberdades, e V. Magestade foi servido resolver na
 «mesma consulta pela maneira seguinte: — Como parece aos
 «senados; com declaração que, para que os inglezes logrem
 «toda a liberdade fóra do Terreiro, se ordenará tirem das
 «tercenas o pão todas as vezes que o quizerem vender fóra
 «do Terreiro ². — E que justamente repara elle, procurador,
 «que em nenhuma das referidas resoluções punha V. Mages-
 «tade, nem o senhor rei D. Pedro, aos vassallos de el-rei de
 «Inglaterra, o encargo de pedirem licença aos senados, an-
 «tes, pelo contrario, pelos artigos das pazes 2.^o e 3.^o, copia-

¹ «Elementos», tom. x, pag. 324.

² Os inglezes tinham conseguido dominar tanto no commercio, como na administração politica de Portugal, do que a este paiz provieram enormes prejuizos.

Os negociantes portuguezes não recebiam então directamente nenhuma mercadoria de Inglaterra, com grande vantagem dos subditos d'esta nação, que viam engrossar os seus cabedaes e augmentar consideravelmente a sua influencia e preponderancia; parecendo que as victorias das Linhas d'Elvas, do Ameixial e de Montes Claros só tinham servido para arrancar á Hespanha um feudo de S. Magestade britannica.

«dos a fs. . . , e offerecidos pelo consul da nação britannica, «parece que totalmente são dispensados de semelhante obri- «gação, como se vê das seguintes palavras: — Nem menos «serão obrigados a fazel-o a casa alguma dos nossos direitos, «nem descaminharão por elle, nem cahirão em pena alguma «por não fazerem as diligencias ordenadas segundo a fórma «de nossos foraes, artigos e ordenações; e, depois que che- «garem a qualquer senhorio do dito rei, pagos os direitos e «costumes sobreditos, tomarão d'ahi livremente o caminho «para qualquer outra parte ou lugar. E que, nas palavras do «primeiro artigo, se diz expressamente que não serão obriga- «dos a fazel-o saber a casa alguma dos nossos direitos; e «que póde dizer-se que este termo — casa de direitos — não «desobriga de fazel-o presente ao tribunal da camara, porém, «como diz o mesmo artigo que não cahirão em pena alguma «por não fazerem as diligencias que são ordenadas por foraes, «artigos e ordenações, debaixo d'esta ultima palavra se en- «tende tudo quanto sobre esta materia estiver ordenado; e «que, finalmente, expressa a mesma capitulação, no cap.º 3.º, «que, depois de pagos a V. Magestade os direitos e os cos- «tumes em qualquer senhorio, só o poderão d'ahi livremente «tomar caminho para qualquer outra parte ou lugar; e que, «como n'este capitulo se fala expressamente em direitos pa- «gos, não se póde entender a palavra — livremente — em ou- «tra coisa que não seja a isenção da licença, mórmente com «a circumstancia de se dizer no cap.º 1.º que não cahiriam os «vassallos de el-rei de Inglaterra em pena alguma por não fa- «zerem as diligencias que são ordenadas pelos mesmos foraes, «artigos e ordenações, quanto ao embarque e transporte de «seus generos, e em especial o mesmo trigo, como se vê da «consulta já referida, a fs. . . . A' vista do que, parece não ne- «cessitam os mercadores inglezes, para semelhante negocio, «de mais licenças das que tão amplamente lhes são faculta- «das por V. Magestade; e que a pena dos cincoenta cruza- «dos em que, além da perda do trigo, fòram tambem con- «demnados os ditos Fetherston e Simpson, nunca se lhes «podia impôr, porque o mesmo cap.º 15 que a determina, diz «expressamente — e a pena dos cincoenta cruzados se enten-

«derá nos meros regatões —, quaes os sobreditos não podem
«ser, porque o genero era seu e mandado vir por sua conta
«de fóra, e não foi comprado na terra; e, sem a circumstan-
«cia da compra no mesmo logar, não se póde dar crime de
«regatia ou travessia; nem para a dita pena pecuniaria se
«póde tomar o privilegio de arbitrio, em que fala o mesmo
«capitulo, porque expressamente declara que os ditos cin-
«coenta cruzados se entenderão nos meros regatões; e esta
«lei, como é penal, não se póde ampliar, impondo-se aos mer-
«cadores inglezes que não commetteram o crime de regatia;
«e ainda que por arbitrio se quizessem condemnar estas par-
«tes, quando o merecessem, impondo-se-lhes novas penas, ha-
«via de ser com as circumstancias da mesma lei, pedindo-o o
«tempo e havendo necessidade; porém esta não a ha ha mui-
«tos annos n'estas cidades, de trigo, porque a liberdade que
«V. Magestade permittiu aos inglezes pela sua resolução de
«13 de novembro de 1706, faz que em cada bairro se encon-
«tre um celleiro de trigo; e muito conveniente será que não
«se ampliem as jurisdicções para vexar aos que nos fertilisam
«de tão necessario genero, porque não succeda comprar-se
«este pelos exorbitantes preços por que se compravam, quando
«não entravam n'este reino tantos navios de trigo, como en-
«tram no seculo presente ¹; e que, principiando o negocio que
«contém esta consulta pela denuncia que deu Felicio Vicente,
«se faz preciso dizer a V. Magestade que este homem era já
«então, e o é actualmente, juiz ordinario do julgado de Oei-
«ras, e que do auto da mesma denunciação consta que, re-
«querido de algumas pessoas d'aquelle logar, fóra, como juiz
«d'elle, com o seu escrivão e testemunhas ao navio em que se
«carregava o dito trigo, e que ao capitão fizera perguntas e
«o mandára notificar para o dito acto; e que parece que, de-
«pois d'este homem officiar como juiz, que, ainda que de me-
«nos graduacão, sempre se appella da sua sentença para os
«senados, não fica natural que seja denunciante d'aquella
«mesma causa que elle fez autoar; porém que, seja qualquer

¹ Os inglezes chegaram a ter mais de cem navios empregados so no commercio de Lisboa e Porto.

«que fôr o denunciante, nunca podia perceber a metade do
«trigo, que lhe julgou o juiz do Terreiro, nem ainda no caso
«de ser a sua assistencia válida e justa, porque o mesmo
«cap.^o 15 o reprova, porque diz no seu principio: — Nenhum
«mercador e pessoa, de qualquer qualidade e condição que
«seja, não tirará pão d'esta cidade sem licença dos vereado-
«res, sob pena de o prenderem e pagar cincoenta cruzados
«da cadeia, onde jazerá dez dias —, e continúa falando nos
«barqueiros e almocreves que o levarem em suas barcas ou
«bestas, aos quaes impõe menores penas, e torna a dizer: —
«e a pena dos cincoenta cruzados se entenderá nos meros re-
«gatos, porque as outras ficarão na disposição que a mesa
«ordenar, segundo o tempo e a necessidade; e o pão que hou-
«verem de levar para fóra, para suas despezas, seja com li-
«cença e autoridade dos vereadores, e a da pena pecuniaria
«haverá a metade a cidade e a outra metade quem accusar—;
«de sorte que no principio da lei se determinaram as penas,
«e no fim d'ella se lhe dá a distribuição: e, como diz: — a
«da pena pecuniaria haverá a metade a cidade e outra me-
«tade quem accusar —, parece não quiz o legislador que do
«trigo levasse tambem metade o accusante, porque, a querel-o,
«escusada era a ultima declaração. Em cujos termos parece
«que sem lei julgou o dito juiz a metade do trigo ao denuncia-
«nte, o que melhor se comprova com o cap.^o 22 do mesmo regi-
«mento do Terreiro, copiado a fs. , que diz pela maneira
«seguinte: — Nenhum mercador nem outra nenhuma pessoa,
«de qualquer sorte nem condição que seja, não compre no rio
«d'esta cidade, por si nem por outrem, pão a bordo dos navios,
«nem de dia nem de noite, nem menos nas casas onde estiver
«alôjado, nem o leve por mar nem por terra o dito pão sem
«licença da camara, sob pena de, quem o contrario fizer, pagar
«cincoenta cruzados, a metade para a cidade e a outra para
«quem o accusar, e perderá todo o pão para a despeza da ci-
«dade e estará vinte dias na cadeia, e a mesma pena terão os
«vendedores do dito pão, que nos ditos navios e naus e lojas
«fôra do Terreiro, onde o dito trigo estiver alojado, venderem,
«e o pão que cada um quizer comprar será no Terreiro do
«Trigo e não fóra, como dito é —. E, supposto este capi-

«tulo fale no seu principio no pão comprado no rio, tambem
 «comprende, como d'elle se vê, as casas em que na terra
 «estiver o mesmo pão alojado, e comtudo só permite que ao
 «denunciante se possa dar metade dos cincoenta cruzados, e
 «que o pão seja todo para a despeza das cidades: e, quando
 «a sentença do mesmo juiz sentenceie na materia justa e fôsse
 «dada com jurisdicção contra legitima transgressão, havia de
 «ser a perda do pão por inteiro para a fazenda da cidade, e
 «só na pena pecuniaria poderia ter parte o mesmo accusante;
 «e que é sem duvida que a dita sentença dada pelo juiz do Ter-
 «reiro foi appellada para os senados, onde se confirmou, de
 «cujo accordão aggravaram as partes para a mesa do desem-
 «bargo do paço, onde não fôram providas: e que suppõe elle,
 «procurador, se não se engana no juizo que fôrma, que aos mi-
 «nistros não seriam patentes todos os documentos que elle,
 «procurador da cidade, viu e averiguou, e que talvez que, por
 «tão justificado motivo, seriam as sentenças in contrario do
 «que elle entende; e da que os senados deram em confirma-
 «ção da do juiz do Terreiro, se não devia tomar conhecimento
 «na mesa do desembargo do paço, porque, além de ser do
 «governo economico e privativo da camara a materia contro-
 «vertida, expressamente ordena V. Magestade que as causas
 «do Terreiro sejam levadas a camara, onde serão sentenciadas
 «sem mais appellação nem aggravado; e que se sirva V. Ma-
 «gestade de vêr as ultimas palavras do real decreto fs. . . ,
 «que assim o determina; porém que elle se não atreve a cri-
 «minar os egregios ministros d'aquelle tribunal, antes entende
 «que gostosamente tomaram conhecimento d'aquelle aggravado,
 «porque, lendo nos autos a resposta do dr. syndico, não acha
 «n'ella que ao mesmo desembargo se requeresse que aquella
 «negocio não era do conhecimento d'aquelle mesa, e, como
 «a esta não toque o conhecimento do sentenciado, nem es-
 «teja em uso haver revista de causas que se julgam nos sena-
 «dos, justissimamente recorreram estas partes a V. Magestade
 «por meio do seu consul, porque, como se consideram injus-
 «tamente condemnadas, so V. Magestade lhes pôde deferir;
 «e, supposto que o juiz do Terreiro, no principio da sua res-
 «posta, diga que este negocio se acha resolvido por V. Ma-

«gestade, por resolução de 5 d'agosto de 1738, tomada em
 «consulta dos mesmos senados, o contrario se vê da mesma
 «consulta, cujo parecer consistiu em que o negocio estava em
 «juizo. e que se deviam de seguir os meios ordinarios, e isto é
 «o que V. Magestade determinou, porém do merecimento do
 «mesmo negocio ainda V. Magestade não conheceu; e, como
 «agora é servido que se lhe consulte o que parecer sobre este
 «mesmo particular, entende elle, procurador, que, á vista dos
 «autos, em que se acha grande quantidade de documentos
 «que para o caso acha elle, procurador, terminantes, e fun-
 «dando-se na falta de jurisdicção do juiz do Terreiro, impro-
 «priedade do denunciante, resoluções de V. Magestade, de
 «que offerece as cópias, artigos das pazes produzidos pelo
 «mesmo consul, que aos denunciados se lhes deve restituir o
 «producto do seu trigo que se acha em deposito. — Lisboa
 «occidental, etc.»

Termo de 28 de março de 1740 ¹

Juramento prestado por Verissimo Villaça, a quem os senados fizeram mercê do fôro de cidadão de Lisboa oriental e occidental, por estar servindo o officio de corretor do numero.

Consulta da camara a el-rei em 28 de março de 1740 ²

«Senhor — Como pelos regimentos dos officios nenhum official é obrigado a exame contra sua vontade, costumam os senados, de posse immemorial, dar algumas licenças, por tempo de seis mezes, áquelles officiaes que acabam de aprender qualquer officio, para poderem abrir loja e empregarem com que poderem assistir ás despesas do exame ³ e principiaem sua vida.

¹ Liv.º v dos Assentos do sen. occi., fs. 99.

² Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 217.

³ As despesas que os officiaes das artes mechanicas, sendo portuguezes, então faziam com os seus exames, deviam regular pelas que lhes fôram contadas na

«Algumas vezes ouviram os senados os juizes para a concessão das segundas ou terceiras licenças, porém a inconstan-

«Relação do que despende qualquer dos officiaes dos officios n'ella declarados, no seu exame até receber a sua carta na secretaria do senado da camara, tirada das certidões que o muito honrado juiz do povo, Clemente Gonçalves, mandou pedir a cada um dos ditos officios este presente anno de 1771

«A saber :

«Alfaiate	3\$360 réis
«Algibebe	3\$000 "
«Bainheiro	2\$460 "
«Barbeiro de guarnecer	3\$180 "
«Barbeiro de barbear	3\$180 "
«Batefolha	2\$460 "
«Carapuceiro	4\$920 "
«Carpinteiro de casas	3\$760 "
«Carpinteiro de carruagens	3\$040 "
«Carpinteiro de moveis	2\$320 "
«Cerieiro	7\$200 "
«Confeiteiro	8\$240 "
«Conteiro	5\$700 "
«Cordoeiro de linha	1\$600 "
«Cordoeiro de obra grossa	5\$880 "
«Corrieiro	4\$600 "
«Coronheiro	2\$460 "
«Cutileiro	2\$760 "
«Dourador	2\$460 "
«Entalhador	6\$080 "
«Esparteiro	2\$860 "
«Espingardeiro	2\$400 "
«Esteireiro	1\$340 "
«Ferrador	7\$360 "
«Ferreiro	5\$160 "
«Freeiro	2\$160 "
«Fundidor de cobre	2\$460 "
«Ladrilhador	4\$000 "
«Latoeiro de tolha branca e amarella	3\$360 "
«Latoeiro de fundição	2\$460 "
«Livreiro	4\$060 "
«Luveiro	2\$560 .

«cia com que os mesmos juizes respondiam, tomando pre-
«texto para a vingança de algumas razões particulares a mesma
«informação, assentaram os senados que semelhantes suppli-

«Odreiro	2.500 réis
«Oleiro	400 »
«Ourives do ouro	14.500 »
«Ourives da prata	2.500 »
«Pasteleiro	3.020 »
«Pedreiro e canteiro	3.760 »
«Penteiro	3.600 »
«Picheleiro	2.800 »
«Sapateiro	3.300 »
«Selleiro	4.800 »
«Sirurgueiro de agulha	8.000 »
«Sirurgueiro de chapéus	9.500 »
«Serralheiro	5.200 »
«Sombreireiro	8.800 »
«Surrador	6.400 »
«Tanoeiro	640 »
«Tecelão	2.480 »
«Tintureiro	7.280 »
«Torneiro	2.800 »
«Tosador	1.300 »
«Violeiro	2.380 »

Certificado transcripto em seguida á relação :

«Pedro Pereira de Freitas, escrivão do povo e Casa dos Vinte e Qua-
«tro por S. Magestade Fidelíssima que Deus guarde, &c. Certifico que no
«archivo da dita Casa se acham as certidões originaes que por ordem do
«muito honrado juiz do povo, Clemente Gonçalves, remetteram os juizes
«dos officios contemplados n'esta relação, certificando n'ellas serem as
«quantias declaradas na margem as que despendem os respectivos offi-
«ciaes de cada um d'elles, ao todo, em seus exames, até alcançarem suas
«cartas passadas pela chancellaria do supremo senado da camara; e, sup-
«posto em algumas das ditas certidões se declara que os officiaes respec-
«tivos a ellas fazem maior despeza, por serem obrigados a apromptar o
«cabedal dos seus exames, comtudo não se fez calculo com essa despeza,
«por ficarem as obras sendo proprias do official que se examina, e a vende
«a quem e como lhe parece, vem a utilizar a mesma despeza que fez, o
«seu trabalho e tempo, e por essa razão se não pôde reputar despeza de
«exame. Passa o referido na verdade pelas não feridas certidões a que me
«reporto, de que fiz passar a presente.—Em Lisboa, 29 de julho de 1771.»
— *Liv.º de registro, tom. II, da Casa dos 24, fs. 155 v.*

«cas d'estes pretendentes fôsem remetidas ao vereador do
«pelouro da almotaçaria, para, com a sua informação, se po-
«derem conceder as licenças pedidas, com certeza de serem
«justas as causas com que estas se impetram, porque só as-
«sim se evitam os descaminhos que ha n'este particular; e,
«por obviarem aos continuados requerimentos e causas que
«os juizes dos officios cada instante estão movendo, ambicio-
«sos da jurisdicção d'estas informações, resolveram os senados
«que seria justo pôr na real presença de V. Magestade esta sua
«determinação, que resulta em socego dos mesmos officios,
«para que, sendo da real approvação de V. Magestade, ces-
«sem as grandes confusões que ha sobre esta materia.

«Ao vereador Jeronymo da Costa d'Almeida parece que
«todas as primeiras licenças que pedirem os officiaes de qual-
«quer officio, para d'elle usarem com sua loja aberta, antes de
«serem examinados, devem directamente ir a informar aos
«juizes do officio do official que pedir a licença, porque só es-
«tes podem dizer se o official que pretende a licença, tem
«completo o tempo que pelo regimento do seu officio lhe é
«determinado para o aprender, se está com a capacidade ne-
«cessaria para o executar, e se é pobre, de sorte que não
«possa pagar a despeza do seu exame, porque, procedendo-se
«d'esta fôrma, se evitará o prejuizo que resulta aos mesmos
«officios e á republica, de se acharem por examinar n'estas
«cidades innumeraveis officiaes incapazes de exercerem os
«officios que dizem aprenderam. cujas licenças são pelos se-
«nados ordinariamente concedidas, sem mais averiguação que
«aquelle crédito que os mesmos senados querem dar ás suas
«supplicas; e que, no que respeita ás segundas e mais licen-
«ças que se pedirem, n'ellas pôde informar o vereador do pe-
«louro dos officios, como os senados têm assentado, o qual,
«inteirando-se da verdade e razões que se expuzerem nos re-
«querimentos dos que as pretenderem, possam ser pelos se-
«nados concedidas ou negadas as taes licenças, pois d'esta
«sorte se não vem a faltar á bõa administração do governo
«economico que é dos senados privativo.

«O procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Vi-
«veiros, conformando-se com o parecer dos senados, no que

«respeita ás segundas, terceiras e mais licenças que pedirem os
«officiaes de qualquer officio para o exercerem, por lhes não
«ter sido possível examinarem-se em os primeiros seis mezes
«que pelos mesmos senados lhes fôram concedidos, acrescenta
«que se não devem conceder os ditos primeiros seis mezes,
«sem que o official que os requerer, chegue a apresentar uma
«attestação jurada do mestre com quem aprendeu, por que
«conste completou inteiramente o tempo determinado pelo
«regimento do seu officio, sem o qual requisito acha elle, pro-
«curador, não devem ser concedidas as ditas primeiras licen-
«ças, por se seguir do contrario muitos damnos prejudiciaes
«ao bem commum de todos.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece que não só
«se não deve alterar o estylo praticado, de se mandarem as
«petições que fazem os officiaes dos officios que dizem apren-
«deram, para usarem d'elles os segundos, terceiros e mais me-
«zes, com loja aberta como mestres, sem embargo de não se-
«rem examinados, aos juizes dos mesmos officios, para sobre
«a exposição d'ellas informarem, mas que tambem devem ser
«remettidas aos mesmos juizes as petições que se fizerem
«para se concederem as primeiras licenças, para sobre ellas
«dizerem, pois do contrario resulta á republica um irreme-
«diavel prejuizo, e ao bem commum e ao particular dos offi-
«cios um damno consideravel, por justificadas razões. e todas
«fundamentaes.

«Emquanto ás primeiras licenças que os senados até agora
«concederam sem preceder informação alguma, acham elles,
«procuradores dos mesteres, que na observancia d'este cos-
«tume sente o bem commum grande prejuizo, porque, sup-
«posto que entre os officiaes que as pedem, haja muitos que te-
«nham completamente acabado o tempo do exercicio de seus
«officios. como dispõem os regimentos d'elles, e de que sejam
«muito capazes de os usarem como mestres, sem embargo de
«não terem feito os seus exames, comtudo se não poderá ne-
«gar que haja muitos inertes entre os officiaes que alcançam
«as licenças, por virtude das quaes usam de seus officios,
«sendo totalmente incapazes e sem terem do exercicio d'elles
«os annos que mandam os regimentos, cujas licenças lhes são

«tão commummente concedidas, que se tem já reputado por
 «ordinario o despacho dellas, de que se poderá escrupuli-
 «sar muito, pois d'esta facil concessão vem sem duvida a re-
 «sultar, como a experiencia tem mostrado, serem as obras
 «pelos taes officiaes feitas muito falsificadas e imperfeitas, e
 «indignas do emprego do povo ¹, o qual, entendendo que com-
 «pra ou manda fazer a obra por um official perito, ao depois
 «conhece, na falsificação ou imperfeição d'ella, um manifesto
 «engano; e com esta certeza de lhes serem concedidas as li-
 «cenças mencionadas, se tiram os officiaes da casa de seus
 «mestres, sem causa alguma, sem terem findo o tempo que
 «deviam ter de exercicio, e ainda sem terem nenhum pões a
 «sua loja aberta, por virtude da licença dos senados que, sem
 «informação alguma, lhes foi concedida, e usa publicamente
 «do officio n'esta fôrma qualquer official, como que fôra um
 «mestre examinado, em total damno da gente que não sabe
 «se o tal official se acha ou não approvedo, e se tem cumprido
 «com o que dispões o regimento.

«Emquanto ás segundas, terceiras e mais licenças que os
 «senados tambem concedem muitas vezes, sem informação
 «dos juizes, aos mesmos officiaes, d'estas se seguem não só
 «os damnos referidos ao bem commum, mas tambem ao par-
 «ticular do officio, porque, como se lhes vae prorogando o
 «tempo da primeira concessão cada seis mezes (em tal fôrma
 «que ha official que tem loja aberta ha mais de dez e doze an-
 «nos sem ser examinado), não tratam jámais de examinar-se,
 «ou por se considerarem incapazes da approvação dos juizes,
 «ou por se livrarem dos encargos a que estão sujeitos os mes-
 «tres examinados, porque, não o sendo, não podem servir os
 «cargos e occupações que ha em todos os officios, nem pagar
 «para as despezas das bandeiras o que se deve e estyla con-
 «tribuir, sem a qual contribuição não podem permanecer e
 «brevemente caducará a sua subsistencia, vindo n'esta fôrma
 «a não haver quem sirva nas ditas bandeiras; e, sendo muitos
 «os que têm lojas abertas por causa das concedidas licenças,
 «se acham poucos os obrigados a servir os cargos dos officios,

¹ Aos officiaes não examinados era-lhes defeso tomar empreitadas.

«e a pagar o devido para os ditos dispendios precisos e ne-
«cessarios para os actos publicos, a que por obrigação assis-
«tem os mesmos officios. Em cujos termos entendem elles,
«procuradores, que não só estas segundas, terceiras e mais
«licenças assim concedidas, mas ainda com especialidade as
«primeiras devem ser informadas, antes da concessão d'ellas,
«pelos juizes do officio, pois só estes podem saber e asseve-
«rar se o official que a licença pede, é capaz do exercicio, se
«é pobre e se tem causa urgente para lhe ser outorgada a li-
«cença requerida, e que se não mandem as petições dos que
«solicitam as taes licenças, ao desembargador vereador do pe-
«douro, que é o que os senados pretendem de novo introdu-
«zir, querendo se lhe remettam para os informes as segundas
«e mais licenças dos ditos officiaes, porque, supposto que ao
«dito vereador as remettam já de proximo os senados, e elle
«mande a maior parte d'ellas a informar aos juizes antes da
«concessão d'ellas, não podem elles, procuradores, convir
«n'esta nova determinação dos senados, porque n'ella se al-
«tera o antiquissimo estylo de serem informadas pelos ditos
«juizes, debaixo do despacho do tribunal e não debaixo do
«despacho do vereador: sem que obste o dizer-se, ou poder-se
«conjecturar, que os juizes, pelos emolumentos que têm nos
«exames ¹, não gostam de que se concedam as ditas licenças,
«porque estes são tão tenues, como é bem notorio, pois são
«só aquelles que lhes são permitidos por regimento, o qual
«em cada officio deve ser rigorosamente observado, e n'elles
«mandam os senados se não possa usar dos officios n'elles
«referidos sem serem os officiaes d'elles examinados, salvo
«por justificados motivos que devem ser expostos na supplica
«aos senados, e, ouvidos os juizes, ou seja nas primeiras ou
«em outras quaesquer licenças que se pretenderem, se con-
«cederem ou negarem conforme as causas que se allegarem
«e informações que se derem, porque de outra fôrma é tudo
«confusão e desordem. E, sendo os regimentos dados pelos
«senados para bom governo das cidades e utilidade do bem
«commum de todos e bom regimen dos officios, não parece

¹ Vid. «Elementos», tom. XII, pag. 409, not.

«razão que se alterem com tantas licenças sem as devidas im-
 «formações, que são tão sem numero as que pelos senados
 «sem difficuldade se concedem, que, sendo innumeraveis os
 «officiaes que ha de diversos officios, que têm lojas abertas,
 «se contará sómente a vigésima parte d'elles examinados. E
 «de V. Magestade ordenar que em todas as licenças, sem ex-
 «cepção de algumas, sejam os juizes os informantes, fará V.
 «Magestade um grande bem ao commum de todos, e não
 «menos ao particular dos officios, cujos regimentos, sendo
 «para o bom governo d'elles instituidos, não devem ser por
 «respeitos particulares alterados. — Lisboa occidental, etc.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Hei por bem que não se concedam estas licenças, ou sejam
 «as primeiras ou as prorogações d'ellas, sem informação dos
 «juizes dos officios; e que não se possam conceder mais de
 «trez licenças ao mesmo official, no fim das quaes será obrigado
 «a examinar-se, com as penas que parecer. — Lisboa, etc.»

**31 de março de 1740 — Carta do secretario de estado dos
 negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador
 Jeronymo da Costa d'Almeida**²

«Para se evitarem os inconvenientes que se têm experimen-
 «tado os annos precedentes com os concertos da columnata,
 «por se fazerem estes ao mesmo tempo em que se deve ar-
 «mar, é S. Magestade servido que os senados mandem logo
 «tratar dos ditos concertos, encarregando esta diligencia ao
 «vereador Duarte Salter de Mendonça, na fôrma em que já
 «o resolveu e se praticou no anno passado; e que se lhe façam
 «promptos os meios consignados para esta despeza, de sorte
 «que não se retarde por falta d'elles a obra que houver de fa-
 «zer-se: o que v. m.^{cc} fará presente nos senados, para que
 «assim se execute. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Paço, etc.»³

¹ Tem a data de 5 de fevereiro de 1743.

² Liv.^o XVI de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 30.

³ Vid. carta do secretario de estado, de 12 d'abril seguinte.

Termo de 5 d'abril de 1740¹

Juramento prestado por Bartholomeu da Silva Monteiro, a quem os senados investiram no fôro de cidadão.

12 d'abril de 1740 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador Pedro de Pina Coutinho²

«Sendo presente a S. Magestade a carta que me escreveu o vereador dos senados Jeronymo da Costa d'Almeida, em resposta de um aviso que lhe havia feito em 31 do mez proximo passado, de ordem do mesmo senhor, sobre o senado prevenir a tempo habil o concerto da columnata, encarregando-se esta diligencia ao vereador Duarte Salter de Mendonça, na fórma em que já o resolveu e se praticou no anno passado, e que se lhe fizessem promptos os meios consignados para aquella despeza, declarando o dito vereador que até agora se não tinha executado o referido, por varias duvidas que o mesmo senado tinha considerado, as quaes queria por uma consulta fazer presentes a S. Magestade. é o mesmo senhor servido mandar estranhar ao senado a demora que tem havido na execução da sua real ordem, e que logo se lhe dê cumprimento, sem embargo das consideradas duvidas, as quaes, quando fôssem attendiveis, se lhe deviam fazer logo presentes, e não demorar-se tambem a consulta com este affectado pretexto; tendo o senado entendido que só depois de dar a devida execução á referida ordem, poderá representar o que se lhe offerecer a respeito d'ella: o que tudo v. m.^{cc} fará presente no mesmo senado, convocando-o logo para este effeito, sem embargo de serem dias feriados. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Paço, etc.»

¹ Liv.^o vi dos Assentos do senado oriental, fs. 43 v.

² Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 31.

Termo de 1 de junho de 1740¹

Juramento prestado por Manuel Henriques Coutinho, a quem os senados investiram no fôro de cidadão.

9 de junho de 1740 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador Pedro de Pina Coutinho?

«Pelo desembargo do paco foi presente a S. Magestade que os almotacés desta cidade conheciam actualmente de todas as acções civéis, penaes e interdictos que pertenciam a jurisdicção ordinaria, julgando-as intrepidamente, e obrigando as partes com prisão para que respondam perante elles; e que, passando o juiz do civil, Antonio da Costa Freire, um contramandado a requerimento de um Manuel Gonçalves para não ser obrigado a responder perante o almotacé, este o desprezara, prendendo-o e executando n'elle, por força, o que não podia por justiça; e, sendo, outrosim, presente ao mesmo senhor o que sobre esta materia respondeu o senado ao dito juiz do civil, foi S. Magestade servido, por resolução de 14 de maio proximo passado, resolver que nas causas de almotacaria não se devem intrometer os juizes ordinarios, porém, quando os almotacés excediam a sua jurisdicção, como no caso presente, em conhecer dos negocios que pertenciam ao juiz ordinario, podia este impedir o abuso dos almotacés em defesa da sua jurisdicção ordinaria, e n'esta conformidade devem passar os juizes do civil contramandados; e que o senado não era superior ao juiz do civil que devia deferir como entendesse era justiça, dando appellação e agravo para a relação, que as partes gravadas podiam interpôr; o que S. Magestade me manda participar a v. m., para o fazer presente ao mesmo senado da camara. Deus guarde a v. m.^o Paco, etc.»

¹ Liv. v dos Assentos do senado occidental, fs. 99 v.

² Liv. xvi de cons. e dec. d'el rei D. João v, fs. 40.

**Consulta da camara a el-rei em 10 de junho
de 1740¹**

«Senhor — Ha muitos annos que na eleição de Santo Antonio manda V. Magestade reconduzir o thesoureiro e procurador Estevão de Freitas Carneiro e Guilherme Ribeiro Colaço, por entender que assim é conveniente á fazenda do mesmo Santo, e conservando os senados o anno passado aos sobreditos, e fazendo só nova eleição de escrivão e provedor, foi V. Magestade servido ordenar se não alterasse coisa alguma até segunda ordem sua, e como até o presente a não houvesse, pareceu aos senados mandar conservar ao mesmo thesoureiro e procurador já nomeados, e ao escrivão Claudio Gorgel do Amaral, e que com estes officiaes servisse de provedor o desembargador Francisco da Cunha Rego, ultimo nomeado por occasião do fallecimento do vereador Joaquim de Torres da Silva. O que os mesmos senados fazem presente a V. Magestade, para que seja servido ou approvar esta determinação, ou resolver o que fór de seu agrado. — Lisboa occidental. etc.»

Termo de 6 de julho de 1740²

Juramento prestado por Cosme Damião Gouveia, a quem os senados investiram no fôro de cidadão.

**Consulta da camara a el-rei em 8 d'agosto
de 1740³**

«Senhor — Aos senados fizeram a petição que por copia se junta,⁴ o ministro e irmãos da Ordem Terceira de S. Fran-

¹ Liv.^o xi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi. 18, 67.

² Liv.^o v dos Assentos do senado occidental, fs. 100 v.

³ Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 73.

⁴ É do teor seguinte :

«Dizem o ministro e mais irmãos da mesm definitoria da veneravel Or-

«cisco de Nabregas, sita na igreja do Menino Deus, da freguezia de S. Thomé de Lisboa oriental, e, sendo vista, se mandou proceder a vistoria pelos officiaes do regimento, e feita esta e passada pelo mestre das cidades a certidão de que tambem se junta copia ¹, em que declara importará,

«dem Terceira de São Francisco de Nabregas, sita na igreja do Menino Deus, na freguezia de São Thomé de Lisboa oriental, que a calçada que sobe da igreja de Santo André até á do Menino Deus, e que dá serventia publica ao Castello e suas vizinhanças, se acha tão arruinada e destruida, que necessita de grande reformação: e, como a esta obra estão obrigados os contratadores que arremataram os concertos das calçadas d'estas cidades, por sua conta e despeza deve correr a reformação que fôr necessaria para a dita obra, porém, como, conservando a dita calçada a mesma figura que hoje tem, ficará de tão difficuloso passo para todo o genero de carruagens, que é quasi impossivel chegar com ellas ao largo da igreja dos supplicantes, de tal sorte que é preciso apeiar-se a gente a Santo André e ir a pé pela dita calçada, o que dá grande detrimento, principalmente em tempo de inverno, e o mesmo têm experimentado por diversas vezes Suas Magestades e Altezas em algumas vezes que têm ido fazer oração á dita igreja, recorrem os supplicantes a V. S.^a para que seja servido mandar concertar a dita calçada, em fórma que não fique tão difficuloso o passo ás carruagens das pessoas reaes e da corte que quizerem ir fazer oração á dita igreja: e, como os sobreditos contratadores não são obrigados mais que á reformação d'ella, propõem os supplicantes a V. S.^a mandar avaliar o que importar a despeza da dita reformação, e obrigar os contratadores a que concorram com outra tanta quantia para se fazer a dita calçada mais suave, e do que faltar para se fazer a dita obra, respeitando á conveniencia particular que têm os supplicantes de ser mais frequentada a sua igreja, não terão duvida a concorrer com uma parte da dita despeza, concorrendo V. S.^a com duas partes pelo que respeita á utilidade publica — Pedem a V. S.^a dlhes faça mercê mandar que se faça de novo a dita calçada, em fórma que possa ser frequentada por todo o genero de carruagens, concorrendo os contratadores com a importancia do que havia de importar o concerto a que são obrigados, e do que faltar paguem os supplicantes um terço, e V. S.^a as duas partes. — E. R. M.^{cê}. — *Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 74.*

¹ É assim concebida:

«José Freire, mestre e medidor das cidades, fui em companhia do desembargador Duarte Salter de Mendonça, vereador dos senados da camara, que a seu cargo tem o peouro das obras, e com Claudio Gorgel do Amaral, procurador das cidades, e com Clemente Manuel, vedor das obras, e com José Moreira de Mendonça, escrivão do tombo, que serve

«pouco mais ou menos, a obra n'ella expressada e na supplica
 «requerida, em 300.700 réis, sendo tudo proposto em mesa,
 «parece aos senados que, como a obra da calçada da igreja
 «do Menino Deus seja tão precisa e tão útil para a servidão
 «da mesma igreja, onde concorre muita gente e onde não
 «podem chegar carruagens, e ser notoriamente a dita calçada
 «invadiavel, em que têm grande detrimento as pessoas que
 «n'ellas vão, em se apearem ao pé da dita calçada, e especial-
 «mente algumas mulheres de distincção, sendo maior o pre-
 «juizo que sentem em o tempo do inverno, e os senados não
 «tenham dinheiro livre para esta obra, por se acharem todas
 «as suas rendas penhoradas, que seja V. Magestade servido
 «haver por bem que, do dinheiro do direito da Variagem que
 «se acha livre de penhoras e sujeito á real disposição de V.
 «Magestade, se paguem duas partes do que importar a dita
 «obra, e que a terceira a satisfaçam os supplicantes, pois a
 «cella, por ser nova, não está obrigado o contrato dos concert-
 «tos, por nenhuma via; porque d'este mesmo dinheiro man-
 «dou V. Magestade se pagasse a obra da calçada da rua das
 «Farinhas e outras mais, por suas reaes resoluções, e do con-
 «certo d'esta resultará mais utilidade ao culto da dita igreja,
 «sendo pelos devotos mais frequentada, que tudo parara em
 «augmento da referida Ordem e maior gloria de Deus, além
 «de ficar em boa fôrma a servidão da dita calçada em conve-
 «niencia publica. — Lisboa occidental, etc.»

«de escrivão das obras por impedimento de Francisco Navier de Mello,
 «e com João Fernandes, homem das obras, ao largo donde faz frente a
 «igreja do Menino Deus e calçada que desce para Santo André, cujo largo
 «e declive da calçada pretendem os irmãos terceiros se lhe rebaise para
 «vadiarem as carruagens, o que não podem fazer no estado presente: e,
 «vendo o dito largo e calçada, achei poder rebaixar em cima, ao pé do
 «adro, cinco ou seis palmos, e estes leval-os em declive á calçada que
 «desce para Santo André, até á parte onde se balisou, e n'esta fôrma fi-
 «cará a calçada mais lançante e capaz de subirem carruagens ao adro,
 «cuja obra pôde importar, pouco mais ou menos, 300.700 réis. E, por
 «assim o entender em razão do meu officio, o affirmo pelo juramento que
 «a meu cargo tenho. — Lisboa occidental, 18 de julho de 1740. — José
 «Freire.» — *Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 70.*

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

Termos de 25 d'agosto e de 1 de setembro de 1740 ²

Juramento prestado por Antonio de Andrade Freire e por Manuel Nunes Collares, respectivamente investidos pelos senados no fóro de cidadão nas datas supra mencionadas.

24 de setembro de 1740 - **Carta do secretario de estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho ao vereador Francisco da Cunha Rego** ³

A S. Magestade foi presente que segunda-feira, 26 do corrente, se havia de provêr no senado da camara d'esta cidade uma capatazia do Terreiro do Pão, que se acha vaga por fallecimento de Francisco João; me ordenou o mesmo senhor avisasse a v. mae para que advertisse aos mais vereadores e pessoas que costumam votar n'esta materia, que, deixados os empenhos particulares, escolham para a dita capatazia o sujeito mais capaz e benemerito, e em quem concorram todas as razões e circumstancias que requerem os regimentos e posturas que ha nos senados sobre este particular — Deus guarde a v. mae. — Paço, etc.»

Termos de 19 e de 29 d'outubro de 1740 ⁴

Respectivamente nas datas supra mencionadas prestam juramento Manuel da Mota Ribeiro e Antonio Cardoso Caseres, e são investidos pelos senados no fóro de cidadão.

¹ Termos de 27 de janeiro de 1741.

² Liv.º vi dos Assentos do senado oriental, fs. p.º e liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 101 v.

³ Liv.º xii da cont. e dec. d'el rei Fr. João, f. 81.

⁴ Liv.º do Assentos do senado occidental, fs. 102 v. e liv.º vi dos Assentos do senado oriental, fs. 17.

2 de novembro de 1740 — Carta do secretario de estado Marco Antonio de Azevedo Coutinho ao vereador Duarte Salter de Mendonça¹

«Sua Magestade é servido que o senado não innove coisa alguma a respeito do provimento do officio de escrivão do Terreiro do Pão d'estas cidades, sem nova ordem sua. — Deus guarde a v. m.^{cc} Paço, etc. ²».

Decreto de 5 de novembro de 1740³

«Sendo-me presente que a causa das doenças que n'estas cidades se padecem, principalmente em alguns dos bairros d'ellas, era a pouca limpeza que se faz nas ruas, e tambem porque as lamas e lixos se vão lançar no sitio da Cotovia. contra os avisos que já em 13 e 21 de maio de 1735 mandei fazer aos senados, para que prohibissem fôsem os vasadouros das lamas e lixos proximos ás cidades ou entre casas. mas se destinassem covões e logares afastados. ao que com alguns pretextos se não tem dado o devido cumprimento⁴.

¹ Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 58.

² Vid. dec. de 3 de março de 1741.

³ Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 59.

⁴ Havia uns dezeseite annos que Lisboa, no dizer dos entendidos, tivera a primazia, na Europa, de ser invadida pela mortifera epidemia da febre amarella. Referimo-nos á peste que flagellou a cidade no anno de 1723. «Elementos», tom. 1. pag. 493. not.

De nada lhe valeram os cabidos das suas duas sés metropolitanas, nem a sumptuosidade com que celebrava a procissão do Corpo de Deus: o terrível morbo que se manifestou na freguezia da Sé, alastrou com rapidez, propagando-se logo ás da Magdalena, S. Nicolau e S. Mamede, etc., e desapidadamente victimou seis mil pessoas.

Sobre os symptomas d'este contagioso mal e estragos que causou, bem como áccrea dos meios scientificos de o combater, escreveu o licenciado Simão Felix da Cunha um livrinho, que publicou no anno de 1726, intitulado — «Discurso e observações apollineas sobre as doenças que houve na cidade de Lisboa occidental e oriental o outono de 1723.»

Com sobeja razão se attribuiu a intensidade que tomou a epidemia, ao estado immundissimo da cidade e á adulteração dos alimentos: bastará

«e querendo evitar tão grande prejuizo que resulta á saude
 «publica, sou servido ordenar se não conduzam mais lamas e
 «lixos dos bairros altos para o dito sitio da Cotovia, e sómente
 «para covões e logares afastados e onde não houver casas,
 «os quaes assignalarão os senados onde lhes parecer mais con-
 «veniente; e que os lixos e lamas das aguas vertentes para o
 «mar e dos mais bairros inferiores se conduzam em barcas
 «para se lançarem na cova do Alfeite, preparando-se para este
 «effeito, além das duas barcas que ha, mais outras duas pelos
 «sobejos do real applicado para a limpeza, sem embargo de
 «qualquer consignação, penhora ou arrematação que nos ditos
 «sobejos se achem feitas a requerimento de crédores, porque,

dizer que em Lisboa eram sem numero os cortelhos onde se creava gado suino, e que este vagueava pelas ruas, como os cães em qualquer cidade da Turquia, se não com tanta ligeireza, pelo menos na mesma quantidade.

Muito se fez então para limpar a cidade e expurgal-a do mal que a opprimia, não faltando o suscitar-se, por meio de editaes, a observancia do preceituado no assento de vereação de 4 de setembro de 1720 — «*Elementos*», tom. xi, pag. 431 —, que estava em desuso, o qual permittia que qualquer pessoa do povo matasse os porcos que encontrasse pelas ruas, e se utilisasse d'elles, «sem que os donos se pudessem queixar, nem pedir «satisfação alguma do seu valor».

Confirma o que acabamos de escrever, uma representação que o provedor da saude, António Barroso Batalhoz, dirigiu á camara em 10 d'outubro de 1725, perguntando se havia de continuar a ter procedimento o referido assento de vereação, ou a postura que vigorava antes da publicação dos mencionados editaes, e que prohibia a creação de porcos dentro da cidade. — *Liv.º II de Cartas e informações*, fs. 71.

Extinguira-se o contagio, e isso bastaria para que afrouxassem as providencias sanitarias; contudo o monarcha, no interesse da propria conservação, ainda de vez em quando se lembrava de mandar advertir os senados da sua falta de cuidado no que respeitava á limpeza da cidade; do que se esquecia era de que, com os seus ruinosos caprichos, tinha reduzido o erario municipal á mais deploravel miseria, e de que os rendimentos do município eram poucos para as execuções que lhe moviam os crédores, não restando com que se fizesse uma administração regular.

Elle e só elle era responsavel pelas deficiencias que arrogantemente imputava ao governo do concelho que tanto implorára remedio para a sua triste situação, e cujos clamores iam ficando suffocados na secretaria de estado, donde, não obstante, continuavam a dimanar frequentes exigencias:

«não podendo dizer-se sobejos mais que d'aquillo que se não
 «despender para a limpeza das cidades, deve sempre preferir
 «a utilidade publica ao interesse dos particulares, a favor dos
 «quaes não foi creada aquella imposição. Os senados o tenham
 «assim entendido, para o fazerem logo executar; advertindo que,
 «no caso que o contratador actual recuse continuar o contrato,
 «por entender se lhe faz n'elle alguma alteração, lhe seja re-
 «movido, deixando de limpar as cidades na fôrma da sua obri-
 «gação, e se procederá a nova arrematação com as condições
 «referidas ¹. — Lisboa occidental, etc.»

Decreto de 16 de novembro de 1740 ²

«Tendo consideração aos merecimentos e serviços dos des-
 «embargadores Gaspar Ferreira Aranha e Manuel Martins
 «Ferreira, ouvidores do crime da casa da supplicação, hei por
 «bem fazer-lhes mercê de nomeal-os vereadores dos senados
 «da camara d'estas cidades. Os mesmos senados o tenham
 «assim entendido e lhes mandem passar os despachos neces-
 «sarios. — Lisboa occidental, etc.»

Consulta da camara a el-rei em 16 de novembro de 1740 ³

«Senhor — Os senados puzeram em votos o preço do vi-
 «nho, terça-feira, 15 do corrente, com assistencia do contador
 «da fazenda, na presença do qual se leram as certidões e
 «se votou na fôrma das ordens de V. Magestade.

«Pelo que constou das referidas certidões, houve de ac-
 «crescimento o anno presente, nos termos d'estas cidades, banda
 «de além e Ribatejo, ao todo mais 482 pipas de vinho, do que
 «houve o anno passado.

«Parece aos senados que cada canada de vinho se venda,
 «até a novidade do anno que vem, pelo preço de seis vintens :

¹ Vid. cons. da camara a el-rei em 14 do mez seguinte.

² Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v. fs. 63.

³ Ibid., fs. 65.

«e ao procurador da cidade oriental, Antonio Pereira de Viveiros, e ao procurador dos mesteres, Francisco da Costa. «parece que seja o preço do vinho o de sete vintens. V. Magestade mandará o que fôr servido. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Sou servido que o preço seja de cento e sessenta réis por canaça. — Lisboa occidental, 29 de novembro de 1740.»

Termo de 9 de dezembro de 1740 ¹

F. investido no fôro de cidadão Bartholomeu Pereira Alberto, por estar servindo o officio de corretor do numero.

Consulta da camara a el-rei em 14 de dezembro de 1740 ²

«Senhor - Por decreto de 5 de novembro do anno presente é V. Magestade servido ordenar aos senados não constam no sitio da Cotovia se lancem os lixos que dos bairros altos se costumam extrahir, por se entender que a causa das doencas que se padeciam em alguns dos bairros das mesmas cidades, seria talvez procedida da corrupção dos ditos lixos que naquelle logar se deitavam sempre espalhados: e, supposto tivessem já cessado as doencas ao tempo que o decreto de V. Magestade foi remettido, contudo os senados, com a maior profundidade de respeito, o mandaram logo cumprir e registrar, e, em sua observancia, chamaram o contractor actual, a quem o mandaram ler, insinuando-lhe o que na forma d'elle se devia de determinar, escolhendo um dos dois caminhos apontados, ou na sujeição das novas condições, ou a remoção do seu contrato: e, pedindo tempo para se resolver, offereceu na primeira conferencia uma supplica, em que pedia vista para embargar o dito decreto de

¹ Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 193 v.

² Liv.º vi de rez.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 04 v.

«obrepticio e subrepticio, a que se lhe não deferiu, pondo-se-
«lhe por despacho que devia requerer a V. Magestade; e logo
«foi notificado segunda vez para tornar á mesa, onde com ef-
«feito veiu, e n'ella declarou que se não podia sujeitar ás no-
«vas condições, e que antes escolhia largar o contrato, e que
«os senados podiam tomar conta d'elle, e que só tinha duvida
«na entrega de todas as ruas varridas, porque esta condição so-
«tinha lugar no fim dos trez annos da sua arrematacão. E esta
«resposta mandaram os senados escrever em sua presença
«pelo escrivão Bartholomeu da Rosa Coutinho, e continuaram
«na execucao das mais partes do mesmo decreto, mandando
«affixar editaes para o novo contrato, em que se tem dado o
«lanço de noventa e nove mil cruzados; e ao syndico se or-
«denou requeresse ao conservador o levantamento das penho-
«ras, e, respondendo vocalmente que se lhe offerecia duvida,
«se resolveu a propuzesse por escripto, e e a inclusa. E que,
«passando-se ao expediente de escolher covões em parte dis-
«tante, se determinou dia para esta diligencia, e fôram cha-
«mados os medicos Francisco Teixeira Torres, José Rodri-
«gues Froes e Manuel Duarte que em companhia dos sena-
«dos fôram ao sitio do Rato, onde se lhes propôz o negocio
«e leu o decreto, e assentaram o que contém a sua resposta,
«tambem junta; e na mesma conferencia em que esta se leu,
«e a do dito syndico, fez o contratador da limpeza uma nova
«supplica, em a qual requeria que os senados mandassem as-
«sistir á entrega, porque já não tinha duvida em fazel-a, dando
«todas as ruas das cidades varridas, e que se lhe mandasse
«fazer a conta ao tempo vencido para se lhe fazer pagamento.
«E que, vendo os mesmos senados as difficuldades que nos
«seus pareceres contemplam o dito syndico e medicos, para
«a execucao do dito decreto, se não resolveram a deferir á
«supplica do contratador, sem que a V. Magestade dessem
«conta de todo o succedido, porque, accetando os senados a
«entrega do dito contrato, sem que haja novo contratador, se
«vem a cahir na administração que justamente reprova o syn-
«dico com a experiencia dos annos que aponta, em que a des-
«peza excede a receita em quasi outro tanto valor; e este
«negocio nunca pôde ser bem administrado, porque, além de

«outros descaminhos, o das demoras dos carretos é irremediavel, porque as bestas são de aluguer, e este desconto não o tem o contratador que faz o serviço com bestas proprias: á vista do que esperam os senados que V. Magestade seja servido resolver este negocio com a brevidade que elle pede, porque qualquer demora servirá de grande prejuizo.

«O vereador Jeronymo da Costa d'Almeida, supposto se conforma com o parecer dos senados e attestação dos drs. Francisco Teixeira Torres, cirurgião-mór do reino, e José Rodrigues Froes, medico da casa real. e tambem com o que na sua resposta expõe o dr. syndico das cidades, Simão da Fonseca e Sequeira, accrescenta que ainda que os senados pretendam dar inteira e cabal execução ao que V. Magestade ordena em o seu real decreto de 5 de novembro proximo passado, nunca poderá ter aquelle devido cumprimento que devem ter as reaes determinações de V. Magestade, porque, ainda que o deduzido n'elle pare em utilidade da saude publica e na melhor fôrma que deve ter a limpeza, entendendo-se que de se não lançarem as lamas em partes divididas da côrte, e na falta da continuação d'ellas em o covão do Alfeite, procederam as doencas que houve proximo em o bairro de S. José, em praticar se o disposto em o mesmo decreto ha muitos embarços que a V. Magestade não seriam notorios, sendo os principaes a despeza que ha de accrescer, sem que o real applicado á dita limpeza a possa cobrir, e tambem ser sem duvida que, pela distancia onde se lançarem as lamas e lixos em partes mais remotas, fará não ser tão frequente a extracção d'elles; e, quando se pretenda dar tão rigorosa providencia, para que a saude não padeça, o mesmo remedio, por se não poder conseguir o effeito d'elle, servirá de prejuizo a mesma saude.

«A despeza que se ha de precisamente fazer com a nova fôrma de limpeza que V. Magestade, por sua real piedade e em attenção á conservação da saude de seus vassallos, manda praticar, é sem questão que ha de ser muito maior, o que já se verifica, pois, mandando os senados pôr em lanços a limpeza d'estas cidades proximo, sem que entrasse

«na obrigação d'ella as despezas das barcas, sómente por
«serem scientes os lançadores que as lamas haviam de ser
«conduzidas a partes mais remotas, que aquellas em que se
«costumava lançar, o lanço ultimo que se tem dado, é de no-
«venta e nove mil cruzados, como consta da certidão junta,
«e, como a despeza das barcas e salario dos homens que
«n'ellas trabalham, importa cada anno mais de quatro mil
«cruzados, sendo quatro as barcas, é sem duvida ha de ser
«em dobro a despeza: e. sendo, como é, o producto do real
«applicado á limpeza sómente o de trinta e nove mil cruza-
«dos, de que abatidas varias despezas vem a ficar em pou-
«co... de trinta e oito, mal poderá este tal rendimento satis-
«fazer a despeza que forçosamente se ha de fazer, de mais
«do dobro do referido producto. e nunca será possível que os
«senados possam entrar a fazer barcas e arrematar a limpeza
«com a nova fôrma no decreto determinada, sem terem scien-
«cia certa do meio por que hão de satisfazer tão importante
«despeza; além de que, ainda quando V. Magestade seja
«servido de mandar dar providencia precisa para se supprir
«a ella, sempre virá a ficar na mesma fôrma, ou ainda menos
«bem feita, porque os longes dos sitios, em que se intenta
«lançar as lamas, hão de ser causa de darem menos caminhos
«as bestas, e por mais diligencias que se façam e penas que
«se imponham para se executarem rigorosamente as condições
«do contrato, sempre, ou por descuido dos officiaes, ou por
«falta de fábrica, ou por conveniencia dos mesmos contrata-
«dores, de que os senados não são muitas vezes scientes, se
«experimentará muito maior falta de limpeza da que algu-
«mas vezes proxivamente se experimenta.

«E. no que respeita ás novas barcas que V. Magestade or-
«dena se façam, acha elle, vereador, falando com o mais pro-
«fundo respeito que deve ter a tudo o que V. Magestade de-
«termina, não serão de utilidade alguma, porque, além do que
«referem os medicos na sua attestação que os senados a V.
«Magestade offerecem, se está vendo que as duas barcas
«actuaes são de mui pouco proveito á extracção das lamas,
«porque, como as barcas não navegam em todo o tempo,
«aquelle em que não podem navegar, que é muita parte d'elle,

«não extrahem as ditas lamas que se amontoam nas pontes,
 «aprodrecendo-as e fazendo-se continua despeza para repa-
 «ral-as, além de estarem vencendo salarios quatorze homens,
 «que cada anno importa em grande somma de dinheiro, em
 «pouco proveito do publico: e, havendo mais duas barcas, é
 «claro será em dobro o dispendio.

«O que os medicos asseveram é, sem questãõ, infallivel e
 «bem ponderado, e o parecer que dão muy conveniente, com
 «o qual se conformou tambem, como é certo, o dr. Manuel
 «Duarte, morador no mesmo bairro de S. José, que á confe-
 «rencia que se fez, esteve presente, sem embargo de não
 «assignar a attestacão, por ser claro que, lançando-se sempre
 «as lamas em os sitios em que até agora se lancam e na
 «mesma fórma, jámais houve as doencas que de presente
 «sucederam, as quaes, a serem nascidas dos vapores das
 «mesmas lamas, haveria as mesmas em outros sitios onde as
 «taes se amontoam e onde não ha promptidão em a limpeza,
 «por serem as cidades muito grandes, por cuja causa se acode
 «mais frequentemente ás partes mais publicas d'ellas. E ainda
 «que alguem, com menos ponderaçãõ, diga que das lamas
 «lançadas em os sitios circumvizinhos ao bairro de S. José,
 «procederam as muitas doencas que experimentaram os seus
 «moradores, mais certo seria procederem as doencas ou das
 «aguas immundas dos muitos tanques que ha n'aquelle dis-
 «tricto, ou porque aquelle sitio sempre foi menos sadio que
 «outro qualquer das cidades, e não pelas ditas lamas: na cer-
 «teza de que, como tem dito, lancando-se em outros sitios,
 «n'elles se não sentiram as doencas que em o do bairro de
 «S. José houve o presente anno, e este caso accidentalmente
 «sucedido em o dito bairro, tem succedido em muitas partes
 «do reino e da Europa, sem que se dissesse que as doencas
 «n'ellas acontecidas ou experimentadas, fôsem procedidas de
 «semelhante causa.

«E assim, fazendo elle, vereador, reflexãõ sobre o que di-
 «zem os referidos medicos, acha que tudo expõem com acerto,
 «e com o seu parecer se conforma, pois falam com inteireza,
 «experiencia e pratica. E, quando, sem embargo de todo o
 «relatado e do que os senados expõem, os medicos asseveram

«e o syndico responde, V. Magestade determine se execute
 «o que o seu real decreto tem resoluta, sempre lhe toca a
 «elle, vereador, lembrar a V. Magestade o tenue rendimento
 «do real applicado á limpeza, e que se não póde praticar o
 «dito decreto, sem que primeiro se dê a providencia necessaria
 «para se supprir a grande despeza que com a nova fórma de
 «limpeza se espera, a que os senados não podem acudir com
 «as suas rendas, pois se acham tão impossibilitados para o
 «fazerem, como a V. Magestade é bem presente ; e, como,
 «pela sua real resolução de 10 de julho de 1702, quando se
 «instituiu o real do vinhõ e carne para a limpeza, de que se
 «junta a cópia, se ordena que, não bastando o producto do
 «dito real para a referida limpeza, se lhe faça presente, para
 «lhe dar o meio para se supprir a ella, será conveniente que,
 «antes de se arrematar de novo a dita limpeza com o encargo
 «de serem os vasadouros das lamas nos sitios apontados e
 «remotos, seja V. Magestade servido dar a providencia que
 «pede uma despeza que certamente ha de ser mui importan-
 «te. E tambem se faz preciso a elle, vereador, representar a
 «V. Magestade que, supposto que o contratador actual, pela
 «razão do determinado no dito decreto, quizesse largar em
 «as mãos dos senados o seu contrato, com o fundamento de
 «não poder continuar n'elle com as novas condições que se
 «lhe propuzeram, continúa na mesma limpeza na fórma em
 «que até agora a fazia, por fazer serviço aos senados, os quaes
 «encarregaram a um vereador d'elles lhe insinuasse ser assim
 «conveniente, emquanto V. Magestade não resolvesse a pre-
 «sente consulta, em que V. Magestade tomará a resolução
 «que fôr do seu maior agrado. — Lisboa occidental, etc.»

Parecer dos medicos, a que a consulta allude ¹:

«Nós os medicos abaixo assignados certificamos que, sendo
 «chamados pelos senados d'estas cidades, se nos propoz que
 «votassemos no sitio em que se haviam de deitar as lamas e
 «mais immundicias que quotidianamente se devem extrahir
 «das mesmas cidades, não só para a sua limpeza, mas para

¹ Liv.º 1 de Cartas e informações, fs. 174.

«evitar enfermidades; declarando que devia ser algum covão
«ou pedreira grande, porque só assim poderia receber a grande
«quantidade que todos os dias se tira, ou deve tirar, para o
«fim sobredito; e nos pareceu que não só será impraticavel
«este modo de extracção das lamas e immundicias, pela dis-
«tancia do logar, mas tambem porque, por maior e maiores
«que se busquem, em breves tempos se hão de encher, não
«se tirando nunca d'aquelle logar para outras partes; e, o
«que mais é, será isto causa mais certa de maiores damnos,
«porque, se as lamas e immundicias que se deixam espalha-
«das em montes que não excedem á pouca quantidade de
«uma carga, e que em breves instantes está secca, e os seus
«effluvios discutidos são culpados e tão culpados por cáusa
«das enfermidades que se observam em algum bairro d'esta
«cidade, quem deixará de entender que, deitadas juntas em
«uma só cova descoberta, onde nunca se poderão seccar,
«antes, com a humidade que levam e com a agua que lhe
«chover, se podem e devem fermentar, corromper e precisa-
«mente hão de viciar o ar com muitos mais e peiores vapores
«e mais juntos? E todos sabem que tanto são mais poderosos
«estes effluvios quando são juntos e unidos, quanto têm de
«menos actividade quando são dispersos. E se lhe attribuem
«a origem das doenças que grassam em um bairro, porque
«se deitam espalhadas pelas terras, como se poderá negar que
«hajam de produzir maiores e mais frequentes, quando se
«deitarem em um só logar? Nem a distancia maior da cõrte
«servira de mais do que de dificultar mais e fazer mais cus-
«tosa a sua extracção, porque para a saude publica não sabe-
«mos que isto possa trazer utilidade, pois vemos que estas
«lamas e immundicias sempre se deitaram nas terras vizinhas
«á mesma cidade; e se fazem as doenças do bairro de S. José
«e Annuciada, porque não fariam as mesmas na Pampulha,
«Mocambo, bairro de Jesus e bairro Alto, em cujas vizinhan-
«ças se lançam as ditas lamas e immundicias tanto mais perto
«das casas do que no bairro de S. José, que medeiam as
«hortas entre as terras e os moradores? Além de que estas
«lamas sempre se deitaram nas mesmas terras; e porque têm
«agora, no anno de 1740, esta actividade para produzir aquel-

«las doenças que ali grassaram, e a não tiveram nos annos
«antecedentes? Se todos os annos se vão lançando lamas por
«de traz do bairro da Pampulha, sem haver grande numero
«de enfermidades, como culparemos estas lamas por causa de
«uma epidemia que houve n'aquelle bairro pelos annos de
«1717 ou 1718, que um de nós curou e o outro viu? Se sem-
«pre que houvesse esta causa, vissemos o mesmo effeito, com
«razão accusariamos aquella causa; mas se todos os annos ve-
«mos a causa e só em algum a doença, como poderemos en-
«tender e julgar que a doença nasce d'aquelle causa? Quanto
«mais que ainda no bairro Alto, sem falar em muitas de outros
«sitios das cidades, estão ruas que só uma vez no anno se var-
«rem, e comtudo não se observa que haja n'ellas maior numero
«de enfermidades. E se as lamas sempre humidas, sempre
«augmentando-se e sempre detidas não fazem damno aos mora-
«dores das mesmas ruas, que recebem os seus vapores todos
«os dias e a todas as horas, principalmente pela manhã, ao
«abrir das janellas, quem se capacitará que, espalhadas em
«montes pelos campos, onde logo se seccam, possam produzir
«aquellas e outras doenças? E assim nos parece melhor que
«se continue no mesmo modo de extrahir as ditas lamas, dei-
«tando-se nas mesmas terras, emquanto estas, por não esta-
«rem semeadas, as puderem receber, e, tanto que as terras
«tiverem novidades, se deixem deitar em montes muito peque-
«nos e distantes, para que se tirem no verão para as mesmas
«terras, porque ficam os logares capazes de receber outra
«tanta quantidade no inverno seguinte. Nem se observa que
«nas vizinhanças d'estes logares haja mais doenças, porque
«junto ao convento de Campolide ha dois logares d'estes, e
«nem as freiras nem os moradores d'aquelle sitio têm mais
«doenças por essa causa. E se, tirando-se para tão perto, que
«podem as bestas dar cinzo e seis caminhos cada dia, custa
«tanto e ficam muitas ruas do bairro Alto e Mocambo um
«anno todo sem serem varridas, quanto custará e quanto
«tempo estarão por varrer, se as lamas e immundicias fõrem
«deitar-se nos covões da ribeira d'Alcantara? E que damnos
«e doenças não causarão nos moradores d'aquelles ruas, visto
«que são causa das que agora têm grassado no bairro de
«S. José;

«Esta é a resposta que damos ao que se nos propoz, e não
 «elegemos sitio, nem covão ou pedreira, porque não achamos
 «que possa ser de maior utilidade para a saude publica, an-
 «tes, pelas razões referidas, servirá este modo de extracção
 «de maior prejuizo se se puder pôr em prática; nem o das
 «barcas nos parece tambem praticavel e o julgamos total-
 «mente inutil, porque o nosso rio não é capaz de ser nave-
 «gado por semelhantes embarcações em todo o tempo, isso
 «só fica para onde se navega por canaes e á sirga, puxando-se
 «pelos barcos com uma corda, e não para o Tejo junto de
 «Lisboa, que nos dias de grande norte e nordeste ou de tempo
 «sul fica incapaz de se navegar por uma tal embarcação. E
 «se as lamas dos bairros baixos hão de ser deitadas nas praias,
 «e n'ellas ficar todo o tempo que se não puderem desamarrar
 «as barcas, e esperar que o mar mais embravecido com
 «algun temporal as revolte e as leve, para que são os barcos?
 «Melhor será deitar tudo nas praias e espalhado, porque mais
 «facilmente será revolvido e levado pelo mesmo mar tempe-
 «tuoso.

«Isto é o que nos parece e o julgamos menos prejudicial,
 «salvo sempre o melhor juizo.

«Lisboa occidental, etc.¹ — O dr. Francisco Torres — O
 «dr. José Rodrigues Froes.»

**Assento de vereação de 20 de dezembro
 de 1740²**

«Examinando os senados se aos ministros e mais pessoas
 «que assistem aos actos de vistorias n'estas cidades e seus
 «termos, se lhes conferia o seu emolumento por decreto, re-
 «solução ou regimento de Sua Magestade, se achou que não
 «havia lei alguma do dito senhor que regulasse o dito emo-
 «lumento, e se entendeu que este seria determinado pelos
 «mesmos senados, segundo o estado do tempo e estylo da

¹ A data está incompleta, porque não designa o mez, mas deve ser 18 de novembro de 1740.

² Liv.º VI dos Assentos do senado oriental, fs. 48.

«Relação: e, nesta conformidade, assentaram os senados que, de hoje em diante, se regalasse o emolumento das vistorias pelo estylo da Relação, e que aos vereadores se lhes dê o mesmo que vence cada um dos desembargadores da mesma Relação quando vão ás vistorias, que são 17000 réis a cada um, sendo a vistoria fóra das portas das cidades, e a cada procurador da cidade 17280 réis, e a cada procurador dos mesteres 800 réis, e ao syndico e juiz do tombo e vedor das obras a cada um 17280 réis, e ao escrivão das obras e escrivão do tombo a cada um 900 réis, e ao architecto 800 réis, e ao meirinho das cidades 900 réis, e ao seu escrivão e aos mestres pedreiro e carpinteiro a cada um 800 réis, e ao homem das obras 640 réis. E, sendo as vistorias das portas da cidade para dentro, vencerão cada um dos sobreditos a metade do que vencerem das vistorias das ditas portas para fóra; com a declaração que se guardará a mesma fôrma que até agora se observou, no que respeita á quantidade e qualidade das pessoas que devem ir ás vistorias, assim das que fôrem feitas pelos senados, como das que fizerem os officiaes do regimento. — Lisboa oriental, etc. 1»

**Consulta da camara a el-rei em 23 de dezembro
de 1740**

«Senhor — Pela consulta inclusa, de 23 de janeiro de 1737¹, que ainda não foi respondida, pediram os senados a V. Magestade' lhes fizesse mercê das propinas que annualmente vencem todos os tribunaes.

«Na dita consulta expuzeram a V. Magestade os mesmos senados os fundamentos que lhes pareceram dignos da sua real attenção, para poderem ser deferidos na fôrma que supplicavam, e entendendo que, sendo só este tribunal o que

¹ Tem a seguinte cota:

«Este assento se acha derogado pelo outro que vae n'este livro fs. 53 v, feito em 11 de dezembro do anno presente, de 1742.»

² Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 161 v.

³ Vid. n'este vol., pag. 219.

«acompanha as procissões no dia em que se vencem algumas
«d'estas propinas. e que não as levando das arrematações
«dos contratos, como se levam em todos os mais tribunaes, se-
«riam estes dois motivos justo fundamento para V. Magestade
«exercitar com o mesmo tribunal a sua real grandeza, fazen-
«do-lhe uma graça que geralmente tem despendido com todos,
«sendo sem duvida que á junta da serenissima Casa de Bra-
«gança, que foi dos ultimos tribunaes que a V. Magestade
«supplicaram esta mercê, lhe foi concedida com a mesma
«egual generosidade que V. Magestade a permittiu aos mais ;
«e, n'esta consideração, recorrem os senados a V. Magestade,
«com a mais profunda e mais respeitosa humildade, suppli-
«cando-lhe lhes faça a especiosissima graça de haver por bem
«que possam levar as ditas propinas, da mesma fórma que as
«levam os mais tribunaes ; e, para que n'este assente esta
«mercê com mais algum fundamento, expõe o tribunal a V.
«Magestade que, do anno de 1731 até o presente, tem pago,
«por conta dos empenhos em que se achavam gravados, tre-
«zentos e sessenta mil cruzados, que consta das linhas dos
«mandados e execuções que se fizeram pelo juizo da conser-
«vatoria, e que com diligencia dos senados têm crescido as
«suas rendas mais de vinte e seis mil cruzados em cada um
«anno, pelo que accresceu das novas licenças, pelos talhos pu-
«blicos que de novo se abriram com pensões. e até agora se
«davam graciosamente, pelo grande fóro do esparcel de Sa-
«cavem e outros, pelo excesso de alguns contratos e pelos
«muitos mais logares de pejamento que de novo têm crescido ;
«e que, supposto sejam estas circumstancias proprias para V.
«Magestade melhor attender á supplica presente, comtudo os
«senados só se afiançam na sua real grandeza e summa piedade
«que naturalmente será bem exercitada com os que presente-
«mente servem a V. Magestade n'esta repartição, pois será justo
«que experimentem o lucro d'estas boas diligencias aquelles
«mesmo que, em serviço de V. Magestade e das cidades, as fize-
«ram, servindo-lhes de premio d'este pequeno serviço aquillo
«mesmo que os outros tribunaes graciosamente mereceram.
«— Lisboa occidental, etc.»

Termo de 2 de janeiro de 1741 ¹

Juramento prestado por Caetano José da Costa, official das secretarias dos senados, «a quem estes conferiram o fóro de cidadão, na forma que fizeram aos demais companheiros ².»

Assento de vereação de 7 de janeiro de 1741 ³

«Aos 7 dias do mez de janeiro de 1741 annos, na cidade de Lisboa oriental e mesa da vereação, pelo presidente de semana, o desembargador Pedro de Pina Coutinho, foi dado o juramento e posse aos quatro procuradores dos mesteres que hão de servir o presente anno, os quaes fôram apresentados pelo juiz do povo, Amaro da Silva Machado, e os ditos procuradores são, a saber: Francisco Luiz, tanoeiro; Manuel Freire, alfaiate; Antonio Gomes, corrieiro, e Antonio Antunes, espadeiro. De que fiz este assento que eu, Bartholomeu da Rosa Coutinho, o escrevi.»

10 de janeiro de 1741 — Carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, ao vereador Eugenio Dias de Mattos ⁴

«A S. Magestade se fez presente que nos provimentos que agora se fizeram, por principio do novo anno, no senado da camara, ficára o desembargador Duarte Salter de Mendonça fóra da incumbencia que tinha de vereador das obras da cidade, por sahir com a do pelouro e emprego de provedor da saude, e que o mesmo de vereador das ditas obras fóra dado ao desembargador Gaspar Ferreira Aranha. E' o mesmo

¹ Liv.º vi dos Assentos do senado oriental, fs. 48 v.

² Officiaes papelistas se denominaram geralmente estes empregados até ao principio do seculo XIX; hoje substitue essa denominação a de amanuenses.

³ Liv.º vi dos Assentos do senado oriental, fs. 49 v.

⁴ Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. João V, fs. 71.

«senhor servido que o sobredito desembargador Duarte Salter fique reconduzido no mesmo emprego de vereador das obras da cidade ¹, e n'elle continue até nova ordem de S. Magestade: o que v. m.^{cc} participará logo aos senados, para que fiquem entendendo o que resolve o mesmo senhor e executem a sua real ordem. — Deus guarde a v. m.^{cc} — Paço, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 17 de janeiro
de 1741 ²**

«Senhor — Por carta do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, de 7 do corrente, é V. Magestade servido que, sendo vista a petição inclusa ³ do

¹ De quando em quando o poder regio fazia imposições d'esta natureza, o que além de ir contra o que estava estabelecido — *vid.* «*Elementos*», tom. xii, pag. 558, not. 4 —, tambem algumas vezes importava um acto de favoritismo. No caso sujeito é de crêr que a recondução d'este vereador não fôsse do agrado dos restantes, principalmente de Gaspar Aranha, porque o pelouro das obras era de todos o que deixava maiores emolumentos.

² Liv.^o xix de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 177.

³ E' a seguinte:

«Senhor — Dizem o provedor e mais irmãos da mesa dos engeitados do hospital real de Todos os Santos que o senado da camara d'esta côrte é obrigado, por contrato de escriptura, a dar 600.000 réis, cada anno, á mesa dos supplicantes, para criação dos meninos expostos, e tambem é obrigado a dar á mesa, em cada um anno, 100.545 réis que o inquisidor Francisco de Miranda Henriques deixou de esmola para a mesma criação nas rendas do senado, e, por assim se achar o senado da camara devendo da obrigação dos 600.000 réis annuaes, desde julho de 1732 até ao fim de dezembro de 1740, a quantia de 3.750.000 réis, e do legado dos 100.545 réis, d'outubro de 1732 até o fim de dezembro de 1740, a quantia de 828.5712 réis, que tudo faz 4.578.5712 réis, e porque a criação dos mesmos expostos é muito precisa e as suas despezas têm crescido, pelos muitos meninos que em todos os annos se expõem, e não é justo que pereçam, e supposto os supplicantes tivessem feito penhora nos rendimentos da Variagem e os arrematassem e se passassem mandados de entrega, não tiveram effeito, por V. Magestade ordenar que aquelles direitos se cobrassem, e que d'elles se não despendesse coisa alguma sem ordem de V. Magestade, como se vê do documento incluso, sendo que pelos mesmos direitos de Variagem mandou V. Magestade satisfazer á igreja de Santo Antonio os juros que estavam venci

«provedor e mais irmãos da mesa dos engeitados do hospítal real de Todos os Santos, e mais papeis a ella juntos, se lhe consulte o que parecer.

«E, sendo vista a dita petição, parece aos senados fazer presente a V. Magestade que é bem sabido que os senados não podem mandar fazer pagamento algum aos seus crédores, porque as rendas das cidades se acham todas reduzidas a um rateio que a Relação determinou por sentença que tem passado em coisa julgada, e em virtude d'esta se cobram os ordenados e ordinarias e o necessario para as despezas annuaes, restrictamente, ficando o resto das mesmas rendas para satisfação dos crédores que, com mandados do conservador, cobram com a formalidade da preferencia que os senados não têm jurisdicção para alterar; e, n'esta ordem.

«dos, e tambem aos mestres que fizeram a calçada da rua das Farinhas, como consta do documento incluso, e a dívida dos supplicantes não é menos privilegiada, antes parece que, como mais pia, se reputa com maior privilegio, principalmente á vista do decreto de V. Magestade, que se offerece, recorrem os supplicantes a V. Magestade para que, por sua grande piedade, mande ao senado pague aos supplicantes ou pela renda da Variagem, ou por outra qualquer renda — P. a V. Magestade lhes faça mereç, por sua grande piedade, ordenar ao senado da camara pague aos supplicantes sem demora, ou pelos rendimentos da Variagem, ou por outra qualquer renda, visto esta dívida ser tão privilegiada, e o mais que expendem. — E. R. M. — *Liv.º xix de cons. e dec. d'el-rei D. João V. fs. 179.*

Esta petição encontra-se instruida com certidões authenticadas pelo escrivão dos senados, das quaes consta, por narrativa, o conteúdo nas consultas da camara a el-rei em 10 de dezembro de 1738 e em 18 d'abril e 8 de maio de 1739 e respectivas resoluções regias — *vid. n'este vol., pag. 397, 451 e 462* —, e certidão do teor do decreto de 5 de março de 1668 — *vid. «Elementos» tom. vii, pag. 30.*

A mesa dos Santos Innocentes do hospital real de Todos os Santos, conquanto possuísse bons rendimentos, tinha de occorrer á sustentação de grande numero de expostos que estavam a seu cargo, numero que dia a dia ia crescendo, não obstante a mortandade dos pobres engeitados ter chegado a ser superior a 40 por cento.

No anno de 1741 entraram no hospital de Todos os Santos 983 expostos, sendo 529 do sexo masculino e 454 do sexo feminino. «Achava-se a mesa correndo com a creação de 1593, dos quaes falleceram 682, e corre a mesa com a creação de 1804.» — *«Gazeta de Lisboa», n.º 1, de 2 de Janeiro de 1742.*

«poderão cobrar os supplicantes quando lhes couber, e não
 «será talvez muito grande a dilatação, porque a semelhantes
 «crédores e aos de outras naturezas têm os senados pago
 «o melhor de quatrocentos mil cruzados; e que, quanto ao
 «dinheiro da Variagem, d'este se não deve dispôr, porque
 «assim o tem V. Magestade determinado pela sua resolução
 «de 20 de novembro de 1738, e, aberto este exemplo, ficariam
 «os senados exauridos de todo o meio de poder acudir a
 «algumas obras precisas que V. Magestade por resoluções
 «suas manda fazer, especialmente a do reparo e armação das
 «columnatas, a que suppre este producto, que ás vezes é pre-
 «ciso esperar-se a cobrança para se satisfazerem as folhas dos
 «officiaes que nas mesmas columnatas trabalham, porque,
 «como estas dividas se cobram por execução, não ha dinheiro
 «tão prompto como pôde imaginar-se. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece. — Lisboa, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 10 de fevereiro
 de 1741** ²

«Senhor — Aos senados representou o almotacé das exe-
 «cuções, José Pinto Ferreira, que, estando no dia 3o de de-
 «zembro do anno passado, de 1740, dentro da casa da audien-
 «cia da almotacaria, onde ás partes a estava fazendo o almo-
 «tacé companheiro, José Coutinho de Faria, entrou o alcaide do
 «Rocio, Luiz Pedroso, e, chegando á mesa do despacho, onde
 «o representante estava sentado, lhe lançára a mão ao peito e,
 «pegando-lhe na casaca, lhe dissera que estava preso á ordem
 «do chanceller da casa da supplicação que serve de regedor,
 «e que elle se dera logo por preso: porém pedira ao alcaide
 «não o descompuzesse, porque elle era um homem cidadão e
 «almotacé actual, e que não tinha commettido delicto algum
 «por que receasse aquella prisão, e que para a do Limociro

¹ Tem a data de 3 d'outubro de 1744

² Livro vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 103.

iria voluntariamente: e que o dito almotacé, José Coutinho, se obrigára a pô-lo na cadeia, pedindo ao dito alcaide lh'o entregasse, que elle seria o mesmo que o levaria; e que, respondendo o dito alcaide com aspereza ao almotacé, puzera o chapéu na cabeça e o levára agarrado pelo canhão da casaca, e o entregára a um quadrilheiro que da mesma sorte o levou preso até á cadeia da cidade, onde o acompanhou o mesmo almotacé, José Coutinho, que, intentando prender ao alcaide pelo incivil modo com que fez a diligencia, quiz o mesmo alcaide tambem prender a elle, de que, dando conta o carcereiro ao chanceller que serve de regedor, resolveu que o representante ficasse preso, e que o almotacé José Coutinho e o alcaide sahisses soltos, o que assim o executára o dito carcereiro: e que a prisão que o chanceller mandára fazer ao representante, fôra por este haver prendido a um quadrilheiro, Felix da Costa, ao qual tinha, como almotacé das execuções, mandado fazer varias diligencias a que não deu cumprimento, antes das partes recebeu gallinhas e dinheiro, e a algumas mulheres de venda tinha pedido varias coisas em nome d'elle representante.

«E, sendo vista em mesa a dita representação, a mandaram os senados dar ao vereador do pelouro da almotacaria, que, tirando testemunhas d'este facto, constou pelos ditos d'eilas que o representante fôra preso pelo alcaide do bairro do Rocio, cuja prisão lhe mandára fazer o corregedor do mesmo bairro, por ordem do chanceller que serve de regedor, e que em nome d'este se fizera o assento ao representante na cadeia da cidade; e constou mais que a prisão a executára o dito alcaide com imprudente modo e grande desprezo do almotacé queixoso, e dentro na mesma casa da audiencia; e, pelas mesmas testemunhas e outras averiguações, se fez certo que a prisão que o chanceller mandou fazer ao representante, fôra por este haver prendido a Felix da Costa, quadrilheiro do mesmo bairro do Rocio, que, por occasião menos decorosa, devia respeito ao dito alcaide: e da mesma sorte constou que a prisão que o almotacé representante mandou fazer ao dito quadrilheiro, Felix da Costa, fôra por este não dar conta das diligencias da almotacaria, que pelo

«dito almotacé lhe fôram encarregadas, e que, concertando-se com as partes, recebeu d'estas dinheiro e gallinhas, e a «varias mulheres de venda tinha pedido muitas coisas, to- «mando por pretexto o nome do almotacé; e que, por seme- «lhantes delictos, tinha já sido castigado pelo juizo da saude, «onde está prohibido de fazer diligencias.

«É sem duvida que o chanceller da casa da supplicação, «nem ainda servindo de regedor, tem jurisdicção alguma «para conhecer das obras dos almotacés, das quaes só pôde «tomar conhecimento pelo meio ordinario de appellação ou «aggravo o senado da camara, e é tão privilegiado esse juizo «que d'elle não é pessoa alguma isenta, pois é certo que no «dito respondem os conegos, os inquisidores, os privilegiados «de Malta, todos os ecclesiasticos e as nações estrangeiras, «sem que lhes valha o juizo privativo das conservatorias; e se «o quadrilheiro fôsse injustamente preso, tinha o recurso de «aggravar para o senado que lhe faria justiça, mandando o «soltar por um accordão; porém o chanceller da casa da sup- «plicação não só desprezou este meio ordinario, mandando «de facto soltar o quadrilheiro que o almotacé prendeu, como «constou por certidão do carcereiro, mas arrogou a si a juris- «dicção da camara, offendendo esta e a do mesmo almotacé. «Que a este não podia tambem prender de facto o mesmo «chanceller, como regedor, é indisputavel, ainda no caso que «a prisão que elle mandou fazer ao quadrilheiro fôsse a mais «injusta, quanto mais sendo por delictos pertencentes ao juizo «da almotacaria, de que o mesmo desembargo do paço não «pôde tomar conhecimento, conhecendo de todas as mais «causas da camara; e que não se mostrará que V. Magestade «ou tribunal algum seu mandasse prender, em nenhum tempo, «um juiz com jurisdicção ordinaria, por este haver prendido um «official subalterno, ainda que a causa menos justa fôsse. E o «que V. Magestade nunca mandou fazer, nem o executaram «regedores proprietarios, o fez de facto o chanceller da casa «da supplicação, que serve de regedor; e em tudo se afas- «tou este da boa ordem, com que as coisas da justiça se «devem exercitar, porque, costumando V. Magestade honrar «aos seus vassallos, até quando os prende encarrega as pri-

«sões aos ministros, segundo a qualidade das pessoas que
«manda prender: pelos corregedores da cõrte aos fidalgos
«da primeira grandeza, e a outros pelos corregedores dos
«bairros, e a ministros pelos de equal ou maior graduação,
«e o chanceller que serve de regedor mandou prender um
«almotacé actual, com jurisdicção ordinaria, com os privilegios
«dos infanções, por um alcaide subalterno do mesmo almotacé,
«que elle pôde suspender e prender, como milhares de vezes
«está acontecendo, para que o dito alcaide, por paixão par-
«ticular, fõsse a uma casa de audiencia, na presença do juiz
«que a estava fazendo, prender ao representante, com grande
«desprezo d'este e impropriedade do logar, não sendo a causa
«da prisão tal que se não pudesse fazer em casa do mesmo
«almotacé representante, ou em outra qualquer parte, e sem
«o levar agarrado como a malféitor; e que bem se podem
«executar as ordens de prisão sem descomposturas das pes-
«soas por quem se fazem, porque V. Magestade, que é a fonte
«d'onde emanam as jurisdicções, manda prender, porém não
«manda descompôr.

«Não poderá o chanceller que serve de regedor, desculpar
«a prisão que mandou fazer ao almotacé, com o fundamento
«de que se intrometteu com os officiaes da sua jurisdicção,
«como os senados têm noticia que elle assevera, porque o
«juiz que tem jurisdicção ordinaria, pôde mandar executar as
«suas ordens por quaesquer officiaes subalternos, quanto mais
«que os quadrilheiros estão mais subordinados á jurisdicção
«da camara, do que á do mesmo chanceller que serve de re-
«gedor, porque á camara os nomeam os juizes do crime dos
«bairros, e esta os escolhe, esta os faz, e esta lhes manda dar
«juramento, e, passados trez annos, a mesma camara os dá
«por desobrigados, tudo independente dá jurisdicção do chan-
«celler que serve de regedor; e ainda que faltassem tão in-
«dispensaveis circumstancias, como é sem daviada que os al-
«motacés mandam e castigam os alcaides, melhor podem
«mandar castigar aos quadrilheiros, por serem officiaes de
«mais inferior condição.

«Os alcaides são subordinados aos senados, com obrigação
«de fazerem as suas diligencias, e por isso levam ordenado

«na folha dos mesmos senados, e expressamente são também
«obrigados a fazer as diligencias da almotacaria, de tal sorte
«que se lhes não paga sem mostrarem certidões assignadas
«pelos almotacés, de como cumpriram as suas ordens.

«O alcaide podia fazer a diligencia que o chanceller lhe
«mandou, sem offensa do respeito d'este tribunal e sem des-
«prezo e injuria do almotacé. Ainda que os senados logo sou-
«beram com certeza a falta de modo e de respeito do dito al-
«caide, não quizeram proceder contra elle sem inteira e certa
«informação. e porque d'esta constou a grande incivildade
«com que se houve, que foi publica e escandalosa, e tambem
«que elle foi a causa da prisão do almotacé, que machinou
«por particular tão indecente, que se faz indigno de se pôr
«na real presença de V. Magestade, o mandaram agora pren-
«der, declarando á margem do assento que a V. Magestade
«se dava conta. E esperam os senados que, em satisfação sua
«e de todo este povo, a quem escandalisou semelhante vio-
«lencia, seja V. Magestade servido ordenar que o mesmo al-
«caide não sirva mais este officio, de que não é proprietario,
«não tanto em castigo da sua incivildade, mas da extranha
«causa por que a exercitou, visto como ministro a quem toca
«remedial-a, o não fez.

«E supplicam os mesmos senados a V. Magestade se digne
«ordenar ao chanceller da casa da supplicação, que serve de
«regedor, se não intrometta com as jurisdicções alheias, por-
«que os senados cuidam muito em não exceder as suas, e
«que, deixar de defender estas, em virtude das amplas reso-
«luções e honrosos decretos de V. Magestade, de que se acha
«cheio o seu archivo, será injuria aos passados e descredito
«dos presentes que estão de animo de conservar-se na sua
«inteira jurisdicção, porque de outra sorte se confunde o go-
«verno e o respeito, e sem estas duas circumstancias não
«póde existir a boa administração na pureza em que os se-
«nados desejam conserval-a, para o que esperam ter sempre
«propicia a real attenção de V. Magestade, a quem fôram
«sempre respeitosos e obedientes ¹. Lisboa occidental, etc.»

¹ Vid. carta do secretario de estado de 21 de dezembro do mesmo anno

**Assento de vereação de 11 de fevereiro
de 1741 ¹**

«Requerendo o contratador dos direitos das sizas das carnes que os cortadores que são proprietários de talhos de fóra do açougue, divertiam maliciosamente os direitos que em si mettião, e que ao povo vendiam a carne com diminuição do peso, e que isto não só era em prejuizo do bem publico, mas tambem da fazenda real, que elle devia defender como contratador dos ditos direitos, e que tambem os senados tinham prejuizo, porque se lhe divertiam os da sua administração, e que este irreparavel prejuizo só podia ter remedio, tirando os ditos talhos do poder dos cortadores, ao que se podia conseguir sem prejuizo do rendimento da camara que a marchantes notoriamente conhecidos podia conferir os mesmos talhos, e, sendo visto o dito requerimento, se assentou, pelos abaixo assignados, que se tirassem logo os ditos talhos do poder dos cortadores, e que nunca mais se dessem senão sómente a marchantes conhecidos, por ser com effeito o representado notorio prejuizo da fazenda real e dos impostos que a camara administra, e em grave damno do bem commum. -- Lisboa oriental, etc. ²»

**Consulta da camara a el-rei em 1 de março
de 1741 ³**

«Senhor — Para se repararem as columnatas com anticipação ao tempo em que se devem armar, como V. Magestade ordenou em 21 de março de 1740, é preciso que o vereador Duarte Salter de Mendonça, a quem esta diligencia está encarregada, disponha todo o necessario para este particular; e, como se não possa conseguir o que os senados pretendem e V. Magestade manda, sem dinheiros promptos

¹ Liv.º vi dos Assentos do senado oriental, fs. 50.

² Vid. cons. de 16 de março seguinte.

³ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 83.

«para a compra dos materiaes e satisfação das pessoas que
 «trabalham nos reparos e armação das mesmas columnatas,
 «entenderam os senados que deviam fazer a V. Magestade
 «presente este negocio, porque, supposto pela resolução do
 «anno de 1739 destinasse V. Magestade para esta despeza
 «dinheiro das novas licenças, e, donde este não chegasse,
 «o producto das dividas antigas da Variagem, e esta reso-
 «lução esteja confirmada no anno de 1740, por aviso do
 «secretario de estado Pedro da Motta e Silva, comtudo,
 «por se evitarem embarços e contendas, se faz muito pre-
 «ciso que V. Magestade novamente ordene que a referida des-
 «peza se faça pelas mesmas novas licenças, e que por este
 «producto se continue nos mais annos, levantando-se quaes-
 «quer penhoras que haja n'esta renda, e, onde ella não che-
 «gar, se faça pelo producto das dividas antigas da Variagem,
 «como por V. Magestade está disposto, porque de outra
 «sorte será muito difficil continuar-se nos reparos e concerto
 «das ditas columnatas, á vista do que o recebedor da fazenda
 «das cidades expoz na sua proposta inclusa ¹. — Lisboa occi-
 «dental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ²:

«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

Decreto de 3 de março de 1741 ³

«Em petição de João Francisco da Cruz que pediu a ser-
 «ventia do officio de escriptão do Terreiro do Pão, se proferiu
 «o seguinte

«DECRETO:

«Hei por bem fazer mercê ao supplicante da serventia de
 «escriptão do Terreiro do Pão d'esta cidade, por tempo de
 «trez annos.»

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 84.

² Tem a data de 18 d'abril do mesmo anno.

³ Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 111.

«O senado da camara d'estas cidades o tenha assim entendido e lhe mandem passar o despacho necessario.— Lisboa occidental, 3 de março de 1741.— Com a rubrica de Sua Magestade.»

.DESPACHO DO TRIBUNAL :

«Cumpra-se¹ e registre-se.—Lisboa oriental, 9 de março de 1741.— Com trez rubricas dos ministros vereadores — Pedro de Pina Coutinho — Gaspar Ferreira Aranha — Manuel Martins Ferreira — Pereira — Francisco Luiz Barbuda — Manuel Freire.»

**Consulta da camara a el-rei em 13 de março
de 1741²**

«Senhor — Por decreto de 3 de junho do anno passado, de 1740³, é V. Magestade servido que, vendo-se nos senados

¹ Como se vê, a camara respeitou o que lhe foi recommendado em carta do secretario de estado de 2 de novembro de 1740, e não impugnou o provimento do officio de escrivão do Terreiro. O anterior escrivão tambem havia sido de nomeação regia, conforme a resolução de 27 de janeiro de 1738, transcripta n'este vol., pag. 186.

² Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 81.

³ Está exarado no seguinte requerimento do consul da Suecia :

«Senhor — Diz Alvaro Arsuudson, consul geral da nação sueca em este reino de Portugal, que, vindo do reino da Suecia varios navios de madeira, para se venderem n'esta cõrte, os ajustou o supplicante com os mercadores de madeira d'ella, e querendo-os descarregar pelos homens de trabalho que servem os ditos mercadores, lh'o impede um capataz que o senado novamente creou para o desembarque das madeiras ; que, por ser prejudicial ao commercio, recorreram os taes mercadores a embargar o provimento, na chancellaria, ao dito capataz, e estando pendendo os embargos, mandou o senado que o capataz servisse enquanto se não determinavam ; de que aggravaram para a mesa do desembargo do paço e se acha na mão do syndico para o praticar em mesa ; e, sem embargo dos ditos recursos que qualquer d'elles faz suspender o exercicio do provimento, o senado da camara conserva ao dito capataz na serventia d'elle, em tórma que fez notificar a todos os trabalhadores para que se não intromettessem no desembarque das madeiras, para pôr em consternação aos mercadores e se servirem dos homens da companhia, sem embargo do prejuizo que causa ao commercio, por se não poder

«a petição inclusa do consul da nação sueca, se lhe consulte
 «o que parecer sobre a materia de que ella trata.

«Sendo vista em mesa a dita petição, parece aos senados
 «que o dito consul seria menos bem informado quando a V.

«dar expedição prompta, porque, como a descarga se ha de fazer com
 «feitores do Paço da Madeira, tanto da fazenda real como do contrato,
 «e estes não podem ir todas as vezes que é preciso para tirarem os direi-
 «tos que são devidos, e muitas vezes a descarga de um navio é para varios
 «mercadores que entre si repartem a carga, a qual se conduz em barcos
 «para varios portos da marinha, conforme as paragens em que ficam as
 «suas estancias, e não é possível que ao mesmo tempo a companhia possa
 «acudir a todas as partes, como tambem porque para a descarga não
 «póde haver demora, porque ordinariamente os barcos que conduzem as
 «madeiras, dão uma, duas e trez viagens, e é preciso a promptidão e veloci-
 «dade, tanto por amôr das viagens, como tambem por se poder levantar
 «tempo. perigando o barco e a carga, e, outrosim, porque muitas vezes
 «succede ajustarem-se as vendas das madeiras no ultimo dia da estallia
 «e subestallia, e estarem fazendo os navios despezas nas demoras, com
 «notavel prejuizo dos fretadores e carregadores, e outras mais a que estão
 «sujeitas as embarcações emquanto têm a carga a bordo, e sendo fa-
 «zendas alfandegadas, se não póde impedir a extracção e saca dos gene-
 «ros, porque depois de pagos os direitos pelo foral da alfandega e capitula-
 «ções do tratado das pazes, de 29 de julho de 1641, se póde livremente
 «levar para qualquer parte, sem que ministro algum se possa intromet-
 «ter, por cuja causa o senhor rei D. João o quarto, por alvará de 16 de
 «outubro de 1615, ampliou o alvará concedido pelo senhor rei D. Sebastião
 «para que os officiaes da camara d'esta cidade não fizessem postura al-
 «guma em prejuizo das fazendas alfandegadas, por embaraçar o trato e
 «commercio, o que se tem mandado observar por muitas consultas que
 «se acham citadas na resposta do procurador da fazenda, na collecção
 «dos regimentos, no fim do foral da alfandega ex fs. 102: e como V.
 «Mag.^{de}, pela capitulação das pazes, cap. 28, prometteu amparar a nação
 «sueca, em fórma que nenhuma outra fôsse mais amada do que os vas-
 «sallos e subditos da dita coroa, e os mercadores duvidam cumprir o ajuste
 «e compra das madeiras pelo impedimento da dita postura — P. a V.
 «Mag.^{de} lhe faça a mercê, com attenção a todo o sobredito, mandar que
 «as madeiras que vierem dos portos estrangeiros, se possam descarregar
 «livremente por quaesquer homens de ganhar que os compradores quize-
 «rem, sem estarem sujeitos á dita companhia, pelo prejuizo que resulta
 «ao commercio e serem fazendas alfandegadas, em que o senado da
 «camara se não póde intrometter, nem fazer postura alguma que impeça
 «a liberdade para a extracção da saca d'ellas. — E. R. M.» — *Liv.º xvi de*
cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 90.

«Magestade fez semelhante requerimento, porque a erecção
«das capatazias é expediente da camara, que privativamente
«lhe toca, e assim se acha julgado pelas sentenças que por
«copia se offerecem ¹, e tambem resoluto por V. Magestade
«em consulta dos senados expedida em 13 de março de 1733 ²,
«em caso identico, porque, creando os senados um capataz
«para reger os homens do carroto do bacalhau, se oppôz o
«consul da nação britannica com outro semelhante requeri-
«mento, e, consultado este, tomou V. Magestade a referida
«resolução que vem a confirmar o mesmo que já se deter-
«minou por aquellas sentenças que passaram em coisa jul-
«gada; e, com tantos e tão justificados titulos sobre esta ma-
«teria, parece que já não devia entrar em duvida, nem o con-
«sul de Suecia a póde ter fundada em justiça para impedir o
«exercício do capataz que a camara creou para a descarga
«das madeiras, assim de fóra como da terra, queijos, legumes
«e farinhas, porque, além do que se acha disposto sobre este
«particular, em nada se offendem os interesses do commercio
«com o capataz que se creou para o bom governo dos acar-
«retadores, pois, não se coarctando o numero d'elles e havendo
«todos os necessarios para o serviço dos commerciantes, não
«importa a estes que haja uma cabeça que bem governe aos
«ditos acarretadores, antes lhes é muito util este bom governo
«economico e privativo da camara, porque o capataz por esta
«elegido afiança todos os acarretadores e é obrigado a dar
«conta do que a estes se entrega; e que, como os mesmos
«acarretadores não só servem os commerciantes d'esta nação,
«mas tambem os vassallos de V. Magestade e a outras mui-
«tas pessoas de differentes nações, pouca justiça tem o consul
«da de Suecia para querer impugnar á camara que governe o
«publico á sua satisfação, afastando se das jurisdicções que lhe
«competem e se acham julgadas pela resolução de V. Mages-
«tade e pelas sentenças referidas ³. Á vista do que parece aos

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el rei D. João v, fs. 92, 96 e 98.

² «Elementos», tom. xii, pag. 4.ºo.

³ Na sentença que consta da certidão appensa á consulta no livro cita-
do, fs. 92, diz-se ter a camara, para a creação dos officios de capatazes,
licença radcada na lei do reino, em seu regimento, e, finalmente, nas

«senados que o requerimento do dito consul não deve ser
«admittido, pelos justificados fundamentos com que se con-
«vence. — Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Como parece. — Lisboa occidental, etc.»

Termo de 15 de março de 1741 ²

Presta juramento e toma posse do fóro de cidadão de Lisboa oriental e occidental Manuel Nunes Collares, por mercê dos senados da camara.

Consulta da camara a el-rei em 16 de março de 1741 ³

«Senhor — Aos senados fez petição o contratador do direito
«da siza da carne, em que dizia que no mesmo direito havia
«graves descaminhos, não só em prejuizo da fazenda real, mas
«tambem dos impostos que os mesmos senados administram,
«porque varios cortadores e outras pessoas que não são mar-
«chantes, tinham talhos de fóra do açougue geral com licença
«da camara; e que, como não tinham gados proprios, em cu-
«jas vendas pudessem fazer interesses, e os dos mesmos ta-
«lhos não eram bastantes para supprir as despezas, usavam
«de matar gados fóra do curral, e, não os levando ao peso pu-
«blico, os mettiam de noite em os seus talhos particulares, e
«d'esta sorte mettiam em si todos os direitos; e que tam-

«resoluções dos doutores, conforme aos quaes é certo que aos vereado-
«res pertence o cargo de provêrem de remedio tudo o que lhes parecer
«conveniente ao bem do governo da republica, sem que seja preciso con-
«sultal-o ao príncipe, antes da regalia do tribunal é propria a criação
«d'estes officios, e n'esta posse se conserva por muitos e dilatados annos,
«fazendo capatazes para todas as cobranças e melhor regimento das
«companhias.»

¹ Tem a data de 10 de junho de 1741.

² Liv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 104.

³ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 204.

«bem davam ao povo o peso da carne que lhe compra-
 «vam, com diminuição; e que, para se evitarem tão graves
 «prejuizos, recorria a esta mesa, e que a V. Magestade tam-
 «bem tinha feito representação que se achava em poder do
 «secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta
 «e Silva; e que este damno se podia remediar, tirando áquel-
 «las pessoas os talhos que lhes tinham dado; e que, supposto
 «na exclusão perdiam os senados a renda que dos mesmos ta-
 «lhos cobravam, com o mesmo remedio podiam os senados
 «cobrir o seu prejuizo, provendo-os em marchantes actuaes e
 «conhecidos, como tudo consta da sua supplica inclusa ¹; e
 «que, sendo vista em mesa, se considerou a gravidade da ma-
 «teria, e se mandou dar ao desembargador Manuel Martins
 «Ferreira, que por ora serve de vereador do pelouro das car-
 «nes, que por informação que este tomou judicialmente feita,
 «perguntando testemunhas que depuzeram sobre o mesmo
 «facto, constou que os ditos cortadores e outras pessoas que
 «não eram marchantes, faziam os apontados descaminhos, e
 «outros que necessitavam de prompto remedio, por serem to-
 «dos em prejuizo do commum e em grande damno dos direi-
 «tos reaes, do novo imposto da Agua-livre, dos reaes d'agua
 «e realete, e n'esta certeza, mandaram os senados logo fechar
 «os ditos talhos ², e os provêram em marchantes notoriamente
 «conhecidos por taes. De que dão a V. Magestade conta, para
 «que lhe seja presente que ao dito contratador se deferiu com
 «a justiça que pedia o seu requerimento; e a esta consulta se
 «mandaram juntar todos os que as partes fizeram, por se evi-
 «tarem contendas, que todas viriam a parar em se pretender
 «a posse e conservação de um roubo notoriamente manifesto.
 «— Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ³:

«Está bem. — Lisboa, etc.»

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v. fs. 265.

² Os talhos que os senados mandaram fechar fôrão quatro, e eram esta-
 belecidos nos seguintes locais: Passo do Boi formoso, rua Nova, rua das
 Gaivotas e portas da Cruz.

³ Tem a data de 27 de janeiro de 1742.

**Consulta da camara a el-rei em 18 de março
de 1741 ¹**

«Senhor — Aos senados da camara foi V. Magestade servido, por alvará de 10 de junho de 1567 ², fazer mercê da propriedade de conservador dos moedeiros, para que a servisse um vereador letrado, o qual V. Magestade nomearia, cuja occupação servia o vereador Jorge Freire de Andrade que de proximo falleceu: o que os senados fazem presente a V. Magestade, para que se sirva nomear o vereador que fôr servido, para esta occupação que os senados têm encarregado ao vereador Jeronymo da Costa de Almeida ³, para a exercitar enquanto V. Magestade não resolve esta consulta, por se não poder parar no expediente das partes. — Lisboa oriental, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 21 d'abril
de 1741 ⁴**

«Senhor — Aos senados fez a petição inclusa ⁵ Antonio Leitão de Faria, official maior das suas secretarias, que tambem serve de provedor dos contos dos mesmos senados, em a qual expõe os serviços que a este tribunal tem feito desde 23 de março de 1722 até o presente, nas ditas occupações e nas de escrivão do assentamento e chancellaria das cidades, que na mesma fórma exercita, os quaes justifica com os documentos que apresenta, e pede, em remuneração dos mesmos serviços, o consultassem a V. Magestade, para que fôsse servido haver por bem que os senados lhe pudessem dar a propriedade do officio de escrivão da casa do Ver-o-peso, que legitimamente vagou, por Antonio Borges da Silva

¹ Liv.^o vi de reg.^o de cons. e dec. do sr. rei D. João v, do sen. occi., fs. 113.

² Aliás 1577 — *vid' n'este vol., pag. 369. not.*

³ Era então o vereador mais antigo dos senados da camara de Lisboa.

⁴ Liv.^o xvii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 150.

⁵ *Ibid.*, fs. 152.

«que falleceu no estado de solteiro. E, vista em mesa a dita
«petição, e considerando-se que os merecimentos do suppli-
«cante eram attendiveis, por ter servido aos senados em mui-
«tos negocios de importancia e nas occupações de que faz
«menção, com muito bom procedimento, grande applicação e
«cuidado, dando sempre boa conta de tudo o que se lhe en-
«carregou, em que tem mostrado a sua sufficiencia e actividade,
«sendo o mais relevante serviço dos que tem feito, o de escre-
«ver as consultas que sobem á real presença de V. Magestade,
«ha perto de vinte annos, sem lucrar os 80.7000 réis que annual-
«mente se davam a quem as lavrava, em que tem poupado
«aos senados perto de quatro mil cruzados, e que todo o re-
«ferido era digno de satisfação, parece aos senados ser justi-
«ficado o requerimento do supplicante, e merecedor este da
«propriedade do officio que pretende, o qual é de pequeno
«lote e da qualidade d'aquelles com que os senados, com per-
«missão de V. Magestade, têm premiado varios officiaes,
«como se mostra da certidão que se apresenta; e que, como
«o supplicante é digno d'esta graça, pois os senados não po-
«dem por outra via remunerar-lhe os serviços feitos em tan-
«tos annos, que sem duvida são dignos de attenção, esperam
«que V. Magestade se digne dar-lhes faculdade para lhe po-
«derem dar a propriedade do dito officio de escrivão da casa
«do Vêr-o-peso, sem que obste o decreto e reaes resoluções
«que ordenam que os officios da data dos senados, que va-
«garem, se vendam, e que o producto d'elles se applique á
«obra da rua dos Douradores; porquanto nas ditas resoluções
«e decreto se não prohibe que os senados consultem a V. Ma-
«gestade os merecimentos dos officiaes benemeritos, que com
«zêlo e verdade servem as suas occupações, antes, por uma
«real provisão que os senados têm, se dispõe que os mesmos
«façam presente a V. Magestade os taes serviços, para serem
«remunerados. pois é certo que com a esperanza do premio
«se animarão todos a servir com applicação e cuidado, porque
«a falta d'elle faz descuidados ainda aos que são mais fervoro-
«zos. Além de que, para satisfação do que ainda se deve da
«obra da rua dos Douradores, ha varios officios vagos que,
«vendendo-se, se ha de com o seu producto fazer aos crédores

«pagamento, e V. Magestade, sem embargo do referido decreto e resoluções, tem mandado dar officios de propriedade, dos da data dos senados, a alguns benemeritos, como foi a «Claudio Gorgel do Amaral e a Vicente de Almeida; e, não «tendo os senados outro meio para satisfazerem os serviços «que se lhes fazem, mais que o da data dos officios do seu «provimento, no supplicante assenta bem o que se intenta dar-lhe e elle pretende, havendo-o V. Magestade assim por bem. «—Lisboa occidental, etc.»

*Resolução regia escripta á margem*¹:

«Executem-se o decreto e resoluções que se accusam, pon-do-se logo em lanços este e os mais officios que se acham «vagos; e de todos me farão presente os senados os lanços «que houver, e a importancia das dividas da rua dos Ourives, «que estão por pagar. — Lisboa occidental, etc.»

22 d'abril de 1741 — Carta da camara da cidade do Funchal aos senados da camara de Lisboa oriental e occidental²

«Ao Ex.^{mo} Sr. presidente e mais senhores vereadores e officiaes da camara da sempre nobre e leal cidade de Lisboa fazem saber o dr. juiz de fóra, corregedor, vereadores e officiaes da camara d'esta cidade do Funchal, da ilha da «Madeira, que no tempo presente se acha a dita cidade e «toda a ilha em extrema necessidade, por falta de pão, que «ha mezes a esta parte experimentam todos os moradores «d'ella, não só os pobres, mas ainda os ricos, por não terem nem «haver na dita ilha pão que os sustente, e costumarem susten-tar-se de pão que vem de fóra, que, por causa de não ter «entrado nem haver esperança d'isto, se acham no estado que «experimentam, não sendo já bastantes as muitas deprecações «e preces que têm feito ao seu veneravel e santo padroeiro; «e, considerando o grande aperto e oppressão em que se

¹ Tem a data de 10 de junho de 1741.

² Liv.^o de Cartas, informações, etc., do anno de 1741, fs. 6.^o

«acham, e o evidente perigo que sem duvida se ha de seguir
 «e vae seguindo-se, se a misericordia do Altissimo lhes não
 «acudir, como costuma, ainda que pelo merecimento dos pec-
 «cados de todos se facam indignos do seu auxilio (que não
 «póde faltar), se resolveram a mandar soccorrer-se de pão com
 «dinheiro prompto, em créditos e lettras, a essa côrte e cidade
 «de Lisboa, para que, com a brevidade possível, sejam soc-
 «corridos mediante a bondade do Senhor: e, como se con-
 «siderasse que da parte d'esse illustrissimo senado, donde
 «pende o governo publico e politico d'essa cidade, se poria
 «alguma objecção ao embarque do dito trigo, resolvemos pe-
 «dir e rogar humildemente a V. Ex.^a queiram, por serviço
 «de Deus e de S. Magestade, que Deus guarde, e por nos
 «fazer mercê e esmola, conceder licença para o embarque do
 «trigo que mandamos comprar, para acudir a esta extrema ne-
 «cessidade da falta urgente em que se acha esta pobre ilha,
 «sem esperança alguma mais que do auxilio de Deus e do
 «favor de V. Ex.^a na concessão da dita licença, como se espera
 «de tão generosos e illustres peitos; e, fazendo o V. Ex.^a
 «assim, não só cumprem com a obrigação de catholicos no
 «serviço de Deus, fazendo esta obra de tanta caridade e
 «misericordia, mas tambem com a do serviço de S. Mages-
 «tade que não deseja vêr o seu povo e vassallos em tão lamen-
 «tavel apêrto e perigo evidente de sua total ruina e extincção;
 «e, quando tambem da parte de V. Ex.^a se pedir e deprecar
 «alguma coisa, em semelhante caso, o que Deus nunca per-
 «mitta, faremos da nossa parte o mesmo, obedecendo em
 «tudo aos preceitos e mandados de V. Ex.^a—Dado em camara
 «da cidade do Funchal, da ilha da Madeira ¹, etc.»

¹ Sem duvida a camara, em presença da informação do juiz do Terreiro, e conforme ao que já em outras occasiões tinha feito, accedeu ao pedido, o que se verifica pela mesma informação que é do teor seguinte :

«Em observancia da ordem de V. S.^a sobre a representação que faz a
 «camara da cidade do Funchal e ilha da Madeira, me parece expôr a V.
 «S.^a que o Terreiro se acha com bastante trigo de Sicília, Napoles e
 «todo o Levante, e d'este se poderão extrahir duzentos ou duzentos e
 «cincoenta moios, que é, segundo a experiencia que tenho d'outras oc-

**Consulta da camara a el-rei em 28 d'abril
de 1741 ¹**

«Senhor — Nos senados representaram os procuradores
«dos mesteres que o azeite se achava já no preço de 27.100
«réis cada um cantaro. e que, sendo a carestia d'este genero
«no anno da safra, seria muito maior no anno que vem, se os
«mesmos senados não dessem providencia a esta desordem;
«e, porque o unico remedio só consiste em se arbitrar um
«preço racional, o qual se não possa exceder, pareceu á
«mesa represental-o assim a V. Magestade, para que seja ser-
«vido haver por bem que os senados possam arbitrar o dito
«preço, o que será muito conveniente ao bem commum, porque,
«além de se remediar logo o excesso do preço, tambem se evita
«a occasião da travessia, porque, sabendo os atravessadores
«que não podem exceder o preço arbitrado, não se animarão
«a exercitar as travessias, comprando os azeites no novo,
«para o occultarem em suas casas e o venderem por maior
«preço na occasião de menos occorrença, como agora suc-
«cede ²; e que tambem será utilissimo que nenhuma pessoa,

«casiões, se pôde (sic) muito bem não só suciar a falta, mas extinguir-se,
«visto como não declara o de quanto necessita; porém ao que V. S.^a
«conceda licença para se extrahir, de e ser dando o navio que o levar,
«ou a pessoa que correr com a expedição, fiança a descarregar o dito
«pão na mesma cidade, não só por este ser o estylo e disposição da
«postura 26, ainda para o que pedem as camaras, mas por se evitarem
«os desaminhos que com capa d'esta graça se podem occasionar; no
«que V. S.^a mandará o que fór servido. — Lisboa oriental, 16 de maio de
«1741 — O juiz do Terreiro — Dr. Domingos Ferreira Souto.» — *Liv.º de
«Cartas, informações, etc., do anno de 1741, fs. 83.*

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. J. 16 v, fs. 200.

² No Vêr-o-peso, onde só se vendia azeite por grosso, não havia taxa, e o que se vendia por miúdo nos estabelecimentos era almotaçado relativamente ao preço por que livremente corria n'aquelle mercado.

A este respeito diz uma consulta que a camara dirigiu a el-rei em 13 de setembro de 1680 — *Liv.º vi de cons. e dec. do príncipe D. Pedro, fs. 300* — : «Os azeites se vendem n'esta cidade, ou por maior no Vêr-o-peso onde se não pôz nem pôe taxa, ou por menor nas tendas e casas

«natural ou estrangeira, possa embarcar azeite para fóra d'este
«reino sem licença da camara, porque taes licenças só se con-
«cederão, havendo na terra todo o azeite que baste para o
«provimento d'ella; e que este negocio não só é digno da real
«ponderação de V. Magestade, para o remedio, mas tambem
«necessita de que seja prompto, porque na demora têm um
«grave prejuizo os vassallos de V. Magestade. — Lisboa occi-
«dental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Não ha que deferir. — Lisboa, etc.»

Termo de 29 d'abril de 1741 ²

Por mercê dos senados da camara é investido no fóro de cidadão de Lisboa oriental e occidental Pedro de Fonseca Neves, mestre de campo dos auxiliares da villa de Pintenguí.

10 de junho de 1741 — Carta do secretario de estado Antonio Guedes Pereira ao vereador que estava presidindo de semana ³

«A S. Magestade se fez presente que será mui util que na
«eleição que se ha de fazer, da mesa que ha de servir na
«egreja de Santo Antonio de Lisboa oriental, no anno futuro,
«se conservem as pessoas que actualmente servem n'este anno :
«ordena o mesmo senhor o participe a v. m.^{cê}, para o fazer
«presente nos senados, que será do seu real agrado se con-

«particulares, e este se taxa a respeito do preço que no Vêr-o-peso li-
«vremenente corre, porque não seria justo que, vendendo-se ali barato, fi-
«casse na ambição dos que pelo miúdo o vendem ao povo que não tem
«possibilidade para o comprar por junto, o preço que poriam injusto e
«excessivo.»

O que el-rei houve por bem confirmar por sua resolução de 10 d'outubro de 1680, exarada na mesma consulta.

¹ Tem a data de 12 de setembro do mesmo anno.

² Liv.^o vi dos Assentos do senado oriental, fs. 50 v.

³ Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 88.

«servem as mesmas pessoas na mesa futura. — Deus guarde
«a v. m.^{cc} — Paço, etc.»

**Consulta da camara a el-rei em 21 de junho
de 1741 ¹**

«Senhor — Aos senados se fizeram varios requerimentos ²
«pelos moradores dos termos d'estas cidades, em que se quei-
«xaram da grande ruina em que se acham as principaes estra-
«das, em que tambem entram as de Belem e Oeiras, que,
«por serem das mais seguidas e mais circumstanciadas, devem
«ser as primeiras a que se deve acudir.

«Á vista dos requerimentos que se fizeram, se encarregou
«ao vereador do pelouro das obras fizesse logo vistoria, e
«mandasse tambem fazer orçamentos que são os que com
«esta consulta sobem á real presença de V. Magestade, a
«quem os senados fazem presente que, para se concertarem
«as ditas calçadas, são precisos quatro mil cruzados, ao me-
«nos, e, que como estes não possam sahir de outro producto
«que não seja o da Variagem, haja V. Magestade por bem
«que d'elle possam os senados mandar satisfazer o custo dos
«ditos reparos que devem ser a arbitrio do dito vereador, a
«quem incumbe estas obras, pela razão do pelouro que serve.
«— Lisboa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem:

«Como parece. — Lisboa occidental. 28 de junho de 1741.»

**Consulta da camara a el-rei em 12 de julho
de 1741 ³**

«Senhor — Por carta do secretario de estado Pedro da Motta
«e Silva, de 6 de julho presente, é V. Magestade servido que,
«vendo-se no senado da camara d'esta cidade a petição inclu-

¹ Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 102.

² Ibid., fs. 103 e seguintes.

³ Ibid., fs. 190.

«sa¹, de Jeronymo Quadrio, consul da nação veneziana, se lhe
«consulte o que parecer.

«Pretende o supplicante eximir-se de pagar ao contratador
«a avença por ter em casa balanças, e quer que o character de
«consul o livre d'este encargo. Na sua mesma supplica con-
«fessa que é assignante na alfandega: como tal é obrigado,
«na fôrma do regimento, a pesar as suas fazendas na casa do
«Vêr-o-peso, ou avençar-se com o contratador da mesma casa.

«Esta mesma obrigação têm todos os mais homens de ne-
«gocio, de qualquer nação que sejam, nenhum o duvida, e to-
«dos pesam na mesma casa, ou se avençam com o contrata-
«dor. Sobre semelhante materia não tem havido duvida al-
«guma, nem esta se pôde mover depois da sentença que se
«deu no juizo da corôa, e regimento que em virtude d'ella se
«fez e V. Magestade confirmou, o qual se acha em sua devida
«execução, que se não deve embaraçar com o presente reque-
«rimento que é destituido de justiça: á vista do que parece
«aos senados que V. Magestade deve escusar o requerimento
«do supplicante que, como homem de negocio, que assigna na
«alfandega² e refere suas fazendas por pesos e balanças que
«quer ter em sua casa, está obrigado a avençar-se com o con-
«tratador, assim como o fazem todos os homens de negocio,
«nacionaes e estrangeiros, que em sua casa querem ter balan-
«ças, por ser este modo de referirem suas fazendas mais com-
«modo do que virem pesal-as á casa do Vêr-o-peso, como dis-
«põe o regimento no caso de não andarem avençados. — Lis-
«boa occidental, etc.»

Resolução regia escripta á margem³:

«Como parece. — Lisboa, etc.»

¹ Liv.^o xvi de cons. e dez. d'el-rei D. João v, f.^o 191.

² No seu requerimento allegava o consul de Veneza pagar de direitos na alfandega mais de 24000000 réis por anno.

³ Tem a data de 23 de novembro do mesmo anno.

**Consulta da camara a el-rei em 13 de julho
de 1741 ¹**

«Senhor — Aos senados fez Estevão de Freitas Carneiro o
«requerimento incluso ², e por elle consta que tem servido por
«varias vezes officios de recebimentos, de que deu boas con-
«tas e tirou suas quitações, como melhor se verifica dos do-
«cumentos que juntou ao mesmo requerimento, pelo qual tam-
«bem se faz certo que actualmente está servindo de recebe-
«dor da fazenda das cidades e de juiz do Marco, cuja serven-
«tia exercita ha tantos annos com notoria satisfação.

«Pretende o supplicante, supposta a vacatura da proprie-
«dade do dito officio de juiz do Marco, de cujo proprietario
«não ficaram filhos, que os senados, em remuneração dos ser-
«viços que o supplicante tem feito nas occupações que tem
«servido, lhe faça mercê da propriedade do dito officio que
«actualmente serve, dando elle quatro mil cruzados de dona-
«tivo á mesma camara.

«É sem duvida que V. Magestade, pelo seu real decreto,
«ordena que se lhe consultem os serviços dos officiaes que ser-
«vem n'esta repartição, para os premiar, porque o interesse
«do despacho os animará para melhor servirem e desempe-
«nharem as obrigações de seus cargos; e é sem questão que
«com semelhantes vacaturas tem V. Magestade despachado
«não só as pessoas que o supplicante aponta no seu requeri-
«mento, mas ainda a outros muitos officiaes, e isto sem em-
«bargo do decreto da rua dos Douradores, porque depois
«d'este tem V. Magestade feito muitas e semelhantes mercês
«modernamente praticadas; e é sem duvida que V. Magestade
«com o dito decreto não quiz prejudicar ao merecimento dos
«que bem o servissem, e assim o tem mostrado a experiencia
«na real liberalidade, com que tem favorecido os muitos que
«depois do mesmo decreto se acham premiados.

«O supplicante, com a mesma egualdade com que dirige to-

¹ Liv.º xvii de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 104.

² Ibid., fs. 106.

«das as suas acções, dispôz tambem o seu requerimento, por-
«que, buscando na propriedade do officio de juiz do Marco o
«premio dos seus serviços, não quiz deixar queixosos os cré-
«dores da obra da rua dos Douradores, porque para a satis-
«fação d'estes offerece quatro mil cruzados de donativo, e se
«satisfaz com o accrescimo que poderá ter de mais valor o
«dito officio. Por esta circumstancia se faz tambem digno da
«real attenção de V. Magestade.

«E não podem concorrer com elle outros pretendentes, ainda
«que na propriedade do mesmo officio lancassem maiores quan-
«tias, porque lhes faltaria a circumstancia de haverem feito ser-
«viços de que fôsem buscar o premio; e na attenção dos que
«o supplicante tem feito, e do mesmo donativo que offerece,
«vem a pagar por muito bom preço o dito officio, de cuja pro-
«priedade se fazia merecedor, ainda sem a offerta do dito do-
«nativo, porque sem duvida é pessoa de reconhecida verdade
«e bom procedimento, e d'este tem constado a V. Magestade
«que, reconhecendo-o assim, o tem reconduzido doze annos
«successivos na thesouraria de S.^o Antonio, de que não só
«tem dado muito boas contas, mas tambem posto em admi-
«nistravel arrecadação a fazenda do mesmo Santo, em que ha co-
«nhecido augmento; e o mesmo se averigua no culto da igreja
«que se acha caprichosamente paramentada, e elle foi a ori-
«gem do novo côro que defendeu e conserva, sendo pagos os
«capellães todos os quarteis sem a mais leve demora; e sup-
«posto o supplicante omitisse esta circumstancia, os sena-
«dos se não quizeram esquecer d'ella, não só por ser digna
«de toda a ponderação, mas tambem para darem melhor a
«conhecer a V. Magestade a pessoa do pretendente. Á vista
«dos seus serviços que são relevantes, do donativo que offerece
«e de todas as mais circumstancias que n'elle concorrem, pa-
«rece aos senados expôr a V. Magestade o referido, para que
«se digne haver por bem que os senados possam fazer merecê
«ao supplicante da propriedade do officio de juiz do Marco, que
«actualmente se acha servindo, pelos seus serviços representa-
«dos, e dando o donativo de quatro mil cruzados, que voluntaria-
«mente offerece para satisfação dos crédores da obra da rua
«dos Douradores. — Lisboa oriental, etc.»

Resolução regia escripta á margem ¹:

«Vendo-se as petições que baixam inclusas, de João de Sousa Villar, Felix Ribeiro da Silva e José Pedro da Silveira, e pondo-se este officio em lanços, na fôrma das minhas ordens, se me fará presente o maior que se offerecer. — Lisboa, etc.»

**Consulta da camara a e!-rei em 8 d'agosto
de 1741 ²**

«Senhor — Por aviso do secretario de estado dos negocios do reino, Pedro da Motta e Silva, de 15 de julho do anno presente, é V. Magestade servido que, vendo-se no senado a petição inclusa, de Trofimo Paillete ³, se lhe consulte o que parecer.

¹ Tem a data de 12 de dezembro do mesmo anno.

² Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 172.

³ Trofimo Paillete, francez, propunha no seu requerimento abastecer Lisboa de neve, a contar de 1 d'abril de 1742, fornecendo-a para a casa real ao preço de trinta réis o arratel, e vendendo-a ao publico por mais dez réis, isto é, a quarenta réis a mesma unidade de peso; mas, como para tal fim carecesse de fazer promptos desembolsos na construcção de armazens, e seguidamente nos transportes, etc., pedia privilegio exclusivo do dito abastecimento, pelo tempo de vinte annos que findariam em 1 d'abril de 1762, para si e seus descendentes, com comminação de, no caso de não cumprir no primeiro anno as clausulas do seu contrato, ficar sem effeito a concessão, mas, cumprindo-as n'esse espaço de tempo, nenhuma pessoa, fosse qual fosse o seu estado e condição, poderia ao depois mandar vir neve ou vendel-a, debaixo de qualquer pretexto, sob pena de perder por confiscação toda a que se lhe encontrasse, e de pagar quatrocentos mil réis para o hospital real de Todos os Santos.

Em compensação talvez do baixo preço por que se promptificava a fornecer a casa real, pediu mais que se lhe concedesse livre entrada de toda a neve que mandasse vir durante os vinte annos do privilegio, e isenção, pela venda, de qualesquer direitos, sizas, decimas, portagens e manceios. — *Liv.^o xvi de cons. e dec. d'el rei D. João v, fs. 174.*

Desde longa data o abastecimento de neve foi sempre contratado por arrematação em hasta publica, umas vezes por seis annos, outras por trez, precedendo editaes que se affixavam em Lisboa, nos logares do estylo, e bem assim na serra da Estrella e na villa de Cêa, dando-se, como já em outro logar dissemos, 40.000 réis ao contratador, a titulo de *mercenda*, pagos pela fazenda da cidade

«Sendo vista e ponderadas as causas d'ella, parece aos se-
 «nados expôrem a V. Magestade que semelhantes propostas
 «estão feitas muitas vezes e por differentes pessoas, de que
 «resultou fazer-se o poço da neve no sítio da Graça, em que
 «gastaram o melhor de cinco mil cruzados, infructiferamente,
 «e da mesma sorte se fez tambem alguma despeza no cas-
 «tello de S. Jorge ¹, onde assistiu o procurador da cidade

O ultimo contrato tinha sido celebrado em 1733, por trez annos, com Marcos Alvres da Costa que já não recebeu a tal *merenda*, mas que por ordem regia, transmittida em aviso do secretario de estado de 23 de julho de 1736, continuou a fornecer a neve, como se o contrato não estivesse findo, situação que ainda subsistia ao tempo em que foi feita a consulta que encima esta nota.

¹ Como se lê a pag. 429 do vol. xii d'esta obra e a presente consulta o confirma, existiram no sítio da Graça uns poços para deposito de neve, em cuja construcção, segundo refere a mesma consulta, se despenderam uns dois contos de réis, inutilmente.

No anno de 1732 — «*Elementos*», tom. xii, pag. 425, not., e pag. 453 — tambem se procedeu á feitura de um poço para o mesmo fim no castello de S. Jorge, no vão d'uma das torres de que já não se fazia uso, do lado Norte na parte que deita para a calçada de Santo André.

Pela consulta que estamos annotando, sabe-se que o especulador, um italiano, que convenceu o rei a mandar fazer a obra, e que obrigou a camara á despeza emergente, fugira sem dar satisfação do que promettêra; o que se não apura é se a construcção ficou incompleta, como parece, nem em quanto a fazenda da cidade foi prejudicada com semelhante logro.

Com o fornecimento de neve deram-se muitas peripecias, não sendo pouco usual os contratadores fugirem, deixando burlados os almocreves em grossas quantias pela importancia dos carretos, conforme a propria camara o expoz na consulta.

As questões entre os contratadores da neve e os das bebidas tambem eram frequentes. Uma d'essas questiunculas deu-se no anno de 1679, sobre o que a camara fez consultas em 30 de janeiro e em 24 de maio do dito anno, sendo soberana e definitivamente resolvida n'esta ultima data e pela fórma seguinte :

«O contratador da neve será obrigado a dar toda a que lhe fôr pedida
 «pelos contratadores das bebidas, e todas as vezes que constar que, ten-
 «do-a, lh'a não dá, pagará 50.000 réis para elles, os quaes não poderão
 «vender neve alguma fóra da que fôr com as bebidas, e, em caso que a
 «vendam, pagarão 50.000 réis para o contratador da neve. — Lisboa, 24
 «de maio de 1679.» — *Lib.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 179.*

No mesmo anno o contratador da neve, Lourenço Falcão, tambem se

«oriental, Antonio Pereira de Viveiros, de ordem de V. Ma-
 «gestade, na companhia dos mestres das cidades e de outro
 «semelhante arbitrista italiano que, depois de fazer dar prin-
 «cipio á obra que propôz, fugiu em muito breves dias, como
 «a V. Magestade constou por carta que o dito procurador da
 «cidade lhe deu por mão do padre Martinho de Barros. A
 «verdade é que a neve só se poderia vender n'estas cidades
 «por preço commodo, se n'ellas se pudesse conservar em ar-
 «mazens ou neveiras, mas tem mostrado a experiencia que
 «este clima não permite tal conservação; porém, quando
 «V. Magestade se digne admittir a proposta junta, de Tro-
 «tino Paillete, parece que deve ser com todas as seguranças
 «necessarias, ainda que, no caso que não possa ter effeito o
 «projecto d'este pretendente, não se poderá remediar o ficar
 «a cidade ao menos um anno sem neve, porque não feita a pre-
 «venção d'ella a seu tempo devido, não ha modo de poder-se
 «remediar semelhante falta.

«O contrato pelo tempo de vinte annos muito dilatado pa-
 «rece; mas se V. Magestade assim o determinar, deve o re-
 «presentante obrigar-se a cumpril o inteiramente todos os an-
 «nos da sua arrematação, e pagar por cada dia que faltar com
 «a neve dez mil réis para as obras das cidades, pela segunda
 «vinte, pela terceira trinta e pela quarta ser-lhe logo removido,
 «sem mais notificação que a prova de testemunhas que tirar
 «o vereador do pelouro da almotaçaria, que será vista em ca-
 «mara; e que, todas as vezes que a qualquer do povo negar a
 «neve que lhe fôr pedida e paga pelo preço contratado, pa-
 «gará quatro mil réis para as mesmas obras das cidades, cu-
 «jas acções serão julgadas pelos almotacés das execuções, ha-
 «vendo metade da condemnação o denunciante; e que, para
 «satisfação d'estas condições, dará fianças abonadas a con-
 «tento dos senados, como tambem para satisfação dos almo-
 «creves que conduzem a mesma neve a estas cidades, porque
 «esta é a maior despeza d'este contrato, e tem acontecido fi-

homiziou, ficando o seu fiador, Fernão Pereira Telles, fornecendo a neve durante o resto do verão, obrigando-se, por meio de termo, a não exceder o preço do contrato. -- *Dito liv.º, fs. 182.*

«carem varios contratadores devendo grossas quantias de se-
«melhantes carretos. e aliagados n'este engano se animam a
«semelhantes arbitrios. e, quando os não podem sustentar, se
«ausentam. deixando aos pobres almocreves por satisfazer;
«e que, no caso de total falta da dita neve. e sendo-lhe por
«este principio removido o dito contrato. será elle obrigado a
«pagar quatrocentos mil réis para as mesmas obras das ciða-
«des, cuja condicão ficará debaixo das mesmas fianças, e se
«cobrará esta condemnação como as mais, executivamente,
«sem appellação das sentenças dos senados. como todas as
«da almotaçaria; e que, quanto a alguma implicancia que
«possa haver a respeito do contratador actual. esta deixam
«os senados na real determinação de V. Magestade. porque
«nô tempo presente não ha obrigado ás cidades. e estas são
«sortidas d'este genero pelo obrigado da real ueharia de V. Ma-
«gestade que mandará o que fôr servido.

«Ao vereador Duarte Salter de Mendonca parece que a
«proposta que a V. Magestade fez Trofimo Paillete, é digna
«de attenção, porque, sendo o preço contratado com Marcos
«Alvres da Costa o de cincoenta réis por cada arratel de neve
«que vendesse, assim para as ueharias de V. Magestade como
«para o povo, e o que o supplicante offerece seja o de trinta
«réis por cada arratel para a casa real e o de quarenta réis
«para o povo. fica este e a real fazenda de V. Magestade lu-
«crando o excesso que vae de um a outro preço, e, parando
«em utilidade de todos comprarem ao supplicante por menos,
«aquillo que o contratador actual dá por mais, de razão é que
«se lhe accite o que na referida proposta o supplicante offe-
«rece; porque ainda que V. Magestade. por aviso do secreta-
«rio de estado Pedro da Motta e Silva, de 23 de julho de
«1736¹, como consta da cópia junta. ordenasse aos senados
«suspendessem na arrematação do contrato da neve, que en-
«tão se queria fazer, por se terem acabado os trez annos por
«que havia contratado o provimento da dita neve Marcos Al-
«vres da Costa, e este, por virtude do mesmo aviso, desde o
«anno de 1733 no mesmo provimento continue até o presen-

¹ Liv.º xvi de cons. e dec. d'el-rei D. João v, fs. 18º

«te ¹, comtudo, como V. Magestade, por aviso do mesmo secre-
 «tario, de 15 de julho do presente anno, é servido que a pro-
 «posta do supplicante se lhe consulte, acha elle, vereador, ser
 «conveniente que o preço por que quer dar a neve, se lhe ac-
 «ceite com as condições de que faz menção e com as mais
 «expressadas em os contratos passados, onde se expressam
 «as penas moderadas em que deve incorrer cada dia que fal-
 «tar, não só no primeiro anno, mas em todos os mais, dando
 «as fianças necessarias para segurança do contrato, como sem-
 «pre foi estylo. pois do referido não resulta á fazenda das ci-
 «dades o menor prejuizo, antes o povo d'estas ficará tendo o
 «lucro mencionado, e, quando ha pessoa que se offerece a
 «vender qualquer genero por menos, deve preferir áquelle que
 «o está vendendo por mais, pois o bem commum sempre se
 «faz mais attendivel que o particular interesse. — Lisboa orien-
 «tal, etc.»

Resolução regia escripta á margem²:

«Hei por bem conceder ao supplicante o privilegio que pede,
 «por tempo de dez annos, somente; com declaração que só
 «nos primeiros cinco annos correrá o preço de quarenta réis
 «por cada arratel de neve, e nos ultimos não excederá de
 «trinta réis; e que será o supplicante obrigado a fazer sem-
 «pre na serra da Estrella o provimento de neve, na fôrma cos-
 «tumada, e o senado a mandar averiguar se assim o cumpre,
 «para que não falte n'esta cidade. no caso em que não a possa
 «conservar nos armazens que determina edificar; e, havendo
 «qualquer falta, incorre á nas penas que parecem ao mesmo
 «senado. como tambem será obrigado a dar fianças a este
 «contrato, na fôrma que se aponta. E, pelo que respeita ao
 «provimento da casa real, se fará ajuste com o supplicante
 «pela parte a que toca. — Lisboa, etc.»

¹ Vid. «Elemento-», tom. xii, pag. 417.

² Tem a data de 23 de novembro de 1741.

Termo de 30 d'agosto de 1741 ¹

Presta juramento e é investido no fóro de cidadão Florencio Jacques de Mello, a quem os senados concederam esta mercê.

Alvará regio de 31 d'agosto de 1741 ²

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, por
 «haver respeito a ter o santo padre Benedicto xiv, ora na
 «egreja de Deus presidente, por justas razões que lhe fôram
 «presentes, unido, com meu real consentimento, por sua bulla
 «de motu proprio, de 13 de dezembro do anno proximo pas-
 «sado, as duas cidades e territorios de Lisboa occidental e
 «oriental, extinguindo e abolindo, quanto ao governo eccle-
 «siastico, estas denominações, com as mais circumstancias
 «que na dita bulla se contêem, e, por me parecer conveni-
 «ente que, cessando a respeito do ecclesiastico as sobredi-
 «tas distincções e denominações, cesse tambem no secular a
 «divisão que fui servido ordenar n'esta minha muito nobre e
 «sempre leal cidade de Li-boa, repartindo-a em occidental e
 «oriental, e determinando que em cada uma d'ellas houvesse
 «distincto senado da camara, com outras circumstancias ex-
 «pressadas no alvará de 15 de janeiro de 1717 ³, em cuja con-

¹ I iv.º v dos Assentos do senado occidental, fs. 105 v.

² Liv.º xvi de cons. e dec. d'el rei D. João v, fs. 132.

Este alvará passou pela chancellaria-mór da côrte e reino, onde ficou registrado no *liv.º das Leis*, fs. 92, em 31 d'agosto de 1741. O senado, em 1 do mez seguinte, poz-lhe o despacho: «Cumpra-se e registre-se».

³ Perto de um quarto de seculo prevaleceram as insensatas disposições do alvará regio de 15 de janeiro de 1717 — «*Elements*», tom. xi, pag. 167 —, quer dizer que cêrca de vinte e cinco annos resistiu o governo de D. João v, o Magnanimo, com ingloria tenacidade, a remover os grandes inconvenientes a que deu origem a divisão administrativa da capital do reino em duas cidades — *Lisboa oriental* e *Lisboa occidental* —, decretada pelo referido alvará em harmonia com a bulla aurea *In supremo apostolatus solio*, dada em Roma pelo papa Clemente xi aos 7 dos idos de novembro de 1716, que ecclesiasticamente a dividira em dois districtos, formando da sua sêde archiepiscopal duas dioceses, ficando a parte do Nascente

«formidade ordenei já a todos os tribunaes, juizes e mais officiaes do meu serviço que nos papeis que expedirem ou fize-

sob a jurisdição do metropolitano arcebispo de Lisboa, e a do Poente sob a do patriarcha, e respectivamente com os titulos de arcebispado oriental de Lisboa e de metropole patriarchal, ou patriarchado de Lisboa occidental.

Após de tanto tempo, rendendo-se á evidencia dos factos, impetrou D. João v da côrte romana o meio de pôr termo a semelhante confusão de cidades e de dioceses, e então o papa Benedicto xiv, pela constituição pontificia *Salvatoris nostri*, de 13 de dezembro de 1740, acabou com a separação de Lisboa em dois districtes ecclesiasticos, e reuniu a diocese de Lisboa oriental ao patriarchado, com um só cabido, abrangendo tudo o que pertencia ás duas anteriores dioceses.

Extincto assim o arcebispado com todas as suas dignidades, canonicatos, etc. a antiquissima igreja da sé, que D. Alfonso Henriques se apressou a mandar purificar logo que tomou a cidade aos mouros, ficou, por virtude da citada constituição pontificia, condecorada com o titulo de Santa Maria Maior, e n'ella, em harmonia com as mesmas lettras apostolicas e com a bulla *Ela que providentia*, datada de Roma aos 14 de julho de 1741, foi erecta uma nova basilica, com uma collegiada insigne, mas subordinada á autoridade do patriarcha, competindo ao rei o direito de padroado.

Só mais tarde, como se verá, esta igreja veio a readquirir a categoria de cathedral archiepiscopal.

Como em outro lugar dissemos, o primeiro assento da cathedral metropolitana e patriarchal foi na capella real de S. Thomé, apostolo, do palacio da Ribeira da Cidade, não na primitiva capella que era no pavimento terreo, onde depois se estabeleceram o tribunal da mesa da consciencia e ordens, mas na que a substituiu no pavimento nobre do mesmo palacio, para onde foi transferida no anno de 1581, templo que todos os monarchas desde então mais ou menos engrandeceram, e que D. João v exultou, tornando-o notavel pela magnificencia e esplendor do culto sagrado.

Com o terremoto de 1755 e o incendio que se lhe seguiu, foi a igreja destruida, passando a patriarchal para a ermida de S. Joaquim, em Alcantara, e d'ahi para o novo templo que se construiu no sitio da Cotovia. Sendo este templo tambem devorado por um incendio, o que deu lugar a que lhe ficassem chamando *Patriarchal queimada*, passou para a igreja de S. Vicente de Fóra, onde esteve desde 5 de janeiro de 1772 até março de 1792, epocha em que foi mudada para a nova capella junto ao real palacio da Ajuda, onde esteve até 1824. Neste anno, por decreto dictatorial de 4 de fevereiro, foi declarada extincta a igreja patriarchal de Lisboa, e restituída a basilica de Santa Maria Maior á dignidade e categoria

«rem expedir, assim em particular como em commum, se não
«faça mais a dita distincção das cidades, hei por bem que

de sé archiepiscopal metropolitana da provincia da Extremadura, que ou-
trora tivera.

Transcreveremos o relatório que precede o decreto, onde veem expres-
sos os motivos que o determinaram, embora outros se possam presu-
mir:

«Senhor — Ha já muitos annos que o magnifico estabelecimento da
«santa egreja patriarchal de Lisboa se acha decahido do esplendor e gran-
«deza a que foi elevado pelas bullas do summo pontifice Benedicto xiv,
«de 13 de dezembro de 1740 e de 14 de julho de 1741.

«Os rendimentos nacionaes e outros recursos do governo que, por
«motivos que aqui não importa examinar, diminuíram em parte e em parte
«estancaram de todo, não eram sufficientes para occorrer á demasia
«das despesas necessarias para a conservacão da santa egreja patriar-
«chal.

«O zelo religioso de Sua Magestade el-rei o senhor D. João vi, au-
«gusto pae de Vossa Magestade Imperial, nunca pôde vencer as difficul-
«dades que se lhe offereceram para restituir á mesma santa egreja o lus-
«tre e grandeza antigo. Hoje estas difficuldades são insuperaveis por ef-
«feito desgraçado de uma usurpação destruidora, que dentro em breve
«fizera de Portugal uma nação de escravos, se Vossa Magestade Imperial
«não empunhasse a espada formidavel á tyrannia, e não viesse restituir nos
«os fóros e liberdades que nos dera e a augusta rainha, cujo throno fóra
«traidoramente roubado. Mas nem a decencia tolera, nem permitem os
«estatutos por que se rege a santa egreja patriarchal, que este grande es-
«tabelecimento continue a existir no estado informe e abatido em que se
«acha, falto de ministros e dignidades de que deve compôr-se, e care-
«cendo dos meios de manter a sua pompa e brilho.

«Nestes termos é indispensavel a adopção de medidas, pelas quaes se
«proveja á dignidade do culto divino, em proporção dos meios de que o
«estado pôde dispôr para sustental-o, se guardem as preeminencias e
«regalias do cardeal patriarcha, e se attendam os outros interesses in-
«dividuaes, quanto seja possível concilia-los com as reformas inevita-
«veis.

«A basilica de Santa Maria Maior da cidade de Lisboa foi erecta em
«bispado pelo senhor D. Alfonso Henriques, fundador da monarchia, no
«anno de 1150. O senhor D. João i a elevou á dignidade de sé archiepis-
«copal em 1304, por bulla de Bonifacio nono, de 10 de novembro do
«mesmo anno. Em Vossa Magestade Imperial revivem a gloria e as virtu-
«des dos dois maiores monarchas, seus augustos progenitores: como elles

«para o deante fiquem incorporadas em uma só as duas cidades de Lisboa occidental e oriental, com um só senado que se

«cumpre que Vossa Magestade Imperial dê á santa igreja de Lisboa o «lustre e esplendor que ambos lhe deram.

«A sé archiepiscopal d'esta metropole foi famosa durante muitos se- «culos: a Vossa Magestade Imperial pertence restituil-a á sublime cate- «goria que tinha antes da creação da igreja patriarchal: dar-lhe o mesmo «numero de dignidades, ministros e conegos, de que se compunha, reti- «cando o beneplacito concedido ás bullas pontificias de Benedicto XIV. á «de 13 de novembro de 1740 e 14 de julho de 1741.

«Eis a base da indispensavel reforma que tenho a honra de offerecer «á approvação de Vossa Magestade Imperial. O objecto d'ella é restituir «á igreja de Santa Maria Maior, cuja veneranda invocação é coeva com «as gloriosas antiguidades nacionaes, a preeminencia que lhe dera um «rei restaurador e sabiamente reformador, cujas virtudes guerreiras, «patriotismo e zelo religioso só Vossa Magestade Imperial tem egua- «lado.

«Esta base já Vossa Magestade Imperial se dignou approval-a em re- «solução de consulta da junta do exame do estado actual e melhoramento «temporal das ordens regulares, datada de 11 de setembro do anno pas- «sado; e fundado n'ella tenho a honra de propôr a Vossa Magestade Im- «perial o seguinte decreto. — Secretaria de estado dos negocios eccle- «siasticos e de justicia, em 4 de fevereiro de 1834. — José da Silva Car- «valho.»

Pelas lettras apostolicas *Quamvis a quo apostolice sollicitudinis*, expedi- das em 9 de novembro de 1843 pelo papa Gregorio XVI, a instancias do governo de D. Maria II, e pelas cartas regias de 10 de maio e de 24 de julho de 1844 — *Diario do Governo n.º 183, de 5 d'agosto de 1844* — fo- ram canonicamente supprimidas e extinctas a antiga igreja patriarchal e a insigne collegiada ou basilica de Santa Maria Maior, e n'esta igreja ficou erecta e constituída definitivamente, em 10 de agosto de 1844, a nova sé metropolitana patriarchal de Lisboa, presidida por um patriarcha, a quem é conferida a dignidade de cardeal, e servida por conegos, be- neficiados, capellães cantores, etc.

Conforme expuzemos em outro lugar, a creação do arcebispado de Lis- boa data do reinado de D. João I, de Boa Memoria, a cujas instancias o summo pontifice Bonifacio IX, então presidente na universal Igreja de Deus, exaltou a cathedral de Lisboa á dignidade e categoria de sé me- tropolitana archiepiscopal, sujeita unicamente á Santa Sé Apostolica, tendo por suffraganeos os bispados de Evora, Guarda, Lamego e Silves, e sendo o seu primeiro arcebispo D. João Annes, e não D. João Nunes,

«chamará de Lisboa, sem outro distinctivo, o qual senado se «juntará e fará seu despacho na casa da vereação, sita no

como por erro de composição se encontra na not. a pag. 162 do tom. xi da presente obra.

A' antiquíssima egreja da sé de Lisboa, que phenomenos sismicos tanto têm alterado e transtornado, enleiam-se recordações historicas, que nos invadem a memoria e nos despertam patrioticos sentimentos, ao contemplar as vetustas abobadas do templo e as pedras do seu venerando alçado, denegridas pelo decorrer dos seculos.

Uma d'essas recordações tem um ponto lugubre, é facto; mas quem pôde deter o povo no momento de exaltação politica, quando, persuadido da sua força e da sua soberania, se precipita na lucta? O que pôde impedir-o de praticar excessos n'essas tumultuosas circumstancias?

Foi d'ali, d'aquella torre do lado Norte, que no dia 6 de dezembro de 1383, quando o povo se agitava n'uma d'essas commoções fataes á tyrannia, e quando a formosa D. Leonor Telles, a perfida mulher que compartilhára o thalamo e o throno de D. Fernando 1, era forçada a largar a regencia do reino nas mãos do Mestre de Aviz, a cujos golpes succumbia o gallego conde João Fernandes Andeiro, que os traidores D. Martinho, prelado castelhano que cingia a mitra do bispado de Lisboa, Gonçalo Vaz, Dom prior de Santa Maria de Guimarães, e ainda um terceiro companheiro, fôram arrojados para o adro da egreja, expiando assim a sua criminosa parcialidade.

Fôram os cidadãos de Lisboa João da Veiga, Silvestre Esteves e Estevão Affonso, acompanhados de alguns sequazes, que praticaram esse acto de violência, talvez em defesa propria, se para o caso tem applicação o conhecido aphorismo: «quem o inimigo poupa nas mãos lhe morre»; mas pelo que incorreram em pena de excommunhão, de que os absolveu o breve do papa Urbano vi. escripto apostolico que mencionámos a pag. 281 do vol. 1 d'esta obra, e que na integra encontramos assim trasladado:

«Urbano, bispo, servo dos servos, ao veneravel irmão bispo de Lisboa, «saude e apostolica benção. A séde apostolica, pia mãe, de boa vontade «se mostra propicia e benigna aos filhos que depois do excesso recorrem «a ella com humildade. A petição que por parte de João da Veiga, Silvestre Esteves e Estevão Affonso, cidadãos de Lisboa, nos foi exhibida, na «verdade continha que elles, incendiados em zelo de devoção com alguns sequazes seus, mataram aos schismaticos Martinho, bispo que foi «dos Algarves, e a Gonçalo Vaz, prior que foi da egreja de Santa Maria de «Guimarães da diocese de Braga, que intentavam entregar a cidade de «Lisboa nas mãos dos schismaticos, pela qual traição estavam escondidos

«Rocio d'esta cidade, em seis dias da semana, com um só
«presidente e seis vereadores, um escrivão, dois procurado-
«res da cidade e quatro procuradores dos mesteres d'ella, os
«quaes constituirão d'aquí em diante um só corpo.

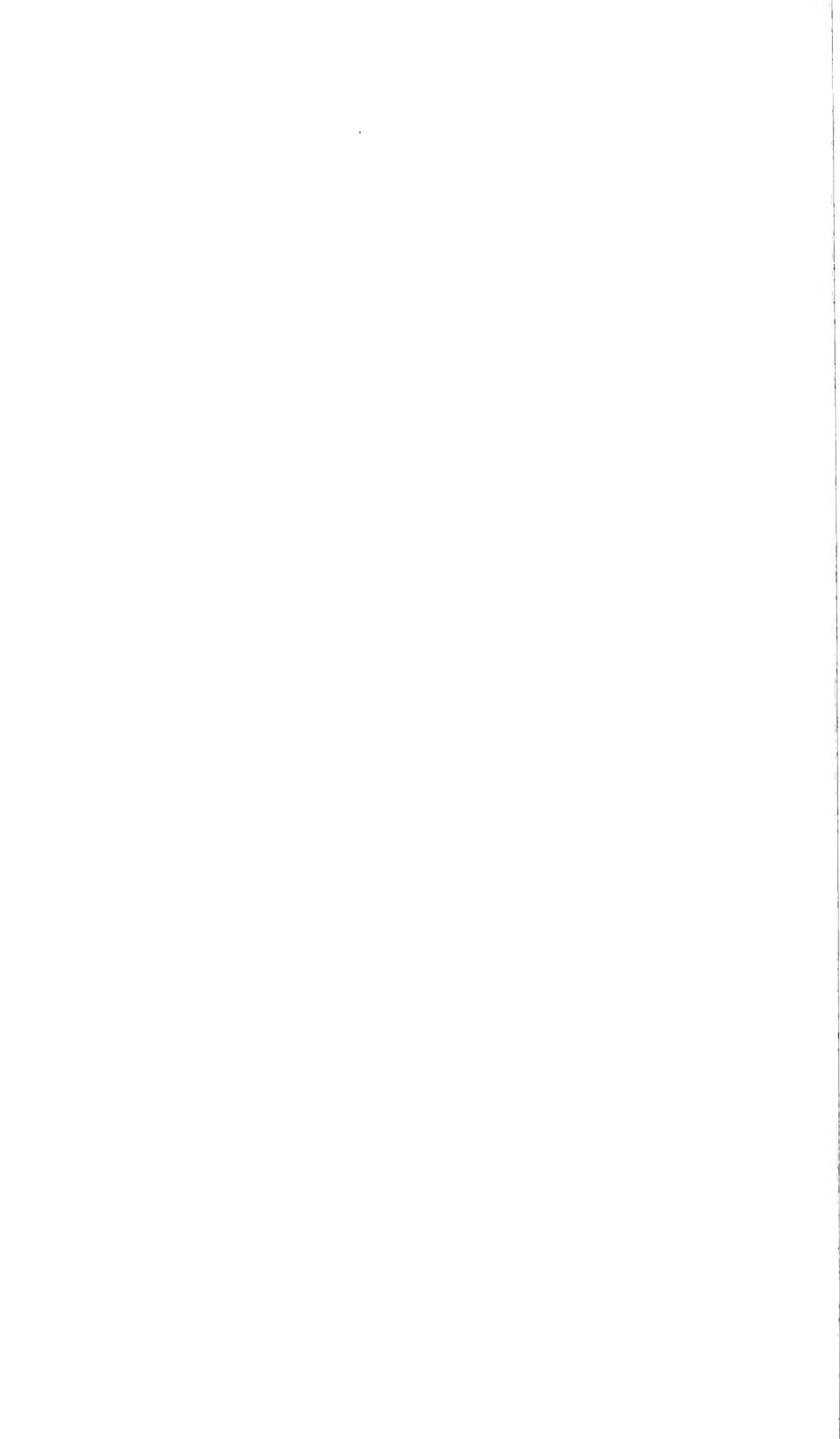
«Hei, outrossim, por bem que o augmento dos ordenados,
«que no dito alvará fui servido conceder aos presidentes e
«vereadores dos dois senados de Lisboa occidental e oriental,
«continue adiante a favor do presidente e vereadores do se-
«nado de Lisboa, levando na folha o presidente 200.700 réis,
«e cada um dos vereadores 100.700 réis de accrescentamento,
«como se contém no dito alvará, por ser assim minha mercê;
«e, pelo que toca á outra casa, em que tambem se fazia ve-
«reação, e suas adjacencias, determinarei o que fôr servido.
«E este meu alvará quero que valha e tenha força e vigor
«como se fôsse carta feita em meu nome, por mim assignada
«e passada por minha chancellaria, sem embargo da ordena-
«ção do liv.^o 2.^o, tit.^{os} 39 e 40, que o contrario dispõe. E este
«passará por minha chancellaria. — Rei — Antonio Guedes
«Pereira. — Lisboa. etc.»

«no tecto da igreja de Lisboa, donde os precipitaram no adro da mesma
«igreja, pelo que, por parte dos ditos cidadãos e sequazes, nos foi hu-
«mildemente supplicado que, por quanto pelos perigos dos caminhos e
«impedimentos próprios não podem pessoalmente recorrer á sêde aposto-
«lica, para obterem e conseguirem a absolvição da pena de excommunião
«e de outras penas e sentenças em que hajam incorrido, de benignidade
«apostolica nos dignassemos commetter o serem absolutos da dita pena
«de excommunião e mais penas e sentenças. Nós, portanto, inclinados a
«suas supplicas, por estes apostolicos escriptos commettemos e manda-
«mos a vossa fraternidade, da qual n'estas e em outras coisas fazemos es-
«pecial confiança, para que, sendo assim, com nossa autoridade, por esta
«vez sómente, absolvaes, na fórma costumada da igreja, aos ditos cida-
«dãos e seus sequazes da dita pena de excommunião e de outras penas e
«sentenças, se isto humilmente vos supplicarem: impondo-lhes por isso
«penitencia saudavel e as mais que de direito lhes devam de ser impos-
«tas.

«Dada em Génua (Genova), 4 de novembro, anno 8.^o do nosso ponti-
«ficado.» — *Liv. das bullas e breves apostolicos dos senados da camara d'es-
tas cidades de Lisboa (cop.), fs. 1.*

«Alvará por que V. Magestade ha por bem que as duas cidades de Lisboa occidental e oriental fiquem para o deante unidas em uma, com um só senado que se chamará de Lisboa, sem outro distinctivo, como n'elle se contém. — Para V. Magestade ver. — José Vaz de Carvalho.»

FIM DO TOMO XIII



REVISÃO

Referencias

Correcções

Pag. lin.

315 18 — **1737**

334 16 — copias dos seguintes documentos,

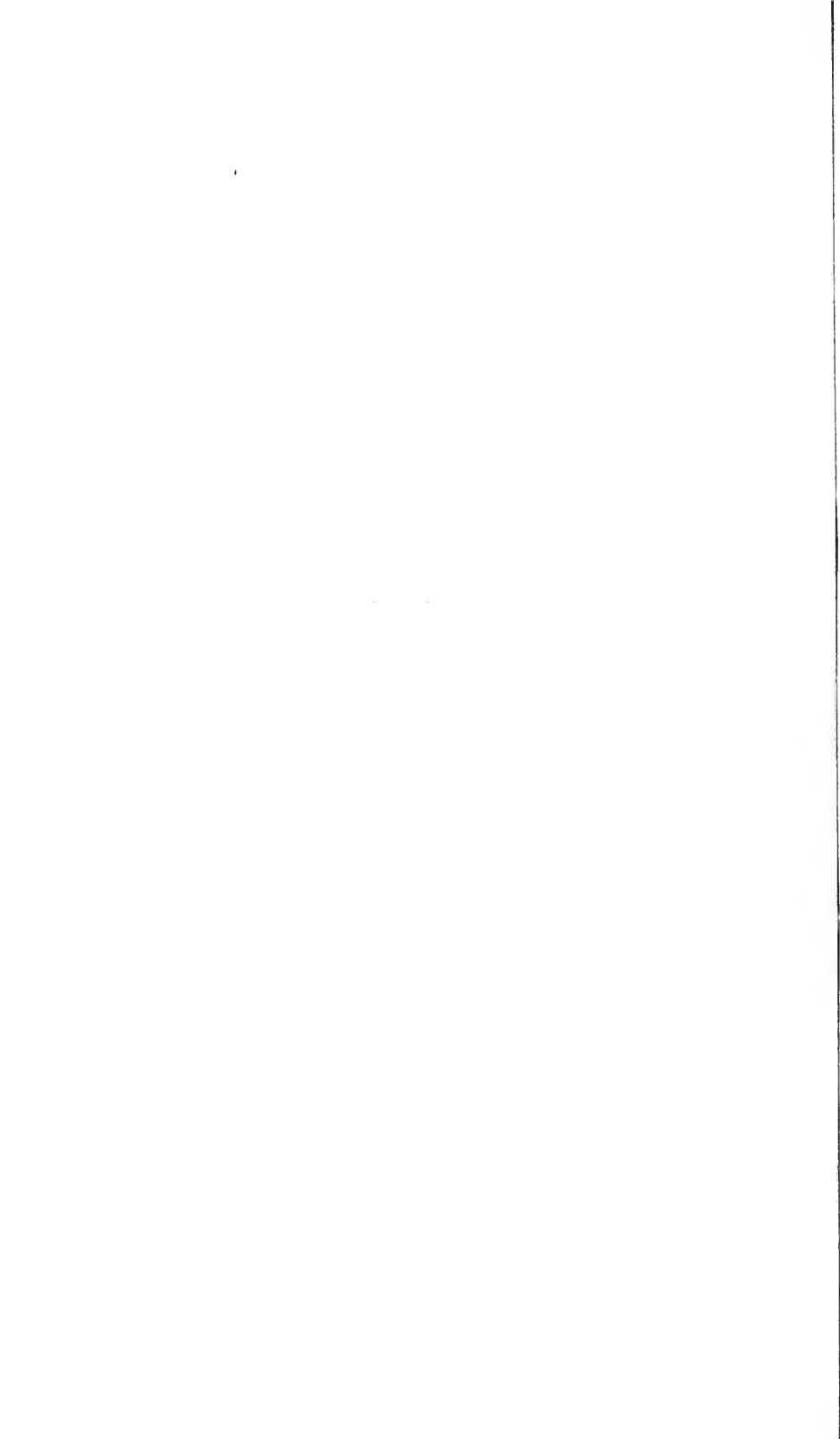
— 17 — d's quaes

369 20 — resolução

1738

os seguintes documentos, constando o primeiro e o ultimo de copias dos quaes

«Senhor — Por resolução



INDICE

XII -- (Continuação) Factos notaveis e fustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, merces e honras que lhe foram conferidos.	1
Revisão	629





PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

6302 Weire de Oliveira, Eduardo
Al676 Elementos para a historia do
t.13 municipio de Lisboa

